

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2024

**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO
DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ**

EDITAL DE LICITAÇÃO

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
A – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	3
B – COMUNICADO PRÉVIO	4
C – AUDIÊNCIA PÚBLICA	4
D – CONSULTA PÚBLICA	4
E – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	5
F – ANEXOS.....	5
G – APÊNDICES	6
H – DEFINIÇÕES	6
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	6
1. DO OBJETO	6
2. DA VIGÊNCIA E PRAZO	7
3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	7
4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	7
5. VISITA TÉCNICA.....	9
6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MAIOR DESCONTO SOBRE A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA	10
7. RECEITA TARIFÁRIA, RECEITAS ACESSÓRIAS E CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA	11
CAPÍTULO II – DO REGULAMENTO DA LICITAÇÃO	12
8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	12
9. DO PROCEDIMENTO GERAL	15
10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA, DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	17
11. ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO	22
12. ENVELOPE B - GARANTIA DA PROPOSTA	24
13. ENVELOPE C - PROPOSTA DE PREÇO	27
14. ENVELOPE D – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	29
A. HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	29
B. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.....	32
C. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	32
D. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	33
E. DECLARAÇÕES	37
15. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO.....	39
A. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES.....	40
B. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DAS GARANTIAS DA PROPOSTA	41
C. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – VERIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	41
D. CONSULTA A CADASTROS E SISTEMAS.....	42
E. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	43
F. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO	43
16. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....	44
17. CONTRATAÇÃO	44
18. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	46
19. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	47
20. DAS PENALIDADES	48
21. DISPOSIÇÕES FINAIS	49

INTRODUÇÃO

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, autarquia de regime especial, vinculada à Secretaria de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo, torna público pelo presente Edital de Concorrência Internacional nº03/2024, os critérios e condições para seleção e contratação de concessão patrocinada dos serviços públicos e realização dos investimentos necessários para a construção, manutenção e operação de novo SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO entre os municípios de Santos e Guarujá composto pelo TÚNEL IMERSO, ACESSOS URBANOS e PRÉDIOS DE ACESSO e demais instalações destinadas à operação, nos termos do CONTRATO e ANEXOS.

A LICITAÇÃO é aberta a licitantes nacionais ou estrangeiros, isoladamente ou reunidos em consórcio, e o critério de julgamento será o de maior desconto sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e, subsidiariamente, maior desconto sobre o APORTE PÚBLICO MÁXIMO, conforme regramento estabelecido neste EDITAL, no CONTRATO e nos ANEXOS. O PRAZO DA CONCESSÃO será de 30 (trinta) anos, iniciados a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, conforme disposto no CONTRATO.

A CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL terá início, por meio da entrega dos ENVELOPES, em [--] de [--] de 20[--], às [--]h, na sede da B3, localizada na Rua XV de Novembro, 275, Centro, São Paulo.

Os ENVELOPES contendo a documentação necessária à participação na LICITAÇÃO deverão ser entregues pelos interessados em SESSÃO PÚBLICA, no dia [--] de [--] de 20[--], no horário das [--]h às [--]h[--]min, de acordo com as regras deste EDITAL, o qual, juntamente com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, estarão disponíveis em via eletrônica e gratuita, no período de [--] de [--] de 20[--] até a data de realização da SESSÃO PÚBLICA de entrega dos ENVELOPES, no sítio eletrônico da AGÊNCIA REGULADORA, nos endereços eletrônicos www.parcerias.sp.gov.br e [\[site indicado pelo Governo Federal\]](#).

Para acessar o *Data Room* com estudos e documentos referenciais e não vinculantes do TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ, os interessados devem enviar uma mensagem para o endereço tunelimerso@artesp.sp.gov.br. A mensagem deve conter nome, empresa e endereço de e-mail de todos que desejam ter acesso à plataforma. Interessados receberão confirmação por e-mail para registro em até um dia útil após envio da solicitação.

O EDITAL, o CONTRATO, os ANEXOS e os APÊNDICES também poderão ser obtidos no endereço da AGÊNCIA REGULADORA, na Rua Iguatemi, 105 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 01451-011, no período compreendido entre [--] de [--] de 20[--] e o dia imediatamente anterior à data de realização da SESSÃO PÚBLICA de entrega dos ENVELOPES, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 17h30min, mediante a apresentação de *Hard Disk* com capacidade suficiente para que todos os arquivos possam ser digitalmente copiados.

Os interessados poderão, ainda, requerer o envio dos documentos pelo correio, mediante o pagamento das despesas de remessa, devendo, para tanto, ser mantido contato pelo telefone (11) 3465-2365 ou pelo endereço eletrônico tunelimerso@artesp.sp.gov.br, com título "Túnel Imerso Santos-Guarujá | Acesso ao Edital", indicando o endereço e o destinatário.

O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA não se responsabilizam pelo texto ou conteúdo de editais, anexos ou documentos obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos daqueles indicados acima.

A – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de São Paulo – CGPPP, criado pela Lei Estadual nº 11.688, de 19/05/2004, autorizou a modelagem da CONCESSÃO na 273ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28/02/2023, aprovando sua qualificação no Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – PPP e, conseqüente, no Programa de Parcerias em Investimentos – PPI-SP, criado pelo Decreto Estadual nº 67.443, de 11/01/2023.

A modelagem preliminar da CONCESSÃO foi apresentada pela SPI em nota técnica contendo a análise dos seus principais aspectos à Secretaria da Fazenda e Planejamento e à Companhia Paulista de Parcerias – CPP e, após manifestação e decurso do prazo, a SPI ficou autorizada a publicar AUDIÊNCIA PÚBLICA e CONSULTA PÚBLICA, conforme previsto no Decreto Estadual nº 67.759, de 20/06/2023.

Neste ínterim, foi firmado Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério de Portos e Aeroportos, o Estado de São Paulo e a Autoridade Portuária de Santos S.A. com objetivo de delinear as ações adotadas pelas partes para contribuição sobre os estudos realizados pelo Estado de São Paulo e a promoção do objeto do CONTRATO.

Também foi assinado Convênio de Repasse, em [--], celebrado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de São Paulo, sobre a transferência dos recursos federais destinados à CONCESSÃO, de modo a contribuir com o pagamento do APORTE PÚBLICO.

Após a análise de todas as contribuições recebidas em sede de AUDIÊNCIA PÚBLICA e CONSULTA PÚBLICA, os ajustes necessários foram realizados e aqueles pertinentes foram inseridos nos documentos finais. Concluída a modelagem final, a SPI apresentou nota técnica contendo análise dos seus principais aspectos à Secretaria da Fazenda e Planejamento e à CPP, nos termos exigidos pelo Decreto Estadual nº 67.759, de 20/06/2023.

A CONCESSÃO objeto deste EDITAL foi, por fim, definitivamente aprovada pelo Comitê do PPI-SP em [--] de [--] de 20[--], no âmbito de sua [--] Reunião.

Por meio do Decreto Estadual nº [--], de [--] de [--] de [--] a proposta de CONCESSÃO foi autorizada, sendo aprovado o Regulamento da CONCESSÃO e os parâmetros mínimos para o certame e para a delegação dos serviços públicos objeto deste EDITAL.

B – COMUNICADO PRÉVIO

O aviso de abertura desta CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE/SP, na edição de [--] de [--] de 20[--], e nos jornais de grande circulação nacional e regional como [--], [--] e [--] e no jornal internacional [--]. Todo o conteúdo do EDITAL, também foi traduzido para a língua inglesa e disponibilizado para acesso público irrestrito nos endereços eletrônicos www.artesp.sp.gov.br e [\[site indicado pelo Governo Federal\]](#).

C – AUDIÊNCIA PÚBLICA

A AGÊNCIA REGULADORA realizou AUDIÊNCIA PÚBLICA nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2024, no Município de Santos, Guarujá e na Autoridade Portuária de Santos, respectivamente, em atendimento aos termos do artigo 21, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao artigo 29 da Lei Estadual nº 10.177/1998, para apresentação do projeto à população e aos interessados, com acesso a todas as informações e esclarecimentos pertinentes, garantido o direito de manifestação, conforme o Regulamento das Audiências, devidamente divulgado pela AGÊNCIA REGULADORA.

A AUDIÊNCIA PÚBLICAS foram divulgadas no DOE/SP, edição de 14 de março de 2024, assim como por via eletrônica, no sítio eletrônico da AGÊNCIA REGULADORA: www.artesp.sp.gov.br e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ): www.gov.br/antag.

A gravação do áudio e vídeo da AUDIÊNCIA PÚBLICA está disponível no Youtube da AGÊNCIA REGULADORA.

D – CONSULTA PÚBLICA

As minutas de EDITAL, do CONTRATO, dos ANEXOS e dos APÊNDICES foram submetidas à CONSULTA PÚBLICA, tendo ficado disponíveis para acesso durante o período de 14 de março de 2024 a 03 de maio de 2024 no sítio eletrônico da AGÊNCIA REGULADORA e no endereço eletrônico <https://www.parcerias.sp.gov.br/>.

O aviso da CONSULTA PÚBLICA foi divulgado no DOE/SP, edição de edição de 14 de março de 2024, no sítio eletrônico da AGÊNCIA REGULADORA, e nos seguintes jornais de grande circulação no Estado de São Paulo: [-], [-] e [-], nas respectivas edições de [-] de [-] de 20[-], [-] de [-] de 20[-] e [-] de [-] de 20[-].

Durante o período da CONSULTA PÚBLICA, foram recebidas uma série de contribuições, dúvidas e sugestões pertinentes às minutas disponibilizadas, tendo aproveitado a interação com a sociedade, por meio deste canal, para aperfeiçoar os documentos definitivos. Todas as contribuições foram analisadas, sendo as pertinentes incorporadas ao EDITAL, CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES publicados.

E – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente LICITAÇÃO é regida pelas regras constantes deste EDITAL, do CONTRATO, dos ANEXOS e APÊNDICES, assim como pelas Leis Federais nº 11.079/2004, nº 8.987/1995, nº 14.133/2021, nº 12.815/2013 e Leis Estaduais nº 11.688/2004, nº 7.835/1992, nº 6.544/1989, Decreto Federal nº 8.033/2013 e nº 10.177/1998, Lei Complementar Estadual nº 914/2002 e demais normas que regem a matéria.

F – ANEXOS

São ANEXOS os seguintes documentos:

Anexo 1	Regulamento da Concessão
Anexo 2	Sistema de Interligação
Anexo 3	Indicadores de Desempenho
Anexo 4	Estrutura Tarifária e Sistema Automático Livre
Anexo 5	Serviços Correspondentes às Funções Operacionais
Anexo 6	Serviços Correspondentes às Funções de Conservação
Anexo 7	Serviços Correspondentes às Obras de Implantação
Anexo 8	Diretrizes para o Acordo Tripartite
Anexo 9	Termos de Transferência Assinados
Anexo 10	Condições de Devolução
Anexo 11	Das Penalidades
Anexo 12	Projeto Referencial do Sistema de Interligação
Anexo 13	Cronograma de Integralização do Capital Social da SPE
Anexo 14	Planos de Investimentos (<i>Plano Original de Investimentos a ser entregue pela Concessionária como condição para assinatura do Contrato e demais planos, conforme forem editados ou apresentados, devidamente aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA</i>)
Anexo 15	Condições da Transição do Sistema de Interligação
Anexo 16	Das condições técnicas compatíveis com os Investimentos Iniciais e necessárias à assinatura do Contrato
Anexo 17	Glossário
Anexo 18	Modelos de Documentos
Anexo 19	Manual de Procedimentos da B3

Anexo 20	Disciplina de cálculo da Contraprestação Pública devida e Mecanismo de Proteção de Demanda
Anexo 21	Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica (EVTE)
Anexo 22	Fluxo de Desembolso do Aporte
Anexo 23	Solução de Divergências
Anexo 24	Regras dos Deslocamentos Involuntários
Anexo 25	Convênio entre a União e o Estado de São Paulo

G – APÊNDICES

São APÊNDICES os seguintes documentos que, para todos os fins desta LICITAÇÃO, terão o mesmo tratamento dispensado aos ANEXOS:

A	Ficha Relativas aos de Indicadores de Desempenho
B	Contrato de Administração de Contas
C	Sistemas Digitais
D	Níveis de Serviço
E	Procedimento para a Apresentação, Revisão e Aprovação de Projetos, Início e Recebimento de Obras

H – DEFINIÇÕES

Para os fins deste EDITAL, do CONTRATO, dos ANEXOS e dos APÊNDICES, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões redigidos em caixa alta ou com inicial em maiúscula, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os significados previstos no ANEXO 17, podendo ser utilizados tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente LICITAÇÃO é a seleção da proposta mais vantajosa para a CONCESSÃO dos serviços públicos de construção, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO constituído pelos segmentos descrito no ANEXO 2, dentre eles o TÚNEL IMERSO, incluindo:
- a elaboração dos projetos necessários, a obtenção das aprovações e das LICENÇAS AMBIENTAIS, assim como a realização das obras e investimentos para a construção e viabilização da exploração do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, tudo nos termos do CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, as quais deverão ser detalhadas no PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, que deverá ser elaborado pela ADJUDICATÁRIA com base no regramento estabelecido no CONTRATO e, especialmente, nos ANEXOS 6, 7 e 21;
 - a execução e gestão dos SERVIÇOS DELEGADOS, a serem prestados obrigatória e ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA, ou por terceiros por ela contratados, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, relativos às funções de construção, operação, conservação, ampliação, exploração e manutenção, descritas no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES;

- iii. o apoio na execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, de competência exclusiva do PODER CONCEDENTE, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO e deste EDITAL;
- iv. a gestão dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, considerados convenientes, mas não essenciais, para manter o SERVIÇO ADEQUADO em todo o trecho concedido, a serem prestados diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados;
- v. a obtenção, a aplicação e a gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO;
- vi. o fornecimento dos bens necessários à prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO; e
- vii. a manutenção preventiva e corretiva dos BENS DA CONCESSÃO, de modo a mantê-los em plena operação e capacidade para o cumprimento das disposições do CONTRATO.

- 1.2. A especificação do objeto acima referido está detalhada no CONTRATO, nos ANEXOS e nos APÊNDICES.

2. DA VIGÊNCIA E PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, iniciados a partir da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, conforme especificado no CONTRATO.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 5.539.951.505,63 (cinco bilhões, quinhentos e trinta e nove milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e três centavos), na data base de março/2024, correspondente ao valor estimado do somatório dos investimentos a cargo da CONCESSIONÁRIA.
- 3.2. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO possui caráter meramente referencial, não podendo ser invocado pela LICITANTE para quaisquer fins, tampouco tomado, por qualquer das PARTES ou pela AGÊNCIA REGULADORA, após a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique a utilização do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Os interessados poderão encaminhar, até o dia [--] de [--] de 20[--], solicitação de esclarecimentos e informações sobre a LICITAÇÃO, observando, ainda, que:
- i. os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, redigidos na Língua Portuguesa do Brasil, com as questões dispostas de acordo com o modelo definido e apresentado no sítio eletrônico da AGÊNCIA REGULADORA (www.artesp.sp.gov.br), com a identificação dos dados do interessado, inclusive seu endereço eletrônico, devendo ser informado o(s) item(ns) do EDITAL, do CONTRATO, dos ANEXOS ou dos APÊNDICES, ao(s) qual(is) o questionamento se refere, contendo o arquivo em formato Excel e/ou Word e em PDF, e poderão ser (i) encaminhados ao endereço eletrônico [--], com título “Túnel Imerso Santos-Guarujá | Pedidos de Esclarecimentos”, observado o horário limite previsto no item 4.3.1, ou (ii) protocolados na AGÊNCIA REGULADORA, na Rua Iguatemi, 105 - Itaim Bibi, São Paulo/SP, acompanhado de mídia digital contendo os arquivos;

- ii. as respostas aos questionamentos serão transmitidas por mensagem eletrônica, até o dia [--] de [--] de 20[--], limitado ao último dia útil anterior à data da SESSÃO PÚBLICA, sendo divulgadas a todos os interessados no sítio eletrônico da AGÊNCIA REGULADORA (www.artesp.sp.gov.br), sem identificação do responsável pela solicitação de esclarecimentos;
- iii. esclarecimentos, adendos ou comunicados passarão a fazer parte integrante deste EDITAL, desde que observado o requisito previsto no item 4.1.2, vinculando o PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA, as LICITANTES e a CONCESSIONÁRIA, para todos os fins;
- iv. não havendo solicitações de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e os elementos disponibilizados neste EDITAL, CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES são suficientes para permitir a elaboração da PROPOSTA DE PREÇO e a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e, conseqüentemente, para participação da LICITAÇÃO, razão pela qual não serão admitidos questionamentos posteriores.

4.1.1. A critério da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, poderão ser publicadas respostas periódicas, seguindo as mesmas formalidades descritas no item 4.1, para os pedidos de esclarecimentos que sejam submetidos pelos interessados ao longo de todo o prazo que decorre desde a publicação deste EDITAL até a data especificada no referido item 4.1, subitem ii.

4.1.2. Somente serão considerados válidos, para fins da presente LICITAÇÃO, os esclarecimentos, adendos ou comunicados que sejam publicados no sítio eletrônico da AGÊNCIA REGULADORA (www.artesp.sp.gov.br), em formato PDF, contendo assinatura do integrante da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO designado para coordenação dos trabalhos da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

4.1.3. Havendo alteração da data fixada para a SESSÃO PÚBLICA para abertura do certame, a solicitação de esclarecimentos e informações sobre a LICITAÇÃO referida no item 4.1 poderá ser apresentada, pelos interessados, no prazo de até 20 (vinte) dias anteriores à nova data fixada para a SESSÃO PÚBLICA.

4.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este EDITAL, devendo a impugnação ser apresentada seguindo a mesma forma de apresentação da solicitação de esclarecimentos descrita no item 4.1, em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, devendo a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, limitado ao dia útil anterior a nova data designada para a realização da SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

4.2.1. Para atendimento da forma de apresentação indicada pelo item 4.2, não será exigida a observância de qualquer modelo.

4.2.2. Somente serão consideradas válidas, para fins da presente LICITAÇÃO, as respostas às impugnações publicadas na forma do item 4.1.2 do EDITAL.

4.3. Todas as correspondências, pedidos de esclarecimentos, impugnações ou quaisquer outros documentos relativos à LICITAÇÃO, em meio físico, serão considerados entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto se a entrega se der após às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), horário de Brasília.

4.3.1. No caso de correspondências eletrônicas, pedidos de esclarecimentos, impugnações ou quaisquer outros documentos relativos à LICITAÇÃO, enviados por meios eletrônicos, estes serão considerados entregues na data de envio pelo remetente, até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do mesmo dia.

- 4.4. As correspondências entregues após os horários previstos nos itens 4.3 e 4.3.1 serão consideradas entregues, para todos os efeitos, inclusive para a conferência de tempestividade, no dia útil imediatamente posterior.
- 4.4.1. Não serão respondidas questões que não digam respeito à presente LICITAÇÃO, ou que tenham sido formuladas de forma distinta da estabelecida no item 4.1 deste EDITAL.
- 4.5. Somente aqueles que manifestarem interesse por meio do e-mail tunelimerso@artesp.sp.gov.br, com título “Túnel Imerso Santos-Guarujá | Cadastro de Interessado” com a devida identificação do (i) nome/razão social; (ii) nacionalidade/país onde sediado; (iii) profissão/objeto social; (iv) RG e CPF/CNPJ; (v) endereço; (vi) telefones e correio eletrônico para contato, possuem a garantia de que:
- i. serão comunicados diretamente, via e-mail, dos atos da LICITAÇÃO;
 - ii. serão comunicados diretamente, via e-mail, dos esclarecimentos prestados acerca deste EDITAL;
 - iii. receberão, por e-mail, cópia do ato administrativo que proceder à eventual modificação deste EDITAL, se for o caso; e
 - iv. receberão, por e-mail, demais comunicados com conteúdo importante que seja pertinente à LICITAÇÃO.
- 4.6. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, por iniciativa própria ou como consequência de respostas formuladas diante dos pedidos de esclarecimentos ou de impugnações, modificar o EDITAL, a qualquer tempo, mediante errata, a ser publicada no DOE/SP.
- 4.7. Caso a alteração no EDITAL afete a formulação da PROPOSTA DE PREÇO, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a AGÊNCIA REGULADORA modificará a data da SESSÃO PÚBLICA de recebimento dos ENVELOPES prevista na Introdução do EDITAL, informando às LICITANTES, por meio de publicação no DOE/SP. Nesta hipótese, ficam igualmente prorrogados os prazos de VISITA TÉCNICA, de solicitação de esclarecimentos e de impugnação ao EDITAL.
- 5. VISITA TÉCNICA**
- 5.1. Os interessados que pretenderem realizar visita técnica destinada ao conhecimento e à verificação da área onde a infraestrutura será construída pela CONCESSIONÁRIA, nas condições físico-operacionais em que será construído o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, com o objetivo de realizar a verificação *in loco* das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local e verificação de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a adequada construção do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e prestação do serviço público objeto da CONCESSÃO, deverão encaminhar, até o dia [--] de [--] de [--], correspondência eletrônica ao e-mail tunelimerso@artesp.sp.gov.br, com o título “Túnel Imerso | Visita Técnica”, com documento anexo, em formato PDF, contendo a indicação e qualificação dos representantes da empresa interessada na realização da visita. Deverá também ser disponibilizado à AGÊNCIA REGULADORA cópia do documento comprobatório da relação de representação entre a empresa e o representante designado para participar da visita técnica.
- 5.2. Serão mantidos em sigilo, pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, até a data da SESSÃO PÚBLICA para recebimento dos ENVELOPES, a relação de interessados que realizarem a visita técnica, os representantes indicados pelos interessados e a cópia do documento contendo a respectiva relação de representação, bem como qualquer outra informação e/ou documento que permita a identificação das LICITANTES.

5.3. Recebida a correspondência eletrônica pela AGÊNCIA REGULADORA e preenchidos os requisitos necessários indicados neste EDITAL, será encaminhado e-mail ao interessado para agendamento de data e horário da visita técnica, que deverá ser acompanhada por membros do PODER CONCEDENTE e/ou da AGÊNCIA REGULADORA.

5.3.1. A visita técnica tem como objetivo exclusivo o de permitir, aos interessados, a obtenção dos subsídios técnicos que julgarem convenientes, de maneira que não caberá nenhuma responsabilidade à AGÊNCIA REGULADORA ou ao PODER CONCEDENTE em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

5.4. Nos termos da legislação e regulamentação vigentes, além da visita técnica, os interessados poderão realizar vistorias técnicas, levantamentos e pertinentes análises, por sua conta e risco e às suas expensas, para conhecer devidamente as condições da área de construção e operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, de modo a considerar todos os aspectos que sejam necessários para compor sua PROPOSTA DE PREÇO.

5.5. Na visita técnica, será permitida a participação de quantos representantes o interessado julgar necessários, que deverão estar relacionados no requerimento, respeitadas eventuais impossibilidades de ordem técnica, devidamente justificadas pela AGÊNCIA REGULADORA.

5.6. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações que julgar necessárias, não sendo admitida a exigência de qualquer informação adicional por parte do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA. Quaisquer esclarecimentos deverão ser requeridos por escrito pelos interessados ou LICITANTES, na forma e no prazo estabelecidos no item 4.1 do EDITAL.

5.6.1. O transporte ao local da visita técnica correrá por conta de cada interessado.

5.7. A realização de visita técnica não constitui condição para a participação na presente LICITAÇÃO.

5.8. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA considerarão que as PROPOSTAS DE PREÇO a serem apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento das condições da área para construção e operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e respectiva prestação dos serviços, não podendo a LICITANTE invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da PROPOSTA DE PREÇO ou para o integral cumprimento do CONTRATO, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.

5.9. Ao final da visita técnica será fornecido ao interessado o atestado de realização de visita técnica, que fará parte do ENVELOPE contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO 18.

5.10. A LICITANTE que decidir não realizar a VISITA TÉCNICA facultativa deverá apresentar declaração, no interior do ENVELOPE contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, afirmando possuir ciência de que tinha a possibilidade de fazer a visita técnica e tomar conhecimento da área para a construção e operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a PROPOSTA DE PREÇO sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, nos termos do item 14.28, item xiv, do EDITAL, conforme modelo constante do ANEXO 18.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MAIOR DESCONTO SOBRE A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

6.1. Para a elaboração da PROPOSTA DE PREÇO e para a eventual realização de lances, as LICITANTES deverão considerar que a LICITAÇÃO será processada e julgada por meio da

utilização do critério de menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, consubstanciado no maior percentual de desconto sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA.

- 6.2. O critério de julgamento desta LICITAÇÃO é o de maior percentual de desconto sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, sendo vencedora aquela LICITANTE que, observados os procedimentos e normas descritos neste EDITAL, ofertar o maior percentual de desconto sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, considerando o valor de R\$ 259.046.607,97 (duzentos e cinquenta e nove milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e sete reais e noventa e sete centavos), na data-base de março/2024.

6.2.1. Caso alguma LICITANTE apresente desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, poderá oferecer, adicionalmente, e observado o item 10.22, desconto sobre o valor do APOORTE PÚBLICO MÁXIMO, hipótese na qual o julgamento da LICITAÇÃO será realizado pelo critério de menor valor do APOORTE PÚBLICO, observando o disposto neste item 6.

- 6.3. A LICITANTE deverá elaborar a PROPOSTA DE PREÇO de acordo com o modelo previsto no ANEXO 18, a qual deverá indicar a oferta de percentual de desconto sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA e o percentual de desconto sobre o valor do APOORTE PÚBLICO MÁXIMO, ainda que zero, observado o disposto no item 10.22.

6.3.1. O desconto percentual ofertado sobre o valor do APOORTE PÚBLICO MÁXIMO incidirá linearmente sobre todos os EVENTOS DE DESEMBOLSO, nos termos do ANEXO 22.

6.3.2. Será desconsiderada qualquer oferta de desconto sobre o valor do APOORTE PÚBLICO MÁXIMO em PROPOSTAS que ofereçam desconto sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA inferior a 100% (cem por cento).

- 6.4. Será vencedora a LICITANTE que ofertar o maior percentual de desconto sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, fixada inicialmente em R\$ 259.046.607,97 (duzentos e cinquenta e nove milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e sete reais e noventa e sete centavos), na data base de março/2024 ou, na hipótese do item 6.2.1, a LICITANTE que ofertar o maior percentual de desconto sobre o APOORTE PÚBLICO MÁXIMO, fixado inicialmente em R\$ 4.654.118.703,84 (quatro bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, cento e dezoito mil, setecentos e três reais e oitenta e quatro centavos), na data base de março/2024.

- 6.5. Caso mais de uma LICITANTE ofereça desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, e caso haja LICITANTE(S) que tenha(m) efetuado PROPOSTA em relação ao valor do APOORTE PÚBLICO MÁXIMO cujo desconto seja igual ou inferior a 2 p.p. (dois pontos percentuais) abaixo do maior desconto sobre o APOORTE PÚBLICO MÁXIMO, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO dará início à fase de lances, conforme previsto no item 15.14.4 deste EDITAL e especificado no MANUAL DE PROCEDIMENTOS.

- 6.6. Como condição precedente à assinatura do CONTRATO, nos termos do item 17.5, a ADJUDICATÁRIA deverá celebrar o CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS com o BANCO DEPOSITÁRIO.

7. RECEITA TARIFÁRIA, RECEITAS ACESSÓRIAS e CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

- 7.1. Para a elaboração da PROPOSTA DE PREÇO e para a eventual formulação de seus lances, as LICITANTES deverão considerar que a CONCESSIONÁRIA terá o direito de cobrar TARIFA DE PEDÁGIO dos USUÁRIOS do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, observando os critérios de equidade e modicidade, o quanto definido na minuta do CONTRATO e, especialmente, no ANEXO 4.

- 7.2. O valor da TARIFA DE PEDÁGIO BASE a ser praticado para o sistema operacional de cobrança, cobrada dos USUÁRIOS por meio do SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE, será de R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos) com data-base de março/2024, a ser reajustado anualmente, nos termos do CONTRATO e do ANEXO 4.
- 7.2.1. O valor da TARIFA DE PEDÁGIO a ser cobrada dos USUÁRIOS nos PÓRTICOS observará o valor da TARIFA DE PEDÁGIO BASE vigente, o regramento estabelecido pelo CONTRATO, e, especialmente, nos ANEXOS 3 e 4.
- 7.3. Além da receita proveniente das TARIFAS DE PEDÁGIO, poderão integrar a remuneração da CONCESSIONÁRIA as RECEITAS ACESSÓRIAS exploradas de acordo com a legislação pertinente e na forma e limites estabelecidos no CONTRATO.
- 7.4. A RECEITA TARIFÁRIA BRUTA, a RECEITA ACESSÓRIA bruta e a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, se aplicável, serão consideradas para fins de cálculo do valor devido a título de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO.
- 7.5. As RECEITAS ACESSÓRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA, conforme regramento contratual, serão consideradas para fins de cálculo do valor devido a título de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO.
- 7.6. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao SISTEMA RODOVIÁRIO e à sua exploração, disponibilizados pela AGÊNCIA REGULADORA, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de servir como referencial para os cálculos que apontaram a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO, não apresentando, perante as potenciais LICITANTES ou futura CONCESSIONÁRIA, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.

CAPÍTULO II – DO REGULAMENTO DA LICITAÇÃO

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão participar da LICITAÇÃO sociedades e demais pessoas jurídicas, entidades brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, cuja natureza e objeto sejam compatíveis com sua participação na LICITAÇÃO, desde que satisfaçam plenamente todos os termos e condições do EDITAL.
- 8.2. As LICITANTES poderão, a seu critério, celebrar contrato de intermediação com PARTICIPANTE CREDENCIADA, devendo tal contratação, caso seja a opção das LICITANTES, ser feita nos termos do MANUAL DE PROCEDIMENTOS, que constitui o ANEXO 19.
- 8.2.1. Caso a LICITANTE não opte pela contratação de PARTICIPANTE CREDENCIADA, a representação da LICITANTE junto à B3 será realizada por meio dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS constituídos pela LICITANTE ou pelo CONSÓRCIO.
- 8.3. Não poderá participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, interessado:
- que se encontre em cumprimento de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta ou indireta do Estado de São Paulo e/ou da União, decorrente do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- iii. que tenha sido condenado, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;
 - iv. cuja falência tenha sido decretada;
 - v. que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação nesta LICITAÇÃO ou da contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22, da Lei Federal nº 12.846/2013 e o artigo 5º, do Decreto Estadual nº 60.106/2014;
 - vi. que tenha sido proibido pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE de participar de licitações promovidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
 - vii. que esteja proibido de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, alterada pela Lei Federal nº 14.230/2021;
 - viii. que tenha sido proibido de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;
 - ix. que tenha sido declarado inidôneo para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
 - x. que tenha sido impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por desobediência à Lei Federal nº 12.527/2011, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011, e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 68.155/2023;
 - xi. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; ou
 - xii. que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do EDITAL, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 8.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da LICITAÇÃO, pessoa que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses contados da data da publicação do EDITAL, agente público do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, e não poderá participar, direta ou indiretamente, da execução do CONTRATO, pela CONCESSIONÁRIA, servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do CONTRATO, que tenha, nos 6 (seis) meses anteriores, atuado de qualquer forma em atos de gestão, execução ou tomada de decisões no CONTRATO, nos termos do artigo 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4.1. As vedações de que trata o item 8.44 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos do artigo 9º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.2. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 8.4, a existência de quaisquer documentos que demonstrem que a pessoa neles mencionada tenha apoiado na estruturação da LICITAÇÃO e figura como representante legal, dirigente, gerente, sócio, controlador ou responsável técnico, ou que tenha

quaisquer vínculos de natureza jurídica, técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou empresarial com a LICITANTE ou qualquer empresa do GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE.

- 8.4.3. Considera-se órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, pela gestão e acompanhamento do CONTRATO, para os fins do item 8.4 do EDITAL, a AGÊNCIA REGULADORA, o DER/SP e a SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS, e pessoas físicas ou jurídicas que tenham atuado de forma direta na formulação dos documentos da LICITAÇÃO.
- 8.5. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão atender, tanto quanto possível, às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, mediante documentos equivalentes, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem e traduzidos por tradutor juramentado, e deverão ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- 8.5.1. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no item 8.5, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado.
- 8.5.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO equivalentes aos solicitados neste EDITAL devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo a LICITANTE indicar a que item do EDITAL o documento corresponde.
- 8.5.1.2. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL, deverá ser apresentada, por parte da LICITANTE, declaração informando tal fato, nos termos do modelo constante ANEXO 18.
- 8.5.1.3. As LICITANTES estarão dispensadas da apresentação de tradução juramentada da documentação nos casos em que os documentos, mesmo redigidos no exterior, tiverem sido produzidos na língua portuguesa, ainda que em formato bicolunado, com outro idioma ao lado.
- 8.5.1.4. Na hipótese do item 8.5.1, a apostila apenas poderá ser dispensada caso se trate de documento original, sendo necessária na eventualidade de haver aposição das credenciais do notário ou agente responsável pelo reconhecimento de firma.
- 8.5.2. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão apresentar declaração de que, para participar da presente LICITAÇÃO, submeter-se-ão à legislação da República Federativa do Brasil, inclusive às disposições do artigo 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, nos termos do modelo constante ANEXO 18.
- 8.6. As LICITANTES são responsáveis pela análise das condições do objeto da LICITAÇÃO e de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à concorrência e à CONCESSÃO, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas.
- 8.7. Não será permitida a participação de sociedade ou entidade em mais de um CONSÓRCIO, ou isoladamente e como integrante de CONSÓRCIO.

- 8.7.1. A restrição prevista no item 8.7 se aplica também às pessoas jurídicas integrantes do mesmo GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE, ou seja, não poderá ocorrer a participação de empresa de mesmo GRUPO ECONÔMICO em PROPOSTAS DE PREÇO diferentes.
- 8.8. Em se tratando de CONSÓRCIO, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no EDITAL e na legislação pertinente:
- 8.8.1. a inabilitação de qualquer consorciada acarretará a automática inabilitação do CONSÓRCIO;
- 8.8.2. não há limite máximo de número de participantes para constituição do CONSÓRCIO;
- 8.8.3. não será admitida a inclusão, substituição, retirada ou exclusão de qualquer consorciada, tampouco a alteração na proporção de participação das consorciadas, ou, ainda, a substituição da empresa líder, até a assinatura do CONTRATO, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da SPE;
- 8.8.4. as consorciadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO; e
- 8.8.5. o CONSÓRCIO poderá ser formado exclusivamente por sociedades e entidades estrangeiras, sem a participação de entidades nacionais.
- 8.9. A participação nesta LICITAÇÃO implicará a integral e incondicional aceitação de todos os termos, condições e disposições deste EDITAL, assim como da minuta do CONTRATO, dos ANEXOS, dos APÊNDICES e das demais disposições aplicáveis à LICITAÇÃO, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da PROPOSTA DE PREÇO ou do integral cumprimento do CONTRATO.
- 8.10. As LICITANTES arcarão com todos os custos relacionados à preparação e à apresentação das PROPOSTAS DE PREÇOS e à participação na LICITAÇÃO, não sendo o PODER CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA responsáveis, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou seus resultados.

9. DO PROCEDIMENTO GERAL

- 9.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para embasar a apresentação da PROPOSTA DE PREÇO.
- 9.2. As divergências que venham a existir relativamente à aplicação do EDITAL, para fins da interpretação de normas pertinentes ao procedimento da LICITAÇÃO, serão resolvidas de acordo com os seguintes critérios, na seguinte ordem:
- o EDITAL;
 - o CONTRATO;
 - os ANEXOS;
 - o MANUAL DE PROCEDIMENTOS, constante do ANEXO 19.
- 9.2.1. Em caso de divergências entre as versões em português e em inglês, prevalecerá a versão em português.
- 9.3. A LICITAÇÃO será processada e julgada conforme legislação aplicável, analisando-se inicialmente os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO e a GARANTIA DA PROPOSTA,

seguida da abertura da PROPOSTA DE PREÇO das LICITANTES que tiverem aceita a sua GARANTIA DE PROPOSTA, classificando-se as PROPOSTAS DE PREÇO, processando-se, se o caso, a fase de lances e, em seguida, analisando se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que houver ofertado a melhor PROPOSTA DE PREÇO.

- 9.4. A LICITAÇÃO regida por este EDITAL será dividida em seis etapas: A) SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e CREDENCIAMENTO das LICITANTES; B) verificação da regularidade das GARANTIAS DA PROPOSTA; C) SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO; D) consulta a cadastros e sistemas; E) verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE mais bem classificada; e F) publicação do resultado da licitação, conforme procedimento da LICITAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO.
- 9.5. A LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, com apoio operacional da B3 para auxílio na condução da LICITAÇÃO e realização de atividades correlatas.
- 9.6. Na fase de julgamento, as PROPOSTAS DE PREÇO serão classificadas observando-se o critério de (i) maior percentual de desconto sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, a ser paga pelo PODER CONCEDENTE e, se aplicável, (ii) o maior percentual de desconto sobre o APORTE PÚBLICO MÁXIMO, podendo haver fase de lances, conforme o disposto nos itens 6.5 e 15.12 deste EDITAL.
- 9.7. A fase de habilitação consistirá na análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE melhor classificada, assim considerada, se o caso, após a fase de lances, para verificação do atendimento das condições fixadas no EDITAL.
- 9.8. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo ainda:
- 9.8.1. Solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre GARANTIA DA PROPOSTA, PROPOSTA DE PREÇO, lances e/ou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados, admitindo-se o saneamento de falhas de caráter formal ou material, ou a complementação de insuficiências, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação da PROPOSTA DE PREÇO ou inabilitação da LICITANTE.
- 9.8.2. Prorrogar os prazos de que trata o EDITAL, com anuência prévia do CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às LICITANTES direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.
- 9.9. As diligências promovidas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO não poderão resultar na criação de exigência que não esteja prevista no EDITAL, na forma do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.10. Em prestígio à instrumentalidade das formas e como forma de ampliar a competição no certame, erros ou inconformidades formais não prejudicarão a classificação ou habilitação de qualquer LICITANTE, caso possam ser superados de modo eficaz pelas providências previstas no item 9.8.
- 9.10.1. Na forma do artigo 64, §1º da Lei nº 14.133/2021, erros materiais irrelevantes poderão ser saneados mediante ato motivado da própria COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, quando não for necessária a promoção das diligências a que alude o item 9.8.
- 9.11. Durante todo procedimento, a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe e seus consultores, assim como a B3, poderá auxiliar no procedimento, na medida em que for solicitada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA, DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos de GARANTIA DA PROPOSTA, PROPOSTA DE PREÇO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados, em 04 (quatro) ENVELOPES distintos, opacos, lacrados e inviolados, rubricados no fecho, com identificação conforme a seguir.

DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Edital de Concorrência nº 03/2024 – Concessão Patrocinada dos serviços públicos de construção, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Túnel Imerso Santos-Guarujá.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

[RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE CREDENCIADA, CASO CONTRATADA]

ENVELOPE B – GARANTIA DA PROPOSTA

ENVELOPE B – GARANTIA DA PROPOSTA

Edital de Concorrência nº 03/2024 – Concessão Patrocinada dos serviços públicos de construção, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Túnel Imerso Santos-Guarujá

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

[RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE CREDENCIADA, CASO SEJA CONTRATADA]

ENVELOPE C – PROPOSTA DE PREÇO

ENVELOPE C – PROPOSTA DE PREÇO

Edital de Concorrência nº 03/2024 – Concessão Patrocinada dos serviços públicos de construção, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Túnel Imerso Santos-Guarujá

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

[RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE CREDENCIADA, CASO SEJA CONTRATADA]

ENVELOPE D – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE D – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Edital de Concorrência nº 03/2024 – Concessão Patrocinada dos serviços públicos de construção, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Túnel Imerso Santos-Guarujá

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

[RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE CREDENCIADA, CASO SEJA CONTRATADA]

- 10.2. Todos os ENVELOPES que forem apresentados na LICITAÇÃO, bem como o conteúdo destes, após a sua abertura nas SESSÕES PÚBLICAS, poderão ser rubricados pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES que, presentes à SESSÃO PÚBLICA, assim o desejarem.
- 10.3. Somente serão aceitos ENVELOPES e documentos de credenciamento entregues diretamente à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, não sendo admitido o envio pelo correio ou por qualquer outra forma de entrega.
- 10.4. Somente os REPRESENTANTES CREDENCIADOS, nos termos deste EDITAL, poderão praticar quaisquer atos relativos às SESSÕES PÚBLICAS, sendo vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.
- 10.5. O conteúdo de cada um dos 4 (quatro) ENVELOPES deverá ser apresentado em 1 (uma) via física, com termo de abertura, índice e termo de encerramento, para a documentação completa de cada ENVELOPE, devendo vir acompanhado de 1 (uma) via digital que represente reprodução idêntica à via física apresentada.
- 10.6. As folhas serão numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de mais de um volume por envelope, desde o termo de abertura ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha do último volume reflita a quantidade de folhas de cada ENVELOPE.
- 10.7. O verso das folhas não deverá ser numerado em nenhuma hipótese, devendo constar a

inscrição “em branco” caso não haja conteúdo. Folhas cujo verso não esteja em branco deverão ser numeradas com o mesmo número do anverso da folha, acrescido da partícula “verso”.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 10.8. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou sob forma de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia simples acompanhada do original para autenticação por membro da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 10.8.1. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser apresentada em sua via original, exceto nos casos de seguro-garantia, títulos de capitalização e títulos da dívida pública emitidos digitalmente, para os quais deverá ser apresentada uma cópia impressa da via digital, observadas as regras específicas sobre aporte de títulos públicos, constantes do MANUAL DE PROCEDIMENTOS.
- 10.8.2. Excetuam-se da regra prevista no item 10.8 do EDITAL os documentos obtidos pela Internet, os quais poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que, quando pertinente, acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade perante a entidade emissora do documento.
- 10.8.3. Os documentos poderão ser assinados eletronicamente, desde que mediante certificado digital, nos termos do art. 12, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do art. 7º do Decreto nº 67.641/2023.
- 10.9. Toda a documentação apresentada em forma impressa deverá ser acompanhada de cópia fiel, em meio magnético ou eletrônico, em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat).
- 10.9.1. A apresentação em meio eletrônico indicada no item 10.9 deverá corresponder a um *pen-drive* específico para a documentação de cada ENVELOPE, contemplando todos os eventuais volumes que ele contenha, e integrará o conteúdo do respectivo ENVELOPE.
- 10.9.2. Os *pen-drives* deverão estar etiquetados com a identificação da LICITANTE e explicitação de seu conteúdo.
- 10.9.3. Após a abertura de cada ENVELOPE, a superfície dos pen-drive será rubricada pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES presentes às SESSÕES PÚBLICAS, que assim o desejarem e, em seguida, serão incorporados ao processo da LICITAÇÃO, juntamente com os demais documentos impressos apresentados.
- 10.9.4. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em meio eletrônico, prevalecerão as versões impressas.
- 10.9.5. Eventuais erros de gravação, ou falhas no conteúdo dos arquivos eletrônicos, não constituem causas para a desclassificação ou inabilitação da LICITANTE, caso sejam encaminhadas quando das diligências previstas no item 9.8 deste EDITAL.
- 10.10. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade.
- 10.10.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, arcando a LICITANTE com as consequências da ausência da documentação.
- 10.10.2. Salvo nos casos de documentos que não sejam passíveis de renovação periódica,

quando cabível, os documentos que não tiverem prazo definido em seu próprio corpo, em lei ou neste EDITAL, serão considerados válidos se expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência à data de efetiva entrega dos documentos e propostas.

- 10.11. Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira, quando assim não vedado pelo EDITAL, terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia imediatamente anterior à data de publicação do EDITAL.
- 10.12. É recomendável a utilização dos modelos constantes do EDITAL para efeito de padronização.
- 10.13. A ausência de qualquer das declarações exigidas da LICITANTE no EDITAL poderá ser suprida por declaração formal e escrita da LICITANTE, de igual teor, entregue nas próprias SESSÕES PÚBLICAS, sendo expressamente registrada em ata, ou em diligência efetuada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, conforme o item 9.8 deste EDITAL.
- 10.14. OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, a PROPOSTA DE PREÇO, a GARANTIA DA PROPOSTA, bem como os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e demais documentos exigidos e apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
 - 10.14.1. Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.
- 10.15. Quando se tratar de documento consistente em cópia de Diário Oficial ou jornal, deverá ser impresso de modo a permitir a sua leitura e identificações da data, caderno e página da edição em que publicado.
- 10.16. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as SESSÕES PÚBLICAS de recebimento e abertura de ENVELOPES, a serem assinadas pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, facultada a assinatura pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES.
- 10.17. As SESSÕES PÚBLICAS deverão ser gravadas em áudio e vídeo, e as gravações serão juntadas aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, na forma do §5º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021.
 - 10.17.1. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as SESSÕES PÚBLICAS após o recebimento e/ou abertura de ENVELOPES, promovendo a análise dos DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, das PROPOSTAS DE PREÇO, das GARANTIAS DA PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO nas próprias SESSÕES PÚBLICAS ou em momento posterior, podendo valer-se de assessoria técnica para tanto. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.
 - 10.17.2. Os ENVELOPES não abertos poderão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO. Se eles não forem retirados neste prazo de 30 (trinta) dias, serão inutilizados independentemente de qualquer aviso ou notificação.
- 10.18. Será admitida a correção de vícios formais nos documentos apresentados pelas LICITANTES, caso possam ser corrigidos no prazo de 3 (três) dias úteis previsto no item 9.8.1, sem prejuízo à condução do certame licitatório, em observância ao princípio da instrumentalidade das formas.
- 10.19. A troca do conteúdo de quaisquer dos ENVELOPES implicará a desclassificação da

LICITANTE.

10.20. Ressalvada a hipótese tratada pelo item 10.23, fica dispensado, nos termos do artigo 12, V, da Lei nº 14.133/2021, o reconhecimento de firma dos signatários dos documentos exigidos nesta LICITAÇÃO.

10.20.1. Se houver dúvidas sobre a autenticidade dos documentos, fica assegurada à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO a realização de diligência que se fizer necessária.

DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇO

10.21. Somente serão consideradas as PROPOSTAS DE PREÇO, inclusive aquelas apresentadas durante a eventual fase de lances, que abranjam a totalidade do objeto desta LICITAÇÃO.

10.22. As PROPOSTAS DE PREÇO, inclusive aquelas apresentadas durante a fase de lances, deverão ter validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de seu recebimento e, nesse período, todas as condições deverão ser mantidas, podendo ser prorrogada, se assim for acordado com a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, observado o disposto no item 12.10, e deverão contemplar o percentual de desconto sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA e o percentual de desconto sobre o APORTE PÚBLICO MÁXIMO, ainda que este seja 0% (zero por cento).

10.22.1. Caso a LICITANTE, na PROPOSTA DE PREÇO, apresente desconto inferior a 100% (cem por cento) sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, deverá indicar o desconto sobre o APORTE PÚBLICO MÁXIMO como 0% (zero por cento).

10.22.2. Caso a LICITANTE apresente, na PROPOSTA DE PREÇO, desconto de 100% (cem por cento) sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, deverá indicar desconto sobre o APORTE PÚBLICO MÁXIMO maior ou igual a 0% (zero por cento).

10.22.3. As PROPOSTAS DE PREÇO, inclusive aquelas apresentadas durante a fase de lances, deverão ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu recebimento e, nesse período, todas as condições deverão ser mantidas, podendo ser prorrogada, se assim for acordado com a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, observado o disposto no item 12.11.

DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA POR LICITANTES ESTRANGEIRAS

10.23. As LICITANTES estrangeiras, que não possuam autorização para funcionar no Brasil, deverão, para participar da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável, ser representadas por pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, outorgados mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade, de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas nos documentos apresentados quando do CREDENCIAMENTO.

10.24. Os documentos das LICITANTES estrangeiras serão apresentados da seguinte forma:

i. As PROPOSTAS DE PREÇO, assim como todas as correspondências, informações e comunicações relativas aos procedimentos da LICITAÇÃO, deverão estar redigidos na Língua Portuguesa do Brasil, idioma oficial desta LICITAÇÃO, e ter os valores expressos em moeda nacional (real).

a. Toda a documentação apresentada por LICITANTES estrangeiras deverá ser compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

- ii. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem ou, na hipótese do item 8.5.1, devidamente apostilados, e acompanhados da respectiva tradução para a Língua Portuguesa realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, salvo quando se tratar de catálogos, publicações, manuais, informes técnicos e similares.
 - a. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de origem estrangeira apresentados em outras línguas não acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa do Brasil não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento.
- 10.24.1. Suscitada, por qualquer das LICITANTES, divergência material entre documento no idioma original e sua tradução, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá proceder às diligências necessárias à aferição do efetivo teor do documento, sendo desclassificada a LICITANTE que, comprovadamente, houver apresentado tradução divergente a fim de dela se beneficiar, sem prejuízo da execução da GARANTIA DA PROPOSTA e aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas competentes.
- 10.24.2. Constatada divergência entre documento no idioma original e a tradução, identificada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO mediante diligências, ou mediante apreciação de eventual recurso, prevalecerá o texto original.

11. ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- 11.1. Para o CREDENCIAMENTO dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES junto à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, deverão ser apresentados dentro do ENVELOPE A os seguintes documentos:
 - i. carta de CREDENCIAMENTO ou procuração, conforme ANEXO 18;
 - ii. cópia do documento de identificação e a comprovação de sua condição de representante legal, que será feita por meio da apresentação de:
 - a. contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, no caso de sociedades simples e limitadas;
 - b. estatuto social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, no caso de sociedades anônimas, acompanhado:
 - b.1. da ata de assembleia de sócios que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na junta comercial, no caso de sociedades que não tenham conselho de administração;
 - b.2. da ata de reunião do conselho de administração que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na junta comercial, no caso de sociedades que tenham conselho de administração, juntamente com a ata de assembleia de sócios de eleição do conselho de administração que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na junta comercial;
 - c. no caso de fundos de investimento, os documentos indicados no item 14.5.4.
 - iii. em se tratando de CONSÓRCIO, a representação será pela sociedade líder, devendo acompanhar o contrato social, estatuto social ou documento equivalente

das consorciadas e as procurações por elas conferidas à sociedade líder ou o instrumento de consórcio, caso a outorga de poderes seja feita por intermédio de referido instrumento;

- iv. no caso de representação por procurador, instrumento de procuração que comprove a outorga de poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, inclusive interposição e desistência de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s) para: (i) praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO; (ii) receber citação e representar a LICITANTE administrativa e judicialmente; e (iii) fazer acordos e renunciar a direitos. No caso de CONSÓRCIO, a procuração deverá ser outorgada pela sociedade líder e será acompanhada de procurações das consorciadas à sociedade líder ou pelo instrumento de consórcio, caso a outorga de poderes seja feita por intermédio de referido instrumento;
- v. no caso de empresa estrangeira, procuração ao representante legal no Brasil, contendo, inclusive, poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, acompanhada de documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s) para: (i) praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO; (ii) receber citação e representar a LICITANTE administrativa e judicialmente; e (iii) fazer acordos e renunciar a direitos.

11.1.1. Cada LICITANTE poderá ter até 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS, a quem compete a representação, manifestação e o acompanhamento de todos os atos das SESSÕES PÚBLICAS que ocorrerem no curso do procedimento licitatório.

11.2. Cada PARTICIPANTE CREDENCIADA somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE e cada LICITANTE somente poderá estar representada e participar da LICITAÇÃO por meio de uma única PARTICIPANTE CREDENCIADA.

11.3. Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE.

11.4. O CREDENCIAMENTO servirá para a representação das LICITANTES nas SESSÕES PÚBLICAS e em todos os demais atos desta LICITAÇÃO, incluindo a assinatura dos documentos e declarações exigidas no presente EDITAL.

11.5. A LICITANTE que não cumprir os requisitos para o CREDENCIAMENTO de seu representante estará impedida de se manifestar durante as SESSÕES PÚBLICAS que ocorrerem no curso do procedimento licitatório, não havendo, contudo, qualquer impedimento à participação da LICITANTE no processo de LICITAÇÃO.

11.5.1. As LICITANTES poderão credenciar novos representantes, observada a limitação quantitativa e os demais documentos acima indicados, bem como substituir ou revogar CREDENCIAMENTO.

11.5.2. O procedimento de substituição e/ou de CREDENCIAMENTO de novos representantes consistirá em manifestação, direcionada à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, da intenção de revogar e/ou substituir CREDENCIAMENTO realizado e/ou indicação de novos representantes.

11.5.2.1. A manifestação a que se refere o item 11.5.2 poderá ser feita em qualquer SESSÃO PÚBLICA ou eletronicamente por PARTICIPANTE CREDENCIADA, por REPRESENTANTE CREDENCIADO da LICITANTE, ou por representante legal da LICITANTE, e a documentação exigida no item 11 deverá ser apresentada em SESSÃO PÚBLICA ou eletronicamente, observadas as exigências constantes desse EDITAL.

11.5.3. Tanto o CREDENCIAMENTO de novo representante como a substituição ou

revogação de representantes serão registrados na respectiva ata da SESSÃO PÚBLICA em que ocorridos ou, caso a alteração ocorra eletronicamente, mediante comunicado da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

- 11.6. O CREDENCIAMENTO de representante da LICITANTE não constitui condição para a entrega dos ENVELOPES.
- 11.7. No interior do ENVELOPE A também deverá constar os documentos associados à contratação da PARTICIPANTE CREDENCIADA, caso a LICITANTE tenha contratado.
- 11.7.1. Na hipótese do item 11.7, a PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá representar a LICITANTE junto à B3.
- 11.7.2. Os documentos da PARTICIPANTE CREDENCIADA deverão ser apresentados conforme disposto no ANEXO 19.
- 11.8. Toda a comunicação entre, de um lado, o PODER CONCEDENTE ou a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, e, de outro lado, as LICITANTES, se dará via seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou PARTICIPANTE CREDENCIADA, caso se opte por sua contratação.

12. ENVELOPE B - GARANTIA DA PROPOSTA

- 12.1. Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, bem como das demais obrigações assumidas em razão de sua participação na LICITAÇÃO, a LICITANTE deverá prestar GARANTIA DA PROPOSTA no valor mínimo correspondente a R\$ 55.399.515,06 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e quinze reais e seis centavos), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data marcada para a SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, observado o item 12.11 do EDITAL.
- 12.1.1. Em caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada por uma única pessoa jurídica que o compõe ou dividida pelas consorciadas, e deverá garantir as obrigações assumidas por todos os consorciados em razão de sua participação na LICITAÇÃO.
- 12.2. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá, por opção da LICITANTE, ser feita por meio das seguintes modalidades:
- i. Caução em dinheiro;
 - ii. Títulos da Dívida Pública;
 - iii. Seguro-garantia;
 - iv. Fiança bancária; e
 - v. Títulos de Capitalização.
- 12.2.1. Nas modalidades em que há formalização da GARANTIA DA PROPOSTA por meio de documentos, tais instrumentos não deverão contemplar excludentes de responsabilidade, além daquelas previstas na legislação em vigor, inclusive a normatização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que impeçam a execução pela AGÊNCIA REGULADORA nas hipóteses descritas neste EDITAL como ensejadoras de sua execução, devendo ser atendido ainda o regramento estabelecido no ANEXO 19.
- 12.2.2. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em benefício da AGÊNCIA

REGULADORA.

- 12.3. A GARANTIA DA PROPOSTA prestada em moeda corrente nacional deverá ser (i) depositada no Banco do Brasil, Agência [--], conta corrente nº [--], de titularidade da AGÊNCIA REGULADORA, CNPJ/MF nº 05.051.955/0001-91, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data marcada para recebimento dos documentos e propostas, apresentando-se, no interior do ENVELOPE correspondente, o comprovante de depósito, ou (ii) apresentada em cheque administrativo de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 12.4. Quando a GARANTIA DA PROPOSTA for representada por Títulos da Dívida Pública ou Títulos de Capitalização, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória. Somente serão admitidos Títulos da Dívida Pública dentre os arrolados no MANUAL DE PROCEDIMENTOS, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.
- 12.5. A GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento das parcelas já vencidas do prêmio, bem como de: (i) Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022, além de conter as disposições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS, e não poderá contemplar nenhuma cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da Seguradora, nem mesmo nas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar; (ii) Certidão de Administradores expedida pela SUSEP em nome dos administradores signatários da apólice; (iii) documentos de representação dos administradores signatários da apólice; e (iv) atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora.
- 12.6. A GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:
- i. assegurar a AGÊNCIA REGULADORA como segurada;
 - ii. não conter disposições que limitem ou excluam o acionamento da garantia relacionado a eventos diretamente relacionados às obrigações assumidas pelo EDITAL;
 - iii. conter declaração de que a seguradora conhece e aceita os termos e condições do EDITAL; e
 - iv. conter disposição expressa de vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio.
- 12.7. A GARANTIA DA PROPOSTA não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou emissores relativamente à participação na LICITAÇÃO, ressalvada a lista dos riscos excluídos prevista no ANEXO 19.
- 12.7.1. Caso a GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia contemple qualquer cláusula incompatível com as disposições deste EDITAL, inclusive cláusulas que excluam riscos não indicados no ANEXO 19, deverá a LICITANTE apresentar declaração, subscrita pela companhia seguradora, informando a inaplicabilidade de tais cláusulas à presente LICITAÇÃO, bem como a validade do seguro-garantia a todas as hipóteses previstas neste EDITAL.

- 12.7.2. Se a LICITANTE optar pela modalidade seguro-garantia, deverão ser observadas, nas condições especiais ou nas condições particulares, as exigências constantes do ANEXO 19, admitindo-se a inobservância destas para atender a exigências legais ou regulamentares, desde que devidamente demonstradas e justificadas. Não será considerada inobservância do modelo previsto no ANEXO 19 caso disposições previstas nas condições especiais do modelo sejam reproduzidas apenas nas condições particulares da apólice.
- 12.8. A GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizado a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro, respeitando o ANEXO 19, devendo ser apresentada em sua via original, acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.
- 12.8.1. Não será necessário o envio dos documentos de comprovação de poderes de representação dos signatários das fianças bancárias e seguros garantia, quando as instituições mencionadas acima possuírem cadastro atualizado como emissor de garantias na B3.
- 12.8.2. As instituições bancárias emissoras de fianças bancárias deverão possuir sistema EMVIA da Embratel para que a B3 verifique a autenticidade do instrumento.
- 12.9. A GARANTIA DA PROPOSTA da ADJUDICATÁRIA será devolvida após a assinatura do CONTRATO e apresentação da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO.
- 12.10. A GARANTIA DA PROPOSTA das demais LICITANTES será devolvida em até 10 (dez) dias úteis contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO pela LICITANTE VENCEDORA do certame ou da data em que for declarada fracassada a LICITAÇÃO.
- 12.11. Na hipótese de a LICITAÇÃO ultrapassar o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias da GARANTIA DA PROPOSTA previsto no item 12.1, contados da data marcada para a SESSÃO PÚBLICA de entrega dos ENVELOPES, as LICITANTES que permanecerem com interesse em continuar na LICITAÇÃO deverão, espontaneamente ou quando instadas a fazê-lo, apresentar documentos comprobatórios de sua renovação, às expensas da LICITANTE, sendo desclassificada da LICITAÇÃO a LICITANTE que não comprovar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA, quando instada a fazê-lo, não sendo aplicáveis a esta LICITANTE as penalidades previstas no item 12.12.
- 12.11.1. A manutenção das condições de habilitação da LICITANTE é condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos previstos no item 12.11.
- 12.11.2. O valor da GARANTIA DA PROPOSTA, na hipótese de renovação, deverá ser reajustado pela variação do IPCA/IBGE, pelo período compreendido entre a data de entrega das PROPOSTAS DE PREÇO e o último índice divulgado oficialmente antes da renovação da GARANTIA DA PROPOSTA.
- 12.12. A prática de quaisquer das condutas abaixo elencadas por qualquer LICITANTE resultará na aplicação de multa no valor equivalente à GARANTIA DA PROPOSTA, conforme indicado no item 12.1, após o regular procedimento administrativo previsto na Lei Estadual nº 10.177/1998:
- i. retirar sua PROPOSTA DE PREÇO durante o período de sua validade, salvo por motivo superveniente devidamente aceito pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;
 - ii. apresentar documento ou informação sabidamente falsa, ou, ainda, omitir informação relevante para os fins desta LICITAÇÃO, assim consideradas aquelas relacionadas às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, às condições de

participação na LICITAÇÃO, e de apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, nos termos previstos neste EDITAL;

- iii. sendo ADJUDICATÁRIA, deixar de cumprir as condições ou de apresentar os documentos exigíveis para a contratação, nos prazos previstos;
- iv. deixar de manter a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições definidas neste EDITAL;
- v. sendo ADJUDICATÁRIA, deixar de assinar o CONTRATO no prazo previsto no ato de convocação, seja por falta de atendimento às disposições pré-contratuais ou por desistência;
- vi. praticar ato(s) com a finalidade de frustrar os objetivos do certame, ou ensejar, de má-fé, o seu retardamento; e
- vii. praticar ato que enseje declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

12.12.1. A GARANTIA DA PROPOSTA também assegurará o pagamento, após o regular procedimento administrativo previsto na Lei Estadual nº 10.177/1998, de multas e penalidades, observado para estas como valor máximo o montante da GARANTIA DA PROPOSTA, e indenizações devidas pela LICITANTE ao PODER CONCEDENTE e/ou à AGÊNCIA REGULADORA, em virtude do inadimplemento total ou parcial, por parte das LICITANTES, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação na LICITAÇÃO, sendo que neste caso o valor deverá ser oportunamente arbitrado de acordo com os prejuízos causados e com a gravidade da conduta da LICITANTE.

12.13. A GARANTIA DA PROPOSTA, ressalvada determinação inafastável em sentido contrário em lei ou regulamento, quando existente, abrangerá todos os fatos ocorridos durante sua vigência, ainda que o sinistro seja comunicado pela AGÊNCIA REGULADORA após a superação do termo final de vigência, conforme previsto, para a GARANTIA DE PROPOSTA ofertada na modalidade seguro-garantia, no artigo 20 da Circular SUSEP nº 662/2022.

12.14. A AGÊNCIA REGULADORA será indicada como beneficiária dos instrumentos que formalizam a GARANTIA DA PROPOSTA, que poderá ser executada em quaisquer das hipóteses descritas neste EDITAL.

12.14.1. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DA PROPOSTA apresentada, salvo mediante expressa e prévia anuência da AGÊNCIA REGULADORA no momento da sua renovação, ou para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

12.15. A LICITANTE que deixar de apresentar ou não tiver a GARANTIA DA PROPOSTA aceita pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, em razão de descumprimento das exigências previstas neste EDITAL, será desclassificada.

13. ENVELOPE C - PROPOSTA DE PREÇO

13.

13.1. A PROPOSTA DE PREÇO será apresentada na forma do item 10.1, dentro do ENVELOPE C, e observará as condições descritas a seguir.

13.2. A PROPOSTA DE PREÇO será formalizada em percentual (%) de desconto sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA e sobre o APORTE PÚBLICO MÁXIMO, sendo apresentada em, no máximo, duas casas decimais.

- 13.3. A PROPOSTA DE PREÇO deverá obedecer ao modelo constante do ANEXO 18. Ocorrendo divergência entre o valor numérico e sua respectiva forma extensa, prevalecerá a forma extensa.
- 13.4. A LICITANTE deverá estar ciente de que a PROPOSTA DE PREÇO:
- i. é irrevogável, irretratável e incondicional;
 - ii. não poderá apresentar valor inferior a 0% (zero por cento) ou superior a 100,00% (cem por cento) de desconto sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, sob pena de sua desclassificação;
 - iii. não poderá apresentar valor inferior a 0% (zero por cento) ou superior a 100,00% (cem por cento) de desconto sobre o APORTE PÚBLICO MÁXIMO, sob pena de sua desclassificação;
 - iv. terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, podendo ser prorrogada se a LICITANTE concordar;
 - v. deverá considerar (a) as condições das áreas de construção e operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO; e (b) todos os investimentos, custos, despesas e tributos necessários à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições e o regramento estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES;
 - vi. deverá levar em consideração todos os riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA durante o período compreendido entre a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO e o termo final do PRAZO DA CONCESSÃO, conforme disciplina prevista no CONTRATO;
 - vii. deverá considerar o prazo de 30 (trinta) anos da CONCESSÃO, contados da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL pelas PARTES, conforme disposto no CONTRATO;
 - viii. deverá considerar todos os investimentos necessários ao pleno cumprimento do CONTRATO, já previstos como obrigação contratual da CONCESSIONÁRIA, conforme este EDITAL, a minuta de CONTRATO, os ANEXOS e os APÊNDICES;
 - ix. deverá considerar o CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL da SPE, constante do ANEXO 13;
 - x. deverá considerar os valores necessários para arcar com as taxas de administração e demais encargos relacionados ao CONTRATO, inclusive o pagamento devido à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, incumbida de administrar as CONTAS DA CONCESSÃO, de acordo com o regramento estabelecido pelo CONTRATO e nos termos do APÊNDICE B;
 - xi. deverá considerar as deduções incidentes sobre a RECEITA TARIFÁRIA e sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, quando aplicável, em especial a incidência do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO e o ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, e as deduções incidentes sobre as RECEITAS ACESSÓRIAS, especialmente o ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO;
 - xii. deverá considerar recursos próprios a serem aportados na SPE pela ADJUDICATÁRIA, além da integralização do capital social mínimo;
 - xiii. deverá considerar o(s) financiamento(s) a ser(em) contratado(s) pela CONCESSIONÁRIA, de curto e de longo prazos, se for o caso, considerando-se as

principais características da(s) operação(ões), tais como taxas de juros, moeda, prazos de carência e amortização, vencimentos, comissões e garantias;

- xiv. deverá considerar os limites disponíveis para emissão de obrigações, quando for o caso, levando-se em consideração suas principais características, tais como a modalidade, montantes, prazos de carência e amortização, vencimentos, taxas de juros, moeda e área de colocação, comissões e garantias;
 - xv. deverá considerar o pagamento de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA e de APOORTE PÚBLICO pelo PODER CONCEDENTE;
 - xvi. deverá considerar a aplicação do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, disciplinado pela Lei Federal nº 11.488/2007;
 - xvii. poderá, por sua conta e risco, considerar a incidência de eventuais benefícios tributários já instituídos quando da apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, sendo que eventual não obtenção do benefício não acarretará reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; e
 - xviii. deverá considerar como premissa que os efeitos da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 não foram considerados no CONTRATO.
- 13.5. As PROPOSTAS DE PREÇO deverão ser apresentadas na data base de março/2024 observada a Cláusula 3.2 do CONTRATO.

14. ENVELOPE D – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A LICITANTE deverá apresentar documentação que comprove sua HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, nos termos deste EDITAL.
- 14.2. Em caso de CONSÓRCIO, cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
- 14.3. As exigências de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA poderão ser atendidas, em caso de CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer das consorciadas, isoladamente ou mediante a somatória de atestados, nos termos do item 14.17.1.
- 14.4. Será inabilitada a LICITANTE que, na data da entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
- i. não satisfizer as condições estabelecidas neste EDITAL;
 - ii. não atender às condições de participação previstas no item 8; ou
 - iii. apresentar documento falso ou inválido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

A. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 14.5. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou por cada participante do CONSÓRCIO:
- 14.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial, ou em cartório de registro competente, bem como documentos que comprovem a autorização para participar da LICITAÇÃO, quando exigida pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social; caso

a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições;

- 14.5.1.1. Não será exigida a publicação dos documentos que comprovem a autorização para participar da LICITAÇÃO, bastando a apresentação de documento que comprove a realização do ato societário exigido para a autorização.
- 14.5.2. No caso de sociedade por ações e sociedades limitadas, prova de eleição/nomeação dos administradores da LICITANTE em exercício, arquivada na Junta Comercial ou em cartório competente, na forma da lei;
- 14.5.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 14.5.4. Se a LICITANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar os seguintes documentos:
- i. comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários, criada pela Lei Federal nº 6.385/1976;
 - ii. ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;
 - iii. regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no sistema informatizado da Comissão de Valores Mobiliários, observados os termos do Ofício Circular nº 12/2019/CVM/SIN;
 - iv. comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, por meio da apresentação da consulta aos dados cadastrais de prestação dos serviços de administração de carteiras junto à Comissão de Valores Mobiliários;
 - v. prova de eleição dos representantes do administrador;
 - vi. comprovante de compatibilidade do objeto do fundo com a LICITAÇÃO, por intermédio da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e prova de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; e
 - vii. comprovação de que o fundo e sua administradora e/ou gestora não estão em processo de liquidação judicial, recuperação judicial, falência ou outro procedimento concursal, mediante apresentação de certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou de liquidação extrajudicial, mediante apresentação de certidão expedida pelo Banco Central do Brasil.
- 14.5.5. Se a LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar a ata que elegeu a administração em exercício, o regulamento em vigor, comprovante de autorização expressa e específica quanto à sua constituição e funcionamento, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração/certidão de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da entidade reguladora.
- 14.5.6. Se a LICITANTE for INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá apresentar,

adicionalmente, comprovante de autorização expressa e específica de sua constituição e funcionamento, concedida pela entidade reguladora do setor, bem como comprovação da homologação da eleição do seu administrador.

14.6. As sociedades consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de CONSÓRCIO, subscrito por todas as consorciadas, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- i. denominação do CONSÓRCIO;
- ii. qualificação das consorciadas;
- iii. organização e objetivos do CONSÓRCIO, a saber, a participação das empresas consorciadas na presente LICITAÇÃO e, em sendo vencedor, constituir-se em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede e administração no Brasil, no Estado de São Paulo;
- iv. composição do CONSÓRCIO, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas;
- v. indicação da sociedade líder do CONSÓRCIO;
- vi. compromisso de que as consorciadas responderão isolada e solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, no âmbito da LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO;
- vii. prazo de vigência do CONSÓRCIO, que deverá ser, no mínimo, compatível com a duração da LICITAÇÃO e, caso o CONSÓRCIO sagresse vencedor, até a data de constituição da SPE; e
- viii. procuração outorgando à sociedade líder poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para figurar como única representante legal do CONSÓRCIO perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e a AGÊNCIA REGULADORA, com plenos poderes para nomear REPRESENTANTES CREDENCIADOS, receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à LICITAÇÃO ou ao CONTRATO, bem como para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do CONSÓRCIO, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da LICITAÇÃO, até a constituição da SPE.

14.6.1. No caso de CONSÓRCIO, as declarações exigidas no EDITAL poderão ser assinadas pela sociedade líder, em nome do CONSÓRCIO, observado o disposto no inciso viii do item 14.6, e conforme indicado no item 14.27.

14.6.2. A procuração referida no item 14.6.(i), poderá ser apresentada de maneira integrada ao próprio compromisso de constituição do CONSÓRCIO, por intermédio de cláusula expressa sobre a outorga de poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para a sociedade líder figurar como única representante legal, ou através de procuração específica, em documento apartado.

14.7. As LICITANTES, assim como cada participante do CONSÓRCIO, deverão apresentar organograma indicativo de sua estrutura de controle, demonstrando as situações que caracterizem poder de controle, contemplando toda a cadeia de controle societário até o nível de pessoa física, observando-se, no que pertinente, a Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022, e ressalvadas apenas as hipóteses em que, em razão de restrição ou impedimento legal ou regulatório aplicável, não for possível a apresentação da informação

exigida.

- 14.8. Para LICITANTES constituídas na forma de fundo de investimentos, o atendimento ao disposto no item 14.7 deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal nº 6.404/1976, para fins de identificação do acionista controlador.

B. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 14.9. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou cada participante do CONSÓRCIO:

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- ii. Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, ou, em caso de CONSÓRCIO, de cada consorciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou declaração assinada pela LICITANTE de que a atividade desempenhada não torna exigível inscrição municipal, conforme modelo disponível no ANEXO 18;
- iii. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- iv. Certidão de regularidade de débito tributário, inscritos em dívida ativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, ou, em caso de CONSÓRCIO, de cada consorciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- v. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- vi. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

- 14.10. Todas as certidões listadas no item 14.9 deverão estar dentro do prazo de validade.

- 14.11. Caso alguma certidão apresentada em conformidade com o item 9 seja positiva, e nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data final para o recebimento dos ENVELOPES.

- 14.11.1. Os documentos previstos no item 14.11 não substituirão, em nenhuma hipótese, a apresentação das certidões arroladas no item 14.9, e destinam-se a permitir a averiguação, pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, de possível situação de regularidade fiscal da LICITANTE, ou de membro do CONSÓRCIO, a despeito do quanto indicado na certidão, caso comprovada a quitação do tributo ou a suspensão de sua exigibilidade.

- 14.12. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

C. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.13. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou cada participante de CONSÓRCIO:
- no caso de Sociedade Empresária e fundos de investimento, Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a sociedade for sediada, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega;
 - no caso de Sociedade Simples, certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis da Comarca onde a sociedade está sediada, relativa à Execução Patrimonial, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega; e
 - no caso de fundo de investimento, a LICITANTE deverá apresentar, adicionalmente, certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de falência da administradora e, se houver, da gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega.
- 14.14. As LICITANTES deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração emitida pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperações judiciais.
- 14.14.1. Fica dispensada a apresentação da certidão indicada no item 14.14, nos casos em que da própria certidão constar que foram consultados todos os cartórios competentes para sua emissão ou caso a comarca da sede da LICITANTE não emitir documento oficial com tal teor, devendo a LICITANTE apresentar, neste caso, declaração assinada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO informando a impossibilidade de apresentação do referido documento, preservado o direito de a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO realizar diligências para apurar a veracidade do quanto declarado.
- 14.15. Se houver alguma ação judicial distribuída nas modalidades referidas nos incisos i e ii do item 14.14, a LICITANTE deverá apresentar a certidão atualizada que aponte a situação do processo.
- 14.16. Caso a LICITANTE esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

D. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.17. Para fins de demonstração de sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a LICITANTE, individual ou o CONSÓRCIO, deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da LICITANTE ou de profissional a ela vinculado, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização, comprovando experiência prévia, ao longo de no mínimo 12 (doze) meses, como responsável pela gestão/administração de ativo de infraestrutura, que tenha gerado receita operacional anual de, no mínimo, R\$ 49.006.571,37 (quarenta e nove milhões, seis mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos).
- 14.17.1. Para comprovação do exigido no item 14.17 deste EDITAL, será admitido o somatório de atestados, desde que em um dos atestados seja demonstrada participação como responsável pela gestão/administração de ativo de infraestrutura que tenha gerado receita operacional anual de, no mínimo, R\$ 24.503.285,68 (vinte e quatro milhões, quinhentos e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

14.17.2. No caso de CONSÓRCIO, admitir-se-á, para efeito de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o somatório dos atestados de um ou mais integrantes do CONSÓRCIO, observado o item 14.17.1.

14.17.3. Será considerado responsável, para os fins do item 14.17:

- i. o responsável direto, individualmente, pela gestão/administração do ativo de infraestrutura, inclusive, no caso de ativo detido por fundo de investimento, por sua empresa gestora;
- ii. a consorciada, com participação mínima de 10% (dez por cento) no consórcio responsável pela gestão/administração do ativo de infraestrutura;
- iii. o acionista da empresa responsável, com participação acionária mínima de 10% (dez por cento); ou
- iv. por qualquer outra forma, participante da gestão/administração do ativo de infraestrutura, com posição que lhe confira poderes decisórios na gestão/administração do ativo de infraestrutura.

14.17.4. Será considerado ativo de infraestrutura, para os fins do item 14.17, o ativo integrante dos sistemas de:

- i. comunicações;
- ii. transportes ou logística de transportes;
- iii. energia;
- iv. produção, distribuição ou refino de combustíveis;
- v. saneamento básico;
- vi. habitação; ou
- vii. prestação de serviços públicos.

14.17.5. Para atendimento da qualificação técnica exigida no item 14.17, não se exigirá que a LICITANTE tenha participado da administração do ativo de infraestrutura na fase de sua implantação.

14.17.6. Os atestados de responsabilidade técnica, quando apresentados em nome de profissional, somente serão aceitos se o profissional qualificado possuir vínculo com a LICITANTE na data para entrega dos ENVELOPES, observado o disposto no item.

14.17.6.1. A comprovação do vínculo poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de assistência técnica.

14.17.6.2. A comprovação do vínculo ainda poderá se dar mediante carta assinada pela LICITANTE e pelo profissional qualificado, indicando que, em caso de a LICITANTE sagrar-se vencedora, assumirá a obrigação de participar da CONCESSÃO por meio de uma das formas de vínculo indicadas no item 14.17.6.1.

14.17.6.3. O vínculo da LICITANTE com o(s) profissional(is) deve permanecer no mínimo até a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO,

observando-se as disposições do CONTRATO quanto à substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) que atenda(m) ao requisito de qualificação técnica.

14.17.6.4. Não é vedado ao profissional qualificado possuir vínculo com mais de uma LICITANTE.

14.18. Serão admitidos como equivalentes aos atestados, para fins da comprovação de qualificação requerida no item 14.17, documentos tais como contratos, cartas ou declarações de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, agências reguladoras ou de poder concedente, conforme o caso, bem como demonstrações financeiras auditadas dos empreendimentos realizados, ou outro documento que demonstre a experiência requerida, desde que, em qualquer caso, tais documentos sejam aptos à efetiva comprovação do cumprimento dos requisitos de experiência técnica definidos no item 14.17.

14.19. A experiência exigida neste EDITAL também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob CONTROLE comum da LICITANTE, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob CONTROLE comum, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira) seja devidamente comprovada e vigore desde data anterior à da publicação do presente EDITAL.

14.19.1. A relação entre a LICITANTE e a empresa detentora dos documentos de comprovação da experiência constante do item 14.19 deste EDITAL, deve ser comprovada mediante a apresentação de:

- i. organograma do GRUPO ECONÔMICO que demonstre a(s) relação(ões) societária(s) entre a LICITANTE e a empresa detentora dos referidos documentos de comprovação; e
- ii. documentos societários, nos termos da legislação aplicável, que embasam as relações societárias indicadas naquele organograma, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro de ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordos de quotistas ou de acionistas.

14.19.2. Na hipótese do item 14.19, a LICITANTE deverá comprovar que a empresa detentora do atestado não incorre em nenhuma das restrições de participação na LICITAÇÃO previstas no item 8 deste EDITAL, devendo ser realizadas as consultas nos cadastros indicados no item 15.2, (x), e apresentada a certidão negativa a que alude o item 14.15, bem como os documentos previstos no item 14.9.

14.19.3. No caso de LICITANTES constituídas sob a forma de fundo de investimento, será aceita a comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA detida por sua gestora.

14.20. No caso de alterações societárias e fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico, exceto se o caso também se enquadrar na hipótese do item 14.19, quando deverá, então, observar os requisitos previstos naquele item.

14.20.1. Não serão considerados válidos quaisquer outros atestados que não sejam decorrentes dos eventos societários destacados no item 13.18.

14.21. Sem prejuízo do previsto no item 14.18 e no item 14.25.1, os documentos e atestados deverão ser emitidos por órgãos ou entidades públicas ou particulares contratantes do objeto atestado,

em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

- 14.22. A conformidade dos atestados e suas informações poderá ser confirmada por meio de diligência. Caso a veracidade das informações sobre a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA não possa ser comprovada, a LICITANTE será inabilitada, estando sujeita às penalidades previstas neste EDITAL.
- 14.23. É recomendável, para efeito de padronização, que os atestados ou certidões de aptidão contenham, sem a elas se limitar, as seguintes informações, ou venham delas acompanhados:
- i. objeto;
 - ii. características das atividades e serviços desenvolvidos;
 - iii. valor total do empreendimento e percentual de participação da LICITANTE ou de consorciada;
 - iv. datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
 - v. datas de início e término da participação da empresa no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
 - vi. descrição das atividades exercidas no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio, observando-se o disposto no art. 67, § 10, da Lei federal nº 14.133/2021, na hipótese de o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, observado o disposto no item 14.17.3 para efeitos da apuração do responsável pela gestão/administração do ativo de infraestrutura;
 - vii. local da realização das atividades e serviços;
 - viii. razão social do emitente; e
 - ix. nome e identificação do signatário.
- 14.24. Os atestados poderão se referir a contratos em andamento, desde que os quantitativos e características técnicas do objeto já realizado sejam compatíveis com o objeto desta LICITAÇÃO, e desde que observado o prazo mínimo de execução de 12 (doze) meses estabelecido no item 14.18.
- 14.25. Caso o conteúdo recomendado previsto no item 14.24 não esteja no(s) respectivo(s) atestado(s), as informações faltantes, se necessárias ao juízo da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, poderão ser comprovadas mediante outros documentos, inclusive, se o caso, declaração da própria LICITANTE, cabendo à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, se entender pertinente e necessário à análise da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, realizar diligências para se certificar da correção da informação.
- 14.25.1. As comprovações exigidas para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA poderão ser feitas por meio de certidões emitidas em nome da LICITANTE ou de declarações da LICITANTE, quando se tratar de empreendimentos próprios, as quais deverão vir acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade.
- 14.26. A LICITANTE deverá apresentar, de forma clara e inequívoca, os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios, tais como: cópias do contrato a que se refere o atestado; ordens de serviços e/ou outros pertinentes.

- 14.26.1. Em hipótese alguma os documentos relacionados no item 14.26 substituirão o atestado.

E. DECLARAÇÕES

- 14.27. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE, em papel timbrado e subscrito pelo respectivo representante legal, com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- i. Declaração de regularidade perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO 18;
- ii. Declaração de que o LICITANTE não se encontra em processo de (a) falência; (b) liquidação judicial ou extrajudicial; (c) insolvência; (d) administração especial temporária ou (e) intervenção, conforme modelo constante do ANEXO 18;
- iii. Declaração de inexistência de fato impeditivo à participação na LICITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO 18, atestando que:
 - a. não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ambos do Governo Federal e no Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP) do Estado de São Paulo, instituído nos termos do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 60.106/2014;
 - b. não está em cumprimento de pena de suspensão temporária ou impedimento de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de São Paulo;
 - c. se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto desta declaração; e
 - d. não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998.
- iv. Declaração de regularidade quanto às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, conforme modelo constante do ANEXO 18;
- v. Declaração de atendimento das propostas econômicas à integralidade dos custos para observância dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o §1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- vi. Declaração de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do ANEXO 18;
- vii. Declaração de ciência de que registro(s) no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) estadual (Lei Estadual nº 12.799/2008), impede(m) a contratação com o PODER CONCEDENTE, conforme modelo constante do ANEXO 18;

- viii. Declaração de ciência de que impede(m) a contratação com o PODER CONCEDENTE, registro(s) de sanção(ões) descritas: (i) nos itens i ou ii, no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas (e-Sanções) (Decreto Estadual nº 61.751/2015); (ii) no item 8.4.3, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Lei Federal nº 12.846/2013); (iii) no item 8.3, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do Estado de São Paulo; ou (iv) no item 8.3, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA do Conselho Nacional de Justiça, conforme modelo constante do ANEXO 18;
- ix. Declaração, conforme modelo constante do ANEXO 18, de que a LICITANTE (a) se sujeita a todas as condições do EDITAL; (b) tem pleno conhecimento dos serviços de operação e manutenção objeto da CONCESSÃO; (c) tem pleno conhecimento da área de construção do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, das condições do traçado que integra o escopo do CONTRATO, bem como da natureza e complexidade dos serviços e investimentos necessários; (d) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas; e (e) recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL, tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, bem como considerou suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua PROPOSTA;
- x. Declaração, conforme modelo constante do ANEXO 18, de que serão utilizados, na execução dos serviços licitados, apenas produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou produtos e subprodutos listados na Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, nos termos do Decreto Estadual nº 66.819, de 06 de junho de 2022;
- xi. Declaração de capacidade financeira, conforme modelo constante do ANEXO 18, por meio do qual a LICITANTE deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO, inclusive a obrigação de integralização do capital social da SPE no montante de, no mínimo R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), data base de março/2024, até a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, caso se sagre vencedora desta LICITAÇÃO;
- xii. Declaração de compromisso de contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, conforme o modelo apresentado no ANEXO 18 e respeitados os valores mínimos ali apresentados, por meio da qual a LICITANTE, na eventualidade de sagrar-se vencedora do certame, se compromete a contratar, sem cláusulas que permitam a exclusão de responsabilidades, salvo nos casos permitidos neste EDITAL, a garantia mencionada como condição para a assinatura do CONTRATO;
- xiii. Declaração de que cumprirá, no momento da assinatura do CONTRATO, com os requisitos elencados no ANEXO 17, por qualquer dos meios ali indicados, conforme modelo constante do ANEXO 18;
- xiv. Atestado de realização da VISITA TÉCNICA facultativa, nos termos do item 5.9, ou, alternativamente, declaração, nos termos do item 5.10, de que optou por formular proposta sem a realização da VISITA TÉCNICA facultativa, e que afirma que tem conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da CONCESSÃO; e
- xv. Declaração, conforme modelo do ANEXO 18 que se compromete a, no caso de lhe ser adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, realizar pagamento à B3 na forma prevista no ANEXO 19, no valor de R\$ 610.100,51 (seiscentos e dez mil e cem reais e cinquenta e um centavos).
- 14.28. Todas as declarações constantes do item anterior deverão ser apresentadas individualmente, por cada LICITANTE ou membro de CONSÓRCIO, com exceção das declarações constantes

do item 14.27, (vii) a (xiv), que, no caso de participação em CONSÓRCIO, poderão ser emitidas pelo próprio CONSÓRCIO, por intermédio de sua empresa líder.

15. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO regularmente instituída, obedecidas as regras, trâmites e prazos estabelecidos neste EDITAL e no ato que a constituiu, observado o cronograma abaixo:

Eventos	Descrição dos Eventos	Data
1	Publicação do EDITAL	[--]
2	Abertura do prazo para solicitação de esclarecimentos ao EDITAL	[--]
3	Abertura do prazo para impugnação ao EDITAL	
2	Termo final do prazo para solicitação de esclarecimentos ao EDITAL	[--]
3	Prazo para divulgação das respostas aos pedidos de esclarecimentos	[--]
4	Termo final do prazo para impugnação ao EDITAL	[--]
5	Prazo para decisão sobre as impugnações apresentadas	[--]
6	SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES	[--]
7	Divulgação da decisão da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO sobre a análise dos documentos contidos no ENVELOPE B	[--]
8	SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	[--]
9	Divulgação da ata de julgamento do ENVELOPE C e do resultado preliminar da SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS para análise do ENVELOPE D e início do prazo recursal	[--]
10	Encerramento do prazo recursal	[--]
11	Publicação (i) do resultado do LEILÃO, (ii) do ato de homologação e adjudicação e (iii) da convocação da ADJUDICATÁRIA para cumprimento das exigências pré-contratuais	[--]
12	Comprovação, pela ADJUDICATÁRIA, das condições pré-contratuais previstas no Item 17 do EDITAL	[--]

15.2. O procedimento da LICITAÇÃO terá a seguinte ordem:

15.2.1. A LICITAÇÃO iniciará com a SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e CREDENCIAMENTO dos LICITANTES em [--], às [--], na sede da B3, localizada na Rua XV de Novembro nº 275, Centro, São Paulo/SP. Os ENVELOPES deverão ser entregues impreterivelmente até às [--]h desta mesma data.

15.2.2. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO atestará o recebimento dos ENVELOPES e realizará o CREDENCIAMENTO das LICITANTES, encerrando-se a SESSÃO

PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES com a abertura do ENVELOPE B – GARANTIA DE PROPOSTA.

- 15.2.3. Concluída a análise dos ENVELOPES B, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO divulgará decisão sobre aceitação ou eventual não aceitação dos documentos contidos no ENVELOPE B - GARANTIA DE PROPOSTA.
- 15.2.4. A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS terá início [--], às [--], também na sede da B3. Nesta ocasião, será aberto o ENVELOPE C – PROPOSTA DE PREÇO das LICITANTES cujas GARANTIAS DE PROPOSTA tenham sido declaradas regulares pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, classificando-se as PROPOSTAS DE PREÇO conforme condições estabelecidas nesse EDITAL.
- 15.2.5. Encerrada a classificação das PROPOSTAS DE PREÇO, será divulgada grade ordenatória, contendo a relação das PROPOSTAS DE PREÇO em ordem decrescente, passando-se, em seguida, à realização da fase de viva-voz, se for o caso, observados os termos do item 15.14.
- 15.2.6. Se houver empate entre as PROPOSTAS das LICITANTES que não seja equacionada na fase de viva-voz, o desempate será realizado mediante a aplicação dos serão utilizados como critério de desempate aqueles estabelecidos no artigo 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2.7. Por fim, será aberto o ENVELOPE D – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada como vencedora.
- 15.2.8. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO efetuará as consultas previstas nos itens 15.21 e 15.22.
- 15.2.9. Se a LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada como vencedora não atender plena e satisfatoriamente a todas as condições e exigências de HABILITAÇÃO deste EDITAL, proceder-se-á à análise do ENVELOPE D – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada em segundo lugar e, em caso de não atendimento, este procedimento será sucessivamente repetido para as demais LICITANTES, respeitada a ordem de classificação das PROPOSTAS DE PREÇO.
- 15.3. Finalizada a apreciação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada com a melhor PROPOSTA DE PREÇO, considerada, se o caso, a fase de lances, caso os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO tenham atendido a todas as condições estabelecidas neste EDITAL e na legislação vigente, a LICITANTE será declarada como vencedora do certame, divulgando-se o resultado provisório da LICITAÇÃO, abrindo-se a fase recursal única, nos termos do item 18.
- 15.4. Não interpostos recursos ou, caso interpostos, após o seu processamento e julgamento, será publicado o resultado da LICITAÇÃO.

A. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

- 15.5. Os ENVELOPES A, B, C e D referidos neste EDITAL, contendo os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, a GARANTIA DA PROPOSTA, a PROPOSTA DE PREÇO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, deverão ser entregues direta e pessoalmente, por qualquer portador, ou por meio da PARTICIPANTE CREDENCIADA, para as LICITANTES que tiverem optado pela sua contratação, à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, na data, hora, local e forma estipulados neste EDITAL e no aviso publicado, na presença de pelo menos 3 (três) membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

- 15.5.1. Aberta a SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, os portadores terão o prazo de 15 (quinze) minutos para entrega dos ENVELOPES à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.
- 15.6. Após ser declarado o encerramento do recebimento dos ENVELOPES pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, observada a tolerância prevista no item 15.5.1, nenhum outro ENVELOPE será recebido, não cabendo qualquer direito de reclamação.
- 15.7. Após o recebimento dos ENVELOPES, será realizado o CREDENCIAMENTO dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS e das PARTICIPANTES CREDENCIADAS, se houver, das LICITANTES junto à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, observados os requisitos do item 11.
- 15.8. Realizada a etapa prevista no item 15.7, serão abertos os ENVELOPES B dos LICITANTES.
- 15.9. A SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES se encerrará com a abertura do ENVELOPE B.

B. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DAS GARANTIAS DA PROPOSTA

- 15.10. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO atestará a regularidade das GARANTIAS DE PROPOSTA, em conformidade com o item 12 deste EDITAL.
- 15.10.1. Somente deverão ser consideradas regulares as garantias de proposta que estejam aderentes às condições deste EDITAL e à legislação pertinente.
- 15.10.2. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO divulgará, no máximo até o dia útil anterior à data da SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, comunicado contendo a decisão de aceitação ou eventual não aceitação das GARANTIAS DE PROPOSTA.

C. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – VERIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 15.11. As PROPOSTAS DE PREÇO de todas as LICITANTES cujas GARANTIAS DE PROPOSTAS tenham sido declaradas regulares serão verificadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO quanto à forma e condições estabelecidas neste EDITAL.
- 15.12. A LICITANTE que não cumprir os requisitos mínimos para apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, nos termos deste EDITAL, será desclassificada.
- 15.13. A partir da relação das PROPOSTAS DE PREÇO que tiverem sido classificadas, será divulgada grade ordenatória, em ordem decrescente, considerando-se o valor do maior desconto percentual sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA.
- 15.14. Será vencedora a LICITANTE que ofertar o maior percentual de desconto sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA.
- 15.14.1. Caso alguma LICITANTE tenha ofertado o desconto de 100% (cem por cento) sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO prosseguirá com a LICITAÇÃO avaliando as ofertas de desconto sobre o APORTE PÚBLICO MÁXIMO.
- 15.14.2. Na hipótese do item 15.14.1, será divulgada grade ordenatória, em ordem decrescente, considerando-se o valor do maior desconto percentual sobre o APORTE PÚBLICO MÁXIMO.
- 15.14.3. Caso mais de uma LICITANTE ofereça desconto sobre o valor do APORTE PÚBLICO MÁXIMO, será habilitada para a fase de lances a LICITANTE com a

melhor PROPOSTA e as LICITANTES que tenham ofertado desconto percentual sobre o APORTE PÚBLICO MÁXIMO até 2 p.p. (dois pontos percentuais) inferior ao maior desconto apresentado.

- 15.14.4. Não sendo preenchido o requisito previsto no item 15.14.3 para que se proceda à fase de lances, será vencedora a LICITANTE que tiver oferecido o maior desconto sobre o valor do APORTE PÚBLICO MÁXIMO.
- 15.14.5. Não haverá fase de lances em relação às PROPOSTAS DE PREÇOS avaliadas por meio do critério de julgamento de maior desconto percentual sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA.
- 15.15. O DIRETOR DA SESSÃO poderá fixar um tempo máximo entre os lances.
- 15.16. Cada lance deverá ofertar desconto superior ao ofertado pela própria LICITANTE, considerando ainda que:
- i. deverá respeitar o intervalo mínimo entre os lances, a ser estabelecido pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e informado pelo DIRETOR DA SESSÃO, na própria SESSÃO PÚBLICA;
 - ii. deverá ser distinto das demais PROPOSTAS DE PREÇO ou lances ofertados; e
 - iii. deverá alterar a classificação da(s) LICITANTE(S) na LICITAÇÃO, admitidos lances intermediários.
- 15.17. Se nenhuma LICITANTE se manifestar no prazo assinalado pelo DIRETOR DA SESSÃO para a oferta de novos lances, será declarada melhor classificada a LICITANTE que houver ofertado o melhor lance até então.
- 15.18. Caso seja aberta a etapa de lances e não haja oferecimento de qualquer lance, será declarada melhor classificada a LICITANTE titular da PROPOSTA DE PREÇO que apresentar o maior desconto percentual sobre o APORTE PÚBLICO MÁXIMO.
- 15.19. Caso processada a fase de lances, as LICITANTES que tiverem ofertado lances deverão ratificar a sua proposta, conforme modelo constante no ANEXO 18, que poderá ser assinada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO ou por outra pessoa munida de poderes suficientes para tanto.
- 15.20. A LICITANTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA DE PREÇO, considerada, se for o caso, a fase de lances, terá analisados seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

D. CONSULTA A CADASTROS E SISTEMAS

- 15.21. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO deverá consultar, na ordem procedimental indicada no item 15.2, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ambos do Governo Federal, instituído nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Federal nº 12.846/2013, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP) do Estado de São Paulo, instituído nos termos do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 60.106/2014, no tocante à LICITANTE detentora da melhor PROPOSTA, ficando vedada a participação de empresas punidas com a pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, decorrente do artigo 156, inciso IV, e §4º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como outras sanções que impossibilitem a contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 15.22. Ato contínuo, deverá a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO também consultar o sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, no tocante à LICITANTE detentora da melhor PROPOSTA, ficando

vedada a participação de empresas punidas com as penas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de São Paulo ou de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, decorrentes do artigo 156, incisos III e IV, e §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.22.1. Se a LICITANTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA não estiver regular nas consultas previstas nos itens 15.21 e 15.22, proceder-se-á, consulta de regularidade da LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada em segundo lugar e, em caso de não atendimento, sua PROPOSTA DE PREÇO será desclassificada, e este procedimento será sucessivamente repetido para as demais LICITANTES, respeitada a ordem de classificação das PROPOSTAS DE PREÇO.

E. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.23. Ultrapassadas a classificação das PROPOSTAS DE PREÇOS e eventual processamento da fase de lances, será realizada a verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA DE PREÇO.
- 15.24. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, em SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, realizará a abertura do ENVELOPE D da LICITANTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA DE PREÇO, preservando-se intacto o ENVELOPE D das demais LICITANTES.
- 15.25. A habilitação das LICITANTES obedecerá aos critérios objetivos estabelecidos neste EDITAL, sendo consideradas inabilitadas as LICITANTES que apresentarem os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em desconformidade com o disposto no presente EDITAL e na legislação vigente.
- 15.26. Encerrada a análise do ENVELOPE D da LICITANTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA DE PREÇO, considerada, se o caso, a fase de lances, caso os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO tenham atendido a todas as condições estabelecidas neste EDITAL e na legislação vigente, a LICITANTE será declarada como vencedora do certame, publicando-se o resultado provisório da LICITAÇÃO, abrindo-se a fase recursal única, nos termos do item 18.
- 15.27. Se a LICITANTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA DE PREÇO não atender plena e satisfatoriamente a todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO deste EDITAL, proceder-se-á análise do ENVELOPE C da LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada em segundo lugar e, em caso de não atendimento, este procedimento será sucessivamente repetido para as demais LICITANTES, respeitada a ordem de classificação das PROPOSTAS DE PREÇO.
- 15.28. A inabilitação de qualquer consorciado ensejará a inabilitação do CONSÓRCIO.

F. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

- 15.29. O resultado preliminar da LICITAÇÃO será publicado no DOE/SP e divulgado no sítio eletrônico da AGÊNCIA REGULADORA, no endereço eletrônico www.artesp.gov.br.
- 15.30. A partir deste momento, será aberta a fase recursal de todas as etapas da LICITAÇÃO, nos termos do item 18 deste EDITAL.
- 15.31. Caso não sejam interpostos recursos ou não sejam acolhidos os recursos eventualmente interpostos, será publicado o resultado definitivo da LICITAÇÃO, nos mesmos termos do item 15.31.

16. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 16.1. Publicado o resultado definitivo do certame, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO submeterá o processo licitatório ao CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA, para sua homologação e adjudicação de seu objeto.
- 16.1.1. O ato de homologação da LICITAÇÃO, da adjudicação do objeto e da convocação da ADJUDICATÁRIA para cumprimento das exigências pré-contratuais serão publicados em um só ato no DOE/SP.
- 16.2. Após a homologação da LICITAÇÃO e adjudicação de seu objeto, a ADJUDICATÁRIA poderá realizar novas visitas técnicas às áreas onde o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO será construído, mediante prévia autorização da AGÊNCIA REGULADORA e/ou do DER/SP.
- 16.2.1. A ADJUDICATÁRIA poderá realizar solicitação de visita técnica abrangendo todas as áreas onde o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO será construído ou apenas a trechos específicos, devendo obter, em qualquer hipótese, a autorização do órgão que exerça jurisdição sobre os trechos a serem visitados.

17. CONTRATAÇÃO

- 17.1. O CONTRATO resultante da presente LICITAÇÃO será celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída pela ADJUDICATÁRIA, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, da CPP e do DER/SP.
- 17.2. A ADJUDICATÁRIA será convocada, mediante publicação no DOE/SP, para adotar as medidas necessárias à assinatura do CONTRATO, em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a critério da AGÊNCIA REGULADORA.
- 17.3. Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2020 e nas Resoluções nº 07/2020 e nº 11/2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deverá assinar, juntamente com o instrumento contratual, o Termo de Ciência e de Notificação, conforme ANEXO 18 deste EDITAL.
- 17.4. Em atendimento ao artigo 6º, da Lei Estadual nº 12.799/2008, a assinatura do instrumento contratual fica vinculada à inexistência de inscrição no CADIN ESTADUAL em nome da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, da ADJUDICATÁRIA, ou, no caso de CONSÓRCIO, de todos os seus integrantes, sendo a condição considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 17.5. Em até 60 (sessenta) dias após a convocação para a adoção das medidas necessárias à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do item 17.2, a ADJUDICATÁRIA deverá:
- ter constituído a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, observado o disposto no item 19, apresentando o respectivo instrumento de constituição com a correspondente certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - ter integralizado o capital social da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, em moeda corrente nacional, no valor mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
 - comprovar que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos, forma e valores exigidos no CONTRATO, e conforme as declarações apresentadas durante a LICITAÇÃO;
 - apresentar o PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, de acordo com as diretrizes

apresentadas no CONTRATO e, especialmente, em seus ANEXOS 3, 6, 7, 9 e 21, com detalhamento das obras e investimentos lá apresentados, e que deverá conter CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, contemplando a indicação dos percentuais previstos de avanço físico de cada investimento em periodicidade semestral, independentemente do valor alocado para cada ano de obra;

- v. apresentar o PLANO DE SEGUROS, que seja compatível com o PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, compreendendo a apresentação das coberturas e respectivas importâncias seguradas a serem contratadas, devendo a contratação efetiva observar os prazos apresentados em tal plano;
 - vi. apresentar carta de instituição seguradora, resseguradora, corretora de seguros ou garantidores que assessoram a LICITANTE na montagem do PLANO DE SEGUROS, declarando que efetuou a análise e atesta a adequação desse plano;
 - vii. apresentar as apólices de seguros que sejam necessárias para cobrir riscos relacionados ao primeiro ano da CONCESSÃO, segundo a programação apresentada no PLANO DE SEGUROS;
 - viii. comprovar perante a AGÊNCIA REGULADORA a experiência técnica nas atividades exigidas no item 1.4 do ANEXO 17, pela ADJUDICATÁRIA ou por terceiro a ser contratado previamente à assinatura do CONTRATO, conforme o caso, observadas as disposições do ANEXO 17, por meio da apresentação de uma via original do contrato assinado de prestação de serviços, ou cópia autenticada, e dos correspondentes atestados de experiência técnica, ou documentação comprobatória, nos termos autorizados no referido ANEXO;
 - ix. comprovar perante a AGÊNCIA REGULADORA, caso utilizada a faculdade do item 14.17.6, o vínculo com o profissional detentor da atestação apresentada, observado o item 14.17.6.1, 14.17.6.2 e 14.17.6.3;
 - x. comprovar ter realizado o pagamento devido à B3, na forma prevista no ANEXO 19, no valor de R\$ 610.100,51 (seiscentos e dez mil e cem reais e cinquenta e um centavos), na data base de março/2024, a ser atualizado anualmente pelo IPC/FIPE;
 - xi. Indicar o preposto que a representará durante o período da CONCESSÃO; e
- 17.6. O não atendimento à convocação, por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura do CONTRATO, ou sua recusa em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas no item 20, sem prejuízo das demais consequências legais.
- 17.6.1. Em até 3 (três) dias úteis anteriores à assinatura do CONTRATO, deverá ser verificado o saldo do CUSTEIO FEDERAL na CONTA DE CUSTEIO FEDERAL e o saldo do CUSTEIO ESTADUAL na CONTA DE CUSTEIO ESTADUAL.
- 17.7. A superação do prazo de vigência da PROPOSTA DE PREÇO ou do prazo de vigência da GARANTIA DA PROPOSTA não impede a assinatura do CONTRATO, caso a ADJUDICATÁRIA permaneça com o interesse em fazê-lo.
- 17.8. A AGÊNCIA REGULADORA, em face do não comparecimento da ADJUDICATÁRIA no prazo estipulado, de seu impedimento ou de sua recusa em assinar o CONTRATO, poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, verificando o cumprimento de requisitos de habilitação, para verificar o interesse destas em assinar o CONTRATO, em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, considerada, se o caso, a fase de lances.
- 17.8.1. Na hipótese de nenhuma das LICITANTES aceitar a contratação nos termos do item 17.8, a Administração, nos termos do art. 90, §4º, da Lei Federal nº

14.133/2021, poderá:

- i. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção da melhor PROPOSTA DE PREÇO, ainda que inferior ao valor da OUTORGA FIXA indicada na PROPOSTA DE PREÇO vencedora;
- ii. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição; ou
- iii. revogar a LICITAÇÃO.

17.9. Após a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO e qualificação exigidas nesta LICITAÇÃO, que forem necessárias à assunção e à continuidade da prestação do serviço, nos termos do artigo 27, da Lei Federal nº 8.987/1995.

17.9.1. Por conta e risco da ADJUDICATÁRIA, mesmo antes da assinatura do CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA poderá autorizar o acesso às áreas para a construção do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, bem como informações correlatas, para o início da elaboração do seu planejamento.

18. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. LICITANTES poderão recorrer, em fase recursal única, da classificação final da SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, da análise e julgamento da GARANTIA DA PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE melhor classificada e da eventual anulação ou revogação da LICITAÇÃO.

18.2. O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, dirigida à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, em fase recursal única, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado da LICITAÇÃO.

18.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, caso o resultado preliminar da LICITAÇÃO seja divulgado na SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, sob pena de preclusão, sendo que o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata em que registrado o resultado preliminar da licitação ou da ata que inabilitar todos os licitantes.

18.3. Os recursos deverão ser tempestivamente protocolados no endereço da sede da AGÊNCIA REGULADORA.

18.3.1. Os recursos também poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico [--], até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data final do prazo estabelecido.

18.4. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO dará ciência do recurso às demais LICITANTES, as quais poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

18.5. Os recursos e as contrarrazões aos recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

18.6. O acolhimento do recurso administrativo, ou a reconsideração de ofício do ato pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, que importe em situação prejudicial a alguma das LICITANTES, reabrirá a fase recursal apenas no tocante à questão nova aduzida.

- 18.7. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO receberá somente os recursos administrativos que tenham sido interpostos com a devida fundamentação e com a observância dos requisitos previstos neste item.

19. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

- 19.1. A ADJUDICATÁRIA deverá se constituir em uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, de acordo com o regramento estabelecido neste EDITAL e no CONTRATO.
- 19.2. As minutas relativas à constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO a serem apresentadas pela ADJUDICATÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA previamente ao registro na Junta Comercial, observarão, no mínimo, o seguinte:
- i. minuta do estatuto social;
 - ii. composição dos órgãos da administração;
 - iii. estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA até o primeiro escalão hierárquico abaixo da diretoria, incluindo a função de ouvidor e a função de atendimento ao usuário; e
 - iv. composição do capital social, identificando a participação de cada empresa consorciada para a LICITAÇÃO, no caso de CONSÓRCIO.
- 19.3. A CONCESSIONÁRIA será uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, a ser constituída pela ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO no prazo fixado neste EDITAL, sob a forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de prestar os serviços e executar os investimentos objeto da CONCESSÃO.
- 19.3.1. Caberá à SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas na CONCESSÃO, podendo subcontratar terceiros, sob sua responsabilidade.
- 19.3.2. A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deverá ter sede e foro no Estado de São Paulo.
- 19.3.3. Caso a ADJUDICATÁRIA seja uma LICITANTE individual, antes da celebração do CONTRATO, para atender ao disposto no item 19.3, deverá criar subsidiária integral para figurar como CONCESSIONÁRIA, mantendo o controle acionário pré-existente à constituição da empresa, e observando a obrigação de constituição da SPE sob a forma de sociedade por ações.
- 19.3.3.1. A ADJUDICATÁRIA poderá ainda constituir sociedade de propósito específico, que será sua subsidiária integral, com o objetivo de ser a única controladora da SPE a ser contratada.
- 19.3.4. A SPE deverá adotar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal nº 6.404/1976, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), em particular, da Interpretação Técnica ICPC 01 – contratos de concessão (correlação à Norma Internacional de Contabilidade – IFRIC 12).
- 19.4. Caso a ADJUDICATÁRIA seja CONSÓRCIO, a participação de cada consorciado no capital social da SPE deverá, no momento da celebração do CONTRATO, ser idêntica à sua respectiva participação no CONSÓRCIO.
- 19.5. Será admitida a constituição de sociedades intermediárias entre os consorciados e a SPE,

desde que sejam compostas, exclusivamente, pelos consorciados, e que a participação indireta de cada consorciado no capital social da SPE reflita o percentual de sua participação no CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO.

19.6. A participação de capitais não nacionais na SPE obedecerá à legislação brasileira em vigor.

20. DAS PENALIDADES

20.1. A LICITANTE que deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento do certame ou não mantiver a PROPOSTA DE PREÇO, será aplicada um das seguintes penalidades:

20.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

20.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando a natureza das condutas previstas no item 20.1 não justificar a aplicação da penalidade mais branda prevista no item 20.1.1.

20.2. À LICITANTE que prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos visando à frustração do objeto da licitação ou praticar quaisquer atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será aplicada a penalidade da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. As penalidades previstas nos itens 20.1 e 20.2 poderão ser cumuladas com a aplicação de multa no montante de até 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, podendo ser executada a GARANTIA DE PROPOSTA para essa finalidade e observando os seguintes critérios de aplicação da multa:

20.3.1. caso configurados quaisquer eventos do item 20.1 e decidida pela aplicação da penalidade nos termos do item 20.1.1, a aplicação de multa deverá ser realizada no montante de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, a depender da relevância da obrigação inadimplida;

20.3.2. caso configurados quaisquer eventos do item 20.1 e decidida pela aplicação da penalidade nos termos do item 20.1.2, a aplicação de multa deverá ser realizada no montante de até 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, a depender da relevância da obrigação inadimplida;

20.3.3. caso configurados quaisquer eventos do item 20.2, a aplicação de multa deverá ser realizada no montante de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, a depender da relevância da obrigação inadimplida.

20.4. A recusa em assinar CONTRATO, sem justificativa aceita pela AGÊNCIA REGULADORA, dentro do prazo estabelecido, acarretará à ADJUDICATÁRIA empresa individual, ou, no caso de CONSÓRCIO, a todas as empresas consorciadas, a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, podendo ser executada a GARANTIA DE PROPOSTA para esta finalidade.

20.5. A prática de quaisquer atos visando frustrar e/ou tumultuar o presente certame, observado o disposto neste EDITAL, também acarretará, a critério do Diretor da Sessão, multa no mesmo montante fixado do item 20.4, podendo ser executada a GARANTIA DE PROPOSTA para

assegurar o recebimento do valor da penalidade.

20.6. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.6.1. O recurso de que trata o item 20.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.6.2. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As normas disciplinadoras desta LICITAÇÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as LICITANTES, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. Toda a documentação fornecida pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA às LICITANTES somente poderá ser utilizada por estas para apresentação de suas PROPOSTAS DE PREÇO, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta LICITAÇÃO, sob pena de responder pelo uso indevido destes documentos.

21.3. Constatada irregularidade no procedimento licitatório, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do CONTRATO ou da LICITAÇÃO somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, dos aspectos previstos no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. A nulidade da LICITAÇÃO implica a nulidade do CONTRATO, caso este já tenha sido assinado, sendo o eventual direito à indenização da CONCESSIONÁRIA regulado nos termos do CONTRATO.

21.5. No interesse do PODER CONCEDENTE, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- i. adiada a SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, assim como da SESSÃO PÚBLICA DE ABERTUR DAS PROPOSTAS; e/ou
- ii. alterado o EDITAL, com fixação de novo prazo, nos termos da legislação específica, para a realização da LICITAÇÃO; e/ou
- iii. suspensa a SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES ou a SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, caso a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO entenda pertinente para que se possa proceder a uma avaliação mais detida e minuciosa de todos os documentos recebidos, divulgando-se o resultado da análise no DOE/SP e no sítio eletrônico da AGÊNCIA REGULADORA (www.artesp.sp.gov.br) e realizando-se, se pertinente, nova SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES ou SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS para continuidade do certame.

21.6. A qualquer tempo, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá, de acordo com a fase da LICITAÇÃO, desclassificar ou inabilitar a LICITANTE, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade, mediante a declaração de inidoneidade, ou quando restar demonstrada a perda superveniente de alguma das

Edital – Túnel Imerso Santos-Guarujá

Folha 50 de 50

condições de participação na LICITAÇÃO ou de qualquer CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO.

- 21.7. As LICITANTES se obrigam a comunicar à AGÊNCIA REGULADORA, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ou classificação, ou que represente violação às condições de participação previstas no EDITAL, imediatamente após sua ocorrência.
- 21.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da LICITAÇÃO, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, [--] de [--] de 2024.

**Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo –
AGÊNCIA REGULADORA**

CONTRATO Nº[--]/[--]

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [--]/[--]

**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO,
OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS
PARA A EXPLORAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ**

SÃO PAULO – SP

CONTEÚDO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES.....	6
CLÁUSULA SEGUNDA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO.....	7
CLÁUSULA QUARTA – ANEXOS E APÊNDICES.....	8
CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO DA CONCESSÃO PATROCINADA	9
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL, DA TRANSFERÊNCIA INICIAL E DAS CONDIÇÕES DE PLENA EFICÁCIA DO CONTRATO	9
CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO	11
CLÁUSULA NONA – DA RECEITA TARIFÁRIA E DAS TARIFAS COBRADAS POR MEIO DO SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE.....	12
CLÁUSULA DÉCIMA – CÁLCULO E REAJUSTE DA TARIFA DE PEDÁGIO BASE, DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA E DO APORTE PÚBLICO.....	12
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E DA GARANTIA SOBRE A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA.....	12
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO APORTE PÚBLICO	17
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS	18
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO	23
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PLANOS DE INVESTIMENTOS, E PROJETOS DE ENGENHARIA E INVESTIMENTOS NO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.....	26
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OPERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.....	27
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS.....	29
CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	31
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	31
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA E DO PODER CONCEDENTE	39
CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS USUÁRIOS.....	43
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALOCAÇÃO DE RISCOS	47
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	60
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ENSEJADORES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	62
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	66
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS MODALIDADES PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	70
CAPÍTULO IV – DAS REVISÕES DO CONTRATO	71
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO	71
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS DO CONTRATO.....	77

CAPÍTULO V – DA CONCESSIONÁRIA.....	77
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE	77
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA	84
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.....	86
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA	87
CAPÍTULO VI – DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS	87
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS REGRAS GERAIS	87
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS SEGUROS.....	88
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS GARANTIAS PRESTADAS PELA CONCESSIONÁRIA	92
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FINANCIAMENTO E GARANTIAS AOS FINANCIADORES	98
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS CONTAS DA CONCESSÃO	101
CAPÍTULO VII – FISCALIZAÇÃO	102
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO PELA FISCALIZAÇÃO ..	102
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO	102
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA OU COMUNICAÇÃO À AGÊNCIA REGULADORA	105
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DAS PENALIDADES	109
CAPÍTULO VIII – INTERVENÇÃO	109
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO	109
CAPÍTULO IX – EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	111
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO PATROCINADA	111
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	113
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – REGRAMENTO GERAL DE INDENIZAÇÃO	114
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ENCAMPAÇÃO	117
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CADUCIDADE.....	120
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – RESCISÃO	123
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ANULAÇÃO.....	125
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	126
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR ..	126
CAPÍTULO X – DA REVERSÃO	128
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA REVERSÃO DE ATIVOS	128
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA DESMOBILIZAÇÃO	129
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA TRANSIÇÃO	130
CAPÍTULO XIII – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.....	131
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS	131
CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	131
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	131

CONTRATO DE CONCESSÃO

Este CONTRATO tem por finalidade disciplinar a relação de delegação, pelo PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, do Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo – DER/SP, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, e da Companhia Paulista e Parcerias - CPP, dos serviços públicos de construção, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO descrito no ANEXO 2, composto, para os fins desta CONCESSÃO PATROCINADA, do TÚNEL, dos ACESSOS URBANOS e dos PRÉDIOS DE ACESSO, e é celebrado em [--], entre as PARTES abaixo qualificadas:

De um lado, na qualidade de **PODER CONCEDENTE**:

o **ESTADO DE SÃO PAULO**, representados neste ato por [●].

De outro lado, na qualidade de **CONCESSIONÁRIA** ou **CONTRATADA**:

CONCESSIONÁRIA [--]

Com a interveniência-anuência da:

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.051.955/0001- 91, com sede na Rua Iguatemi, 105 – Itaim Bibi – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Geral, [--], portador do RG nº [--] e CPF nº [--], doravante denominada simplesmente ARTESP;

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODAGEM – DER/SP, autarquia vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, com sede na Avenida Prof. Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP 05459-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Superintendente, portador do RG nº [--] e CPF nº [--], doravante denominada simplesmente DER/SP;

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.903.587/0001-08, com sede no SEPN - Quadra 514 - Conjunto E, em Brasília, no Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor Geral, [--], portador do RG nº [--] e CPF nº [--], doravante denominada simplesmente ANTAQ;

E na qualidade de **INTERVENIENTE GARANTIDORA**:

COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●], com sede na Avenida Rangel Pestana nº 300, 6º andar, Ala Central, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus Diretores [●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [●], inscrito no CPF/ME sob o nº [●] e [●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [●], inscrito no CPF/ME sob o nº [●], ambos com endereço na Avenida Rangel Pestana nº 300, 6º andar, Ala Central.

CONSIDERANDO QUE:

A) O Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização – CDPED do Estado de São Paulo, criado pela Lei Estadual nº 9.361, de 5 de julho de 1996 e o Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – CGPPP, autorizaram a estruturação e consolidação de uma nova modelagem de concessão de serviços públicos do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, composto pelo TÚNEL IMERSON, pelos ACESSOS URBANOS e pelos PRÉDIOS DE ACESSO, no âmbito da [---]ª Reunião Conjunta Ordinária do CDPED e do CGPPP, ocorrida em [---] de [---] de 20[---], aprovando seu desenvolvimento;

B) A Plataforma Digital de Parcerias foi alimentada com as principais informações da modelagem.

C) A proposta de CONCESSÃO PATROCINADA dos serviços públicos de construção e exploração do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO foi autorizada por meio do Decreto nº [---], de [---] de [---] de 20[---], publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de [---] de [---] de 20[---] que também aprovou o Regulamento da CONCESSÃO, constante do ANEXO 1, bem como os parâmetros mínimos para o certame e a delegação dos serviços públicos objeto do EDITAL DE LICITAÇÃO;

D) O projeto foi apresentado à sociedade em AUDIÊNCIA PÚBLICA realizada nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2024 em Santos, Guarujá e na Autoridade Portuária de Santos, previamente comunicada por publicação no DOE/SP, edição de [---] de [---] de 20[---], e no DOU, edição de [---] de [---] de 20[---], além da divulgação no sítio eletrônico [---] e em jornais de grande circulação;

E) As minutas de EDITAL, do CONTRATO, dos ANEXOS e dos APÊNDICES, foram submetidas à CONSULTA PÚBLICA, com aviso publicado no DOE/SP, na edição nº [---] de [---] de 20[---] (Executivo I, página [---]), no DOU, edição de [---] de [---] de 20[---], bem como nos jornais [---], nas respectivas edições de [---]. Os documentos foram disponibilizados a todos os interessados no sítio eletrônico [---], durante o período de [---] de [---] de 20[---] a [---] de [---] de 20[---]. Durante o período da CONSULTA PÚBLICA, foram recebidas contribuições, dúvidas e sugestões às minutas disponibilizadas;

F) Após a análise de todas as contribuições recebidas em sede de AUDIÊNCIA PÚBLICA e CONSULTA PÚBLICA, os ajustes necessários foram realizados, sendo os documentos finais aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme Ata da [---]ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor, realizada em [---]. O CGPPP também deliberou pela aprovação do projeto, conforme Ata da [---]ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à [---]ª Reunião Ordinária do CDPED e à [---]ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – CGPPP, cuja ata foi publicada no Diário Oficial de [---] de [---] de 20[---];

G) Motivada nas decisões retro mencionadas, a AGÊNCIA REGULADORA, no exercício das competências outorgadas no Decreto nº [---], de [---] de [---] de 20[---], realizou regular LICITAÇÃO na modalidade de CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, tendo seu resultado sido homologado por ato publicado no DOE/SP de [---] e seu objeto adjudicado à [---], por ato publicado no DOE/SP, edição de [---];

H) Como condição para a assinatura do presente CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA constituiu uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE e atendeu, devida e tempestivamente, às demais obrigações necessárias, especialmente aquelas previstas no item 16.5 do EDITAL; e

I) Foram cumpridas todas as demais condições precedentes à assinatura do CONTRATO previstas no EDITAL.

As PARTES, acima qualificadas, resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e condições aqui previstas.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- 1.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões, quando utilizados neste CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES e redigidos em caixa alta, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os significados previstos no ANEXO 17, podendo ser utilizados tanto no plural, quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido.

CLÁUSULA SEGUNDA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo nos casos em que haja expressa disposição em contrário:
- i. As definições deste CONTRATO, expressas no ANEXO 17, têm os significados atribuídos naquele ANEXO, seja no plural ou no singular;
 - ii. Todas as referências neste CONTRATO para designar Cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões referem-se às Cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões do corpo deste CONTRATO, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;
 - iii. Os pronomes de ambos os gêneros deverão ser compreendidos como abrangendo, conforme o caso, as demais formas pronominais;
 - iv. Todas as referências ao presente CONTRATO, ou a qualquer outro documento relacionado a esta CONCESSÃO PATROCINADA, deverão ser compreendidas como abrangendo eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;
 - v. Toda a referência feita à legislação e aos regulamentos deverá ser compreendida como a legislação e os regulamentos vigentes à época do caso concreto, a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação, e consideradas suas eventuais alterações;
 - vi. O uso neste CONTRATO dos termos “incluindo” ou “inclusive” significa “incluindo, mas não se limitando” ou “inclusive, mas sem se limitar a”;
 - vii. Todos os prazos estabelecidos neste CONTRATO deverão ser compreendidos como considerando dias corridos, a não ser quando expressamente indicada a utilização de dias úteis. Quando os prazos se encerrarem em finais de semana, feriados ou dias em que não houver expediente na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do ESTADO, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente;
 - viii. Os prazos contados em meses sempre acompanharão os meses-calendário, sendo computados a partir do dia seguinte ao marco inicial até o dia correspondente do mês subsequente, e assim por diante. Nos casos em que não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este iniciará no primeiro dia subsequente;
 - ix. As referências ao CONTRATO remetem tanto ao presente documento, quanto aos demais documentos que figuram como ANEXOS ou APÊNDICES, respeitadas as regras de interpretação estabelecidas nesta Cláusula;
 - x. As menções, neste CONTRATO, nos ANEXOS ou nos APÊNDICES, aos termos dos ANEXOS, devem ser compreendidas como se referindo, sem qualquer distinção, ao conjunto de ANEXOS e de APÊNDICES; e
 - xi. Os títulos das cláusulas deste CONTRATO e dos ANEXOS têm por objetivo facilitar

a organização e conteúdo e não devem ser usados, de forma isolada, na aplicação ou interpretação das regras atinentes à CONCESSÃO PATROCINADA.

2.2. Controvérsias que, porventura, existam na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados à presente contratação resolver-se-ão da seguinte forma:

- i. Considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste CONTRATO, que prevalecerá sobre todos os demais documentos da relação contratual, salvo sobre o disposto no ACORDO TRIPARTITE, constante do ANEXO 8, caso assinado, que terá prevalência sobre os termos deste CONTRATO;
- ii. Considerar-se-á, em segundo lugar, a redação dos ANEXOS, sendo que, em caso de divergências entre estes, prevalecerá o disposto nos ANEXOS indicados abaixo, na ordem em que aparecem na tabela:

ANEXO 20
ANEXO 22
ANEXO 4
ANEXO 15
ANEXO 2
ANEXO 21
ANEXO 3
ANEXO 5
ANEXO 7
ANEXO 6
ANEXO 12
ANEXO 23

- iii. Considerar-se-á, em terceiro lugar, a redação dos APÊNDICES, sendo que em caso de divergências entre estes, prevalecerá o disposto nos APÊNDICES indicados abaixo, na ordem em que aparecem na tabela:

APÊNDICE A
APÊNDICE B
APÊNDICE D
APÊNDICE C

2.3. A inteligência das disposições contratuais deve:

- i. guardar coerência com a função socioeconômica do CONTRATO, em detrimento do sentido literal da linguagem;
- ii. priorizar a busca de um resultado equitativo para ambas as PARTES sob o ponto de vista econômico-financeiro;
- iii. preservar a alocação inicial de riscos do CONTRATO;
- iv. valorizar o contexto da celebração do CONTRATO e os fins visados pelas PARTES;
- v. considerar o conjunto das disposições contratuais, ao invés da interpretação isolada de cláusulas específicas; e
- vi. privilegiar a boa-fé objetiva e o espírito de colaboração entre as PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 3.1. O presente CONTRATO é regido pelas regras estabelecidas no corpo do seu texto e nos ANEXOS, assim como pela Lei Estadual nº 11.688/2004, pela Lei Federal nº 11.079/2004, pela Lei Estadual nº 7.832/1992 e pela Lei Federal nº 8.987/1995. Subsidiariamente, também regem este CONTRATO a Lei Federal nº 14.133/2021 e nº 12.815/2013, a Lei Estadual nº 6.544/1989, a Lei Estadual nº 9.361/96, e a Lei Estadual nº 10.177/1998, assim como as demais normas vigentes e aplicáveis ao presente caso, especialmente, mas sem se limitar, a regulamentação emanada pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 3.2. Salvo disposição em sentido contrário neste CONTRATO, considera-se março/2024 como data base para os valores expressos neste CONTRATO, os quais serão atualizados de acordo com a variação do IPCA/IBGE ou outro índice que eventualmente o substitua.

CLÁUSULA QUARTA – ANEXOS E APÊNDICES

- 4.1. São ANEXOS os seguintes documentos:

Anexo 1	Regulamento da Concessão
Anexo 2	Sistema de Interligação
Anexo 3	Indicadores de Desempenho
Anexo 4	Estrutura Tarifária e Sistema Automático Livre
Anexo 5	Serviços Correspondentes às Funções Operacionais
Anexo 6	Serviços Correspondentes às Funções de Conservação
Anexo 7	Serviços Correspondentes às Obras de Implantação
Anexo 8	Diretrizes para o Acordo Tripartite
Anexo 9	Termos de Transferência Assinados
Anexo 10	Condições de Devolução
Anexo 11	Das Penalidades
Anexo 12	Projeto Referencial do Sistema de Interligação
Anexo 13	Cronograma de Integralização do Capital Social da SPE
Anexo 14	PLANOS DE INVESTIMENTOS (<i>Plano Original de Investimentos a ser entregue pela Concessionária como condição para assinatura do Contrato e demais planos, conforme forem editados ou apresentados, devidamente aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA</i>)
Anexo 15	Condições da Transição do Sistema de Interligação
Anexo 16	Condições técnicas compatíveis com os Investimentos Iniciais e necessárias à assinatura do Contrato
Anexo 17	Glossário
Anexo 18	Modelos de Documentos
Anexo 19	Manual de Procedimentos da B3
Anexo 20	Disciplina de cálculo da Contraprestação Pública Devida
Anexo 21	Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica (EVTE)
Anexo 22	Fluxo de Desembolso do Aporte
Anexo 23	Solução De Divergências

Anexo 24	Regras dos Deslocamentos Involuntários
Anexo 25	Convênio entre a União e o Estado de São Paulo

- 4.2. São APÊNDICES os seguintes documentos que, para todos os fins deste CONTRATO, terão o mesmo tratamento dispensado aos ANEXOS:

A	Ficha Relativas aos de Indicadores de Desempenho
B	Contrato de Administração de Contas
C	Sistemas Digitais
D	Níveis de Serviço
E	Procedimento para a Apresentação, Revisão e Aprovação de Projetos, Início e Recebimento de Obras

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO PATROCINADA

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO DA CONCESSÃO PATROCINADA

- 5.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a CONCESSÃO PATROCINADA dos serviços de construção, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, nos termos das disposições deste CONTRATO, dos ANEXOS e dos APÊNDICES, além da exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 5.2. O SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO é composto pelo TÚNEL, pelos ACESSOS URBANOS e pelos PRÉDIOS DE ACESSO, conforme especificação no ANEXO 2, além dos demais investimentos e trechos que sejam eventualmente incorporados e que deverão compor os INVENTÁRIOS atualizados de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO 6.
- 5.3. Esta CONCESSÃO PATROCINADA pressupõe a prestação de SERVIÇO ADEQUADO, considerando-se como tal aquele prestado em consonância com o presente CONTRATO, observado o perfeito atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e níveis de serviço, que satisfizerem as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, modicidade das TARIFAS e continuidade, nos termos da legislação.
- 5.4. Pela realização do objeto contratual, a CONCESSIONÁRIA terá direito a receber remuneração pela exploração do serviço público concedido, mediante cobrança de TARIFAS DE PEDÁGIO dos USUÁRIOS, nos termos do ANEXO 4, além do APORTE PÚBLICO e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, pagos pelo PODER CONCEDENTE, e das RECEITAS ACESSÓRIAS que auferir ao longo da vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL, DA TRANSFERÊNCIA INICIAL E DAS CONDIÇÕES DE PLENA EFICÁCIA DO CONTRATO

- 6.1. O CONTRATO será eficaz a partir da sua publicação no DOE/SP, sendo que o PRAZO DA CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL.
- 6.1.1. O mês de aniversário do contrato é estabelecido a partir da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL.
- 6.2. As áreas para a construção do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO serão transferidas para a CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, mediante assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL pelas PARTES.

- 6.2.1. As PARTES devem envidar seus melhores esforços para que a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL ocorra no menor tempo possível, considerando o prazo indicado na Cláusula 6.2.
- 6.2.2. A recusa injustificada para assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL pela CONCESSIONÁRIA, no prazo indicado na Cláusula 6.2, ensejará a aplicação da penalidade prevista no ANEXO 11 deste CONTRATO.
- 6.2.3. É condição de início da OPERAÇÃO COMERCIAL, observados os termos do ANEXO 4, a abertura das CONTAS DA CONCESSÃO, bem como a celebração do Contrato de Administração de Contas que regre a movimentação das CONTAS DA CONCESSÃO, nos termos do APÊNDICE B.
- 6.2.3.1. O PODER CONCEDENTE deverá adotar as medidas necessárias para viabilizar a abertura, pela CONCESSIONÁRIA, das CONTAS DA CONCESSÃO que sejam de titularidade do PODER CONCEDENTE, nos termos do APÊNDICE B.
- 6.2.3.2. O DER/SP deverá adotar as medidas necessárias para viabilizar a abertura, pela CONCESSIONÁRIA, da CONTA MULTA, de titularidade do DER/SP, nos termos do APÊNDICE B.
- 6.2.3.3. Caso alguma situação implique atraso ou inviabilize a abertura de uma ou mais CONTAS DA CONCESSÃO, que sejam de titularidade do PODER CONCEDENTE ou do DER/SP, será facultado à CONCESSIONÁRIA, caso devidamente motivado e autorizado pela AGÊNCIA REGULADORA, que realize a abertura das referidas contas sob titularidade da CONCESSIONÁRIA, condição esta que terá caráter provisório, devendo a CONCESSIONÁRIA promover a imediata adequação da titularidade das contas ao PODER CONCEDENTE ou ao DER/SP, tão logo seja possível e tenha cessado a condição que justificou a solução aqui disposta.
- 6.3. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado, excepcionalmente a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, nas seguintes hipóteses, observadas as limitações legais aplicáveis:
- i. para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
 - ii. para assegurar a continuidade da prestação do serviço público, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, nas hipóteses em que não se lograr, previamente ao encerramento do PRAZO DA CONCESSÃO, a conclusão de novo processo licitatório para a concessão dos serviços, nos termos do artigo 16 da Lei Estadual nº 16.933/2019;
 - iii. para inclusão de investimentos não previstos no CONTRATO e nos ANEXOS, mediante aditivo contratual, nos termos dos artigos 4º e seguintes da Lei Estadual nº 16.933/2019, observados os requisitos legais exigidos para prorrogação antecipada da concessão, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e observado o disposto na Cláusula 26.2.
- 6.3.1. A aplicação do inciso iii da Cláusula 6.3 não dispensará a exigida qualificação da CONCESSÃO PATROCINADA como projeto habilitado à prorrogação antecipada pelo órgão ou entidade competente do PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual nº 16.933/2019.
- 6.3.2. Eventual prorrogação do termo final do PRAZO DA CONCESSÃO ocorrerá mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente à data de sua celebração.

- 6.4. A partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL até a extinção da CONCESSÃO, será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a prestação de SERVIÇO ADEQUADO, mediante a construção do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e execução dos SERVIÇOS DELEGADOS e o apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, bem como a gestão dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e outras atividades especificadas neste CONTRATO, na forma do REGULAMENTO DA CONCESSÃO, constante do ANEXO 1, competindo-lhe a cobrança das TARIFAS DE PEDÁGIO e dos serviços prestados aos USUÁRIOS, na forma do ANEXO 4, e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos deste CONTRATO.
- 6.5. O CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente quando da eventual ocorrência das hipóteses descritas na Cláusula Quadragésima Sétima do CONTRATO:
- 6.6. No período entre a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL e o início das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- Solicitar a transferência da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA do TÚNEL, ACESSOS URBANOS e PRÉDIOS DE ACESSO, de titularidade da Secretaria de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo, conforme modelo disponível no ANEXO 18;
 - Efetivar as ações de desocupação de áreas ocupadas necessárias à realização das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, observado a Cláusula Décima Quarta e o ANEXO 15 e 24; e
 - Implementar e operar o Sistema de Gestão Ambiental e Social, conforme disciplinado no ANEXO 6.
- 6.6.1. As atividades compreendidas na Cláusula 6.6 deverão ser finalizadas até o dia anterior ao de início das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, com exceção daquelas previstas no inciso ii da Cláusula 6.6, desde que comprovado pela CONCESSIONÁRIA, por meio de documentação técnica, que eventual desocupação pendente não impactará as áreas onde serão realizadas as obras e serviços.
- 6.6.2. Nesta etapa, o PODER CONCEDENTE apoiará a CONCESSIONÁRIA na obtenção das autorizações e demais intermediações necessárias perante as autoridades municipais, estaduais e federais para fins de viabilizar as OBRAS DE IMPLANTAÇÃO do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, sem prejuízo da alocação de riscos definida no CONTRATO quanto aos prazos e custos envolvidos nestes processos de autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 7.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 5.539.951.505,63 (cinco bilhões, quinhentos e trinta e nove milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e três centavos), na data base de março/2024.
- 7.2. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO possui caráter meramente referencial, não podendo ser invocado, por qualquer das PARTES ou pela AGÊNCIA REGULADORA, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique utilização do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

- 8.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pela RECEITA TARIFÁRIA DEVIDA, pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, pelo APORTE PÚBLICO e pelas RECEITAS ACESSÓRIAS, de acordo com o regramento estabelecido neste CONTRATO, no ANEXO 4, no ANEXO 20 e no ANEXO 22.

- 8.1.1. A inclusão do APORTE PÚBLICO dentre as espécies da remuneração da CONCESSIONÁRIA tem seus efeitos restritos, exclusivamente, ao presente CONTRATO e aos ANEXOS, como forma de refletir a totalidade dos valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA em função da CONCESSÃO PATROCINADA, não importando no reconhecimento de natureza remuneratória para outros fins, inclusive tributários, os quais observarão exclusivamente a legislação pertinente.
- 8.2. A CONCESSIONÁRIA declara estar ciente dos valores, riscos e condições relacionados à obtenção da RECEITA TARIFÁRIA DEVIDA, da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, do APORTE PÚBLICO e das RECEITAS ACESSÓRIAS, observada a disciplina deste CONTRATO, concordando serem suficientes para remunerar todos os investimentos, custos e despesas relacionados com o objeto deste CONTRATO, de maneira que as condições aqui originalmente estabelecidas conferem equilíbrio econômico-financeiro à CONCESSÃO PATROCINADA.

CLÁUSULA NONA – DA RECEITA TARIFÁRIA E DAS TARIFAS COBRADAS POR MEIO DO SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE

- 9.1. As TARIFAS DE PEDÁGIO poderão ser cobradas dos USUÁRIOS, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a implantação dos PÓRTICOS, no âmbito do SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE, bem como as atividades e investimentos necessários correspondentes, além da arrecadação dos valores devidos, conforme as especificações, prazos, condições e regramentos constantes do ANEXO 4.
- 9.2. Na cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as especificações apresentadas no ANEXO 4, inclusive com relação ao procedimento e ao prazo para entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL dos PÓRTICOS, conforme o caso, sua localização e respectivas TARIFAS DE PEDÁGIO, bem como às demais disposições pertinentes.
- 9.3. A CONCESSIONÁRIA somente fará jus à RECEITA TARIFÁRIA DEVIDA, nos termos do ANEXO 4.
- 9.4. A TARIFA DE PEDÁGIO, que deverá ser cobrada dos USUÁRIOS por meio dos PÓRTICOS, será calculada com base no regramento estabelecido no ANEXO 4.
- 9.4.1. O desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto contratual será avaliado periodicamente pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme o regramento estabelecido no ANEXO 3.
- 9.4.2. Os valores de desconto da RECEITA TARIFÁRIA BRUTA, resultantes da incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO, serão direcionados à CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO, e os descontos relativos ao ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO serão direcionados à AGÊNCIA REGULADORA, conforme regramento do APÊNDICE B.

CLÁUSULA DÉCIMA – CÁLCULO E REAJUSTE DA TARIFA DE PEDÁGIO BASE, DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA E DO APORTE PÚBLICO

- 10.1. A TARIFA DE PEDÁGIO BASE, a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e o APORTE PÚBLICO serão reajustados anualmente, considerando a variação do IPCA/IBGE no período, tendo como referência a data base de março/2024, no mês de aniversário do CONTRATO, conforme regramento estabelecido pelo ANEXO 4, pelo ANEXO 20, e pelo ANEXO 22, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E DA GARANTIA SOBRE A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA

- 11.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus mensalmente à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, conforme disciplinado no ANEXO 20, no ANEXO 4 e no APÊNDICE B. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA é o resultado das deduções realizadas sobre

a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, nos termos da Cláusula 11.1.2.

- 11.1.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA é composta pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e pelos ajustes dispostos no ANEXO 20.
- 11.1.2. Sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA incidirão deduções decorrentes do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD), e do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, nos termos do ANEXO 4 e do APÊNDICE A.
- 11.1.3. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA será devida à CONCESSIONÁRIA de acordo com o estabelecido a seguir.
 - i. equivalente a 100% (cem por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA para fins de remuneração da CONCESSIONÁRIA após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 11.2. O PODER CONCEDENTE obriga-se a assegurar os recursos necessários ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, bem como a incluir na proposta orçamentária anual dotação específica para o exercício subsequente, vinculada à Secretaria de Parcerias em Investimentos, com valor suficiente para fazer frente à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, além de vetar alterações na referida proposta que reduzam ou restrinjam a dotação destinada ao pagamento das referidas obrigações pecuniárias.
- 11.3. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA será garantida por meio dos recursos depositados na CONTA MULTA, nos termos do APÊNDICE B e ANEXO 4, observada a Cláusula 11.4.
- 11.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 e 11.2.1, a CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério, e em caráter facultativo, poderá demandar a constituição da garantia prevista na Cláusula 11.4, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, mediante notificação encaminhada à CPP para este fim, com cópia ao PODER CONCEDENTE.
- 11.5. Em havendo demanda para constituição de garantia, a CPP, na qualidade de interveniente-garantidora, assumirá, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora solidariamente responsável pelo fiel cumprimento da obrigação imputável ao PODER CONCEDENTE, no que se refere, exclusivamente, ao valor de R\$ 259.046.607,97 (duzentos e cinquenta e nove milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e sete reais e noventa e sete centavos) a título de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, o qual será ajustado anualmente nas datas previstas para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, nos termos dos ANEXOS 4 e 20, de forma a manter a correspondência com a garantia prestada.
 - 11.5.1. A garantia será constituída mediante a celebração de CONTRATO DE PENHOR entre a CONCESSIONÁRIA e a CPP, que vigorará, de acordo com os limites e as condições estabelecidos nesta Cláusula e no CONTRATO DE PENHOR, até a liquidação final, pelo PODER CONCEDENTE, da última parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA.
 - 11.5.2. Para prestação da garantia prevista na Cláusula 11.4, a CPP fará jus a uma remuneração anual no valor correspondente a 0,2% do valor total garantido, a ser pago a partir da assinatura do CONTRATO DE PENHOR e nas condições que este instrumento especificar.
 - 11.5.3. A CPP renunciará, no CONTRATO DE PENHOR, expressamente, ao benefício previsto no art. 827 do Código Civil.
- 11.6. A garantia mencionada na Cláusula 11.4 será assegurada mediante penhor, instituído nos termos dos artigos 1.431 e 1.432 do Código Civil Brasileiro, sobre aplicações financeiras

depositadas ou custodiadas em instituição financeira onde a CPP possua suas aplicações, que poderão ser utilizadas de forma isolada ou acumulada, a critério da CPP, tendo como lastro as seguintes opções:

- i. Títulos da dívida pública nacional de titularidade da CPP;
 - ii. Cotas de Fundos de Investimento de renda fixa, lastreadas em títulos da dívida pública nacional, ou por Certificado de Depósito Bancário – CDB ou outros Títulos de Crédito, emitidos por instituição financeira, ou, ainda, em Títulos e Valores Mobiliários, devendo estas últimas três hipóteses de investimento serem classificadas com rating de baixo risco de crédito, com nota de classificação de risco equivalente ou superior a AA em escala nacional, emitida por uma das agências classificadoras de risco de crédito aqui elencadas: Standard and Poor's (S&P), Moody's ou Fitch Ratings;
 - iii. Certificado de Depósito Bancário – CDB, bem como outros títulos emitidos por instituição financeira, cujo rating seja considerado de baixo risco de crédito, com nota de classificação de risco equivalente ou superior a AA em escala nacional, emitida por uma das agências classificadoras de risco de crédito aqui elencadas: Standard and Poor's (S&P), Moody's ou Fitch Ratings.
- 11.7. Com a finalidade de cumprir as obrigações previstas nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento, pela CPP, da notificação encaminhada em atenção ao disposto no item 11.3, e sujeita ao veto motivado da CPP, instituição financeira, autorizada pelo Banco Central ou pela CVM, para atuar na qualidade de AGENTE FIDUCIÁRIO, com a função de administrar e gerir a garantia prestada nos termos da Cláusula 11.5, ficando responsável pela execução da garantia conforme estabelecido no CONTRATO DE PENHOR e, supletiva e subsidiariamente, no instrumento próprio de sua contratação. A CONCESSIONÁRIA arcará com todas as despesas de contratação, registro do instrumento, nos termos do art. 1.432 do Código Civil Brasileiro, bem como todas as despesas decorrentes de atos ou operações realizadas no interesse da CONCESSIONÁRIA.
- 11.7.1. O CONTRATO DE PENHOR deverá ser firmado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento, pela CPP, de notificação comprobatória da contratação do AGENTE FIDUCIÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 11.6.
- 11.8. Os prazos dispostos nos itens 11.3, 11.6 e 11.6.1, acima, poderão ser repactuados entre as PARTES e a CPP.
- 11.9. O valor da garantia a ser inicialmente empenhado será de R\$ 129.523.303,98 (cento e vinte e nove milhões, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e três reais e noventa e oito centavos), na data-base de março/2024, devendo ser reajustado anualmente, nos termos da Cláusula 11.4. Este montante será trazido a valor presente por meio da aplicação da taxa projetada de rendimento esperado da aplicação financeira para o período compreendido entre a constituição do penhor e a data prevista para o vencimento da primeira parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, rendimento este que, para fins estritamente da projeção em questão, será assumido como no mínimo equivalente à variação projetada da taxa SELIC, deduzida do IPCA/IBGE, para o período, com base nas melhores estimativas publicamente disponíveis.
- 11.10. O valor da garantia empenhado será ajustado ao valor da garantia mencionada na Cláusula 11.4 com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para o vencimento da primeira parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA.

- 11.10.1. Uma vez efetivado o ajuste de que trata a Cláusula 11.9, a incidência do reajuste anual poderá importar, em função dos rendimentos obtidos no período, na complementação do penhor ou no seu levantamento, a fim de que esteja constituído de acordo com o montante necessário para satisfação do disposto na Cláusula 11.8.
- 11.11. Na hipótese de inadimplemento, por parte do PODER CONCEDENTE, do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, a CONCESSIONÁRIA poderá executar a garantia prestada pela CPP, concedendo-lhe, inicialmente, o prazo de 10 (dez) dias úteis para pagamento espontâneo, contados da data de recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA para este fim.
- 11.11.1. A excussão da garantia prestada pela CPP dependerá da constatação, pelo BANCO DEPOSITÁRIO, de insuficiência de saldo na CONTA MULTA para fazer frente ao pagamento integral da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, nos termos do APÊNDICE B.
- 11.12. Não ocorrendo o pagamento espontâneo pela CPP, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar diretamente ao AGENTE FIDUCIÁRIO, investido de poderes de representação conferidos conjuntamente pela CPP e pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, no prazo e conforme disciplinado em instrumento próprio a ser firmado, o resgate do valor necessário para satisfação da obrigação inadimplida e a subsequente transferência dos recursos para a CONTA CENTRALIZADORA.
- 11.12.1. A transferência dos recursos para a CONTA CENTRALIZADORA será concluída no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação da CONCESSIONÁRIA para tanto, ou em outro prazo acordado entre CPP e CONCESSIONÁRIA e previsto no CONTRATO DE PENHOR.
- 11.13. Na hipótese de a CPP efetuar algum pagamento à CONCESSIONÁRIA em decorrência da fiança prestada, seja via pagamento espontâneo, seja via execução da garantia, comunicará o fato ao PODER CONCEDENTE com cópia à CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias, solicitando o ressarcimento, no prazo de até 90 (noventa) dias, do montante despendido. Decorrido esse prazo sem que tenha havido o ressarcimento integral do montante da obrigação solidária adimplida pela CPP, o valor correspondente será acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar do pagamento efetuado pela CPP à CONCESSIONÁRIA, até a data do efetivo ressarcimento.
- 11.13.1. Na ausência de recomposição no prazo estabelecido na Cláusula 11.12, o ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE será efetivado mediante emprego dos seguintes recursos, indicados abaixo em ordem de prioridade:
- i. recursos depositados na CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO, nos termos do APÊNDICE B; e
 - ii. recursos depositados na CONTA MULTA, em montante que supere o SALDO GARANTIDOR, nos termos do APÊNDICE B, respeitado o limite máximo da CONTA MULTA estabelecido no item 15 do APÊNDICE B e desde que tomadas as medidas administrativas necessárias para a efetivação de tal movimentação.
- 11.13.2. Para cumprimento do previsto na Cláusula 11.12.1, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o BANCO DEPOSITÁRIO, conforme procedimentos previstos no APÊNDICE B, o qual deverá concluir a transferência dos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.13.3. A notificação de que trata a Cláusula 11.12 deverá fornecer os dados bancários

da CPP necessários ao ressarcimento do montante despendido, de modo a possibilitar as transferências indicadas na Cláusula 11.12.1.

- 11.13.4. Enquanto não houver ressarcimento do montante despendido, o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas e o Conselho Diretor do Programa de Desestatização, ou órgãos que vierem a substituí-los: a) darão preferência de pauta à proposta do PODER CONCEDENTE ou do Conselheiro para viabilizar referido ressarcimento e saneamento da inadimplência perante a CPP; b) não deliberarão acerca da celebração de novos contratos de parcerias público-privadas.
- 11.14.A garantia prestada pela CPP será reduzida em valor correspondente ao montante executado pela CONCESSIONÁRIA naquilo em que não for ressarcido nos termos da Cláusula 11.12, até sua eventual extinção, independentemente do prazo de vigência estabelecido na Cláusula 11.4.
- 11.14.1. Ocorrendo o ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE, total ou parcial, inclusive mediante as modalidades previstas na Cláusula 11.1.1, a CPP deverá reestabelecer a garantia, no montante equivalente às parcelas ressarcidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 11.14.2. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não efetivar o ressarcimento integral do montante da obrigação solidária adimplida pela CPP dentro do prazo de 9 (nove) meses, contados do transcurso do prazo de 90 (noventa) dias previsto na Cláusula 11.12, a CONCESSIONÁRIA poderá se valer da hipótese de rescisão antecipada do CONTRATO prevista na Cláusula 46.2 (iii).
- 11.15.Fica facultado à CPP, a qualquer momento e mediante concordância da CONCESSIONÁRIA, que não poderá recusar sem motivo justificado, incluir outra opção de garantia, dentre aquelas previstas na Cláusula 11.5, desde que prestada por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA com nota de classificação de risco, escala local, igual ou superior a AA pela Fitch Ratings ou, equivalente, pela Standard and Poor's (S&P) ou Moody's, ou por garantia oferecida por organismo multilateral de crédito com classificação de risco no mínimo AA ou equivalente, ou, ainda, prestar outras formas de garantia pessoal ou real.
- 11.15.1. Constitui motivo justificado para a não aceitação da proposta da CPP de substituição da garantia a demonstração, pela CONCESSIONÁRIA, de sua insuficiência, falta de liquidez ou agravamento de risco.
- 11.16.Ocorrendo o inadimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA pelo PODER CONCEDENTE por 3 (três) meses, consecutivos ou alternados, ensejando a execução da garantia prestada pela CPP sem que haja sua recomposição pelo PODER CONCEDENTE, a Secretaria de Parcerias em Investimentos, a Secretaria da Fazenda e Planejamento e a Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo deverão apresentar ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas justificativas circunstanciadas, expondo os motivos do inadimplemento e as medidas adotadas para o seu equacionamento.
- 11.16.1. As justificativas deverão ser apresentadas em 30 (trinta) dias contados do transcurso do prazo de 90 (noventa) dias previsto na Cláusula 11.8, em reunião do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas.
- 11.16.2. Enquanto não for reestabelecido o regular pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA e recomposto o saldo da garantia da CPP, o PODER CONCEDENTE permanecerá impossibilitado de celebrar novos contratos de parceria público-privada.
- 11.17.O DER/SP se compromete, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do prazo

estimado para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL, a implementar todas as medidas e esforços necessários, com apoio do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, para destinar o fluxo de arrecadação de multas de trânsito referentes ao art. 209-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/1997, conforme alterada) à CONTA MULTA, observadas as diretrizes do ANEXO 4 e do APÊNDICE B, devendo, para tanto, celebrar os competentes instrumentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO APORTE PÚBLICO

- 12.1. A presente CONCESSÃO PATROCINADA contará com APORTE PÚBLICO por parte do ESTADO DE SÃO PAULO, com recursos oriundos do CUSTEIO ESTADUAL e do CUSTEIO FEDERAL, cuja percepção pela CONCESSIONÁRIA se dará em conformidade com o ANEXO 22, em parcelas que serão devidas em função do efetivo cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos EVENTOS DE DESEMBOLSO para liberação das parcelas de APORTE PÚBLICO, correspondentes aos investimentos previstos para as OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, observada a proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas.
 - 12.1.1. Como condição de assinatura do CONTRATO será depositada pela AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS na CONTA DE CUSTEIO FEDERAL o CUSTEIO FEDERAL de R\$ [●], representativo de 50% do valor de APORTE PÚBLICO obtido na PROPOSTA COMERCIAL vencedora.
 - 12.1.2. Como condição de assinatura do CONTRATO será depositado pelo ESTADO DE SÃO PAULO na CONTA DE CUSTEIO ESTADUAL o CUSTEIO ESTADUAL de R\$ [●], representativo de 50% do valor de APORTE PÚBLICO obtido na PROPOSTA COMERCIAL vencedora.
- 12.2. Como condição à assinatura do CONTRATO, será verificada a abertura da CONTA DE CUSTEIO FEDERAL e a CONTA DE CUSTEIO ESTADUAL pela CONCESSIONÁRIA e a disponibilidade do saldo do CUSTEIO FEDERAL e CUSTEIO ESTADUAL, nos termos previstos pelo item 16.6 do EDITAL.
 - 12.2.1. A CONTA DE CUSTEIO FEDERAL e a CONTA DE CUSTEIO ESTADUAL serão extintas quando da conclusão das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, com o pagamento do último EVENTO DE DESEMBOLSO.
- 12.3. Os desembolsos do APORTE PÚBLICO obedecerão ao especificado no ANEXO 22.
 - 12.3.1. O fluxo de desembolso das parcelas do APORTE PÚBLICO constante do ANEXO 22 decorrerá do CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO e do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentados pela CONCESSIONÁRIA como condição de assinatura do CONTRATO, e poderá ser alterado no decorrer das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, na forma prevista no item 2.2 do ANEXO 22, sem prejuízo da possibilidade de cumprimento antecipado dos EVENTOS DE DESEMBOLSO, na forma prevista no item 1.12 do ANEXO 22.
- 12.4. Caberá à AGÊNCIA REGULADORA, sem prejuízo das atribuições do AUDITOR INDEPENDENTE, a fiscalização e verificação do efetivo cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos EVENTOS DE DESEMBOLSO, observados os termos do ANEXO 22.
 - 12.4.1. O AUDITOR INDEPENDENTE será contratado pela CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentar, 30 (trinta) dias após a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, lista tríplice de candidatos à AGÊNCIA REGULADORA.
 - 12.4.2. Em até 10 (dez) dias após a apresentação da lista tríplice de candidatos a AUDITOR INDEPENDENTE pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá homologar a lista, selecionando o AUDITOR

INDEPENDENTE por meio de sorteio, ou, caso necessário, solicitar ajustes na lista tríplice.

- 12.4.3. Na hipótese de solicitação de ajustes à lista tríplice, a CONCESSIONÁRIA (i) deverá apresentar nova lista em até 5 (cinco) dias da solicitação apresentada pela AGÊNCIA REGULADORA; e (ii) a AGÊNCIA REGULADORA deverá realizar a homologação em até 5 (cinco) dias e, na mesma data, selecionar o AUDITOR INDEPENDENTE, por meio de sorteio.
- 12.4.4. A elaboração de lista tríplice deverá obedecer, cumulativamente, aos critérios de ampla reputação técnica no mercado e inexistência de proibições para contratar com a Administração Pública, arroladas no item 8.3 do EDITAL.
- 12.4.5. Após a seleção do AUDITOR INDEPENDENTE pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 12.4.3, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 5 (cinco) dias, realizar a contratação do AUDITOR INDEPENDENTE.
- 12.4.6. O AUDITOR INDEPENDENTE, seus prepostos e funcionários integrantes de seus quadros, não poderão ter tido qualquer relação prévia com o projeto do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, qualquer tipo de vínculo com a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, nem delas ter percebido qualquer forma de remuneração nos 12 (doze) meses precedentes à publicação do EDITAL, nem poderão ter qualquer tipo de vínculo com a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, nem delas perceber qualquer forma de remuneração, nos 12 (doze) meses posteriores à conclusão das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO.
- 12.5. Todos os custos e eventuais responsabilidades relacionados à contratação do AUDITOR INDEPENDENTE serão exclusivamente atribuídos à CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer espécie de ônus à AGÊNCIA REGULADORA ou ao PODER CONCEDENTE.
- 12.6. Independentemente dos prazos fixados para os EVENTOS DE DESEMBOLSO constantes do ANEXO 22, ou do desembolso de cada parcela do APOORTE PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA, na evolução das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, poderá antecipar a execução dos EVENTOS DE DESEMBOLSO a seu critério, antecipando-se o pagamento da correspondente parcela do APOORTE PÚBLICO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

- 13.1 A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, poderá, direta ou indiretamente, explorar fontes alternativas e complementares de receita, visando à obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que estas atividades não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do SERVIÇO DELEGADO, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO e na legislação vigente.
- 13.2 Constituem fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, respeitadas as condições estabelecidas pela AGÊNCIA REGULADORA em razão do CONTRATO, dentre outras, aquelas constantes do seguinte rol exemplificativo:
 - i. Cobrança por publicidade permitida em lei, na forma regulamentada pelo Poder Público;
 - ii. Receitas decorrentes do uso comercial de sistema eletrônico de rede de dados, inclusive o previsto no ANEXO 5 e APÊNDICE C, ou outro que seja posto à disposição dos USUÁRIOS;
 - iii. Receitas decorrentes da prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES; e
 - iv. Outras receitas cabíveis e permitidas pela legislação em vigor.
- 13.2.1 Não serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas decorrentes de

aplicações ou operações no mercado financeiro, valores recebidos a título de indenização ou cobertura de seguros ou pagamentos a título de penalidades pecuniárias decorrentes de contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, inclusive decorrentes de financiamentos, salvo eventuais indenizações devidas por terceiros à CONCESSIONÁRIA, cujos valores originalmente seriam considerados como RECEITAS ACESSÓRIAS para fins deste CONTRATO.

- 13.2.2 Não serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS as receitas auferidas por PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA, com fundamento em instrumentos jurídicos regularmente firmados com a CONCESSIONÁRIA, salvo se identificado, em processo administrativo próprio, com exercício do contraditório e ampla defesa, que o contrato entre a CONCESSIONÁRIA e a PARTE RELACIONADA foi celebrado em violação às obrigações contidas na Cláusula 28.9, hipótese na qual a totalidade da receita auferida pela PARTE RELACIONADA será considerada, para os fins deste CONTRATO, como RECEITA ACESSÓRIA da CONCESSIONÁRIA.
- 13.2.3 A exploração de publicidade, deverá observar a legislação em vigor e a regulamentação do CONAR, não atentando contra a moral e os bons costumes, não podendo ter cunho religioso ou político-partidário, ou aludir a qualquer espécie de injúria, discriminação ou preconceito, de qualquer ordem, incluindo preconceitos de raça, cor, credo, gênero, sexualidade, ou de natureza social ou xenófoba.
- 13.3 A autorização da AGÊNCIA REGULADORA para início da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS em áreas objeto desta CONCESSÃO PATROCINADA não implicará, pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, responsabilidade pelos investimentos ou garantia quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA.
- 13.4 Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS ACESSÓRIAS são consideradas aleatórias, sendo sua projeção risco e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados, ainda que o empreendimento associado tenha sido autorizado pela AGÊNCIA REGULADORA, salvo nos casos de divisão de riscos relacionados aos NEGÓCIOS PÚBLICOS em que haja a exploração conjunta entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.
- 13.5 Na exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, a CONCESSIONÁRIA se responsabilizará por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica, perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito, salvo se a exploração ocorrer de forma conjunta.
- 13.5.1 A CONCESSIONÁRIA, na exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, deverá observar a legislação concorrencial e as normas vigentes da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE sempre que exijam, restrinjam ou condicionem a exploração de determinadas atividades, devendo vedar e abster-se de praticar condutas discriminatórias e abusivas, tanto na exploração, como na remuneração das RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 13.6 Caso terceiros interessados desejem explorar quaisquer atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, deverão firmar contrato com a CONCESSIONÁRIA, o qual será regido pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a AGÊNCIA REGULADORA e/ou o PODER CONCEDENTE.
- 13.6.1 Os NEGÓCIOS PÚBLICOS poderão ser propostos por iniciativa da AGÊNCIA REGULADORA, do PODER CONCEDENTE e/ou da CONCESSIONÁRIA, e dependerão de consenso entre as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA, tendo por finalidade constituir projetos/empreendimentos associados à

exploração do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e para fins de exploração e geração conjunta de receitas adicionais em benefício da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.

13.6.2 Os NEGÓCIOS PÚBLICOS que propiciem receitas adicionais poderão ser materializados por meio de quaisquer arranjos jurídicos que viabilizem a exploração conjunta entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de atividades, serviços, ativos e quaisquer outras operações estruturadas, desde que: (i) compatíveis com a legislação pertinente; e (ii) condicionadas, sempre, ao preenchimento dos requisitos relativos à natureza de projeto/empreendimento associado, bem como de outras condicionantes voltadas ao atendimento do interesse público, fixadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo PODER CONCEDENTE.

13.6.2.1 Na hipótese de exploração das receitas adicionais mediante NEGÓCIOS PÚBLICOS, as regras de compartilhamento de riscos serão livremente negociadas entre a AGÊNCIA REGULADORA, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

13.6.2.1.1 O compartilhamento de riscos de que trata a Cláusula 13.6.2.1 ocorrerá por meio de termo específico entre as PARTES, não impactando a alocação de riscos original deste CONTRATO.

13.6.3 Os NEGÓCIOS PÚBLICOS, que não integram o SERVIÇO DELEGADO, têm caráter aleatório e eventual, não representando para o PODER CONCEDENTE e/ou para a AGÊNCIA REGULADORA qualquer compromisso de autorização ou concordância com o(s) eventual(is) negócio(s) proposto(s) pela CONCESSIONÁRIA, e estão inteiramente condicionados à autorização do PODER CONCEDENTE e/ou da AGÊNCIA REGULADORA, conforme o caso, cuja avaliação compreenderá não apenas a compatibilidade com a lei e com os níveis de serviço e exigências técnico-operacionais contratualmente previstos, mas também a conveniência e a oportunidade do NEGÓCIO PÚBLICO para o PODER CONCEDENTE.

13.6.4 A AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, poderão se valer da expertise de terceiros para apoiar a análise da estruturação dos NEGÓCIOS PÚBLICOS, e dos correlatos arranjos jurídicos, inclusive para identificarem se o regramento relacionado ao compartilhamento de riscos, custos e receitas proposto se configura apropriado à luz do interesse público e compatível com este CONTRATO.

13.6.5 As receitas adicionais obtidas pela CONCESSIONÁRIA a partir da exploração dos NEGÓCIOS PÚBLICOS deverão ser contabilizadas de forma segregada dos demais projetos de exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, e não comporão o faturamento bruto das RECEITAS ACESSÓRIAS para fins da Cláusula 13.11, sendo compartilhadas com o PODER CONCEDENTE, exclusivamente, nos termos previstos no arranjo jurídico definido entre as PARTES.

13.7 Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros que tenha por objetivo a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS no âmbito deste CONTRATO poderá ultrapassar o PRAZO DA CONCESSÃO, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas pertinentes para entrega das áreas objeto de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS ao PODER CONCEDENTE, livres e desobstruídas de quaisquer ônus e encargos, sendo exclusiva e integral a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em razão de contratos daquela natureza, por quaisquer tributos, encargos, obrigações, gravames, ônus, valores residuais ou de outras origens cobrados pelos seus subcontratados, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA impor tal responsabilidade à AGÊNCIA REGULADORA ou ao PODER CONCEDENTE, assim como cobrar deles qualquer valor que entenda lhe ser diretamente

devido em decorrência dos contratos firmados com particulares.

- 13.7.1 Na hipótese de celebração de contratos com prazo de vigência superior ao PRAZO DA CONCESSÃO, além da autorização prevista na Cláusula 13.7, deverão ser observadas as seguintes condições:
- i a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE deverão fazer parte do ajuste como intervenientes, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus a qualquer remuneração, a qualquer título, durante o período que ultrapassar a vigência da CONCESSÃO;
 - ii deverá ser estabelecida proporcionalidade entre a remuneração percebida pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo restante da CONCESSÃO PATROCINADA e a remuneração prevista para o PODER CONCEDENTE no período posterior ao termo final da vigência da CONCESSÃO, na forma das Cláusulas 13.7.5 a 13.7.7;
 - iii findo o PRAZO DA CONCESSÃO, a remuneração passará a ser devida ao PODER CONCEDENTE, sendo que as condições comerciais e a forma do contrato observarão as condições inicialmente pactuadas com a CONCESSIONÁRIA, ficando vedada qualquer alteração que implique a redução ou o agravamento de tais condições em prejuízo do PODER CONCEDENTE; e
 - iv os contratos deverão conter cláusula que preveja que, após o término do PRAZO DA CONCESSÃO, deverão ser sub-rogados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiro por ele indicado, inclusive eventual SUCESSORA.
- 13.7.2 A autorização prevista na Cláusula 13.7 ficará condicionada à análise de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE, devidamente motivada, sendo que a negativa não ensejará, em qualquer hipótese, reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 13.7.3 Conferida a autorização prevista na Cláusula 13.7, o contrato autorizado poderá ser mantido ainda que sobrevenha hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO PATROCINADA, observada, neste caso, a faculdade a que alude a Cláusula 13.7.4.
- 13.7.4 Em caso de extinção da CONCESSÃO, inclusive nas hipóteses de extinção antecipada, o PODER CONCEDENTE ou a SUCESSORA poderão denunciar os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA relacionados à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, incluindo os que tenham obtido a autorização prevista na Cláusula 13.7, assegurando nestes casos a indenização na hipótese de investimentos ainda não amortizados realizados pela CONCESSIONÁRIA ou pelo terceiro.
- 13.7.5 Os contratos previamente autorizados nos termos da Cláusula 13.7 deverão prever remuneração periódica em parcelas iguais ou crescentes durante toda sua vigência, devendo ser corrigidas monetariamente por índice oficial de inflação, sendo vedada a antecipação das parcelas que extrapolarem o PRAZO DA CONCESSÃO.
- 13.7.6 Caso o contrato comercial que extrapole o PRAZO DA CONCESSÃO, firmado entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, preveja remuneração variável proporcional ao faturamento do negócio, essa deverá ter valor percentual igual ou crescente e periodicidade constante ao longo de todo o contrato.
- 13.7.7 Caso o contrato comercial que extrapole o PRAZO DA CONCESSÃO, firmado entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, preveja forma de remuneração distinta das dispostas nas Cláusulas 13.7.5 e 13.7.6, essa deverá ser informada na solicitação da autorização prevista na Cláusula 14.7.

- 13.7.8 Nas informações a serem prestadas pela CONCESSIONÁRIA ao apresentar a solicitação da autorização prevista na Cláusula 13.7, deverão constar, dentre outros elementos pertinentes à análise da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE, as formas de remuneração do contrato cuja autorização se pretende obter.
- 13.8 Para todo e qualquer novo SERVIÇO COMPLEMENTAR que a CONCESSIONÁRIA deseje ver explorado, à sua conta e risco, incluindo qualquer atividade capaz de gerar RECEITAS ACESSÓRIAS, deverá, observada a ressalva prevista na Cláusula 13.8.1, previamente solicitar a anuência da AGÊNCIA REGULADORA, encaminhando cópia, em formato a ser definido, das minutas de todos os contratos a serem celebrados, e outros documentos pertinentes, e apresentando e indicando, no mínimo:
- O prazo de vigência do(s) contrato(s);
 - A fonte e os valores estimados das RECEITAS ACESSÓRIAS a serem geradas com a exploração da atividade ou do SERVIÇO COMPLEMENTAR, por ano ou pelo ato, quando este for individualizado;
 - A natureza do SERVIÇO COMPLEMENTAR a ser explorado, ou da atividade capaz de gerar RECEITAS ACESSÓRIAS, com descrição do objeto do contrato e do modelo de negócio;
 - A ausência de qualquer conflito e/ou impacto negativo na CONCESSÃO PATROCINADA, com a exploração da RECEITA ACESSÓRIA;
 - Os preços a serem praticados e os parâmetros de reajuste periódicos;
 - O compromisso de que eventuais alterações na exploração da atividade ou dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão comunicadas e devidamente justificadas à AGÊNCIA REGULADORA.
- 13.8.1 A anuência de que trata a Cláusula 13.8 não é necessária para a exploração dos serviços previstos nos incisos i a iv da Cláusula 13.2.
- 13.9 Caso a AGÊNCIA REGULADORA rejeite a proposta de exploração de atividade capaz de gerar RECEITAS ACESSÓRIAS ou de SERVIÇO COMPLEMENTAR, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a exploração seja acatada.
- 13.10 Todas as atividades capazes de gerar RECEITAS ACESSÓRIAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES cuja exploração estiver permitida nos termos deste CONTRATO deverão ser explorados com qualidade e eficiência, em atenção à sua finalidade primordial de conveniência à prestação do SERVIÇO ADEQUADO.
- 13.11 Toda e qualquer RECEITA ACESSÓRIA integrará a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA, que servirá como base de cálculo para incidência do percentual referente ao ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO devido à AGÊNCIA REGULADORA.
- 13.11.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.11, as RECEITAS ACESSÓRIAS não deverão ser depositadas na CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA, podendo ser destinadas diretamente à CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.
- 13.11.2 Ao fim de cada mês, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar à AGÊNCIA REGULADORA a comprovação da realização de depósito, em conta específica a ser indicada pela AGÊNCIA REGULADORA, do valor correspondente à incidência do percentual referente ao ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO sobre a RECEITA ACESSÓRIA auferida no período, bem como documentação contábil

que possibilite que a AGÊNCIA REGULADORA verifique se os pagamentos foram realizados nos termos deste CONTRATO.

13.11.3 Para fins do disposto na Cláusula 13.11, a AGÊNCIA REGULADORA terá amplo acesso às demonstrações financeiras relativas aos contratos de RECEITAS ACESSÓRIAS, de modo a verificar a adequação dos depósitos realizados pela CONCESSIONÁRIA.

13.11.4 Caso a AGÊNCIA REGULADORA, no âmbito de suas fiscalizações, ateste que a CONCESSIONÁRIA não realizou os depósitos mencionados na Cláusula 13.11.2, nos termos deste CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA para que esta realize imediatamente o pagamento da diferença verificada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no ANEXO 11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

14.1. São BENS REVERSÍVEIS:

- i. O TÚNEL e todos os trechos rodoviários dos ACESSOS URBANOS e os PRÉDIOS DE ACESSO que compõem o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, edifícios, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, obras de arte especiais e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à operação e manutenção do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA;
- ii. Os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, ampliados, instalados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, incluindo os edifícios, equipamentos, máquinas, aparelhos, veículos e acessórios, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, por força de obras ou investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de investimentos não obrigatórios, e que sejam utilizados na operação e manutenção do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

14.1.1. Todas as especificações quanto aos BENS REVERSÍVEIS também estão relacionadas nos ANEXOS e deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de verificação de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

14.2. Todos os bens que integram ou venham a integrar esta CONCESSÃO PATROCINADA serão considerados BENS REVERSÍVEIS para fins deste CONTRATO e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes, ressalvados os casos dispostos neste CONTRATO.

14.3. A posse, a guarda, a manutenção e a vigilância dos BENS REVERSÍVEIS são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

14.4. Todos os BENS DA CONCESSÃO deverão ser mantidos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento pela CONCESSIONÁRIA, por todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

14.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS DA CONCESSÃO, durante a vigência o PRAZO DA CONCESSÃO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho dos SERVIÇOS DELEGADOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

14.6. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS DA CONCESSÃO.

- 14.7. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o INVENTÁRIO referente ao SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO a partir da formalização do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL.
- 14.8. O INVENTÁRIO deverá incluir o TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS REVERSÍVEIS, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA até a conclusão das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO.
- 14.9. O INVENTÁRIO deve ser mantido em condições atuais pela CONCESSIONÁRIA, observados os termos e condições do ANEXO 6, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, conforme o regramento estabelecido, inclusive com a realização de levantamentos do tipo vídeo registro. Qualquer ato que possa caracterizar a tentativa ou a consumação de fraude, mediante dolo ou culpa, na caracterização dos BENS DA CONCESSÃO, será considerada infração sujeita às penalidades descritas neste CONTRATO.
- 14.10. Os BENS DA CONCESSÃO deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pela AGÊNCIA REGULADORA, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.
- 14.11. Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua substituição imediata por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, caso necessário, a fim de garantir o atendimento às obrigações de continuidade da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatoria atualização tecnológica e o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições contratuais pertinentes.
- 14.12. A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das PARTES, salvo se comprovado que a substituição decorre da materialização de risco alocado ao PODER CONCEDENTE.
- 14.12.1. A CONCESSIONÁRIA declara, na assinatura deste CONTRATO, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de BENS REVERSÍVEIS já foram considerados em sua PROPOSTA DE PREÇO, razão pela qual concorda que o valor da remuneração nos termos deste CONTRATO é suficiente para tais substituições, reposições ou manutenções ao tempo de suas respectivas vidas úteis.
- 14.13. Todos os investimentos previstos originalmente neste CONTRATO e ANEXOS, inclusive a manutenção e a substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO, consideradas eventuais prorrogações, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do PRAZO DA CONCESSÃO, quanto a esses bens.
- 14.14. Os investimentos que venham a ser incorporados ao CONTRATO nas REVISÕES ORDINÁRIAS ou nas REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, para manutenção da atualidade e da continuidade do serviço público, deverão ser amortizados no PRAZO DA CONCESSÃO, levando em conta eventual prorrogação dada para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 14.14.1. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a indenização da CONCESSIONÁRIA pelos investimentos realizados e não amortizados observará o disposto no Capítulo IX.
- 14.15. Todos os direitos de propriedade intelectual relacionados à infraestrutura e exploração do serviço público de transporte (incluindo direitos de autor, patentes, marcas, segredos comerciais e outros direitos de propriedade) permanecem como propriedade da parte que os elaborou.

- 14.16. A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e definitivamente, à AGÊNCIA REGULADORA, ao PODER CONCEDENTE e às futuras SUCESSORAS deste SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados no desenvolvimento do projeto e seus respectivos direitos de propriedade intelectual (incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados), inclusive em futuros contratos de concessão, e sem quaisquer restrições que condicionem a continuidade da prestação de serviços, sua atualização e/ou revisão, respeitados os direitos de propriedade intelectual previamente integrantes do patrimônio da SPE, seus acionistas e controladores previamente à assinatura do CONTRATO.
- 14.16.1. A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pela AGÊNCIA REGULADORA, de todas as informações compartilhadas e coletadas, no âmbito de suas atividades de fiscalização, inclusive daquelas que tenham sido geradas, armazenadas e disponibilizadas por meio dos Sistemas Digitais de que trata o presente CONTRATO e descritos no APÊNDICE C, bem como as informações geradas nos termos do APÊNDICE E, para finalidade de pesquisa, desenvolvimento e transparência, além de melhoria nas suas atividades de regulação e fiscalização.
- 14.17. A alienação, a oneração ou a transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerão de anuência prévia da AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do presente CONTRATO, salvo para reposição de bens móveis por bens de atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos bens substituídos, visando à manutenção da respectiva vida útil dentro dos limites previstos no CONTRATO e ANEXOS.
- 14.17.1. Na hipótese de autorização da AGÊNCIA REGULADORA para alienação de BENS REVERSÍVEIS, tais bens deixarão de ser reversíveis, sem prejuízo da reversibilidade dos bens que os substituírem ou os repuserem.
- 14.17.2. Os BENS REVERSÍVEIS, incluindo os bens móveis ou imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, para a realização dos SERVIÇOS DELEGADOS, afetados à operação, serão considerados bens fora do comércio, não podendo ser, a nenhum título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, ou de qualquer outro modo ser permitida a sua ocupação, arrestados, penhorados ou sujeitos a qualquer ônus de mesma natureza, exceto nas hipóteses previstas neste CONTRATO, sendo certo que as restrições aqui enumeradas não se aplicam aos bens substituídos e que não são mais usados pela CONCESSIONÁRIA para a execução contratual.
- 14.17.3. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, comunicar à CONCESSIONÁRIA situações nas quais é dispensada a anuência prévia de que trata a Cláusula 14.17, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.
- 14.18. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS envolvidos à CONCESSÃO.
- 14.18.1. Os demais bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA, que não constem do INVENTÁRIO e que não se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS, serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do dever de atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições deste CONTRATO.
- 14.18.2. Quando for necessária a anuência, a AGÊNCIA REGULADORA emitirá sua decisão sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da solicitação de anuência prévia

encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.

- 14.19. Qualquer alienação de bens móveis que se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS e que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar nos últimos 2 (dois) anos do PRAZO DA CONCESSÃO, deverá contar com a não objeção da AGÊNCIA REGULADORA, não se aplicando a ressalva prevista na Cláusula 14.17.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PLANOS DE INVESTIMENTOS, E PROJETOS DE ENGENHARIA E INVESTIMENTOS NO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO

- 15.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar, por sua conta e risco, os serviços compreendidos no PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, no presente CONTRATO e nos ANEXOS, nos prazos e nas condições neles estabelecidos, sem prejuízo de quaisquer outros investimentos, ainda que não previstos no PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS ou nos PLANOS DE INVESTIMENTOS, que se façam necessários para o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 15.1.1. Como condição para a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA apresentou PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, o qual contém o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, bem como o CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO e a apresentação do detalhamento, por meio de marcos iniciais, intermediários e finais, para cada um dos investimentos apresentados no ANEXO 7.
- 15.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os marcos finais constantes do ANEXO 21 para cada um dos investimentos apresentados no ANEXO 7.
- 15.2. Por ocasião da inclusão de novos investimentos em sede de REVISÕES ORDINÁRIAS ou REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS do presente CONTRATO, serão elaborados, pela CONCESSIONÁRIA, novos PLANOS DE INVESTIMENTOS ou revistos os PLANOS DE INVESTIMENTOS já existentes, cujos cronogramas passarão, mediante a aprovação da AGÊNCIA REGULADORA e a assinatura de Termo Aditivo Modificativo correspondente, a ter caráter vinculante.
- 15.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável por elaborar e manter atualizados os projetos de engenharia, com observância das condições e especificações constantes do ANEXO 7.
- 15.3.1. A aprovação ou recebimento, pela AGÊNCIA REGULADORA, dos projetos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, certificados ou não, conforme o caso, não implica qualquer responsabilidade para a AGÊNCIA REGULADORA ou para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo responsável pelas eventuais imperfeições do projeto ou da qualidade dos serviços realizados.
- 15.3.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE e/ou à AGÊNCIA REGULADORA quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com eventuais subcontratados.
- 15.3.3. A obtenção de CERTIFICADO DE QUALIDADE do PROJETO EXECUTIVO, pela CONCESSIONÁRIA, dispensa a aprovação do respectivo PROJETO EXECUTIVO pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do APÊNDICE E.
- 15.4. Todos os marcos finais apresentados nos PLANOS DE INVESTIMENTOS, estabelecidos para acompanhamento do andamento de cada investimento que se faça necessário, deverão ser devidos e tempestivamente cumpridos pela CONCESSIONÁRIA, observadas eventuais reprogramações pactuadas pelas PARTES, sob pena de incidência das penalidades previstas neste CONTRATO e demais consequências cabíveis.
- 15.4.1. O atraso no prazo estabelecido para a entrega dos investimentos ensejará a

aplicação das pertinentes penalidades à CONCESSIONÁRIA, conforme o estabelecido no ANEXO 11, salvo nos casos em que restar verificada inexigibilidade de conduta diversa por parte da CONCESSIONÁRIA ou na hipótese de o atraso decorrer de riscos que tenham sido expressamente alocados à AGÊNCIA REGULADORA ou ao PODER CONCEDENTE.

- 15.5. Juntamente com a elaboração ou revisão dos PLANOS DE INVESTIMENTOS, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os respectivos PLANOS DE SEGUROS, que apontarão a lista de providências e instrumentos que deverão ser celebrados pela CONCESSIONÁRIA, para assegurar, incondicionalmente, o cumprimento das suas obrigações e investimentos.

- 15.5.1. A contratação dos seguros e garantias correspondentes é condição para início da execução de cada etapa de realização de investimento ou obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OPERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO

- 16.1. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA a realização das obras do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e a respectiva prestação dos serviços de operação e manutenção de seu constante e permanente funcionamento, atendendo às condições operacionais e de conservação mínimas, por sua conta e risco, devendo observar a legislação pertinente, as disposições deste CONTRATO, as melhores práticas reconhecidas para tais atividades, além dos INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 16.2. A partir da DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA assumirá a operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, conforme definido no ANEXO 2, até o fim do PRAZO DA CONCESSÃO ou a extinção do presente CONTRATO, o que ocorrer primeiro.
- 16.3. Antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela:
- 16.3.1. Solicitação e emissão da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO e demais licenças governamentais necessárias para viabilização da operação; e
- 16.3.2. Solicitação da autorização à AGÊNCIA REGULADORA para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL.

Dos eventos climáticos extremos

- 16.4. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar medidas de prevenção e mitigação dos impactos de EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO e realizar obras de manutenção emergencial para a restauração da fluidez do tráfego e segurança dos USUÁRIOS nos trechos afetados.
- 16.5. Para a prevenção dos impactos de EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE RISCOS CLIMÁTICOS em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL.
- 16.6. O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE RISCOS CLIMÁTICOS deve garantir o monitoramento contínuo de todo o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, identificando eventuais áreas de risco e o tipo de impacto a que estes se encontram expostos, além de propor medidas preventivas de curto, médio e longo prazo, na forma do ANEXO 6, para a redução do risco de danos ao SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.
- 16.6.1. A CONCESSIONÁRIA deve encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, anualmente, versões atualizadas do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE RISCOS CLIMÁTICOS, contendo a descrição da metodologia utilizada e a consolidação dos resultados do monitoramento do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, com a indicação dos

riscos identificados e as medidas preventivas propostas.

- 16.6.2. O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE RISCOS CLIMÁTICOS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA sem o prejuízo da execução dos demais relatórios previstos nos ANEXOS.
- 16.6.3. O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE RISCOS CLIMÁTICOS será analisado pela AGÊNCIA REGULADORA, que poderá determinar a inclusão das medidas preventivas na CONCESSÃO.
- 16.6.4. As medidas preventivas de curto prazo, se não previstas originalmente como responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, serão incluídas na CONCESSÃO em processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
- 16.6.5. As medidas preventivas de médio e longo prazo, se não previstas originalmente como de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, serão incluídas no SISDEMANDA, para avaliação na REVISÃO ORDINÁRIA subsequente, após a devida priorização técnica perante os demais investimentos demandados durante o CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA.
- 16.6.6. Em qualquer cenário, a inclusão de medidas preventivas de curto, médio e longo prazo no CONTRATO estará sujeita aos limites estabelecidos pela Cláusula 26.2.
- 16.7. A ocorrência de EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO será reconhecida pela AGÊNCIA REGULADORA, de forma unilateral ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, em face da publicação no DOE do decreto de calamidade pública pelo PODER CONCEDENTE e da identificação de avarias no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO que demandem a realização de obras de manutenção emergenciais para a restauração do tráfego e para a segurança dos USUÁRIOS.
- 16.8. Com o reconhecimento de que o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO se encontra sob os efeitos de EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela implementação imediata das obras previstas pelo item 4 do ANEXO 6. O PODER CONCEDENTE será responsável pelas medidas relacionadas à defesa civil.
 - 16.8.1. Na hipótese de previsões meteorológicas ou climáticas indicarem a possibilidade de ocorrência de EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO, a CONCESSIONÁRIA deverá implementar medidas exigidas para a contenção de adversidades climáticas, previstas pelo item 6 do ANEXO 5.
 - 16.8.2. A implantação das medidas para a contenção de adversidades climáticas indicadas na Cláusula 16.8.1 acima não configura evento de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e deverá ser executada às expensas da CONCESSIONÁRIA.
 - 16.8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, em até 7 (sete) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, a contar do reconhecimento do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO, um Plano de Retomada Operacional do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, em que deverá especificar o cronograma e as medidas emergenciais necessárias à restauração do tráfego e da segurança dos USUÁRIOS, bem como para que o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO volte a operar normalmente.
- 16.9. Em razão dos efeitos do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO sobre o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, a AGÊNCIA REGULADORA poderá, a seu critério:
 - 16.9.1. Não aplicar penalidades pelo descumprimento de obrigações cujo adimplemento tenha se tornado inviável em razão do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO;
 - 16.9.2. Suspende a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO cujo cumprimento tenha se tornado inviável em razão do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO; e

- 16.9.3. Dispensar a aprovação dos projetos de engenharia, bem como a certificação destes últimos, para as obras necessárias à restauração do tráfego e da segurança dos USUÁRIOS em virtude do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO.
- 16.9.4. O disposto nesta Cláusula 16.9 não será aplicado caso reste comprovado que ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA culminaram na inviabilidade de cumprimento das obrigações contratuais e/ou restrição de tráfego no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.
- 16.10. Os investimentos aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA que sejam realizados pela CONCESSIONÁRIA para a restauração do tráfego e garantia da segurança dos USUÁRIOS em razão dos impactos do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO serão objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que: (i) não se enquadrem como medidas de contenção, nos termos da Cláusula 16.8.2; e (ii) não tenham sido previstas pelo CONTRATO como de risco da CONCESSIONÁRIA.
- 16.11. A inclusão de investimentos necessários à restauração do tráfego e garantia dos USUÁRIOS em razão dos impactos de EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO não estará sujeita aos limites da Cláusula 26.2.
- 16.12. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de investimentos necessários para a restauração do tráfego e garantia da segurança dos USUÁRIOS em razão dos impactos do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO será realizada em REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou na REVISÃO ORDINÁRIA subsequente à conclusão de sua implementação, observada a Cláusula 23.2.2.1.
- 16.12.1. Os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros que abranjam o EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO ou os impactos diretos e indiretos causados por este último serão descontados pela AGÊNCIA REGULADORA do valor da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, independentemente de anuência da CONCESSIONÁRIA.
- 16.12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá emendar todos os esforços cabíveis para o recebimento das indenizações previstas nos seguros contratados, inclusive mediante a adoção de medidas extrajudiciais, arbitrais ou judiciais, até o esgotamento dos recursos aplicáveis, para assegurar o recebimento destes valores.
- 16.12.3. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar à AGÊNCIA REGULADORA as medidas extrajudiciais, judiciais ou arbitrais adotadas para o recebimento das indenizações previstas pelos seguros contratados, sob pena de tais valores serem descontados da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 16.13. Os impactos causados pelo EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO sobre a receita da CONCESSIONÁRIA serão considerados exclusivamente no mecanismo de compartilhamento do risco de demanda, na forma do ANEXO 20.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

- 17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a atualidade tecnológica na execução das obras e serviços objeto deste CONTRATO, assim caracterizada pela preservação da modernidade e atualização dos equipamentos, das instalações e das técnicas da prestação dos serviços de operação e manutenção do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, desde que a atualidade tecnológica seja necessária diante da (i) obsolescência dos BENS DA CONCESSÃO, previstos na Cláusula Décima Quarta, ou (ii) necessidade de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas neste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 17.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, independentemente de determinação do PODER

CONCEDENTE e/ou da AGÊNCIA REGULADORA, todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observado o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS.

- 17.3. A CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração a vida útil dos BENS DA CONCESSÃO e o seu adequado aproveitamento e funcionamento, devendo, quando necessário, proceder à sua substituição por outros bens e equipamentos que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos, independentemente de determinação do PODER CONCEDENTE e/ou da AGÊNCIA REGULADORA.
- 17.4. Estão compreendidas no conceito de obrigação de atualidade tecnológica as situações nas quais a CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na Cláusula 17.3, com a finalidade de atender aos INDICADORES DE DESEMPENHO e as demais exigências estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, realizar atualizações e melhorias dos BENS DA CONCESSÃO quando disponibilizadas pelos respectivos fabricantes.
- 17.5. Será caracterizada a obsolescência tecnológica dos BENS DA CONCESSÃO quando constatada, no decorrer do PRAZO DA CONCESSÃO, a perda relevante de suas funções iniciais, assim compreendida quando os BENS DA CONCESSÃO não mais se mostrarem aptos a cumprir, de modo adequado, o desempenho para o qual foram desenvolvidos, ou, ainda, se mostrarem incapazes para atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS.
- 17.5.1. Se caracterizada a obsolescência, a CONCESSIONÁRIA deverá propor prazo para atendimento das referidas exigências, a ser aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA em bases de razoabilidade e levando em conta as respectivas vidas úteis e/ou prazos para substituição, bem como condições de segurança viária, devendo, em qualquer hipótese, a substituição ocorrer, no máximo, até o termo final de vigência do CONTRATO.
- 17.6. Exclui-se do disposto na Cláusula 17.5 a hipótese de má conservação ou ausência de manutenção, pela CONCESSIONÁRIA, dos BENS DA CONCESSÃO, regendo-se tais situações pelas regras específicas previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 17.7. As despesas e os investimentos da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a atualidade da CONCESSÃO, incluindo o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS, deverão estar amortizados dentro do PRAZO DA CONCESSÃO, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus a qualquer direito de indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro, salvo se tais despesas ou investimentos decorrerem de evento cujo risco tenha sido alocado ao PODER CONCEDENTE.
- 17.8. O disposto nas Cláusulas 17.1 a 17.7 não se confunde com a possibilidade de adoção e incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, observado o nas Cláusulas 17.10 e 17.11.
- 17.9. Observado o disposto na Cláusula Vigésima, são consideradas inovações tecnológicas, para os fins do CONTRATO, as tecnologias que, cumulativamente: (i) à época de sua eventual adoção e incorporação pela CONCESSIONÁRIA, constituam o estado da arte tecnológica; (ii) não tenham uso difundido no setor de infraestrutura rodoviária nacional; e (iii) cuja utilização, não obstante tenha potencial de proporcionar ganhos de eficiência e produtividade no âmbito da CONCESSÃO PATROCINADA, seja prescindível para o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais elementos inicialmente previstos no CONTRATO e respectivos ANEXOS.
- 17.10. A CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade para incorporar, ao longo da CONCESSÃO, inovações tecnológicas no âmbito do desenvolvimento dos SERVIÇOS DELEGADOS, observado o disposto nesta Cláusula Décima Sétima, somente dando ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO aquelas que sejam previamente

submetidas à aprovação da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE por meio do SISDEMANDA.

17.11. A incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, quando recomendada pela AGÊNCIA REGULADORA e a critério do PODER CONCEDENTE, somente poderá ocorrer no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS ou, excepcionalmente, em REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, e ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula 24.3, observado o disposto na Cláusula 17.13.

17.11.1. Na hipótese prevista na Cláusula 17.11, os INDICADORES DE DESEMPENHO poderão ser atualizados de modo a contemplar as melhorias de performance, caso existentes, relacionadas à incorporação da inovação tecnológica determinada.

17.11.2. A atualização dos INDICADORES DE DESEMPENHO, tratada na Cláusula 17.11.1, não retroagirá os seus efeitos, incidindo apenas sobre as atividades executadas após a implementação da inovação tecnológica.

17.12. Caberá à CONCESSIONÁRIA a implantação de todos os sistemas digitais de gerenciamento de projetos e monitoramento das condições do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, conforme especificado especialmente nos ANEXOS 6 e 7 e no APÊNDICE C, mantendo a compatibilidade com as tecnologias empregadas pela AGÊNCIA REGULADORA, de forma a permitir o compartilhamento das informações e dados gerados com a AGÊNCIA REGULADORA, viabilizando as atividades de regulação e fiscalização que devem ser por esta desempenhadas.

17.13. O disposto nesta Cláusula Décima Sétima não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de adotar, implementar e custear toda e qualquer medida procedimental e/ou operacional, inclusive aquelas de natureza tributária, trabalhista e/ou ambiental determinadas por agentes fiscalizadores distintos da AGÊNCIA REGULADORA, que não sejam específicas à CONCESSÃO PATROCINADA ou à CONCESSIONÁRIA, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus a qualquer direito de indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro, salvo se tais determinações representarem fator de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

18.1. Constituem os principais direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO e na legislação aplicável, em especial no Regulamento da Concessão, constante do ANEXO 1, podendo seu descumprimento acarretar a sujeição às penalidades cabíveis de acordo com o regramento estabelecido por este CONTRATO e pelo ANEXO 11:

- i. Cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES;
- ii. Construir, manter e operar o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, o qual é composto pelo TÚNEL IMERSO, pelos ACESSOS URBANOS e pelos PRÉDIOS DE ACESSO, nos termos previstos por este CONTRATO e pelo ANEXO 2;
- iii. Assegurar a prestação do SERVIÇO DELEGADO de maneira adequada ao pleno atendimento aos USUÁRIOS, sem interrupção, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em conformidade com as disposições legais e regulamentares,

e s determinações do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA;

- iv. Cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA e terceiros por ela autorizados, nos termos deste CONTRATO e dos ANEXOS, bem como assegurar, a qualquer momento, o livre acesso às pessoas encarregadas pela fiscalização, ou de qualquer maneira indicadas pela AGÊNCIA REGULADORA, às suas instalações e aos locais onde sejam desenvolvidas atividades relacionadas ao objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, observadas as normas de segurança do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO;
- v. Apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de início de execução das obras competentes, todos os elementos e documentos necessários à expedição da competente DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA junto ao PODER CONCEDENTE;
- vi. Efetuar as desapropriações, desocupações e a instituição de servidões administrativas, quando necessárias à realização dos serviços objeto desta CONCESSÃO PATROCINADA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável;
- vii. Transferir à entidade/órgão competente, a titularidade de eventuais áreas desapropriadas, ao final dos processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos que versem sobre desapropriações, desocupações e a instituição de servidões administrativas, necessárias à realização dos serviços objeto desta CONCESSÃO PATROCINADA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável;
- viii. Realizar, por vias próprias ou mediante contratação de terceiros, todas as obras e demais adaptações da infraestrutura especificadas neste CONTRATO, responsabilizando-se integralmente e impedindo que qualquer responsabilização recaia sobre a AGÊNCIA REGULADORA ou o PODER CONCEDENTE, inclusive mediante a assunção das despesas e encargos decorrentes dessa responsabilização, mesmo nos casos em que as obras e investimentos não sejam diretamente executados pela CONCESSIONÁRIA, observados os requisitos de tempestividade e qualidade estabelecidos neste CONTRATO e o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de assunção de custos em decorrência da materialização de risco alocado ao PODER CONCEDENTE;
- ix. Refazer, adequar ou corrigir, direta ou indiretamente, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA ou à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, toda e qualquer obra ou serviço, expressamente atribuídos à CONCESSIONÁRIA ou que decorram de obrigações por ela assumidas no CONTRATO, que tenham sido realizados de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e ANEXOS, sempre que a inadequação ou desconformidade for apurada em processo administrativo, observando-se os prazos definidos na decisão correspondente;
- x. Não celebrar contrato com terceiros cuja execução seja incompatível com o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, ressalvadas as situações expressamente previstas neste CONTRATO;
- xi. Elaborar todos os estudos, projetos e demais documentos necessários ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, obtendo a necessária certificação destes, conforme o caso, inclusive corrigindo-os, quando necessário, observados os prazos definidos pela AGÊNCIA REGULADORA e de acordo com as disposições deste CONTRATO e, especialmente, os ANEXOS 6 e 7 e o APÊNDICE E;

- xii. Fornecer à AGÊNCIA REGULADORA, quando solicitada e no prazo de até 10 (dez) dias úteis, todos e quaisquer esclarecimentos, documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO PATROCINADA, inclusive contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros e quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade (inclusive contribuições devidas ao INSS, FGTS, bem como taxas e impostos pertinentes), franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e à realização de auditorias, bem como quaisquer documentos ou decisões produzidos em processos judiciais ou arbitrais relacionados, direta ou indiretamente, às atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO, ainda que não tenha o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA como partes;
- a. Na hipótese de atribuição de sigilo aos documentos referidos no inciso xii, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a transferência do sigilo à AGÊNCIA REGULADORA, que deverá resguardá-lo na forma da legislação vigente.
- xiii. Obter tempestiva e regularmente, manter e renovar, todas as licenças, autorizações, permissões, dentre outras exigências necessárias junto às autoridades municipais, estaduais ou federais porventura envolvidas na prestação dos serviços e realização dos investimentos devidos, incluindo as relacionadas ao atendimento da legislação ambiental, bem como manter vigentes os programas ambientais impostos pela autoridade ambiental em qualquer fase de licenciamento e atender às determinações, condicionantes e medidas mitigadoras estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes;
- xiv. Obter, aplicar e gerir todos os recursos financeiros necessários à execução das atividades e investimentos previstos no escopo deste CONTRATO;
- xv. Assegurar, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, que as RECEITAS TARIFÁRIAS sejam integralmente vertidas à CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA, de modo a possibilitar que sejam realizados os descontos e respectivos pagamentos de todas as parcelas relativas ao ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO e ao ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD), nos termos deste CONTRATO, do ANEXO 20 e do APÊNDICE B;
- xvi. Recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária, inclusive quando se tratar da exploração de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, buscando meios mais eficientes, conforme os mecanismos disponíveis na legislação;
- xvii. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, bem como assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação com seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra empregada nas atividades de operação e de manutenção, além das demais por ela praticadas em razão da CONCESSÃO PATROCINADA, bem como pelas determinações legais relativas a seguro e acidente de trabalho;
- xviii. Arcar com todos os custos de energia elétrica, observado o disposto no ANEXO 6, de água, e de todas as utilidades públicas incidentes sobre as áreas onde serão realizadas as OBRAS DE IMPLANTAÇÃO do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, ressalvados os custos de responsabilidade legal dos Municípios, nas vias urbanas cuja manutenção não seja atribuída à CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 7;
- xix. Renovar, anualmente, os documentos de regularidade relativos ao INSS e ao FGTS, bem como de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal,

durante toda a vigência deste CONTRATO, encaminhando os documentos à AGÊNCIA REGULADORA;

- xx. Comprovar perante a AGÊNCIA REGULADORA, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive contribuições devidas ao INSS, FGTS, bem como taxas e impostos pertinentes;
- xxi. Responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, perante o PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e terceiros, desde que demonstrado o nexo de causalidade, por meio de processo administrativo prévio, por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, sempre que decorrerem da execução das obras e prestação dos serviços sob sua responsabilidade, direta ou indireta, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATO pela AGÊNCIA REGULADORA;
- xxii. Prever a responsabilização de seus agentes por danos que causarem a terceiros, aos USUÁRIOS e, quando for o caso, ao Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- xxiii. Informar o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicá-los em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- xxiv. Manter o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA livres de qualquer litígio decorrente de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto deste CONTRATO, assumindo, quando aceito pelo Poder Judiciário, a posição de parte, e, quando indeferida a substituição processual ou mantida solidariamente, assumindo a condução do processo e o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros;
- xxv. Ressarcir ou indenizar e manter o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA indenizados em razão de qualquer demanda ou prejuízo que venham a sofrer em virtude de atos ou fatos de risco ou responsabilidade atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, incluindo:
 - a. Desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou arbitrais de qualquer espécie, bem como de decisões de órgãos de controle e fiscalização, mesmo que acrescido de juros e encargos legais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a USUÁRIOS e terceiros;
 - b. Ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;
 - c. Questões de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionadas aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;
 - d. Danos ambientais causados pela CONCESSIONÁRIA na implantação e na execução dos SERVIÇOS DELEGADOS e de SERVIÇOS

COMPLEMENTARES e das atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS; e

- e. Despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais venha a arcar em função das ocorrências descritas neste item.
- xxvi. Apoiar a execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, conforme detalhado no ANEXO 5;
- xxvii. Prestar prontamente todas as informações e os esclarecimentos requisitados pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelas demais autoridades, inclusive as municipais, no prazo por estes determinado, ou, na ausência de indicação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação, conforme o procedimento aplicável, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas à AGÊNCIA REGULADORA e, conforme o caso, às autoridades solicitantes;
- xxviii. Informar por escrito à AGÊNCIA REGULADORA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou disponibilizar acesso aos sistemas de registro de ocorrências, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, por meio dos sistemas integrados a serem implantados pela CONCESSIONÁRIA;
- xxix. Informar imediatamente quando da identificação de passivos e/ou irregularidades socioambientais que sejam de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, com a devida comprovação desta responsabilidade;
- xxx. Zelar pela proteção do meio ambiente e comunicar as autoridades competentes, imediatamente e assim que tomar conhecimento, sobre quaisquer ocorrências no exercício de suas atividades que coloquem em risco a integridade ambiental do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO;
- xxxi. Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, tomando as medidas necessárias à prevenção e/ou correção de eventuais danos ambientais, independentemente de o fato gerador ter se consumado antes ou após a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL
- xxxii. Zelar pela integridade dos BENS DA CONCESSÃO e pelas áreas remanescentes, devendo, conforme regramento estabelecido nos ANEXOS 5, 6 e 7, reparar todos e quaisquer danos causados no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da exploração do objeto da CONCESSÃO, podendo solicitar, nas hipóteses em que os danos sejam causados por culpa ou dolo da AGÊNCIA REGULADORA ou do PODER CONCEDENTE, ou decorram de fatores de risco ou responsabilidade destes, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão dos custos associados a tal reparação;
- xxxiii. Reparar quaisquer danos causados em vias de comunicação, tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, bem como em quaisquer bens de terceiros, e quaisquer outras INTERFERÊNCIAS, em decorrência da realização das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, bem como da execução de serviços de sua responsabilidade, podendo solicitar, nas hipóteses em que os danos sejam causados por culpa ou dolo da AGÊNCIA REGULADORA ou do PODER CONCEDENTE, ou decorram de fatores de risco ou responsabilidade destes, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão dos custos associados a tal reparação;
- xxxiv. Realizar as atividades pertinentes para a remoção das INTERFERÊNCIAS que sejam necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO;

- xxxv. Promover todas as atividades e arcar com os investimentos necessários à implantação, operação e manutenção de sistema de arrecadação de TARIFAS DE PEDÁGIO na modalidade SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE, nos termos do ANEXO 4, inclusive quanto a disponibilização da PLATAFORMA e regras aplicáveis;
- xxxvi. Informar à população e aos USUÁRIOS em geral, nos locais pertinentes do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA, sempre que houver alteração da TARIFA DE PEDÁGIO, o seu novo valor e a data de vigência;
- xxxvii. Promover todas as atividades e arcar com os investimentos necessários para viabilizar os registros, informações, memórias de cálculo, notificações e demais exigências pertinentes, relacionados ao cômputo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA;
- xxxviii. Identificar os USUÁRIOS INADIMPLENTES e notificar, nos termos do ANEXO 4, o PODER CONCEDENTE, para que este promova a autuação, por intermédio do DER/SP;
- xxxix. Informar previamente aos USUÁRIOS, inclusive pela página eletrônica da CONCESSIONÁRIA, o cronograma das obras programadas a serem realizadas no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, a fim de assegurar a previsibilidade sobre o seu funcionamento;
- xl. Fornecer os recursos materiais e financeiros necessários ao exercício das atividades de fiscalização e policiamento de trânsito, além das obras de construção e/ou adaptação das instalações civis necessárias ao funcionamento destas atividades, conforme limites e especificações estabelecidas pelos ANEXOS 5 e 7;
- xli. Comunicar imediatamente à AGÊNCIA REGULADORA e adotar as providências necessárias sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse geológico ou arqueológico, bem como superveniências de caráter ambiental ou de INTERFERÊNCIAS com outras concessionárias de serviços públicos;
- xl.ii. Manter atualizado o INVENTÁRIO durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, bem como regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, com as informações pertinentes, acompanhado de levantamento do tipo vídeo registro georreferenciado do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, nos termos do ANEXO 6;
- xl.iii. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos BENS DA CONCESSÃO, de modo a mantê-los em plena operação e capacidade para o cumprimento das disposições do CONTRATO;
- xl.iv. Realizar todas as atividades e os investimentos necessários ao perfeito cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições deste CONTRATO;
- xl.v. Realizar as atividades necessárias às REVISÕES ORDINÁRIAS, inclusive com a disponibilização da plataforma SISDEMANDA para recebimento, gestão e definição de demandas por novos investimentos e/ou adequação de investimentos, bem como executar os projetos necessários e a orçamentação dos novos investimentos, conforme o regramento do ANEXO 7 e APÊNDICE E;
- xl.vi. Prestar apoio à a AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE na realização das audiências públicas que antecedem as REVISÕES ORDINÁRIAS,

conforme o procedimento regrado no ANEXO 7 e APÊNDICE E, incluindo, mas não se limitando, ao apoio logístico e operacional para viabilizar a realização da audiência pública, inclusive a realização de vistoria de local, disponibilização de equipamentos, infraestrutura, apoio técnico e cerimonial necessário, assim como apresentar, em até 10 (dez) dias após a realização da audiência e consulta pública, relatório das contribuições recebidas;

- xlvi. Adotar as melhores práticas definidas pela Lei Federal nº 12.846/2013, inclusive implementando os mecanismos de integridade na forma descrita nos artigos 41 e 42 do Decreto Federal nº 8.420/2015 e no Decreto Estadual nº 60.106/2014, ou outra lei ou regramento que os substituam ou alterem, observado o disposto nos ANEXOS 5 e 6;
- xlvi. Manter, para todas as atividades relacionadas aos serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão, exigindo o mesmo de terceiros contratados;
- xli. Responder perante o PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e terceiros pela qualidade e segurança dos investimentos e das obras realizados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo eventuais investimentos adicionais, responsabilizando-se integralmente por eles, pela sua durabilidade com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA em razão do CONTRATO, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos deles decorrentes, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO;
 - I. Acordar regras de convivência com as equipes envolvidas do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, bem como de outros agentes em serviços e obras a serem executados em áreas compartilhadas, respeitando na íntegra as condições estabelecidas neste CONTRATO;
 - II. Não infringir quaisquer patentes, marcas e direitos autorais dos bens, dos serviços e das informações fornecidos em decorrência do CONTRATO;
 - III. Atender a regulação exercida por quaisquer outros órgãos ou entidades distintas da AGÊNCIA REGULADORA, cuja competência inclua as atividades objeto deste CONTRATO;
 - a. A adequação à regulação superveniente à data de entrega das PROPOSTAS prevista no EDITAL será realizada pela CONCESSIONÁRIA de acordo com cronograma aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA, para a implementação das intervenções necessárias ao atendimento da regulação, o qual será analisado e definido pela AGÊNCIA REGULADORA sempre em prazo compatível com as intervenções necessárias, salvo nos casos em que a própria regulação estabeleça cronograma específico, e sem prejuízo da observância da alocação de riscos prevista neste CONTRATO.
 - IIII. Tomar as providências associadas à prospecção, escavação e ao resgate de artefatos arqueológicos ou paleológicos, em conformidade com a legislação vigente, observado o disposto na Cláusula 21.2, inciso vi, mediante o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
 - IV. Pleitear a submissão da CONCESSÃO ao REIDI, de forma tempestiva e diligente, envidando todos os esforços para a sua efetiva obtenção, cumprindo adequadamente todas as exigências formuladas no processo, inclusive adotando medidas administrativas ou judiciais que se mostrarem cabíveis na hipótese de atraso injustificado, pelos órgãos competentes, do pedido de habilitação, bem como atuar de forma diligente para assegurar a manutenção do benefício, resguardada a alocação do risco de obtenção do benefício, nos termos deste CONTRATO;

- iv. Manter livre, desimpedido e desembaraçado o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, incluindo áreas desapropriadas, devendo zelar para que não haja ocupações irregulares no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, inclusive por meio do acionamento de força policial e da adoção de medidas judiciais, caso necessário, a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL;
 - lvi. disponibilizar, para acervo da AGÊNCIA REGULADORA, o original de todos os projetos, planos, plantas e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho do objeto do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO, inclusive os referentes à execução de investimentos adicionais;
 - lvii. Manter, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO, necessárias à prestação dos serviços, observada a compatibilidade com o momento de execução contratual;
 - lviii. Receber mensalmente a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, nos termos da Cláusula Décima Primeira e do ANEXO 20;
 - lix. Responder pela conduta de seus empregados e de terceiros contratados, quanto à segurança das atividades em curso, determinando o adequado uso de equipamentos de proteção individual e de equipamentos de proteção coletiva, uniforme e crachá, nas funções e condições em que forem exigidos, e instruindo os empregados quanto à sua utilização e quanto aos riscos nos locais de trabalho;
 - lx. Possuir serviço especializado em engenharia, segurança e medicina do trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir comissão interna de prevenção de acidentes, nos termos regulamentares;
 - lxi. Efetuar o devido registro de todos os USUÁRIOS que trafegarem no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e ultrapassarem cada PÓRTICO do SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE, com a captação de todos os dados necessários à autuação dos USUÁRIOS INADIMPLENTES pelo DER/SP;
 - lxii. Receber as parcelas de APORTE PÚBLICO, conforme disciplinado na Cláusula Décima Segunda e ANEXO 22;
 - lxiii. Dar destinação e tratamento ambientalmente adequados para todos os resíduos produzidos, em decorrência da execução do CONTRATO, e implantar sistema de gestão visando à eficiência energética e redução do consumo de recursos hídricos nas atividades desenvolvidas, nos termos da legislação aplicável; e
 - lxiv. Avaliar e, se necessário, propor aditivo ao CONVÊNIO assinado entre o PODER CONCEDENTE e o Ministério de Portos e Aeroportos com o intuito de estabelecer as regras do Termo de Convivência e Cooperação entre a CONCESSIONÁRIA e o MPOR durante toda a vigência do CONTRATO, em especial no período de realização das obras de implementação e demais interferências diretas no ESTUÁRIO DE SANTOS.
- 18.2. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, observados os prazos decadenciais e prescricionais da legislação aplicável, podendo, tanto o PODER CONCEDENTE, como a AGÊNCIA REGULADORA, pleitear o ressarcimento por eventuais prejuízos decorrentes das obrigações previstas neste CONTRATO.
- 18.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser liquidada enquanto perdurarem responsabilidades oriundas das obrigações previstas na Cláusula Décima Oitava, mesmo depois de

encerrado o CONTRATO.

- 18.4. A obrigação da CONCESSIONÁRIA de tratar quaisquer INTERFERÊNCIAS, prevista nos incisos xxxiii, xxxiv e xli da Cláusula 18, não prejudica o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese em que o risco da respectiva INTERFERÊNCIA esteja alocado ao PODER CONCEDENTE na forma da Cláusula 21.2, inciso xv, desde que observados os demais pressupostos do reequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA E DO PODER CONCEDENTE

- 19.1. Constituem os principais direitos e obrigações da AGÊNCIA REGULADORA, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- i. Zelar pela adequada execução deste CONTRATO, com imparcialidade e isonomia em suas decisões, sempre visando ao sucesso da parceria entre as PARTES para a consecução dos objetivos deste CONTRATO;
- ii. Transferir à CONCESSIONÁRIA, na qualidade de delegatária do PODER CONCEDENTE, as áreas para a realização das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, no tempo e modo previstos neste CONTRATO;
- iii. Envidar seus melhores esforços para colaborar com a obtenção das licenças e autorizações necessárias à CONCESSIONÁRIA, para que possa cumprir com o objeto deste CONTRATO, inclusive com a participação conjunta em reuniões e envio de manifestações eventualmente necessárias;
- iv. Envidar seus melhores esforços e colaborar com a CONCESSIONÁRIA em temas e aspectos relacionados com ações judiciais, processos administrativos ou arbitragens relacionadas à CONCESSÃO PATROCINADA ou ao SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, dos quais não seja parte, prestando informações necessárias, apresentando documentos ou participando de reuniões, audiências ou oitivas, quando pertinente, sempre com o intuito de assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO ADEQUADO e a manutenção do CONTRATO em seus termos e condições;
- v. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, normas e regulamentos atinentes à execução do objeto da CONCESSÃO, bem como monitorar o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- vi. Realizar auditorias periódicas, inclusive, se assim julgar conveniente, por meio de empresa de auditoria especializada, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, de modo a prevenir a ocorrência de situações que possam comprometer a prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- vii. Encaminhar para providências do PODER CONCEDENTE solicitação de emissão da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, com a documentação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para que, após emissão dos referidos atos pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA conduza as desapropriações das áreas necessárias à exploração dos serviços e realização dos investimentos integrantes do objeto da CONCESSÃO;
- viii. Fiscalizar a condução, pela CONCESSIONÁRIA, dos processos de desapropriação, de ocupações temporárias ou de instituição de servidões, incluindo as ações judiciais e acordos firmados com este fim, bem como fiscalizar a condução das ações de reassentamento;
- ix. Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou

demaís atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

- x. Realizar auditorias e fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA;
- xi. Envidar seus melhores esforços para minimizar os prazos de aprovações dos projetos relativos à CONCESSÃO, pleitos, e demais pedidos apresentados pela CONCESSIONÁRIA;
- xii. Dar apoio institucional, junto a outros órgãos públicos, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destes interfira nas atividades previstas no objeto do CONTRATO, sem que haja qualquer alteração dos riscos assumidos por cada uma das PARTES, nos termos deste CONTRATO;
- xiii. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observando, entre outros, a necessidade de se preservar a solvência e a liquidez da CONCESSIONÁRIA, quando da imposição de obrigações não originalmente previstas no CONTRATO e na implementação das recomposições de equilíbrio econômico-financeiro, observadas as competências do PODER CONCEDENTE;
- xiv. Conduzir as REVISÕES ORDINÁRIAS e as REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, e realizar, com apoio da CONCESSIONÁRIA e em conjunto com o PODER CONCEDENTE, as audiências públicas necessárias, assim como as demais atividades sob sua responsabilidade, descritas no ANEXO 7;
- xv. Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares dos SERVIÇOS DELEGADOS para melhor adequação ao interesse público, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- xvi. Receber queixas e reclamações dos USUÁRIOS e de terceiros afetados pela prestação do SERVIÇO DELEGADO, inclusive relativas à execução de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, encaminhando-as à Ouvidoria instituída pela CONCESSIONÁRIA, a qual adotará todas as providências pertinentes para a resolução das questões e enviará relatório a respeito do atendimento à AGÊNCIA REGULADORA;
- xvii. Rejeitar ou sustar qualquer obra ou serviço em execução que ponha em risco a segurança pública ou os bens dos USUÁRIOS e terceiros;
- xviii. Promover estudos técnicos com vistas ao aperfeiçoamento do SERVIÇO DELEGADO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- xix. Comunicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou seguradora responsável pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, bem como as entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, sempre que for instaurado processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade;
- xx. Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com os FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, prestando as informações e esclarecimentos para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto desta CONCESSÃO PATROCINADA;
- xxi. Aplicar as penalidades legais e regulamentares, independentemente de previsão contratual, e as contratuais, conforme previsto no CONTRATO e nos seus ANEXOS;
- xxii. Tomar as medidas necessárias e que lhe caibam, nos limites de suas competências, para, conforme o caso, colaborar com a solicitação, pela CONCESSIONÁRIA, de regimes ou benefícios fiscais aplicáveis, como o REIDI;

- xxiii. Inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido, além de avaliar os recursos técnicos utilizados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- xxiv. Regulamentar a prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS visando à adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- xxv. Promover os reajustes na TARIFA DE PEDÁGIO BASE, no APORTE PÚBLICO e na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA; e
- xxvi. Regulamentar a forma de concessão e exercício de benefícios ou isenções tarifárias, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- xxvii. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, de normas e regulamentos atinentes à execução do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, bem como monitorar o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- xxviii. Inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido, além de avaliar os recursos técnicos utilizados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- xxix. Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- xxx. Monitorar a qualidade e desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
- xxxi. Acompanhar, de acordo com programa estabelecido em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, a elaboração dos projetos e estudos de engenharia das obras a serem executadas no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, para fins de comprovação do adequado cumprimento da execução do objeto desta CONCESSÃO PATROCINADA, exigindo as modificações que se revelarem necessárias para o atendimento do CONTRATO e ANEXOS;
- xxxii. Envidar seus melhores esforços para minimizar os prazos de aprovações dos projetos relativos à CONCESSÃO PATROCINADA, pleitos, e demais pedidos apresentados pela CONCESSIONÁRIA;
- xxxiii. Rejeitar ou sustar qualquer obra ou serviço em execução que ponha em risco a segurança pública ou os bens dos USUÁRIOS e terceiros;
- xxxiv. Promover estudos técnicos com vistas ao aperfeiçoamento do SERVIÇO DELEGADO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- xxxv. Aplicar as penalidades legais e regulamentares, independentemente de previsão contratual, e as contratuais, conforme previsto no CONTRATO e nos seus ANEXOS;
- xxxvi. Inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido, além de avaliar os recursos técnicos utilizados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- xxxvii. Realizar a fiscalização e atestação dos EVENTOS DE DESEMBOLSO, nos termos do ANEXO 22; e
- xxxviii. Validar o valor dos componentes da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, após apresentação pela CONCESSIONÁRIA, e encaminhar documento de

cobrança ao PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO 20.

19.2. Constituem os principais direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações expressas no CONTRATO em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- i. Os direitos e as obrigações previstos na Cláusula 18, incisos i, ii, iii, iv, ix, xi, xii, xiii, xix, xx, e xxii;
- ii. Colaborar, nos limites de suas atribuições institucionais, para viabilizar o cumprimento, pela AGÊNCIA REGULADORA, das obrigações previstas na Cláusula 19;
- iii. Manter a prestação dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, sob sua conta e risco, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, conforme a necessidade, em condições adequadas, colaborando para a boa operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO;
- iv. Alterar unilateralmente o CONTRATO, nos termos legais e observadas as disposições deste CONTRATO, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- v. Intervir na prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS, retomá-lo e extinguir a CONCESSÃO PATROCINADA, nos casos previstos em lei e conforme disposições deste CONTRATO;
- vi. Emitir a DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA para que a CONCESSIONÁRIA conduza as desapropriações das áreas necessárias à exploração dos serviços e realização dos investimentos integrantes do objeto desta CONCESSÃO PATROCINADA, conforme aplicável;
- vii. Fixar e rever o valor da TARIFA DE PEDÁGIO, assegurando-se o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO na hipótese de divergência entre o valor da TARIFA DE PEDÁGIO e o valor resultante da aplicação dos critérios de reajuste previstos neste CONTRATO;
- viii. Efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA na CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA, observado o regramento previsto na Cláusula Décima Primeira e Cláusula 21.15, além do disposto no ANEXO 20;
- ix. Manter vigente a GARANTIA PÚBLICA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, observados os termos e as condições deste CONTRATO;
- x. Realizar, por intermédio do DER/SP, a autuação dos USUÁRIOS INADIMPLENTES que trafegarem no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO que tenham sido devidamente identificados com base nas informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 4, bem como viabilizar a destinação do fluxo de arrecadação de multas de trânsito referentes ao art. 209-A do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997, conforme alterada) à CONTA MULTA;
- xi. Apoiar a CONCESSIONÁRIA no combate a atos de vandalismo no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, especialmente em relação aos PÓRTICOS, inclusive promovendo a aproximação e o diálogo entre a CONCESSIONÁRIA e a Polícia Militar Rodoviária e/ou os demais agentes públicos ou privados designados pelo Poder Público;
- xii. Apoiar a CONCESSIONÁRIA nas atividades necessárias à recomposição da integridade do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO decorrentes de impactos gerados por circunstâncias geológicas e/ou socioambientais, especialmente na promoção da aproximação e diálogo entre a CONCESSIONÁRIA e órgãos da defesa civil; e

- xiii. Realizar o pagamento das parcelas do APORTE PÚBLICO, conforme disciplinado no CONTRATO e no ANEXO 22.
 - xiv. Apoiar a CONCESSIONÁRIA e enviar seus melhores esforços, dentro de suas competências, para a boa execução do Termo de Convivência e Cooperação celebrado pelo PODER CONCEDENTE e pelo Ministério de Portos e Aeroportos.
- 19.3. Constitui a principal obrigação da ANTAQ, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável, colaborar, nos limites de suas atribuições institucionais, para viabilizar o cumprimento, pela AGÊNCIA REGULADORA, das obrigações previstas na Cláusula 19, bem como:
- i. Apoiar na interação entre CONCESSIONÁRIA e APS, a fim de viabilizar o convívio harmônico entre o Porto de Santos e o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, especialmente na fase de OBRAS DE IMPLANTAÇÃO ou em manutenções e atividades afins;
 - ii. Fiscalizar, dentro de suas competências, as atividades e intervenções no porto organizado e em seu canal de acesso;
 - iii. Outorgar as autorizações que eventualmente estejam sob a sua competência para a utilização de áreas e a realização de atividades necessárias à execução do CONTRATO, uma vez atendidos os requisitos jurídicos e administrativos exigidos para tanto;
 - iv. Acompanhar as OBRAS DE IMPLANTAÇÃO no que concerne à sua interação com o porto organizado e seus agentes, principalmente a APS, assim como em seus impactos ao funcionamento e operação do porto organizado e seu canal de acesso; e
 - v. Opinar em temas de sua competência, quando provocada pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 19.4. A fiscalização ou a autorização, pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo PODER CONCEDENTE, referentes às OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, ou aos investimentos adicionais, a serem executados pela CONCESSIONÁRIA ou por empresa por ela subcontratada, não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes do CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes.
- 19.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor à AGÊNCIA REGULADORA ou ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais referentes à execução das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, ou dos investimentos adicionais, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com as empresas subcontratadas, ainda que aceitas pela AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

- 20.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO:
- i. Receber o SERVIÇO ADEQUADO, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, como contrapartida ao pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO, ressalvadas as isenções aplicáveis;
 - ii. Receber do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO;
 - iii. Receber do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA e da

CONCESSIONÁRIA informações relativas ao valor da TARIFA DE PEDÁGIO e formas de pagamento, bem como informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO;

- iv. Ter acesso à ouvidoria da CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 5 e comunicar-se com a CONCESSIONÁRIA por meio dos diferentes Sistemas e Canais de Relacionamento, especialmente pela Ouvidoria permanente, atendimento em mídias sociais, entre outros;
 - v. Dar conhecimento à AGÊNCIA REGULADORA, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, à gestão dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e ao apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;
 - vi. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus terceirizados e subcontratados na prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS;
 - vii. Contribuir para permanência das boas condições dos BENS DA CONCESSÃO, por meio dos quais lhe são prestados os SERVIÇOS DELEGADOS;
 - viii. Estar garantido pelos seguros previstos neste CONTRATO, conforme aplicável; e
 - ix. Cumprir as obrigações legais e regulamentares pertinentes à utilização do SERVIÇO DELEGADO.
- 20.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer à Lei Estadual nº 10.294/1999, alterada pela Lei Estadual nº 12.806/2008, que dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público no âmbito do ESTADO, devendo zelar pela garantia de cumprimento das normas básicas de proteção e defesa do USUÁRIO, bem como à Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 20.3. Ao executar o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será qualificada, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018, como CONTROLADORA DE DADOS PESSOAIS ou como OPERADORA DE DADOS PESSOAIS, conforme o TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS a ser realizado se enquadre no disposto no inciso VI ou no inciso VII do artigo 5º dessa Lei, respectivamente, devendo obedecer à Lei Federal nº 13.709/2018, observando, mas sem se limitar, as obrigações e diretrizes abaixo.
- 20.3.1. Os DADOS PESSOAIS deverão ser mantidos pela CONCESSIONÁRIA em formato interoperável e estruturado, disponíveis ao TITULAR DE DADOS PESSOAIS mediante requerimento em sítio eletrônico disponibilizado, sendo que o TITULAR DE DADOS PESSOAIS terá a garantia de:
- i. consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do TRATAMENTO, bem como sobre a integralidade de seus DADOS PESSOAIS;
 - ii. exatidão, clareza, relevância e atualização dos DADOS PESSOAIS, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu TRATAMENTO, sendo possível a solicitação de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, bem como requerer a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos, ou tratados em desconformidade com o objeto do presente CONTRATO e com a Lei Federal nº 13.709/2018; e
 - iii. informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do TRATAMENTO e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

20.3.2. É obrigação da CONCESSIONÁRIA treinar e preparar todos os seus colaboradores para que haja o TRATAMENTO adequado aos DADOS PESSOAIS, por meio de um plano de formação e conscientização.

20.3.2.1. Os colaboradores da CONCESSIONÁRIA que atuam com TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS deverão firmar termos de confidencialidade, sigilo e uso.

20.3.3. É obrigação da CONCESSIONÁRIA elaborar um Programa de Privacidade de Dados, a ser encaminhado à AGÊNCIA REGULADORA no prazo de 18 (dezoito) meses contados da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, que deverá observar os seguintes parâmetros, sem a eles se limitar:

- i. especificação de quais DADOS PESSOAIS a CONCESSIONÁRIA pode e/ou deve tratar, indicando a finalidade de seu TRATAMENTO, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018;
- ii. descrição do TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS realizado pela CONCESSIONÁRIA, com especificação das respectivas operações envolvidas, processos e abrangência, o que inclui sem a ela se limitar a indicação de quando as informações podem ser compartilhadas e em que condições, observando as determinações do artigo 7º da Lei Federal nº 13.709/2018;
- iii. descrição da forma de atendimento a TITULAR DE DADOS PESSOAIS que exerça direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018;
- iv. mapeamento dos riscos, e descrição de medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados, em conjunto com as regras de governança e de *compliance* da CONCESSIONÁRIA; e
- v. plano seguro de descarte dos dados e das informações, quando houver o término do TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS, exceto quando tais dados e informações devam ser guardados por obrigação legal, regulamentar ou contratual.

20.3.3.1. No prazo de 60 (sessenta) dias, a AGÊNCIA REGULADORA verificará se o Programa de Privacidade de Dados elaborado pela CONCESSIONÁRIA contém todas as informações necessárias para sua avaliação, descritas na Cláusula 20.3.3.

20.3.3.1.1. Neste prazo, a AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA sobre a inadmissibilidade do Programa de Privacidade de Dados elaborado se identificar falta de informações necessárias para avaliação, em comunicação motivada.

20.3.3.1.2. Caso receba notificação informando a inadmissibilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o Programa de Privacidade de Dados à AGÊNCIA REGULADORA no prazo de 15 (quinze) dias, que passará por nova etapa de admissibilidade, nos termos da Cláusula 20.3.3.1.

20.3.3.2. Sendo admissível o Programa de Privacidade de Dados, a AGÊNCIA REGULADORA deverá avaliar o Programa de Privacidade de Dados elaborado pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 90 (noventa) dias.

20.3.3.2.1. A avaliação pela AGÊNCIA REGULADORA ocorrerá em relação ao atendimento às obrigações previstas no CONTRATO e ANEXOS, e à observância da Lei Federal nº 13.709/2018, concluindo pela conformidade ou, caso verificada desconformidade com determinações contratuais ou

legais, pela rejeição ou por necessidade de alterações.

- 20.3.3.3. O início da execução pela CONCESSIONÁRIA de seu Programa de Privacidade de Dados deverá ser precedido da manifestação de conformidade do AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 20.3.3.2.1.
- 20.3.4. É obrigação da CONCESSIONÁRIA indicar o ENCARREGADO, sendo permitida a contratação de um terceiro para realizar as funções.
- 20.3.5. Na hipótese de qualquer alteração no Programa de Privacidade de Dados, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente à AGÊNCIA REGULADORA para que esta analise a viabilidade da alteração pretendida, seguindo-se o procedimento da Cláusula 20.3.3.1.
- 20.3.5.1. Ocorrendo a alteração no Programa de Privacidade de Dados de que trata a Cláusula 20.3.5, deve ser dada ciência aos TITULARES DE DADOS PESSOAIS, mediante divulgação no sítio eletrônico de que trata a Cláusula 20.3.1.
- 20.3.6. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais danos causados à AGÊNCIA REGULADORA, ao PODER CONCEDENTE e aos TITULARES DE DADOS PESSOAIS, em decorrência do TRATAMENTO destes em desacordo com a Lei Federal nº 13.709/2018, com este contrato, com os parâmetros constantes do Programa de Privacidade de Dados, com decisões da AGÊNCIA REGULADORA ou do PODER CONCEDENTE, ou com finalidades alheias ao objeto desta CONCESSÃO PATROCINADA.
- 20.3.7. É vedado à CONCESSIONÁRIA transferir e/ou compartilhar com terceiros os DADOS PESSOAIS a que tiver acesso, em razão do presente CONTRATO, salvo quando necessário para a execução do próprio CONTRATO e observado o disposto na Cláusula 20.3.8.
- 20.3.8. Caso a transferência e/ou o compartilhamento dos DADOS PESSOAIS com terceiros sejam necessários para a execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar esse fato previamente à AGÊNCIA REGULADORA, bem como dar ciência aos TITULARES DE DADOS PESSOAIS.
- 20.3.9. Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar, quando necessário, o relatório de impacto à proteção de dados pessoais de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018, bem como cumprir quaisquer outras obrigações legais relativas à proteção de DADOS PESSOAIS que lhe forem aplicáveis.
- 20.3.10. Considerando os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar, em relação aos DADOS PESSOAIS, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 20.3.11. A CONCESSIONÁRIA deverá colocar à disposição da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE, conforme solicitado, toda informação relacionada à execução do objeto deste CONTRATO que seja necessária para cumprimento, pela AGÊNCIA REGULADORA, de obrigações que lhe caibam decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 20.3.12. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar à AGÊNCIA REGULADORA, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a DADOS PESSOAIS, e informar as medidas de mitigação e reparação adotadas.
- 20.3.13. É vedada a transferência de DADOS PESSOAIS, pela CONCESSIONÁRIA, para fora do território do Brasil, sem o prévio consentimento, por escrito, da AGÊNCIA

REGULADORA, e demonstração da observância, pela CONCESSIONÁRIA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONCESSIONÁRIA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

- 20.3.14. Ao final do PRAZO DA CONCESSÃO, a AGÊNCIA REGULADORA avaliará se os DADOS PESSOAIS a que a CONCESSIONÁRIA teve acesso, inclusive cópia de DADOS PESSOAIS tratados no âmbito deste CONTRATO, que ainda estejam em poder da CONCESSIONÁRIA, deverão ser eliminados ou transferidos à AGÊNCIA REGULADORA, caso exista motivação legal ou regulatória correspondente, nos termos do inciso I do artigo 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

- 20.3.14.1. Caso a AGÊNCIA REGULADORA decida pela necessidade de recebimento dos DADOS PESSOAIS, nos termos da Cláusula 20.3.14, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizá-los em até 30 (trinta) dias da data da avaliação da AGÊNCIA REGULADORA, não podendo a CONCESSIONÁRIA permanecer, em nenhuma hipótese, em poder de tais DADOS PESSOAIS, devendo a CONCESSIONÁRIA certificar por escrito, à AGÊNCIA REGULADORA, o cumprimento desta obrigação no ato de transferência dos DADOS PESSOAIS.

- 20.3.15. Eventual uso dos DADOS PESSOAIS para exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, mesmo de forma não onerosa, deverá ser objeto de prévia aprovação pela AGÊNCIA REGULADORA, observada a Cláusula Décima Terceira.

- 20.4. Caso a AGÊNCIA REGULADORA edite norma específica sobre TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a regulação da agência deverá prevalecer sobre o regramento deste CONTRATO em relação ao conteúdo da Cláusula 20.3 e seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALOCAÇÃO DE RISCOS

DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

- 21.1. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à realização de investimentos, execução das obras, operação e execução dos serviços previstos no objeto deste CONTRATO, excetuados unicamente aqueles alocados de maneira diversa por disposição expressa deste CONTRATO e incluindo os principais riscos relacionados a seguir:
- i. A apresentação e aprovação, junto à AGÊNCIA REGULADORA, dos projetos necessários à realização dos investimentos que se façam essenciais para a perfeita exploração do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, nos termos do ANEXO 7 e APÊNDICE E;
 - ii. A obtenção das aprovações das LICENÇAS AMBIENTAIS cabíveis, bem como sua manutenção, e dos prazos e custos envolvidos com os processos, nos limites estabelecidos no CONTRATO;
 - iii. A obtenção e/ou conclusão da transferência de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para execução das atividades previstas no objeto desta CONCESSÃO PATROCINADA e cuja obtenção seja de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, bem como os prazos e custos envolvidos com o processo;
 - iv. A realização das obras e investimentos previstos neste CONTRATO para a viabilização da exploração do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO;
 - v. Passivos e/ou irregularidades ambientais;
 - vi. Variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção,

investimentos ou qualquer outro custo incorrido pela CONCESSIONÁRIA na execução do objeto contratual, ao longo do tempo ou em relação ao previsto na PROPOSTA DE PREÇO ou em qualquer projeção, da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA e/ou do PODER CONCEDENTE, ressalvadas variações decorrentes de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE;

- vii. Problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de insumos necessários à prestação do SERVIÇO DELEGADO, incluindo no fornecimento de utilidades públicas;
- viii. Os riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas decorrentes da execução de serviços que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, a não ser nos casos de exploração de NEGÓCIOS PÚBLICOS, mediante prévia anuência da AGÊNCIA REGULADORA ou do PODER CONCEDENTE, com regras de compartilhamento dos riscos pré-definidas;
- ix. Variação ou frustração nas RECEITAS ACESSÓRIAS em relação às estimadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive quando em decorrência de criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, e ressalvados os impactos na exploração de NEGÓCIOS PÚBLICOS;
- x. Atraso no cumprimento dos cronogramas e prazos estabelecidos neste CONTRATO, especialmente nos prazos finais expressos no(s) cronograma(s) vigente(s), não ensejando a aplicação de penalidade à CONCESSIONÁRIA nos casos em que restar verificada inexigibilidade de conduta diversa por parte da CONCESSIONÁRIA;
- xi. Atraso ou antecipação do início da OPERAÇÃO COMERCIAL do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, sempre que o evento estiver relacionado às obrigações e aos riscos que não tenham sido expressamente alocados à AGÊNCIA REGULADORA ou ao PODER CONCEDENTE;
- xii. Circunstâncias geológicas situadas nas áreas de realização das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, exceto em situações alocadas ao PODER CONCEDENTE;
- xiii. Tratamento das INTERFERÊNCIAS e todas as consequências a elas relacionadas, inclusive ônus, custos e prazos, decorrentes da necessidade de remoção ou deslocamento e demais custos associados às providências eventualmente necessárias, tais como aquelas relacionadas aos projetos de engenharia e investimentos associados, exceto em situações alocadas ao PODER CONCEDENTE;
- xiv. Alterações propostas pela CONCESSIONÁRIA nos PLANOS DE INVESTIMENTOS vigentes ou nos respectivos projetos de engenharia, excetuando-se alterações comprovadamente decorrentes da materialização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE;
- xv. Riscos relacionados à contratação dos seguros e garantias obrigatórios, respeitando os prazos, os limites e as regras estabelecidas neste CONTRATO e nos respectivos PLANOS DE SEGUROS, inclusive risco de eventual dificuldade ou inviabilidade de execução de seguros e garantias pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses que ensejariam direito à sua execução;
- xvi. Erros, vícios, omissões, inadequações ou inconformidades de projetos, erro na estimativa de custos e/ou gastos, mesmo nos casos que demandem prévia aprovação pela AGÊNCIA REGULADORA;
- xvii. Erros na realização das obras e dos investimentos previstos neste CONTRATO

para a viabilização da execução do CONTRATO, e falhas na prestação do SERVIÇO DELEGADO, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização, erro na estimativa de tempo para conclusão de obras, erros no planejamento e na execução das atividades objeto desta CONCESSÃO PATROCINADA, inclusive em obras ou equipamentos, bem como erros ou falhas causados pela CONCESSIONÁRIA, pelos terceirizados ou subcontratados;

- xviii. Quaisquer problemas decorrentes da relação da CONCESSIONÁRIA com seus contratados de qualquer natureza;
- xix. Todos os riscos inerentes à prestação do SERVIÇO ADEQUADO, incluindo, entre outros, variações nos investimentos, custos ou despesas necessárias para o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO vigentes e regras contratuais, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta;
- xx. Invasões, roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais de obras ou em seus ativos, cuja materialização não tenha sido provocada pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, ou esteja relacionada a risco assumido pelo PODER CONCEDENTE;
- xxi. Segurança e saúde dos trabalhadores do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA, seus subcontratados ou terceirizados;
- xxii. Greves, gerais ou locais, e dissídios coletivos de funcionários da CONCESSIONÁRIA, de seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados, ressalvado, exclusivamente, o disposto na Cláusula 20.2, inciso xvii;
- xxiii. Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer nos BENS REVERSÍVEIS ou a terceiros, sejam estes terceiros pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, incluindo seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, a APS, os operadores portuários e/ou outros, decorrentes da execução das atividades objeto desta CONCESSÃO PATROCINADA, pela CONCESSIONÁRIA ou por seus subcontratados;
- xxiv. Alteração do cenário macroeconômico e alteração de taxas de juros praticados no mercado;
- xxv. Variação nas taxas de câmbio, exceto conforme Cláusula XX;
- xxvi. Adequação à regulação exercida por quaisquer outros órgãos ou entidades distintas da AGÊNCIA REGULADORA, cuja competência inclua as atividades objeto deste CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 17.13 e sem prejuízo de hipóteses que estejam expressamente ressalvadas nos ANEXOS;
- xxvii. Adequação à regulação exercida pela AGÊNCIA REGULADORA e outros agentes, órgãos ou entidades fiscalizadoras, incluindo os impactos decorrentes de alterações do marco regulatório, quando meramente procedimentais;
- xxviii. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis e de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;
- xxix. Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da

CONCESSIONÁRIA, inclusive em relação à gestão do REIDI, observado o disposto nas Cláusulas 18.1, inciso llii, e 21.2, inciso ix;

- xxx. Capacidade financeira e/ou de captação de recursos da CONCESSIONÁRIA, assim como variação nos custos de capital próprio e de empréstimos e financiamentos obtidos para arcar com as obrigações decorrentes deste CONTRATO;
- xxxi. Decisões judiciais que impactem ou suspendam as obras ou a prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS, decorrentes de atos comissivos ou omissivos da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovados pelo PODER CONCEDENTE, que estejam em desacordo com o previsto neste CONTRATO;
- xxxii. Atualidade empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO PATROCINADA, nos termos da Cláusula Décima Sexta;
- xxxiii. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias atividades da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- xxxiv. Constatação superveniente de falhas, erros ou omissões na PROPOSTA, nos PLANOS DE INVESTIMENTOS, bem como nos projetos de engenharia relacionados a cada investimento, ou em qualquer outra projeção ou premissa da CONCESSIONÁRIA, inclusive nos levantamentos que o subsidiaram, mesmo aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pela AGÊNCIA REGULADORA;
- xxxv. Variação nos custos, prazos ou quaisquer outras circunstâncias relacionadas à imissão na posse ou à condução e conclusão dos processos relativos às desapropriações, desocupações e servidões administrativas dos imóveis necessários à execução das atividades de exploração do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, ressalvado o caso de atraso na expedição de DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, por culpa exclusiva da AGÊNCIA REGULADORA ou do PODER CONCEDENTE, ou em razão de risco alocado ao PODER CONCEDENTE, não ensejando penalidade em caso de inexigibilidade de conduta diversa da CONCESSIONÁRIA;
- xxxvi. Custos diretos e indiretos, e eventuais riscos de descumprimento de prazos/cronogramas associados à solução de eventuais invasões, reassentamentos e demais ocupações regulares ou irregulares de imóveis sob posse da CONCESSIONÁRIA;
- xxxvii. Criação, extinção, ou alteração de tributos ou encargos legais, ou da regulação tributária, que: (i) não tenham repercussão direta na RECEITA TARIFÁRIA, na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, no APORTE PÚBLICO, ou nas despesas com o pagamento de obrigações tributárias que tenham a CONCESSIONÁRIA como sujeito passivo, nos termos do artigo 121 do Código Tributário Nacional, relacionados especificamente com a execução do objeto deste CONTRATO; ou (ii) incidam sobre a renda;
- xxxviii. Atraso na assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL por até 180 (cento e oitenta) dias contados do prazo previsto na Cláusula 6.2, ou até a efetivação da transferência, caso a CONCESSIONÁRIA não opte pela extinção antecipada do CONTRATO diante da verificação da hipótese prevista na Cláusula 6.4, inciso i;
- xxxix. Inadimplemento no pagamento, pelos USUÁRIOS, da TARIFA DE PEDÁGIO no âmbito do SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE nos termos dos ANEXOS 4 e 20;

- xl. Ausência de arrecadação tarifária decorrente da não identificação do USUÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, inclusive na hipótese de falta de disponibilidade dos PÓRTICOS;
 - xli. Atrasos na implantação dos equipamentos necessários à operação do SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE, salvo quando comprovado que o atraso decorreu exclusivamente de fato imputável ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA;
 - xlii. Atrasos e demais impactos nas obras de implantação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e/ou em sua operação decorrentes de ações ou omissões de operadores portuários, observado o disposto no item 2.3 do ANEXO 11.
- 21.1.1. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o levantamento pormenorizado e o conhecimento dos riscos por ela assumidos, na execução de suas atribuições no âmbito deste CONTRATO, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.
- 21.1.2. Em relação aos prazos para obtenção de licenças, autorizações, permissões e atos correlatos referidos nos incisos ii e iii da Cláusula 20, a CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada ou penalizada nos casos em que: (i) havendo prazos de análise regulamentares ou legais, tais prazos não sejam cumpridos pelos órgãos competentes; ou (ii) seja demonstrada inexigibilidade de conduta diversa a ser avaliada pela AGÊNCIA REGULADORA em regular processo administrativo.
- 21.1.3. A partir da vigência de eventuais alterações legislativas de caráter tributário que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PARTES deverão, em até 12 (doze) meses, celebrar Termo Aditivo Modificativo regrando o montante e a forma de reequilíbrio, observado o previsto na Cláusula 27.4.3.
- 21.1.4. Sem prejuízo da oportuna celebração do Termo Aditivo Modificativo de que trata a Cláusula 21.1.3 acima, é viável a implementação de medidas cautelares de reequilíbrio para a mitigação do impacto eventualmente gerado por alterações legislativas de caráter tributário, observando-se, no que couber, o regramento estabelecido na Resolução SPI nº 19, de 29 de maio de 2023, ou outra que a substitua.
- 21.1.5. A implementação de reequilíbrio cautelar, nos termos da Cláusula 21.1.4:
- (i) Dar-se-á preferencialmente através de recursos depositados na CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO;
 - (ii) Será obrigatória na hipótese de não celebração do Termo Aditivo Modificativo de que trata a Cláusula 21.1.3 no prazo de até 12 (doze) meses contados do início da vigência da alteração legislativa de caráter tributário a que se refere e deverá ser repetida a cada 12 (doze) meses até a celebração do referido Termo Aditivo Modificativo.
- 21.1.6. Eventuais impactos decorrentes de alterações legislativas de caráter tributário que não tenham sido neutralizados, nos termos das Cláusulas 21.1.4 e 21.1.5, deverão ser recompostos no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA subsequente, quando deverão ser feitos os ajustes necessários, observados os termos deste CONTRATO

DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE

21.2. Sem prejuízo de outros riscos expressamente assumidos pelo PODER CONCEDENTE

em outras Cláusulas deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assume os seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO PATROCINADA:

- i. Inadimplemento no pagamento das TARIFAS DE PEDÁGIO no SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE, pelos USUÁRIOS INADIMPLENTES, no âmbito das TRANSAÇÕES VÁLIDAS e das TRANSAÇÕES INVÁLIDAS FRAUDULENTAS, observadas as diretrizes previstas nos ANEXOS 4 e 20;
- ii. Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de construir o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e prestar os SERVIÇOS DELEGADOS, ou que interrompam, suspendam ou reduzam o valor auferido a título de RECEITA TARIFÁRIA, APORTE PÚBLICO ou CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, seu reajuste ou revisão, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado à CONCESSIONÁRIA;
- iii. Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, ou alteração do seu resultado econômico ou financeiro, comprovadamente causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA na realização das atividades e obrigações a eles atribuídas neste CONTRATO;
- iv. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, por pelo menos duas empresas seguradoras, ou com relação à parcela que supere média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado, nos termos da Cláusula 20, inciso xxviii;
- v. Danos causados ao SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, aos BENS DA CONCESSÃO, à CONCESSIONÁRIA, a terceiros ou aos USUÁRIOS, em decorrência da materialização dos riscos atribuídos ao PODER CONCEDENTE ou quando causados por sua culpa, inclusive quando em decorrência da realização de obras de responsabilidade do PODER CONCEDENTE;
- vi. Descobertas arqueológicas ou paleológicas nas áreas envolvidas com a CONCESSÃO PATROCINADA, incluídos os custos e impactos no cronograma de execução dos investimentos, observado o disposto na Cláusula 17.1, incisos xli e/ou liii;
- vii. Criação, extinção ou alteração de tributos, encargos legais ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, salvo aquelas atinentes aos impostos ou às contribuições sobre a renda, que: (i) tenham impacto direto na RECEITA TARIFÁRIA da CONCESSIONÁRIA, no APORTE PÚBLICO ou na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, ou nas despesas com o pagamento de obrigações tributárias que tenham como sujeito passivo a CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 121 do Código Tributário Nacional, relacionados especificamente com a execução do objeto deste CONTRATO; ou (ii) tenham como fato gerador atividade executada por empresa subcontratada, salvo aquelas pertinentes a impostos e contribuições sobre a renda, quando tal atividade pudesse, em circunstâncias razoáveis de mercado, ser executada diretamente pela própria CONCESSIONÁRIA;
 - a. Para fins do risco descrito neste inciso, a efetiva implementação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 será considerada como criação, extinção ou alteração de tributos, devendo a CONCESSIONÁRIA considerar como premissa contratual, inclusive para efeitos de eventual reequilíbrio, a incidência tributária sem as

modificações introduzidas pela emenda;

- b. Os riscos descritos neste inciso vii não serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE no que disser respeito à exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS e atividades relacionadas, as quais serão realizadas e exploradas sob responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, sendo o risco tributário a ela atribuído, a não ser nas hipóteses expressamente ressalvadas neste CONTRATO e nas hipóteses de exploração de NEGÓCIOS PÚBLICOS.
- viii. Não obtenção dos benefícios do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal fato seja comprovadamente resultante de motivos alheios à atuação da CONCESSIONÁRIA;
- ix. Impactos decorrentes da criação, revogação ou revisão das normas exaradas pela AGÊNCIA REGULADORA sobre as atividades objeto deste CONTRATO, exceto as meramente procedimentais;
- x. Modificação unilateral, imposta pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo PODER CONCEDENTE, das condições de execução do CONTRATO;
- xi. Fato do Príncipe que efetivamente onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído específica e expressamente à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;
- xii. Modificações promovidas pela AGÊNCIA REGULADORA nos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 3, que causem comprovado e efetivo impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA, superior àquele experimentado na hipótese de o serviço concedido ser desempenhado em condições de atualidade e adequação;
- xiii. Determinação à CONCESSIONÁRIA para a incorporação de novas tecnologias, nos termos da Cláusula 17.11, salvo se o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA comprovarem que a incorporação da nova tecnologia decorre de obrigação legal ou contratual da CONCESSIONÁRIA;
- xiv. Variação de custos, de encargos setoriais ou de receitas, gerados em face da materialização de algum dos riscos alocados expressamente ao PODER CONCEDENTE;
- xv. Custos relacionados ao tratamento de vícios ocultos identificados a qualquer tempo pela CONCESSIONÁRIA no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, desde que comprovadamente sejam anteriores ao TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL e não decorram de intervenções realizadas pela CONCESSIONÁRIA;
- xvi. Mudanças nos projetos e/ou nas obras por solicitação do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade do projeto e/ou das obras com a legislação em vigor à época da realização do investimento ou com as informações contidas no CONTRATO e seus ANEXOS;
- xvii. Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do PODER CONCEDENTE e/ou da AGÊNCIA REGULADORA;
- xviii. Variação na RECEITA TARIFÁRIA em razão da alteração das normas relacionadas à concessão de gratuidades ou descontos na TARIFA DE PEDÁGIO, em relação às normas vigentes na data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇO;

- xix. Suficiência de recursos para pagamento do APORTE PÚBLICO, da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, e outros valores devidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO;
- xx. Impactos, sobre o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, sobre as atividades da CONCESSIONÁRIA ou BENS DA CONCESSÃO, decorrentes de circunstâncias geológicas e/ou socioambientais que tenham origem fora dos limites do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, observada a Cláusula 18, inciso xliii;

DO RISCO GEOLÓGICO

- 21.3. Caso encontradas condições geológicas na área onde deverão ser realizadas as obras do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e sendo tais condições desconhecidas pelas PARTES, conforme sondagens disponibilizadas no APÊNDICE F, o prazo de conclusão das obras poderá ser ajustado entre as PARTES, a fim de que tais condições sejam devidamente tratadas pela CONCESSIONÁRIA, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
 - 21.3.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO prevista pela Cláusula 21.3 será equivalente à diferença entre os custos previstos pela solução estimada no APÊNDICE F e aqueles necessários à nova solução proposta pela CONCESSIONÁRIA.
 - 21.3.2. Para a caracterizar o risco suportado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar a AGÊNCIA REGULADORA formalmente sobre o evento, caracterizar e detalhar a materialização do respectivo risco, descrever o tratamento que pretende adotar, com a indicação da respectiva solução de engenharia, assim como fornecer a estimativa de valores, com base em pesquisa de mercado, e prazos para a implementação da solução proposta, bem como demonstrar a exata medida do desequilíbrio ensejado pela materialização do risco.
 - 21.3.3. A documentação mencionada na cláusula acima será avaliada pela AGÊNCIA REGULADORA, ou por quem for por ela indicado para tanto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do seu recebimento, prorrogável por mais 60 (sessenta) meses), mediante justificativa, devendo emitir parecer conclusivo acerca da caracterização do risco e validação da proposta de solução.
 - 21.3.4. Acatada a solução, valores e prazos propostos pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na Cláusula 21.3.1, as PARTES adotarão as medidas necessárias para a implementação da solução, sendo permitido à CONCESSIONÁRIA emitir o documento de cobrança respectivo.
 - 21.3.5. Em caso de divergências não solucionadas de forma amigável, as PARTES poderão submeter a questão ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

DO RISCO DE VARIAÇÃO DO VALOR DESTINADO A DESAPROPRIAÇÕES E REASSENTAMENTOS

- 21.4. O risco de variação nos custos para a promoção de desapropriações e reassentamentos, amigáveis ou judiciais, quando necessárias à realização das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, será compartilhado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de acordo com os critérios previstos nas disposições abaixo e no ANEXO 24.
 - 21.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com o custo global de até **R\$ 542.607.793,37** (quinhentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e sete mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), na **data-base de março/2024**, para a promoção das desapropriações e reassentamentos necessárias à realização das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, considerando a integralidade do PRAZO DA

CONCESSÃO.

21.4.2. Estão contemplados no valor global da Cláusula 21.4.1 todos os custos necessários à promoção das desapropriações e reassentamentos, por via judicial ou amigável, incluindo os seguintes custos:

i. Todos os custos associados aos acordos ou às ações judiciais ajuizadas para as desapropriações, desocupações e servidões administrativas, incluindo custos para preparação e condução das ações, custas processuais, depósitos para obtenção da posse ou domínio sobre as áreas, sucumbência e honorários advocatícios;

ii. Todos os custos associados a processos diversos das ações de desapropriação, mas diretamente decorrentes das desapropriações, desocupações e servidões administrativas, a exemplo de ações judiciais indenizatórias propostas por expropriados ou ocupantes dos imóveis privados, incluindo custos para defesa nas ações, pagamento de indenizações judiciais, custas processuais e honorários advocatícios.

21.4.3. O acompanhamento do compartilhamento do risco se dará anualmente, a partir dos custos anuais estimados no item 5.4 do ANEXO 21 e considerando os marcos temporais indicados no PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS para a promoção das desapropriações e reassentamentos necessários à realização das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO.

21.4.3.1. Para os fins dessa cláusula, prevalecerá a repartição de riscos a partir do montante global de que trata a Cláusula 21.4.1, de modo que as recomposições feitas em bases anuais deverão posteriormente ser consolidadas considerando a repartição pelo custo global, com a revisão dos reequilíbrios efetuados ao longo da execução contratual.

21.4.4. Custos que excedam aos valores de referência previstos nas Cláusulas 21.4.1 e 21.4.2 será objeto de compartilhamento entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos seguintes termos:

- i. Para valores superiores a 100% (cem por cento) e inferiores a 110% (cento e dez por cento), inclusive, dos valores referenciais indicados, a CONCESSIONÁRIA arcará com 100% (cem por cento) do excedente;
- ii. Para valores superiores a 110% (cento e dez por cento) e inferiores a 140% (cento e quarenta por cento), inclusive, dos valores referenciais indicados, o PODER CONCEDENTE arcará com 80% (oitenta por cento) e a CONCESSIONÁRIA com 20% (vinte por cento) do excedente, observado o disposto no inciso i;
- iii. Para valores acima de 140% (cento e quarenta por cento por cento), o PODER CONCEDENTE arcará com 95% (noventa e cinco por cento) e a CONCESSIONÁRIA com 5% (cinco por cento), observada a gradação estipulada nos incisos i a ii da Cláusula 21.4.4.

21.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA o PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO em até 30 (trinta) dias da entrega do PROJETO FUNCIONAL referente às OBRAS DE IMPLANTAÇÃO.

21.5.1. O PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO deverá ser atualizado após 30 (trinta) dias da entrega do PROJETO EXECUTIVO.

21.5.2. O PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO deverá contemplar o seguinte conteúdo mínimo:

- 21.5.2.1. Indicação das áreas que demandam desapropriação, instituição de servidão administrativa ou ocupação temporária de imóveis privados para a realização das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO;
- 21.5.2.2. Cronograma proposto para as ações de desapropriação, instituição de servidão administrativa e ocupação temporária e para a publicação das DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, observando: (i) as datas previstas para execução das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO no CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO; (ii) os marcos para envio da documentação necessária para a emissão das DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, observado o prazo previsto no ANEXO 24; e (iii) os marcos para emissão das DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, observada a alínea (ii) desta subcláusula.
- 21.6. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar CERTIFICADOR INDEPENDENTE, que atuará como agente de apoio à AGÊNCIA REGULADORA na análise e acompanhamento do PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, de modo a verificar a regularidade da sua execução, a aderência dos valores dispendidos aos preços de mercado e o atendimento aos PADRÕES DE DESEMPENHO, observado o regramento constante da Cláusula 21.4 e ANEXO 24.
- 21.6.1. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser contratado antes do início das atividades de desapropriação, instituição de servidão administrativa e ocupação temporária das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO.
- 21.6.1.1. Os requisitos e o procedimento para a contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE observarão o disposto no ANEXO 24.
- 21.7. Na hipótese de opção pela via amigável, a CONCESSIONÁRIA é obrigada a comunicar ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE, em até 30 (trinta) dias, a celebração do respectivo acordo referente a cada imóvel, acompanhado de documentos que contenham informações suficientes para a caracterização e detalhamento da transação realizada.
- 21.8. Para a comprovação dos custos incorridos com desapropriações, desocupações e servidões instituídas pela via judicial ou arbitral, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE cópias das decisões arbitrando os valores indenizados.
- 21.9. Caberá ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE, trimestralmente, emitir relatório com análise a respeito da aderência dos valores dispendidos em desapropriações amigáveis aos preços de mercado, segundo as melhores referências de preços disponíveis, assim como a respeito do atendimento aos PADRÕES DE DESEMPENHO.
- 21.9.1. Caso algum valor dispendido pela CONCESSIONÁRIA em desapropriações amigáveis não esteja aderente aos requisitos constantes desta Cláusula 21.9, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá indicar o valor compatível com a área desapropriada.
- 21.9.2. No caso de desapropriações judiciais, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE incluirá no relatório a que se refere esta Cláusula 21.9 os valores constantes das decisões arbitrando os valores indenizados, nos termos desta Cláusula 21.8.
- 21.9.3. Independentemente da avaliação a que se refere esta Cláusula 21.9.1 a CONCESSIONÁRIA deverá conduzir as respectivas desapropriações, em cumprimento ao PLANO DE DESAPROPRIAÇÕES DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 21.9.4. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE enviará o relatório à CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias do encerramento do trimestre, a qual disporá de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento a respeito de cada relatório produzido na

forma da Cláusula 21.9, para manifestação.

21.9.5. Recebida a manifestação da CONCESSIONÁRIA, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá emitir relatório final, apresentando esclarecimentos e/ou eventuais ajustes, no prazo de 10 (dez) dias.

21.10. Após a emissão do relatório final elaborado pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, o documento será enviado à AGÊNCIA REGULADORA que emitirá a decisão final sobre o valor pago pela CONCESSIONÁRIA em desapropriações amigáveis, indicando a aderência dos valores dispendidos aos preços de mercado e o respeito aos PADRÕES DE DESEMPENHO, o qual será considerado para fins do acompanhamento do disposto nesta Cláusula 21.4.4.

21.10.1. A AGÊNCIA REGULADORA deverá emitir sua decisão final no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do relatório pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

21.10.2. A decisão da AGÊNCIA REGULADORA a que se refere a Cláusula 21.10 deverá considerar todos os relatórios trimestrais enviados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE referente ao ano contratual, e os valores consolidados serão utilizados para fins de aplicação do compartilhamento nesta Cláusula 21 para o ano contratual respectivo.

21.10.2.1. No que se refere aos processos judiciais, serão considerados, para todos os efeitos, os valores constantes das decisões arbitrando os valores indenizados.

21.10.2.2. Caso entenda necessário, a AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar informações complementares da CONCESSIONÁRIA e/ou do CERTIFICADOR INDEPENDENTE referente aos processos amigáveis, que deverão ser prestadas em prazo razoável a ser fixado pela AGÊNCIA REGULADORA, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, o que interromperá o prazo previsto nesta Cláusula 21.10 para decisão, que terá sua contagem reiniciada após o recebimento das informações solicitadas, salvo em caso de complementação meramente formal.

21.10.2.3. A ausência de manifestação da AGÊNCIA REGULADORA no prazo a que se refere esta Cláusula 21.10 importará a aprovação, para todos os fins, do relatório final emitido pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

21.11. Caso as PARTES discordem de valores consolidados pela AGÊNCIA REGULADORA na forma nesta Cláusula 21.10, poderão solicitar o pronunciamento do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS a respeito da matéria.

21.11.1. A prolação de decisão pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS observará o regramento previsto no ANEXO 23, atentando-se, contudo, às seguintes especificidades: (i) o prazo para manifestação das PARTES será de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação recebida na forma do ANEXO 23; (ii) e, após o recebimento da manifestação das PARTES, o COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS prolatará decisão no prazo de 30 (trinta) dias, a qual terá a natureza e produzirá os efeitos previstos no ANEXO 23.

21.11.2. Caso a decisão do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS reconheça valor divergente do consolidado pela AGÊNCIA REGULADORA, a diferença será computada na próxima apuração de reequilíbrio de que trata esta Cláusula 21.11.

21.12. Após a consolidação dos valores anuais, caso superado os montantes estabelecidos na Cláusula 21.4.1 a AGÊNCIA REGULADORA deverá apurar o valor a ser reequilibrado em favor da CONCESSIONÁRIA.

21.12.1. Em havendo o reconhecimento de valor a ser reequilibrado em favor da CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA emitirá notificação ao BANCO DEPOSITÁRIO para que haja transferência dos recursos da CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO à CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.

21.13. Até a segunda REVISÃO ORDINÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA avaliará o conjunto de valores pagos a título de reequilíbrio decorrente do compartilhamento previsto na Cláusula 21.4 à luz do valor de referência global a ser arcado pela CONCESSIONÁRIA, previsto na Cláusula 21.4.1.

21.13.1. A constatação de eventuais valores pagos a maior ou a menor à CONCESSIONÁRIA, considerando o valor global de referência para compartilhamento, configurará EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, cuja recomposição deverá ser promovida de acordo com as Cláusulas Vigésima Quarta e Vigésima Quinta.

21.13.2. Caso até a segunda REVISÃO ORDINÁRIA não tenham sido concluídos todas as desapropriações, desocupações e servidões necessárias à realização das OBRAS DE IMPLEMENTAÇÃO, o disposto nesta Cláusula 21.13 será diferido para a terceira REVISÃO ORDINÁRIA.

21.14. A CONCESSIONÁRIA, ao promover as desapropriações, desocupações ou servidões necessárias à realização das OBRAS DE IMPLEMENTAÇÃO, deverá, sem prejuízo de outros deveres de diligência decorrentes deste CONTRATO e da legislação aplicável:

- i. na via judicial ou arbitral, quando houver elementos técnicos ou razões jurídicas para tanto, **impugnar, em todas as fases processuais adequadas, os laudos de avaliação ou as decisões judiciais que definam valores ou que utilizem critérios que não considerem a justa indenização do imóvel desapropriado, adotando os argumentos necessários para a maior economicidade dos gastos relacionados, visando à redução do valor global das indenizações**, observados os requisitos de valoração previstos na legislação aplicável e nos PADRÕES DE DESEMPENHO; e
- ii. na via amigável, **envidar seus melhores esforços para obtenção do menor valor possível para acordo, observados os requisitos de valoração previstos na legislação aplicável e nos PADRÕES DE DESEMPENHO**.

21.14.1. As medidas referidas no inciso i deverão ser realizadas sem prejudicar o depósito do valor correspondente à imissão provisória na posse, levando em conta todos os argumentos e teses que afastem discussões não relacionadas à obtenção do domínio no bojo da ação de desapropriação.

21.14.2. Caso verificado que houve falha, omissão ou desídia da CONCESSIONÁRIA na implementação das medidas referidas na Cláusula 21.14, após o devido contraditório, a AGÊNCIA REGULADORA poderá revisar os valores pagos em decorrência do compartilhamento desta Cláusula 21.4.1, desde que se demonstre que houve impacto sobre a aplicação do mecanismo, e a diferença apurada configurará EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, a ser recomposto na forma das Cláusulas Vigésima Quarta e Vigésima Quinta.

DO RISCO DE DEMANDA

21.15. O risco de não-realização ou da superação da DEMANDA ESTIMADA será compartilhado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos nesta

Cláusula e no ANEXO 20.

21.16. O AJUSTE DE DEMANDA, resultado do compartilhamento de risco de demanda de que trata esta Cláusula, será incorporado ou reduzido da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO 20.

21.17. O mecanismo de compartilhamento de risco de demanda de que trata esta Cláusula será aplicável a partir da OPERAÇÃO COMERCIAL, nos termos do ANEXO 20.

DO RISCO DE VARIAÇÕES DO CUSTO DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE E IMERSÃO DOS ELEMENTOS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO

21.18. O risco de variação nos custos de realização das atividades de transporte e imersão dos módulos de concreto pré-moldado será compartilhado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de acordo com os critérios previstos nas disposições abaixo.

21.18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com o custo global de até R\$ 62.410.519,80 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e dez mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos), na data-base de março/2024, para a execução dos serviços de transporte e imersão dos elementos de concreto pré-moldado, listados no item 1.1.5 do ANEXO 21.

21.18.2. O acompanhamento do compartilhamento do risco se dará anualmente, a partir dos custos anuais estimados no item A do ANEXO 21 e considerando os marcos temporais indicados no PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS.

21.18.2.1. Para os fins dessa cláusula, prevalecerá a repartição de riscos a partir do montante global de que trata a Cláusula 21.18.1, de modo que as recomposições feitas em bases anuais deverão posteriormente ser consolidadas considerando a repartição pelo custo global, com a revisão dos reequilíbrios efetuados ao longo da execução contratual.

21.18.3. Custos que excedam aos valores de referência previstos nas Cláusulas 21.18.1 e 21.18.2 serão objeto de compartilhamento entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos seguintes termos:

- iv. Para valores superiores a 100% (cem por cento) e inferiores a 110% (cento e dez por cento), inclusive, dos valores referenciais indicados, a CONCESSIONÁRIA arcará com 100% (cem por cento) do excedente;
- v. Para valores superiores a 110% (cento e dez por cento) e inferiores a 140% (cento e quarenta por cento), inclusive, dos valores referenciais indicados, o PODER CONCEDENTE arcará com 80% (oitenta por cento) e a CONCESSIONÁRIA com 20% (vinte por cento) do excedente, observado o disposto no inciso i;
- vi. Para valores acima de 140% (cento e quarenta por cento por cento), o PODER CONCEDENTE arcará com 95% (noventa e cinco por cento) e a CONCESSIONÁRIA com 5% (cinco por cento), observada a gradação estipulada nos incisos i a ii.

21.19. Deverão ser apresentadas à AGÊNCIA REGULADORA com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência da data de realização das atividades prevista no POI ao menos 3 cotações dos itens da Cláusula 21.18.1.

21.19.1. Caso não seja possível a apresentação de ao menos 3 (três) cotações, deverá ser apresentada justificativa à AGÊNCIA REGULADORA.

21.20. A AGÊNCIA REGULADORA possui 30 (trinta) dias para a aprovação dos valores apresentados na Cláusula 21.19. que serão computados nos termos da Cláusula 21.18.

DO RISCO DE INTERFERÊNCIAS

21.21. O risco de variação nos custos de interferências nas obras dos ACESSOS URBANOS será compartilhado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de acordo com os critérios previstos nas disposições abaixo.

21.21.1. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com o custo global de até R\$ 52.127.520,24 (cinquenta e dois milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), na data-base de março/2024, para os custos de interferências nas obras dos ACESSOS URBANOS, listados nos itens 1.1.1.13 e 1.1.2.13 do ANEXO 21.

21.21.2. O acompanhamento do compartilhamento do risco se dará anualmente, a partir dos custos anuais estimados no item B do ANEXO 21 e considerando os marcos temporais indicados no PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS.

21.21.2.1. Para os fins dessa cláusula, prevalecerá a repartição de riscos a partir do montante global de que trata a Cláusula 21.21.1, de modo que as recomposições feitas em bases anuais deverão posteriormente ser consolidadas considerando a repartição pelo custo global, com a revisão dos reequilíbrios efetuados ao longo da execução contratual.

21.21.3. Custos que excedam aos valores de referência previstos nas Cláusulas 21.21.1 e 21.21.2 serão objeto de compartilhamento entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos seguintes termos:

- i. Para valores superiores a 100% (cem por cento) e inferiores a 110% (cento e dez por cento), inclusive, dos valores referenciais indicados, a CONCESSIONÁRIA arcará com 100% (cem por cento) do excedente;
- ii. Para valores superiores a 110% (cento e dez por cento) e inferiores a 140% (cento e quarenta por cento), inclusive, dos valores referenciais indicados, o PODER CONCEDENTE arcará com 80% (oitenta por cento) e a CONCESSIONÁRIA com 20% (vinte por cento) do excedente, observado o disposto no inciso i;
- iii. Para valores acima de 140% (cento e quarenta por cento por cento), o PODER CONCEDENTE arcará com 95% (noventa e cinco por cento) e a CONCESSIONÁRIA com 5% (cinco por cento), observada a gradação estipulada nos incisos i a ii.

21.22. Deverão ser apresentadas à AGÊNCIA REGULADORA, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência da data de implantação prevista no POI, o mapeamento das interferências previstas nos ACESSOS URBANOS e os custos atrelados à sua remoção/relocação.

21.22.1. Os valores de custos unitários a serem adotados devem ter como base a TPU do DER/SP ou a Tabela SICRO do DNIT, cujas versões devem ser as mais atualizadas ao momento do investimento em questão, a não ser nos casos em que, mediante justificativa e prévia autorização da AGÊNCIA REGULADORA, seja necessário utilizar outras referências nacionais e internacionais de preços eventualmente não disponíveis ou não compatíveis com estas bases de referência.

21.23. A AGÊNCIA REGULADORA possui 30 (trinta) dias para a aprovação dos valores apresentados na Cláusula 21.22. que serão computados nos termos da Cláusula 21.21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

22.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, e respeitada a alocação de

riscos inicialmente estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.2. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

22.2.1. Reputar-se-á como desequilibrado o CONTRATO nos casos em que qualquer das PARTES aufera benefícios em decorrência do descumprimento, ou atraso no cumprimento, das obrigações a ela alocadas.

22.2.2. Para além das hipóteses previstas nas Cláusulas 22.2 e 22.2.1, também será cabível a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO na hipótese de modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela AGÊNCIA REGULADORA, das condições de execução do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se efetiva alteração dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos.

22.2.3. Diante da materialização de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante, ainda que se valendo de estimativas para demonstrar o efetivo impacto do evento quando inexistir dados que permitam sua precisa mensuração.

22.2.4. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO e restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste CONTRATO, considerando-se, para o atingimento da neutralização pretendida, os efeitos econômico-financeiros, tributários e contábeis decorrentes da medida de reequilíbrio eleita.

22.2.5. A definição da PARTE responsável por arcar com os efeitos, positivos ou negativos, da materialização de riscos relacionados ao objeto deste CONTRATO, seguirá o disposto nesta Cláusula.

22.2.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável exclusiva por suportar os efeitos, positivos ou negativos, provenientes da materialização dos riscos que não foram, de maneira expressa, atribuídos ao PODER CONCEDENTE na Cláusula 21.2 e nas demais Cláusulas deste CONTRATO.

22.2.6.1. Na interpretação e aplicação do disposto nas Cláusulas 22.2.5 e 22.2.6, assim como em toda e qualquer situação, no âmbito deste CONTRATO, na qual seja necessária a avaliação acerca da PARTE à qual tenha sido alocado determinado risco inerente à CONCESSÃO PATROCINADA, é necessário que se considere o regramento contratual de forma abrangente e contextualizada, de modo que os riscos alocados contratualmente sejam compreendidos como gêneros e suas derivações, e detalhamentos ou espécies deverão ser consideradas como parte integrante do referido risco analisado.

22.2.6.1.1. As PARTES concordam que, na avaliação abrangente dos riscos alocados contratualmente a cada uma das PARTES, na forma da Cláusula 22.2.6.1, considerar-se-ão como integrantes de um mesmo risco as situações semelhantes, entendidas como aquelas nas quais haja equivalência de natureza ou características, assim como nas quais haja similaridade em relação às condições de enfrentamento e mitigação do referido risco em análise, em relação a riscos previstos expressamente no texto deste CONTRATO.

22.2.6.1.2. Os riscos cuja alocação seja extraída do disposto na Cláusula 22.2.6.1,

ainda que indiretamente, são considerados, para todos os fins, como riscos originalmente alocados nos termos do CONTRATO, devendo a PARTE à qual alocado o risco assumir todos os efeitos e lidar com sua eventual materialização, nos limites previstos neste CONTRATO.

- 22.2.6.2. As disposições desta Cláusula não poderão, em hipótese alguma, ser interpretadas ou aplicadas com a finalidade de alterar a alocação de riscos iniciais deste CONTRATO, derivada da alocação de riscos expressa na Cláusula Vigésima e do critério interpretativo estabelecido na Cláusula 22.2.6.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ENSEJADORES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 23.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE ou por determinação da AGÊNCIA REGULADORA, sendo que àquele que instaurar esse procedimento caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

- 23.1.1. O responsável pela instauração do procedimento deverá identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e apresentar às PARTES e à AGÊNCIA REGULADORA pleito devidamente instruído, nos termos das Cláusulas 23.2 e 23.6, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado gerenciamento das consequências do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

- 23.1.1.1. Nos casos em que houver a identificação de vício oculto, o prazo identificado na subcláusula anterior será contado a partir da data em que se teve conhecimento do vício oculto.

- 23.1.1.2. No prazo previsto na Cláusula 23.1.1 aquele que identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO deverá comunicar à(s) PARTE(S) e à AGÊNCIA REGULADORA, ainda que indicando valores provisórios e estimativas sujeitas a revisão, sem prejuízo da possibilidade de complementação da instrução do processo posteriormente a este prazo, nas hipóteses em que o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO perdurar por longo período de tempo, ou, por qualquer outra razão, não se mostrar possível a apresentação do pedido de recomposição instruído com todos os documentos exigidos nas Cláusulas 23.2 ou 23.6.

- 23.1.2. A não observância do prazo mencionado na Cláusula 23.1.1 não importará em renúncia ou decadência do direito das PARTES, sendo certo que o prazo prescricional observará a legislação aplicável.

DOS PLEITOS DE INICIATIVA DA CONCESSIONÁRIA

- 23.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

- 23.2.1. Identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está alocada ao PODER CONCEDENTE;

- 23.2.2. Solicitação, se o caso, de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, desde que demonstrado o potencial comprometimento da solvência da CONCESSIONÁRIA ou da continuidade da execução/prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA decorrente da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

- 23.2.2.1. Será demonstrado o potencial comprometimento da solvência da

CONCESSIONÁRIA ou da continuidade da execução/prestação dos serviços da CONCESSIONÁRIA, entre outras hipóteses que deverão ser avaliadas pela AGÊNCIA REGULADORA, quando, em decorrência da materialização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE ou circunstâncias não imputáveis à CONCESSIONÁRIA:

- i. houver risco de descumprimento iminente de obrigações, vencimento antecipado ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados junto aos FINANCIADORES; ou
- ii. a materialização de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO impacte diretamente a arrecadação da CONCESSIONÁRIA, causando perda superior a 5% (cinco por cento) da RECEITA BRUTA verificada no ano anterior à referida materialização.

23.2.2.2. Independentemente do disposto na Cláusula 23.2.2, investimentos da CONCESSIONÁRIA em razão de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO decorrentes da materialização de risco geológico fora do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO serão reequilibrados exclusivamente em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

23.2.2.3. Para fins de apresentação da estimativa do desequilíbrio nas hipóteses indicadas na Cláusula 21.2.2.2, em que seja caracterizada situação de emergência, a CONCESSIONÁRIA poderá adotar, quando pertinente, ordem de prioridade distinta da prevista na subcláusula 22.4.2.1.1, desde que haja aprovação da AGÊNCIA REGULADORA.

23.2.3. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da Cláusula 24.3, a depender do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

23.2.4. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados.

23.2.5. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios com reflexos futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

23.2.6. Caso, no processo de aprovação de LICENÇAS AMBIENTAIS, seja exigida a implementação de métodos construtivos não convencionais, fora dos padrões determinados em normativos técnicos e/ou regramento estabelecido pela AGÊNCIA REGULADORA, em razão do CONTRATO ou de seus ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar (i) a natureza da determinação, caracterizando-a, fundamentadamente, como fora dos padrões construtivos esperados; e o (ii) impacto direto de referida exigência para fins de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, frente ao disposto no EVTE, desde que referida solução cumpra com as exigências legais e contratuais.

23.3. Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser processado em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

23.3.1. Quando não justificada ou acolhida, motivadamente, pela AGÊNCIA REGULADORA a justificativa de urgência no tratamento do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, este

deverá ser tratado na REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

23.3.2. A decisão pelo processamento do pleito em REVISÃO ORDINÁRIA não afasta o dever da PARTE de instruir adequadamente o pleito, nos termos da Cláusula 23.2 e 23.6.

23.3.3. O prazo de que trata a Cláusula 23.3 poderá ser prorrogado mediante justificativa, podendo ser interrompida a contagem de prazo caso seja necessário solicitar adequação ou complementação da instrução processual.

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA APURAÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS PLEITEADOS

23.4. Na avaliação do pleito, as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA poderão, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.

23.4.1. A critério da PARTE demandada ou da AGÊNCIA REGULADORA, poderá ser realizada, por intermédio de entidade especializada e com capacidade técnica notoriamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com a devida participação das PARTES e da AGÊNCIA REGULADORA e com a transparência que lhes permita, diretamente ou por entidade equivalente, o contraditório técnico, sendo os custos assumidos por aquele que houver contratado a entidade especializada, independentemente do resultado do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

23.5. A AGÊNCIA REGULADORA, ou quem por ela indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA em eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado.

DOS PLEITOS DE INICIATIVA DA AGÊNCIA REGULADORA OU DO PODER CONCEDENTE

23.6. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pela AGÊNCIA REGULADORA, em relação a desequilíbrios causados ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, deverá ser objeto de notificação às PARTES, e o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à AGÊNCIA REGULADORA e à CONCESSIONÁRIA, em ambos os casos acompanhado de cópia dos laudos e estudos pertinentes, incluindo, se o caso, a proposição de processamento do pleito em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

23.6.1. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deflagrados pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo PODER CONCEDENTE, que tenham a CONCESSIONÁRIA como PARTE demandada, recebida a notificação sobre o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO apresentado pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo PODER CONCEDENTE em notificação, sob pena de consentimento tácito do pedido, cabendo-lhe, ainda, na mesma oportunidade, manifestar-se a respeito da proposição de processamento do pedido em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

23.6.2. Em consideração à resposta da CONCESSIONÁRIA ao pedido da AGÊNCIA REGULADORA ou do PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA terá 30 (trinta) dias para avaliar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e de seu eventual processamento em sede da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

23.6.3. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, deflagrados pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo PODER CONCEDENTE, aplica-se a disciplina prevista nas Cláusulas 23.2 a 23.5, devendo ser sempre devidamente fundamentados e instruídos.

DOS EVENTOS OU MOTIVOS QUE NÃO ENSEJAM DESEQUILÍBRIO DO CONTRATO

23.7. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA:

23.7.1. Quando os prejuízos sofridos derivarem da ocorrência de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na exploração dos serviços objeto da CONCESSÃO PATROCINADA e no tratamento dos riscos a ela alocados, devidamente comprovada por meio de processo administrativo próprio em decisão definitiva, observado o contraditório e ampla defesa;

23.7.2. Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio, verificado por meio de processo administrativo próprio; ou

23.7.3. Se a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejar efetivo impacto nas condições contratuais e não acarretar efetivo prejuízo decorrente do desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO.

23.8. As PARTES deverão envidar seus melhores esforços para evitar a ocorrência dos eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou, quando não for possível evitá-los, minimizar seus impactos.

23.8.1. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pela AGÊNCIA REGULADORA, ficam mantidas integralmente todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA, inclusive as relativas ao pagamento do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de medidas cautelares de reequilíbrio, nos termos da Resolução SPI nº 19/2023, ou outra que a substitua.

23.9. Uma vez verificada a materialização de quaisquer dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO associados aos riscos listados na Cláusula Vigésima, as PARTES deverão negociar de boa-fé as medidas apropriadas à mitigação das perdas causadas e à prevenção/contenção dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.

23.9.1. As medidas adotadas para a mitigação das perdas causadas e à prevenção/contenção dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, nos termos da Cláusula 23.9 poderão ser adotadas cautelarmente, ao longo do processamento administrativo do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, e deverão ser consideradas na mensuração, assegurado à AGÊNCIA REGULADORA a propositura de medidas que visem minimizar o impacto gerado pelo EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

23.9.2. Caso o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO de que trata a Cláusula 23.9 requeira a tomada de providências imediatas, ou caso as PARTES não logrem êxito na negociação de medidas acima referidas, as PARTES deverão tomar as medidas razoáveis que estejam a seu alcance.

23.9.2.1. Para os fins da Cláusula 23.9.1, consideram-se medidas razoáveis, no caso da CONCESSIONÁRIA, aquelas esperadas de uma empresa atuando de forma diligente em situações similares.

23.9.3. Caso fique comprovado, após o regular processo administrativo, que a PARTE deixou de tomar as medidas mitigatórias de perdas a que se referem as Cláusulas 23.9, 23.9.1 e 23.9.2, observado o disposto na Cláusula 23.9.2.1, o valor das perdas que, de forma comprovada, poderiam ter sido evitadas caso tais medidas fossem tomadas, será descontado dos valores devidos pela outra PARTE a título de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro.

23.10. Caso fique comprovado que mais de uma PARTE tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, por negligência, inépcia ou omissão de ambas as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá considerar apenas o valor do prejuízo que a PARTE prejudicada não tenha causado.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CAUTELAR DO CONTRATO

23.11. O PODER CONCEDENTE poderá, nas hipóteses descritas na Resolução SPI nº 19/2023, ou norma que venha a substituí-la, realizar o reequilíbrio econômico-financeiro cautelar do CONTRATO, mediante aplicação de alguma das medidas previstas na Cláusula 24, independentemente da prévia condução de procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA ou de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

23.11.1. Após a aplicação de medida de reequilíbrio econômico-financeiro cautelar do CONTRATO, o cálculo definitivo dos valores associados ao correspondente EVENTO DE DESEQUILÍBRIO deverá ser apurado em REVISÃO ORDINÁRIA ou, nas hipóteses descritas nas Cláusulas 23.2.2 e 23.2.2.2, em REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. Por ocasião de cada REVISÃO ORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos já apresentados no CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA de ofício pela AGÊNCIA REGULADORA, ou mediante provocação de quaisquer das PARTES, considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.

24.2. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de uma das PARTES, deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor da outra PARTE, bem como os impactos positivos em favor da PARTE pleiteante.

24.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO como um todo, ou em relação a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, será realizada de forma a se obter o Valor Presente Líquido dos saldos do Fluxo de Caixa igual a zero, considerando-se a TIR respectiva à natureza de cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, conforme determinado a seguir:

24.3.1. Na ocorrência dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO decorrentes de cancelamentos, postergações, atrasos ou antecipações dos investimentos previstos no PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, a recomposição será realizada levando-se em consideração os valores atribuídos aos investimentos no EVTE, conforme distribuição físico-executiva estabelecida no PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, bem como a Taxa Interna de Retorno de 9,69% (nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento).

24.3.1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro de que tratam as Cláusulas 24.3.1 e 24.3.3, quando decorrente de antecipações de investimentos, será realizado exclusivamente se tal antecipação decorrer de fatores de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de responsabilidade da AGÊNCIA REGULADORA, não se realizando qualquer reequilíbrio econômico-financeiro se a antecipação decorrer de fatores de risco ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ou ocorrer por sua iniciativa.

24.3.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro de que tratam as Cláusulas 24.3.1 e 24.3.3, na hipótese de postergações ou atrasos em investimentos, que decorram de fatores de risco ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, será realizado exclusivamente se o impacto econômico-financeiro líquido do atraso for benéfico

à CONCESSIONÁRIA, considerando o efeito econômico-financeiro da postergação quanto aos valores dos investimentos, e os correspondentes custos e receitas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e no ANEXO 11, não se realizando qualquer reequilíbrio econômico-financeiro se a postergação ou o atraso no investimento resultar em impacto econômico-financeiro líquido prejudicial à CONCESSIONÁRIA.

24.3.2. Na ocorrência de quaisquer outros EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, não disciplinados pelas Cláusulas 24.3.1 e 24.3.3, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração do fluxo de caixa marginal, considerando: (i) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem EVENTO DE DESEQUILÍBRIO; (ii) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro; e (iii) a Taxa Interna de Retorno calculada conforme disposto na Cláusula 24.5.3.

24.3.3. Os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO consistentes em novos investimentos considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a Taxa Interna de Retorno calculada em no máximo 6 (seis) meses de antecedência em relação à assinatura do respectivo Termo Aditivo Modificativo.

24.3.4. Os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO que se materializarem até o final do SEGUNDO CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, Taxa Interna de Retorno de [--] % (--)).

24.3.4.1. Todas as demais hipóteses de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a Taxa Interna de Retorno calculada na data da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

24.4. A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será definida a Taxa Interna de Retorno, definitiva para todo o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, de acordo com as taxas aplicáveis para os respectivos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO nela considerados.

24.4.1. Na ocorrência de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, disciplinado pela Cláusula 24.3.4.1, que se estenda por mais de um ano, observado o disposto na Cláusula 23.1.1.2, serão considerados: (i) a Taxa Interna de Retorno calculada na data da ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, nos termos da Cláusula 24.3.4.1, até o fim do CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA em que o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO tenha sido materializado, e (ii) para os CICLOS DE REVISÃO ORDINÁRIA subsequentes será utilizada a Taxa Interna de Retorno calculada para o respectivo CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA de acordo com a Cláusula 24.5.3, no 1º (primeiro) dia de cada CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA.

RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO POR FLUXO DE CAIXA MARGINAL

24.5. Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO descritos na Cláusula 24.3.2, os seguintes procedimentos deverão ser observados na elaboração do Fluxo de Caixa Marginal:

24.5.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (i) os fluxos de caixa marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, e (ii) os fluxos de caixas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

24.5.2. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

24.5.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE ou deflagrado pela AGÊNCIA REGULADORA, utilizando, para tanto, as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito.

24.5.2.1.1. Ressalvado o constante da Cláusula 24.3.1, a informação deve, preferencialmente, ter base nas Tabelas de Composição de Preços Rodoviários do DER vigentes, ou outro documento que venha a substituí-las e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério da AGÊNCIA REGULADORA, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO ou outros parâmetros, por exemplo, outras tabelas oficiais de preços existentes ou os parâmetros utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais.

24.5.2.2. A AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

24.5.3. A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente de que tratam as Cláusulas 24.3.2, 24.3.3, 24.3.4.1 e 24.4.1 será composta pela média diária no período dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2055 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, acrescida de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a [--] p.p. (--) pontos percentuais) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TDi=(1+taxa\ média\ NTNB)*[•]-1$$

24.5.4. Independentemente do resultado do cálculo indicado na Cláusula 24.5, a Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente não poderá ser inferior a 0% (zero por cento).

24.5.5. Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio do CONTRATO por meio de prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO, a metodologia para aferição de receitas e despesas para o prazo estendido considerará:

24.5.5.1. Para a projeção da RECEITA TARIFÁRIA e definição de entrada de caixa será feita a projeção de tráfego, expressa em eixos-equivalentes, e que deverá ser multiplicada pelo resultado da média da TARIFA DE PEDÁGIO BASE da CONCESSÃO e do montante recebido a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA dos últimos 24 (vinte e quatro) meses realizados, obtendo-se, assim, as estimativas de RECEITA TARIFÁRIA e de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, realizando, se pertinente, ajustes para adequação das projeções às reclassificações tarifárias, já ocorridas ou a ocorrer.

- 24.5.5.1.1. A projeção de receita indicada na Cláusula 24.5.5.1 deverá ser substituída pela receita real efetivamente auferida, verificada periodicamente, na forma dos ANEXOS 4 e 20 e de acordo com o Termo Aditivo Modificativo a ser firmado.
- 24.5.5.2. Para projeção de RECEITAS ACESSÓRIAS, deverá ser considerada, como premissa, a média histórica dos 5 (cinco) anos anteriores à assinatura do aditivo relativo ao EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, ou a média histórica que esteja disponível.
- 24.5.5.2.1. A projeção de RECEITAS ACESSÓRIAS será substituída pelas RECEITAS ACESSÓRIAS reais efetivamente arrecadadas, verificadas, periodicamente, de acordo com o Termo Aditivo Modificativo a ser firmado.
- 24.5.5.3. Para o cálculo da projeção de custos e despesas da CONCESSIONÁRIA e definição do fluxo de saída de caixa, contados a partir do prazo inicial do fluxo de caixa marginal, incluindo as extensões de prazo já formalizadas, serão considerados, para efeito de apuração do prazo a ser estendido:
- 24.5.5.3.1. Os valores relativos aos custos e despesas contabilizados pela CONCESSIONÁRIA entre os cinco anos imediatamente anteriores à data base do fluxo de caixa, ou o período disponível.
- 24.5.5.3.2. A média dos valores servirá como base para extensão do PRAZO DA CONCESSÃO, não sofrendo variações ou qualquer tipo de alteração.
- 24.5.5.4. Os custos e as despesas relativos à conservação e manutenção das novas obras também deverão ser considerados para efeito do cálculo do Fluxo de Caixa Marginal.
- 24.5.5.5. Os valores projetados para os custos e despesas serão considerados como risco da CONCESSIONÁRIA.
- 24.5.5.6. Para efeito do Fluxo de Caixa Marginal, o cálculo de Amortização e Depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.
- 24.5.5.7. Com o advento do termo contratual, deve ser apurado se o Valor Presente Líquido (VPL) do somatório dos fluxos de caixa é igual a zero, considerando a(s) taxa(s) interna(s) de retorno aplicáveis.
- 24.5.5.7.1. Em caso de se verificar que o VPL é diferente de zero, aplicam-se as formas de reequilíbrio previstas neste CONTRATO.
- 24.5.5.8. As parcelas de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO previstas no CONTRATO deverão ser mantidas ao longo do período de prorrogação, e consideradas no Fluxo de Caixa Marginal objeto desta metodologia.
- 24.5.6. Deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes.
- 24.5.6.1. Serão considerados, para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro causado por eventos outros que não a alteração de legislação tributária ou contábil, os tributos e implicações contábeis de qualquer natureza que efetivamente incidirem durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, incluindo-se as extensões de prazo formalizadas, independentemente da PARTE que tenha assumido o risco de alteração da legislação tributária ou contábil.
- 24.5.7. Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio do CONTRATO por meio de revisão no valor da TARIFA DE PEDÁGIO, a metodologia para aferição de receitas para o prazo de alteração considerará o constante nas Cláusulas 24.5.5.1. e 24.5.5.1.1, no que

couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS MODALIDADES PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 25.1. O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a modalidade pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, dentre as seguintes modalidades:
- i. Prorrogação ou antecipação do termo final do PRAZO DA CONCESSÃO, observados os limites legais;
 - ii. Revisão no valor da TARIFA DE PEDÁGIO BASE;
 - iii. Ressarcimento ou indenização;
 - iv. Alteração do PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS ou do PLANO DE INVESTIMENTOS vigente;
 - v. Revisão dos valores de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ou do APORTE PÚBLICO;
 - vi. Alteração das obrigações ou prazos previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS; e
 - vii. Combinação das modalidades anteriores.
- 25.2. Além das modalidades listadas na Cláusula 24, a implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO também poderá se dar pelas seguintes modalidades, nestes casos dependendo de prévia concordância da CONCESSIONÁRIA:
- i. Dação em pagamento de bens e/ou cessão de receitas patrimoniais;
 - ii. Assunção por uma PARTE de custos atribuídos pelo CONTRATO à outra PARTE;
 - iii. Exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS para além do prazo de vigência do CONTRATO e/ou alteração nos padrões de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS; e
 - iv. Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação.
- 25.3. Observado o regramento estabelecido neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, até, ao menos, o terceiro ciclo de REVISÃO ORDINÁRIA, preferencialmente utilizará valores disponíveis na CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO ou na CONTA MULTA, nos termos do APÊNDICE B, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 25.4. Observado o regramento estabelecido neste CONTRATO, é vedada a extensão do PRAZO DA CONCESSÃO como meio para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, descrito no inciso i da Cláusula 25.1: (i) até o quarto ciclo de REVISÃO ORDINÁRIA ; (ii) no último ciclo de REVISÃO ORDINÁRIA ou ; (iii) em REVISÃO EXTRAORDINÁRIA processada nos últimos 4 (quatro) anos do PRAZO DA CONCESSÃO, sendo certo que, nestes momentos, eventuais desequilíbrios econômico-financeiros somente poderão ser recompostos pelos demais meios estabelecidos nesta Cláusula.
- 25.4.1. A prorrogação do termo final do PRAZO DA CONCESSÃO, tratada no item i da Cláusula 24, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, não poderá acrescer à CONCESSÃO prazo superior ao limite legal vigente.
- i25.1
- 25.4.2. Na escolha do meio destinado a implementar a recomposição do equilíbrio

econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a solvência para fazer jus às obrigações decorrentes desse CONTRATO e a sua capacidade de a CONCESSIONÁRIA para cumprir com suas obrigações perante os FINANCIADORES, especialmente aquelas relacionadas ao pagamento do serviço da dívida e o cumprimento de obrigações assumidas nos instrumentos financeiros de que a CONCESSIONÁRIA seja PARTE, relacionados aos investimentos e à operação do SERVIÇO DELEGADO, principalmente aquelas cujo descumprimento pode dar causa à obrigação de aporte de capital ou reforço de garantia pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA, aceleração de dívida, ou vencimento antecipado de contrato.

- 25.4.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mesmo aquela que seja decorrente do procedimento das REVISÕES ORDINÁRIAS ou REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, será formalizada em Termo Aditivo ao presente CONTRATO.

CAPÍTULO IV – DAS REVISÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO

- 26.1. Ao fim de cada CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA serão conduzidos os processos de REVISÕES ORDINÁRIAS da CONCESSÃO PATROCINADA, os quais terão por objetivo (i) a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO relativo a eventos ocorridos no CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA antecedente que não tiverem sido apurados e reequilibrados em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA; (ii) a revisão do PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, dos PLANOS DE INVESTIMENTOS vigentes ou elaboração de novos PLANOS DE INVESTIMENTOS, bem como dos seus correspondentes CRONOGRAMAS e do PLANO DE SEGUROS, (iii) a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido percebidas em cada CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e as demais normas contratuais pertinentes, e (iv) a verificação dos saldos das CONTAS DA CONCESSÃO e possibilidade de movimentações, nos termos definidos no APÊNDICE B.
- 26.1.1. Serão aplicadas, no que couber, as diretrizes gerais afetas ao processamento de pleitos de reequilíbrio, disciplinadas nas Cláusulas Vigésima Segunda, Vigésima Terceira e Vigésima Quarta, aos pleitos submetidos à REVISÃO ORDINÁRIA.
- 26.1.2. As demandas por novos investimentos na CONCESSÃO PATROCINADA deverão prioritariamente ser implementadas durante as REVISÕES ORDINÁRIAS, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos, mesmo no caso em que decorram de eventos ocorridos ou identificados em momentos anteriores ao processamento das REVISÕES ORDINÁRIAS.
- 26.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 26.1.2, todos os pleitos relativos a, incluindo, mas sem se limitar, eventos, atos, fatos ou circunstâncias, identificados, pelas PARTES e/ou pela AGÊNCIA REGULADORA, ao longo de cada CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA, deverão ser processados e implementados, conforme o caso, no âmbito das respectivas REVISÕES ORDINÁRIAS, caso não o sejam em REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
- 26.2. Os novos investimentos, não previstos inicialmente no PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, e eventualmente implementados em função das REVISÕES ORDINÁRIAS ou de REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, não poderão:
- Em seu conjunto, acarretar revisão do PRAZO DA CONCESSÃO que enseje o acréscimo de prazo superior a 5 (cinco) anos; e/ou
 - Em seu conjunto, superar o montante de 15% (quinze por cento) do valor inicial total de investimentos sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, de acordo com os valores definidos no ANEXO 21.

- iii. Acarretar intervenções que representem, nos últimos 4 (quatro) anos da CONCESSÃO, execução de investimentos superiores a 5% (cinco por cento) do montante originalmente previsto no ANEXO 21.

- 26.2.1. O limite apresentado na Cláusula 26.2, inciso ii, poderá ser superado mediante acordo entre as PARTES e, conforme o caso, dos FINANCIADORES e GARANTIDORES da CONCESSIONÁRIA.
- 26.2.2. Os valores de investimentos definidos no ANEXO 21 serão reajustados pelo IPCA/IBGE até a data base da ratificação dos pleitos para fins do cálculo dos limites indicados na Cláusula 26.2, inciso ii.
- 26.2.3. Atendidas as condições previstas na Cláusula 26.2, incisos i e ii, e observado o disposto na Cláusula 26.2.1, a CONCESSIONÁRIA obrigatoriamente deverá realizar os investimentos objeto das respectivas REVISÕES ORDINÁRIAS e REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS.
- 26.2.4. Ainda que observado o limite previsto na Cláusula 26.2, a CONCESSIONÁRIA não será obrigada a realizar investimentos não originalmente previstos no ANEXO 21, caso a avaliação da hipótese de sua realização apontar para a queda da nota de classificação de risco obtida pela concessão, ou, no caso de nova emissão de valores mobiliários ou obtenção de nova dívida bancária, a eventual consequência seja nota inferior àquela obtida pela emissora ou mutuária original, sendo que esta nota, em escala nacional, será emitida pela Fitch Ratings, pela Standard and Poor's (S&P), ou Moody's.
- 26.2.5. Caso existam demandas urgentes que, por razões técnicas, econômico-financeiras, de segurança ou de interesse público, demandem intervenção imediata, sem que se possa aguardar o término do CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA, proceder-se-á à implementação de tais novos investimentos via REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, que observará os termos e procedimentos previstos neste CONTRATO e na legislação e regulação pertinentes.
- 26.2.6. A revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO poderá ser processada em sede das REVISÕES ORDINÁRIAS, podendo a AGÊNCIA REGULADORA exigir, mediante a sistemática prevista na Cláusula Décima Sexta para incorporação de novas tecnologias, a adequação dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 3 ou a criação de novos INDICADORES DE DESEMPENHO que reflitam padrões de atualidade, modernidade e inovação na execução das obras e serviços objeto deste CONTRATO.

DO PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

- 26.3. A REVISÃO ORDINÁRIA deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano contado do término de cada CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA e será encerrada com a celebração do(s) Termo(s) Aditivo(s) Modificativo(s) competentes.
- 26.4. Cada REVISÃO ORDINÁRIA será processada por meio das seguintes etapas:
- i. Inclusão de Investimentos:
- a. recebimento, avaliação, processamento e priorização técnica de demandas e adequações ou outras necessidades observadas, por meio do sistema SISDEMANDA, bem como elaboração de projetos funcionais, conforme prévia solicitação da AGÊNCIA REGULADORA, para o caso de demanda por novas obras, intervenções ou investimentos e adequações necessários à melhoria da prestação dos serviços e condições do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO objeto desta CONCESSÃO PATROCINADA;

- b. priorização de investimentos, adequações e intervenções necessárias à CONCESSÃO PATROCINADA ou ao SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, para realização pela CONCESSIONÁRIA nos anos seguintes, se o caso;
 - c. realização de audiências e consultas públicas para obtenção de subsídios e aprimoramento da proposta considerada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE e aprovada pela AGÊNCIA REGULADORA;
 - d. aprovação e definição dos novos investimentos, adequações e intervenções necessárias, pelo PODER CONCEDENTE, com autorização para elaboração dos projetos executivos pela CONCESSIONÁRIA;
 - e. orçamentação dos investimentos, adequações e intervenções necessárias e mensuração de eventuais impactos gerados na equação econômico-financeira do CONTRATO;
 - f. apuração, quando o caso, de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em decorrência da inclusão de investimentos, os quais deverão ser apurados em conjunto com demais pleitos de reequilíbrio apresentados pelas PARTES no âmbito da respectiva REVISÃO ORDINÁRIA.
- ii. Revisão de INDICADORES DE DESEMPENHO:
- a. apresentação de requerimento fundamentado pela PARTE interessada, em até 90 (noventa) dias contados do fim do CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA, com a relação de eventuais INDICADORES DE DESEMPENHO cuja alteração entenda ser necessária, observados os critérios deste CONTRATO e, especialmente, a Cláusula 26.2.6.
 - b. manifestação da outra PARTE sobre o requerimento apresentado em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento do requerimento elaborado pela PARTE interessada.
- iii. Apuração do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:
- a. apresentação de requerimento fundamentado pela PARTE interessada em até 90 (noventa) dias contados do fim do CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA, elencando os pleitos de desequilíbrio percebidos no período que não tenham sido objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
 - b. manifestação da outra PARTE sobre o requerimento apresentado, em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento do requerimento elaborado pela PARTE interessada.
 - c. deliberação quanto ao valor e modalidade de eventual reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, incluindo eventuais desequilíbrios reconhecidos a cada uma das PARTES, já considerando as demais frentes da REVISÃO ORDINÁRIA, observado o prazo máximo de 1 (um) ano contado do término de cada CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA para a conclusão da REVISÃO ORDINÁRIA, nos termos da Cláusula 26.3.
- 26.5. A decisão do PODER CONCEDENTE de, após a autorização de que trata a Cláusula 26.4, inciso i, alínea d, não incluir os investimentos, adequações ou intervenções aprovados na revisão do PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, dos PLANOS DE INVESTIMENTOS vigentes ou na elaboração de novos PLANOS DE INVESTIMENTOS, implicará a obrigação do PODER CONCEDENTE de ressarcir os custos comprovadamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a elaboração dos projetos executivos, mediante algum dos mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro previstos neste CONTRATO.
- 26.5.1. A decisão do PODER CONCEDENTE, em momento anterior à autorização de que

trata a Cláusula 26.4, inciso i, alínea d de não incluir investimentos, adequações ou intervenções propostos na revisão do PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, dos PLANOS DE INVESTIMENTOS vigentes ou na elaboração de novos PLANOS DE INVESTIMENTOS, não importará em qualquer direito a indenização, ressarcimento ou reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, tampouco afetará a tramitação de outras frentes da REVISÃO ORDINÁRIA, caso o projeto funcional ou executivo tenha sido elaborado sem prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA ou configure obrigação contratual.

- 26.5.2. O ressarcimento previsto na Cláusula 26.5 é condicionado à cessão dos direitos sobre todo o material produzido pela CONCESSIONÁRIA, em benefício da AGÊNCIA REGULADORA.
- 26.6. A antecipação de obra prevista em PLANO DE INVESTIMENTO vigente, por proposição da CONCESSIONÁRIA, deverá ser apresentada e analisada em sede de REVISÃO ORDINÁRIA, ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, se for o caso.
- 26.7. A REVISÃO ORDINÁRIA não poderá impactar na alocação de riscos originalmente estabelecida neste CONTRATO, sem prejuízo de repartição específica de riscos aplicada aos novos investimentos eventualmente incluídos no CONTRATO.
- 26.8. Finalizado o procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, após o transcurso dos regulares processos administrativos competentes, nos quais franqueada ampla participação e contraditório à CONCESSIONÁRIA, caberá ao PODER CONCEDENTE decidir pela inclusão de novos investimentos, bem como demais alterações contratuais, e à AGÊNCIA REGULADORA, no que lhe couber, fixar as novas diretrizes contratuais, observados os limites e procedimentos previstos nesta Cláusula, cabendo à CONCESSIONÁRIA, em caso de discordância, se valer dos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DE DEMANDAS, INTERVENÇÕES, ADEQUAÇÕES E INVESTIMENTOS

- 26.9. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter um sistema digital apropriado – SISDEMANDA, conforme especificações constantes do APÊNDICE C, para recebimento, processamento e priorização técnica de demandas, investimentos e melhorias propostas por cidadãos, entidades privadas e integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, tornando-se canal preferencial e voltado ao gerenciamento de tais demandas, não devendo ser confundido com sistema de Ouvidoria ou Atendimento aos USUÁRIOS.
- 26.9.1. A plataforma digital SISDEMANDA deverá ser criada conforme as especificações constantes do APÊNDICE C e permanecer constantemente disponível online, servindo como mecanismo de recebimento das demandas apresentadas. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar o acesso do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA às informações e aos dados alimentados e tratados por meio do SISDEMANDA.
- 26.9.2. O SISDEMANDA será exclusivamente voltado ao gerenciamento das demandas que serão consideradas no planejamento das adequações, intervenções e investimentos que eventualmente serão realizados pela CONCESSIONÁRIA.
- 26.9.3. Para fins de priorização de análises das demandas, a CONCESSIONÁRIA levará em consideração, sem prejuízo do disposto na Cláusula 26.9, a qualidade e o nível de detalhamento das informações cadastradas no SISDEMANDA por parte dos interessados, incluindo a disponibilidade de projetos funcionais e orçamento prévio dos investimentos, de acordo com os padrões de projetos adotados pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 26.10. Até o fim de cada CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá ter analisado todas as demandas recebidas no período antecedente, bem como deverá compilar, conforme a forma e o conteúdo indicados pela AGÊNCIA REGULADORA, um

relatório indicando os investimentos, as intervenções e as adequações propostos por meio do SISDEMANDA. Neste relatório, devem também constar outros investimentos, intervenções e adequações que, embora não tenham sido originados de propostas submetidas ao SISDEMANDA, sejam necessários ou pertinentes, inclusive em face da necessidade de atendimento aos parâmetros de atualidade dos serviços e dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

- 26.10.1. De modo a conferir maior previsibilidade e eficiência aos processos, serão consideradas na REVISÃO ORDINÁRIA as demandas recebidas pelo SISDEMANDA até o fim do CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA, sendo que as demandas registradas após referido termo serão consideradas na REVISÃO ORDINÁRIA subsequente, salvo quando comprovada eventual urgência no seu processamento.
- 26.11. O relatório deverá conter sugestão de priorização de demandas, considerando, para tanto, critérios de urgência, viabilidade de execução, conforto, segurança e melhoria na prestação dos serviços aos USUÁRIOS e capacidade econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA de executar as obras.
- 26.11.1. A CONCESSIONÁRIA, conforme o regramento estabelecido neste CONTRATO, deverá tomar as providências necessárias para submeter à AGÊNCIA REGULADORA listagem acompanhada dos respectivos projetos funcionais para cada uma das demandas de intervenções, adequações e investimentos.
- 26.11.2. A AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA que adeque o plano de priorização de demandas apresentado para se conformar ao interesse público ou às necessidades tecnicamente fundamentadas.

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NO PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÕES, INTERVENÇÕES E INVESTIMENTOS

- 26.12. Até o final do terceiro ano de cada CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE, com o apoio da CONCESSIONÁRIA, deverão conduzir procedimento(s) de audiência(s) pública(s), conforme prazos e regramento estabelecidos em regulamentos da AGÊNCIA REGULADORA, para franquear à sociedade oportunidade de avaliar as demandas compiladas e sugerir novos investimentos e melhorias que devam ser consideradas para eventual adequação dos PLANOS DE INVESTIMENTOS vigentes ou de novos PLANOS DE INVESTIMENTOS.
- 26.13. Como resultado das audiências públicas, o PODER CONCEDENTE, com o apoio da AGÊNCIA REGULADORA, poderá definir a necessidade de revisão da priorização de demandas e/ou de inclusão ou exclusão das demandas consignadas no documento originalmente submetido às audiências públicas.

DA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E DE ORÇAMENTAÇÃO DAS DEMANDAS

- 26.14. Conforme o recebimento de demandas por novos investimentos ou adequações que sejam provenientes da submissão de propostas por meio do SISDEMANDA, a CONCESSIONÁRIA poderá demandar aos interessados pleiteantes que realizem projetos funcionais dos novos investimentos ou poderá solicitar autorização à AGÊNCIA REGULADORA para elaborar projetos funcionais correspondentes, conforme o regramento estabelecido pelo ANEXO 7 e APÊNDICE E.
- 26.15. Ao final do processamento das audiências públicas, a CONCESSIONÁRIA deverá, com autorização da AGÊNCIA REGULADORA e conforme disposto no ANEXO 7 e APÊNDICE E, realizar os projetos executivos relacionados aos investimentos, adequações e intervenções definidas como necessárias e a sua subsequente execução.

- 26.16. Com base nos projetos executivos, serão definidos os quantitativos e os cronogramas relacionados a cada investimento, adequação e/ou intervenção, com a finalidade de viabilizar sua orçamentação, a qual será referenciada nas Tabelas de Composição de Preços Rodoviários do DER/SP vigentes, ou outro documento que venha a substituí-las, e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério da AGÊNCIA REGULADORA, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO ou outros parâmetros como, por exemplo, outras tabelas oficiais de preços ou os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais, em conformidade com regramento estabelecido por este CONTRATO.
- i. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar formalmente para aprovação da AGÊNCIA REGULADORA os projetos executivos e orçamentos elaborados para que esta defina os investimentos, intervenções e adequações que deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA.
 - ii. Caso haja divergência da AGÊNCIA REGULADORA quanto ao(s) projeto(s) executivo(s), quantitativo(s) e orçamento(s) apresentados pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA e/ou o PODER CONCEDENTE poderão realizar levantamentos e estudos para demonstrar as alegadas discrepâncias e fundamentar sua decisão.

DO PLANEJAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS, INTERVENÇÕES E ADEQUAÇÕES

- 26.17. A partir da instrução pela AGÊNCIA REGULADORA, o PODER CONCEDENTE decidirá, ao final do processamento de cada uma das etapas afetas à sistemática de inclusão de investimentos regradas neste Capítulo, quais serão as intervenções, investimentos e adequações que deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 26.18. O PODER CONCEDENTE definirá a necessidade de readequação do PLANO DE INVESTIMENTOS vigente e/ou elaboração de novo(s) PLANO(S) DE INVESTIMENTO(S), que passará(ão) a vigorar, após aprovado(s), sendo vinculativos para a CONCESSIONÁRIA nos anos subsequentes.
- 26.18.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 26.18, a AGÊNCIA REGULADORA poderá notificar o PODER CONCEDENTE para que este leve em consideração a eventual necessidade de readequação de aspectos do PLANO DE INVESTIMENTOS vigente ou de aspectos que devam ser levados em consideração pelo PODER CONCEDENTE, visando à elaboração de novo(s) PLANO(s) de INVESTIMENTO(S).
- 26.19. Conforme a definição, pelo PODER CONCEDENTE, da necessidade de readequação do PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, PLANO DE INVESTIMENTOS vigente e/ou elaboração de novo(s) PLANO(S) DE INVESTIMENTO(S), a AGÊNCIA REGULADORA poderá indicar, se for o caso, a eventual necessidade de readequações do PLANO(S) DE SEGUROS e da GARANTIA DE EXECUÇÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para que tais documentos reflitam a necessidade de contratação de apólices ou estruturação de demais operações que assegurem o cumprimento tempestivo, quantitativo e qualitativo, das intervenções, dos investimentos e das adequações definidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 26.20. Após o processamento de cada uma das etapas anteriormente descritas neste Capítulo, a AGÊNCIA REGULADORA procederá ao cálculo do desequilíbrio em conjunto com demais pleitos de reequilíbrio apresentados pelas PARTES em cada CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA, se for o caso, considerando eventuais compensações de haveres e ônus devidos por cada uma das PARTES e, conforme o regramento estabelecido por este CONTRATO, à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 26.21. A readequação do PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, PLANO DE INVESTIMENTOS vigente e/ou elaboração de novo(s) PLANO(S) DE INVESTIMENTO(S),

bem como os demais impactos relacionados ao processo de REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo e Modificativo ao CONTRATO.

- 26.21.1. A análise de readequações de PLANO DE INVESTIMENTOS vigentes não suspende os prazos de início e conclusão de obras previstos no respectivo CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO e/ou CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, nem seus marcos de execução, permanecendo estes válidos e vigentes para fins de acompanhamento, fiscalização e aplicação de penalidade.
- 26.22. O Termo Aditivo e Modificativo a que se refere a Cláusula 26.21 deverá ser assinado previamente ao início da execução de novos investimentos incluídos e deverá prever o mecanismo para o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 26.22.1. No Termo Aditivo e Modificativo a que se refere a Cláusula 26.21, as PARTES poderão prever mediante acordo disciplina específica para alocação de riscos e para as responsabilidades entre as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA, disciplina de penalizações cabíveis pelo descumprimento de prazos ou de outras condições estabelecidas na autorização, caso a disciplina geral prevista neste CONTRATO não for tida como adequada aos investimentos a serem realizados, dentre outros assuntos que demandarem previsão específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS DO CONTRATO

- 27.1. A instauração do procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO poderá ocorrer por determinação, de ofício, pela AGÊNCIA REGULADORA, ou por iniciativa de qualquer das PARTES, quando assim pleitearem, em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, aplicando-se à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA as disposições previstas na Cláusula 26.2 e subcláusulas.
- 27.1.1. As PARTES se comprometem em rever o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO preferencialmente em sede de REVISÃO ORDINÁRIA, sendo sua tramitação em regime extraordinário medida de exceção, quando cumpridos os requisitos expressamente previstos neste CONTRATO.
- 27.2. Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, a solicitante deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar à AGÊNCIA REGULADORA que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e suas consequências danosas, observada a Cláusula 23.2.2.1.
- 27.3. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis justificadamente, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, para avaliar se os motivos apresentados justificariam o tratamento imediato e se a gravidade das consequências respaldaria a não observância do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

CAPÍTULO V – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE

- 28.1. O objeto social da CONCESSIONÁRIA, específico e exclusivo, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, indicado em seu ato constitutivo, será a prestação do objeto desta CONCESSÃO PATROCINADA, tendo sede e foro no Estado de São Paulo.
- 28.2. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que:

- i. Vede alteração do seu objeto social, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que relacionadas diretamente às atividades objeto deste CONTRATO;
 - ii. Submeta à prévia autorização da AGÊNCIA REGULADORA os atos descritos na Cláusula 0;
- 28.3. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, sobretudo quanto às transações com PARTES RELACIONADAS, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.
- 28.3.1. As informações e demonstrações contábeis e financeiras da CONCESSIONÁRIA, deverão ser auditadas por empresa especializada de auditoria independente idônea, de notória especialização, que tenha auditado, nos dois exercícios anteriores, empresas de capital aberto, com ações listadas na B3.
- 28.3.2. A empresa especializada de auditoria também deverá verificar o cumprimento das previsões relativas às PARTES RELACIONADAS, dispostas nas Cláusulas 28.9 a 28.12, independentemente do regime contábil ou de governança da SPE.
- 28.4. O capital social nominal subscrito mínimo da SPE será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
- 28.4.1. Para assinatura do presente CONTRATO, a SPE deverá demonstrar ter integralizado seu capital social, em moeda corrente nacional, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme exigido no EDITAL.
- 28.4.2. A integralização do capital social remanescente, a ser efetuada em moeda corrente nacional, obedecerá ao CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, apresentado no ANEXO 13.
- 28.4.3. Ao fim do cronograma estabelecido no ANEXO 13 a CONCESSIONÁRIA deverá ter demonstrado a integralização do capital social mínimo atualizado pelo IPCA/IBGE.
- 28.4.4. Após a integralização do capital social remanescente, não haverá necessidade de atualização do capital social mínimo.
- 28.4.5. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir do 6º ano contratual, reduzir seu capital social a até 40% (quarenta por cento) do valor mínimo estabelecido na Cláusula 28.4, sem a prévia e expressa anuência da AGÊNCIA REGULADORA, desde que (i) tenham sido concluídos e aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA os investimentos previstos até ano 5 no ANEXO 21; e (ii) o IQD apurado no ano contratual anterior a cada redução do capital social tenha sido superior a 0,9. Qualquer redução de capital social em montante superior ao disposto acima deve contar com prévia e expressa anuência da AGÊNCIA REGULADORA.
- 28.4.5.1. A redução de que trata a Cláusula 28.4.5 deverá ser comunicada em até 5 (cinco) dias úteis para a AGÊNCIA REGULADORA e ser acompanhada de documentação comprobatória dos itens (i) e (ii) indicados na referida Cláusula.
- 28.4.5.2. Caso a SPE tenha reduzido seu capital social abaixo do mínimo estabelecido na Cláusula 28.4, ressalvado o disposto na Cláusula 28.4.5 sem anuência prévia da AGÊNCIA REGULADORA, será notificada para fazer novos aportes de capital na SPE, em montante correspondente ao valor necessário para que o capital

social atinja referido montante, e ficará sujeita à aplicação da penalidade prevista no ANEXO 11, ficando os acionistas responsáveis pelas obrigações da SPE perante a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE enquanto tais aportes não tenham sido concluídos, no limite da diferença entre o valor do capital social e o mínimo admitido.

- 28.4.6. Enquanto não estiver completa a integralização, nos termos do ANEXO 13, os acionistas da SPE são responsáveis, na proporção das ações subscritas por cada um, perante o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA, por obrigações da CONCESSIONÁRIA, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital inicialmente subscrito.
- 28.4.7. O capital social da SPE poderá ser aumentado a qualquer tempo.
- 28.4.8. A SPE obriga-se a manter a AGÊNCIA REGULADORA permanentemente informada sobre o cumprimento, pelos seus acionistas, da integralização do capital social, podendo a AGÊNCIA REGULADORA realizar diligências e auditorias para a verificação da situação a qualquer tempo e sob qualquer forma.
- 28.5. O exercício social da SPE e o exercício financeiro deste CONTRATO coincidirão com o ano civil.
- 28.6. A participação de capitais não nacionais na SPE obedecerá à legislação brasileira em vigor.
- 28.7. A dissolução da SPE apenas poderá ocorrer após realizadas todas as atividades descritas no ANEXO 10.
- 28.8. Mesmo após a extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, a SPE deverá manter a subscrição mínima do capital social a que se refere esta Cláusula, até a sua dissolução, salvo se (i) houver anuência prévia do PODER CONCEDENTE, ou (ii) tenha havido anuência anterior para redução de capital abaixo do valor mínimo estabelecido na Cláusula 28.4, hipótese em que a subscrição mínima deverá observar o valor autorizado.

DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 28.9. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 1 (um) mês contado da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, desenvolver, publicar e implantar POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS, observando, no que couber, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como nas disposições do Regulamento do Novo Mercado, ou por aqueles que venham a substituí-los como referência perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
- i. critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, exigindo a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado e equivalentes àquelas que seriam obtidas em uma negociação independente, com parte não relacionada à CONCESSIONÁRIA;
 - ii. procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;
 - iii. procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;

- iv. indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;
- v. exigência de comparação de preços, quando possível, junto a outros agentes de mercado, conforme regras aprovadas pela administração da SPE, como condição à contratação de obras e serviços com PARTES RELACIONADAS, mas sempre em observância ao inciso i, acima;
- vi. demonstração de que o objeto dos serviços contratados junto a PARTES RELACIONADAS não é objeto de qualquer outra contratação da CONCESSIONÁRIA junto a terceiros;
- vii. proibição da realização de pagamentos antecipados nos contratos com PARTES RELACIONADAS, exceto no caso de adiantamento de custos de mobilização exigidos em contratações semelhantes no mercado; e
- viii. dever da administração da SPE formalizar, em documento escrito a ser arquivado na SPE, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS em detrimento das alternativas de mercado.

28.10. Não obstante o prazo previsto na Cláusula 28.9, a POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS deverá ser desenvolvida, publicada e implantada previamente a qualquer contratação de PARTE RELACIONADA pela CONCESSIONÁRIA.

28.10.1. A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS deverá ser atualizada pela CONCESSIONÁRIA sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas na Cláusula 28.9, e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com PARTES RELACIONADAS.

28.10.2. A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA deverá prever a obrigação da CONCESSIONÁRIA de divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

- i. informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA contratada;
- ii. objeto da contratação;
- iii. prazo da contratação;
- iv. condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação;
- v. descrição da negociação da transação com a PARTE RELACIONADA e da decisão acerca da celebração da transação; e
- vi. justificativa para a contratação com a PARTE RELACIONADA em detrimento das alternativas de mercado.

28.10.3. A divulgação a que se refere a Cláusula 28.10.2 deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contado da celebração da transação com a PARTE RELACIONADA, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações decorrentes da referida transação.

28.11. Adicionalmente aos elementos e obrigações constantes da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS a ser desenvolvida, publicada e implantada pela CONCESSIONÁRIA, bem como aos demais deveres constantes deste CONTRATO e ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes regras:

28.11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar à AGÊNCIA REGULADORA, no prazo estabelecido pela Cláusula 28.10.3, cópia de todos os contratos firmados com PARTES RELACIONADAS.

28.11.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável por quaisquer irregularidades constatadas no âmbito dos contratos firmados com PARTES RELACIONADAS.

28.12. A CONCESSIONÁRIA poderá receber recursos de PARTES RELACIONADAS por meio de contratos de mútuo, observado que as obrigações de pagamento dos montantes cedidos a tal título deverão ser subordinadas ao pagamento de valores devidos à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, e desde que observadas as condições aplicáveis aos contratos com PARTES RELACIONADAS, conforme POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.

DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE DA CONCESSIONÁRIA

28.13. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, enviar à AGÊNCIA REGULADORA e implementar um PROGRAMA DE CONFORMIDADE (*Compliance*), consistente em mecanismos e procedimentos internos com regras de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, observando as diretrizes de Padrão de Desempenho previstas no ANEXO 6, e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, tendo em vista a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os artigos 41 e 42 do Decreto Federal nº 11.129/2022 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

28.14. Uma vez implementado o PROGRAMA DE CONFORMIDADE, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 12 (doze) meses a partir da sua implementação, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses mediante anuência da AGÊNCIA REGULADORA, obter a certificação ISO 37001 por instituição acreditada para tais fins pela *International Organization for Standardization*, ou o “Selo Pró Ética”, emitido pela Controladoria Geral da União, ou outro que vier a substituí-lo.

28.15. Caso a CONCESSIONÁRIA não obtenha, após a superação do prazo previsto na Cláusula 28.14, nenhuma das certificações listadas, deverá realizar auditorias independentes, com periodicidade mínima bianual, a respeito da efetividade do PROGRAMA DE CONFORMIDADE implantado.

28.16. O PROGRAMA DE CONFORMIDADE deverá prever um setor responsável pela aplicação, gerenciamento e fiscalização das atividades nele previstas, o qual deverá ser dotado de autonomia, independência e imparcialidade para coordenar as atividades de controle, devendo também ser dotado de recursos materiais, humanos e financeiros suficientes para o seu regular funcionamento.

28.17. O PROGRAMA DE CONFORMIDADE deverá conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- i. código de ética e de conduta, representando o comportamento esperado de todos os funcionários e dirigentes da CONCESSIONÁRIA, assim como terceiros que tenham relações com a CONCESSIONÁRIA, tais como fornecedores e prestadores de serviço;
- ii. o objetivo e o escopo do Programa de Conformidade;
- iii. a divisão clara das responsabilidades das pessoas envolvidas na função de conformidade, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses com outras áreas da CONCESSIONÁRIA;
- iv. o livre acesso dos responsáveis por atividades relacionadas à função de

conformidade às informações necessárias para o exercício de suas atribuições;

- v. mecanismos para detecção de irregularidades e procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- vi. canais de denúncia de irregularidades de fácil acesso e amplamente divulgados a quaisquer interessados, em especial aos empregados da CONCESSIONÁRIA, aos terceiros que tenham relações com a CONCESSIONÁRIA e aos USUÁRIOS, e que permitam o recebimento de denúncias anônimas;
- vii. previsão de regras de confidencialidade para os denunciante que se identificarem quando do oferecimento da denúncia, assegurando que a identificação do denunciante será mantida em sigilo e sob responsabilidade do setor responsável pelo programa de conformidade, acessível apenas aos setores da CONCESSIONÁRIA que, justificadamente, necessitarem do acesso à informação para a investigação, prevenção ou combate à irregularidade denunciada;
- viii. canais de comunicação com a alta direção da CONCESSIONÁRIA, incluindo Conselhos, de forma a facilitar o relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de conformidade, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas;
- ix. integração do setor responsável pelo programa de conformidade com outras áreas correlacionadas, tais como departamento jurídico, auditoria interna, ouvidoria, departamento contábil e de recursos humanos;
- x. segregação do setor responsável pelo programa de conformidade em relação ao setor responsável pela auditoria interna;
- xi. regras de conduta para situações que apresentem significativo risco de ocorrência de condutas ilícitas, fraudes e corrupção, em especial nas situações que envolvam interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tais como participação em licitação, execução e fiscalização de contratos administrativos – incluindo reuniões com agentes públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do CONTRATO ou pela regulação dos serviços, celebração de acordos ou aditivos contratuais, doações e patrocínios de qualquer espécie, obtenção de autorizações e licenças, fiscalizações, contratação de ex-agentes públicos, oferecimento de brindes e presentes a agentes públicos etc.;
- xii. esclarecimentos sobre a existência e a utilização de canais de denúncias e de orientações sobre questões de integridade;
- xiii. estabelecimento da proibição de retaliação a denunciante de boa-fé e os mecanismos para protegê-los;
- xiv. dever de treinamento periódico dos empregados a respeito dos objetivos do Programa de Conformidade, o qual poderá ser ministrado pelos empregados da CONCESSIONÁRIA;
- xv. previsão de medidas disciplinares na hipótese de violação das regras de conformidade e integridade, as quais devem ser proporcionais à violação e ao nível de responsabilidade dos envolvidos;
- xvi. dever de comprometimento da alta direção da CONCESSIONÁRIA, incluídos Conselhos, na fixação das políticas do Programa de Conformidade;
- xvii. realização de análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias

ao Programa de Conformidade, bem como monitoramento contínuo do Programa de Conformidade, visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate a condutas ilícitas, fraudes e corrupção;

- xviii. previsão de controles internos que assegurem a confiabilidade de relatórios e demonstrações, de qualquer tipo, inclusive contábeis;
- xix. dever do setor responsável pelo Programa de Conformidade de elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da CONCESSIONÁRIA;
- xx. comunicação imediata ao setor responsável pelo programa de conformidade quando solicitado por terceiros, ou realizado pela CONCESSIONÁRIA, pagamento de valores por meios não usuais para as circunstâncias do negócio, em especial quando envolver pagamento de valores em espécie, em qualquer moeda, em múltiplas contas, ou em contas em países distintos da operação empresarial do terceiro ou da prestação do serviço;
- xxi. dever do setor responsável pelo Programa de Conformidade de relatar sistemática e tempestivamente os resultados de suas atividades diretamente ao Conselho de Administração, permitindo sua atuação de forma independente da diretoria da CONCESSIONÁRIA; e
- xxii. previsão de procedimentos internos visando a garantir a regularidade e probidade na contratação de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.

28.18. O código de ética e de conduta deverá ser escrito de forma clara e concisa, devendo ser de fácil consulta ao público interno e externo, além de conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- i. os princípios e os valores adotados pela CONCESSIONÁRIA relacionados a questões de ética e integridade;
- ii. as políticas da CONCESSIONÁRIA para prevenir fraudes e ilícitos, em especial as que regulem o relacionamento entre setor público e privado;
- iii. previsão de medidas disciplinares para casos de transgressões às normas e às políticas da CONCESSIONÁRIA;
- iv. vedações expressas da prática das seguintes condutas por parte dos integrantes da CONCESSIONÁRIA:
 - a. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou pessoa equiparada, nacional ou estrangeira, ou a pessoa a ele relacionada;
 - b. oferecimento de vantagem indevida;
 - c. prática de qualquer ação ou omissão que possa caracterizar embaraço à ação de autoridades fiscalizadoras;
 - d. receber ou anuir com o recebimento por terceiros de quaisquer valores indevidos para a prática de ato vedado, ou para a omissão na prática de ato exigido, neste CONTRATO ou nos ANEXOS; e
 - e. praticar fraudes ou atos lesivos nas relações com o setor público.

28.19.O PROGRAMA DE CONFORMIDADE e os códigos de ética e de conduta deverão ser revistos em periodicidade não superior a 3 (três) anos e, caso necessário, atualizados, para garantir a sua efetividade.

28.20.Caso a AGÊNCIA REGULADORA edite norma específica sobre integridade e *compliance*, a regulação da agência deverá prevalecer sobre o regramento deste CONTRATO em relação ao conteúdo da Cláusula 28.13 e seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA

29.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia anuência da AGÊNCIA REGULADORA para realizar qualquer modificação de sua composição societária que implique TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE acionário direto, nos termos deste CONTRATO e do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/1995, observado, além do regramento abaixo, o conteúdo da Cláusula Trigesima Oitava.

29.1.1. A anuência prévia exigida na Cláusula 29.1 abrange os atos que impliquem TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA, mesmo quando o controle indireto permaneça com o mesmo GRUPO ECONÔMICO.

29.1.2. Entende-se, para os fins deste CONTRATO, por detentor direto do poder de CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob CONTROLE comum, integrante da estrutura acionária direta da CONCESSIONÁRIA, que atenda às condições indicadas nas alíneas do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

29.2. A hipótese de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE acionário indireto da CONCESSIONÁRIA não está sujeita à anuência prévia da AGÊNCIA REGULADORA, salvo na hipótese de substituição de empresa componente do controle indireto da CONCESSIONÁRIA que tenha sido responsável pela apresentação de algum dos atestados exigidos no item 13.17 do EDITAL ou no ANEXO 16.

29.2.1. Na hipótese de criação de estrutura societária intermediária entre a ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO e a SPE, será considerada como TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA qualquer alteração do poder de CONTROLE da ADJUDICATÁRIA na referida estrutura societária intermediária ou desta na CONCESSIONÁRIA.

29.3. Para além da hipótese prevista na Cláusula 29.2, não estão sujeitos à anuência prévia da AGÊNCIA REGULADORA os atos de modificação da estrutura acionária da CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que (a) o BLOCO DE CONTROLE da companhia permaneça com empresas que originalmente detenham participação na CONCESSIONÁRIA, sem a participação de terceiros que, previamente ao ato, não compunham o BLOCO DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA; ou (b) seja alterado o BLOCO DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, desde que (i) os novos controladores detivessem, originalmente, participação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na SPE e (ii) tenham sido concluídos e aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA as OBRAS DE IMPLEMENTAÇÃO.

29.4. A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pela AGÊNCIA REGULADORA quando a transferência não prejudicar, nem tampouco colocar em risco, a execução do CONTRATO.

29.5. Para obter a anuência da AGÊNCIA REGULADORA, nos casos exigidos nesta Cláusula, o pretendente deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA solicitação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, solicitando anuência à transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- i. Explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE;
 - ii. Documentos relacionados à operação societária almejada, tais como minuta de acordo para implementação da transação, ou caracterização da TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, minuta de acordo de acionistas, cópia de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras;
 - iii. Justificativa para a realização da mudança de CONTROLE;
 - iv. Indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como CONTROLADORA(S) ou integrar o BLOCO DE CONTROLE da SPE, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da SPE e seus controladores;
 - v. Demonstração do quadro acionário da SPE após a operação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE almejada;
 - vi. Demonstração da habilitação das sociedades que passarão a figurar como CONTROLADORAS ou integrarão o BLOCO DE CONTROLE da SPE, com apresentação de documentos equivalentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que sejam necessárias à continuidade da prestação do SERVIÇO DELEGADO, observadas a compatibilidade dessa exigência com o momento de execução contratual e a proporcionalidade com as obrigações remanescentes da CONCESSIONÁRIA;
 - vii. Compromisso expresso daquelas que passarão a figurar como CONTROLADORAS ou integrarão o BLOCO DE CONTROLE da SPE, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste CONTRATO, bem como apoiarão a SPE no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas;
 - viii. Compromisso de todos os envolvidos de que a operação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes, inclusive o CADE, caso necessário.
- 29.5.1. Caso, por conta do estágio em que estiver a CONCESSÃO PATROCINADA, alguns dos requisitos de capacidade técnica e idoneidade financeira exigidos no EDITAL não sejam mais necessários para a adequada prestação dos serviços, a AGÊNCIA REGULADORA poderá dispensar sua comprovação.
- 29.6. A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE para o(s) FINANCIADOR(ES) deverá ser realizada de acordo com o ANEXO 8 e observadas as demais disposições pertinentes deste CONTRATO.
- 29.7. A realização das operações societárias alcançadas por esta Cláusula Vigésima Oitava, sem a obtenção da anuência prévia da AGÊNCIA REGULADORA, importará na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo a AGÊNCIA REGULADORA, adicionalmente à aplicação das penalidades:
- i. determinar, quando possível a anuência, que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente;
 - ii. determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao *status quo ante*, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária ou praticando atos societários que impliquem em retorno do capital acionário à empresa originalmente detentora das ações, quer, de outro lado, por ato da própria AGÊNCIA REGULADORA ou do PODER CONCEDENTE, buscando a anulação

da alteração societária, observando-se o disposto no artigo 35, inciso I, da Lei Federal nº 8.934/1994; e

- iii. em não sendo possível a superação do vício na alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA ou de seus controladores, poderá ser decretada a caducidade da CONCESSÃO, com as consequências previstas neste CONTRATO.

29.8. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à construção e aos serviços de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, conforme as disposições deste CONTRATO, dos ANEXOS e da legislação aplicável, além das demais atividades relacionadas às suas obrigações contratuais.

30.1.1. A contratação de terceiros não poderá ocorrer em detrimento da qualidade ou segurança dos SERVIÇOS DELEGADOS ou resultar na transferência do exercício da posição de CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA permanecer responsável pela gestão da prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS.

30.1.2. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros, incluindo, mas não se limitando, para fins de avaliação de desempenho, de danos causados à AGÊNCIA REGULADORA, ao PODER CONCEDENTE, a USUÁRIOS ou terceiros, de indenizações, e de sujeição a penalidades decorrentes deste CONTRATO.

30.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar a contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes e obras para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto da CONCESSÃO, tais como elaboração dos projetos, manutenção, conservação, construção e prestação de serviços.

30.2. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha se valido de terceiro SUBCONTRATADO QUALIFICADO para comprovar as exigências do ANEXO 16, sua substituição dependerá (i) da comprovação técnica do novo subcontratado, nos termos do ANEXO 16; (ii) da apresentação do contrato celebrado, em observância aos requisitos previstos na Cláusula 30.2.1 e (iii) da obtenção da não objeção do AUDITOR INDEPENDENTE.

30.2.1. O contrato a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o SUBCONTRATADO QUALIFICADO, deverá conter, no mínimo a delimitação das atividades a serem desempenhadas pelo SUBCONTRATADO QUALIFICADO e pela CONCESSIONÁRIA para a construção do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

30.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá submeter aos mecanismos de solução de controvérsias previstos no Capítulo XI qualquer divergência quanto à objeção da AGÊNCIA REGULADORA de que trata a Cláusula 30.2.

30.3. Sempre que solicitado pela AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA, obrigatoriamente, deverá comprovar a capacidade técnica do terceiro contratado, seguindo os requisitos descritos no ANEXO 16, caso seja efetuada nova subcontratação para execução dos serviços ali descritos.

30.4. A CONCESSIONÁRIA deverá informar à AGÊNCIA REGULADORA, a cada 6 (seis) meses, a lista dos contratos firmados com terceiros que envolvam a subcontratação de

serviços relacionados a obras de engenharia, serviços operacionais, implantação ou manutenção dos PÓRTICOS, indicando o nome da empresa contratada, a descrição resumida de seu objeto e o valor do contrato.

- 30.4.1. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, de forma razoável e motivada, requisitar informações adicionais relativas a estes contratos, caso as julgue necessárias à fiscalização da atuação da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO.
- 30.5. O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento da AGÊNCIA REGULADORA ou do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da CONCESSÃO PATROCINADA ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco alegar eventual responsabilização do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA.
- 30.6. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA, inclusive em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 30.7. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, bem como da contratação de terceiros.
- 30.8. Fica vedada a subcontratação, para os fins da Cláusula 30.2, de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO, impedimento de contratar com o ESTADO, inscritas no CADIN Estadual, declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, dos estados, Distrito Federal ou municípios, com falência decretada.
- 30.9. É vedada a subconcessão do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 31.1. Os serviços necessários para a ampliação, exploração, operação, conservação e manutenção do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO serão executados sob a responsabilidade técnica dos profissionais capacitados para tanto, incluindo as responsabilidades ética, administrativa e jurídica, conforme indicados nos ANEXOS 5, 7 e 16.
- 30.1.1. Os profissionais técnicos especializados poderão vincular-se diretamente à CONCESSIONÁRIA, ou, indiretamente, por intermédio de terceiro contratado pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, mediante subcontratação, não se eximindo a CONCESSIONÁRIA de suas responsabilidades.
- 30.1.2. É permitida a substituição de RESPONSÁVEL TÉCNICO, desde que por profissional de qualificação técnica compatível com a atividade, devendo a CONCESSIONÁRIA comunicar a AGÊNCIA REGULADORA no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da troca realizada.
- 30.1.3. Por ocasião das REVISÕES ORDINÁRIAS, poderão ser previstos responsáveis técnicos específicos para os investimentos que vierem a ser incluídos no(s) PLANO(S) DE INVESTIMENTOS, os quais poderão vincular-se diretamente à SPE ou, indiretamente, por intermédio de terceiro contratado mediante subcontratação.

CAPÍTULO VI – DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS REGRAS GERAIS

- 32.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO e os seguros listados nos PLANOS DE SEGUROS, os quais deverão ser tempestivamente contratados pela CONCESSIONÁRIA como condição para realização das etapas construtivas correspondentes, não poderão conter cláusulas excludentes de responsabilidade, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar, e deverão indicar a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE como beneficiária, assegurando a esta a possibilidade de execução dos seguros e das garantias mediante simples comunicação da AGÊNCIA REGULADORA para a seguradora e/ou GARANTIDOR, após a conclusão do competente processo administrativo de apuração, em conformidade com a legislação em vigor, na hipótese de sinistro ou de inadimplência da CONCESSIONÁRIA quanto às obrigações contratuais garantidas, especialmente nos casos em que haja atraso, inexecução ou condução inadequada na realização de etapas construtivas, depois de verificados em regular processo administrativo.
- 32.1.1. No âmbito da execução do seguro-garantia, serão observados os termos da apólice, a legislação aplicável e a regulação da SUSEP, incluindo o procedimento de Regulação do Sinistro na forma definida pela Circular SUSEP n.º 662/2021.
- 32.1.2. A Cláusula 32.1.1 acima não se confunde com a prerrogativa da AGÊNCIA REGULADORA de, nos termos deste CONTRATO, instaurar processo administrativo para acionamento da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- 32.2. Para a efetiva contratação ou formalização dos documentos que configuram a estrutura de seguros e garantias para os investimentos a serem realizados, direta ou indiretamente, pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá submeter à AGÊNCIA REGULADORA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início das etapas construtivas correspondentes, toda a documentação que permita à AGÊNCIA REGULADORA anuir, anteriormente ao início das atividades, com a celebração de cada um dos documentos necessários para constituir a estrutura de seguros e garantias indispensáveis ao início de cada um dos investimentos ou operação de serviços e atividades.
- 32.3. Uma vez aprovados, os seguros e a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverão ser contratados e necessariamente renovados e mantidos vigentes, nas condições previamente anuídas pela AGÊNCIA REGULADORA, pelo menos durante todo o período em que a obrigação principal assegurada ou garantida subsistir.
- 32.4. A eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução dos seguros e garantias pela AGÊNCIA REGULADORA, nas hipóteses ensejadoras de execução, poderá acarretar a caducidade do CONTRATO, nos termos previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS SEGUROS

- 33.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e prestação de serviços objeto desta CONCESSÃO PATROCINADA, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA, nos termos da Cláusula Quadragésima Sexta.
- 33.1.1. O PLANO DE SEGUROS, documento contendo a relação de todos os seguros de contratação obrigatória e dos demais seguros que a CONCESSIONÁRIA pretende, a seu critério, contratar, deverá ser revisado periodicamente, ao menos no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS, de forma a se compatibilizar com a necessidade de realização de adequações ou novos investimentos que ensejem alteração no PLANO DE INVESTIMENTOS e observará as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais e/ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos.
- 33.1.2. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter

expressamente cláusula de recomposição automática dos valores segurados, quando do reconhecimento do valor da perda, de forma incondicionada, inclusive para a Seção de Responsabilidades Civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada à AGÊNCIA REGULADORA e subscrita pela resseguradora.

33.1.2.1. A recomposição automática dos valores segurados de que trata a subcláusula 33.1.2 será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá contratar e manter as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e prestação de serviços objeto da CONCESSÃO.

33.1.3. No caso de inexistência da cobertura e/ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro e/ou acionamento de cláusula de limite agregado da apólice, conforme apontado no PLANO DE SEGUROS, a AGÊNCIA REGULADORA poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato contendo disposições definidas pela AGÊNCIA REGULADORA ou sugeridas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pela AGÊNCIA REGULADORA.

33.2. O PLANO DE SEGUROS deve conter a indicação da necessidade de contratação de pelo menos os seguintes seguros, sem a eles se limitar, indicando o prazo estimado para sua contratação, os riscos que serão mitigados pelas respectivas apólices, bem como os limites máximos das indenizações em caso de ocorrência dos sinistros:

- i. Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer dos BENS DA CONCESSÃO, devendo tal seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:
 - a. danos patrimoniais;
 - b. pequenas obras de engenharia (bens públicos existentes no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO transferidos para o parceiro);
 - c. tumultos, vandalismos, atos dolosos;
 - d. incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
 - e. danos a equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
 - f. roubo e furto qualificado (exceto valores);
 - g. danos elétricos;
 - h. vendaval, fumaça;
 - i. danos causados a objetos de vidros;
 - j. acidentes de qualquer natureza;
 - k. alagamentos e inundações;
- ii. Seguro de responsabilidade civil:
 - a. danos causados a terceiros;

- b. cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
 - c. acidentes de qualquer natureza envolvendo terceiros;
 - d. acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor; e
 - e. danos decorrentes de poluição súbita.
- iii. Seguro de riscos de engenharia do tipo “todos os riscos” que deverão estar vigentes durante todo o período de execução das obras envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção, instalações e montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como:
- a. cobertura básica de riscos de engenharia;
 - b. erros de projetos;
 - c. risco do fabricante;
 - d. despesas extraordinárias;
 - e. despesas de desentulho;
 - f. alagamento, inundação; e
 - g. período de testes e danos externos causados aos equipamentos utilizados nas obras.
- 33.3. As coberturas de seguro previstas nesta Cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de força maior ou caso fortuito sempre que forem seguráveis.
- 33.4. Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.
- 33.5. Nenhum serviço ou investimento poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA comprove a contratação dos seguros indicados no PLANO DE SEGUROS, mediante apresentação da apólice, prova de pagamento do prêmio e Certidão de Regularidade Operacional.
- 33.5.1. Conforme o regramento estabelecido neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à AGÊNCIA REGULADORA, para anuência prévia, as apólices que deverão ser contratadas, para que esta verifique a adequabilidade das coberturas e proceda à análise quanto ao atendimento de todas as condições estabelecidas nesse CONTRATO, para se certificar de que os riscos serão devidamente mitigados e cobertos.
- 33.6. A AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE deverão figurar como cossegurados ou beneficiários, conforme o caso, de todas as apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da inclusão dos beneficiários diretos das apólices de seguro, inclusive, os FINANCIADORES, devendo a AGÊNCIA REGULADORA autorizar previamente qualquer modificação, cancelamento, suspensão ou substituição de qualquer seguro contratado pela CONCESSIONÁRIA, para os fins deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA se comprometer em manter as mesmas condições previamente autorizadas pela AGÊNCIA REGULADORA, sob pena de caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA, nos termos desse CONTRATO.

- 33.6.1. As apólices de seguros deverão prever, ainda, a indenização direta à AGÊNCIA REGULADORA ou ao PODER CONCEDENTE nos casos em que sejam responsabilizados em decorrência de sinistro.
- 33.7. Os valores cobertos pelos seguros indicados no PLANO DE SEGUROS deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro, à CONCESSIONÁRIA, à AGÊNCIA REGULADORA, a USUÁRIOS ou a terceiros.
- 33.8. As franquias contratadas deverão ser aquelas praticadas pelo mercado segurador brasileiro em negócios desta natureza.
- 33.9. Na contratação de seguros, a CONCESSIONÁRIA ainda deverá observar o seguinte:
- i. Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, à exceção de eventuais obras e/ou serviços de engenharia que tenham prazo de execução menor do que 12 (doze) meses;
 - ii. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à AGÊNCIA REGULADORA, até 30 (trinta) dias antes das datas dos respectivos vencimentos, certificados emitidos pela(s) seguradora(s), confirmando que as apólices dos seguros previstos neste CONTRATO foram renovadas, ou que novas apólices foram contratadas, ou, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice;
 - iii. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, à CONCESSIONÁRIA e à AGÊNCIA REGULADORA, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;
 - iv. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral dos prêmios e da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO PATROCINADA, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios, já exigíveis de acordo com as condições de pagamento pactuadas, se encontram pagos;
 - v. Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações de sinistros pagas não ensejarão direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter o SERVIÇO ADEQUADO;
 - vi. As diferenças mencionadas no inciso v acima também não poderão ser motivo para a não realização de qualquer investimento objeto deste CONTRATO, inclusive investimentos adicionais que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices; e
 - vii. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e/ou a terceiros, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.
- 33.10.A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer

condições das apólices contratadas, para adequá-las conforme o desenvolvimento das atividades objeto desta CONCESSÃO PATROCINADA, sendo necessária, contudo, a prévia aprovação da AGÊNCIA REGULADORA.

- 33.11. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.
- 33.12. A seguradora deverá renunciar a todos os direitos de regresso contra o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA, ainda que cabíveis.
- 33.13. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissão decorrente da realização dos seguros contratados, inclusive para fins dos riscos assumidos.
- 33.14. No caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA, independentemente de sua faculdade de decretar intervenção ou caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA nos termos deste CONTRATO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA, conforme o caso, em 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO, para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro, bem como da incidência das demais penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS GARANTIAS PRESTADAS PELA CONCESSIONÁRIA

- 34.1. O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE será garantido nos termos, montantes e condições dispostos nesta Cláusula por meio da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- 34.2. A CONCESSIONÁRIA prestou, como condição à assinatura deste CONTRATO e deverá manter, em favor da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO, abrangendo o cumprimento das funções operacionais e de conservação, das funções de ampliação e de pagamento de quaisquer valores devidos à AGÊNCIA REGULADORA ou ao PODER CONCEDENTE.
- 34.2.1. Os valores mínimos que deverão ser observados para a GARANTIA DE EXECUÇÃO contratada pela CONCESSIONÁRIA corresponderão, (i) desde a assinatura e até o fim das OBRAS DE IMPLEMENTAÇÃO e (ii) nos últimos 2 (dois) anos do CONTRATO, a 10% (dez por cento) do valor total dos investimentos, nos termos do ANEXO 21, devendo ser anualmente reajustado considerando-se a variação do IPCA/IBGE no período.
- 34.2.2. Nos períodos não alcançados pela Cláusula 34.2.1, para o cálculo da GARANTIA DE EXECUÇÃO a ser ofertada será considerado o somatório:
- do maior montante anual, nos termos do ANEXO 21, de investimentos entre (a) os investimentos previstos para o ano em referência e (b) os investimentos previstos para cada um dos 4 (quatro) anos contratuais seguintes; e
 - dos investimentos previstos para os anos contratuais anteriores e eventualmente não realizados pela CONCESSIONÁRIA.

- 34.2.2.1. Aos montantes dispostos na Cláusula 34.2.1 e nos itens i e ii da Cláusula 34.2.2 serão considerados eventuais valores referentes a inclusões de investimentos não originalmente previstos no CONTRATO.
- 34.2.2.2. Os montantes indicados nas Cláusulas 34.2.2 e 34.2.2.1 deverão ser atualizados pelo IPCA/IBGE, tendo como data base março/2024.
- 34.2.2.3. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO, calculado de acordo com a Cláusula 34.2.2.2, não será, em qualquer ano contratual, inferior ao valor correspondente a 100% (cem por cento) dos custos e despesas operacionais e administrativas da CONCESSIONÁRIA, incluindo os pagamentos devidos ao PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA, calculados com base nas informações de desembolso destas rubricas no ano anterior, atualizado pelo IPCA/IBGE, observando-se que jamais poderá superar o patamar previsto na Cláusula 34.3.
- 34.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO a ser prestada está limitada a, e em nenhuma hipótese excederá, o valor correspondente a 10% (dez por cento) da soma do valor total atualizado dos investimentos tal qual estimados no ANEXO 21, ao qual se computam, também, incluindo, neste limite, os valores incluídos em REVISÃO ORDINÁRIA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
- 34.3.1. As REVISÕES ORDINÁRIAS e as REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS ensejarão a revisão GARANTIA DE EXECUÇÃO, para o fim de cobertura dos novos investimentos na GARANTIA DE EXECUÇÃO, caso em que serão considerados, para os novos investimentos, os valores definidos no PLANO DE INVESTIMENTOS.
- 34.3.2. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a não aprovação pela AGÊNCIA REGULADORA da garantia ofertada em substituição, caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.
- 34.4. Além da GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em plena vigência as garantias prestadas em seu favor quando exigido das empresas contratadas para a realização dos serviços compreendidos pelas funções operacionais e de conservação e funções de ampliação, incluindo a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE como beneficiários.
- 34.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar à AGÊNCIA REGULADORA, caso opte por exigir a garantia estabelecida neste item, sobre os termos e condições dos instrumentos de garantia firmados com as empresas contratadas para a realização dos serviços compreendidos pelas funções operacionais e de conservação e funções de ampliação.
- 34.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO se destina à indenização, ressarcimento de custos e despesas incorridas pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo PODER CONCEDENTE, face ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser executada também para pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA, caso não sejam pagas espontaneamente, ou para pagamento de outros valores por ela devidos à AGÊNCIA REGULADORA ou ao PODER CONCEDENTE, que não forem devidamente adimplidos pela CONCESSIONÁRIA.
- 34.5.1. A CONCESSIONÁRIA, ainda que tenha sido executada na totalidade a GARANTIA DE EXECUÇÃO, permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste CONTRATO, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ela eventualmente aplicadas, que não tenham sido satisfeitas com a execução total ou parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- 34.5.2. Não sendo a GARANTIA DE EXECUÇÃO suficiente para cumprir com as obrigações

previstas na Cláusula 34.5, responderá a CONCESSIONÁRIA pela diferença.

- 34.6. Os documentos que efetivamente formalizam a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverão ser previamente aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos deste CONTRATO, assim como quaisquer alterações, substituições, renovações que eventualmente sejam necessárias, devendo a CONCESSIONÁRIA, em qualquer caso, ficar responsável pelos riscos relacionados à não contratação ou à contratação inadequada ou insuficiente da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- 34.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser ofertada e/ou substituída, mediante prévia e expressa anuência da AGÊNCIA REGULADORA, em uma das seguintes modalidades, nos termos do artigo 96, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- i. Caução em moeda corrente nacional;
 - ii. Caução em títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;
 - iii. Seguro-garantia;
 - iv. Fiança bancária; ou
 - v. Combinação de duas ou mais das modalidades constantes dos itens i a iv acima.
- 34.7.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, se ofertada na modalidade de seguro garantia.
- 34.7.2. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 34.7.3. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA garantir a manutenção e suficiência da GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada neste CONTRATO, assim como a responsabilidade por arcar com todos os custos decorrentes de sua contratação.
- 34.7.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se prestada em moeda corrente nacional, deverá ser depositada em conta corrente de titularidade da AGÊNCIA REGULADORA, a ser indicada a partir de solicitação da CONCESSIONÁRIA, apresentando-se o comprovante de depósito, ou em cheque administrativo de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA nacional.
- 34.7.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se prestada por Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória.
- 34.7.6. Os títulos ofertados deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e ao valor.
- 34.7.7. Somente serão aceitos os seguintes títulos:
- i. Letras do Tesouro Nacional (LTN);
 - ii. Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
 - iii. Notas do Tesouro Nacional Série B Principal (NTN-B Principal);

- iv. Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B);
- v. Notas do Tesouro Nacional Série C (NTN-C);
- vi. Notas do Tesouro Nacional Série F (NTN-F).

34.7.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se apresentada na modalidade de seguro-garantia, será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

34.7.8.1. Quando a modalidade for seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil e deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

34.7.8.2. A apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la, e poderá excluir apenas os riscos elencados abaixo:

- i. Riscos anteriores à data de início de vigência expressa na apólice ou originários de outras modalidades de seguro-garantia;
- ii. Riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;
- iii. Alteração das obrigações contratuais garantidas pela apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco, e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do sinistro ou resulte de má-fé do segurado;
- iv. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, ou seus administradores e representantes legais, no âmbito do CONTRATO;
- v. Não cumprimento integral, pelo segurado, de obrigações previstas na
- vi. Declarações inexatas ou omissão de má-fé, por parte do segurado, de circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;
- vii. Agravamento intencional do risco pelo segurado, nos termos do art. 768 do Código Civil.
- viii. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- ix. Quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades aplicadas em função da violação de normas anticorrupção dolosamente perpetradas pelo segurado e/ou seus representantes; e
- x. Obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;

34.7.8.3. Das condições especiais ou das condições particulares da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nas Cláusulas 34.5 e 34.13, ou, excepcionalmente, vir acompanhada de declaração,

firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nas Cláusulas 34.5 e 34.13.

- 34.7.8.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, quando na modalidade seguro-garantia, deverá abranger (i) todos os fatos ocorridos durante a sua vigência, ainda que o sinistro seja comunicado pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo PODER CONCEDENTE após a superação do termo final de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO, devendo abranger as hipóteses de cobertura previstas na Circular SUSEP nº 662/2022, ou outra que venha alterá-la ou substituí-la, e (ii) as hipóteses de responsabilização da AGÊNCIA REGULADORA ou do PODER CONCEDENTE por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.
- 34.7.8.5. Para as hipóteses do item ii da Cláusula 34.7.8.4, caso devidamente justificadas e demonstradas, serão admitidas, excepcionalmente, alterações na abrangência da garantia para atendimento a exigências legais ou regulamentares.
- 34.7.8.6. Os seguros constantes da Cláusula Trigésima Primeira deverão ser acionados com prioridade pela CONCESSIONÁRIA para reparar os sinistros diretamente cobertos pelo PLANO DE SEGUROS, sendo certo que a GARANTIA DE EXECUÇÃO não será acionada diretamente para satisfazer os danos de tais eventos.
- 34.7.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA devidamente constituída e autorizada a operar no Brasil, devendo ser apresentada na sua forma original, estar acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento, renunciar ao benefício de ordem e ter seu valor expresso em reais.
- 34.7.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se prestada via fiança bancária, deverá ter vigência mínima de 01 (um) ano a contar da contratação, sendo de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar as renovações e atualizações necessárias, devendo comunicar à AGÊNCIA REGULADORA toda renovação e atualização realizada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 34.8. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA documento comprobatório de renovação e atualização da GARANTIA DE EXECUÇÃO, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo de sua vigência.
- 34.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá permanecer plenamente vigente até a celebração do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme disposto no ANEXO 10, podendo ser executada nos termos deste CONTRATO, e somente será liberada após a comprovação de que a CONCESSIONÁRIA adimpliu todo e qualquer valor devido à AGÊNCIA REGULADORA ou ao PODER CONCEDENTE, já líquido e exigível.
- 34.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, prestada em qualquer das modalidades previstas na Cláusula 34.7, não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela CONCESSIONÁRIA, relativamente ao previsto neste CONTRATO, nem conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida, que não as ressalvas ou cláusulas excludentes decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 34.11. Sempre que a GARANTIA DE EXECUÇÃO for executada, total ou parcialmente, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada à recomposição de seu valor integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação pela AGÊNCIA REGULADORA, sob pena de aplicação de penalidade.

34.12. A renovação, em tempo hábil para garantir sua continuidade, bem como a reposição e o reajuste periódico da GARANTIA DE EXECUÇÃO, deverão ser executados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de prévia notificação da AGÊNCIA REGULADORA.

34.12.1. Não ocorrendo a reposição, no prazo determinado na Cláusula 34.12, a AGÊNCIA REGULADORA reterá créditos existentes da CONCESSIONÁRIA, no mesmo valor da reposição, até que se restabeleça o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO, não sendo cabível a correção monetária dos créditos retidos, quando oportunamente liberados à CONCESSIONÁRIA, após a reposição da GARANTIA DE EXECUÇÃO, sem prejuízo da aplicação de penalidade à CONCESSIONÁRIA.

34.12.2. Persistindo a omissão da CONCESSIONÁRIA em restabelecer o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO, poderá ser decretada a caducidade do CONTRATO.

34.13. Não obstante outras hipóteses previstas neste CONTRATO ou na legislação, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser executada, total ou parcialmente, pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela AGÊNCIA REGULADORA, após apuração em regular processo administrativo, nas seguintes circunstâncias:

- i. Para adimplemento de valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA, não satisfeitos espontaneamente, em razão da inexecução de qualquer investimento previsto neste CONTRATO ou eventuais aditivos assinados por ambas as PARTES, ou de execução de maneira inadequada, em desconformidade com as especificações e prazos estabelecidos, de forma não justificada, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pela AGÊNCIA REGULADORA, na forma estabelecida neste CONTRATO;
- ii. Para adimplemento de valores não satisfeitos espontaneamente decorrentes de multas, indenizações ou demais penalidades que lhe sejam aplicadas, na forma deste CONTRATO e nos prazos estabelecidos, referentes às funções de ampliação, operacionais e de conservação;
- iii. Para adimplemento de valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA, não satisfeitos espontaneamente, em razão de descumprimento de suas obrigações contratuais, ou da ausência das providências necessárias para o atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pela AGÊNCIA REGULADORA, na forma estabelecida neste CONTRATO;
- iv. Para adimplemento dos valores variáveis devidos pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, inclusive o ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, não satisfeitos espontaneamente;
- v. Para adimplemento de valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA, não satisfeitos espontaneamente, nas hipóteses de reversão de bens, se os BENS REVERSÍVEIS não forem entregues à AGÊNCIA REGULADORA, ou a terceiro por ela indicado, em plena funcionalidade técnica e operacional, considerando-se também as especificações deste CONTRATO, inclusive na hipótese de deixar de corrigir as falhas apontadas pela AGÊNCIA REGULADORA, na forma estabelecida neste CONTRATO;
- vi. Para o ressarcimento de custos e despesas incorridas pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo PODER CONCEDENTE para colocar o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO nas condições definidas no ANEXO 10;

- vii. Para adimplemento de valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA, inclusive a título de penalidades, não satisfeitos espontaneamente, se a CONCESSIONÁRIA deixar de contratar seguro exigido ou se recusar a fazê-lo, nos termos deste CONTRATO;
- viii. Para ressarcimento dos valores despendidos se o PODER CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA for(em) responsabilizado(s), indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros;

34.13.1. Observado o disposto na cláusula 34.13 acima, ainda que o ressarcimento ou adimplemento devidos pela CONCESSIONÁRIA estejam afetos à esfera ambiental, responsabilidade civil, fiscal, trabalhista, ou penalidade regulatória, será possível o acionamento da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

34.13.1.1. Na hipótese abordada na Cláusula 34.13.1, a GARANTIA DE EXECUÇÃO cobrirá a inadimplência contratual da CONCESSIONÁRIA quanto a tais eventos, e não os sinistros diretamente verificados em tais áreas.

34.13.1.2. Não serão aceitas cláusulas que limitem ou excluam o acionamento da GARANTIA DE EXECUÇÃO para os fins a que ela se destina, observado o disposto na Cláusula 34.7.8.2.

34.14. Se a GARANTIA DE EXECUÇÃO vigente for na modalidade de seguro-garantia, a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE poderão, a seu critério, levar ao conhecimento da seguradora a abertura de processo administrativo sancionatório.

34.14.1. Sem prejuízo do disposto acima, o processo administrativo sancionatório ou para cobrança dos ressarcimentos e inadimplementos devidos pela CONCESSIONÁRIA seguirá o rito previsto neste CONTRATO e será conduzido exclusivamente pela AGÊNCIA REGULADORA, incluindo a quantificação das multas e dos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA, enquanto o processo de execução do sinistro será conduzido exclusivamente pela seguradora, nos termos do procedimento previsto na apólice.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FINANCIAMENTO E GARANTIAS AOS FINANCIADORES

DO FINANCIAMENTO

- 35.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO PATROCINADA, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 35.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos FINANCIADORES.
- 35.3. Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar aos FINANCIADORES, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis e após prévia anuência da AGÊNCIA REGULADORA, o direito de assumir o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual, pela CONCESSIONÁRIA, dos referidos contratos de financiamento ou deste CONTRATO, observado o disposto no artigo 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

- 35.3.1. Observado o disposto no ACORDO TRIPARTITE, caso assinado, a autorização da AGÊNCIA REGULADORA para a assunção da CONCESSÃO PATROCINADA será outorgada mediante a comprovação, por parte do(s) FINANCIADOR(ES), de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis.

DO ACORDO TRIPARTITE

- 35.4. Aos FINANCIADORES, representados por si próprios ou por agente fiduciário, constituído com poderes bastantes para desempenhar todas as finalidades contratadas, será facultada a celebração do ACORDO TRIPARTITE, em que figurarão como partes também o PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA, e a CONCESSIONÁRIA, o qual será regido de acordo com as regras estabelecidas no ANEXO 8.

- 35.4.1. O regramento estabelecido na minuta que figura como ANEXO 8 ao presente CONTRATO será referencial e, se necessário, e previamente à sua assinatura, poderá ser adequado para estabelecer procedimento e formalidades mais compatíveis com a lógica e a dinâmica pertinentes à relação de financiamento estabelecida entre a CONCESSIONÁRIA e seus FINANCIADORES e GARANTIDORES, desde que respeitados os direitos do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS.

- 35.5. Na eventualidade de o ACORDO TRIPARTITE não ser celebrado, será assegurado aos FINANCIADORES o direito ao exercício das prerrogativas previstas no art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

DO DEVER DE INFORMAÇÃO AOS FINANCIADORES E AO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 35.6. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, instalar e manter, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, sistema digital específico para gerenciamento das informações, dados e documentos relacionados às (i) notificações emitidas e penalidades aplicadas pela AGÊNCIA REGULADORA, (ii) resultados dos INDICADORES DE DESEMPENHO; (iii) pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro instaurados; e (iv) saldo de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO apurado pela AGÊNCIA REGULADORA por meio de decisão administrativa; bem como respectivos procedimentos ou processos administrativos instaurados sobre referidos temas.

- 35.6.1. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a alimentação tempestiva do sistema de que trata o caput desta Cláusula com as informações, os dados e documentos relacionados aos procedimentos, autuações e processos administrativos que venham a ser instaurados pela AGÊNCIA REGULADORA, no desempenho de suas atividades de fiscalização, para fins de aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 11.

- 35.6.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as providências necessárias para assegurar que as informações, dados e documentos disponibilizados no sistema de que trata essa Cláusula reflitam o estágio mais atual dos procedimentos, autuações e processos administrativos de penalização que sejam instaurados pela AGÊNCIA REGULADORA em face da CONCESSIONÁRIA, devendo, para tanto, alimentar o sistema para retratar o andamento de todos os atos e etapas, além de atualizá-lo, pelo menos, a cada ato que seja emanado pela AGÊNCIA REGULADORA, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua publicação.

- 35.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as credenciais de usuário/senha para representantes da AGÊNCIA REGULADORA, permitindo o acesso às informações e aos documentos, bem como eventual realização de auditorias, caso seja necessário.

- 35.6.3. A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer, mediante solicitação nesse sentido, as credenciais de usuário/senha para representantes dos FINANCIADORES, e dos garantidores e, caso a faculdade de celebração do ACORDO TRIPARTITE seja exercida pelos FINANCIADORES, para o agente fiduciário, caso aplicável, de

forma a viabilizar o acompanhamento *pari passu* do andamento dos procedimentos, autuações e processos administrativos de aplicação das penalidades, nos termos do ANEXO 11.

35.6.4. As obrigações de informação aqui estabelecidas não excluem outras que venham a ser previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser celebrado, que serão exigíveis adicionalmente às previstas neste CONTRATO.

35.6.5. As informações constantes da Cláusula 34.6 deverão ser fornecidas aos FINANCIADORES, GARANTIDORES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme aplicável, independentemente da celebração do ACORDO TRIPARTITE, quando solicitadas.

DA ESTRUTURAÇÃO DE GARANTIAS E DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA

35.7. Conforme o regramento estabelecido na minuta do Contrato de Administração de Contas, conforme APÊNDICE B, as RECEITAS TARIFÁRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA e a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA deverão ser vertidas para CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA, de titularidade da CONCESSIONÁRIA, de movimentação restrita, a qual será aberta e mantida pelo BANCO DEPOSITÁRIO, sendo que os encargos e taxas relacionados à contratação de tal agente deverão ser arcados pela CONCESSIONÁRIA, conforme os termos do referido APÊNDICE B.

35.7.1. O(s) FINANCIADOR(ES), diretamente ou por meio de seu(s) agente(s) fiduciário(s), poderá (ão) integrar a relação contratual estabelecida entre a AGÊNCIA REGULADORA, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o BANCO DEPOSITÁRIO, na condição de partes, mediante a assinatura de termo de adesão ao instrumento de administração de contas que consta como APÊNDICE B.

35.7.1.1. Caso o(s) FINANCIADOR(ES), por si próprio (s) ou por meio de seu(s) agente(s) fiduciário(s), se utilize(m) dessa faculdade, as partes celebrarão o termo de adesão referido na Cláusula 35.7.1, podendo também celebrar aditivo ao instrumento de administração de contas que consta como APÊNDICE B, a fim de adequar o referido instrumento às normas, políticas e aprovações internas do(s) FINANCIADOR(ES), contanto que tais alterações não impliquem prejuízos aos direitos, às garantias e às faculdades outorgadas ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA por meio do presente CONTRATO e seus ANEXOS.

35.7.1.2. Caso o(s) FINANCIADOR(ES) opte(m) por não aderir à relação contratual cujo regramento consta do APÊNDICE B, poderá(ão), após prévia anuência da AGÊNCIA REGULADORA, constituir garantias com base nos direitos emergentes da CONCESSÃO PATROCINADA, na forma do art. 28 e art. 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995 e observado o disposto nas Cláusulas 35.9 e seguintes. Nesta hipótese, os FINANCIADORES poderão substituir ou solicitar alterações ao contrato constante do APÊNDICE B, desde que respeitem os direitos da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE.

35.7.2. Em qualquer caso, deverá ser respeitada a preferência da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE para recebimento dos créditos devidos a título de descontos decorrentes de INDICADORES DE DESEMPENHO ou decorrentes de atrasos ou inexecução de etapas construtivas e ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO.

35.8. Nos termos deste CONTRATO ou do ACORDO TRIPARTITE, poderá ser exigido o depósito de outras receitas na CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA acima referida.

DAS GARANTIAS CONSTITUÍDAS COM BASE NOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO PATROCINADA

35.9. A CONCESSIONÁRIA poderá prestar garantias decorrentes deste CONTRATO aos seus

FINANCIADORES, nos termos permitidos pela legislação, desde que a operação de financiamento esteja diretamente relacionada com este CONTRATO, não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços exclusivamente de operação e manutenção do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO objeto deste CONTRATO, e desde que obtida prévia anuência da AGÊNCIA REGULADORA.

- 35.9.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, após anuência prévia da AGÊNCIA REGULADORA, oferecer os direitos creditórios detidos perante o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA em garantia dos financiamentos, operações de crédito, captação de recursos no mercado, operações de dívida ou similares, mediante cessão, inclusive fiduciária, usufruto ou penhor ou alienação fiduciária de ações, títulos, valores mobiliários e seus respectivos rendimentos, relacionados à SPE, desde que a operação de financiamento esteja diretamente relacionada com este CONTRATO.
- 35.9.2. As garantias previstas na Cláusula 35.9.1, com a anuência prévia da AGÊNCIA REGULADORA, e observadas as disposições do ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser assinado, poderão ser prestadas em contratos que tenham natureza acessória ou complementar aos contratos de financiamento, quando destinados a assegurar a financiabilidade da própria CONCESSÃO PATROCINADA ou a mitigar riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, a exemplo de contratos destinados à concessão de garantias reais ou fidejussórias, à captação de recursos financeiros em mercado, à obtenção de seguros ou à proteção da CONCESSIONÁRIA contra a variação de preço de um ativo (hedge).
- 35.9.3. Consideram-se direitos emergentes do CONTRATO todos e quaisquer direitos, receitas e recebíveis da CONCESSÃO PATROCINADA, incluindo a RECEITA TARIFÁRIA, a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, o APORTE PÚBLICO e as RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 35.9.4. Caso o ACORDO TRIPARTITE seja celebrado, os instrumentos relacionados com as garantias constituídas nos termos da Cláusula 35.9 deverão prever expressamente as condições de depósito da remuneração da CONCESSIONÁRIA integralmente na CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA, destinando-se, quando houver, às atividades previstas no plano de reestruturação aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA, inclusive para fins de pagamento ou amortização das dívidas dos FINANCIADORES.
- 35.10. Eventuais pagamentos devidos pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA a título de indenizações, compensações, ou referentes à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA e APORTE PÚBLICO poderão ser pagos diretamente aos FINANCIADORES, observados os termos previstos nos instrumentos de garantia celebrados no âmbito do financiamento e no ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser celebrado.
- 35.10.1. No caso de realização de pagamentos diretos pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo PODER CONCEDENTE aos FINANCIADORES, tais pagamentos operarão plena quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA perante a CONCESSIONÁRIA, pelo montante efetivamente desembolsado aos FINANCIADORES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS CONTAS DA CONCESSÃO

36.1 Sem prejuízo de outras disposições deste CONTRATO, as seguintes contas são vinculadas à CONCESSÃO PATROCINADA:

- i. CONTA DE CUSTEIO FEDERAL: de titularidade da APS, receberá o CUSTEIO FEDERAL;

- ii. **CONTA DE CUSTEIO ESTADUAL:** de titularidade do PODER CONCEDENTE, receberá o CUSTEIO ESTADUAL;
- iii. **CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA:** de titularidade da CONCESSIONÁRIA, na qual será depositada a integralidade da RECEITA TARIFÁRIA, bem como a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, para fins dos descontos devidos a título da incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO e ao ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, nos termos do ANEXO 20 e do APÊNDICE B;
- iv. **CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO:** de titularidade do PODER CONCEDENTE, à qual será destinado o SALDO EM FAVOR DA CONCESSÃO, nos termos do ANEXO 4 e APÊNDICE B;
- v. **CONTA MULTA:** de titularidade do DER/SP, na qual serão destinados os recursos arrecadados pela aplicação de multas de trânsito pelo DER/SP decorrentes de evasão dos USUÁRIOS INADIMPLENTES ao pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, nos termos do artigo 209-A da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, exclusivamente destinada à composição da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, conforme regramento no APÊNDICE B.

36.2 As PARTES deverão celebrar Contrato de Administração de Contas, nos termos do APÊNDICE B, para regular as movimentações das CONTAS DA CONCESSÃO, devendo, para tanto, assegurar o fiel cumprimento deste CONTRATO.

36.3 A CONTA DE CUSTEIO FEDERAL e a CONTA DE CUSTEIO ESTADUAL serão abertas e mantidas às expensas da CONCESSIONÁRIA para depósito dos valores recebidos a título de CUSTEIO FEDERAL e CUSTEIO ESTADUAL, caso aplicável, nos termos do item 6.5 do EDITAL, como condição de assinatura do CONTRATO.

36.4 A CONTA DE CUSTEIO FEDERAL e a CONTA DE CUSTEIO ESTADUAL deverão ser extintas após a conclusão das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO.

CAPÍTULO VII – FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO PELA FISCALIZAÇÃO

37.1. Pela execução da fiscalização da CONCESSÃO PATROCINADA, a AGÊNCIA REGULADORA fará jus ao recebimento do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, correspondente ao valor pago pela CONCESSIONÁRIA, equivalente a 3% (três por cento) da totalidade da RECEITA TARIFÁRIA BRUTA percebida pela CONCESSIONÁRIA, da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, e das RECEITAS ACESSÓRIAS auferidas, sendo seu pagamento regido no APÊNDICE B, nos ANEXOS 4 e 20, e na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

38.1. A AGÊNCIA REGULADORA exercerá ampla e completa fiscalização sobre este CONTRATO, o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações nele estabelecidas, bem como sobre a atuação da SPE, tendo garantido, no exercício da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO PATROCINADA, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como aos livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial quanto ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e parâmetros de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

38.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo que lhe for estabelecido, os

esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

- 38.1.2. A fiscalização realizada pela AGÊNCIA REGULADORA não exclui a de outros órgãos e entidades públicas, federais, estaduais e municipais, dentro dos seus respectivos âmbitos de competência, nos termos da legislação em vigor.
- 38.2. As determinações pertinentes aos serviços em que se verifiquem vícios, defeitos e/ou incorreções, que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização, serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais consequências contratualmente previstas e das disposições sobre solução de controvérsias estabelecidas neste CONTRATO e ANEXOS.
- 38.2.1. Para controle das autuações, procedimentos e processos administrativos instaurados pela AGÊNCIA REGULADORA no âmbito de suas atividades fiscalizatórias, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, instalar e manter sistema digital específico, acessível pela AGÊNCIA REGULADORA e pelos FINANCIADORES conforme o regramento contratual.
- 38.3. A fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA observará o regramento constante do ANEXO 11 quanto aos procedimentos e penalidades cabíveis no âmbito da fiscalização da CONCESSÃO.
- 38.3.1. A fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA anotará, em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, na SPE e/ou na CONCESSÃO PATROCINADA, encaminhando o TERMO DE FISCALIZAÇÃO à CONCESSIONÁRIA para regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da imediata aplicação do resultado da fiscalização para os efeitos previstos neste CONTRATO, para que tais apontamentos sejam considerados na mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e para fins de instauração de processo administrativo sancionatório.
- 38.3.2. O processo administrativo sancionatório seguirá o rito da Lei Estadual nº 10.177/1998, ou outra que venha a substituí-la, conforme dispõe o artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 914/2002, na forma da Cláusula Quadragésima.
- 38.3.3. A regularização das faltas apontadas no TERMO DE FISCALIZAÇÃO não afasta o descumprimento havido e, conseqüentemente, a aplicação da correspondente penalidade, caso presentes os pressupostos para tanto.
- 38.4. A fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA apurará o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA.
- 38.4.1. Sem prejuízo da aferição do COEFICIENTE DE SERVIÇOS PRESTADOS, a AGÊNCIA REGULADORA poderá acompanhar a prestação de serviços, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial quanto ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO vigentes e parâmetros de qualidade estabelecidos neste CONTRATO.
- 38.5. Sem prejuízo da incidência do COEFICIENTE DE SERVIÇOS PRESTADOS, da elaboração de TERMO DE FISCALIZAÇÃO e da lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA está obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pela AGÊNCIA REGULADORA, os serviços pertinentes à CONCESSÃO PATROCINADA em que se comprovem vícios, defeitos e/ou incorreções.
- 38.5.1. A AGÊNCIA REGULADORA poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa e/ou incorreta relacionado

com o objeto deste CONTRATO, em prazo a ser estabelecido.

- 38.5.2. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA em cumprir as determinações da AGÊNCIA REGULADORA, a esta será facultado proceder à correção da situação, para remediar os vícios, defeitos e/ou incorreções identificados ou realizar as obrigações de investimento não adimplidas, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive valendo-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO, ou de compensação com valores devidos à CONCESSIONÁRIA pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo PODER CONCEDENTE, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA PARA APOIO À FISCALIZAÇÃO

38.6. Para o adequado exercício da fiscalização e acompanhamento contratual pela AGÊNCIA REGULADORA e sem prejuízo de qualquer outra obrigação de prestação de informações estabelecida neste CONTRATO, na legislação ou na regulação aplicável, inclusive observando o Plano de Contas Contábil da AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- i. Dar conhecimento imediato à AGÊNCIA REGULADORA de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações emergentes deste CONTRATO e/ou que possa constituir causa de intervenção na CONCESSIONÁRIA, de declaração de caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA ou de rescisão contratual;
- ii. Dar conhecimento em até 48h (quarenta e oito horas) à AGÊNCIA REGULADORA de todo e qualquer evento que possa configurar hipótese de vencimento antecipado de financiamento contratado, bem como quaisquer comunicações enviadas a, ou recebidas de, FINANCIADORES, a respeito de eventos materialmente relevantes ao SERVIÇO DELEGADO ou aos financiamentos contratados pela CONCESSIONÁRIA;
 - a. A comunicação de que trata o inciso (ii) deverá ser apresentada por escrito, na forma de relatório detalhado sobre tal situação, e no prazo mínimo necessário de antecedência para evitar o comprometimento da CONCESSÃO PATROCINADA, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superá-la ou saná-la.
- iii. Apresentar, respeitado o disposto na Cláusula 28.3, até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado da sua situação contábil, incluindo, dentre outros, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, correspondentes ao semestre encerrado em 30 de junho do respectivo ano;
- iv. Apresentar, respeitado o disposto na Cláusula 28.3, até 30 de abril de cada ano, atendendo às disposições da Lei Federal nº 6.404/1976 e da Lei Federal nº 11.638/2007, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração de Resultados do Exercício e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as notas explicativas do Balanço Patrimonial, parecer e Papéis de Trabalho dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal da SPE, se existente, e ainda, caso a SPE seja Companhia Aberta, a Demonstração de Valor Adicionado;
- v. Apresentar, respeitado o disposto na Cláusula 28.3, até 30 de abril de cada ano, demonstrações específicas dando conta da redução a valor recuperável do ativo intangível contabilizado pela SPE, em cumprimento ao artigo 183, §3º, da Lei Federal nº 6.404/1976 e ao Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1);

- vi. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração relacionados ao SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, apresentando por escrito e no prazo mínimo necessário relatório detalhado sobre tal situação, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superá-la ou saná-la;
- vii. Apresentar mensalmente à AGÊNCIA REGULADORA relatório com informações detalhadas das estatísticas de tráfego e acidentes, elaboradas na forma e nos modelos definidos pela AGÊNCIA REGULADORA;
- viii. Apresentar, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, informações atualizadas das projeções financeiras da CONCESSÃO PATROCINADA, entendidas como o conjunto de projeções de todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO PATROCINADA até o semestre encerrado e os resultados projetados até o fim do PRAZO DA CONCESSÃO, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração do EVTE;
- ix. Apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre civil, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável;
- x. Apresentar trimestralmente à AGÊNCIA REGULADORA, a partir da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, o cronograma atualizado de atividades relacionadas à execução das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, inclusive com a relação de obras concluídas, em andamento, com indicação do respectivo estágio e previsão de conclusão, e as obras a serem iniciadas, nos termos dos ANEXOS 6 e 7, até a conclusão das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO;
- xi. Apresentar trimestralmente à AGÊNCIA REGULADORA, a partir da conclusão das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO e início da OPERAÇÃO COMERCIAL, cronograma atualizado de atividades relacionadas à execução dos serviços inerentes às Funções de Conservação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO;
- xii. Apresentar, trimestralmente, relatório com as providências adotadas para resolução das reclamações dos USUÁRIOS encaminhadas pela AGÊNCIA REGULADORA, bem como o tempo necessário à sua implementação;
- xiii. Apresentar, no prazo estabelecido pela AGÊNCIA REGULADORA, outras informações adicionais ou complementares, que esta venha a formalmente solicitar; e
- xiv. Atender a todas as determinações da AGÊNCIA REGULADORA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA OU COMUNICAÇÃO À AGÊNCIA REGULADORA

HIPÓTESES QUE DEMANDAM ANUÊNCIA PRÉVIA

- 39.1. Dependem de prévia anuência da AGÊNCIA REGULADORA, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação e regulação aplicáveis, os seguintes atos eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções previstas no ANEXO 11, inclusive podendo ensejar a decretação da caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA:
 - i. Alteração do Estatuto Social da SPE, salvo aquelas de natureza eminentemente

formal e/ou procedimental, ou que promovam o aumento ou redução de seu capital social, na forma indicada no cronograma previsto na Cláusula [--], as quais deverão ser objeto de simples comunicação posterior à AGÊNCIA REGULADORA;

- ii. Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, nas situações previstas na Cláusula Vigésima Oitava, exceto nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado;
 - iii. Na hipótese de o ACORDO TRIPARTITE não ter sido celebrado ou, quando celebrado, nos casos por ele não compreendidos e desde que possam, em conjunto ou isoladamente, caracterizar modificação do CONTROLE acionário da SPE, nas situações previstas na Cláusula Vigésima Oitava, estão compreendidos, exemplificativamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anuência da AGÊNCIA REGULADORA, os seguintes:
 - a. Celebração de acordo de acionistas;
 - b. Emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
 - c. Instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.
 - iv. Alienação do CONTROLE ou transferência da SPE, operacionalizada pelos FINANCIADORES e/ou GARANTIDORES, para fins de reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, exceto nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado;
 - v. Criação de subsidiárias, inclusive para exploração de atividades que gerem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;
 - vi. Redução do capital social da SPE para valor inferior ao mínimo exigido neste CONTRATO;
 - vii. Contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou GARANTIA DE EXECUÇÃO contratada pela CONCESSIONÁRIA, mesmo quando a contratação for decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das REVISÕES ORDINÁRIAS ou das REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, exceto quando se tratar de ato já aprovado quando da aprovação ou atualização do PLANO DE SEGUROS;
 - viii. Contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, ou outra operação de dívida contratada pela SPE, que prevejam oferta de direitos emergentes da CONCESSÃO PATROCINADA, ou das ações representativas do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA em garantia;
 - ix. Alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, inclusive seus FINANCIADORES ou GARANTIDORES, observado o disposto na Cláusula 14.5;
 - x. Concessão de empréstimos e financiamentos aos acionistas da SPE, PARTES RELACIONADAS ou a terceiros;
 - xi. Prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia pela SPE em favor de seus acionistas, PARTES RELACIONADAS ou de terceiros; e
 - xii. Excussão de garantia que implique TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE.
- 39.2. O pleito de anuência prévia, para todos os atos que dependam da autorização da AGÊNCIA REGULADORA, deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com

antecedência suficiente para permitir a devida análise e manifestação da AGÊNCIA REGULADORA em tempo hábil e razoável, considerando o cuidado com o não comprometimento da(s) operação(ões) intentada(s) pela CONCESSIONÁRIA que dependa(m) de autorização da AGÊNCIA REGULADORA.

- 39.2.1. O pleito de anuência prévia a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhado de toda a documentação pertinente para caracterização e explicação da operação pretendida, e de outros documentos que venham a ser eventualmente exigidos pela AGÊNCIA REGULADORA, especialmente aqueles que sejam necessários à comprovação de não comprometimento da continuidade e qualidade na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 39.2.2. Caso o pedido de anuência prévia tenha como escopo alguma operação que impacte os BENS REVERSÍVEIS, deverá ser apresentado o compromisso da CONCESSIONÁRIA em realizar, se for o caso, a imediata substituição dos bens a serem alienados ou transferidos, por bens novos, de funcionalidade semelhante e tecnologia igual ou superior, salvo se houver expressa anuência da AGÊNCIA REGULADORA para a sua não realização.
- 39.2.3. Quando o pleito de anuência prévia disser respeito à exploração de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, a documentação deverá ser acompanhada da indicação da fonte e dos valores estimados da RECEITA ACESSÓRIA, por ano ou pelo ato, quando este for pontual.
- 39.2.4. Para todos os atos indicados nesse CONTRATO como dependentes de anuência prévia da AGÊNCIA REGULADORA, observar-se-á o disposto na Cláusula 39.3
- 39.3. A AGÊNCIA REGULADORA terá até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento do pleito de anuência prévia apresentado pela CONCESSIONÁRIA para apresentar resposta escrita ao pedido, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido ou formular exigências para concedê-la, nos termos abaixo.
 - 39.3.1. No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, a AGÊNCIA REGULADORA verificará se o pleito de anuência prévia elaborado pela CONCESSIONÁRIA contém todas as informações necessárias para a anuência.
 - 39.3.1.1. Neste prazo, a AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA sobre a inadmissibilidade do pleito de anuência elaborado se identificar falta de informações necessárias para avaliação, em comunicação motivada.
 - 39.3.1.2. Caso receba notificação informando a inadmissibilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o pleito de anuência no prazo de 10 (dez) dias, que passará por nova etapa de admissibilidade, nos termos da Cláusula 39.3.1.
 - 39.3.2. A verificação da admissibilidade inicial do pedido não impede a solicitação de novos documentos ou informações que se façam necessários para fins da devida análise do pleito.
 - 39.3.3. Sendo admissível o pleito de anuência, a AGÊNCIA REGULADORA deverá avaliar o requerimento submetido pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias.
 - 39.3.4. Neste prazo, a AGÊNCIA REGULADORA poderá conceder a anuência, rejeitar o pedido ou formular exigências para concedê-la, conferindo prazo compatível para o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.
- 39.4. Na hipótese prevista na Cláusula 39.1, inciso viii, o prazo previsto na Cláusula 39.3 será de 60 (sessenta) dias, seguindo o mesmo regramento constante das Cláusula 39.3 considerando o prazo de 15 (quinze) dias para admissibilidade e 45 (quarenta e cinco) dias para avaliação.

39.5. Caso a AGÊNCIA REGULADORA rejeite o pedido ou exija complementações, deverá fazê-lo de maneira fundamentada.

39.6. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, por meio de justificativa fundamentada a ser comunicada à CONCESSIONÁRIA, prorrogar os prazos de análise indicados na Cláusula 39.3 e 39.3.1 caso entenda necessário, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.

OPERAÇÕES E SITUAÇÕES QUE DEVEM SER COMUNICADAS À AGÊNCIA REGULADORA

39.7. Dependem de comunicação à AGÊNCIA REGULADORA, em até 15 (quinze) dias depois de consumados, independentemente da data de arquivamento na Junta Comercial, quando for o caso, os seguintes atos e operações eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções descritas neste CONTRATO:

- i. Alterações na composição acionária da SPE que não impliquem TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE para os fins previstos na Cláusula Vigésima Oitava, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na SPE;
- ii. Alterações na composição acionária da SPE que não impliquem TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, para os fins previstos na Cláusula Vigésima Oitava, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto da SPE detidas por um único acionista;
- iii. Alterações nos acordos de voto aplicáveis a eventual BLOCO DE CONTROLE, desde que não impliquem TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, para os fins previstos na Cláusula Vigésima Oitava;
- iv. Perda de qualquer condição essencial à prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS pela SPE;
- v. Alteração do Estatuto Social da SPE, de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, ou aumento ou redução de seu capital social, desde que respeitado o capital social mínimo previsto neste CONTRATO;
- vi. Aplicação de penalidades à SPE, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente em caso de inadimplência em relação às obrigações tributárias, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho, ou aplicadas por qualquer órgão com competência para regular e fiscalizar as atividades da CONCESSIONÁRIA, ou ainda de caráter ambiental;
- vii. Requerimento, pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros, de recuperação judicial da SPE, ou abertura de qualquer outro processo concursal ou de liquidação da SPE;
- viii. Substituição do RESPONSÁVEL TÉCNICO da SPE;
- ix. Subcontratação ou terceirização de serviço, nos termos da Cláusula Trigésima; e
- x. Contratação de financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, ou qualquer outra operação de dívida, contratação de seguros e garantias, que não se enquadrem na hipótese da Cláusula 0, inciso viii.

39.8. Caso a CONCESSIONÁRIA solicite à AGÊNCIA REGULADORA anuência prévia para atos que não requeiram anuência prévia, nos termos deste CONTRATO, poderá a AGÊNCIA REGULADORA responder ao pleito da CONCESSIONÁRIA informando que se trata de operação que dispensa anuência prévia.

39.9. A AGÊNCIA REGULADORA poderá observar os limites legais, dispensar previamente, mediante comunicado por escrito, a anuência prévia para casos determinados, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DAS PENALIDADES

40.1. As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO, bem como sua gradação, deverão seguir o regramento estabelecido pelo ANEXO 11 e sua imposição será efetivada mediante processo administrativo sancionador, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei Estadual nº 10.177/1998, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.

40.2. A aplicação das penalidades não se confunde com a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e suas consequências, previstas nos ANEXOS 3 e 4.

40.3. O não cumprimento das disposições desse CONTRATO, de seus ANEXOS e APÊNDICES, do EDITAL, da legislação e/ou regulamentação aplicáveis configura infração contratual e ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- i. Advertência;
- ii. Multa pecuniária;
- iii. Impedimento de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo por prazo não superior a 3 (três) anos;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

40.3.1. As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato.

CAPÍTULO VIII – INTERVENÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO

41.1. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a qualquer tempo, recomendar a intervenção na CONCESSÃO PATROCINADA ao Governador do Estado, para assegurar a regularidade e adequação das obras, a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS e/ou o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/1995. Dentre as situações que autorizam a intervenção, incluem-se:

- i. Cessação ou interrupção, total ou parcial, da execução de obra ou da prestação de SERVIÇOS DELEGADOS, por culpa da CONCESSIONÁRIA, em descumprimento aos termos da legislação ou regulação aplicáveis ou deste CONTRATO;
- ii. Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA e no desenvolvimento das atividades objetivo deste CONTRATO que comprometam o devido cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da CONCESSÃO PATROCINADA;
- iii. Deficiências graves no desenvolvimento das atividades objeto deste CONTRATO;
- iv. Situações nas quais a operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO pela

CONCESSIONÁRIA ofereça riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços contratados;

- v. Situações que ponham em risco o meio ambiente, a segurança de pessoas ou bens, o erário ou a saúde pública;
 - vi. Graves e/ou reiterados descumprimentos das obrigações deste CONTRATO;
 - vii. Não apresentação ou renovação das apólices de seguro necessárias ao pleno e regular desenvolvimento contratual;
 - viii. Atribuição à CONCESSIONÁRIA de CSP inferior a 50% (cinquenta por cento), mesmo sem comprometimento da situação financeira da CONCESSIONÁRIA, por pelo menos 3 (três) trimestres consecutivos ou 6 (seis) trimestres não consecutivos no período de 2 (dois) anos; e
 - ix. Utilização da infraestrutura da CONCESSÃO PATROCINADA, pela CONCESSIONÁRIA, para fins ilícitos.
- 41.1.1. A decisão do PODER CONCEDENTE de realizar a intervenção na CONCESSÃO PATROCINADA, quando presente uma das situações previstas na Cláusula 40, envolve um juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE, podendo o PODER CONCEDENTE, em face das peculiaridades da situação, decidir pela aplicação, inclusive de maneira cumulativa, quando admitido, de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação da caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA, quando admissíveis.
- 41.1.2. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO PATROCINADA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes e das disposições contidas no ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado.
- 41.1.2.1. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério da AGÊNCIA REGULADORA, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta poderá propor a decretação da intervenção ao Governador do Estado de São Paulo, que poderá decretá-la, observados os ritos legais.
- 41.2. A intervenção na CONCESSÃO PATROCINADA far-se-á por ato motivado do Governador do Estado de São Paulo, devidamente publicado no DOE/SP, indicando, no mínimo, os motivos da intervenção, a designação do interventor, o prazo, os objetivos e os limites da intervenção.
- 41.3. A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o Interventor da administração da CONCESSIONÁRIA.
- 41.3.1. A função do interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresas, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.
- 41.4. Decretada a intervenção, a AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo para apuração das respectivas responsabilidades e comprovação das causas ensejadoras da intervenção, assegurando à CONCESSIONÁRIA o direito ao devido processo legal, especialmente, o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 41.4.1. O procedimento administrativo acima referido deverá se encerrar no prazo máximo

de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de invalidação da intervenção.

- 41.5. Durante a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar, imediatamente, ao interventor, o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, os BENS REVERSÍVEIS, a gestão das contas bancárias da CONCESSIONÁRIA, e tudo que for necessário à plena prestação dos serviços objeto do CONTRATO, ficando o interventor obrigado a observar as restrições às movimentações de conta que eventualmente constem dos contratos de financiamento firmados pela CONCESSIONÁRIA, além do constante no contrato de administração de contas, constante do APÊNDICE B e nos contratos que dele decorrerem.
- 41.6. No período de intervenção, a CONCESSIONÁRIA não fará jus à arrecadação da RECEITA TARIFÁRIA e das RECEITAS ACESSÓRIAS, bem como os valores devidos a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA e APOORTE PÚBLICO, que ficarão à disposição do interventor, que deverá empregá-los, observadas as obrigações constantes dos contratos de financiamento e demais contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, para cobertura dos encargos necessários para o normal desenvolvimento das atividades correspondentes aos SERVIÇOS DELEGADOS, bem como do pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e eventuais valores necessários ao ressarcimento dos custos de administração.
- 41.7. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção caberão à CONCESSIONÁRIA, sendo que o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA poderão utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para obtenção dos recursos faltantes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do SERVIÇO DELEGADO em regime de intervenção.
- 41.7.1. Caso a GARANTIA DE EXECUÇÃO não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA nos prazos fixados.
- 41.8. Cessada a intervenção, caso não extinta a CONCESSÃO PATROCINADA, a administração do SERVIÇO DELEGADO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como o controle financeiro da CONCESSÃO, sendo-lhe transferido eventual excedente da RECEITA TARIFÁRIA auferida ao longo do período de intervenção, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, retornando à CONCESSIONÁRIA a posse dos bens que tenham sido assumidos pelo interventor, e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação.
- 41.9. A intervenção não é causa de cessação ou suspensão de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA perante terceiros, inclusive FINANCIADORES ou GARANTIDORES.
- 41.10. Se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para a decretação da intervenção, será declarada sua nulidade, devendo o serviço retornar imediatamente à CONCESSIONÁRIA, adotando-se as medidas previstas na Cláusula 41.8, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização eventualmente cabível.
- 41.11. O PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

CAPÍTULO IX – EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO PATROCINADA

- 42.1. A CONCESSÃO PATROCINADA extinguir-se-á por:
- i. Advento do termo final do PRAZO DA CONCESSÃO;
 - ii. Encampação;

- iii. Caducidade;
 - iv. Rescisão;
 - v. Anulação decorrente de vício ou irregularidade não passível de convalidação constatada no procedimento ou no ato de sua outorga;
 - vi. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, ou recuperação judicial, neste último caso, que prejudique a execução do CONTRATO;
 - vii. Caso fortuito e força maior tratados neste Capítulo; e
 - viii. Configuração de qualquer das hipóteses de extinção antecipada elencadas na Cláusula 47.2.
- 42.2. No caso de extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, a AGÊNCIA REGULADORA ou o PODER CONCEDENTE poderão, a depender do evento motivador da extinção do CONTRATO e conforme previsões deste Capítulo:
- i. Assumir, direta ou indiretamente, a prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS, no local e no estado em que se encontrarem;
 - ii. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS, necessários à sua continuidade;
 - iii. Aplicar as penalidades cabíveis;
 - iv. Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO e seguros, quando pertinente, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA; e
 - v. Observar as disposições constantes do ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado, no que toca aos direitos dos FINANCIADORES na hipótese de extinção da concessão.
- 42.3. Extinta a CONCESSÃO PATROCINADA, haverá a assunção imediata das atividades objeto do presente CONTRATO e dos BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE, revertendo-se os bens e direitos pertinentes, nos termos da Cláusula Quinquagésima.
- 42.3.1. Na hipótese prevista na Cláusula 42.3, o PODER CONCEDENTE ou a SUCESSORA poderão manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, observada a legislação vigente.
- 42.4. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do objeto do CONTRATO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização decorrente da extinção do CONTRATO, seja diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.
- 42.4.1. O disposto na Cláusula 42.4 não afasta ou prejudica o direito da CONCESSIONÁRIA de adotar medidas de cobrança, a partir do momento em que se tornar exigível a indenização, e até que ocorra o seu pagamento.
- 42.4.2. O disposto na Cláusula 41.4 se aplica, inclusive, à hipótese de encampação, podendo-se atribuir o pagamento da indenização prévia prevista na Cláusula 0 ao vencedor da licitação do objeto do CONTRATO, o qual assumirá os serviços apenas após o desembolso dos recursos devidos, nos termos da legislação aplicável.

- 42.5. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá autorizar o ingresso na área da CONCESSÃO PATROCINADA, pelo PODER CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA ou terceiros, para realização de estudos ou visitas técnicas que visem à promoção ou prosseguimento de processos licitatórios, observadas, se pertinentes, regras ou procedimentos estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA para mitigar quaisquer impactos que tais ingressos possam causar às atividades desenvolvidas na área da CONCESSÃO PATROCINADA.
- 42.6. Finalizado o processo administrativo que levar à materialização de alguma das hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter imediatamente o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO à apreciação e aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula Quinquagésima Segunda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 43.1. A CONCESSÃO PATROCINADA extingue-se quando se verificar o termo do PRAZO DA CONCESSÃO, findando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e de obrigações pós contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA.
- 43.2. Verificando-se o advento do termo final contratual, sem prejuízo de eventual sub-rogação do PODER CONCEDENTE ou da SUCESSORA nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais de que seja parte celebradas com terceiros, não assumindo o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA qualquer responsabilidade ou ônus em relação a tais contratações.
- 43.2.1. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA não assumirão, salvo na hipótese do exercício da prerrogativa de sub-rogar-se em contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.
- 43.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias à facilitação das tratativas entre o PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA ou a SUCESSORA e os terceiros por ela contratados visando a garantir a possibilidade de exercício da prerrogativa mencionada na Cláusula 43.2.1.
- 43.3. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE e com a AGÊNCIA REGULADORA para que não haja qualquer interrupção na prestação dos serviços ou deterioração dos BENS REVERSÍVEIS, com o advento do termo contratual e consequente extinção deste CONTRATO, nos termos do ANEXO 10, devendo, por exemplo, cooperar na capacitação, para assunção do SERVIÇO DELEGADO, de servidores do PODER CONCEDENTE, ou outro ente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por este indicado, ou de eventual SUCESSORA, colaborando na transição e no que for necessário à continuidade da exploração e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, resguardadas as situações de sigilo empresarial devidamente justificadas e com a concordância da AGÊNCIA REGULADORA.
- 43.4. Três anos antes da data de término do PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA submeterá à apreciação e aprovação da AGÊNCIA REGULADORA o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, nos termos da Cláusula Quinquagésima Primeira.
- 43.5. Na última REVISÃO ORDINÁRIA que anteceder o término do PRAZO DA CONCESSÃO, as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA deverão antever eventuais investimentos necessários à desmobilização, sendo certo que tais investimentos deverão ser amortizados até o advento do termo final do PRAZO DA CONCESSÃO, conforme Cláusula Quinquagésima.

43.6. Com o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em BENS REVERSÍVEIS, conforme estabelecido na Cláusula Quinquagésima, inclusive quanto a investimentos incorporados à CONCESSÃO PATROCINADA nas REVISÕES ORDINÁRIAS ou nas REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, os quais, salvo previsão expressa em sentido contrário em aditivo contratual, deverão ser amortizados dentro do PRAZO DA CONCESSÃO.

43.6.1. Para efeitos da Cláusula 43.6, em havendo previsão expressa em sentido contrário em aditivo contratual, referidos investimentos deverão ser objeto de indenização nos termos abaixo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – REGRAMENTO GERAL DE INDENIZAÇÃO

44.1. Nas hipóteses de extinção antecipada deste CONTRATO descritas nas Cláusulas Quadragésima Quarta a Quadragésima Nona, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995, das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA, ainda não amortizados ou depreciados, deverá considerar, para fins de cálculo da indenização, as seguintes premissas metodológicas:

- i. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando, em termos percentuais, a data do reconhecimento do BEM REVERSÍVEL e o menor prazo entre (i) o termo final do CONTRATO, ou (ii) a vida útil do respectivo BEM REVERSÍVEL;
- ii. Poderão ser considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras capitalizáveis durante o período das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, observado o limite da taxa SELIC vigente à época do investimento;
- iii. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais capitalizáveis, quando incorridas previamente à assinatura do CONTRATO;
- iv. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;
- v. Não serão considerados valores contabilizados em função de adiantamento a fornecedores, por serviços não realizados;
- vi. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição;
- vii. Somente serão considerados os custos e as despesas contabilizados e que tenham sido reconhecidos contabilmente pela própria CONCESSIONÁRIA, não sendo considerados eventuais custos e despesas realizados por acionistas ou PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA, ainda que em benefício das atividades desenvolvidas nos SERVIÇOS DELEGADOS;
- viii. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO;
- ix. Não serão considerados eventuais tributos recuperados ou ainda recuperáveis pela CONCESSIONÁRIA;
- x. Custos contabilizados com bens de propriedade de terceiros somente poderão ser considerados se forem qualificáveis como BENS REVERSÍVEIS nos termos deste CONTRATO, e desde que seja assegurada pela CONCESSIONÁRIA a transferência da titularidade destes bens ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame;

- xi. O valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo intangível e do ativo financeiro da CONCESSIONÁRIA, observadas as exclusões dispostas nesta Cláusula 44.1, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, considerando as regras contábeis, notadamente a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, sendo os valores contabilizados devidamente atualizados conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização;
- xii. Os custos contabilizados, de acordo com a sistemática do inciso xii da Cláusula 44.1, terão como limite máximo:
 - a. para os investimentos previstos originariamente no CONTRATO, os valores indicados no EVTE, devidamente atualizados conforme o IPCA/IBGE da data base original do CONTRATO até o ano contratual do pagamento da indenização;
 - b. os valores calculados para investimentos adicionais, previstos em aditivo contratual, devidamente atualizados conforme o IPCA/IBGE da data base original do CONTRATO até o ano contratual do pagamento da indenização; e
 - c. para demais investimentos em BENS REVERSÍVEIS realizados pela CONCESSIONÁRIA, quando não houver previsão de investimento similar no EVTE, os valores a serem aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA, pela aplicação da metodologia prevista na Cláusula 24.5.2, considerando valores estimáveis à época da realização dos correspondentes investimentos, com as condições de mercado para investimentos de natureza, características, qualidade e especificações técnicas equivalentes aos empregados pela CONCESSIONÁRIA, devidamente atualizados conforme o IPCA/IBGE do ano contratual da data base do valor destes investimentos até o ano contratual do pagamento da indenização.
- xiii. Não serão contabilizadas as parcelas de investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizadas ou depreciadas, caso tais investimentos tenham sido realizados com valores provenientes do APORTE PÚBLICO.
 - 44.1.1. O mês final utilizado para aplicação das taxas de depreciação ou amortização utilizadas nos cálculos dos valores dos investimentos não depreciados ou amortizados será o mês de extinção antecipada do CONTRATO.
 - 44.1.2. O valor da indenização, calculado na forma da Cláusula 44.1, não poderá superar o montante que seria devido para os casos de encampação, nos termos da Cláusula Quadragésima Quinta.
- 44.2. Os BENS REVERSÍVEIS que tenham sido incorporados ao ativo da CONCESSIONÁRIA por meio de doação ou mediante indenização do PODER CONCEDENTE não comporão o montante indenizável.
- 44.3. Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos BENS REVERSÍVEIS entregues em situação distinta daquela estabelecida neste CONTRATO e seus ANEXOS, aplicando-se, no que couber, às entregas parciais de obras de execução à época da extinção do CONTRATO, serão descontados do montante indenizável.

44.4. O cálculo da indenização, realizado na forma estabelecida nesta cláusula e nas subsequentes, e seu efetivo pagamento em âmbito administrativo, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderão à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, nas vias administrativa, judicial ou arbitral, a qualquer título, outras indenizações, inclusive por lucros cessantes e danos emergentes.

44.4.1. Se os valores de indenização, calculados de acordo com o previsto nesta Cláusula Quadragésima Terceira e nas cláusulas subsequentes, estiverem sujeitos à incidência tributária no momento de seu pagamento, o valor a ser pago deverá ser elevado de modo a assegurar o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de valor líquido de tributos equivalente ao montante calculado para a indenização, ressaltando-se os valores previstos na Cláusula 45.2.3, cuja eventual incidência tributária deverá ser suportada pela CONCESSIONÁRIA.

44.5. O valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, calculado a partir da metodologia prevista neste Capítulo, será acrescido ou subtraído o valor relativo ao saldo de desequilíbrios econômico-financeiros, a favor, respectivamente, da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, que já sejam líquidos e exigíveis após o encerramento do processo administrativo, em decisão da qual não mais caiba recurso em âmbito administrativo, bem como aqueles decorrentes de processo administrativo que tiver sido instaurado e estiver em andamento.

44.6. Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, considerado o disposto na Cláusula 44.5, e exceto na hipótese de caducidade, serão descontados, sempre na ordem abaixo e independentemente de anuência da CONCESSIONÁRIA:

- i. os valores eventualmente recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção da CONCESSÃO PATROCINADA;
- ii. o saldo devido aos FINANCIADORES relativo a financiamentos que tenham como escopo principal a captação de recursos para investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescido dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais.
- iii. o valor das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução do CONTRATO, em razão de procedimentos transitados em julgado e/ou procedimentos sancionatórios já concluídos, em decisão da qual não caiba mais recurso administrativo; e
- iv. o valor dos danos materiais comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA ou ao PODER CONCEDENTE, reconhecidos em decisão não mais sujeita a recurso administrativo.

44.6.1. O valor descrito no inciso ii será pago pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES, conforme eventuais garantias ofertadas pela CONCESSIONÁRIA no contrato de financiamento.

44.6.2. O valor de penalidades cabíveis em razão de infrações em tese praticadas pela CONCESSIONÁRIA, ou de eventuais desequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO estimados em favor do PODER CONCEDENTE, em ambos os casos, cujo processo administrativo tiver sido instaurado e estiver em andamento, quando da apuração dos valores de indenização, será retido do valor da indenização até o encerramento do processo administrativo com decisão da qual não caiba mais recurso, sendo este valor atualizado pelo IPCA/IBGE, e pago à CONCESSIONÁRIA no caso de decisão a ela favorável ao final do processo administrativo.

- 44.6.3. Na hipótese de caducidade, os incisos iii e iv terão prioridade na ordem de descontos, em relação ao inciso ii, ambos da Cláusula 44.6.
- 44.7. O PODER CONCEDENTE poderá optar, até o limite do valor calculado para a indenização, e após os descontos realizados em atenção à ordem de priorização estabelecida nas Cláusulas 44.6 e 44.6.3, por adimplir a parcela da indenização correspondente à Cláusula 44.6, inciso ii, mediante sub-rogação, total ou parcial, por si ou por SUCESSORA, dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com FINANCIADORES ou demais credores, desde que com a anuência destes.
- 44.8. Ao valor da indenização devida em razão da extinção da CONCESSÃO PATROCINADA será aplicada, a título de correção monetária e juros de mora, a variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a partir da consolidação do débito e até a data do efetivo pagamento pelo PODER CONCEDENTE, não sendo acrescidos a este valor quaisquer outros encargos, de natureza moratória ou remuneratória, ainda que venha a ser objeto de disputa em instâncias contratuais ou jurisdicionais.
- 44.9. O regramento geral de indenizações previsto na Cláusula 44.1 não é aplicável à hipótese descrita na Cláusula 45, que seguirá a metodologia descrita na Cláusula 45.
- 44.9.1. Para a hipótese descrita na Cláusula 44.9 é aplicável o descrito nas Cláusulas 44.3 a 44.8.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ENCAMPAÇÃO

- 45.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do CONTRATO, promover a sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 45.2. Em caso de encampação, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95, corresponderá aos seguintes valores, não se aplicando o quanto previsto nas Cláusulas 43.1 e 43.2:
- 45.2.1. Os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidos a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento antecipado dos vínculos contratuais, devendo tais valores ser compatíveis com os praticados no mercado, em especial no caso de PARTES RELACIONADAS, observado o previsto na Cláusula 45.4;
- 45.2.2. O montante total devido, pela CONCESSIONÁRIA, a FINANCIADORES e demais credores de instrumentos de dívida, até a data da extinção antecipada da CONCESSÃO PATROCINADA, incluindo juros e demais encargos já incorridos e ainda não adimplidos, bem como quaisquer encargos previstos nestes contratos que venham a ser devidos pela CONCESSIONÁRIA e que tenham como fato gerador a extinção antecipada do contrato com o FINANCIADOR ou demais credores, observada a Cláusula 45.5; e
- 45.2.3. Os lucros cessantes, calculados na forma da Cláusula 45.6.
- 45.3. Do valor previsto na Cláusula 45.2, deverão ser descontados:
- 45.3.1. Quaisquer valores aportados na CONCESSIONÁRIA, mas ainda não empregados em benefício da CONCESSÃO PATROCINADA, ou de qualquer forma disponíveis à CONCESSIONÁRIA, a exemplo de saldo de recursos em caixa, valores a receber de fornecedores, seguradoras e terceiros em geral, assim como tributos recuperáveis;

- 45.3.2. O valor residual de bens não reversíveis que tenham sido custeados pela CONCESSIONÁRIA e que permaneçam de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros após a extinção da CONCESSÃO PATROCINADA; e
- 45.3.3. Recursos que tenham sido empregados para fins estranhos à CONCESSÃO PATROCINADA, a exemplo de recursos captados para despesas em benefício de acionistas ou de PARTES RELACIONADAS, ou para distribuição de dividendos.
- 45.4. A parcela prevista na Cláusula 45.2.1:
- 45.4.1. Observará, para os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidos a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais, os seguintes limites máximos: (a) para encargos trabalhistas, os valores mínimos exigidos por lei para as hipóteses de demissão sem justa causa, não considerando valores que apenas sejam devidos em função de acordos individuais ou coletivos; e (b) para outros contratos, os danos, perdas, custos, despesas, multas e demais encargos, previstos expressamente no contrato, ou decorrentes de decisão judicial, que sejam razoavelmente incorridos pela CONCESSIONÁRIA como resultado direto da extinção do contrato com o terceiro, e desde que:
- 45.4.1.1. O contrato tenha sido celebrado previamente a qualquer notícia de inadimplemento contratual, por parte do PODER CONCEDENTE, capaz de ensejar a rescisão contratual, ou de manifestação de interesse deste por realizar a encampação dos SERVIÇOS DELEGADOS, limitando-se a indenização, na hipótese de celebração em momento posterior, aos valores dos encargos previstos em contrato análogo celebrado anteriormente, se existente;
- 45.4.1.2. O contrato com o terceiro guarde inequívoca relação com a prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS ou a realização de obras previstas neste CONTRATO, podendo incluir: (i) quaisquer materiais ou bens em processo de fornecimento ou entrega que não possam ser cancelados sem incorrer em custos relevantes; e (ii) custos de desmobilização ou realocação de equipamentos; e
- 45.4.1.3. A CONCESSIONÁRIA e o terceiro tenham adotado as medidas razoavelmente a seu alcance para mitigar os danos, perdas, custos, despesas, multas e demais encargos, no que possível diante das circunstâncias e das correspondentes previsões contratuais, limitando-se a indenização, na hipótese de descumprimento ou de cumprimento insatisfatório da obrigação prevista nesta alínea, aos valores que seriam incorridos se adequadamente mitigados os danos e prejuízos envolvidos.
- 45.4.2. Não poderá incorporar, em nenhuma hipótese, valores correspondentes a lucros cessantes do terceiro, ou verbas de natureza e finalidade análogas; e
- 45.4.3. Não considerará quaisquer custos com término de contratos nos quais houvesse a possibilidade de rescisão sem custos à CONCESSIONÁRIA, por inadimplemento do terceiro ou outra causa contratual aplicável.
- 45.5. Para os fins da Cláusula 45.2.2, os encargos previstos nos contratos com os FINANCIADORES, incluindo, se o caso, emissões de debêntures ou outros títulos de dívida, que venham a ser devidos pela CONCESSIONÁRIA e tenham como fato gerador a extinção antecipada do contrato de financiamento, observarão como limite os parâmetros compatíveis com o praticado pelo mercado em operações similares no momento da contratação da operação.
- 45.5.1. Não poderão ser incluídos no cálculo de que trata a Cláusula 45.5 quaisquer contratos entre a CONCESSIONÁRIA e seus acionistas, assim como PARTES RELACIONADAS destes, ainda que tenham a natureza de mútuo ou financiamento, os quais serão indenizados na forma prevista na Cláusula 45.6.

- 45.6. Para o cálculo da parcela prevista na Cláusula 45.2.3, será considerado o montante que, somado aos pagamentos já realizados pela CONCESSIONÁRIA aos seus acionistas ou PARTES RELACIONADAS, a qualquer título, considerados os momentos em que realizados cada um destes pagamentos, seja suficiente para garantir, até a data da encampação, à totalidade do capital aportado pela CONCESSIONÁRIA ou por PARTES RELACIONADAS, na forma de *equity* ou dívida, um retorno equivalente à taxa interna de retorno do fluxo de caixa do acionista prevista no EVTE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = \left[\sum_{i=1}^n (A_i - P_i) \times (1 + TIR_a)^{n-i} \right]$$

ONDE:

LC = lucros cessantes indicados na Cláusula 44.2.3;

A_i = o montante de capital próprio aportado no ano “i”, a título de *equity* ou dívida, atualizado pelo IPCA/IBGE.

P_i = o montante de pagamentos realizados pela CONCESSIONÁRIA aos seus acionistas ou PARTES RELACIONADAS no ano “i”, a qualquer título, incluindo distribuições de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio, recompra de ações, amortizações ou juros, atualizado pelo IPCA/IBGE.

TIR_a = taxa interna de retorno do fluxo de caixa do acionista, considerada no EVTE, de 10,35% (dez inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, em termos reais.

n = período em anos entre a data de início da vigência contratual e a data da encampação.

- 45.6.1. Caso a CONCESSIONÁRIA faça a opção prevista na Cláusula 45.6.2, o valor calculado na forma da Cláusula 45.6 será ajustado para compensar eventuais ganhos ou perdas da CONCESSIONÁRIA decorrentes da alteração das condições macroeconômicas entre a data de publicação do EVTE e a data da extinção antecipada do CONTRATO, de modo que o valor final devido a título de lucros cessantes, para os fins da Cláusula 45.6, corresponderá ao obtido a partir da seguinte fórmula:

$$LC_{CM} = LC * \frac{(1 + TIR_a)^t}{(1 + TDa_i)^t}$$

Onde:

LC_{CM} = indenização por lucros cessantes prevista na Cláusula 45.6, ajustada para compensar a variação nas condições macroeconômicas entre a data da publicação do EVTE e a data da extinção antecipada do CONTRATO;

LC = lucros cessantes, calculados na forma da Cláusula 45.6;

TIR_a = taxa interna de retorno prevista no EVTE para o fluxo de caixa do acionista, de 10,35% (dez inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, em termos reais, utilizada para o cálculo previsto na Cláusula 45.6;

TD_{ai} = taxa de desconto do acionista calculada para a data de extinção antecipada do CONTRATO, equivalente à taxa bruta de juros real de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do CONTRATO, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 (doze) meses anteriores

à data do pagamento da indenização, somada a um spread de [--] pp., de forma composta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TDa_i = [(1 + taxa\ médiaNTNB) * (1 + spread)] - 1$$

t = período em anos entre a data da extinção antecipada do CONTRATO e a data estabelecida para o encerramento da vigência do CONTRATO, não fosse sua extinção antecipada.

- 45.6.2. O ajuste de que trata a Cláusula 45.6.1 apenas incidirá no cálculo dos lucros cessantes caso a CONCESSIONÁRIA manifeste expressamente a sua vontade de incorporar os efeitos decorrentes da alteração das condições macroeconômicas entre a data de publicação do EVTE e a data da extinção antecipada do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE lhe oferecer a oportunidade de escolha quando da assinatura do CONTRATO.
- 45.6.3. Caso a oportunidade de escolha mencionada na Cláusula 45.6.2 não seja oferecida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar o exercício da sua faculdade de escolha mediante requerimento escrito a ser apresentado em até 30 (trinta) dias da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, após o que se operará decadência e não haverá aplicação do ajuste previsto na Cláusula 45.6.1 ao cálculo da remuneração do capital próprio.
- 45.6.4. Caso o cálculo a que alude a Cláusula 45.6 resulte em valor negativo, o valor será desconsiderado, não sendo devido à CONCESSIONÁRIA qualquer valor em razão da Cláusula 45.2.3.
- 45.7. A indenização devida em decorrência da encampação está limitada aos valores estabelecidos nesta Cláusula Quadragésima Quinta, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenização, lucros cessantes para além daqueles previstos nesta Cláusula Quadragésima Quinta, incluindo danos emergentes.
- 45.7.1. A indenização deverá ser desembolsada até o exato momento da retomada da CONCESSÃO PATROCINADA e como condição para que seja retomada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CADUCIDADE

- 46.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, após manifestação prévia da AGÊNCIA REGULADORA, e observadas as disposições deste CONTRATO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.
- 46.2. A decisão do PODER CONCEDENTE de decretar a caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA, quando presente uma ou mais das situações previstas nesta Cláusula Quadragésima Quinta, envolve um juízo de conveniência e oportunidade por parte do PODER CONCEDENTE, que poderá, em face das peculiaridades da situação, decidir pela aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação de intervenção na CONCESSÃO, quando admissíveis.
- 46.3. A caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA poderá ser declarada nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei Federal nº 8.987/1995, com suas alterações, e sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO:
- Perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais, necessárias à prestação adequada do serviço concedido e à

realização dos investimentos;

- ii. Descumprimento das cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO PATROCINADA, que comprometam a continuidade dos serviços ou a segurança dos USUÁRIOS, empregados ou terceiros;
 - iii. Paralisação dos SERVIÇOS DELEGADOS por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA, ou se ela houver concorrido para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme previsão neste CONTRATO;
 - iv. Não atendimento da CONCESSIONÁRIA à intimação da AGÊNCIA REGULADORA para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - v. Descumprimento da obrigação de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO, na hipótese de cancelamento ou rescisão da carta de fiança bancária ou da apólice de seguro-garantia e/ou não renovação destas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, nos termos da Cláusula Trigésima Terceira;
 - vi. Não manutenção ou renovação da integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO e SEGUROS exigidos e eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução dos seguros e GARANTIA DE EXECUÇÃO pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses ensejadoras de execução;
 - vii. Atribuição à CONCESSIONÁRIA de CSP inferior a 50% (cinquenta por cento), mesmo sem comprometimento da situação financeira da CONCESSIONÁRIA, por pelo menos 3 (três) trimestres consecutivos ou 6 (seis) trimestres não consecutivos no período de 2 (dois) anos;
 - viii. TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, nas situações descritas na Cláusula Vigésima Oitava, ou oneração de suas ações sem prévia e expressa anuência da AGÊNCIA REGULADORA, salvo no caso de assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES, nos termos deste CONTRATO;
 - ix. Transferência da própria CONCESSÃO PATROCINADA sem prévia e expressa anuência da AGÊNCIA REGULADORA, salvo na hipótese prevista no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado;
 - x. Não atendimento à intimação da AGÊNCIA REGULADORA e/ou do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação dos serviços, observados os prazos estabelecidos, conforme o caso;
 - xi. Na ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA, reincidência ou desobediência às normas de operação e se as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes; e
 - xii. Ocorrência de desvio do objeto social da CONCESSIONÁRIA.
- 46.4. Quando o descumprimento contratual da CONCESSIONÁRIA caracterizar infração de natureza contínua ou mora da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de obrigação contratual, o fato de a AGÊNCIA REGULADORA aplicar, ou ter aplicado, alguma das penalidades previstas neste CONTRATO e no ANEXO 11, não afasta a possibilidade de decretação da caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA, quando este CONTRATO assim o permitir, caso a CONCESSIONÁRIA, a despeito da(s) penalidade(s) aplicada(s),

persista em situação de infração contratual.

- 46.5. A declaração de caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA deverá ser precedida de verificação de inadimplemento legal, contratual ou regulamentar pela CONCESSIONÁRIA, em regular processo administrativo no âmbito do qual será assegurado à CONCESSIONÁRIA o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como a observância das disposições pertinentes do ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado.
- 46.5.1. A instauração do processo administrativo para verificação do inadimplemento e decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, na qual deverão ser apontados, detalhadamente, os descumprimentos legais, contratuais e regulamentares cometidos, concedendo-lhe prazo não inferior a 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades apontadas.
- 46.5.2. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério da AGÊNCIA REGULADORA, demonstrem a efetiva capacidade de saná-las, esta proporá a decretação da caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA.
- 46.5.3. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA será declarada pelo Governador do Estado de São Paulo, independentemente do pagamento de indenização prévia, cujo valor será apurado no curso do referido processo administrativo ou em processo administrativo apartado.
- 46.6. A declaração da caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA implicará a imissão imediata, pelo PODER CONCEDENTE, na posse de todos os bens e na responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por toda e qualquer espécie de ônus, multas, penalidades, indenizações, encargos ou compromissos com terceiros, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 46.7. A caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA autorizará o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA a:
- i. Assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;
 - ii. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do SERVIÇO DELEGADO, desde que necessários à sua continuidade;
 - iii. Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela AGÊNCIA REGULADORA, e adimplemento de quaisquer valores a eles devidos;
 - iv. Reter eventuais créditos da CONCESSIONÁRIA decorrentes do CONTRATO, nos casos em que a GARANTIA DE EXECUÇÃO não se mostrar suficiente para ressarcir o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA, e até o limite dos prejuízos causados; e
 - v. Aplicar a penalidade pela decretação de caducidade, prevista no item 7.6 (1) do ANEXO 11, que será descontada da indenização devida à CONCESSIONÁRIA
- 46.7.1. Os créditos retidos na forma do inciso iv da Cláusula 46.7, que eventualmente excedam o necessário ao pagamento dos valores devidos à AGÊNCIA REGULADORA e/ou ao PODER CONCEDENTE serão liberados à CONCESSIONÁRIA quando do cálculo e pagamento da indenização devida.
- 46.8. A declaração de caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA não exime a

CONCESSIONÁRIA do pagamento do ressarcimento dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO PATROCINADA.

- 46.9. Declarada a caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.
- 46.10. Em caso de transferência do CONTRATO realizada nos moldes do ACORDO TRIPARTITE, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA se comprometerão a ratificar a vigência do CONTRATO em face do cessionário, sem prejuízo da manutenção do direito do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA de pleitear a satisfação integral perante a CONCESSIONÁRIA cedente de todos os seus direitos por violações legais ou contratuais de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por atos anteriores à data da cessão do CONTRATO.
- 46.11. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da caducidade está limitada aos valores cobrados na forma estabelecida nesta Cláusula Quadragésima Quinta e na Cláusula Quadragésima Terceira, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, lucros cessantes e/ou danos emergentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – RESCISÃO

RESCISÃO AMIGÁVEL

- 47.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente pelas PARTES, observando-se os termos do artigo 26 da Lei Estadual nº 7.835/1992.
- 47.1.1. A indenização, na hipótese de rescisão amigável, deverá ser definida em comum acordo entre as PARTES, e não poderá superar, em nenhuma hipótese, o montante que seria devido para os casos de encampação, nos termos da Cláusula Quadragésima Quinta.

RESILIÇÃO UNILATERAL

- 47.2. O CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente por iniciativa de qualquer das PARTES, quando da eventual ocorrência das seguintes hipóteses, observado o regramento estabelecido por este CONTRATO:
- atraso que exceda em 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido para a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, ou verificação de inviabilidade de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL;
 - Materialização de eventos de caso fortuito ou força maior, quando tais eventos não forem seguráveis conforme regramento estabelecido neste CONTRATO, e cujas consequências irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as PARTES, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a exploração da CONCESSÃO PATROCINADA, nos termos da Cláusula Quadragésima Nona;
 - Verificação, até o 24º (vigésimo quarto) mês contado do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, da inviabilidade da contratação do(s) financiamento(s) de longo prazo, nos casos em que seja(m) necessário(s) para a continuidade da CONCESSÃO PATROCINADA; e
 - O CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente pela CONCESSIONÁRIA na hipótese de (i) o PODER CONCEDENTE não realizar a recomposição integral da

garantia da CPP, nos termos da cláusula 11.5, dentro do prazo de 9 (nove) meses, a contar do transcurso do prazo de 90 (noventa) dias previsto na Cláusula 11.12, ou (ii) não assinatura do CONTRATO DE PENHOR no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação prevista na Cláusula 11.4.

47.2.1. A hipótese prevista no inciso iii da Cláusula 47.2 não será aplicada caso a CONCESSIONÁRIA demonstre que sua estrutura financeira prescinde da obtenção de financiamento(s) de longo prazo.

47.2.2. Em qualquer hipótese prevista na Cláusula 47.2 as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA poderão buscar consenso previamente à solicitação de extinção antecipada do CONTRATO.

47.3. Para cada uma das hipóteses de rescisão unilateral previstas na Cláusula 47.2, a indenização será calculada de acordo com o seguinte:

47.3.1. Para o caso de extinção do CONTRATO decorrente da materialização do evento previsto no inciso i da Cláusula 47.2, a CONCESSIONÁRIA fará jus aos valores contabilizados a título de despesas não recuperáveis realizadas após a assinatura do CONTRATO;

47.3.2. Para o caso de extinção do CONTRATO decorrente da materialização de evento previsto na Cláusula 47.2, inciso ii, a indenização será calculada de acordo com o regramento disposto na Cláusula Quadragésima Quarta, com base no momento imediatamente anterior à ocorrência do evento de caso fortuito ou força maior, acrescida dos montantes previstos na Cláusula 45.2.1, não sendo devidos os lucros cessantes previstos na Cláusula 45.2.3.

47.3.3. Para o caso de extinção do CONTRATO decorrente da materialização de evento previsto na Cláusula 47.2, inciso iii, a indenização será calculada de acordo com o mesmo regramento e a fórmula estabelecida contratualmente para os casos de à prevista para a hipótese de caducidade, calculada na forma da Cláusula Quadragésima Sexta, à exceção da penalidade prevista no item 7.6 (1) do ANEXO 11, que não será aplicada.

47.3.4. Na hipótese da Cláusula 47.2, inciso iv, a indenização será calculada de acordo com a fórmula estabelecida contratualmente para os casos de encampação, à exceção dos lucros cessantes previstos na Cláusula 45.6, que não serão devidos, com base no disposto na Cláusula Quadragésima Sexta.

Rescisão via Processo arbitral

47.4. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, mediante procedimento arbitral movido especialmente para esse fim.

47.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, previamente à instauração de processo arbitral, notificar a AGÊNCIA REGULADORA de sua intenção de rescindir o CONTRATO, no caso de descumprimento das normas contratuais pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo PODER CONCEDENTE, expondo os motivos pelos quais pretende instaurar processo arbitral para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes da AGÊNCIA REGULADORA.

47.5.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá buscar a rescisão arbitral do CONTRATO se constatado descumprimento contratual substancial por parte do PODER CONCEDENTE, que tenha como resultado a inviabilização, ou excessiva onerosidade, da prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS.

47.5.2. Na hipótese da Cláusula 47.5, acima, a CONCESSIONÁRIA conferirá prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que o descumprimento contratual seja superado, em

âmbito administrativo.

47.5.3. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão arbitral da qual não caiba mais qualquer recurso, decretando a rescisão contratual.

47.5.4. No caso de rescisão do CONTRATO por decisão arbitral, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, e será calculada da mesma forma, nos termos da Cláusula Quadragésima Quarta.

RELICITAÇÃO

47.6. Este CONTRATO poderá ser rescindido após procedimento de relicitação, na forma prevista no artigo 8º da Lei Estadual nº 16.933/2019, a qual dependerá de acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, em procedimento que garanta a continuidade da prestação do SERVIÇO DELEGADO até a conclusão de novo processo licitatório para a assunção das atividades por SUCESSORA.

47.7. A CONCESSIONÁRIA não possui qualquer direito a ver instaurado, deflagrado, conduzido ou concluído processo de relicitação, devendo o PODER CONCEDENTE, na forma do artigo 9º, §1º, da Lei Estadual nº 16.933/2019, exercer o juízo quanto à necessidade, pertinência e razoabilidade de instauração e condução do procedimento, face às alternativas de continuidade do CONTRATO, ou de extinção por outra das razões previstas na Cláusula Quadragésima Primeira.

47.8. Requerida, pela CONCESSIONÁRIA, a qualificação do CONTRATO para fins de relicitação, com a demonstração de desatendimento recorrente ou permanente de disposições contratuais ou de incapacidade de adimplir obrigações contratuais ou financeiras assumidas, o PODER CONCEDENTE somente analisará o pedido se vier acompanhado dos documentos previstos no artigo 9º, §2º, da Lei Estadual nº 16.933/2019.

47.9. Qualificado o CONTRATO para fins de relicitação, e caso se decida pela adoção do procedimento, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar termo aditivo ao CONTRATO, cujo conteúdo observará, para além do disposto no artigo 10 da Lei Estadual nº 16.933/2019, outros elementos julgados relevantes pelo PODER CONCEDENTE para assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO DELEGADO.

47.10. A indenização será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade, calculada na forma da Cláusula Quadragésima Quinta, à exceção da penalidade prevista no item 7.6 (1) do ANEXO 11, que não será aplicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ANULAÇÃO

48.1. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade não passível de convalidação no processo licitatório, na formalização do CONTRATO ou em cláusula essencial que comprometa a prestação de serviço, por meio do devido procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada de uma PARTE à outra, ou pela AGÊNCIA REGULADORA a ambas as PARTES, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

48.1.1. Se a ilegalidade mencionada na Cláusula 48.1 não decorrer de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, ou por seus acionistas, atuais ou pretéritos, e for possível sua convalidação, com o aproveitamento dos atos realizados, as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA deverão se comunicar, objetivando a manutenção do CONTRATO.

48.2. Constatada nulidade, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do CONTRATO somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, dos aspectos previstos no art. 147 da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

- 48.3. A declaração de nulidade operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 48.4. A nulidade não exonerará o PODER CONCEDENTE do dever de indenizar a CONCESSIONÁRIA pelo que houver executado até a data em que for declarada, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que a nulidade não seja imputável à CONCESSIONÁRIA, promovendo-se a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- 48.5. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO PATROCINADA por anulação, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada nos seguintes termos:
- 48.5.1. Se a anulação não decorrer de fato imputável a qualquer das PARTES, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por caso fortuito ou força maior, na forma da Cláusula 47.3;
- 48.5.2. Se a anulação decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por caducidade, na forma da Cláusula Quadragésima Sexta, inclusive com aplicação da penalidade prevista no item 7.6 (1) do ANEXO 11; e
- 48.5.3. Se a anulação decorrer de fato imputável ao PODER CONCEDENTE, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por encampação, na forma da Cláusula Quadragésima Quinta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 49.1. A CONCESSÃO PATROCINADA será extinta caso a CONCESSIONÁRIA: (i) tenha sua falência decretada por sentença transitada em julgado; (ii) ou tenha sua recuperação judicial concedida, desde que esta prejudique a execução do CONTRATO.
- 49.2. Decretada a falência ou concedida a recuperação judicial, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.
- 49.3. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência, ou concessão de recuperação judicial, que, neste último caso, prejudique a execução do CONTRATO, ou, ainda, na hipótese de dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, conforme previsto na Cláusula Quadragésima Quinta.
- 49.4. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE e com a AGÊNCIA REGULADORA, ou sem a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 49.5. As disposições desta Cláusula Quadragésima Oitava não prejudicarão a incidência ou o cumprimento das obrigações estabelecidas em favor dos FINANCIADORES no ACORDO TRIPARTITE, se vier a ser celebrado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 50.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO PATROCINADA.

- 50.1.1. Consideram-se eventos de força maior ou caso fortuito, exemplificativamente:
- i. Guerras nacionais ou internacionais que afetem diretamente à execução contratual;
 - ii. Atos de terrorismo;
 - iii. Contaminação nuclear, química ou biológica, incluídas as epidemias ou pandemias, conforme assim declaradas pelas autoridades nacionais de saúde ou pela Organização Mundial de Saúde, e que produzam efeitos relevantes sobre a área abrangida pela CONCESSÃO PATROCINADA ou sobre as atividades da CONCESSIONÁRIA, salvo, em todas as hipóteses, se decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA;
 - iv. Embargo comercial de nação estrangeira que produzam efeitos relevantes sobre a área abrangida pela CONCESSÃO PATROCINADA ou sobre as atividades da CONCESSIONÁRIA; e
 - v. Eventos naturais, como ciclones, chuvas fortes, terremotos, furacões ou inundações, quando seus impactos não puderem ser evitados por medidas preventivas razoavelmente exigíveis da CONCESSIONÁRIA.
- 50.2. Não será passível de penalização o descumprimento de obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao atingimento de marcos temporais, comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, nos termos deste CONTRATO e dos ANEXOS.
- 50.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar a AGÊNCIA REGULADORA da ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 50.4. Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado, observada a matriz de riscos estabelecida por este CONTRATO.
- 50.5. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, ou cujos efeitos irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as PARTES, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a exploração da CONCESSÃO PATROCINADA, qualquer das PARTES poderá se valer da faculdade prevista na Cláusula 47.2, inciso i.
- 50.5.1. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO PATROCINADA por ocorrência de evento caracterizado como caso fortuito ou força maior, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será apurada de acordo com o regramento disposto na Cláusula 47.3.
- 50.6. Em caso de ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito, salvo se a AGÊNCIA REGULADORA der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível, e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.
- 50.7. Na hipótese de comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção da CONCESSÃO PATROCINADA nos termos da Cláusula 47.2, inciso

i, serão suspensos os reflexos financeiros dos IQD que tenham sido impactados pela ocorrência, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

- 50.8. As PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO X – DA REVERSÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA REVERSÃO DE ATIVOS

- 51.1. Extinta a CONCESSÃO PATROCINADA, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, que tenham sido transferidos ou disponibilizados, nos termos deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos, implantados ou adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO PATROCINADA, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.
- 51.2. Exceto no caso de indenização cabível em função da extinção antecipada do CONTRATO, a reversão será gratuita, não havendo qualquer valor residual ou cobrança devida em favor da CONCESSIONÁRIA.
- 51.2.1. Independentemente da hipótese de extinção do CONTRATO, a reversão será automática por ocasião da extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, devendo os BENS REVERSÍVEIS serem revertidos em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, tributos, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação do serviço concedido.
- 51.2.2. Eventual custo com estes investimentos deverá ser amortizado e depreciado antes do término da vigência do CONTRATO, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a indenização a respeito, salvo nas hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO.
- 51.2.3. Todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do INVENTÁRIO a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a CONCESSÃO PATROCINADA e entregue, ao final, à AGÊNCIA REGULADORA.
- 51.2.4. No caso de desconformidade entre o TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS REVERSÍVEIS e a efetiva situação dos BENS REVERSÍVEIS, deverá a CONCESSIONÁRIA, se tal diferença estiver em detrimento ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA, tomar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os BENS REVERSÍVEIS nas mesmas condições do TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS REVERSÍVEIS.
- 51.3. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas na Cláusula 50.3, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável, abrangendo todos os danos emergentes, inclusive custos de reparação ou reposição, e os lucros cessantes que decorram direta e imediatamente do CONTRATO, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de eventuais SEGUROS e da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- 51.4. Durante o procedimento de extinção da CONCESSÃO PATROCINADA e de transição contratual, a AGÊNCIA REGULADORA procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens, aplicando-se, no que couber, o disposto no ANEXO 10.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA DESMOBILIZAÇÃO

- 52.1. Com 03 (três) anos de antecedência ao termo contratual, ou imediatamente, no caso de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação da AGÊNCIA REGULADORA o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, que deverá prever o procedimento pelo qual será realizada a desmobilização e devida reversão dos BENS REVERSÍVEIS, sem que ocorra qualquer interrupção na prestação dos serviços.
- 52.2. Deverão estar previstos no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, no mínimo:
- Forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
 - Estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado;
 - Estado de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;
 - Medidas de manutenção, reparações e substituições, a serem realizadas até o termo final do CONTRATO, a fim de assegurar condições adequadas para a reversão dos bens;
 - Forma de substituição dos funcionários da CONCESSIONÁRIA pelos servidores do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA e/ou da SUCESSORA; e
 - Período e forma de capacitação dos servidores do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA e/ou da SUCESSORA que venha a operar o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.
- 52.3. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA poderão realizar as vistorias que julgarem necessárias à plena execução de suas atividades, de forma a garantir a transição contratual sem qualquer prejuízo à continuidade dos SERVIÇOS DELEGADOS, além de acompanhar a execução de laudos e relatórios técnicos.
- 52.4. Quando faltar 1 (um) ano para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá treinar o pessoal indicado pela AGÊNCIA REGULADORA, bem como repassar a documentação técnica, administrativa e as orientações operacionais relativas ao SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, que ainda não tiverem sido entregues, observado o disposto na Cláusula Quinquagésima Segunda.
- 52.5. A CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte ao final da vigência da CONCESSÃO PATROCINADA, não assumindo o PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA ou a SUCESSORA qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos mesmos, e não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA, exceto se o contrário tiver sido pactuado, nos termos autorizados por este CONTRATO.
- 52.5.1. Sem prejuízo da obrigação prevista na Cláusula 52.5, e visando assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS, as PARTES empreenderão seus melhores esforços para averiguar a necessidade e possibilidade de sub-rogação, pelo PODER CONCEDENTE ou pela SUCESSORA, nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO PATROCINADA que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA, dispensando, assim, o seu encerramento.
- 52.6. Enquanto não expedido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 52.7. Eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA quando da extinção da CONCESSÃO PATROCINADA não impedirão a retomada da CONCESSÃO, observado, no caso de encampação, o disposto na Cláusula Quadragésima Quarta.
- 52.8. O recebimento definitivo do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO não exclui a responsabilidade civil e a ético-profissional decorrente da prestação do serviço objeto deste CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- 52.9. Com o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, a transição e reversão deverão ocorrer sem percalços ou imprevistos e a operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO não deve ficar prejudicada.
- 52.10. A omissão da CONCESSIONÁRIA na apresentação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO será considerada infração grave, ensejando aplicação à CONCESSIONÁRIA das penalidades cabíveis.
- 52.11. A CONCESSIONÁRIA, desde 6 (seis) meses antes do advento do termo final do PRAZO DA CONCESSÃO, ou a partir da data em que iniciado qualquer processo voltado à extinção antecipada da CONCESSÃO PATROCINADA, operada por outra causa, não poderá realizar dissolução, partilha do patrimônio, ou distribuir valores a qualquer título entre os seus acionistas, salvo as distribuições que decorram de obrigação legal, antes que a AGÊNCIA REGULADORA, por meio do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, ateste que os bens revertidos encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos, e que esteja plenamente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de penalidades, indenização, ou qualquer outro título.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA TRANSIÇÃO

- 53.1. Sem prejuízo das disposições contidas no ANEXO 10, são obrigações da CONCESSIONÁRIA, para a boa operacionalização da transição do sistema ao PODER CONCEDENTE ou à SUCESSORA:
- i. Adotar as medidas necessárias para viabilizar transferência de titularidade das LICENÇAS AMBIENTAIS e das demais obrigações ambientais da CONCESSIONÁRIA;
 - ii. Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO PATROCINADA;
 - iii. Disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da CONCESSÃO PATROCINADA;
 - iv. Disponibilizar demais informações sobre a operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO;
 - v. Cooperar com a SUCESSORA, com a AGÊNCIA REGULADORA e/ou com o PODER CONCEDENTE para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
 - vi. Permitir o acompanhamento da operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e das atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pela AGÊNCIA REGULADORA, pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela SUCESSORA;
 - vii. Promover o treinamento do pessoal do PODER CONCEDENTE e/ou da AGÊNCIA REGULADORA e/ou da SUCESSORA relativamente à operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO;
 - viii. Colaborar com a AGÊNCIA REGULADORA, com o PODER CONCEDENTE ou com a SUCESSORA na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o

processo de transição;

- ix. Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE ou pela SUCESSORA;
- x. Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA e/ou da SUCESSORA, nesse período;
- xi. Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários; e
- xii. Interagir com o PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA, a SUCESSORA e demais atores e agentes envolvidos na operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.
- xiii. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, permitir que terceiros realizem pesquisas de campo na ÁREA DA CONCESSÃO quando se aproximar o término do PRAZO DA CONCESSÃO, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios, realização de novas obras, de visitas técnicas, ou outros fins de interesse público.

CAPÍTULO XIII – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 54.1. A resolução de controvérsias decorrentes do presente CONTRATO observará o regramento estabelecido pelo ANEXO 23.

CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 55.1. Sobre todos os assuntos estabelecidos neste CONTRATO, bem como decisões proferidas pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá direito à observância do devido processo administrativo, nos termos da Lei estadual nº 10.177/1998.
- 55.2. Este CONTRATO vincula a AGÊNCIA REGULADORA, as PARTES e seus sucessores em todos os seus aspectos.
- 55.3. Alterações eventualmente promovidas no presente CONTRATO somente serão válidas caso celebradas e assinadas por ambas as PARTES, com interveniência e anuência da AGÊNCIA REGULADORA, através de Termos Aditivos e Modificativos contratuais, ressalvada a possibilidade de modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável e deste CONTRATO.
- 55.4. Se a AGÊNCIA REGULADORA ou qualquer das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições do CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 55.4.1. A renúncia de uma PARTE ou da AGÊNCIA REGULADORA quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste CONTRATO.

- 55.4.2. A nulidade ou invalidade de qualquer Cláusula deste CONTRATO não obstará a validade e a produção dos efeitos de nenhuma outra Cláusula deste mesmo CONTRATO.
- 55.5. Todas as comunicações relativas a este CONTRATO deverão ser encaminhadas por escrito, nos endereços físicos ou, preferencialmente, eletrônicos, e em nome das pessoas abaixo indicadas:
- Para a CONCESSIONÁRIA: [--]
Para a AGÊNCIA REGULADORA: [--]
Para o PODER CONCEDENTE: [--]
Para o DER/SP: [--]
Para a ANTAQ: [--]
- 55.6. As PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA poderão modificar os dados acima indicados mediante simples comunicação por escrito aos demais.
- 55.7. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega de fac-símile; ou (iv) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido; (v) do comprovante de entrega de e-mail com aviso de recebimento para o endereço indicado na Cláusula 55.5; ou (vi) de protocolo na AGÊNCIA REGULADORA, no PODER CONCEDENTE ou no endereço da CONCESSIONÁRIA indicado na Cláusula 55.5.
- 55.8. Todos os documentos relacionados ao presente CONTRATO e à CONCESSÃO PATROCINADA deverão ser redigidos em língua portuguesa do Brasil, ou para ela traduzidos, mediante tradução juramentada, em se tratando de documentos estrangeiros.
- 55.8.1. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, aplicar-se-á a regra prevista no item 10.29 e seguintes do EDITAL.
- 55.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, computando-se os dias corridos, salvo disposição em contrário.
- 55.9.1. Quando os prazos se encerrarem em finais de semana, feriados ou dias em que não houver expediente na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do Estado de São Paulo, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.
- 55.10. A AGÊNCIA REGULADORA designará unidade técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente CONTRATO, indicando seu gestor.
- 55.11. O DER/SP celebra este CONTRATO na qualidade de interveniente-anuente, assumindo todas as obrigações e responsabilidades a ele imputadas neste CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, em especial ANEXO 4 e APÊNDICE B.
- 55.12. O DER/SP deverá tomar as medidas necessárias para garantir a destinação dos recursos decorrentes da arrecadação das multas de evasão no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO à CONTA MULTA, inclusive celebrar instrumentos jurídicos que se façam necessários para tanto.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES, a AGÊNCIA REGULADORA e DER/SP e, a ANTAQ assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, [--].

AGÊNCIA REGULADORA, DER/SP, ANTAQ, PARTES E ASSINATURAS:

ANEXO 01

REGULAMENTO DA CONCESSÃO

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ

DECRETO Nº [--]

Autoriza a abertura de licitação para a concessão dos serviços públicos de construção, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema de Interligação entre os municípios de Santos e Guarujá, no Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando a qualificação no âmbito do Programa de Parcerias em Investimentos do Estado – PPI-SP por meio da Resolução SPI 004, de 20 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado, em 21 de março de 2023, na forma da 1ª Reunião do Programa de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de processo licitatório, na modalidade de concorrência internacional, para a concessão dos serviços públicos de construção, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema de Interligação entre os municípios de Santos e Guarujá, no Estado de São Paulo.

§1º - O empreendimento de que trata o “caput” deste artigo é constituído pelo conjunto de túnel imerso, acessos urbanos, prédios de acesso e demais instalações destinadas à operação do sistema.

Artigo 2º - A licitação referida no artigo 1º deste decreto será realizada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, nos termos previstos no inciso IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 914, de 4 de janeiro de 2002, e deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

- I - O objeto da concessão abrangerá a construção, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema de Interligação entre os municípios de Santos e Guarujá;
- II - O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, contado da data da formalização do termo de transferência inicial da área de construção do Sistema de Interligação à concessionária;
- III - A remuneração da concessionária será composta pela tarifa de pedágio, pela contraprestação pública efetiva, pelo aporte público e pelas receitas acessórias percebidas ao longo da concessão, conforme definido na licitação;
- IV - A tarifa de pedágio, assim como os critérios e a periodicidade de sua atualização e as condições de sua revisão serão fixadas no contrato de concessão patrocinada, conforme a política tarifária definida pelo Poder Concedente, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes;
- V - O critério de julgamento da licitação será o de maior desconto sobre a contraprestação pública máxima e, subsidiariamente, maior desconto sobre o aporte público total máximo, observados os valores mínimos e a forma de pagamento estabelecidos no edital;
- VI - A apresentação da garantia de proposta será requisito de pré-habilitação;
- VII - Admissão da participação no certame de sociedades empresárias, fundos de investimentos e outras pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em consórcio, desde que a natureza e o objeto delineados em seus estatutos

constitutivos sejam compatíveis com as obrigações e atividades atinentes à concessão, respeitadas as leis e demais normativas aplicáveis;

- VIII - Obrigatoriedade de constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com a legislação brasileira, com a finalidade única de explorar o objeto da concessão;
- IX - Admissão da oferta, pela concessionária, de créditos e receitas decorrentes do contrato a ser firmado, e de outros bens e direitos, como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, mediante anuência da ARTESP, nos termos do disposto nos artigos 29 e 30 da Lei nº 7.835, de 8 de maio de 1992, e da legislação vigente sobre o tema;
- X - Admissão da exploração de projetos associados, compatíveis com o objeto da concessão, como fonte de receita acessória, nos termos previstos em contrato;
- XI - Possibilidade de a concessionária contratar com terceiros, por sua conta e risco, a execução dos serviços de construção, conservação e manutenção, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 9º da Lei nº 7.835, de 8 de maio de 1992.
- Parágrafo único - A Comissão de Contratação será composta por 3 (três) agentes públicos indicados pela Administração, em conformidade com a legislação aplicável e em caráter especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos à licitação e aos procedimentos auxiliares.
- Artigo 3º - Fica aprovado, nos termos do Anexo que faz parte integrante deste decreto, o Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de construção, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema de Interligação entre os municípios de Santos e Guarujá, no Estado de São Paulo.
- Artigo 4º - A garantia relativa às obrigações pecuniárias a serem contraídas pela Administração Pública observará o disposto no artigo 8º da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- Artigo 5º - Além do valor total arrecadado com as multas de trânsito aplicadas com fundamento no artigo 209-A da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, poderão ser utilizados outros mecanismos ou receitas para assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrente do inadimplemento das tarifas pelos usuários, desde que estes sejam devidamente identificados pelas concessionárias, com as informações necessárias à emissão da correspondente autuação.
- Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no tocante ao regulamento a que alude o artigo 3º, a partir da formalização do termo de transferência inicial à concessionária.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Rafael Antonio Cren Benini

ANEXO

REGULAMENTO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

- Artigo 1º - Este regulamento tem por objetivo disciplinar a concessão patrocinada dos serviços públicos de construção, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema de Interligação entre os municípios de Santos e Guarujá, no Estado de São Paulo.
- Artigo 2º - Os Sistema de Interligação, objeto da concessão, é constituído pelo conjunto do túnel imerso, acessos urbanos, prédios de acesso e demais instalações destinadas à operação do sistema.
- Artigo 3º - Ao Sistema de Interligação serão incorporadas todas as construções, melhorias e investimentos a serem realizados durante o período da concessão.

CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO SISTEMA RODOVIÁRIO

- Artigo 4º - Os serviços e demais atividades operacionais a serem executados no Sistema de Interligação são classificados em:
- I - delegados;
 - II - não delegados;
 - III - complementares.
- Artigo 5º - São serviços delegados, de competência exclusiva da concessionária:
- §1º - Serviços correspondentes às funções de construção e implementação do Sistema de Interligação, correspondendo especialmente:
- I - Elaboração e obtenção de aprovação de todos os projetos e documentos necessários para a construção do Sistema de Interligação, incluindo as licenças ambientais.
 - II - Construção de todas as obras e suas respectivas etapas e fases necessárias à construção do túnel imerso, incluindo a construção de doca seca, da dragagem da trincheira, realização da flutuação e transporte de elementos, imersão dos materiais, dentre outros elementos.
 - III - Construção de todas as obras e suas respectivas etapas e fases necessárias à implementação dos acessos urbanos, prédios de acesso, incluindo a escavação do terreno, verificação e execução de obras-de-arte, drenagem, sinalização, dentre outros elementos.
- §2º - Serviços correspondentes às funções operacionais de exploração, gestão e conservação, compreendendo especialmente:
- I - Operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego.
 - II - Operação do sistema de cobrança de pedágio tipo automático livre, incluindo a arrecadação da tarifa;

- III - Cobrança de tarifas por pórtico, incluindo o controle do tráfego de veículos e o controle financeiro e contábil dos valores arrecadados;
 - IV - Prestação de apoio aos usuários, incluindo, entre outros, primeiros socorros e atendimento médico a vítimas de acidentes de trânsito, com eventual remoção a hospitais; atendimento mecânico a veículos avariados, guinchamento, desobstrução de pista, monitoramento de 100%(cem por cento) do Sistema de Interligação, com implantação de sistemas para identificação de emergências, automático ou por meio de serviço de telefonia, orientação e informação aos usuários;
 - V - Inspeção de pista, e demais áreas transferidas para construção do túnel imerso, sinalização comum e de emergência, e apoio operacional aos demais serviços;
 - VI - Elaboração e implantação de planos e esquemas operacionais para atendimento a situações de emergência, tais como deslizamentos, incêndios, neblina, acidentes com produtos perigosos, desabamentos, inundações e outros que possam afetar diretamente a fluidez e a segurança do usuário e do tráfego ou vir a provocar consequências ambientais;
 - VII - Monitoramento das condições de tráfego no túnel e acessos;
 - VIII - Prestação de informações para integração do Centro de Controle de Informações da ARTESP, bem como implantação dos sistemas digitais de gerenciamento, monitoramento e acompanhamento das atividades, assegurando que os dados e informações gerados sejam acessíveis pela ARTESP;
 - IX - Manutenção e operação de sistema eletrônico de troca de informações com o usuário via rede de dados;
 - X - Atendimento aos níveis de serviço e indicadores de desempenho;
 - XI - Disponibilização e manutenção de ouvidoria e de sistemas e canais de comunicação e relacionamento com os usuários; e
 - XII - Elaboração e implementação, durante todo o prazo da concessão, de medidas para redução ou compensação da emissão ou produção de gases de efeito estufa nos serviços de operação do Sistema de Interligação, conforme previsto no contrato de concessão;
- §3º - Serviços correspondentes a funções de conservação, compreendendo especialmente:
- I - conservação de rotina dos elementos que compõem o Sistema e Interligação, incluindo a estrutura do túnel e dos acessos viários urbanos e prédios de acesso, pavimento, drenagem, obras de arte especiais, sinalização, dispositivos de segurança viária, revestimento vegetal e demais elementos como sistemas de controle e automação, sistemas de telecomunicação, instalações prediais, pátios operacionais e de suporte, sistemas de eletrificação e sistemas de iluminação;
 - II - Conservação especial de todos os elementos que compõem o Sistema de Interligação visando à preservação do empreendimento original, incluindo serviços de manutenção das infraestruturas do túnel e dos respectivos acessos, recapeamento de pista, recuperação de pavimento de concreto, recuperação de obras de arte especiais, substituição de sinalização vertical e

horizontal, substituição de equipamentos de controle, arrecadação, comunicação e automação, reforma de instalações e outros similares;

- III - Conservação de emergência visando repor, reconstruir ou restaurar, de imediato, às condições normais, trecho ou elemento do Sistema de Interligação que tenha sido obstruído ou danificado, bem como instalações e equipamentos.

Artigo 6º - São serviços não delegados aqueles de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto da concessão, tais como:

- I - Policiamento ostensivo de trânsito, preventivo e repressivo;
- II - Fiscalização e autuação de infrações relativas a:
 - (1) Veículo;
 - (2) Documentação;
 - (3) Motorista;
 - (4) Regras de circulação, estacionamento e parada.
 - (5) Excesso de peso; e
 - (6) Evasão do pagamento da tarifa do pedágio.
- III - Emissão de outorgas, nos termos da lei, referentes a:
 - (1) Serviços de transporte coletivo de caráter rodoviário, internacional, interestadual e intermunicipal;
 - (2) Serviços de transporte coletivo de caráter urbano, intermunicipal, suburbano, metropolitano ou municipal;
 - (3) Serviços de transporte por vias marítimas, como balsas;
 - (4) Serviço de transporte de trabalhadores rurais ou de pessoas em veículos de carga;
 - (5) Serviços de transporte de cargas excepcionais.
- IV - declaração de utilidade pública ou de interesse social para fins de desapropriação e reassentamento;

§1º - Dependem de autorização da ARTESP ou do Poder Concedente, conforme o caso, a pedido da concessionária, na forma regulamentada nas normas vigentes e observadas as características e restrições da área a ser desapropriada.

§2º - O edital de licitação e o contrato de concessão patrocinada poderão especificar outras atividades que dependerão de autorização do Poder Concedente ou de prévia anuência da ARTESP para que possam ser exploradas pelas concessionárias.

Artigo 7º - São serviços complementares aqueles considerados convenientes, mas não essenciais, para manter serviço adequado em toda a área do Sistema de Interligação, nos termos do contrato de concessão.

Artigo 8º - Para execução dos serviços delegados, especialmente no que se refere à construção e operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego, arrecadação e controle do pedágio e sistemas de comunicação, a concessionária deverá implantar

sistemas tecnologicamente atualizados, que permitam integral automatização e maior segurança das operações, além do compartilhamento de dados, informações e documentos que permitam devida fiscalização dos serviços pela ARTESP.

Parágrafo único - Os sistemas de controle e automação a que se refere este artigo deverão permitir integral aplicação dos serviços não delegados, especialmente no que se refere à fiscalização de trânsito.

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES DAS CONCESSIONÁRIAS

Artigo 9º - São deveres e obrigações da concessionária, durante todo o prazo de concessão, sem prejuízo do disposto no respectivo contrato de concessão:

- I - Cumprir todas as obrigações constantes no contrato de concessão;
- II - Construir, manter e operar o Sistema de Interligação e todas as suas partes e escopos;
- III - Assegurar a prestação adequada dos serviços delegados, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- IV - Cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização da ARTESP, do Poder Concedente e terceiros por ela autorizados;
- V - Efetuar as desapropriações, desocupações e a instituição de servidões administrativas, quando necessárias, por meio de submissão ao Poder Concedente e/ou à ARTESP do pedido de emissão de declaração de utilidade pública;
- VI - Realizar todas as obras e demais adaptações das infraestruturas especificadas no contrato de concessão e responsabilizar-se integralmente por sua execução;
- VII - Elaborar todos os estudos, projetos e demais documentos necessários à construção, operação, manutenção e realização de investimentos no Sistema de Interligação;
- VIII - Fornecer e disponibilizar ao Poder Concedente e à ARTESP todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à concessão, nos termos do contrato de concessão e da legislação vigente;
- IX - Obter e manter todas as licenças, autorizações, permissões, dentre outras exigências necessárias junto às autoridades municipais, estaduais ou federais porventura envolvidas na prestação dos serviços e realização dos investimentos devidos;
- X - Obter, aplicar e gerir todos os recursos financeiros necessários à execução das atividades e investimentos previstos para construção, operação e manutenção do Sistema de Interligação;
- XI - Recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária;
- XII - Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho;

- XIII - Responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do contrato de concessão;
- XIV - Manter o Poder Concedente e a ARTESP livres de qualquer litígio decorrente de atos comissivos ou omissivos da concessionária;
- XV - Ressarcir ou indenizar e manter o Poder Concedente e a ARTESP indenidos em razão de qualquer demanda ou prejuízo que venham a sofrer em virtude de atos ou fatos de risco ou responsabilidade da concessionária;
- XVI - Apoiar a execução dos serviços não delegados;
- XVII - Prestar prontamente todas as informações e os esclarecimentos requisitados pela ARTESP ou pelas demais autoridades, inclusive as municipais, no prazo por estes determinado;
- XVIII - Informar qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no Sistema de Interligação;
- XIX - Informar imediatamente quando da identificação de passivos e/ou irregularidades ambientais que sejam de risco ou responsabilidade do Poder Concedente;
- XX - Zelar pela proteção do meio ambiente e comunicar as autoridades competentes, imediatamente e assim que tomar conhecimento, sobre quaisquer ocorrências no exercício de suas atividades que coloquem em risco a integridade ambiental do Sistema de Interligação;
- XXI - Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente.
- XXII - Zelar pela integridade dos bens da concessão e pelas áreas remanescentes;
- XXIII - Reparar quaisquer danos causados em vias de comunicação, tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, bem como em quaisquer bens de terceiros, e quaisquer outras interferências;
- XXIV - Promover todas as atividades e arcar com os investimentos necessários à implantação, operação e manutenção de sistema de arrecadação de tarifas de pedágio na modalidade sistema automático livre;
- XXV - Informar à população e aos usuários sempre que houver alteração da tarifa de pedágio, o seu novo valor e a data de vigência;
- XXVI - Promover todas as atividades e arcar com os investimentos necessários para viabilizar os registros, informações, memórias de cálculo, notificações e demais exigências pertinentes, relacionados ao cômputo da contraprestação pública devida;
- XXVII - Identificar os usuários inadimplentes e notificar o Poder Concedente, para que este promova a autuação, por intermédio do DER/SP;
- XXVIII - Fornecer os recursos materiais e financeiros necessários ao exercício das atividades de fiscalização e policiamento de trânsito;
- XXIX - Comunicar imediatamente à ARTESP e adotar as providências necessárias sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de

interesse geológico ou arqueológico, bem como superveniências de caráter ambiental ou de interferências com outras concessionárias de serviços públicos;

- XXX - Manter atualizado o inventário durante todo o prazo da concessão;
- XXXI - Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos bens da concessão, de modo a mantê-los em plena operação e capacidade para o cumprimento das disposições do contrato;
- XXXII - Realizar todas as atividades e os investimentos necessários ao perfeito cumprimento dos indicadores de desempenho;
- XXXIII - Adotar as melhores práticas definidas pela Lei Federal nº 12.846/2013, inclusive implementando os mecanismos de integridade na forma descrita nos artigos 41 e 42 do Decreto Federal nº 8.420/2015 e no Decreto Estadual nº 60.106/2014, ou outra lei ou regramento que os substituam ou alterem;
- XXXIV - Manter, para todas as atividades relacionadas aos serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão, exigindo o mesmo de terceiros contratados;
- XXXV - Responder perante o Poder Concedente, a ARTESP e terceiros pela qualidade e segurança dos investimentos e das obras realizados pela concessionária;
- XXXVI - Acordar regras de convivência com as equipes envolvidas do Poder Concedente e da ARTESP, bem como de outros agentes em serviços e obras a serem executados em áreas compartilhadas;
- XXXVII - Atender a regulação exercida por quaisquer outros órgãos ou entidades distintas da ARTESP, cuja competência inclua as atividades objeto do contrato;
- XXXVIII - Pleitear a submissão da concessão ao REIDI, de forma tempestiva e diligente, envidando todos os esforços para a sua efetiva obtenção;
- XXXIX - Manter, durante todo o prazo da concessão, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação;
- XL - Receber mensalmente a contraprestação pública efetiva;
- XLI - Receber as parcelas de aporte público, na proporção dos investimentos devidamente executados; e
- XLII - Dar destinação e tratamento ambientalmente adequados para todos os resíduos produzidos, em decorrência da execução do contrato, e implantar sistema de gestão visando à eficiência energética e redução do consumo de recursos hídricos nas atividades desenvolvidas, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E DAS PENALIDADES

- Artigo 10º - Estão sujeitos a fiscalização e monitoramento todos os serviços previstos no presente regulamento.

- §1º - A qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, segurança e cortesia na prestação dos serviços são fatores de avaliação que definem o nível de serviço adequado, conforme disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e serão base para a fiscalização dos serviços a que se refere este artigo.
- §2º - Para os fins do disposto neste artigo, a ARTESP estabelecerá normas técnicas, indicadores e parâmetros para quantificação e aferição dos fatores a que se refere o §1º - deste artigo.
- Artigo 11º - O Poder Concedente exercerá o poder de polícia administrativa, incluída a competência para impor multas aos infratores dos regulamentos aplicáveis.
- Artigo 12º - As concessionárias sujeitar-se-ão à fiscalização da ARTESP, que poderá contar com a cooperação de usuários.
- §1º - No exercício da fiscalização, a ARTESP terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros das concessionárias, inclusive por via eletrônica e em tempo real.
- §2º - A fiscalização do serviço será feita pela ARTESP, que poderá contratar serviços de apoio à fiscalização, observado o disposto na Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, e alterações posteriores.

CAPÍTULO V - DO POLICIAMENTO OSTENSIVO, PREVENTIVO E REPRESSIVO

- Artigo 13º - As atividades policiais de caráter ostensivo, preventivo e repressivo, e outras atribuídas por lei à Polícia Militar, serão exercidas, nos sistemas rodoviários de que trata este regulamento, pela Polícia Militar Rodoviária.

CAPÍTULO VI - DAS TARIFAS DE PEDÁGIO E DAS RECEITAS

- Artigo 14º - Constituem receitas das concessionárias, a partir das datas previstas nos editais:
- I - Tarifas de pedágio;
 - II - Contraprestação pública devida;
 - III - Rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro;
 - IV - Cobrança de serviços prestados ao usuário, exceto serviços expressamente relacionados no Artigo 5º - , §2º - , item IV - , deste regulamento;
 - V - Cobrança de preço por publicidade permitida em lei;
 - VI - Valores recebidos por seguro e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos firmados entre as concessionárias e terceiros, bem como resultantes de execução de garantias oferecidas no âmbito dos contratos celebrados com terceiros;
 - VII - Cobranças decorrentes da prestação de serviços complementares, nos termos do respectivo contrato de concessão;
 - VIII - Outras previstas no respectivo edital e contrato de concessão, ou que venham a ser regulamentadas pelo Poder Concedente, ou propostas pelas concessionárias.
- Parágrafo único - Além das receitas elencadas nos incisos do qual trata o caput deste artigo, a concessionária receberá aporte de recursos do Poder

Concedente, na proporção dos investimentos devidamente executados.

Artigo 15º - As tarifas de pedágio, a contraprestação pública devida, o aporte público e as receitas acessórias decorrentes dos serviços não delegados, bem como os critérios e a periodicidade de cálculo e reajuste, serão estabelecidos nos editais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Artigo 16º - São direitos e obrigações dos usuários:

- I - Receber serviço adequado;
- II - Realizar o pagamento de tarifa;
- III - Receber do Poder Concedente, da ARTESP e da concessionária informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- IV - Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do Poder Público;
- V - Ter acesso à ouvidoria da concessionária por diversos meios;
- VI - Levar ao conhecimento da ARTESP e das concessionárias as irregularidades de que tenham conhecimento referentes ao serviço prestado;
- VII - Comunicar às autoridades competentes irregularidades praticadas pelas concessionárias na prestação do serviço;
- VIII - Comunicar às autoridades competentes atos ilícitos praticados pelas concessionárias na prestação do serviço;
- IX - Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;
- X - Estar garantido pelos seguros contratados pela concessionária, na forma do contrato de concessão.

Artigo 17º - A ARTESP e a concessionária estimularão a participação da comunidade em assuntos de interesse do Sistema de Interligação objeto da respectiva concessão.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18º - O Poder Concedente providenciará, mediante proposta da concessionária, as medidas para a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessárias à construção do Sistema de Interligação, responsabilizando-se a concessionária pela promoção das desapropriações e servidões administrativas, bem como pelas respectivas indenizações, nos termos do respectivo contrato de concessão.

Artigo 19º - Extinta a concessão, retornarão ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração dos Sistema de Interligação, transferidos à concessionária ou por ela implantados, no âmbito das concessões, na forma prevista em lei e no respectivo contrato.

- Parágrafo único - Com a extinção do respectivo contrato de concessão, os bens reversíveis, direitos e privilégios a que se refere o “caput” deste artigo poderão ser transferidos à concessionária que eventualmente assuma a prestação dos serviços de que trata este regulamento, observados os trâmites, prazos, formalidades e obrigações estabelecidos no contrato.
- Artigo 20º - Nos termos das normas de organização administrativa vigentes do Estado de São Paulo, compete à Secretaria de Parcerias em Investimentos expedir normas complementares necessária à execução deste regulamento.
- Artigo 21º - A ARTESP terá atribuição de disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços delegados.

ANEXO 02

SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO

**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A
EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ**

1. APRESENTAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO

O SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO entre os municípios de Santos e Guarujá será composto pelos seguintes elementos:

- TÚNEL;
- ACESSOS URBANOS; e
- PRÉDIOS DE ACESSO e demais instalações destinadas à operação do sistema.

O SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO será construído pela CONCESSIONÁRIA por meio das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, que deverão ser concluídas em até 60 (sessenta) meses contados da DATA DE INÍCIO.

A partir da DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO, o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO será explorado, operado e mantido pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e ANEXOS.

1.1 TÚNEL

O TÚNEL deverá oferecer uma ligação rápida e segura entre as duas margens do Estuário de Santos, com os emboques nas coordenadas 23°57'27.01"S/46°18'28.27"O e 23°57'6.48"S/46°18'12.80"O, sendo permitida uma adequação de até 100 metros dessa localização.

O TÚNEL de ligação entre as cidades de Santos e Guarujá deverá seguir as definições estabelecidas no ANEXO 7 quanto aos padrões e características mínimas necessários para sua execução.

1.2 ACESSOS URBANOS

A interligação do TÚNEL com o viário urbano das cidades de Santos e Guarujá, e inclusive com a rodovia SPA-248/055, deverá ser realizada por meio dos ACESSOS URBANOS, que deverão ser executados pela CONCESSIONÁRIA e poderão contemplar dispositivos, alças de acesso, prolongamentos ou conformações de vias existentes executadas com a finalidade de oferecer uma conexão rápida e segura entre o viário urbano e o TÚNEL.

Englobam os ACESSOS URBANOS não somente as faixas de rolamento, mas também os acostamentos, refúgios, ciclovias, passeios, passarelas, OAEs (pontes, viadutos e túneis), trincheiras, elementos de drenagem, de sinalização e dispositivos de segurança, bem como os taludes de corte e aterro.

Os ACESSOS URBANOS deverão atender aos requisitos mínimos definidos no ANEXO 7.

O indicador de Fluidez do ANEXO 3 não se aplica aos ACESSOS URBANOS.

1.3 PRÉDIOS DE ACESSO

Deverão ser executados, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, os PRÉDIOS DE ACESSO, compostos por edificações dedicadas a oferecer o acesso seguro de ciclistas e pedestres ao TÚNEL, de modo que possam utilizar, de maneira integrada, a conexão entre as cidades de Santos e do Guarujá.

O ANEXO 7 traz as características mínimas necessárias para os PRÉDIOS DE ACESSO.

2. PASSIVOS AMBIENTAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar, às suas expensas, um levantamento referenciado detalhado de todos os passivos ambientais do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, como erosões, abatimentos, escorregamentos, assoreamentos, ou ocupações irregulares nas áreas destinadas à implantação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, medidas de mitigação e compensação ambiental (Lei 9.985 de 18 de julho de 2000 e Resolução CONAMA 371/2006), TCRA'S (Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental), decorrentes dos processos de licenciamento e/ou operações nas áreas, ainda não cumpridos etc.

3. TRECHOS COM EXCEÇÕES DAS OBRIGAÇÕES DE CONSERVAÇÃO E OPERAÇÃO

Quando da implantação dos ACESSOS URBANOS poderá ser necessária a construção ou melhoria nas condições do sistema viário urbano local para garantir a integração com o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

Caso as intervenções realizadas pela CONCESSIONÁRIA ocorram em segmentos com interferências/sobreposições sob responsabilidade dos municípios, e não constituam ligação exclusiva para o TÚNEL, as obrigações da CONCESSIONÁRIA ficarão restritas às funções de obras de implantação (descritas no ANEXO 7 e Apêndice E), estando dispensada das demais obrigações de conservação e operação (descritas nos ANEXOS 3, 5, 6, 11 e Apêndices A e D), uma vez que estes segmentos deverão ser devolvidos aos municípios após a conclusão das obras.

ANEXO 03

INDICADORES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO
DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ**

1. DO ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (“IQD”)

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DO IQD

Para os serviços prestados no âmbito desta CONCESSÃO, o valor da TARIFA DE PEDÁGIO BASE e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA serão reajustados anualmente de acordo com as regras estabelecidas no ANEXO 4 e no ANEXO 20, podendo incidir, para apuração da RECEITA TARIFÁRIA DEVIDA e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, fator relativo ao atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos neste ANEXO e no APÊNDICE A.

O desempenho da CONCESSIONÁRIA será aferido em todo o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, conforme regramento estabelecido neste ANEXO, levando em conta aspectos considerados essenciais como fluidez, mobilidade, meio ambiente e segurança do sistema viário, por meio do atendimento das condições descritas no CONTRATO e seus ANEXOS, que apresentam todos os serviços a serem prestados com os respectivos padrões e exigências mínimas definidoras do chamado SERVIÇO ADEQUADO considerado para fins desta CONCESSÃO.

Os serviços e indicadores estão apresentados no CONTRATO e, especialmente, nos seguintes ANEXOS, sem prejuízo dos APÊNDICES aplicáveis:

- ANEXO 4 – Estrutura Tarifária e Sistema Automático Livre;
- ANEXO 5 – Serviços Correspondentes a Funções Operacionais;
- ANEXO 6 – Serviços Correspondentes as Funções de Conservação;
- ANEXO 7 – Serviços Correspondentes a Funções de Obras de Implantação;
- ANEXO 20 – Disciplina de Cálculo da Contraprestação Pública Devida.

O valor da RECEITA TARIFÁRIA DEVIDA e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA considerará a aplicação do IQD calculado anualmente, composto pela média aritmética dos CSPs apurados conforme regramento e periodicidade estabelecidos neste ANEXO, que se converte em algoritmo de aferimento da qualidade dos serviços desempenhados pela CONCESSIONÁRIA.

O desempenho da CONCESSIONÁRIA será constantemente fiscalizado, sendo a aferição do CSP realizada trimestralmente e considerada para fins do cálculo da RECEITA TARIFÁRIA DEVIDA e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, nos termos estabelecidos no ANEXO 4 e no ANEXO 20. O CSP corresponderá à média aritmética dos INDICADORES DE DESEMPENHO aferidos conforme a periodicidade definida para cada um deles, no período equivalente aos últimos três meses, ressalvadas as extremidades apuráveis do período de CONCESSÃO, conforme regramento e especificidades aqui estabelecidos e dispostos no item 1.3 deste ANEXO, bem como no APÊNDICE A. Já o IQD equivalerá à média aritmética de todos os CSPs trimestralmente aferidos no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês que antecede a data de reajuste do CONTRATO, ressalvadas as extremidades apuráveis do período de CONCESSÃO.

A cada aferição trimestral do CSP será gerado pela AGÊNCIA REGULADORA um documento que expressa o resultado da fiscalização realizada naquele período (“Relatório Trimestral de Apuração do CSP”). De maneira similar, a cada apuração do IQD, baseado nas apurações dos CSP, será gerado pela AGÊNCIA REGULADORA um documento que expressa o resultado do IQD (“Relatório de Avaliação de Desempenho – IQD”).

As PARTES deverão observar o conteúdo da Portaria ARTESP nº 26, de 9 de maio de 2019, ou outra que venha a substituí-la, no que se refere ao procedimento administrativo para aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, CSP e IQD.

1.2. REFLEXO DO DESCUMPRIMENTO DE INDICADORES DE DESEMPENHO NO CÁLCULO DO VALOR DA RECEITA TARIFÁRIA E DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

O CSP é baseado nas métricas e padrões estabelecidos no EDITAL, no CONTRATO e seus ANEXOS, e compreende a verificação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, sendo composto pelos resultados dos INDICADORES DE DESEMPENHO medidos no período considerado. Os INDICADORES DE DESEMPENHO geram a nota final do CSP apurada em Relatório Trimestral de Apuração do CSP, que, por sua vez, comporá o IQD, conforme regramento estabelecido no item 1.4 deste ANEXO.

Para os INDICADORES DE DESEMPENHO cuja aferição se faça mensalmente, o CSP será composto pela média aritmética dos resultados (notas) dos INDICADORES DE DESEMPENHO apurados no período equivalente aos últimos 3 (três) meses. A apuração dos indicadores inicia-se com a DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO. O primeiro e o último trimestres apuráveis do período de CONCESSÃO poderão ser compostos por menos de 3 (três) meses apurados, haja vista que os trimestres são definidos dentro do ano contratual da CONCESSÃO, o que não necessariamente coincidirá com o início da fase de apuração.

Para os INDICADORES DE DESEMPENHO cuja aferição se faça em período superior a um trimestre, o valor considerado para a apuração do CSP será sempre igual ao da última medição realizada, ou seja, da medição mais recente disponível que será adotada até a nova medição.

Cada INDICADOR DE DESEMPENHO e, quando aplicável, cada índice correspondente, está diretamente ligado aos termos e exigências descritas no CONTRATO e nos ANEXOS, conforme descrito acima, tendo sido considerada, para a fixação do respectivo peso, também, a relevância dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

No quadro a seguir são apresentados os INDICADORES DE DESEMPENHO e índices associados, quando aplicável. No APÊNDICE A estão dispostas as fichas referentes aos INDICADORES DE DESEMPENHO, onde são evidenciados, por exemplo, (i) sua composição e fonte de informação, (ii) periodicidade, (iii) fórmulas e (iv) faixas de performance para atribuição das respectivas notas.

As atividades fiscalizadoras terão como escopo a verificação do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO apresentados no quadro a seguir, conforme as regras estabelecidas neste ANEXO e no APÊNDICE A.

Os INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos neste ANEXO deverão ser cumpridos e serão medidos considerando seu atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

Caso a CONCESSIONÁRIA não disponibilize os relatórios e dados necessários para a mensuração de um INDICADOR DE DESEMPENHO ou índice, por razões exclusivamente de sua responsabilidade, conforme detalhamento neste ANEXO e APÊNDICE correspondente, será atribuída nota 0 (zero) ao respectivo INDICADOR DE DESEMPENHO no mês de apuração. Caso a mensuração do INDICADOR DE DESEMPENHO ou índice não seja possível devido a motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA, após sua comprovação pela CONCESSIONÁRIA em processo administrativo próprio, e a mensuração não possa ser extemporaneamente realizada, seu respectivo peso, atribuído no quadro do item 1.3, será redistribuído de forma proporcional aos demais INDICADORES DE DESEMPENHO ou índices.

A medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e atribuição das notas que constarão dos Relatórios Trimestral de Apuração do CSP será feita conforme as seguintes condições:

I. Para os INDICADORES DE DESEMPENHO e/ou Índices binários:

Será atribuída a nota 1 (um) ou 0 (zero), que reflita seu cumprimento pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com a seguinte ponderação:

(i) **“Nota 1”:**

(a) Somente será atribuída para refletir o integral cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de determinado INDICADOR DE DESEMPENHO ou Índice;

(b) Não poderá ser atribuída Nota 1 (um) para INDICADORES DE DESEMPENHO que não tenham sido integralmente cumpridos pela CONCESSIONÁRIA durante o período considerado para a aferição.

(ii) **“Nota 0”:**

(a) A nota 0 (zero) será atribuída no caso de descumprimento, cumprimento parcial ou inconformidades no cumprimento do INDICADOR DE DESEMPENHO ou Índice que tenham sido verificadas no âmbito das atividades fiscalizadoras relacionadas ao período considerado;

(b) Caso a nota atribuída seja 0 (zero), o percentual que corresponde ao respectivo INDICADOR DE DESEMPENHO ou Índice será 0 (zero) na composição do percentual total correspondente. A Nota 0 (zero) reflete desconto integral do percentual relacionado ao respectivo INDICADOR DE DESEMPENHO e, portanto, o descumprimento do respectivo INDICADOR DE DESEMPENHO ou Índice.

Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade já foram considerados na escolha de quais INDICADORES DE DESEMPENHO ou Índices são binários, de modo que não serão atribuídas notas com valores intermediários entre 1 (um) ou 0 (zero) para os INDICADORES DE DESEMPENHO ou Índices binários.

II. Para os INDICADORES DE DESEMPENHO e/ou Índices não-binários:

Poderá ser atribuída uma nota entre 0,00 (zero) e 1,00 (um), de acordo com o seu percentual de atendimento ao INDICADOR DE DESEMPENHO ou Índice analisado. As faixas de performance e consequentes notas correspondentes variam conforme o INDICADOR DE DESEMPENHO ou Índice e estão detalhadas nas respectivas fichas que compõem o APÊNDICE A.

Apenas a atribuição de nota 0 (zero) a INDICADOR DE DESEMPENHO não-binário será considerada como descumprimento do respectivo INDICADOR DE DESEMPENHO, para fins de instauração de processo administrativo sancionatório.

1.3. QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, E CORRESPONDENTES, PARA CÁLCULO DO CSP

Tema	Peso Tema	Indicador	Peso do Indicador	Periodicidade do Indicador	Índice	Peso Índice
1. Conservação Especial do Pavimento	20%	1.1 Indicador de Conformidade da Atualização Periódica do Sistema de Gerenciamento de Pavimentos	10,0%	Mensal	-	-
		1.2 Indicador das Condições de Conforto do Pavimento	30,0%	Mensal	-	-
		1.3 Indicador das Condições de Segurança do Pavimento	30,0%	Mensal	-	-
		1.4 Indicador das Condições de	30,0%	Mensal	-	-

Anexo 3 – Túnel Imerso Santos-Guarujá

Folha 5 de 9

Tema	Peso Tema	Indicador	Peso do Indicador	Periodicidade do Indicador	Índice	Peso Índice
		Superfície do Pavimento				
2. Serviço de Atendimento ao Usuário	15%	2.1 Indicador de Tempo de Chegada do Serviço de Guincho	30,0%	Mensal	-	-
		2.2 Indicador de Tempo de Chegada do Serviço de Socorro Mecânico	30,0%	Mensal	-	-
		2.3 Indicador de Tempo de Chegada dos Serviços de APH	40,0%	Mensal	-	-
3. Conservação de Rotina	22%	3.1 Indicador de Conformidade dos Programas de Conservação de Rotina	100,0%	Mensal	Índice de Conservação de Rotina de Pavimento	25,0%
					Índice de Conservação de Rotina de Serviços de Adequação	15,0%
					Índice de Conservação de Rotina de Drenagem	15,0%
					Índice de Conservação de Rotina de Dispositivos de Contenção Viária	5,0%
					Índice de Conservação de Rotina de Estruturas	15,0%
					Índice de Conservação de Rotina de Prédios	10,0%
					Índice de Conservação de Rotina de Iluminação e Ventilação	15,0%
4. Fluidez	20%	4.1 Indicador de Tempo de Percurso TÚNEL	100%	Mensal	-	-

Tema	Peso Tema	Indicador		Peso do Indicador	Periodicidade do Indicador	Índice	Peso Índice
5. Sinalização	8%	5.1	Indicador de Integridade e Conservação da Sinalização Vertical	50,0%	Mensal	-	-
		5.2	Indicador de Integridade e Conservação da Sinalização Horizontal	50,0%	Mensal	-	-
6. Equipamentos Operacionais	15%	6.1	Indicador de Operacionalidade de PMV	15%	Mensal	-	-
		6.2	Indicador de Operacionalidade de CFTV	25%	Mensal	-	-
		6.3	Indicador de Conformidade de Disponibilidade do Sistema de Comunicação com o Usuário com a Rede Sem Fio	30%	Mensal	-	-
		6.4	Indicador de Operacionalidade de Sistema de Controle de Tempo de Percurso	15%	Mensal	-	-

1.4. CÁLCULO DAS NOTAS DOS INDICADORES, DO CSP E DO IQD

1.4.1. DO CÁLCULO DAS NOTAS DOS INDICADORES

Cada INDICADOR DE DESEMPENHO que compõe o quadro anterior possui regramentos e especificidades quanto à periodicidade de sua medição, sem prejuízo das disposições e detalhamento nas respectivas fichas que compõem o APÊNDICE A. Desta maneira, a nota de cada INDICADOR DE DESEMPENHO em cada período de medição (NID_p) poderá ser diretamente atribuída a partir das faixas de performance e/ou poderá ser gerada a partir das notas dos Índices a ele associados. Para ambos os casos, a descrição, as fórmulas detalhadas e as observações para cálculo da nota final de cada INDICADOR DE DESEMPENHO estão em sua respectiva ficha.

Um Tema é composto por um conjunto de INDICADORES DE DESEMPENHO. Independentemente da periodicidade da sua medição, todos os INDICADORES DE DESEMPENHO deverão ser mensalmente apurados e ter atribuída uma nota (NID_p). Logo, a cada trimestre deve ser realizada uma média aritmética das notas obtidas para os INDICADORES DE DESEMPENHO nos 3 (três) meses anteriores. A nota média do INDICADOR DE DESEMPENHO deve ser então multiplicada pelo seu respectivo peso, definido na coluna “Peso Indicador” do quadro anterior (item 1.3 deste ANEXO). Para cada Tema, devem ser então somadas as notas médias já ponderadas dos INDICADORES DE DESEMPENHO que o compõem. Dessa forma, será calculada a Nota do Tema (NT) no trimestre, para cada tema, conforme fórmula abaixo.

$$NT_{trimestre} = \sum_i \left[\left(\frac{\sum NID_p}{P} \right) \times peso_i \right]$$

Onde:

- $NT_{trimestre}$ = Nota do Tema calculado para o trimestre de avaliação. Esta Nota deve ser calculada para todos os Temas avaliados;
- I = Conjunto de Indicadores que compõem cada Tema;
- NID_p = Nota do Indicador de Desempenho em cada período p de apuração;
- P = número de períodos de apuração para cada Indicador no trimestre. Neste caso, como os indicadores possuem periodicidade mensal, $P = 3$;
- $peso_i$ = peso correspondente de cada Indicador, especificado na coluna “Peso Indicador” (item 1.3 deste ANEXO). Deve-se utilizar na fórmula o peso da maneira decimal correspondente ao percentual (%).

1.4.2. DO CÁLCULO DO CSP

O CSP poderá variar entre 0,00 (zero) e 1,00 (um), dependendo do atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO esperados para a CONCESSIONÁRIA para o período. O CSP é trimestralmente calculado com base no somatório das Notas dos Temas calculadas para o trimestre multiplicada pelo peso dos respectivos Temas, definido na coluna “Peso Tema” do quadro acima (item 1.3 deste ANEXO). Dessa forma será calculado o CSP do trimestre, conforme fórmula abaixo:

$$CSP_{trimestre} = \sum_T (NT_{trimestre} \times peso_t)$$

Onde:

- $CSP_{trimestre}$ = CSP calculado para o trimestre de avaliação,
- T = Conjunto de Temas,
- $NT_{trimestre}$ = Nota do Tema calculado para o trimestre,
- $peso_t$ = Peso correspondente ao Tema avaliado, especificado na coluna “Peso Tema” (item 1.4 deste ANEXO). Deve-se utilizar na fórmula o peso da maneira decimal correspondente ao percentual (%).

Apesar da apuração trimestral da Nota relativa a cada Tema e do CSP, os INDICADORES DE DESEMPENHO e Índices devem ser mensurados conforme regramento e periodicidade específica de cada um, estabelecida neste ANEXO e APÊNDICE correspondente. Dessa maneira, a consolidação trimestral não isenta a CONCESSIONÁRIA de realizar o acompanhamento rotineiro de suas atividades e enviar os resultados e relatórios¹ discriminados conforme periodicidade abaixo para os seguintes INDICADORES DE DESEMPENHO:

Mensalmente - Relatórios relativos aos resultados dos INDICADORES DE DESEMPENHO, entregues até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao analisado:

- Indicador de Tempo de Percurso no Túnel;
- Indicador de Tempo de Chegada do Serviço de Guincho;
- Indicador de Tempo de Chegada do Serviço de Socorro Mecânico;
- Indicador de Tempo de Chegada dos Serviços de APH;

¹ Os resultados e relatórios não são vinculantes para a fiscalização, de modo que a AGÊNCIA REGULADORA, ao apreciá-los, pode contrapô-los ou rejeitá-los, motivadamente.

- Indicadores de Equipamentos Operacionais que compõem o Tema 6;

Semestralmente - Relatórios relativos aos resultados dos INDICADORES DE DESEMPENHO⁽²⁾, entregues com uma defasagem máxima da coleta em campo de até 45⁽³⁾ ⁽⁴⁾ (quarenta e cinco) dias, e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento do semestre analisado:

- Indicador de Conformidade da Atualização Periódica do Sistema de Gerenciamento de Pavimentos;

Anualmente - Relatórios relativos ao resultado do INDICADOR DE DESEMPENHO⁽⁵⁾, entregues com uma defasagem máxima da coleta em campo de até 45⁽⁶⁾ ⁽⁷⁾ (quarenta e cinco) dias, e até o 5º (quinto) dia útil do mês, subsequente ao encerramento do ano analisado:

- Indicador das Condições de Segurança do Pavimento.
- Indicador das Condições de Conforto do Pavimento; e
- Indicador das Condições de Superfície do Pavimento.

1.4.3. DO CÁLCULO DO IQD

Para cálculo do IQD, será utilizada a média dos CSP trimestralmente apurados ao longo de todo o período contratual antecedente considerado, conforme a fórmula abaixo:

$$IQD_{ano} = \frac{\sum_{j=1}^p CSP_j}{p}$$

Onde:

- IQD = Índice que será aplicado no cálculo da TARIFA DE PEDÁGIO DEVIDA e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, nos termos do ANEXO 04 e ANEXO 20;
- CSP_j = CSP calculado no trimestre j;
- ano = Ano de contrato para o qual se está calculando o IQD;
- j = Trimestre de aferição do valor do CSP, que se inicia no primeiro trimestre de aferição do ano (j = 1) e vai até o último trimestre do período de análise (j = p);
- p = Número de trimestres entre o primeiro e o último mês sendo considerado na aferição do IQD do ano contratual em análise.

² Conforme detalhamento nas fichas que compõem o APÊNDICE A, estes Indicadores terão sua periodicidade alterada a partir do 21º (vigésimo primeiro) ano de CONCESSÃO. Logo, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar os resultados e relatórios conforme a nova periodicidade descrita no referido APÊNDICE.

³ No penúltimo mês do quarto Relatório Trimestral de Apuração do CSP, dentro do período de um ano contratual, para possibilitar o cálculo do IQD no prazo previsto neste ANEXO, os relatórios relativos aos resultados dos Indicadores deverão ser entregues com uma defasagem máxima da coleta em campo de até 30 (trinta) dias.

⁴ No último mês do quarto Relatório Trimestral de Apuração do CSP, dentro do período de um ano contratual, para possibilitar o cálculo do IQD no prazo previsto neste ANEXO, os relatórios relativos aos resultados dos Indicadores deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao analisado.

⁵ Conforme detalhamento nas fichas que compõem o APÊNDICE A, estes Indicadores terão sua periodicidade alterada a partir do 21º (vigésimo primeiro) ano de CONCESSÃO. Logo, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar os resultados e relatórios conforme a nova periodicidade descrita no referido APÊNDICE.

⁶ No penúltimo mês do quarto Relatório Trimestral de Apuração do CSP, dentro do período de um ano contratual, para possibilitar o cálculo do IQD no prazo previsto neste ANEXO, os relatórios relativos aos resultados dos Indicadores deverão ser entregues com uma defasagem máxima da coleta em campo de até 30 (trinta) dias.

⁷ No último mês do quarto Relatório Trimestral de Apuração do CSP, dentro do período de um ano contratual, para possibilitar o cálculo do IQD no prazo previsto neste ANEXO, os relatórios relativos aos resultados dos Indicadores deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao analisado.

(i) Regra de Arredondamento dos Cálculos

Todos os cálculos apresentados neste ANEXO para consolidação da NT, CSP ou IQD, deverão ser realizados considerando-se apenas duas casas decimais, devendo-se seguir a seguinte regra de arredondamento:

- Se o algarismo da terceira casa decimal for menor que 5 (cinco), o algarismo da segunda casa decimal não se modifica. Exemplo: 0,642 = 0,64.
- Se o algarismo da terceira casa decimal for maior ou igual a 5 (cinco), incrementa-se em uma unidade o algarismo da segunda casa decimal. Exemplo: 0,647 = 0,65.

A mesma regra é válida para os casos em que o cálculo resultar em número com mais de três casas decimais. As operações apresentadas acima deverão ser aplicadas progressivamente até que a aplicação da regra de arredondamento atinja a 2^a (segunda) casa decimal no resultado.

ANEXO 04

ESTRUTURA TARIFÁRIA E SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. O presente ANEXO tem por objetivo definir as condições e as normas que deverão reger a ESTRUTURA TARIFÁRIA pertinente à CONCESSÃO, assim como disciplinar o mecanismo de cobrança automática por meio do SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE.
- 1.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável por implantar, manter e gerenciar o SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE, composto por equipamentos, sensores e sistemas instalados nos PÓRTICOS ao longo do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, que registra a passagem do veículo para cobrança da TARIFA DA PEDÁGIO sem a necessidade de parada do veículo e sem bloqueios físicos.
- 1.3. O SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE deverá permitir que a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO ocorra de acordo com a disciplina disposta no item 5 deste ANEXO.

2. SISTEMA OPERACIONAL DE ARRECADAÇÃO

- 2.1. O sistema operacional de arrecadação na modalidade SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE deverá contemplar, no mínimo:
 - 2.1.1. Sistema de identificação de eixos (identificando e registrando os eixos que tocam o solo e os que não tocam e o tipo de rodagem, sendo simples ou dupla), para identificação dos veículos;
 - 2.1.2. Sistema de vídeo registro com a função de reconhecimento ótico de caracteres (OCR) ou similar que seja capaz de registrar as informações do emplacamento traseiro e dianteiro dos veículos;
 - 2.1.3. Sistema de arrecadação que viabilize o pagamento eletrônico, por meio de AVI e/ou outra tecnologia disponível, garantindo-se a interoperabilidade com os sistemas atualmente implantados, de acordo com os normativos pertinentes da AGÊNCIA REGULADORA;
 - 2.1.4. Sistema de arrecadação que viabilize o pagamento por meio da PLATAFORMA a ser disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA;
 - 2.1.5. Sistema de sinalização que permita ao USUÁRIO visualizar o valor da TARIFA DE PEDÁGIO;
 - 2.1.6. Sistema de controle de evasão, conforme normas técnicas; e
 - 2.1.7. Sistema de controle de velocidade, incluindo um radar fixo para cada faixa de rolamento e acostamento localizada sob os PÓRTICOS.
- 2.2. Os PÓRTICOS deverão abrigar os equipamentos necessários para registrar a passagem dos USUÁRIOS do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, bem como viabilizar as funcionalidades exigidas no âmbito do sistema de arrecadação.
- 2.3. Os PÓRTICOS deverão estar iluminados e protegidos com dispositivos de contenção viária de forma a atender às normas vigentes e pertinentes na época de implantação e o disposto no ANEXO 6.
- 2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá posicionar os PÓRTICOS de modo a permitir a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO somente para os usuários de veículos que utilizarem o TÚNEL.
- 2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a Portaria ARTESP nº 97, de 22 de dezembro de 2020, ou regulamentação vigente, no que tange aos requisitos regulamentares para implantação, operação e manutenção de Sistema de Monitoramento de Informações de Pedágio.

2.6. O sistema de sinalização no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO deve considerar:

- 2.6.1. A previsão da implantação de sinalização vertical e horizontal de forma a garantir a informação prévia ao USUÁRIO de que o trecho é dotado de PÓRTICOS de cobrança automática.
- 2.6.2. Que as placas de sinalização vertical de indicação e demais componentes de sinalização utilizados devem respeitar os manuais e normas vigentes de sinalização viária.
- 2.6.3. Que a sinalização horizontal e vertical deve ser prevista de forma que o USUÁRIO seja informado da existência do SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE antes, durante e depois da tomada de decisão sobre adentrar e/ou permanecer na via dotada dos PÓRTICOS.
- 2.6.4. Que os locais de implantação dos PÓRTICOS deverão estar identificados com placas de sinalização vertical de indicação contendo, no mínimo, o pictograma de Cobrança Automática, SAU-27 ou outro que o substitua para essa finalidade, previsto no Regulamento de Sinalização Viária.
- 2.6.5. Que as seguintes informações devem ser apresentadas ao USUÁRIO de maneira agrupada ou em placas distintas, sendo observadas as melhores técnicas de engenharia viária, garantindo a sua correta visualização:
 - Utilização do SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE na via;
 - Valores de TARIFA DE PEDÁGIO;
 - Procedimentos para veículos isentos e outras situações especiais;
 - Configuração de infração de trânsito no caso de não pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO;
 - Local, contato telefônico ou sítio eletrônico onde o usuário possa obter mais informações; e
 - Opções de pagamento automático aceitos para o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO.
- 2.7. A CONCESSIONÁRIA também deverá disponibilizar em seu sítio na internet e demais plataformas pertinentes (e.g. aplicativo para celulares) os valores de TARIFA DE PEDÁGIO vigentes de todas as CATEGORIAS.
- 2.8. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e implantar sistema, plenamente auditável, que seja capaz de disponibilizar as informações geradas pelos sistemas de cobrança eletrônica à AGÊNCIA REGULADORA, inclusive quanto à identificação de veículos infratores, observado o disposto no ANEXO 5, no ANEXO 20 e APÊNDICE D.
 - 2.8.1. A AGÊNCIA REGULADORA realizará auditoria nos softwares de controle empregados para controlar e gerenciar as transações efetuadas nos PÓRTICOS. Para tanto, o sistema a ser implementado pela CONCESSIONÁRIA deverá possuir preferencialmente acesso via web e atualização de dados em tempo real, com disponibilização de pares de usuário/senha para consulta da AGÊNCIA REGULADORA.
 - 2.8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar para a AGÊNCIA REGULADORA uma planilha mensal com os dados de características dos veículos, com números de eixos totais e tocantes, placa, valor da tarifa devida e tipo de transação (VÁLIDA, INVÁLIDA e INVÁLIDA FRAUDULENTA) para fins de apuração do AJUSTE DE USUÁRIOS INADIMPLENTES.
- 2.9. O exame dos registros e a identificação do veículo infrator, seguido de eventuais emissões de autos de infração, será da responsabilidade do DER/SP, nos termos do presente ANEXO.
- 2.10. A AGÊNCIA REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar, até 60 (sessenta)

dias antes do prazo estimado para a DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO, convênio junto ao DER/SP para viabilizar a transferência de informação relacionada ao registro de infrações de trânsito, inclusive no tocante aos USUÁRIOS INADIMPLENTES, a fim de auxiliar a emissão de autos de infração pelo DER/SP.

- 2.11. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o monitoramento da qualidade dos registros dos veículos infratores, de forma a garantir o atendimento aos padrões e requisitos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE e pelas especificações técnicas da AGÊNCIA REGULADORA.
- 2.12. Os equipamentos do sistema de arrecadação deverão armazenar, nos próprios PÓRTICOS, os registros dos veículos que transitarem no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá manter os dados armazenados e disponíveis à AGÊNCIA REGULADORA por todo o PRAZO DA CONCESSÃO.
- 2.13. O SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE deverá operar todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Será registrado o tempo diário de inoperância para todos os elementos do sistema, para fins de cálculo do tempo de inoperância mensal. Nos casos em que houver inoperância de equipamentos em virtude de falhas, falta de manutenção e/ou procedimentos de certificação, devem ser atendidos os procedimentos, prazos e demais condições formalmente estabelecidas pela AGÊNCIA REGULADORA e PODER CONCEDENTE.
- 2.14. Os PÓRTICOS devem prever plataforma para trabalho aéreo de modo que não seja necessário o fechamento das faixas de rolamento e/ou acostamentos nas situações em que seja preciso acessar o PÓRTICO.
- 2.15. A CONCESSIONÁRIA poderá fechar seções das faixas de rolamento sob os PÓRTICOS para a realização de procedimentos de manutenção e/ou certificação, caso necessário e mediante comunicação prévia à AGÊNCIA REGULADORA, desde que não inviabilize a passagem de USUÁRIOS pelo PÓRTICO e a correspondente arrecadação das TARIFAS DE PEDÁGIO, e desde que não afete o nível de serviço para além dos limites estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS.
- 2.16. Antes de cada PÓRTICO deverá ser previsto um sistema de detecção e controle de altura. O gabarito mínimo do vão livre será de 5,50m para o PÓRTICO.
- 2.17. Os procedimentos previstos neste ANEXO poderão ser revistos, mediante acordo entre as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA, para sua maior efetividade, inclusive em caso de superveniência de norma específica que disponha sobre o SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE.

3. INÍCIO DE OPERAÇÃO COMERCIAL

- 3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de pedágio que atenda ao modelo operacional especificado nos ANEXOS 5 e 7, promovendo sua permanente atualização e sua crescente automação, bem como adequação às políticas e programas implantados pelo PODER CONCEDENTE que tenha impacto na forma de arrecadação das TARIFAS DE PEDÁGIO, sem prejuízo das demais previsões do CONTRATO e ANEXOS.

Início de Operação Comercial dos pórticos de cobrança

- 3.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá solicitar autorização para iniciar a OPERAÇÃO COMERCIAL quando:
 - 3.2.1. Tiver concluído os investimentos previstos no CONTRATO e ANEXOS relativos às obras do TÚNEL, ACESSOS URBANOS e PRÉDIOS DE ACESSO, observado o disposto no CONTRATO e ANEXOS;
 - 3.2.2. Tiver concluído os investimentos necessários para a implantação do SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE;

- 3.2.3. Tiver obtido as licenças necessárias para a operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, incluindo a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO;
- 3.2.4. Comprovar a abertura da CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA, da CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO, e da CONTA MULTA, nos termos do APÊNDICE B; e
- 3.2.5. Tiver concluído a implantação da PLATAFORMA.
- 3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá transferir integralmente os valores arrecadados por meio da cobrança de TARIFA DE PEDÁGIO à CONTA CENTRALIZADORA, nos termos do APÊNDICE B.
- 3.3.1. A CONCESSIONÁRIA concorda que, caso venha a receber diretamente quaisquer valores provenientes da arrecadação da TARIFA DE PEDÁGIO, deverá providenciar o depósito da totalidade dos valores recebidos na CONTA CENTRALIZADORA no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, sendo vedada a realização de compensação quanto a quaisquer créditos que possa ter em face do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA.
- 3.4. Após recebida a solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 3.2, em até 30 (trinta) dias, (i) a AGÊNCIA REGULADORA deverá verificar o efetivo cumprimento das obrigações descritas nas alíneas acima, levando em consideração os critérios previstos neste ANEXO e nos ANEXOS 5 e 7 e (ii) o PODER CONCEDENTE deverá realizar a homologação com base nas informações e documentos fornecidos pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 3.5. Em caso de não validação quanto ao efetivo cumprimento das obrigações descritas nas alíneas do item 3.2. acima, a AGÊNCIA REGULADORA comunicará à CONCESSIONÁRIA quanto às inconsistências e inadequações com as suas devidas justificativas, cabendo à CONCESSIONÁRIA regularizar e pleitear novamente a autorização para dar início à OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 3.5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar o início da vistoria pela AGÊNCIA REGULADORA em até 90 (noventa) dias da data prevista para o cumprimento das referidas condições.
- 3.5.2. Recebida a solicitação de que trata o item 3.5.1., a AGÊNCIA REGULADORA deverá, em até 45 (quarenta e cinco) dias, enviar relatório para a CONCESSIONÁRIA constatando o atendimento aos requisitos para início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou apontando as condicionantes para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 3.5.3. Na hipótese do item 3.5.2 acima, inexistindo risco à liberação segura do tráfego, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as devidas correções apontadas em relatório em até 30 (trinta) dias após a liberação segura ao tráfego e início da OPERAÇÃO COMERCIAL, prorrogáveis a critério da AGÊNCIA REGULADORA, sob pena de aplicação das penalidades dispostas no ANEXO 11.
- 3.5.4. A constatação pela AGÊNCIA REGULADORA de “não conformidades” que não representem risco à liberação segura ao tráfego da via não impedirá o início da OPERAÇÃO COMERCIAL. A AGÊNCIA REGULADORA poderá autorizar a OPERAÇÃO COMERCIAL quando não houver impedimento ao tráfego seguro nas vias, sem prejuízo da necessidade de cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das condicionantes apontadas pela agência quando da autorização em prazo compatível com a complexidade das intervenções, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.6. O Sistema de arrecadação de pedágio, incluindo os PÓRTICOS, bem como os demais equipamentos e sistemas relacionados ao SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE, deverá atender a todas as normas e especificações mencionadas nos ANEXOS, especialmente no ANEXO

5.

4. ALTERAÇÕES FUTURAS

- 4.1. Poderá ser proposto plano de TARIFAS DE PEDÁGIO variáveis ou dinâmicas, sujeito a prévia aprovação da AGÊNCIA REGULADORA e, conforme o caso, do PODER CONCEDENTE, com objetivo de otimizar o uso, induzir demanda e melhorar a fluidez e níveis de serviço do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, observando-se o princípio da isonomia.
- 4.1.1. Os termos dos eventuais planos de TARIFAS DE PEDÁGIO variáveis ou dinâmicas, sejam eles de ordem operacional, de investimentos, econômico-financeira, entre outros, serão acordados entre as PARTES, inclusive quanto a eventual reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro.
- 4.2. O plano de TARIFAS DE PEDÁGIO variáveis ou dinâmicas poderá definir valores diferentes dos previstos em CONTRATO para as TARIFAS DE PEDÁGIO para diferentes CATEGORIAS, dias da semana e horários, bem como apresentar cobranças tarifárias que considerem parâmetros distintos da sistemática de cobranças por CATEGORIA, tais como cobrança por peso e volume, se viável operacionalmente.
- 4.3. A avaliação de eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de planos de TARIFAS DE PEDÁGIO variáveis ou dinâmicas levará em conta o volume de veículos por eixos equivalentes e o valor da TARIFA DE PEDÁGIO BASE.

5. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE TARIFA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO

5.1. Base Tarifária

- 5.1.1. A TARIFA DE PEDÁGIO BASE definida para o mês de março/2024 é de R\$ 6,15 com característica bidirecional, ou seja, será aplicada no mesmo montante para os USUÁRIOS que utilizam o TÚNEL em qualquer sentido.
- 5.1.2. A cobrança pelo AVI deverá considerar um desconto mínimo de 5% (cinco por cento) em relação ao valor acima indicado, considerando as regras de arredondamento previstas no item 9 deste ANEXO.

5.2. Classificação dos Veículos

- 5.2.1. A determinação do valor da TARIFA DE PEDÁGIO a ser cobrada por meio dos PÓRTICOS levará em conta, além da TARIFA DE PEDÁGIO BASE, um Multiplicador de Tarifa correspondente a cada CATEGORIA de veículo, conforme estabelece a tabela a seguir.

TABELA 2 - CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

CAT	TIPO	Nº EIXOS	RODAGEM	MULTIPLICADOR
1	AUTOMÓVEL, CAMINHONETA, TRICICLO E FURGÃO	2	SIMPLES	1
2	CAMINHÃO LEVE, MICROÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÃO TRATOR, CAMINHÃO TRATOR COM SEMI REBOQUE, CAMINHÃO COM REBOQUE E FURGÃO	2 e 3	DUPLA	3
3	CAMINHÃO COM REBOQUE, CAMINHÃO TRATOR COM SEMI REBOQUE	4 ou mais eixos	DUPLA	8
4	AUTOMÓVEL OU CAMINHONETE COM SEMI REBOQUE	3	SIMPLES	1,5
5	AUTOMÓVEL OU CAMINHONETE COM REBOQUE	4	SIMPLES	2

CAT	TIPO	Nº EIXOS	RODAGEM	MULTIPLICADOR
6	MOTOCICLETA, MOTONETA E BICICLETA A MOTOR	2	SIMPLES	0,5
-	VEÍCULOS OFICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, FORÇAS ARMADAS E POLÍCIA MILITAR – ISENTOS	-	-	0

OBSERVAÇÕES:

- I. Rodagem traseira de pneus, do tipo “single” ou “supersingle”, é equivalente a dupla, para efeito da estrutura tarifária aqui definida.
- II. Sem prejuízo da TARIFA DE PEDÁGIO calculada conforme a tabela acima, incidirá adicional equivalente a 2 (duas) vezes a tarifa de pedágio, por tonelada acima de 57 (cinquenta e sete) toneladas do peso total do veículo, excluídos os veículos denominados “rodotrem” ou “treminhão”, enquadrados na Resolução 631-84 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, ou outra que a substitua, desde que atendam aos limites legais de carga por eixo.

5.3. Determinação do valor da TARIFA DE PEDÁGIO

5.3.1. A TARIFA DE PEDÁGIO que será cobrada nos PÓRTICOS, e comporá a RECEITA TARIFÁRIA BRUTA, será determinada levando em conta a TARIFA DE PEDÁGIO BASE indicada no item 5.1.1 acima, e o Multiplicador da Tarifa correspondente a cada CATEGORIA de veículo, observando-se a seguinte fórmula:

FÓRMULA 1:

$$TBC_t = TB_t \times Multiplicador$$

Onde,

TBC_t É a TARIFA DE PEDÁGIO a ser cobrada de cada USUÁRIO no ano t .

TB_t É a TARIFA DE PEDÁGIO BASE indicada no item 5.1 acima e atualizada conforme o item 5.4.

$Multiplicador$ É o valor estipulado para cada CATEGORIA de veículo conforme TABELA 2.

5.4. Validade e Atualização das TARIFAS DE PEDÁGIO e CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

5.4.1 As TARIFAS DE PEDÁGIO e a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA serão atualizadas monetariamente pela aplicação do reajuste anual, na forma indicada neste ANEXO.

5.4.2 Os valores das TARIFAS DE PEDÁGIO e CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA deverão ser ajustados, utilizando-se a fórmula e os procedimentos explicitados a seguir.

FÓRMULA 2

5.4.3 A TARIFA DE PEDÁGIO BASE será reajustada por meio da seguinte fórmula, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do §3º e §5º do artigo 28, conjugados com o §1º do artigo 70 da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1.995, ou de ampliação do mesmo prazo, por força de instituto legal superveniente:

$$TB_t = TB_{mar/2024} \times \frac{IPCA_t}{IPCA_{mar/2024}}$$

Onde,

TB_t É a TARIFA DE PEDÁGIO BASE no ano contratual t .

$TB_{mar/2024}$ É a TARIFA DE PEDÁGIO BASE em março/2024, conforme item 5.1.1.

$IPCA_t$ É o número índice¹ do IPCA do segundo mês anterior à data de reajuste, no ano t do CONTRATO.

$IPCA_{mar/2024}$ É o número índice² do IPCA referente a março/2024.

FÓRMULA 3

5.4.4 A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será reajustada por meio da seguinte fórmula, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do §3º e §5º do artigo 28, conjugados com o §1º do artigo 70 da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1.995, ou de ampliação do mesmo prazo, por força de instituto legal superveniente:

$$CP_t = CP_{mar/2024} \times \frac{IPCA_t}{IPCA_{mar/2024}}$$

Onde,

CP_t É a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA no ano contratual t.

$CP_{mar/2024}$ É a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA em março/2024, conforme ANEXO 20.

$IPCA_t$ É o número índice do IPCA do segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual t.

$IPCA_{mar/2024}$ É o número índice do IPCA referente a março/2024.

5.5. Incidência de Coeficiente de Desempenho dos Serviços Prestados (CSP)

5.5.1. A RECEITA TARIFÁRIA DEVIDA e a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA levarão em consideração a incidência do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD) previsto no ANEXO 3.

5.5.2. A CONCESSIONÁRIA fará jus à RECEITA TARIFÁRIA DEVIDA, correspondente à somatória das receitas obtidas por meio das TARIFAS DE PEDÁGIO calculadas, sobre as quais aplicado o IQD, de acordo com a Fórmula 4.

FÓRMULA 4:

$$TBD_t = (0,90 + 0,10 \text{ IQD}) \times TB_t$$

$$TDC_t = TBD_t \times \text{Multiplicador}$$

Onde,

TBD_t é a TARIFA BASE DEVIDA, reajustada para o ano t do CONTRATO, com duas casas decimais.

IQD é o ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD), composto pelo COEFICIENTE DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (CSP) previsto no ANEXO 3.

TDC_t é a TARIFA DEVIDA, para cada categoria.

Multiplicador é o valor estipulado para cada categoria, conforme Tabela 2.

5.5.3. Além da RECEITA TARIFÁRIA DEVIDA, a CONCESSIONÁRIA também fará jus à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, correspondente à aplicação do IQD sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, de acordo com a Fórmula 5:

FÓRMULA 5:

$$CPE_t = CPD_t \times (0,90 + 0,10 \times IQD)$$

¹ Dezembro de 93 = 100.

² Dezembro de 93 = 100.

Onde,

CPE_t	É a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA reajustada para o ano t do CONTRATO.
CPD_t	É a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA reajustada para o ano t do CONTRATO.
IQD	É o ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD) previsto no ANEXO 3, aplicável no ano t do CONTRATO.

5.5.4. Os valores pagos pelos USUÁRIOS a título de TARIFA DE PEDÁGIO, que compõem a RECEITA TARIFÁRIA BRUTA, assim como o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, apurado nos termos do ANEXO 20, deverão ser depositados na CONTA CENTRALIZADORA, respectivamente pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE. O processamento dos recursos transitados pela CONTA CENTRALIZADORA está regrado conforme a minuta que figura como APÊNDICE B.

5.5.5. A aplicação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD) poderá ser revista a pedido da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo próprio, caso haja a comprovação de que os índices referentes ao IQD foram impactados pela materialização de algum risco assumido pelo PODER CONCEDENTE ou pela ocorrência de erros na apuração dos referidos índices, conforme regramento do CONTRATO.

5.5.6. A instauração de processo administrativo com base na disposição acima não suspende a apuração e aplicação do valor referente ao IQD para o respectivo ano contratual.

5.6. Saldo em Favor da Concessão

5.6.1 O SALDO EM FAVOR DA CONCESSÃO será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$SRPC_d = \sum RTB - \sum RTD + \sum CPF - CPE$$

Onde,

$SRPC_d$	É o SALDO EM FAVOR DA CONCESSÃO calculado em determinado dia de operação.
RTB	É a soma da RECEITA TARIFÁRIA BRUTA, conforme o disposto em 5.3 deste ANEXO.
RTD	É a soma da RECEITA TARIFÁRIA DEVIDA conforme disposto em 5.5 deste ANEXO.
CPE	É a soma da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA conforme disposto em 5.5.3 deste ANEXO.
CPF	É a soma da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA conforme disposto em 5.5.3 deste ANEXO.

5.6.2 O SALDO EM FAVOR DA CONCESSÃO deverá ser apurado mensalmente e o valor resultante transferido, pelo BANCO DEPOSITÁRIO, da CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA para a CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO, nos termos do APÊNDICE B.

5.6.3 Ao final de cada ano contratual, em até 30 dias, serão apurados os valores finais de SALDO EM FAVOR DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA. Caso haja diferença entre o os valores depositados na CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO naquele ano e o SALDO EM FAVOR DA CONCESSÃO final calculado para o mesmo ano:

- (i) Se positiva, a AGÊNCIA REGULADORA deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, comunicar o BANCO DEPOSITÁRIO para que transfira o valor excedente para CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA;

- (ii) Se negativa, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, transferir o valor faltante para a CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO.

5.7. Aprovação das Tarifas

- 5.7.1 Os cálculos dos valores atualizados da TARIFA DE PEDÁGIO BASE e da TARIFA DEVIDA serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com a metodologia especificada neste ANEXO e apresentados à apreciação da AGÊNCIA REGULADORA para verificação de consistência.
- 5.7.2 A AGÊNCIA REGULADORA deverá avaliar se aprova o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.
- 5.7.3 Em caso de inconsistência ou dúvidas relacionadas ao cálculo dos valores atualizados da TARIFA DE PEDÁGIO BASE e/ou da TARIFA DEVIDA apresentado pela CONCESSIONÁRIA, deverá a AGÊNCIA REGULADORA notificar a CONCESSIONÁRIA para saneamento, hipótese na qual se aplicar-se-á o prazo disposto no item anterior após reapresentação do cálculo.
- 5.7.4 A AGÊNCIA REGULADORA não poderá se abster de aprovar o cálculo da TARIFA DE PEDÁGIO BASE ou da TARIFA DEVIDA no prazo indicado no item 5.7.2. caso a inconsistência seja constatada em apenas um dos cálculos.

5.8. Alteração do Índice de Atualização Monetária Contratual

- 5.8.1 Na ausência do índice selecionado para cálculo de reajuste, a AGÊNCIA REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, escolherão outro índice que melhor reflita a variação indicada atualmente pelo IPCA/IBGE.

6. ISENÇÕES

- 6.1. Terão trânsito livre e ficam, portanto, isentos do pagamento de pedágio os veículos:
 - (i) de propriedade do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA;
 - (ii) de propriedade do Comando de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar do ESTADO;
 - (iii) de atendimento público de emergência, tais como, do corpo de bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;
 - (iv) das forças militares, quando em instrução ou manobra; e
 - (v) de categoria oficial, integrantes da frota dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público e da Defensoria Pública, todos do ESTADO, bem como os locados em caráter não eventual, para utilização em serviço público permanente ou de longa duração desde que cadastrados no Grupo Central de Transportes Internos - GCTI, do Estado de São Paulo, devendo todos ser credenciados pela AGÊNCIA REGULADORA, na forma regulamentada.

7. VEDAÇÃO DE PRIVILÉGIOS TARIFÁRIOS ESPECÍFICOS

- 7.1. É vedado à AGÊNCIA REGULADORA ou ao PODER CONCEDENTE estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto:
 - 7.1.1. no cumprimento de Lei;
 - 7.1.2. nas hipóteses previstas no artigo 13 da Lei Federal nº 8.987/1995; ou
 - 7.1.3. se previamente autorizado pela AGÊNCIA REGULADORA, no contexto de plano de

TARIFAS DE PEDÁGIO variáveis ou dinâmicas.

8. PROMOÇÕES E DESCONTOS

8.1.A CONCESSIONÁRIA, a seu critério, por sua conta e risco, poderá conceder isenções e descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, não relacionadas ao plano de TARIFA DE PEDÁGIO, sem que isso possa gerar qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ressalvado o disposto no item 4 deste ANEXO. Nessa hipótese, para apuração da TARIFA DEVIDA e cálculo da Fórmula 4 será considerado o respectivo desconto ou isenção praticados.

9. CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO

9.1. A TARIFA DE PEDÁGIO será expressa em reais e centavos, devendo ser desconsideradas as casas além dos centavos e, em seguida, não efetuado nenhum arredondamento.

10. CONTROLE E OPERAÇÃO DO PEDÁGIO

Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA

10.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, no âmbito da implantação e gerenciamento do SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE, sem prejuízo das demais exigências correlatas, dispostas no CONTRATO e ANEXOS:

10.1.1. Observar, de maneira estrita, o disposto neste ANEXO e no CONTRATO;

10.1.2. Identificar os veículos que não efetuarem o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO por meio das modalidades e nos prazos disponibilizados, nos termos deste ANEXO, e da legislação e normativas aplicáveis;

10.1.3. Disponibilizar plataformas digital e física para pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO, que seja plenamente auditável, para os USUÁRIOS que não efetuarem o pagamento automático e imediato, por meio dos meios de pagamento disponibilizados, desde o início da operação dos PÓRTICOS (PLATAFORMA);

10.1.4. Elaborar relatório mensal contendo, no mínimo, os registros, evidências e memórias de cálculo para contabilização das evasões ocorridas nos PÓRTICOS, nos termos do item 10.2.1, bem como da arrecadação que seria auferida caso as evasões não tivessem ocorrido, a fim de subsidiar as informações exigidas no âmbito do mecanismo de pagamento deste CONTRATO;

10.1.4.1. Observado o disposto no ANEXO 20, estas informações deverão ser plenamente auditáveis e atender aos requisitos de registro e disponibilização aplicáveis aos dados relativos aos veículos infratores, nos termos do ANEXO 5, além de permanecerem armazenadas pela CONCESSIONÁRIA ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO.

10.1.5. Manter placas informativas com valores atualizados das TARIFAS, indicando as formas de pagamento da TARIFA disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA;

10.1.6. Sinalizar as pistas;

10.1.7. Permitir a fiscalização da arrecadação;

10.1.8. Elaborar mapas estatísticos de tráfego e arrecadação da TARIFA DE PEDÁGIO;

10.1.9. Registrar as ocorrências principais e mais significativas;

10.1.10. Controlar e manter vigilância sobre os equipamentos;

10.1.11. Controlar a arrecadação por PÓRTICO, data, horário e demais procedimentos de

compartilhamento de informações estipulados;

- 10.1.12. Prestar atendimento e garantir informação sobre as TARIFAS DE PEDÁGIO ao USUÁRIO;
- 10.1.13. Disponibilizar as seguintes informações de registros físicos e financeiros de tráfego registrado nos PÓRTICOS, em tempo real (on-line) por meio eletrônico, para a AGÊNCIA REGULADORA, nos dois níveis de registro, com dados sobre o tipo de veículo, o número de eixos e as características de rodagem, a saber:
 - (i) Informação física do registro da passagem do veículo, caso existente sensor de pista no SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE;
 - (ii) Informação do registro das imagens das câmeras instaladas nas PÓRTICOS e informação do registro físico de tráfego;
- 10.1.14. Permitir a integração das informações com o CCI conforme os termos estabelecidos no CONTRATO.

10.2. Plataforma

- 10.2.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação e gerenciamento da PLATAFORMA, com acesso via web e/ou aplicativo mobile, plenamente auditável, que deverá possibilitar que os USUÁRIOS que não efetuaram o pagamento automático e imediato da TARIFA DE PEDÁGIO, em relação à utilização do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, possam realizar a consulta de débitos e realizar pagamentos, nos prazos e nas condições estabelecidos neste ANEXO, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável pela adoção de todos os procedimentos necessários e pelo pagamento de todos custos e despesas aplicáveis.
- 10.2.2. A PLATAFORMA deverá ser compatível com os sistemas da AGÊNCIA REGULADORA, de modo que seja possível a criação de uma plataforma única de todas as concessões. À medida que a AGÊNCIA REGULADORA disponibilize plataforma web ou aplicativo único integrado para todas as concessões do Estado de São Paulo, a CONCESSIONÁRIA ficará responsável por realizar a migração/integração para dentro desta plataforma.
- 10.2.3. A CONCESSIONÁRIA também poderá prever outras formas de pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO pelo USUÁRIO, como por exemplo aplicativos, totens de autoatendimento, pagamento instantâneo (PIX), disponibilização de locais conveniados para pagamento físico, entre outros observada a regulamentação vigente.
 - 10.2.3.1. Os meios eletrônicos de pagamento deverão assegurar o envio automático da arrecadação à CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA.
 - 10.2.3.2. Nos casos de pagamento viabilizado nos termos do item 10.2.3 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir o depósito de tais valores na CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da respectiva arrecadação.
- 10.2.4. O USUÁRIO que não tiver efetuado o pagamento automático e imediato durante a sua passagem pelo PÓRTICO (i) por não deter dispositivo AVI; ou, (ii) detendo dispositivo AVI, não haver processamento do pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO, deverá realizar o pagamento por meio da PLATAFORMA, no prazo definido na regulamentação vigente.
- 10.2.5. A não efetivação do pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO pelo USUÁRIO, no prazo indicado no item 10.2.4 e observado disposto no item 10.2.5.1, constituirá evasão para fins do CONTRATO e acarretará a emissão de auto de infração por evasão pelo DER/SP, nos termos do artigo 209-A da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e da Resolução Contran nº 984/2022 ou norma

que venha a substituí-la.

10.2.5.1. A utilização do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO por USUÁRIO que não detenha dispositivo AVI não é caracterizada como infração de trânsito, de modo que o USUÁRIO somente será autuado por evasão caso deixe de efetuar o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO na forma estabelecida no item 10.2.4, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

10.2.5.2. O USUÁRIO que detiver dispositivo AVI, mas tenha deixado de realizar o pagamento automático e imediato da TARIFA DE PEDÁGIO durante a sua passagem pelo PÓRTICO por falta de processamento do pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO, deverá ser comunicado pela CONCESSIONÁRIA, por meio de OSA, da necessidade de realizar pagamento por intermédio da PLATAFORMA, caracterizando-se a evasão, para fins de autuação, caso não haja pagamento no prazo previsto na regulamentação vigente.

10.2.5.3. O prazo para o DER/SP emitir o auto de infração será contado a partir da materialização da infração de trânsito, ou seja, no dia seguinte ao esgotamento do prazo concedido ao USUÁRIO para realizar o pagamento voluntário na PLATAFORMA a ser implantada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 10.2.4, e observado o disposto no item 10.2.5.1.

10.2.5.4. Caso o USUÁRIO venha a realizar o pagamento dentro do prazo descrito no item 10.2.4, a receita auferida será devidamente registrada e comporá a RECEITA TARIFÁRIA BRUTA.

10.2.6. A PLATAFORMA deverá permitir que todos os USUÁRIOS que tiverem utilizado o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO possam efetuar o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO pela passagem pelo PÓRTICO, utilizando os meios de pagamento eletrônico previstos na legislação e regulação competente.

10.2.7. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, por meio da PLATAFORMA, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste ANEXO e no ANEXO 5, página com instruções sobre as modalidades e os procedimentos para o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO no âmbito do SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE.

10.2.8. O regramento disposto neste ANEXO poderá ser alterado ou adequado a eventual norma superveniente, em especial daquelas emanadas pelo CONTRAN, que regulamente aspectos relacionados à autuação de USUÁRIOS infratores, notadamente em relação às condições, procedimentos pertinentes, forma de identificação dos veículos e emissão das competentes autuações.

11. NORMAS OPERACIONAIS

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, para aprovação, as NORMAS OPERACIONAIS que estabelecerão as instruções para os procedimentos de rotina e para casos excepcionais, como uso de pista livre, tráfego de cargas especiais, evasões, cancelamento de registros indevidos, acidentes e outros.

12. COBRANÇA COERCITIVA DE TARIFA PELO PODER CONCEDENTE

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá identificar os veículos dos USUÁRIOS que não efetuem o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO por meio das modalidades permitidas e nos prazos disponibilizados, conforme previsto neste ANEXO.

12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar semanalmente para o DER/SP relatório contendo, no mínimo, os registros, as evidências e as informações que possibilitem ao DER/SP emitir as multas de evasão, nos termos dos artigos 209-A e 280 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Lei Federal nº 14.157 de 1º de junho de 2021, bem como Resolução Contran nº 984/2022, quais sejam: local, data e hora do cometimento da infração, caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e

espécie, e outros elementos solicitados pelo DER/SP, desde que imprescindíveis para a emissão das multas, observada a regulação vigente.

12.2.1. Para o envio das informações indicadas no item 12.2, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar a base de dados dos USUÁRIOS isentos, nos termos deste ANEXO.

12.2.2. As informações enviadas pela CONCESSIONÁRIA semanalmente, nos termos do item 12.2, não poderão conter registros com mais de 10 (dez) dias de antecedência à data do envio ao DER/SP, estando sujeitas as penalidades do ANEXO 11.

12.3. As informações mencionadas no item 12.2 deverão ser entregues de forma passível de auditoria e atender aos requisitos de registro e disponibilização aplicáveis aos dados relativos aos veículos dos USUÁRIOS INADIMPLENTES, nos termos do ANEXO 5.

12.3.1. As informações do item 12.2 deverão ser auditadas anualmente por empresa especializada de auditoria independente, idônea e de notória especialização, devendo o relatório de auditoria ser encaminhado ao DER/SP e à AGÊNCIA REGULADORA em até 15 (quinze) dias de sua emissão.

12.3.1.1. A auditoria com empresa independente deverá ser realizada de forma a contemplar:

a. Auditoria amostral de resultados: a auditoria deverá selecionar, de forma amostral e aleatória, imagens de veículos que passaram no PÓRTICO ao longo do ano, e verificar se as informações contidas no banco de dados estão corretas (placa, tipo de veículo, quantidade de eixos; presença de TAG; etc.), além de veículos que deixaram de ser registrados pelo Sistema de Controle de Arrecadação, ou se há alguma inconsistência no cadastro. Deverão ser apontadas todas as inconsistências verificadas e calculado qual seria o percentual de erro, para cada um dos elementos, além do percentual global, diante do total de amostras coletadas. Também poderão ser consultados outros equipamentos extra-pórticos para realização da auditoria (imagens das câmeras do CFTV, entre outros).

12.3.1.2. A auditoria deverá avaliar (i) se o montante a título de AJUSTE DE USUÁRIOS INADIMPLENTES pago à CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses está aderente ao número de TRANSAÇÕES VÁLIDAS e de TRANSAÇÕES INVÁLIDAS FRAUDULENTAS, incluindo a avaliação sobre precisão das informações sobre categoria de veículos considerados pela CONCESSIONÁRIA para calcular o AJUSTE DE USUÁRIOS INADIMPLENTES, e (ii) a porcentagem de TRANSAÇÕES INVÁLIDAS FRAUDULENTAS e de TRANSAÇÕES VÁLIDAS, de forma a ser possível o reequilíbrio dos valores já pagos do AJUSTE DE USUÁRIOS INADIMPLENTES nos últimos 12 (doze) meses.

12.3.2. Os relatórios resultantes das auditorias deverão ser disponibilizados à AGÊNCIA REGULADORA, por meio eletrônico, preferencialmente por meio do SISPROJ da CONCESSÃO.

12.3.3. Eventuais divergências entre os dados considerados pela AGÊNCIA REGULADORA para fins da AJUSTE DE USUÁRIOS INADIMPLENTES e os dados finais objeto de auditoria deverão ser ajustados e compensados anualmente.

12.3.4. Independentemente dos ajustes indicados no item 12.3.3, acima, o DER/SP ou a AGÊNCIA REGULADORA poderão, na eventualidade de identificarem qualquer indício de fraude, erro ou divergência nas informações prestadas periodicamente pela CONCESSIONÁRIA, exigir que a CONCESSIONÁRIA promova, às suas expensas, a contratação de auditoria independente, necessariamente diferente da empresa de auditoria que tiver realizado a auditoria mencionada no item 12.3.1, para realização

de auditoria extraordinária nos dados transmitidos pela CONCESSIONÁRIA, devendo os resultados de tal atividade serem apresentados diretamente à AGÊNCIA REGULADORA e/ou DER/SP para adoção das providências cabíveis.

- 12.4. O DER/SP deverá, em até 30 (trinta) dias do recebimento de cada relatório mencionado no item 12.2, analisar as informações dos USUÁRIOS INADIMPLENTES e atestar à AGÊNCIA REGULADORA, mediante envio de notificação ou documento equivalente, quais os registros enviados pela CONCESSIONÁRIA que contêm todos os dados necessários para que o DER/SP emita as notificações de autuação, independentemente de ter emitido ou não referidas notificações, e quais os que não cumpriram tais requisitos.
- 12.5. O DER/SP deverá notificar a AGÊNCIA REGULADORA, oportunamente, do recebimento de eventuais informações inverídicas ou incorretas sobre os USUÁRIOS INADIMPLENTES, para fins de aplicação da penalidade prevista no ANEXO 11, pela AGÊNCIA REGULADORA, bem como eventuais cobranças indevidas, aqui entendidas como envio de informações ao DER/SP acerca de USUÁRIOS taxados como inadimplentes, mas que tenham realizado o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO, para fins de aplicação pela AGÊNCIA REGULADORA da penalidade prevista no ANEXO 11.
- 12.6. O DER/SP aplicará multa de evasão aos USUÁRIOS INADIMPLENTES, nos termos do artigo 209-A da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Lei Federal nº 14.157 de 1º de junho de 2021, bem como Resolução Contran nº 984/2022, ou das normas que venham a substituí-las.
- 12.7. A relação entre USUÁRIOS e OSAs é estritamente privada e não afeta a CONCESSÃO ou a CONCESSIONÁRIA. Desse modo, eventual inadimplência dos USUÁRIOS perante determinada(s) OSA(s) não gera reflexos perante a CONCESSÃO.

ANEXO 05

SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS

**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO
DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ**

1. INTRODUÇÃO

A CONCESSIONÁRIA, tão logo conclua as obras do TÚNEL, ACESSOS URBANOS e PRÉDIOS DE ACESSO, no prazo definido no CONTRATO, deverá adotar as providências/atividades a seguir relacionadas quanto aos serviços e sistemas operacionais, para que estejam completos e em pleno funcionamento na DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO.

O atraso nas datas estabelecidas para cada atividade sujeitará a CONCESSIONÁRIA à aplicação de sanções administrativas previstas no ANEXO 11.

Além dos requisitos previstos neste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ARTESP as NORMAS OPERACIONAIS que estabelecerão as instruções para os procedimentos de rotina e para casos excepcionais, como tráfego de cargas especiais, evasões, cancelamento de registros indevidos, acidentes e outros.

2. SISTEMA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

2.1. Conceitos Básicos

Os serviços de arrecadação de TARIFA DE PEDÁGIO compreendem a operação do sistema de arrecadação visando, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, a cobrança de TARIFA DE PEDÁGIO, o controle do tráfego de veículos e o controle financeiro e contábil dos valores arrecadados.

Antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer o Sistema de Monitoramento de Informações de Pedágio (MIP), nos termos da Portaria ARTESP 97/20 e suas atualizações, e conforme normas para a padronização, implementação, operação e manutenção determinadas em regulamento específico e suas atualizações, para os PÓRTICOS do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

O MIP deverá ser homologado e certificado pela AGÊNCIA REGULADORA ou por órgão indicado, no que se refere às questões técnicas, bem como em relação ao fechamento financeiro. A homologação do sistema deverá ocorrer de acordo com o Quadro de Prazos do item 11.

O Sistema de Controle de Arrecadação deverá permitir que a AGÊNCIA REGULADORA, de forma *online*, colete as informações inerentes à cobrança das TARIFAS e a operação nos PÓRTICOS, para que sejam virtualmente transferidas à Sede da AGÊNCIA REGULADORA e integradas ao CCI.

As atividades de validação de todas as informações do Sistema de Controle de Arrecadação poderão ser realizadas remotamente, no Estado de São Paulo. No entanto, para fins de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, as informações deverão estar disponíveis, em tempo real, a margem do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, por profissional capacitado para operação do Sistema.

Para todos os itens descritos nesta seção, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema digital de cadastro, gerenciamento e consulta de dados via *web*, com disponibilização de pares de usuário/senha para a ARTESP, bem como a integração e alinhamento ao CCI da ARTESP.

2.2. Descrição, Especificações e Níveis de Serviço

O Sistema de Controle de Arrecadação será responsável pela gestão de cobrança de tarifas por meio dos PÓRTICOS, permitindo acesso à prestação de contas de forma *online* pela ARTESP.

2.2.1.1. Modalidades de Arrecadação

Será obrigatória adoção da modalidade de pagamento automático pelo SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE, disciplinada no ANEXO 4, devendo atender às obrigações legais e fiscais, bem como aquelas decorrentes do serviço e da evolução tecnológica, além de permitir a adoção de novas políticas

tarifárias durante todo o período de CONCESSÃO para o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, cuja implementação observará o regramento do CONTRATO, do ANEXO 4 e deste ANEXO.

(a) Pagamento Automático do SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE

Modalidade de pagamento mediante a utilização de identificação por equipamentos de controle de arrecadação, contendo as informações do veículo necessárias para cobrança, que serão capturadas e identificadas pelos equipamentos de controle na passagem por faixa destinada à cobrança automática dos PÓRTICOS.

Os equipamentos registrarão a passagem e os dados dos veículos, calcularão o valor tarifário devido, debitarão o valor e armazenarão os dados da operação de arrecadação automática eletronicamente.

Nesta modalidade, haverá um limite de velocidade de aproximação dos PÓRTICOS estabelecido previamente pela AGÊNCIA REGULADORA, o qual será fiscalizado através de sistema de radares fixos, que deverão ser instalados em todas as pistas objeto dos referidos PÓRTICOS, devidamente homologados pelos órgãos competentes na DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO.

Os parâmetros de pagamento automático deverão estar em conformidade com normas de padronização vigentes e emitidas pela ARTESP durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, observada a matriz de risco do CONTRATO.

2.2.1.2. Sistema de Controle de Violações, Veículos Isentos, Anomalias / Discrepâncias e Utilização Irregular das Pistas

Para as modalidades de cobrança acima, para os veículos isentos e para os veículos trafegando com cargas excedentes, deverão ser implantados sistemas de Controle de Violações em todas as pistas para administração e registro das passagens, nos termos descritos nos itens “a” e “b” a seguir.

(a) Registros de Infrações ao CTB

Deverão ser implantados sistemas/equipamentos não metrológicos para registro das infrações ao CTB cometidas nas pistas do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, devidamente regulamentados pelo CONTRAN/SENATRAN, incluindo, dentre outros, os seguintes casos: tráfego em local não permitido e/ou utilização irregular de quaisquer pistas.

Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, para a implantação e operação dos sistemas/equipamentos não metrológicos, a CONCESSIONÁRIA deverá atender integralmente à legislação vigente. Obrigatoriamente, a CONCESSIONÁRIA também deverá atender a todos os requisitos, especificações, procedimentos e padrões de qualidade definidos pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou pelo PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que as informações armazenadas pelo sistema de controle implementado, tanto dos equipamentos não metrológicos, quanto nos radares fixos, estejam disponíveis para acesso das autoridades, de forma que seja possível identificar o conteúdo armazenado, nos prazos solicitados, para que estas possam autuar os veículos por inconformidades registradas.

(b) Controle e Registro das Passagens

O sistema deverá registrar qualquer tipo de veículo que trafegue em quaisquer pontos de cobrança do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, mesmo os isentos ou isentados do pagamento de TARIFA, anomalias/discrepâncias e cargas excedentes, identificando-o de forma inequívoca, com dados e imagem, com suas características (placa, marca, quantidade de eixos tocantes e suspensos, de rodagem simples ou dupla), bem como a data e o local da ocorrência.

Os sistemas descritos nos itens “a” e “b” deverão estar implementados em conjunto com o Sistema de Controle de Arrecadação, de forma que no início da OPERAÇÃO COMERCIAL, estes Sistemas/Equipamentos estejam homologados pelos órgãos competentes, pela AGÊNCIA REGULADORA, e em pleno funcionamento/operação.

A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar acesso às informações de controle e registro de passagens armazenadas, através do CCI.

2.2.1.3. Especificações para os Sistemas de Arrecadação

(a) Padronização

O Sistema de Controle de Arrecadação deverá atender a todos os requisitos de padronização existentes nas rodovias do Estado de São Paulo, além daqueles definidos pela AGÊNCIA REGULADORA e constantes da legislação vigente, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO. O atendimento às normas de padronização pela CONCESSIONÁRIA deverá observar o disposto na matriz de risco do CONTRATO.

(b) Comercialização

A CONCESSIONÁRIA deverá firmar contratos com as Operadoras do Sistema Automático (OSAs) devidamente autorizadas pela AGÊNCIA REGULADORA, viabilizando a detecção dos veículos nos PÓRTICOS. O tempo de atualização das informações das passagens deverá atender à determinação da AGÊNCIA REGULADORA e/ou legislação e regulamento vigentes durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO. O atendimento às normas de padronização pela CONCESSIONÁRIA deverá observar o disposto na matriz de risco do CONTRATO.

(c) Premissas para Desenvolvimento do Projeto dos Sistemas de Cobrança aplicáveis durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO

As premissas a seguir configuram obrigação da CONCESSIONÁRIA para a adequação e viabilização, às suas expensas, da implantação de formas de cobrança de TARIFA DE PEDÁGIO, à medida que integrem ou venham a integrar a política tarifária vigente ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO:

- Permitir a cobrança em função das características físicas dos veículos, tais como, quantidade de eixos, quantidade de eixos suspensos, quantidade de rodas por eixo, por peso, por faixa horária ou ainda pela composição de dois ou mais itens;
- Permitir o pagamento antecipado para as modalidades de cobrança automática (modalidade pré-pago e pós-pago), quando no uso do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

As premissas abaixo também devem ser atendidas pelo projeto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive feriados e fins de semana, sem prejuízo da obrigação da CONCESSIONÁRIA de adoção de medidas operacionais complementares visando a segurança dos USUÁRIOS e fluidez do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO:

- Inibir as tentativas de fraudes;
- Registrar, de forma inequívoca, com dados e imagens, as violações ao sistema, veículos isentos, anomalias/discrepâncias e utilização irregular em todas as pistas;
- Possibilitar o cadastramento de toda a frota de veículos oficiais do Estado, e sua futura expansão, para fins de isenção da TARIFA DE PEDÁGIO;
- Apresentar facilidades de supervisão, controle, operação e manutenção;
- Apresentar recursos operacionais para facilitar auditoria financeira;
- Permitir integração e interoperacionalidade com outros sistemas já existentes;

Anexo 5 – Túnel Imerso Santos-Guarujá

- Disponibilizar, em tempo real, no CCO, informações sobre o fluxo de veículos (quantidade e classificação);
- Permitir a fiscalização de dados de identificação dos veículos, conforme preconizado na Legislação de trânsito existente;
- Permitir modernização (upgrade), sem necessidade de troca total do sistema;
- Ser flexível para inclusão de novas funções e controles;
- Atender aos programas de qualidade que venham a ser desenvolvidos pela ARTESP e/ou legislação vigente, participando, ativamente, em busca das metas definidas, observados os prazos, obrigações e riscos do CONTRATO aplicáveis;
- Apresentar recursos audiovisuais para instruir e informar os USUÁRIOS, sem comprometer a vazão do sistema. A finalidade desses recursos audiovisuais deve seguir ao regramento estabelecido pelo PODER CONCEDENTE;
- Permitir telecomando;
- As atividades de validação de todas as informações do Sistema de Controle de Arrecadação deverão ser realizadas nas dependências físicas da CONCESSIONÁRIA, no Estado de São Paulo. Para fins de fiscalização pela ARTESP, as informações deverão estar disponíveis, em tempo real, em dependência física do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, à margem da malha concedida, preferencialmente junto ao CCO, com profissional capacitado para a operação do Sistema;
- Para os todos os equipamentos existentes no PÓRTICO a coleta das informações deverá originar-se diretamente dos sensores e ou equipamentos;
- O Sistema de Controle de Arrecadação deverá prover acesso a todas as informações do Sistema de Arrecadação, para que o sistema MIP possa coletar as informações necessárias. Todavia, não é permitida a disponibilização de dados por meio de *views*, *scripts*, *webservice* etc., ou seja, as informações devem ser coletadas diretamente das tabelas do banco de dados.

O Sistema de Controle de Arrecadação deverá contar com um Sistema de Telemetria, atendendo às funcionalidades básicas e operacionais dos equipamentos de arrecadação com informações disponibilizadas nos PÓRTICOS.

Os níveis de serviços aplicáveis ao Sistema de Controle de Arrecadação deverão obedecer às normas do APÊNDICE D.

3. SISTEMA DE CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E APOIO AOS SERVIÇOS NÃO DELEGADOS

3.1. Conceitos Básicos

A atividade de fiscalização de trânsito e transporte faz parte do conjunto de SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, permanecendo como atribuição exclusiva do PODER PÚBLICO.

3.2. Descrição, Especificações, Níveis de Serviço e Indicadores de Desempenho

3.2.1. Sistema de Controle de Velocidade

O Sistema de Controle de Velocidade visa cumprir o disposto na legislação de trânsito vigente, quanto aos limites máximos de velocidade estabelecidos para o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO (ou trechos deste SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO).

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação, complementação, revitalização, homologação, operação e manutenção dos sistemas e equipamentos constituintes do Sistema de Controle de Velocidade no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, devendo atender integralmente e simultaneamente a todos requisitos, prazos e quantidades estabelecidas nos ANEXOS 5, 6 e 7.

A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir medidores de velocidade novos, cujo modelo tenha sido aprovado pelo INMETRO, garantindo atendimento integral ao regulamento metrológico vigente. Os equipamentos que não atendam a esta condição não serão homologados pelo PODER CONCEDENTE.

O processo de implantação do sistema de controle de velocidade (fixo e estático) somente será considerado concluído pela AGÊNCIA REGULADORA após a homologação dos equipamentos de controle de velocidade pelo PODER CONCEDENTE, com a devida publicação do ato no Diário Oficial do Estado – DOE.

A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável por manter atualizada a certificação de todos os equipamentos de controle de velocidade conforme estabelecido pela legislação vigente. Os certificados de verificação deverão ser enviados pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA e aos demais órgãos competentes do PODER CONCEDENTE, nos prazos e condições estabelecidos nas especificações técnicas vigentes. Para esse fim, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as medidas que julgar necessárias, principalmente no que diz respeito às atividades e prazos que envolvam terceiros, tais como órgãos certificadores.

Durante todo o PRAZO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá atender integralmente à legislação vigente referente à implantação e operação do sistema de controle de velocidade. A CONCESSIONÁRIA deverá atender todos os requisitos, especificações, procedimentos e padrões de qualidade definidos pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou pelo PODER CONCEDENTE.

3.2.1.1. Controle de Velocidade Fixo

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, manter e conservar equipamentos de controle de velocidade do tipo “fixo” em pontos do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, nos termos do disposto no ANEXO 7.

Os locais nos quais os equipamentos de controle de velocidade do tipo fixo serão instalados são denominados “pontos fixos de controle de velocidade”.

A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver estudos técnicos para a definição dos locais necessários e mais adequados à instalação dos pontos fixos de fiscalização de controle de velocidade, respeitando a metodologia e os prazos formalmente estabelecidos pela AGÊNCIA REGULADORA. Os estudos serão analisados pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE.

Sempre que solicitado pela AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA elaborará estudos técnicos em locais específicos ou fará reavaliação dos pontos fixos de controle de velocidade implantados.

Os estudos deverão considerar trechos que apresentam risco potencial, alto índice de acidentes e velocidade praticada acima da regulamentada, sempre que for necessário a manutenção da velocidade dentro do limite máximo estabelecido em lei. A inspeção/auditoria de segurança viária (regrada no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste ANEXO) deverá ser utilizada como uma fonte adicional de informação para esse estudo.

Com base na análise dos estudos técnicos executados pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar o remanejamento de pontos fixos de controle de velocidade, ou instalação de novos equipamentos, cabendo à CONCESSIONÁRIA arcar com os custos da realização de estudos técnicos e remanejamento dos equipamentos.

A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que ocorrerem alterações nas variáveis constantes nos estudos e/ou no mínimo a cada 12 (doze) meses, mensurar a eficácia dos equipamentos medidores de velocidade fixos através de novos estudos técnicos.

Todos os pontos fixos de controle de velocidade deverão ser ativos, ou seja, instalados na sua totalidade, dispositivos de contenção viária, caixas para o abrigo dos equipamentos, energia elétrica e laços indutivos (ou outra tecnologia aprovada pelo PODER CONCEDENTE) para a detecção dos veículos. Além desta infraestrutura, cada ponto será composto também por equipamentos capazes de

Anexo 5 – Túnel Imerso Santos-Guarujá

medir a velocidade dos veículos em todas as faixas de rolamento simultaneamente, devendo registrar as imagens e características dos veículos infratores.

Quando determinado pela AGÊNCIA REGULADORA a implantação de medidor fixo de velocidade em trechos críticos e de vulnerabilidade dos usuários, nos quais se verifique redução pontual da velocidade com relação à velocidade diretriz da via, será obrigatória a utilização de equipamentos do tipo fixo-redutor (lombada eletrônica). Além de sensores para aferir a velocidade e dispositivos registradores de imagem, estes equipamentos deverão ser dotados de dispositivo (display) que mostre aos condutores a velocidade medida. Obrigatoriamente, deve haver um display independente para cada faixa de tráfego existente no local de fiscalização.

A implantação de pontos fixos de controle de velocidade será obrigatória junto aos PÓRTICOS do SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE.

A implantação dos pontos fixos de controle de velocidade, instalados junto aos PÓRTICOS do Sistema de Arrecadação, deve ser concluída até a data de início da operação do PÓRTICO, incluindo a publicação da homologação dos equipamentos, independentemente dos prazos de implantação estabelecidos para os demais pontos fixos de controle de velocidade.

A CONCESSIONÁRIA poderá optar por equipamentos medidores de velocidade que utilizem tecnologias alternativas aos sensores de superfície, desde que haja autorização expressa do PODER CONCEDENTE e que estas tecnologias, comprovadamente, apresentem desempenho igual ou superior aos laços indutivos.

Os equipamentos medidores de velocidade deverão operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo feriados. Caso a CONCESSIONÁRIA descumpra esta determinação, o período de inoperância será computado para o cálculo mensal. Havendo inoperância de equipamentos em consequência de manutenção preventiva e/ou procedimentos de certificação, deverão ser atendidos os procedimentos, prazos e demais condições estabelecidas pela AGÊNCIA REGULADORA e PODER CONCEDENTE.

Todos os equipamentos medidores de velocidade deverão estar interligados ao CCO através do sistema de transmissão de dados, de forma que os registros dos veículos infratores sejam agrupados em um equipamento específico, com a finalidade de transmiti-los ao PODER CONCEDENTE, observando os prazos definidos para esta atividade nas especificações técnicas vigentes. A integridade dos registros e a segurança no armazenamento e na transmissão dos dados deverão ser garantidas através da utilização de senhas ou outro tipo de chave de acesso, confirmação de entrega de pacotes, criptografia, entre outras.

O exame dos registros, seguido de eventuais emissões de autos de infração, será da responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o monitoramento da qualidade dos registros fotográficos dos veículos infratores, de forma a garantir o atendimento aos padrões e requisitos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE e pelas especificações técnicas da AGÊNCIA REGULADORA. Conforme critérios estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, serão descartados por este os registros cuja qualidade comprometa sua utilização para a emissão dos autos de infração.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que as informações de identificação (*data check*) e os nomes dos arquivos dos registros fotográficos estejam corretamente listados, conforme padrões definidos pelo PODER CONCEDENTE e em especificações técnicas da AGÊNCIA REGULADORA. Serão descartados pelo PODER CONCEDENTE os registros fotográficos de infração que apresentarem informações errôneas no *data check* ou no nome dos arquivos dos registros, caso seja possível identificar tais erros.

A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no ANEXO 11 sempre que a inserção de informações errôneas no *data check* ou no nome dos arquivos dos registros ocasionar a emissão indevida de auto de infração pelo PODER CONCEDENTE.

Anexo 5 – Túnel Imerso Santos-Guarujá

Mensalmente, para cada equipamento medidor de velocidade, será calculado pelo PODER CONCEDENTE o índice de aproveitamento dos registros, com base na quantidade total de registros processados no mês e na quantidade de registros descartados pelo PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o nível do índice de aproveitamento conforme os padrões definidos pelo PODER CONCEDENTE e as especificações técnicas da AGÊNCIA REGULADORA.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que não haja irregularidades na sequência numérica dos registros de infração transmitidos ao PODER CONCEDENTE.

O sistema deverá permitir, na forma de contingenciamento, a obtenção das informações de registros de veículos infratores em nível local através de equipamentos portáteis de coleta de dados. Quando necessário, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a coleta manual dos registros criptografados e, posteriormente, transmiti-los ao PODER CONCEDENTE sem qualquer alteração nesses registros.

Caberá à CONCESSIONÁRIA executar a retransmissão dos registros de infração ao PODER CONCEDENTE na forma estabelecida no CONTRATO e ANEXOS, ou sempre que por este solicitado.

Os equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo deverão armazenar os registros localmente por período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo a CONCESSIONÁRIA armazenar os registros de infração pelo PRAZO DA CONCESSÃO.

Os equipamentos medidores de velocidade, instalados pela CONCESSIONÁRIA, deverão atender às diretrizes estabelecidas pelos órgãos e/ou entidades normativas, além de dispor de funcionalidade que permita a contabilização e a classificação de todos os veículos que passarem pelo ponto de controle de velocidade. Para fins de classificação, deverão ser considerados veículos leves, pesados e motocicletas. Esta funcionalidade deverá, ainda, permitir o armazenamento e exportação de dados referentes à velocidade praticada por todos os veículos. A forma de entrega pela CONCESSIONÁRIA desses dados e a forma de integração aos sistemas do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA deverão obedecer integralmente aos procedimentos, tecnologias e interfaces definidas pela AGÊNCIA REGULADORA.

Os equipamentos de controle de velocidade do tipo fixo, instalados pela CONCESSIONÁRIA, deverão dispor de funcionalidade de reconhecimento óptico de caracteres – OCR, para identificação das placas dos veículos que passarem pelos pontos de controle de velocidade. Esta funcionalidade se aplica a todos os veículos que passarem pelo ponto fixo de controle de velocidade, infratores ou não. Na forma estabelecida pelo CONTRATO e ANEXOS, ou sempre que solicitado pela AGÊNCIA REGULADORA, esses dados deverão ser transmitidos pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA e/ou ao PODER CONCEDENTE, em tempo real. A forma de entrega pela CONCESSIONÁRIA desses dados e a forma de integração aos sistemas do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA deverão obedecer integralmente aos procedimentos, diretrizes, tecnologias e interfaces definidas pela AGÊNCIA REGULADORA.

Os equipamentos medidores de velocidade deverão ser inseridos nos sistemas de cadastro da AGÊNCIA REGULADORA por meio dos procedimentos e interfaces definidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

Os equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo deverão suportar telemetria integrada aos sistemas da AGÊNCIA REGULADORA de forma a possibilitar a consulta remota e em tempo real do estado operacional dos mesmos pelo CCI. As informações de telemetria entregues pela CONCESSIONÁRIA à ARTESP deverão refletir a disponibilidade de comunicação entre o CCO e o equipamento.

A forma de entrega pela CONCESSIONÁRIA dos dados de telemetria e a forma de integração aos sistemas da AGÊNCIA REGULADORA deverão obedecer integralmente aos procedimentos, diretrizes, tecnologias e interfaces formalmente definidas pela AGÊNCIA REGULADORA.

A qualquer momento, a AGÊNCIA REGULADORA poderá determinar que a CONCESSIONÁRIA alimente os sistemas da AGÊNCIA REGULADORA com informações adicionais sobre a operação dos

equipamentos, conforme procedimentos e interfaces semelhantes aos que a CONCESSIONÁRIA estiver utilizando.

A operação dos medidores de velocidade do tipo “fixo” deverá atender aos níveis de serviço previstos no APÊNDICE D.

3.2.2. Fiscalização e Controle de Emissão de Ruídos

A emissão de ruídos, na realização, pela CONCESSIONÁRIA ou terceiros por ela subcontratados, de serviço/obras diversos nas pistas em tráfego, deverá obedecer às disposições contidas na Resolução nº 1 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de 08 de março de 1990, ou outra que eventualmente a altere ou substitua.

Nos casos de ocorrência de problemas ambientais causados por ruídos nocivos às comunidades lindeiras, a ARTESP poderá determinar que a CONCESSIONÁRIA elabore estudos específicos a serem efetuados por entidades ou órgãos de reconhecida capacidade técnica, idoneidade e isenção.

A CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as medidas estabelecidas pelos mencionados estudos específicos, às suas expensas e nos prazos exigidos pela AGÊNCIA REGULADORA, em função da dimensão dos inconvenientes trazidos às comunidades afetadas.

Independente das condições acima, a CONCESSIONÁRIA deverá atender às exigências relacionadas à emissão de ruídos estabelecidas nas legislações municipais pertinentes.

3.2.3. Gestão no transporte de cargas excepcionais

A CONCESSIONÁRIA poderá ser remunerada por serviços prestados na implantação dos esquemas operacionais relacionados às operações especiais para o transporte de cargas excepcionais, que possam afetar diretamente a fluidez e a segurança do tráfego, observando-se as normas da Portaria SUP/DER 64/2016 e suas alterações, bem como a Portaria ARTESP n.º 46/2016, normas, regulamentos, especificações técnicas e/ou parâmetros estabelecidos no edital e no CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA deverá se atentar às limitações do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO de forma que a segurança dos USUÁRIOS seja garantida.

3.2.4. Gestão no transporte de cargas perigosas

Tendo em vista a questão intrínseca de segurança, pela característica de submerso do TÚNEL, conforme disposto no ANEXO 7, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as medidas disponíveis para que seja proibida a circulação de produtos perigosos pelo TÚNEL.

A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar por meio de programas e sinalização no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO a proibição de todas as classes de risco de transporte de produtos perigosos no TÚNEL, de acordo com o decreto nº 96.044 de 18/05/88 e resolução nº 420 de 12/02/04 do Ministério dos Transportes.

4. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO

4.1. Conceitos Básicos

Até 6 (seis) meses da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá ter implantado um sistema de telefonia para atendimento 0800, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados. Deverá ser divulgado o número 0800 ao longo do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar acesso ao banco de dados do sistema de telefonia definitivo tipo 0800, incluindo todas as informações operacionais, e com interligação em tempo real e on-line ao CCI.

Os serviços correspondentes a funções operacionais e o apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS deverão ser auxiliados por um sistema de telecomunicações composto por um Sistema de Transmissão de Dados, responsável por interligar os vários sistemas instalados ao CCO.

Por sua vez, o CCO deverá coordenar e controlar todas as funções operacionais de um sistema de comunicação com o USUÁRIO, uma rede de painéis de mensagens variáveis e as redes de telecomunicações fixas e móveis, instaladas nos pontos fixos do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO (PÓRTICOS, postos de fiscalização e demais bases operacionais) e nas unidades móveis dos diversos serviços, além da ouvidoria e demais canais de relacionamento com o USUÁRIO.

O dimensionamento e prazos para a implantação de todos esses sistemas estão previstos no ANEXO 7.

Para todos os itens descritos nesta seção, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema digital de cadastro, gerenciamento e consulta de dados via web, com integração e alinhamento com o CCI.

4.2. Descrição, Especificações e Níveis de Serviço

4.2.1. Sistema de Atendimento 0800

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação, revitalização, complementação, operação e manutenção dos sistemas e equipamentos de Atendimento 0800 no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, atendendo integralmente e simultaneamente a todos requisitos, quantidades e prazos estabelecidos nos ANEXOS 5, 6 e 7.

O atendimento dos usuários por meio do serviço 0800 deverá ser realizado no CCO, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, devendo os atendentes observar todas as regras de cortesia e cordialidade com os USUÁRIOS.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar acesso ao banco de dados do sistema de telefonia definitivo tipo 0800, incluindo todas as informações operacionais, e com interligação em tempo real e online ao CCI da AGÊNCIA REGULADORA.

Será também obrigatória a implantação de um sistema de atendimento do telefone tipo 0800 junto ao CCO. Este sistema deverá permitir a emissão de Relatório de Demanda Reprimida, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA.

4.2.2. Sistema de Radiofonia

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação, revitalização, complementação, operação e manutenção dos sistemas e equipamentos constituintes do Sistema de Radiofonia no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, visando a atender integralmente e simultaneamente todos os requisitos, quantidades e prazos estabelecidos nos ANEXOS 5, 6 e 7 e APÊNDICES.

O Sistema de Radiofonia deverá contar com a implantação de estações fixas, estações móveis, estações portáteis e estações repetidoras, capazes de garantir comunicação com todos os postos de trabalho, sejam fixos ou móveis, em todo o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, sem apresentação de nenhum ponto com falha de sinal de comunicação.

As estações fixas, móveis, portáteis e repetidoras deverão ser cadastradas nos sistemas de cadastro da ARTESP por meio dos procedimentos e interfaces definidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

As estações repetidoras deverão suportar telemetria integrada aos sistemas da ARTESP de forma a possibilitar a consulta remota e em tempo real do estado operacional dos equipamentos pelo CCI. As informações de telemetria entregues pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA deverão refletir a disponibilidade de comunicação entre o CCO e o equipamento.

Anexo 5 – Túnel Imerso Santos-Guarujá

A forma de entrega pela CONCESSIONÁRIA dos dados de telemetria e a forma de integração aos sistemas da AGÊNCIA REGULADORA deverão obedecer integralmente aos procedimentos, tecnologias e interfaces definidas pela AGÊNCIA REGULADORA.

A qualquer momento, a AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA alimente os sistemas da ARTESP com informações adicionais sobre a operação dos equipamentos, conforme procedimentos e interfaces semelhantes aos que a CONCESSIONÁRIA estiver utilizando.

A operação do Sistema de Radiofonia deverá atender aos níveis de serviço previstos no APÊNDICE D.

4.2.3. Sistema de Transmissão de Dados

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação, complementação, revitalização, operação e manutenção dos sistemas e equipamentos constituintes do Sistema de Transmissão de Dados do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, e deverá atender integralmente e simultaneamente a todos requisitos, quantidades e prazos estabelecidos nos ANEXOS 5, 6 e 7 e APÊNDICES. O sistema de transmissão de dados deverá ter arquitetura disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, que permita cobertura de todos os pontos geradores de dados e informações do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, utilizando-se de tecnologia atualizada e capaz de atender a demanda requisitada sem perda de desempenho de todo segmento da arquitetura. O sistema de transmissão de dados deverá possibilitar a coleta, o tratamento, o processamento e a transmissão, bem como o acesso a essas informações em tempo real, a partir do CCO da CONCESSIONÁRIA.

Quando for detectado equipamento ou sistema com falhas críticas, complexas e sistêmicas com impacto relevante à operação, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 2 (duas) horas, informar à AGÊNCIA REGULADORA.

A CONCESSIONÁRIA deverá possuir sistema de gerenciamento de falhas, desempenho, configuração e segurança da rede de transmissão de dados.

A operação do Sistema de Transmissão de Dados deverá atender aos níveis de serviço previstos no APÊNDICE D.

4.2.4. Centro de Controle Operacional (CCO)

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação, revitalização, operação e manutenção do CCO (edificação, sistemas e equipamentos) de forma a atender integralmente e simultaneamente a todos requisitos para o CCO estabelecidos nos ANEXOS.

Caberá ao CCO exercer o monitoramento rotineiro do tráfego do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e coordenar as ações do SAU, acionando todos os recursos necessários às intervenções operacionais, inclusive de outras entidades, tais como Corpo de Bombeiros, órgãos do Meio Ambiente, Polícia Civil e Polícia Militar, quando for o caso.

O CCO deverá coordenar todos os eventos extraordinários que envolverem operações especiais de qualquer natureza no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

Os sistemas e operação do CCO, nos termos deste ANEXO, deverão ser exclusivos. No entanto, não há vedação ao compartilhamento de edificação, ressalvado o regramento aplicável à reversibilidade dos BENS DA CONCESSÃO.

O CCO deverá ser operado por pessoal qualificado e dispor de sistemas e banco de dados operacionais, destinado a alimentar um sistema de informações *online* da AGÊNCIA REGULADORA, adequado às necessidades operacionais do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, incluindo, por exemplo, dados de telemetria de equipamentos, dos sistemas de comunicação com os USUÁRIOS, dos PÓRTICOS, do sistema de painéis de mensagens variáveis, dos sistemas de monitoramento de tráfego, fiscalização e conservação.

Anexo 5 – Túnel Imerso Santos-Guarujá

A forma de entrega pela CONCESSIONÁRIA das informações inerentes aos sistemas do CCO, incluindo dados de telemetria, bem como a forma de integração aos sistemas da AGÊNCIA REGULADORA deverão obedecer aos procedimentos, tecnologias e interfaces formalmente definidas pela AGÊNCIA REGULADORA.

O CCO, além de centralizar e comandar os equipamentos instalados, deverá dispor de sistema de informação das condições meteorológicas, disponibilizando-as ao operador do CCO e possibilitando a tomada de decisões de forma antecipada às mudanças climáticas que possam interferir no tráfego do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

O CCO deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados. Quando for detectado equipamento ou sistema com falhas críticas, complexas e sistêmicas com impacto relevante à operação, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 2 (duas) horas, informar à AGÊNCIA REGULADORA. A operação do CCO deverá atender aos níveis de serviço previstos no APÊNDICE D.

Em caso de falha de qualquer equipamento, sistema ou funcionalidade que compõem o CCO, estes deverão ter sua operacionalidade restaurada pela CONCESSIONÁRIA em até 48 (quarenta e oito) horas.

4.2.5. Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis (PMVs)

A CONCESSIONÁRIA é responsável pela implantação, revitalização, operação e manutenção dos sistemas e equipamentos de PMV do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, de forma a atender integralmente e simultaneamente todos os requisitos, prazos e quantidades estabelecidos nos ANEXOS e APÊNDICES. Os PMVs têm por finalidade transmitir de forma clara e sucinta informações e orientações aos motoristas. As mensagens a serem veiculadas pelos PMVs podem ser classificadas em:

- mensagens de advertência;
- mensagens de orientação; e
- mensagens institucionais.

As mensagens de advertência têm por objetivo alertar os USUÁRIOS sobre condições adversas de trânsito em determinados locais (obras, desvios, acidentes, neblina, etc.), sendo que tais mensagens deverão ser veiculadas com conteúdo informativo devido, em locais e por meio das formas apropriados (por meio dos PMVs e, ainda, pelos demais meios disponíveis, tais como *website* da CONCESSIONÁRIA), que permitam, na medida do possível e diante das condições informadas, reação do USUÁRIO quanto à decisão de trafegar no trecho impactado.

As mensagens de orientação têm por objetivo educar os USUÁRIOS para um comportamento adequado enquanto trafegam na via, ou ainda, orientar os USUÁRIOS quanto às ações a serem adotadas em determinados locais sinalizados.

As mensagens institucionais visam fornecer informações de interesse da AGÊNCIA REGULADORA, do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA a respeito de melhorias implantadas, objetivos alcançados e metas a serem atingidas na operação, conservação e ampliação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, entre outras.

A operação dos PMVs, incluindo aspectos como frequência de atualização e tipos de mensagens prioritárias, deverá seguir o regramento estabelecido pela AGÊNCIA REGULADORA por meio das suas especificações técnicas vigentes.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever a instalação de um sensor de detecção de altura associado à um PMV fixo anterior aos PÓRTICOS de arrecadação e à entrada do TÚNEL, em ambos os sentidos, para impedir a passagem de veículos com alturas maiores que 5,5 m.

As mensagens dos PMVs fixos serão veiculadas a partir do CCO, que terá controle *online* sobre todos esses equipamentos instalados no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

4.2.5.1. Painel de Mensagem Variável Fixo

Os equipamentos PMV do tipo fixo deverão atender os seguintes requisitos:

- as mensagens veiculadas deverão ser visíveis e compreensíveis a uma distância mínima de 300 (trezentos) metros com tempo limpo, seco e com sol a pino;
- o índice de luminosidade do painel deverá ser automaticamente ajustado em função do ambiente;
- o equipamento deverá ser modular, permitindo a substituição de componentes para fins de manutenção;
- apresentar no mínimo 2 (duas) linhas para mensagens, sendo que algumas mensagens poderão ser compostas em linha única, com o dobro da caixa do caractere;
- caractere com caixa mínima de 45 (quarenta e cinco) centímetros de altura;
- o painel deverá permitir a configuração de sinais de trânsito conforme especificado no Código de Trânsito Brasileiro. Para isso, o painel deverá apresentar um mínimo de 3 (três) cores (verde, vermelho e âmbar);
- cada linha deverá apresentar um mínimo de 15 (quinze) caracteres;
- conter modos de apresentação fixo, piscante, sequencial, brilhante.

Para fins de operação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- os PMVs serão considerados como não operacionais durante o tempo em que sejam incapazes, por motivos técnicos, de veicular mensagens;
- os PMVs serão considerados como inoperantes caso apresentem *leds* com mau funcionamento ou “apagados” que prejudiquem a compreensão das mensagens pelos USUÁRIOS;
- os PMVs serão considerados como inoperantes caso a comunicação com o CCO esteja interrompida, impedindo que as mensagens veiculadas sejam atualizadas.

O sistema deverá dispor de um sistema de controle central, a ser instalado no centro de controle operacional (CCO) do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, que será responsável pelo gerenciamento dos painéis fixos em campo e dispor de todos os recursos necessários para acompanhar a operação, bem como identificar falhas nos PMVs e emitir alarmes aos seus operadores.

O sistema de controle central deverá disponibilizar funcionalidades que permitam, no mínimo:

- programação para apresentação automática de mensagens em horários pré-estabelecidos;
- rotina para monitoração de pontos apagados;
- rotina para monitoração das mensagens veiculadas;
- relatório, a pedido do operador, das mensagens veiculadas discriminadas por painel e por faixa horária;
- edição e veiculação de mensagens a qualquer instante; e
- armazenamento de 200 (duzentas) mensagens.

Anexo 5 – Túnel Imerso Santos-Guarujá

Os equipamentos deverão ser cadastrados nos sistemas de cadastro da AGÊNCIA REGULADORA por meio dos procedimentos e interfaces formalmente definidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

Os equipamentos deverão suportar telemetria integrada aos sistemas da AGÊNCIA REGULADORA de forma a possibilitar a consulta remota e em tempo real do estado operacional dos equipamentos pelo CCI. As informações de telemetria entregues pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA deverão refletir a disponibilidade de comunicação entre o CCO e o equipamento.

Além das informações de telemetria, a CONCESSIONÁRIA deverá alimentar os sistemas da AGÊNCIA REGULADORA com informações sobre as mensagens veiculadas pelos equipamentos, possibilitando consulta remota e em tempo real pelo CCI.

A forma de disponibilização pela CONCESSIONÁRIA dos dados de telemetria e informações sobre mensagens dos equipamentos, e a forma de integração aos sistemas da AGÊNCIA REGULADORA deverão obedecer integralmente aos procedimentos, tecnologias e interfaces formalmente definidas pela AGÊNCIA REGULADORA.

A qualquer momento a AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA alimente seus sistemas com informações adicionais sobre a operação dos equipamentos, conforme procedimentos e interfaces semelhantes aos que a CONCESSIONÁRIA estiver utilizando.

A operação do Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis do tipo fixo deverá atender aos níveis de serviço previstos no APÊNDICE D e Indicadores de Desempenho previstos no ANEXO 3 e APÊNDICE A.

4.2.6. Sistema de Balizamento de Faixas

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação, conserva e manutenção do Sistema de Balizamento de Faixas, com o objetivo de indicar aos USUÁRIOS sobre a necessidade de fechamento de faixas de rolamento devido existência de tráfego lento ou acidentes à jusante do TÚNEL.

O sistema deverá ser composto de um painel LED por faixa de rolamento do tipo seta/xis, com um módulo inteligente de controle e acionamento interligado com o Centro de Controle Operacional. No caso de emergência ou outros eventos, o operador do CCO poderá enviar mensagens com símbolos padronizados, pré-configurados, para informar o estado de operação e orientar ou ordenar ações no sentido de promover a mudança de faixa. O sistema deverá também ser capaz de ser programado para atuação automática em caso de alarme de outro sistema do TÚNEL.

O Sistema de Balizamento de Faixas deverá estar completo e em pleno funcionamento a partir da DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO. Os equipamentos deverão ser cadastrados nos sistemas de cadastro da ARTESP por meio dos procedimentos e interfaces definidos pela ARTESP e deverão suportar telemetria integrada aos sistemas da ARTESP de forma a possibilitar a consulta remota e em tempo real do estado operacional pelo CCI. As informações de telemetria entregues pela CONCESSIONÁRIA à ARTESP deverão refletir a disponibilidade de comunicação entre o CCO e o equipamento.

A forma de entrega pela CONCESSIONÁRIA dos dados de telemetria e a forma de integração aos sistemas da AGÊNCIA REGULADORA deverão obedecer integralmente aos procedimentos, tecnologias e interfaces definidas pela AGÊNCIA REGULADORA.

A qualquer momento, a AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA alimente os sistemas da AGÊNCIA REGULADORA com informações adicionais sobre a operação dos equipamentos, conforme procedimentos e interfaces semelhantes aos que a CONCESSIONÁRIA estiver utilizando.

A operação do Sistema de Balizamento de Faixas deverá atender aos níveis de serviço previstos no APÊNDICE D.

4.2.7. Sistema de Sinalização de Abandono

O Sistema de Sinalização de Abandono deverá ser utilizado para orientar aos USUÁRIOS sobre rotas de fuga do TÚNEL em casos de emergências. A indicação dos fluxos de saída deverá ser realizada por meio da apresentação de símbolos padronizados em painéis LED instalados no TÚNEL. A alteração dos símbolos poderá ser realizada remotamente pelo operador do Centro de Controle Operacional ou de forma automática através da associação com outros sistemas.

O TÚNEL deverá contar também com sinalizações nas saídas de emergência e luzes de contorno ao redor das portas de emergência, possibilitando aos USUÁRIOS encontrar essas portas mesmo com visibilidade reduzida.

O Sistema de Sinalização de Abandono deverá estar completo e em pleno funcionamento a partir da DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO.

4.2.8. Sistema de Comunicação de Emergência ao Usuário

O Sistema de Comunicação de Emergência ao Usuário por Call Box (intercomunicadores) deverá ser instalado em toda a extensão dos trechos do TÚNEL, devidamente sinalizado como “TELEFONE DE EMERGÊNCIA AO USUÁRIO”, e estar em pleno funcionamento a partir da DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO. O Sistema de Comunicação de Emergência ao Usuário por Call Box terá comunicação direta com o operador no CCO.

O Sistema de Comunicação com o usuário por Call Box consiste em um equipamento eletrônico tipo telefone fixo para emergências ou informações, que permite a intercomunicação de duas ou mais pessoas e deverá ser projetado de maneira a proporcionar as facilidades abaixo descritas:

- Proporcionar ao USUÁRIO a comunicação com o operador do CCO;
- Permitir o registro de todas as comunicações;
- Permitir o atendimento simultâneo de no mínimo 03 (três) usuários com canal de áudio exclusivo;
- Controlar automaticamente o volume do autofalante através do sensor de ruído;

O USUÁRIO, ao acionar o equipamento deverá receber um sinal sonoro de voz informando que sua chamada foi recebida ou então que o equipamento encontra-se em manutenção, com defeito, etc. O sistema de Call-box deverá ser composto de um módulo de sobrepor à parede, específico para a utilização em túneis, com dispositivo de ativação tipo “aperte para falar” conectados a uma central de chamadas.

A partir dos Call-boxes poderão ser acionados conversas em modo “viva voz” ou convencional, ou recebidos avisos emergenciais em toda a extensão do TÚNEL. Os USUÁRIOS deverão ser atendidos pelo operador do CCO e o sistema deverá ser capaz de indicar ao operador qual telefone do TÚNEL a ligação é proveniente.

Os equipamentos deverão ser cadastrados nos sistemas de cadastro da AGÊNCIA REGULADORA por meio dos procedimentos e interfaces definidos pela AGÊNCIA REGULADORA e deverão suportar telemetria integrada aos sistemas da AGÊNCIA REGULADORA de forma a possibilitar a consulta remota e em tempo real do estado operacional pelo CCI. As informações de telemetria entregues pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA deverão refletir a disponibilidade de comunicação entre o CCO e o equipamento.

A forma de entrega pela CONCESSIONÁRIA dos dados de telemetria e a forma de integração aos sistemas da AGÊNCIA REGULADORA deverão obedecer integralmente aos procedimentos, tecnologias e interfaces definidas pela AGÊNCIA REGULADORA.

A qualquer momento, a AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA alimente os sistemas da AGÊNCIA REGULADORA com informações adicionais sobre a operação dos

equipamentos, conforme procedimentos e interfaces semelhantes aos que a CONCESSIONÁRIA estiver utilizando.

A operação do Sistema de Comunicação com o usuário deverá atender aos níveis de serviço previstos no APÊNDICE D

4.2.9. Sistema de Megafonia/Sonorização

O Sistema de Megafonia/Sonorização compreende o conjunto dos equipamentos, materiais e acessórios devidamente arranjados para a difusão sonora de comunicações em “alta voz”, por meio de “conversação e/ou alarmes sonoros”. O sistema deverá estar habilitado a integrar os sistemas de segurança difundindo avisos ao vivo, mensagens digitais pré-gravadas de segurança, mensagens digitais pré-gravadas de evacuação com alto grau de inteligibilidade e modulação do tipo sirene, para os USUÁRIOS do TÚNEL nos dois sentidos de tráfego e na galeria de pedestres/ciclistas.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever as funções para orientação do público com chamadas de rotina, emergência, evacuação e sistema de alarme de voz, em conformidade com as normas vigentes, de maneira a proporcionar as facilidades abaixo descritas:

- Avisos Operacionais emitidos a partir de ramais telefônicos da sala de operações;
- Avisos Emergenciais difundidos em toda a extensão do TÚNEL
- Alarmes Sonoros Emergenciais, emitidos a partir da sala de operações, difundidos em toda a extensão do TÚNEL.

O Sistema de Megafonia deverá estar completo e em pleno funcionamento a partir da DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO. Os equipamentos deverão ser cadastrados nos sistemas de cadastro da ARTESP por meio dos procedimentos e interfaces definidos pela ARTESP e deverão suportar telemetria integrada aos sistemas da ARTESP de forma a possibilitar a consulta remota e em tempo real do estado operacional pelo CCI. As informações de telemetria entregues pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA deverão refletir a disponibilidade de comunicação entre o CCO e o equipamento.

A forma de entrega pela CONCESSIONÁRIA dos dados de telemetria e a forma de integração aos sistemas da AGÊNCIA REGULADORA deverão obedecer integralmente aos procedimentos, tecnologias e interfaces definidas pela AGÊNCIA REGULADORA.

A qualquer momento, a AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA alimente os sistemas da ARTESP com informações adicionais sobre a operação dos equipamentos, conforme procedimentos e interfaces semelhantes aos que a CONCESSIONÁRIA estiver utilizando.

A operação do Sistema de Megafonia deverá atender aos níveis de serviço previstos no APÊNDICE D.

4.2.10. Sistema de Comunicação com o Usuário via Rede de Dados Sem Fio

O Sistema de Comunicação com o Usuário via Rede de Dados Sem Fio configura-se por um conjunto de equipamentos e softwares que permite aos USUÁRIOS do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO estabelecer comunicação com o CCO da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de solicitar informações ou auxílio em situações de emergência, por meio de uma rede de comunicação de dados que utiliza tecnologia de comunicação sem fio como, por exemplo, *wi-fi*.

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a implantação, revitalização, operação e manutenção dos sistemas e equipamentos no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, que compõem o Sistema de Comunicação com o Usuário via Rede sem Fio de forma a atender integralmente e simultaneamente todos os requisitos, prazos e quantidades estabelecidos nos ANEXOS e APÊNDICES. O Sistema deverá ser implantado por meio de uma rede de comunicação sem fio, que utilize tecnologia compatível com os principais terminais móveis disponíveis no mercado como, por exemplo, tecnologia *wi-fi*, considerando os requisitos das especificações técnicas vigentes da AGÊNCIA REGULADORA.

O Sistema deverá ser implantado em todo o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO. Na implantação da infraestrutura física, deverão ser observadas todas as exigências voltadas à segurança viária, conforme

Anexo 5 – Túnel Imerso Santos-Guarujá

regramento estabelecido pelas normas técnicas aplicáveis e pelas especificações técnicas vigentes da AGÊNCIA REGULADORA.

A rede de comunicação sem fio deverá suportar *handoff* (ou *roaming*), que consiste na transferência automática da conexão de um usuário, em movimento, de uma estação rádio base (ponto de acesso) para outra adjacente. Assim, o *handoff* deverá possibilitar que um usuário que trafega na via com velocidade compatível com os limites permitidos tenha acesso ininterrupto aos serviços disponibilizados por meio da rede sem fio da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA pode restringir o uso da rede de dados sem fio apenas às comunicações de emergência e, opcionalmente, a outros serviços relacionados à concessão, incluindo demandas operacionais, caso não haja determinação em sentido contrário por parte da ARTESP ou exigência contratual para implantação de novos serviços.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que o tráfego das comunicações de emergência na rede de dados sem fio não será prejudicado pelo tráfego de dados de outros serviços relacionados à concessão, com impacto negativo sobre a disponibilidade e a qualidade das comunicações de emergência.

A rede de comunicação sem fio deverá ser adequadamente dimensionada para atender requisitos de capacidade compatíveis com a quantidade de potenciais USUÁRIOS e os serviços disponibilizados por meio da rede sem fio.

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar rede de transporte que possibilite a comunicação das estações rádio base (pontos de acesso sem fio) com o CCO, que pode ser a mesma rede de comunicação óptica utilizada para transmissão de dados dos equipamentos ITS implantados pela CONCESSIONÁRIA.

A rede de comunicação sem fio implantada pela CONCESSIONÁRIA deverá ter como propósito prover aos usuários serviços relacionados à CONCESSÃO, o que inclui os atendimentos de emergência, e atender a necessidades de operação, não sendo admitido o compartilhamento da rede com serviços de terceiros, salvo expressa determinação contratual ou autorização da AGÊNCIA REGULADORA.

A CONCESSIONÁRIA deverá ser responsável pela operação e manutenção da rede de comunicação sem fio que atende os usuários em situação de emergência, não sendo admitida a utilização de rede de terceiros da qual a CONCESSIONÁRIA não tenha total controle sobre a capacidade, disponibilidade e cobertura, salvo expressa determinação contratual ou autorização da AGÊNCIA REGULADORA.

O Sistema de Comunicação com o Usuário via Rede de Dados sem Fio deverá suportar serviço de comunicação por voz com o CCO da CONCESSIONÁRIA em tempo real, tal como chamada telefônica, para atendimento de emergência.

Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA deverá oferecer serviços de comunicação por vídeo, comunicação via chat (mensagens instantâneas de texto) ou equivalentes.

Os serviços de comunicação de voz, vídeo e texto deverão ser acessados por meio de um portal (página da web), a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA, utilizando a rede de dados sem fio do Sistema de Comunicação com o USUÁRIO. Adicionalmente, o usuário deve poder acessar o portal por meio de rede móvel celular.

Os serviços de comunicação de voz, vídeo e texto deverão estar disponíveis e funcionando adequadamente em todo trecho atendido pela rede sem fio, incluindo acostamentos.

Entende-se por funcionamento adequado a possibilidade de estabelecer chamadas de emergência com o CCO, com qualidade de voz e vídeo que possibilite a comunicação inteligível entre as partes, e sem interrupções em virtude de variação do sinal da rede sem fio ou quaisquer falhas na rede.

Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA poderá desenvolver aplicativo para dispositivos móveis que disponibilize acesso aos serviços de comunicação de voz, vídeo e texto de modo semelhante ao portal.

Anexo 5 – Túnel Imerso Santos-Guarujá

O desenvolvimento de aplicativo para serviço de voz para comunicação de emergência não exclui a necessidade da solução de comunicação de voz por meio do portal.

O atendimento às chamadas de emergência realizadas por meio do Sistema de Comunicação com o Usuário via Rede de Dados Sem Fio deverá ser executado pelo CCO.

O sistema de atendimento deverá possibilitar a identificação da localização do usuário que solicita atendimento de emergência conforme especificações técnicas da AGÊNCIA REGULADORA vigentes. O sistema de atendimento deverá possibilitar o registro e gravação das chamadas estabelecidas por meio da rede de dados sem fio e o cálculo de estatísticas.

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de gerência de toda a rede de comunicação que suporta o Sistema de Comunicação com o Usuário via Rede de Dados Sem Fio, contemplando gerência de falhas e desempenho.

Para garantir que os USUÁRIOS tenham conhecimento de que o Sistema de Comunicação com o Usuário via Rede de Dados Sem Fio está disponível para atendimentos de emergência, a CONCESSIONÁRIA deverá instalar placas informativas no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO com cobertura sem fio, conforme padrões de sinalização estabelecidos pela AGÊNCIA REGULADORA. Para implantação e operação do Sistema de Comunicação com o Usuário via Rede de Dados Sem fio, a CONCESSIONÁRIA deverá atender todos os requisitos estabelecidos nas normas da ANATEL aplicáveis.

Os equipamentos Ponto de Acesso Sem Fio deverão ser inseridos nos sistemas de cadastro da AGÊNCIA REGULADORA por meio dos procedimentos e interfaces definidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

Os equipamentos Ponto de Acesso Sem Fio deverão suportar telemetria integrada aos sistemas da AGÊNCIA REGULADORA de forma a possibilitar a consulta remota e em tempo real do estado operacional dos equipamentos pelo CCI. As informações de telemetria entregues pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA deverão refletir a disponibilidade de comunicação entre o CCO e o equipamento.

A forma de disponibilização pela CONCESSIONÁRIA dos dados de telemetria e a forma de integração aos sistemas da AGÊNCIA REGULADORA deverão obedecer integralmente aos procedimentos, tecnologias e interfaces definidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

A qualquer momento a AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA alimente os sistemas da ARTESP com informações adicionais sobre a operação dos equipamentos, conforme procedimentos e interfaces semelhantes aos que a CONCESSIONÁRIA estiver utilizando.

4.2.10.1. Parâmetros para Fiscalização

A operação do Sistema de Comunicação com o Usuário via Rede de Dados Sem Fio deverá atender aos níveis de serviço previstos no APÊNDICE D e Indicadores de Desempenho previstos no ANEXO 3 e APÊNDICE A.

A verificação do nível de serviço (operacionalidade) do Sistema de Comunicação com o Usuário via Rede de Dados Sem Fio poderá ser realizada por meio da análise do desempenho do Sistema em qualquer trecho do Sistema e/ou da disponibilidade dos Pontos de Acesso Sem Fio.

A análise de desempenho do Sistema será realizada por meio do estabelecimento de chamadas de teste. Dado que no Sistema de Comunicação com o Usuário via Rede de Dados Sem Fio não existe a determinação de locais específicos da via para realização de chamadas, a fiscalização é realizada por meio de testes em pontos aleatórios de trecho do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, e não necessariamente em todo o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, conforme as disposições das especificações técnicas da ARTESP.

A análise da disponibilidade dos pontos de acesso sem fio implica verificar, periodicamente, se a quantidade de pontos de acesso sem fio inoperantes está de acordo com o nível de serviço previsto no APÊNDICE D.

A CONCESSIONÁRIA deverá implementar as redundâncias necessárias de rede e equipamentos, para garantir o atendimento do nível de serviço exigido para o Sistema de Comunicação com o Usuário via Rede de Dados Sem Fio.

4.2.11. Ouvidoria e Demais Canais de Relacionamento com o Usuário

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e manter em plena operação e dentro dos padrões estabelecidos, a Ouvidoria e Demais Canais de Relacionamento com os Usuários, previstos nas normas legais e infra legais vigentes, bem como nas normas regulamentares e portarias da AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do EDITAL e CONTRATO.

A Ouvidoria da CONCESSIONÁRIA deverá:

- (i) Receber, processar e analisar as manifestações e sugestões dos USUÁRIOS ou de terceiros afetados pela prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações/sugestões perante a CONCESSIONÁRIA, formulando resposta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da manifestação/sugestão, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado;
- (ii) Elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as manifestações e sugestões, indicando (a) o número de manifestações organizadas por assunto, (b) causas e motivos, (c) constatação de pontos recorrentes e, com base nelas, apontar e sugerir melhorias na prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS;
- (iii) Promover a participação dos USUÁRIOS nos assuntos de interesse da CONCESSÃO;
- (iv) Acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
- (v) Propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- (vi) Auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os estabelecidos neste CONTRATO; e
- (v) Propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações deste CONTRATO e da legislação vigente; e promover a adoção de mediação e conciliação entre o USUÁRIO e a CONCESSIONÁRIA sem prejuízo de outros órgãos competentes.

O relatório de gestão deverá ser encaminhado à autoridade máxima da CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, bem como disponibilizado na *internet*, com as informações inerentes à Ouvidoria e Demais Canais de Relacionamento com o Usuário, e centralizá-los CCI, assegurando-se assim a mais ampla publicidade e controle social.

4.2.12. Atendimento a Autoridades Locais

A CONCESSIONÁRIA deverá, por meio do SISDEMANDA, possuir um canal de atendimento exclusivo às Autoridades Locais. Os questionamentos das Autoridades Locais deverão ser respondidos, pela CONCESSIONÁRIA, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua submissão. A AGÊNCIA REGULADORA deverá ter acesso aos questionamentos enviados pelas Autoridades Locais já no momento de sua submissão, assim como deverá ser imediatamente informada da resposta dada pela CONCESSIONÁRIA às autoridades.

4.2.13. Sistema de Comunicação com o Centro de Controle de Informações (CCI) da AGÊNCIA REGULADORA

A partir DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA, através do CCO, deverá notificar o CCI da AGÊNCIA REGULADORA, via e-mail ou sistema específico aprovado pela Agência, de todas

Anexo 5 – Túnel Imerso Santos-Guarujá

as ocorrências e/ou eventos considerados relevantes, em consonância com as especificações técnicas e/ou procedimentos vigentes da ARTESP. Não obstante, todos os procedimentos de comunicação, entre o CCO da CONCESSIONÁRIA com o CCI da AGÊNCIA REGULADORA, deverão constar explicitamente no Manual de Operações do CCO da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao CCI da AGÊNCIA REGULADORA, um serviço WEB Restful - Representational State Transfer – por intermédio de uma API (Application Programming Interface) documentada e RESTCompliant, onde serão expostos:

- dados da contagem de veículos, classificados por tipo de veículo, coletados através de sistemas de análise de tráfego;
- dados de contagem de veículos, classificados conforme definições do ANEXO 4, coletados através dos sistemas de contagem disponíveis nos PÓRTICOS;
- dados de todas as ocorrências e/ou eventos;
- dados das condições de tráfego, condições climáticas e tempo de viagem entre os municípios;
- dados de obras em andamento;
- imagens das câmeras do sistema CFTV;
- dados do inventário; e
- demais dados que forem solicitados posteriormente pela Agência

As solicitações feitas aos URI - Uniform Resource Identifier – disponibilizados pela API, deverão responder com uma carga útil formatada em JSON, obrigatoriamente, e outros formatos a serem definidos pela AGÊNCIA REGULADORA, se necessário. O serviço deverá disponibilizar dados desde o início da concessão até a hora corrente da solicitação, com tempo máximo de 1s para resposta à solicitação.

Os dados fornecidos deverão ser atualizados em tempo real e atender a todos os critérios já definidos ou que vierem a ser definidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

5. SISTEMA DE MONITORAÇÃO

5.1. Conceitos Básicos

Os serviços correspondentes às funções operacionais e o apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS deverão ser auxiliados por Sistemas de Monitoração, com equipamentos instalados nos principais pontos do sistema viário, integrados ao CCO através de sistema de transmissão de dados, em tempo real.

No CCO, os dados informados pelos equipamentos que compõem este Sistema de Monitoração deverão ser apresentados aos operadores deste CCO em painéis (*Vídeo Wall*) e monitores de vídeo, através de imagens ou outro tipo de visualização, capazes de fornecer todos os dados necessários para o perfeito acompanhamento da operação à distância.

5.2. Descrição, Especificações e Níveis de Serviço

5.2.1. Sistema de Sensoriamento de Tráfego

O Sistema de Sensoriamento de Tráfego deverá cobrir os dois sentidos do TÚNEL, nas alças dos ACESSOS URBANOS, e nos pontos de controle, estabelecidos no ANEXO 7, de forma a permitir o acompanhamento da evolução quantitativa e qualitativa do fluxo de veículos do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO. Os sensores de tráfego deverão medir o fluxo de veículos, bem como a velocidade e o peso dos veículos que trafegam no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

As informações deverão ser transmitidas à ARTESP a cada 15 (quinze) minutos, ininterruptamente, respeitando-se a metodologia definida nas especificações técnicas da AGÊNCIA REGULADORA.

A obtenção dos dados de tráfego deverá ser feita através de sensores de tráfego implantados no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, de modo que as informações coletadas possam ser auditadas pela ARTESP em qualquer época do ano ou período do dia.

Anexo 5 – Túnel Imerso Santos-Guarujá

A calibração dos equipamentos sensores de tráfego deverá atender aos limites de exatidão definidos nas especificações técnicas correspondentes da AGÊNCIA REGULADORA.

Os sensores de tráfego deverão ser acionados por laços indutivos e piezométricos ou outras tecnologias que ofereçam desempenho similar ou superior. Deverão ainda oferecer, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- contagem de veículos, por sentido e por faixa de rolamento;
- comprimento dos veículos;
- classificação dos veículos entre leves e pesados, tendo como parâmetro o comprimento do veículo;
- velocidade (de cada veículo, média por classe de veículo e média geral);
- distância e intervalo de tempo entre veículos (GAP);
- intervalo de tempo entre parte frontal de dois veículos subsequentes (*HEADWAY*);
- taxa de ocupação (tempo em que o laço ficou ocupado por veículos, em relação a uma base temporal);
- peso por eixo e peso bruto total do veículo, que serão utilizados para análises estatísticas;
- classificação do eixo e tipo de rodagem que serão utilizados para análises estatísticas; e
- redundância de alimentação elétrica (além da fonte principal, deverá ser prevista unidade de alimentação ininterrupta – UPS, com ou sem grupo gerador), com autonomia mínima de 16 (dezesesseis) horas.

Para o cumprimento das obrigações do Sistema de Sensoriamento de Tráfego, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar sistema digital integrado, via *web*, para consulta dos dados coletados pelos SATs (SIS-EQP), conforme APÊNDICE C.

Os sensores de tráfego deverão ser cadastrados nos sistemas de cadastro da AGÊNCIA REGULADORA por meio dos procedimentos e interfaces definidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

Os sensores de tráfego deverão suportar telemetria integrada aos sistemas da AGÊNCIA REGULADORA de forma a possibilitar a consulta remota e em tempo real do estado operacional dos equipamentos pelo CCI. As informações de telemetria entregues pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA deverão refletir a disponibilidade de comunicação entre o CCO e o equipamento.

Além das informações de telemetria, a CONCESSIONÁRIA deverá alimentar os sistemas da ARTESP com os dados de contagem, velocidade e peso registrados pelos sensores de tráfego, possibilitando consulta remota e em tempo real pelo CCI.

A forma de disponibilização pela CONCESSIONÁRIA dos dados de telemetria e dados registrados pelos equipamentos, e a forma de integração aos sistemas da AGÊNCIA REGULADORA, deverão obedecer integralmente aos procedimentos, tecnologias e interfaces definidas pela AGÊNCIA REGULADORA.

A qualquer momento a AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA alimente os sistemas da AGÊNCIA REGULADORA com informações adicionais sobre a operação dos equipamentos, conforme procedimentos e interfaces semelhantes aos que a CONCESSIONÁRIA estiver utilizando.

A operação do Sistema de Sensoriamento de Tráfego deverá atender aos níveis de serviço previstos no APÊNDICE D.

5.2.2. Sistema de Controle de Tempo de Percurso

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, revitalizar, operar e manter os equipamentos com a funcionalidade de reconhecimento óptico de caracteres – OCR ou similar, capazes de medir o tempo de percurso através do reconhecimento da placa dos veículos que passam nos emboques do TÚNEL. Os equipamentos deverão estar em pleno funcionamento a partir da DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO.

A operação do Sistema de Controle de Tempo de Percurso deverá atender aos níveis de serviço previstos no APÊNDICE D.

5.2.3. Sistema de Monitoração por CFTV

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação, complementação, revitalização, operação e manutenção dos sistemas e equipamentos que compõe o Sistema de Monitoração de Tráfego por CFTV de forma a atender integralmente e simultaneamente todos os requisitos e prazos definidos nos ANEXOS e APÊNDICES e prover cobertura de 100% (cem por cento) das vias do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

Conforme prazos e regras estabelecidos no ANEXO 7, o sistema CFTV implantado deverá prever a tecnologia de Análise Inteligente de Vídeo (IVA) com capacidade para analisar 100% (cem por cento) das imagens registradas por todos os equipamentos CFTV do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO. Para o período noturno, a Análise Inteligente de Vídeo somente será exigida em relação aos trechos onde há alcance do infravermelho (ou tecnologia com desempenho equivalente ou superior).

O Sistema de Monitoração de Tráfego por CFTV deverá permitir monitorar todo o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, objeto da Concessão, por meio de imagens disponibilizadas em tempo real, em monitores de vídeo e *videowall* instalados no CCO, inclusive no período noturno.

O Sistema que centraliza as imagens das câmeras instaladas ao longo do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, no CCO, deverá possuir sistema de gravação de imagens. As imagens deverão permanecer armazenadas no CCO por um período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após esse período as imagens referentes a ocorrências relevantes, acidentes, trechos (inclusive sinalização) com fechamento de pista, deverão ser armazenadas pela CONCESSIONÁRIA pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser solicitadas pela ARTESP em qualquer momento dentro deste prazo.

Todos os equipamentos CFTV que compõem o Sistema de Monitoração de Tráfego deverão possuir as seguintes características mínimas:

- movimento horizontal de 360°;
- *zoom* óptico de 30x (mínimo);
- controle à distância de movimentos horizontais, verticais e aproximação de imagem (*pan*, *tilt* e *zoom*);
- possibilitar operação automática ou manual através de comandos do CCO, pelo operador;
- possibilitar a pré-configuração de pontos de monitoramento (*presets*) com possibilidade de movimentação automática programada ou acionada por eventos;
- permitir monitoramento noturno com tecnologia infravermelho ou outra tecnologia com desempenho equivalente ou superior;
- ter sustentação (poste) compatível para que a câmera no *zoom* máximo não apresente interferência na imagem, pela vibração do poste de sustentação; e

Anexo 5 – Túnel Imerso Santos-Guarujá

- câmeras com resolução mínima de 1920x1080 (*full HD*).

O Sistema de Análise Inteligente de Vídeo deverá possibilitar a detecção automática de incidentes e situações de risco potencial ao longo do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, alarmando no CCO as imagens correspondentes. A operação do sistema IVA deverá atender integralmente aos requisitos e procedimentos estabelecidos pela ARTESP nas especificações técnicas vigentes.

Características mínimas da análise de vídeo (funções analíticas mínimas):

- contagem volumétrica;
- detecção de veículos em contramão;
- detecção de veículos ou objetos parados (acostamento ou pista); e
- detecção de ocorrências (animais, foco de incêndio etc.) na faixa de domínio.

Os alarmes emitidos deverão ser analisados e armazenados juntamente com informações referentes a horário, operador, confirmação/rejeição e outros dados necessários para levantamento da ocorrência e auditoria no banco de dados para futura inspeção e avaliação da eficiência do sistema.

O sistema CFTV deverá monitorar todas os PÓRTICOS do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, em ambos os sentidos. Deverá também permitir a monitoração de todos os PMVs do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, possibilitando a visualização com nitidez suficiente para a leitura das mensagens veiculadas.

Os equipamentos deverão ser cadastrados nos sistemas de cadastro da AGÊNCIA REGULADORA por meio dos procedimentos e interfaces definidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

Os equipamentos deverão suportar telemetria integrada aos sistemas da AGÊNCIA REGULADORA de forma a possibilitar a consulta remota e em tempo real do estado operacional dos equipamentos pelo CCI. As informações de telemetria entregues pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA deverão refletir a disponibilidade de comunicação entre o CCO e o equipamento.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar as imagens de todas as câmeras do Sistema CFTV para visualização remota e em tempo real pelo CCI, além das informações de telemetria.

A CONCESSIONÁRIA deverá contratar link de dados entre o CCO e o CCI, com capacidade para garantir a transmissão simultânea das imagens de, no mínimo, 4 (quatro) câmeras.

A forma de disponibilização, pela CONCESSIONÁRIA, dos dados de telemetria e imagens das câmeras, e a forma de integração aos sistemas da AGÊNCIA REGULADORA, deverão obedecer integralmente aos procedimentos, tecnologias e interfaces definidas pela AGÊNCIA REGULADORA.

A qualquer momento a ARTESP poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA alimente os sistemas da ARTESP com informações adicionais sobre a operação dos equipamentos, conforme procedimentos e interfaces semelhantes aos que a CONCESSIONÁRIA estiver utilizando.

A operação do Sistema de Monitoração de Tráfego por CFTV deverá atender aos níveis de serviço previstos no APÊNDICE D e Indicadores de Desempenho previstos no ANEXO 3 e APÊNDICE A.

5.2.4. Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio

O Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio deverá ser entregue completo e operando pela CONCESSIONÁRIA a partir da DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO. O sistema deverá ser composto de:

- Central de Detecção e Alarme de Incêndio Principal (Mestre) no CCO;
- Centrais de Detecção e Alarme de Incêndio Satélites nas Subestações;

Anexo 5 – Túnel Imerso Santos-Guarujá

- Equipamento de detecção de incêndio por cabo sensor (detector linear de calor) no TÚNEL e no duto de cabos;
- Equipamento de detecção de incêndio por detector ambiente nos PRÉDIOS DE ACESSO, subestações, galeria de pedestres/ciclistas e CCO;
- Equipamentos de alarme na galeria de pedestres/ciclistas;
- Rede em fibra óptica proprietária e exclusiva para interligar as Centrais de Detecção e Alarme de Incêndio;
- Central de Comunicação com Bombeiros.

O sistema deverá ser capaz de detectar a variação de temperatura decorrente da presença de fogo, sinalizar e indicar a localização desta ocorrência. O sistema também deverá monitorar a integridade do cabo sensor em toda sua extensão, emitindo alarme em caso de quebra, dano ou erro de leitura. Caso ocorra algum dano ao cabo, o sistema deverá permitir a continuidade da monitoração até o ponto mais próximo ao dano, visando permanecer com a função de detecção intacta até que a manutenção corretiva seja efetivada.

No caso dos PRÉDIOS DE ACESSO e galeria de pedestres/ciclistas deverão ser posicionados detectores de fumaça ou termovelocimétricos, de acordo com as características do compartimento a ser monitorado e do equipamento lá instalado. Deverá ser prevista também a instalação de acionador manual, corretamente posicionado, para resposta a uma ação do operador em caso de sinistro e a instalação de Avisadores de Alarme Sonoro-Visual.

Os equipamentos deverão ser cadastrados nos sistemas de cadastro da AGÊNCIA REGULADORA por meio dos procedimentos e interfaces definidos pela AGÊNCIA REGULADORA e deverão suportar telemetria integrada aos sistemas da AGÊNCIA REGULADORA de forma a possibilitar a consulta remota e em tempo real do estado operacional pelo CCI. As informações de telemetria entregues pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA deverão refletir a disponibilidade de comunicação entre o CCO e o equipamento.

A forma de entrega pela CONCESSIONÁRIA dos dados de telemetria e a forma de integração aos sistemas da AGÊNCIA REGULADORA deverão obedecer integralmente aos procedimentos, tecnologias e interfaces definidas pela ARTESP AGÊNCIA REGULADORA

A qualquer momento, a AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA alimente os sistemas da AGÊNCIA REGULADORA com informações adicionais sobre a operação dos equipamentos, conforme procedimentos e interfaces semelhantes aos que a CONCESSIONÁRIA estiver utilizando.

A operação do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio deverá atender aos níveis de serviço previstos no APÊNDICE D

6. OPERAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, SEGURANÇA E CONFORTO DOS USUÁRIOS

6.1. Conceitos Básicos

Os sistemas de monitoração e comunicação com o USUÁRIO, listados nos itens anteriores, oferecem formas de se observar e transmitir informações com relação à operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO. Esse item apresenta detalhes envolvidos na operação do SISTEMA e nas ações referentes ao controle e melhoria do conforto e segurança dos USUÁRIOS.

6.2. Serviços e Sistemas Operacionais

6.2.1. Pessoal Operativo

Todo o pessoal envolvido na operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO deverá estar devidamente uniformizado e identificado, conforme especificação da AGÊNCIA REGULADORA, com EPI's e EPC's e receber treinamentos com o objetivo de padronizar os procedimentos e serviços prestados aos

USUÁRIOS a partir da DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO, sendo que a CONCESSIONÁRIA terá prazo para efetuar eventuais ajustes e adaptações que sejam necessários em função de solicitação da AGÊNCIA REGULADORA. O uniforme deverá atender a Norma NBR 15292/2013, que trata de Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade e conter a identificação da CONCESSIONÁRIA.

Todo o pessoal operativo deverá receber treinamentos periódicos, ministrados por profissionais, colaboradores, ou empresa, ambos com experiência no assunto objeto do respectivo treinamento, sobre sinalização de emergência, sinalização programada, operação, primeiros socorros, entre outros.

6.2.2. Serviços de Atendimento aos Usuários (SAU)

Na DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO a CONCESSIONÁRIA deverá prever nos PRÉDIOS DE ACESSO a implantação de postos de serviços para o atendimento aos usuários. O atendimento aos USUÁRIOS deverá ser realizado por atendentes presenciais, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, até que as plataformas de atendimento remoto sejam implantadas e tenham sido aprovadas pela AGÊNCIA REGULADORA.

Englobam os Serviços de Atendimento aos Usuários no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO os serviços de APH a acidentados, com eventual remoção das vítimas a hospitais de retaguarda, serviço de socorro mecânico a veículos avariados e serviço de guincho, com desobstrução da pista e eventual remoção do veículo para local seguro, oficinas credenciadas ou pontos de saídas do sistema.

A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o tempo de atendimento (horário de acionamento pelo USUÁRIO até a chegada no local da ocorrência) aos USUÁRIOS e/ou ocorrências, inclusive por geoposicionamento.

6.2.2.1. Veículos operacionais

Todos os veículos dos Serviços de Atendimento ao Usuário deverão permanecer dispostos ao longo do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, fornecer serviços inteiramente gratuitos, estar caracterizados, identificados por prefixo operacional e em bom estado de conservação, bem como operar durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive em feriados. Os veículos operacionais poderão ficar estacionados nos PRÉDIOS DE ACESSO desde que reservados locais adequados e conforme projeto aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA.

A CONCESSIONÁRIA deverá prover veículos nas quantidades e tipos que atendam à necessidade de manutenção da qualidade e da continuidade do serviço no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, uma vez que cabe à CONCESSIONÁRIA dimensionar a sistemática de execução dos serviços concedidos capaz de atender ao IQD.

As quantidades de veículos deverão ser revistas constantemente ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a critério da CONCESSIONÁRIA, considerando a previsão de crescimento da demanda e sazonalidades, garantindo o atendimento aos níveis de serviço.

A CONCESSIONÁRIA poderá optar pela compra, pela locação, pela terceirização, pelo *leasing* ou instituto jurídico equivalente dos veículos.

Dentre os Veículos Operacionais deverá ser compreendida uma frota de veículos adaptados e equipados com dispositivo não removível de iluminação intermitente ou rotativa na cor vermelha para ambulâncias de resgate e na cor amarelo-âmbar para os demais veículos operacionais, conforme legislação vigente.

A caracterização dos Veículos Operacionais estará sujeita à fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA quanto ao atendimento das diretrizes dispostas neste ANEXO, a NBR-14.561/2000 para as ambulâncias e especificações técnicas vigentes.

Esses veículos são destinados a auxiliar nos seguintes serviços aos USUÁRIOS: serviço de guincho, serviço de primeiros socorros e atendimento médico a acidentados, serviço de apreensão de animais, serviços variados que envolvam caminhão-cisterna com sistema de irrigação (para combate a focos de

Anexo 5 – Túnel Imerso Santos-Guarujá

incêndio, lavagem de pista, lavagem de placas de sinalização vertical, entre outros) e serviço de socorro mecânico.

Os veículos deverão ter a seguinte vida útil para substituição:

- Veículos administrativos e veículos de socorro mecânico: no máximo 02 (dois) anos;
- Ambulâncias e guinchos leves e médios: no máximo 05 (cinco) anos; e
- Caminhões irrigadeira, reboque para transporte de animais de grande porte apreendidos (VTAV) e guinchos pesados: no máximo 10 (dez) anos.

Para todos os veículos será obrigatória a implantação de um sistema de Monitoramento e Geoposicionamento, cujo módulo deverá estar integrado ao CCO, devendo ter posicionamento *online* e em tempo real, controle da situação do veículo e comunicação entre o condutor e o CCO através de canal de dados de controle e/ou voz.

A CONCESSIONÁRIA poderá prever veículos reservas, de acordo com o seu dimensionamento, dos tipos e quantidades necessários para o cumprimento das obrigações contratuais. Tais veículos deverão ser capazes de substituir veículos avariados ou em manutenção preventiva, sem prejudicar o nível de atendimento aos USUÁRIOS e a qualidade da prestação de serviços, em atendimento ao IQD. Veículos operacionais reservas, ou aqueles que eventualmente forem disponibilizados de forma não recorrente, poderão ter caracterização diversa daquela praticada na frota regular, sendo certo que esta deverá permitir a identificação, pelos USUÁRIOS, dos veículos como estando a serviço da CONCESSIONÁRIA e sob delegação da ARTESP.

A CONCESSIONÁRIA deverá atender às regras de identificação alfanuméricas de veículos operacionais conforme determinado pela ARTESP.

6.2.2.2. Equipamentos de Atendimento Remoto

A substituição dos atendentes presenciais por equipamentos que permitam o atendimento remoto aos usuários está condicionada à autorização prévia da AGÊNCIA REGULADORA, que será emitida após testes e avaliação de protótipo do equipamento proposto pela CONCESSIONÁRIA.

Se a CONCESSIONÁRIA optar pelo atendimento remoto aos usuários, em caso de falha do equipamento (por qualquer motivo, incluindo excludentes de culpabilidade), ou desligamento programado, a CONCESSIONÁRIA deverá, imediatamente, posicionar um de seus colaboradores para atender aos usuários de forma presencial, até que a operacionalidade do equipamento de autoatendimento seja restabelecida.

Os equipamentos de atendimento remoto deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Garantir condições de acessibilidade para usuários portadores de deficiência;
- Possuir tela plana de, no mínimo, 22 (vinte e duas) polegadas;
- Dispor de um sistema operacional e hardware intuitivos, que apresentem ao usuário as instruções básicas para utilização do equipamento;
- Garantir a execução de chamada de vídeo, que possibilite a comunicação, em tempo real, entre o usuário e o atendente no CCO da CONCESSIONÁRIA;
- Possibilitar a comunicação por texto com atendentes no CCO da CONCESSIONÁRIA;
- Disponibilizar aos usuários recursos interativos adicionais, como a apresentação de mapas e informações úteis sobre o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

Para cada atendimento realizado nos equipamentos instalados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser armazenadas informações referentes a data, horário, operador, e outras informações, que permitam a realização de auditoria no banco de dados para futura inspeção e avaliação da eficiência do sistema.

Os equipamentos deverão ser cadastrados nos sistemas da AGÊNCIA REGULADORA por meio dos procedimentos e interfaces definidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

Os equipamentos deverão suportar telemetria integrada aos sistemas da AGÊNCIA REGULADORA de forma a possibilitar a consulta remota e em tempo real do estado operacional dos equipamentos pelo CCI. As informações de telemetria entregues pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA deverão refletir a disponibilidade de comunicação entre o CCO e o equipamento.

A forma de disponibilização, pela CONCESSIONÁRIA, dos dados de telemetria e imagens das câmeras, e a forma de integração aos sistemas da AGÊNCIA REGULADORA, deverão obedecer integralmente aos procedimentos, tecnologias e interfaces definidas pela AGÊNCIA REGULADORA.

A operação dos equipamentos de atendimento remoto deverá atender aos níveis de serviço previstos no APÊNDICE D.

6.2.2.3. Serviço de Guincho

Compreende uma rede de unidades móveis de carros-guincho, tipo leve, médio e pesado devidamente equipado, destinados a proceder a operações de desobstrução de pista, remoção de veículos e remoção de cargas tombadas dentro e fora do leito carroçável, operada por pessoal especializado e treinado periodicamente.

A CONCESSIONÁRIA deverá ser capaz de realizar o destombamento de veículos, articulados ou não.

O serviço de guincho será responsável pela remoção de veículos acidentados no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e veículos parados em acostamentos ou refúgios, com pane eletromecânica, não resolvida pelo serviço de socorro mecânico. Cabe, também, a esse serviço, a remoção, a pedido da PMRv, de veículos apreendidos na malha concedida (do local de apreensão até a base da PMRv mais próxima), sendo certo que a CONCESSIONÁRIA não poderá penalizada ou sofrer deduções nos INDICADORES DE DESEMPENHO caso não seja capaz, em decorrência do atendimento à PMRv, de atender aos níveis de serviço exigidos.

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o determinado na Resolução CONTRAN nº 552, de 17 de setembro de 2015, bem como a norma ABNT NBR 15883-2:2010 – Parte 2 – Cintas Planas (ou outra que venha a alterá-las ou substituí-las), quanto a utilização de cintas de fixação, bem como atentar à legislação vigente, que disciplina a matéria, substituindo as cintas planas sempre que houver indício de deterioração.

Os recursos dos serviços, materiais e humanos, deverão ser dimensionados em função das características do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, de modo a atender a veículos de pequeno, médio e grande porte, articulados ou não, e a observar os níveis de serviço estabelecidos no APÊNDICE D e IQD previstos no ANEXO 3 e APÊNDICE A.

Para acompanhamento deste nível mínimo de serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar um sistema de controle de acordo com estabelecido no ANEXO C, que terá a função de monitorar os tempos de atendimento, do momento em que a CONCESSIONÁRIA toma conhecimento do evento por qualquer meio de comunicação existente até o momento da chegada do guincho ao local do evento, utilizando dados de geoposicionamento. Serão expurgadas as ocorrências previstas na especificação técnica vigente, no mês considerado para fiscalização.

6.2.2.4. Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar móvel (APH)

Compreende uma rede de ambulâncias de suporte básico (ambulância tipo B, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 2048 de 2002, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la) e ambulância de suporte avançado (ambulância do tipo D, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 2048 de 2002, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la), ambas atendendo a NBR 14561/2000 (ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la), devidamente equipadas e credenciadas, com material para salvamento terrestre, aquático e em alturas, para atendimento de primeiros socorros, resgates e remoções,

Anexo 5 – Túnel Imerso Santos-Guarujá

operadas por suas respectivas tripulações qualificadas, todas vinculadas a uma Central de Regulação de Urgências e Emergências.

O serviço de Atendimento Pré-Hospitalar deverá prestar assistência médica ou sob direção médica, indireta ou à distância, bem como atendimentos emergenciais incluindo remoção das vítimas, com técnica correta e em condições adequadas, ao hospital mais próximo de uma rede de hospitais de retaguarda, indicado pela Central de Regulação de Urgências e Emergências.

As ambulâncias de suporte básico e ambulâncias de suporte avançado deverão ser dotadas de sistema de telecomunicação com o centro de controle operacional e sistema de monitoramento e geoposicionamento interligado ao CCO *online* e em tempo real.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de pelo menos 1 (uma) Ambulância de Suporte Avançado (ambulância do tipo D) para o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, sendo o posicionamento definido de acordo com seu dimensionamento operacional.

A CONCESSIONÁRIA deverá definir o procedimento para atendimento a acidente com vítimas encarceradas/presas em ferragens e treinar a tripulação da ambulância para realizar esse procedimento, observadas as diretrizes da NBR 14561/2000 (ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la).

Os recursos do serviço, materiais e humanos, deverão ser convenientemente dimensionados pela CONCESSIONÁRIA em função das características do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, de modo a atender aos níveis de serviço estabelecidos no APÊNDICE D e IQD previstos no ANEXO 3 e APÊNDICE A.

Para acompanhamento destes níveis de serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar um sistema de controle de acordo com estabelecido no ANEXO C, que terá a função de monitorar os tempos de atendimento, do momento em que o CCO ficou ciente da ocorrência até o momento da chegada do serviço de APH no local do evento, utilizando dados de geoposicionamento. Serão expurgadas as ocorrências previstas na especificação técnica vigente, naquele mês considerado para fiscalização.

6.2.2.5. Serviço de Apreensão de Animais

O serviço de apreensão de animais deverá contar com caixas e gaiolas com tamanhos apropriados para transporte de animais de pequeno e médio porte e 1 (um) veículo do tipo reboque, com carroceria do tipo gaiola, com capacidade para transporte de até 2 (dois) animais de grande porte, tracionados por veículo automotor com capacidade de tração compatível, conectado via rádio com o CCO, disponível 24 (vinte e quatro) horas com o objetivo de garantir a segurança dos USUÁRIOS. Os animais apreendidos serão transportados para os centros de zoonoses municipais, pátios específicos de apreensão de animais ou para instituições parceiras/conveniadas.

A CONCESSIONÁRIA poderá criar pátio de apreensão próprio ou firmar convênios com prefeituras municipais ou terceiros que possuam pátio de apreensão de animais.

A equipe, própria ou subcontratada, deverá ser capacitada e treinada de modo a desencadear decisões e ações adequadas conforme a situação encontrada (animal silvestre/doméstico, vivo/ferido/morto, de porte pequeno/médio/grande etc.).

Os animais domésticos capturados vivos deverão ser encaminhados a instituições especializadas conveniadas/parceiras a fim de receber tratamentos (alimentação, controle de zoonoses etc.), conforme o tipo de animal. Deverá ser lavrado um boletim de ocorrência, ou documento equivalente, que identifique o animal e o proprietário, a fim de formar-se um cadastro de animais apreendidos e respectivos proprietários. A CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA em caso de responsabilização decorrente de acidentes causados pela presença de animais no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá promover campanhas de conscientização sobre posse responsável dos animais junto aos USUÁRIOS e junto à população do entorno.

Os animais silvestres capturados deverão ser encaminhados para centros de triagem dos órgãos ambientais (Centros de Triagem de Fauna Silvestre - CETAS, Centros de Reabilitação de Animais Silvestres – CRAS, entre outros) e/ou instituições aptas a recebimento de animais silvestres (zoológicos, hospitais veterinários de faculdades de veterinárias, institutos de pesquisas, universidades, entre outras). As parcerias firmadas ou finalizadas deverão ser informadas à ARTESP. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as práticas recomendadas pelo Sistema Integrado de Gestão Ambiental da Fauna de São Paulo para manejo e resgate de fauna silvestre vitimada ou para destinação de animais mortos.

Caso não seja possível estabelecer convênios e parcerias, a CONCESSIONÁRIA deverá ajustar junto à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística os procedimentos específicos a serem adotados ao longo de cada subtrecho da concessão.

6.2.2.6. Serviço de Socorro Mecânico

Compreende uma rede de unidades móveis equipadas para prestar atendimento de socorro mecânico e elétrico, operada por pessoal especializado (este serviço poderá ser prestado pelos veículos operacionais tipo guinchos, não sendo obrigatório veículos exclusivos).

O Serviço de Socorro Mecânico deverá atender os veículos com pane eletromecânica, parados em acostamento ou refúgios do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, visando devolvê-los à circulação de forma expedita.

Os recursos do serviço, materiais e humanos, deverão ser dimensionados em função das características do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, de modo a atender a veículos de pequeno, médio e grande porte, e a observar o nível de serviço expresso pelos índices contidos no ANEXO 3 e no APÊNDICE D.

Para acompanhamento destes níveis de serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar um sistema de controle de acordo com estabelecido no ANEXO C, que terá a função de monitorar os tempos de atendimento, do momento em que foi solicitado o Socorro Mecânico ao CCO até o momento da chegada do serviço no local do evento, utilizando dados de geoposicionamento. Serão expurgadas as ocorrências previstas na especificação técnica vigente, naquele mês considerado para fiscalização.

6.2.3. Sistema de Cancela Automática

O Sistema de Cancela Automática deverá estar completo e em pleno funcionamento a partir da DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO. Esse sistema se configura como o primeiro mecanismo de controle de acesso ao TÚNEL em emergências, bloqueando totalmente o acesso de entrada caso seja acionado algum sistema de alarme. Cada ponto de emboque do TÚNEL deverá ser composto por duas cancelas, uma em cada lado da pista, interrompendo todas as faixas de rolamento. Deverá ser prevista uma sinalização intermitente, através de conjunto de semáforo com duas lâmpadas LED piscantes acionadas em situação de alarme sincronizado e integrado com o sistema.

Os equipamentos deverão ser cadastrados nos sistemas de cadastro da AGÊNCIA REGULADORA por meio dos procedimentos e interfaces definidos pela AGÊNCIA REGULADORA e deverão suportar telemetria integrada aos sistemas da AGÊNCIA REGULADORA de forma a possibilitar a consulta remota e em tempo real do estado operacional pelo CCI. As informações de telemetria entregues pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA deverão refletir a disponibilidade de comunicação entre o CCO e o equipamento.

A forma de entrega pela CONCESSIONÁRIA dos dados de telemetria e a forma de integração aos sistemas da ARTESP deverão obedecer integralmente aos procedimentos, tecnologias e interfaces definidas pela ARTESP.

A qualquer momento, a ARTESP poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA alimente os sistemas da ARTESP com informações adicionais sobre a operação dos equipamentos, conforme procedimentos e interfaces semelhantes aos que a CONCESSIONÁRIA estiver utilizando.

A operação do Sistema de Cancela Automática deverá atender aos níveis de serviço previstos no APÊNDICE D.

6.2.4. Sistema de Combate a Incêndio

O sistema de combate a incêndio do TÚNEL deverá contar com extintores, sistemas de hidrantes e mangotinhos e estar completo e em pleno funcionamento a partir da DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar todas as normas vigentes relacionadas à proteção e combate a incêndio, como a NBR 13.714/2000, 15.661/2019, NBR 16.736/2020 e NBR 16.980/2021, se atentando as específicas de túneis, inclusive as instruções técnicas do Corpo de Bombeiro do Estado de São Paulo. Para a alimentação do sistema deverá ser previsto um conjunto de bombeamento com bombas reservas e com o processo de acionamento e transição entre bombas automático e desligamento de forma manual, uma vez que somente o corpo de bombeiros tem a permissão de efetuar o desligamento da rede. O funcionamento das bombas principais e reservas podem ser monitoradas pelo sistema principal de combate a incêndio.

Na extremidade do TÚNEL deverão ser previstos registros de recalque para possível alimentação do sistema por caminhões do Corpo de Bombeiro, caso seja necessário. As tubulações enterradas/embutidas deverão ser protegidas com fita anti-corrosão e pintadas de vermelho para identificação da linha em futuras manutenções e distinção da linha de incêndio de eventuais outras linhas que venham a ser instaladas enterradas/embutidas no futuro, com expansão das instalações no TÚNEL.

A CONCESSIONÁRIA também deverá implementar infraestrutura adequada à prevenção e ao combate a incêndios nos ACESSOS URBANOS e PRÉDIOS DE ACESSO. O objetivo principal é o de reduzir a ocorrência de focos de incêndio, bem como o de extingui-los ainda em seu estágio inicial.

A prevenção deverá incluir o monitoramento através do sistema CFTV-IVA de forma a identificar o princípio de focos de incêndio, a divulgação de mensagens educativas e informativas nos Painéis de Mensagens, no *website* da CONCESSIONÁRIA e participação em campanhas estipuladas pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA.

Além dos sistemas instalados no TÚNEL e dentro dos PRÉDIOS DE ACESSO, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com 1 (uma) unidade móvel de caminhão irrigadeira, conectado via rádio com o CCO, disponível 24 horas, dotados de equipamentos e materiais especiais para o combate a incêndios como, por exemplo, moto-bomba e tanque flexível, abafadores, luvas, botas, ferramentas e outros julgados necessários, bem como reservatórios de água. O caminhão irrigadeira deverá conter todos os equipamentos necessários para os serviços de combate a incêndios, de forma a atuar eficazmente no controle e extinção do foco, sem prejuízo da atuação do Corpo de Bombeiros em situações mais graves.

A CONCESSIONÁRIA deverá contar com pessoal treinado na utilização do caminhão irrigadeira, de forma a periodicamente: (i) desempenhar o serviço de combate a incêndios, (ii) auxiliar na lavagem de pista, e (iii) executar limpeza de placas de sinalização vertical e dispositivos de segurança viária, com o objetivo de garantir a segurança dos USUÁRIOS.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de reservatórios de água, próprios ou estabelecidos por meio de convênios/parcerias com empresas, proprietários lindeiros, SABESP, Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE) ou similares, a fim de garantir o abastecimento de água em incêndios. No caso de estabelecimento de convênios/ parcerias, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar anualmente documento comprovando a sua renovação à ARTESP.

Os recursos do serviço, materiais e humanos, deverão ser dimensionados pela CONCESSIONÁRIA em função das características do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, de modo a atender a demanda deste serviço.

6.2.5. Sistema de Ventilação

O TÚNEL deverá contar com um sistema de ventilação completo e em pleno funcionamento a partir da DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar todas as normas vigentes,

Anexo 5 – Túnel Imerso Santos-Guarujá

garantindo que o sistema seja capaz de: (i) diluir o monóxido de carbono e outros poluentes, como o óxido de nitrogênio (NOx), presentes nos gases de combustão dos motores dos veículos, a níveis de concentração permissíveis para preservação da saúde dos usuários, (ii) diluir a fumaça, também proveniente da combustão dos motores, a níveis que não comprometam a visibilidade dos motoristas e (iii) garantir a velocidade mínima do ar no interior do TÚNEL para arraste dos fumos originados de incêndio em veículos no seu interior, ou a vazão necessária para extração da fumaça.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever um sistema de ventilação forçada que seja projetado de forma que os gases e a fumaça não tomem o caminho oposto ao da ventilação nos primeiros 120 minutos de um incidente, em caso de incêndio. A ventilação também deverá ser reversível, para que também possa ser aplicada no caso de contrafluxo. O acionamento do sistema de ventilação poderá ser tanto automático quanto manual (botão de emergência).

Deverão ser instalados sensores de óxido de nitrogênio, monóxido de carbono e fumaça. Além dos agentes tipicamente poluidores vindos da exaustão dos veículos, a detecção de fumaça pode auxiliar na identificação de indícios de um princípio de incêndio. Também deverá ser prevista a instalação de anemômetros, com o objetivo de medir a velocidade do ar para gestão do sistema de ventilação forçada.

Um sistema de ventilação independente deve ser previsto para a galeria de pedestres/ciclistas. Por ser uma galeria com ocupação constante, ela deve ser ventilada continuamente por razões de conforto e higienização. O duto existente nessa galeria não é, portanto, para controle de fumaça, mas para ventilação da mesma e pressurização no caso de incêndio no TÚNEL.

A galeria de pedestres e ciclistas será utilizada como uma rota de fuga em caso de emergência. Os USUÁRIOS ocupantes de veículos em ambos os sentidos do TÚNEL poderão utilizar o corredor lateral de 1,0 metro previsto na seção do TÚNEL, conforme estabelecido no ANEXO 7, para acessar as portas de emergência. Cada porta deve possuir um sensor para detectar sua abertura e se fechar automaticamente. O Operador da CCO deverá ser alertado sempre que uma porta for aberta.

As duas extremidades da galeria de pedestres/ciclistas devem ficar normalmente abertas. Desta forma, não haverá dificuldade em se abrir as portas devido às aberturas permanentes nas extremidades da galeria. A grande vantagem desse sistema é que a galeria estará sempre preparada para a fuga em caso de incêndio, não dependendo de alteração de velocidade dos ventiladores.

Os PRÉDIOS DE ACESSO também deverão prever sistema de ventilação para o controle de fumaça de acordo com as normas vigentes específicas para edificações.

6.2.6. Sistema de Iluminação

A partir da DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá ter implantado o Sistema Iluminação no TÚNEL, de modo a assegurar boa visibilidade para os USUÁRIOS. A iluminação deverá ser máxima durante manutenções ou emergências, mas deve ser projetada para variar conforme a iluminação natural, possibilitando adaptação gradual para os olhos dos motoristas na entrada e saída do TÚNEL. Exceto quando especificado de outra forma, o sistema de iluminação será executado, de acordo com as normas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em particular a NBR-5410 e NBR-10898.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever um Sistema de Iluminação de Emergência no TÚNEL, que tem por finalidade atender as condições de funcionamento, quando ocorre falha no Sistema de Iluminação normal. O Sistema de Iluminação de Emergência garantirá um nível mínimo de iluminamento dentro da galeria de pedestres/ciclistas, bem como no TÚNEL, de modo a balizar o caminho e assegurar iluminação mínima de modo a permitir o funcionamento do sistema de monitoração por CFTV, para obtenção de imagens utilizáveis operacionalmente. A iluminação de emergência permanecerá energizada todo tempo de modo a permitir que lâmpadas e/ou circuitos defeituosos sejam localizados facilmente para reparo ou substituição.

O Sistema de Iluminação deve estar em operação durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, com substituição imediata em caso de falha do equipamento.

6.2.7. Sistema de Supervisão e Controle

O Sistema de Supervisão e Controle compreende o controle e monitoração dos sistemas elétricos e de ventilação, bem como a monitoração de alarmes de Sistema Detecção e Alarme de Incêndio relativo ao TÚNEL e outras instalações.

No caso de operação normal, o sistema de controle irá monitorar a qualidade do ar no interior do TÚNEL através de sensores de monóxido de carbono, opacidade e óxido de nitrogênio. Esta informação será exibida para o operador do CCO em tempo real e armazenada em histórico, para emissão de relatórios ou pesquisa posterior. O TÚNEL deverá ser dividido em zonas com base na comparação do valor lido pelos sensores instalados e um valor de referência, sendo que o Sistema de Ventilação forçada deverá ser acionado automaticamente de modo a manter a concentração de poluentes em níveis aceitáveis.

No caso de emergência, em caso de colisão de veículo e em caso de princípio de incêndio, o sistema deverá informar o operador no Centro de Controle Operacional e colocar à sua disposição a ativação de estratégias de controle de emergência para exaustão de fumaça. O princípio de incêndio poderá ser detectado pelos operadores no CCO de forma visual através do sistema de CFTV, bem como automaticamente pela detecção de cabo sensor da elevação de temperatura no interior do TÚNEL. Caso o operador não dê o reconhecimento do alarme no tempo programado, o sistema deverá iniciar automaticamente a estratégia pré-estabelecida pelo software supervisor de automação.

6.3. Plano de Segurança aos Usuários

O Plano de Segurança aos USUÁRIOS deverá ser baseado no conhecimento das necessidades de segurança e conforto aos USUÁRIOS que a CONCESSIONÁRIA irá obter através de levantamento de situações de risco, ocorrência de acidentes e vítimas registradas, análises estatísticas e observações em campo.

O plano de segurança viária deverá ser composto pelos elementos: certificação da NBR ISO 39001 – sistema de gestão de segurança viária, inspeção/auditoria de segurança rodoviária (ISR), programa de redução de acidentes de trânsito (PRA), banco de dados de acidentes, comissão de segurança viária, gerenciamento de velocidade e situações de risco, programa de comunicação da segurança viária e análise e aprovação do gestor de segurança viária nos projetos conforme regramento do APÊNDICE E.

A CONCESSIONÁRIA deverá implementar, em todas as suas áreas de ação, as diretrizes estabelecidas na NBR ISO 39.001 – Sistema de Gestão de Segurança Viária.

6.3.1. NBR ISO 39001 – Sistema de Gestão de Segurança Viária

A ISO 39001 – Sistema de Gestão de Segurança Viária é uma norma internacional, publicada no Brasil em 2015, cujo objetivo é a implementação de um Sistema de Gestão da Segurança Viária com uma Política de Segurança Viária e Planos de Ações que englobem todas as áreas e colaboradores da organização.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e implementar seu sistema de gestão de segurança viária, bem como certificar a organização e manter a certificação junto aos órgãos certificadores. O processo de certificação deverá estar concluído conforme prazo previsto no item 11 deste ANEXO.

A CONCESSIONÁRIA deverá implementar, em todas as suas áreas de ação, as diretrizes estabelecidas na NBR ISO 39.001.

Ao término do prazo, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar relatório sobre o sistema de gestão da segurança viária à AGÊNCIA REGULADORA, juntamente com os documentos (via digital) que compõem o processo (política, procedimentos, instruções) e que comprovem a certificação.

Os relatórios de auditorias bem como as renovações da certificação e eventuais revisões nos documentos que compõem o processo deverão ser encaminhados anualmente à AGÊNCIA REGULADORA para conhecimento.

6.3.2. Programa de redução de acidentes – PRA

O programa de redução de acidentes (PRA) é um documento que contém estudos dos acidentes ocorridos no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, correlacionados com as metas estipuladas pela AGÊNCIA REGULADORA, as metas estipuladas pelo PODER CONCEDENTE, o sistema ISO 39.001 e os resultados obtidos do ISR e do gerenciamento de velocidade, para que indicadores da segurança viária aceitáveis sejam atingidos. Deverá ser realizado em um processo permanente e atualizado.

Seu conteúdo, forma e periodicidade serão estabelecidos através de especificações técnicas da AGÊNCIA REGULADORA, devendo a CONCESSIONÁRIA atender aos documentos vigentes quando da elaboração do PRA.

O PRA deve:

- (a) ter seu foco voltado à redução da quantidade de acidentes e vítimas (feridas e fatais);
- (b) consistir num estudo regular e sistemático;
- (c) apresentar diagnóstico pormenorizado dos acidentes ocorridos nos 3 (três) anos anteriores;
- (d) conter a avaliação das causas e fatores que determinam as condições de segurança diagnosticadas;
- (e) propor e implantar ações para reduzir a quantidade e a gravidade de acidentes, identificando se atende às metas determinadas pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE;
- (f) apresentar cronograma para a realização das ações propostas; e
- (g) determinar indicadores de desempenho das ações propostas.

As ações a serem propostas no PRA podem ser de engenharia, operacional, educativa e coercitiva.

- (a) as ações de engenharia deverão contemplar intervenções físicas identificadas nos estudos de segurança realizados pela CONCESSIONÁRIA e deverão ser voltadas à melhoria da segurança dos USUÁRIOS. Quando não previstas nas obrigações das CONCESSIONÁRIAS, observarão o regramento do SISDEMANDA;
- (b) as ações operacionais são dirigidas tanto a eventos programados, como de emergência (acidentes, deslizamentos, inundações, animais na via, condições climáticas adversas, etc.), de forma a garantir a segurança viária aos USUÁRIOS;
- (c) as ações educativas são voltadas a instigar aos USUÁRIOS condutas comportamentais de segurança viária, devendo atingir não somente aos motoristas, mas também as comunidades do entorno do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, bem como promover simulados envolvendo todas as entidades públicas, governamentais e comunidades lindeiras. Essas ações deverão englobar campanhas, palestras, treinamentos, pesquisas etc;
- (d) as ações coercitivas de fiscalização são de competência dos agentes do PODER CONCEDENTE. No entanto, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer informações e dados de acidentes e desobediência ao CTB (Código de Trânsito Brasileiro), necessários ao planejamento dessas atividades, inclusive propondo ações conjuntas, fundamentadas em estudos, informações, análises e necessidades advindas da operação viária.

Os pontos/trechos críticos de segurança do sistema deverão ser identificados, conforme metodologia proposta pela AGÊNCIA REGULADORA através de especificação técnica e considerados no PRA.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever recursos não só para a elaboração do PRA, como também para a implementação das ações de forma a atingir as metas e mitigar os pontos de risco identificados.

O período de abrangência e entrega do PRA poderá ser alterado pela AGÊNCIA REGULADORA mediante comunicação formal e/ou revisão da especificação técnica pertinente.

A CONCESSIONÁRIA deverá também apresentar um relatório mensal de acompanhamento do PRA conforme especificação técnica vigente a época da elaboração dos mesmos.

6.3.3. Banco de Dados de Acidentes

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar à AGÊNCIA REGULADORA um banco de dados de acidentes contendo todos os acidentes ocorridos no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, com indicações sobre sua natureza, tipo de veículo envolvido, horário, consequências geradas, georreferenciamento e outras informações, conforme modelo indicado pela AGÊNCIA REGULADORA.

A CONCESSIONÁRIA deverá ao longo de todo PRAZO DA CONCESSÃO, às suas expensas, atender as especificações da AGÊNCIA REGULADORA quanto à classificação das ocorrências, bem como dados mínimos a serem coletados e disponibilizados em seu banco de dados.

6.3.4. Comissão de Segurança Viária

A CONCESSIONÁRIA deverá instituir uma comissão de segurança viária para tratar das questões de segurança do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO de sua responsabilidade.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de pelo menos um profissional com conhecimento na área de segurança viária, o qual comporá a comissão.

A instituição da comissão envolve a comunicação à AGÊNCIA REGULADORA da sua formação, bem como dos membros que a compõem. Qualquer alteração em sua composição deverá ser formalizada junto a AGÊNCIA REGULADORA em até 30 (trinta) dias de sua ocorrência.

A comissão deverá estabelecer um regime interno, atendendo ao seguinte esquema de organização:

- (a) ser integrada por, no mínimo, 4 (quatro) membros que façam parte do corpo técnico da CONCESSIONÁRIA, estando vinculados: uma à área de obras/manutenção, um à área de projeto/sinalização, um à área de operação e um à área de segurança viária.
- (b) a comissão poderá integrar outros profissionais da CONCESSIONÁRIA ou consultores externos, como membros temporários, para consubstanciar os estudos;
- (c) a comissão poderá estabelecer parcerias com pessoas externas à CONCESSIONÁRIA, para intercâmbio de informações;
- (d) os temas abordados, as equipes envolvidas, os estudos e os resultados obtidos deverão ser apresentados no PRA, da mesma forma, os temas programados para abordagem no período posterior deverão ser indicados no PRA.

Bimestralmente, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, juntamente com o acompanhamento mensal do PRA, a ata das reuniões da Comissão realizadas no bimestre contendo os assuntos discutidos, os planos de ação definidos, bem como os resultados da análise.

6.3.5. Programa de Comunicação da Segurança Viária

A CONCESSIONÁRIA deverá promover ações, eventos e campanhas, sozinha ou em conjunto com outras concessionárias, para orientar e educar sobre o uso da via com segurança, garantindo a conscientização dos USUÁRIOS quanto à segurança viária.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá prever em seu orçamento anual custos com a produção de campanhas de segurança que englobam: (i) veiculação em mídia (TV, rádio, jornal e internet), (ii) produção e impressão de materiais gráficos (folhetos, faixas e banners), (iii) ações de assessoria de imprensa, e (iv) realização de eventos junto à comunidade lindeira do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO. Os custos com as campanhas de segurança deste parágrafo não estão relacionados no EVTE.

Deverá ser priorizada a divulgação de campanhas em altas temporadas, conscientizando o maior número possível de USUÁRIOS e a comunidade lindeira quanto às questões de segurança viária, sendo que as ações deverão seguir os padrões estabelecidos pela AGÊNCIA REGULADORA e sujeitar-se-ão a sua aprovação prévia.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever recursos para atendimento deste item, ressaltando que essas ações são além das eventualmente previstas no PRA. Considera-se cumprida a obrigação sempre que a CONCESSIONÁRIA aderir às campanhas e ações de segurança viária do PODER CONCEDENTE e/ou da AGÊNCIA REGULADORA.

6.4. Planos de Intervenções no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO (PISR)

As intervenções deverão ser realizadas em período noturno. Em função de alguma especificidade, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a AGÊNCIA REGULADORA justificadamente que a obra seja realizada no período diurno.

Neste caso, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter previamente à aprovação da AGÊNCIA REGULADORA um Plano de Intervenção do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO (PISR) para as intervenções no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO que provoquem a redução de capacidade na via, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- volume diário médio (VDM), volume hora pico (VHP), nível de serviço e capacidade atual do trecho e com a intervenção;
- simulação de tráfego com previsão do tempo de atraso e extensão de fila;
- descrição de obras complementares para mitigar os impactos negativos no tráfego; e
- programação das intervenções a serem realizadas e projeto dos desvios de tráfego contendo toda sinalização necessária.

Após a aprovação do Plano de Intervenções por parte da AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o tempo de atraso máximo e extensão de fila máxima.

7. MANUAIS OPERACIONAIS

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes aos serviços descritos nos itens 2, 3, 4, 5 e 6, deverão estar consubstanciados em manual próprio, individualizado por assunto, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e entregue à ARTESP para aprovação, de acordo com os prazos descritos no Quadro de Prazos do Item 11. Neste manual deverão estar descritas as atividades de todos os colaboradores envolvidos na administração e operação dos respectivos serviços, observadas as exigências da AGÊNCIA REGULADORA em Especificações Técnicas.

Eventuais alterações promovidas pela CONCESSIONÁRIA ou determinadas pela AGÊNCIA REGULADORA que se fizerem necessárias, em qualquer item do manual de operação, somente

entrarão em vigor e serão eficazes após aprovação da AGÊNCIA REGULADORA durante todo o período de concessão.

As alterações promovidas nos Manuais, quando de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, serão submetidas à AGÊNCIA REGULADORA, que deverá se manifestar no prazo de até 15 (quinze) dias contados do protocolo da solicitação. Já as alterações solicitadas pela AGÊNCIA REGULADORA deverão ser implementadas pela CONCESSIONÁRIA e enviadas para a ARTESP no prazo de até 15 (quinze) dias contados do seu recebimento.

Em todos os casos, a AGÊNCIA REGULADORA poderá questionar as alterações promovidas pela CONCESSIONÁRIA caso descumpram normas aplicáveis ou configurem inadimplemento contratual.

8. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A AGÊNCIA REGULADORA exercerá a fiscalização dos serviços correspondentes à operação, tráfego e segurança viária, com o objetivo de verificar a conformidade com os padrões mínimos exigidos, por meio de:

- vistorias realizadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou realizadas por empresas contratadas para este fim;
- análise de dados disponíveis nos sistemas da AGÊNCIA REGULADORA;
- análise de imagens coletadas remotamente;
- análise de dados ou relatórios fornecidos por órgãos do PODER CONCEDENTE;
- análise de dados (brutos ou processados), relatórios ou sistemas da CONCESSIONÁRIA; e
- auditorias específicas, regulares ou extraordinárias.

Para todos os itens descritos nesta seção, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema digital de cadastro, gerenciamento e consulta de dados via *web*, com disponibilização de pares de usuário/senha para a AGÊNCIA REGULADORA, bem como a integração e alinhamento ao CCI da AGÊNCIA REGULADORA.

8.1. Sistema de Informações

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um sistema de informações consubstanciado em demonstrativos e/ou relatórios que permitam o acompanhamento, pela AGÊNCIA REGULADORA, dos dados referentes a todos os serviços correspondentes à operação, tráfego e segurança viária, a fim de permitir e facilitar os processos de fiscalização e auditoria.

As informações a serem prestadas pela CONCESSIONÁRIA obedecerão a modelos padronizados, fornecidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

O sistema de informações deverá contemplar acesso a informações diárias, semanais, mensais e anuais, observando a seguinte sistemática:

8.1.1. Informações diárias e semanais

A CONCESSIONÁRIA deverá manter à disposição da ARTESP um banco de dados informatizado, permitindo acesso em tempo real, com informações compreendendo, mas não restritas, a:

- volume de tráfego horário registrado em cada PÓRTICO, ordenado por classe de veículos;
- resultados diários da arrecadação, por PÓRTICO;

Anexo 5 – Túnel Imerso Santos-Guarujá

- volume e velocidade do tráfego, subdividido em intervalos de 15 (quinze) minutos, por faixa, obtido através de coletores automáticos instalados, conforme estabelecido neste ANEXO; os volumes deverão estar identificados por tipo de veículo, ao menos nas categorias “leve” e “comercial”;
- Cadastro de veículos operacionais e administrativos;
- Cadastro de edificações operacionais e administrativas;
- nas seções de PÓRTICO, indicar especificamente o volume horário de ônibus e motocicleta;
- número de eventos de atendimento aos USUÁRIOS, ordenados por tipos de evento, segundo os serviços envolvidos;
- indicações dos intervalos de tempo de atendimento de cada serviço envolvido nos eventos, de modo a permitir a sua tabulação;
- caracterização de todos os acidentes ocorridos no sistema viário, com indicações sobre sua natureza, tipo de veículo envolvido e consequências geradas, conforme modelo a ser entregue pela AGÊNCIA REGULADORA;
- Indicação de Eventos Relevantes e suas atualizações conforme modelo padronizado pela AGÊNCIA REGULADORA, e
- Resumo das principais ocorrências de tráfego no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

Em tempo real e on-line a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer atualização das ocorrências/eventos:

DISCRIMINAÇÃO	FREQÜÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO	STATUS
OCORRÊNCIAS EM GERAL	15 MINUTOS	FECHADO
INCIDENTES	15 MINUTOS	FECHADO
ACIDENTES	6 MINUTOS	FECHADO
CONGESTIONAMENTOS	6 MINUTOS	FECHADO
FAIXA INTERDITADA	6 MINUTOS	FECHADO
RECURSOS ACIONADOS	6 MINUTOS	FECHADO
RECURSOS EXTERNOS	6 MINUTOS	FECHADO
PROVIDÊNCIAS	6 MINUTOS	FECHADO
VEÍCULOS ENVOLVIDOS	6 MINUTOS	FECHADO
PROCESSO	15 MINUTOS	FECHADO
RELACIONAR PROCESSOS	15 MINUTOS	FECHADO
EVENTOS DE UM PROCESSO	6 MINUTOS	FECHADO
MENSAGENS DO PMV	6 MINUTOS	FECHADO
MONITORA EQUIPAMENTO	6 MINUTOS	FECHADO
MONITORA EQUIPAMENTO LOCAL	6 MINUTOS	FECHADO
CONTAGEM DE VEÍCULOS SAT	6 MINUTOS	FECHADO
MANUTENÇÃO	15 MINUTOS	FECHADO
OBRAS E SERVIÇOS	15 MINUTOS	FECHADO
DOMÍNIO DE GRUPO OBRAS E SERVIÇOS	15 MINUTOS	FECHADO

OBS: A tabela acima será atualizada refletindo o nível de integração dos dados e sistemas envolvidos entre AGÊNCIA REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA.

8.1.2. Informações mensais, semestrais e anuais

A CONCESSIONÁRIA deverá emitir, e/ou disponibilizar por meio do CCI, relatórios mensais e anuais contendo os resumos dos dados estatísticos e das ocorrências operacionais, de forma a permitir análise do comportamento sazonal do tráfego, das operações nos PÓRTICOS, operações rotineiras e especiais de tráfego e atendimento aos USUÁRIOS.

(a) Mensal

A CONCESSIONÁRIA deverá mensalmente:

- Calcular o tempo de percurso mínimo, médio, máximo e por percentil no TÚNEL.
- Apresentar os volumes de tráfego registrados pelos sensores de tráfego.
- informar o cadastro formado pelos ativos lineares (elementos contínuos, mantidos em segmentos com começo e fim, medindo em metro ou quilômetros, tais como: eixo troncal, interligações, ramos, rotatórias, acostamentos, ciclovias, e obra de arte especial), e não lineares (elementos não contínuos, estanques, localizados e georreferenciados nos ativos lineares, tais como: sinalização vertical e horizontal, aéreas, equipamentos de segurança, ITS (Intelligent Equipment System), prédios, edifícios, veículos, etc.).
- fornecer a quantidade de recursos humanos, equipamentos e veículos disponibilizados nas áreas operacionais no formato de escala mensal para cada serviço do SAU, incluindo o CCO;

(b) Anual

A CONCESSIONÁRIA deverá anualmente:

- fornecer à ARTESP a atualização do cadastro de edificações, conforme Especificação Técnica.
- fornecer à AGÊNCIA REGULADORA informações sobre a evolução dos diversos tipos de veículos que circulam no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, assim como do perfil do USUÁRIO, com ênfase a motociclista, pedestre e caminhoneiro;
- fornecer por meio do SIGIS à ARTESP imagens aéreas digitais coloridas com resolução espacial mínima de 50 cm (cinquenta centímetros), compatível com o sistema de coordenadas geográficas utilizado pela AGÊNCIA REGULADORA, de todo o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO. Esse levantamento deverá conter o cadastramento de todos os elementos pertinentes à CONCESSÃO, tais como PÓRTICOS e edificações em geral, bem como toda sinalização horizontal e vertical, dispositivos de proteção contínua (defensas metálicas, barreiras rígidas de concreto, dispositivos antiofiscamento etc.), pontes, viadutos, passarelas, etc. Cada tipo de informação deverá ser apresentado em camada independente de forma a permitir à AGÊNCIA REGULADORA a constituição de um banco de dados do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

8.1.3. Banco de dados do CCO

A CONCESSIONÁRIA deverá manter à disposição do PODER CONCEDENTE, permitindo acesso em tempo real e a qualquer tempo, todos os dados e informações operacionais disponíveis, através do banco de dados do CCO, inclusive os referentes a pedágio, fiscalização de velocidade, ocorrências de trânsito e conservação/manutenção, para fins de fiscalização e auditoria.

8.1.4. Envio sistemático de informações

A forma e periodicidade das informações a serem enviadas à AGÊNCIA REGULADORA serão identificadas, conforme a necessidade. A AGÊNCIA REGULADORA fornecerá modelos padronizados a serem preenchidos pela CONCESSIONÁRIA, por meio de normas técnicas.

8.1.5. Auditoria dos Sistemas de Informações

A Auditoria será feita através do Sistema MITS (ou outro que a AGÊNCIA REGULADORA indicar) que deverá rastrear os campos de datas e horários das ocorrências, dos horários e tempos de atendimento e serviços prestados aos USUÁRIOS para identificar o operador da CONCESSIONÁRIA que alterou/modificou o dado e sua justificativa.

8.2. Sistema de Gestão da Qualidade

A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer garantia de qualidade, externa e interna, mediante a sua certificação, sistema ISO 9.000 (Normas NBR ISO 9.002 e NBR ISO 9.004-2), no que se refere aos serviços correspondentes às funções operacionais, incluindo as atividades de apoio aos serviços não delegados, a saber:

- operação do sistema de pedágio;
- operação do sistema de fiscalização de trânsito e transporte; e
- operação do sistema viário, segurança e conforto dos USUÁRIOS.

9. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Os serviços complementares, a serem executados diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros, conforme previsto no ANEXO 1, dependerão da aprovação prévia da AGÊNCIA REGULADORA, nos casos previstos no CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA, observada a legislação vigente, definirá as condições de prestação dos serviços, especialmente no que se refere aos aspectos operacionais.

10. PROGRAMA CARBONO NEUTRO (Operação Carbono Neutro)

O Programa Carbono Zero deverá ser implementado pela CONCESSIONÁRIA com o objetivo de neutralizar as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), calculadas em carbono equivalente (CO₂e), provenientes das atividades de operação da CONCESSIONÁRIA no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

Para fins exclusivamente do referido Programa, entende-se como atividades de operação, a seguinte lista exaustiva:

- serviços de guincho e atendimento mecânico;
- ambulâncias;
- atendimento de incidentes (combate de incêndio e apreensão de animais); e
- operação do CCO e dos demais prédios administrativos geridos pela CONCESSIONÁRIA.

O Programa será composto por três fases abaixo descritas e especificadas.

10.1. Inventário

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar inventário anual para calcular todas as suas emissões de GEE e quantificar as emissões (em carbono equivalente) relativas às atividades de operação da CONCESSIONÁRIA a serem neutralizadas.

O prazo para apresentação do primeiro inventário consta do item 11 deste ANEXO. Os Inventários deverão compreender o período de janeiro a dezembro do ano anterior, sendo elaborados com base em metodologias e padrões internacionalmente reconhecidos no mercado, como a Norma ABNT NBR ISO 14.064-1, GHG Protocol e/ou outras normas equivalentes.

Os inventários deverão abranger todas as emissões relativas às atividades de operação.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA certificação do seu inventário. A certificação deverá ser realizada por empresa independente, idônea, de notória especialização e que possua as devidas habilitações junto a órgãos competentes, como o INMETRO.

O inventário de emissões e sua certificação deverão ser apresentados à AGÊNCIA REGULADORA anexo ao Relatório Anual de Desempenho Ambiental (RADA), em conjunto com a definição de metas voluntárias de redução de emissões de GEE, em carbono equivalente (CO₂e), para o próximo período.

10.2. Compensação

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a compensação das emissões de gases de efeito estufa com o objetivo de neutralizar, no mínimo, as emissões decorrentes das atividades de operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

O programa de compensação deverá ser executado quinquenalmente, consolidando as demandas indicadas nos Inventários anuais. Atendem como medida compensatória, dentre outras: (i) projeto de plantio compensatório e/ou reflorestamento; (ii) compra de créditos de carbono no Mercado Regulado ou Voluntário; e (iii) Mecanismo de Desenvolvimento Limpo.

No caso da opção de neutralização das emissões por projeto de reflorestamento, este não poderá estar vinculado a processos de licenciamento ambiental ou outras obrigações legais da CONCESSIONÁRIA, e sua manutenção deverá ser garantida até que o plantio se torne autossustentável.

A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as medidas compensatórias preferencialmente no Estado de São Paulo.

10.3. Certificação de neutralização de GEE

Como forma de garantir a eficácia do presente programa, a CONCESSIONÁRIA deverá obter, ao final de cada ciclo quinquenal descrito no item 10.2 acima, certificado e/ou documento equivalente emitido por empresa independente, idônea, de notória especialização e que possua as devidas habilitações junto a órgãos competentes, para atestar à ARTESP o cumprimento do objetivo de neutralização das emissões de GEE das atividades de operação.

O referido certificado será utilizado pela AGÊNCIA REGULADORA para confirmar neutralização das emissões ocorridas no período, o que será realizado por meio de comparação entre as informações presentes nos inventários e as neutralizações certificadas.

11. QUADRO DE PRAZOS

DEMAIS PRAZOS		
Entrega do manual de operação dos Veículos Operacionais à ARTESP para aprovação	7	Até 12 (doze) meses anteriores à DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO.

Anexo 5 – Túnel Imerso Santos-Guarujá

DEMAIS PRAZOS		
Homologação de sistema MIP no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO	2.1	Até 180 (cento e oitenta) dias contadas da OPERAÇÃO COMERCIAL
Entrega do Manual de Operação do Sistema de Controle de Arrecadação à ARTESP para aprovação	7	Até 60 (sessenta) dias antes do início da entrada em operação dos PÓRTICOS.
Entrega do manual de operação do Sistema de Controle de Fiscalização de Trânsito e Transporte e Apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS	7	Até 12 (doze) meses anteriores à DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO.
Caracterização definitiva dos Veículos Operacionais	6.2.2.1	na DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO.
Constituir sistema definitivo de telefonia tipo 0800	4.2.1	Até 180 (cento e oitenta) dias contadas da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL
Implantação, operação e divulgação dos demais canais de relacionamento com o USUÁRIO previstos na legislação vigente	4.2.6	Até 12 (doze) meses anteriores à DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO.
Cumprimento das exigências relacionadas a recursos humanos, materiais e tecnológicos estabelecidos na legislação vigente referente aos canais de ouvidoria e demais canais de relacionamento com o USUÁRIO	4.2.6	Até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL.
Cumprimento dos requisitos operacionais, administrativos e processuais previstos na legislação vigente referente à ouvidoria e demais canais de relacionamento com o USUÁRIO	4.2.6	Até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL.
Cumprimento dos requisitos e indicadores de qualidade e prazos previsto na legislação vigente referente à ouvidoria e demais canais de relacionamento com o USUÁRIO	4.2.6	Até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL.
Entrega do Manual de Operação do Sistema de Comunicação e Relacionamento à ARTESP para aprovação	7	Até 12 (doze) meses anteriores à DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO.
Entrega do Manual de Operação do Sistema de Sensoriamento de Tráfego à ARTESP para aprovação	7	Até 12 (doze) meses anteriores à DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO.
Certificação do Sistema de Gestão de Segurança Viária	6.3.1	Até 12 (doze) meses anteriores à DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO.
Inspeções/auditorias de segurança viária do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO	Erro! Fonte de referência não encontrada.	A cada 4 (quatro) anos contados da DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO.
Comissão de segurança viária	6.3.4	Até 12 (doze) meses anteriores à DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO.

Anexo 5 – Túnel Imerso Santos-Guarujá

DEMAIS PRAZOS		
Entrega do Manual de Operação do Sistema Viário, Segurança e Conforto dos Usuários	7	Até 12 (doze) meses anteriores à DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO.
Fornecimento de imagens digitais coloridas de todo o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO	8.1.2	Até 3 (três) meses contados DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO.
Certificação de garantia de qualidade	8.2	Até 12 (doze) meses da DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO.
Primeiro inventário anual de emissões de GEE	10.1	Até 12 (doze) meses da DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO.

ANEXO 06

SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ

Para a execução de quaisquer serviços especificados neste ANEXO em que seja necessária a apresentação de projetos de engenharia, os mesmos deverão ser alimentados no SISPROJ. As especificações deste sistema são apresentadas no APÊNDICE C do CONTRATO.

As inclusões de novos investimentos e o detalhamento das atividades pertinentes, relacionadas às funções especificadas neste ANEXO, deverão ser cadastradas e disponibilizadas no sistema SISDEMANDA, conforme regramento estabelecido no CONTRATO e, especialmente de acordo com o processamento descrito no APÊNDICE C, observando as normas aplicáveis às REVISÕES ORDINÁRIAS.

1. CONSERVAÇÃO DE ROTINA

Para os serviços definidos como conservação de rotina os prazos e padrões definidos neste capítulo passam a ter validade após emitido o recebimento das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO pela AGÊNCIA REGULADORA.

1.1. Conceitos básicos

1.1.1. Conservação / manutenção de rotina

Conjunto de serviços que são executados no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, de acordo com padrões ou níveis pré-estabelecidos, com o intuito de preservar os investimentos, garantir a segurança do tráfego e o conforto do USUÁRIO, além de manter o fluxo racional e econômico dos veículos.

1.1.2. Planejamento

A conservação/manutenção de rotina do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO é função básica de sua operação. A conservação/manutenção exige que, constantemente, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, sejam executados serviços que requerem uma gama variada de recursos de mão-de-obra, equipamentos, veículos, materiais e ferramentas.

Para poder administrar a conservação/manutenção com eficiência e economia, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de um sistema de informação e administração, cujos componentes essenciais estão abaixo salientados, conforme APÊNDICE C:

- (a) inventário viário, que identifica e quantifica todos os elementos constituintes do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO que geram serviços de conservação/manutenção;
- (b) padrões de conservação / manutenção;
- (c) identificação dos serviços de conservação/manutenção necessários para manter os elementos em nível adequado aos padrões de qualidade, tabelas referenciais, índices e normas vigentes;
- (d) programa anual de trabalho; e
- (e) relatórios informatizados, para análise de eficiência e custos em diversos níveis gerenciais.

Esses componentes concorrem, ao final, para que as atividades de conservação / manutenção cumpram pontualmente com os resultados da melhor combinação entre planejamento e recursos alocados.

1.1.3. Inventário viário

O inventário viário é a quantificação, levantamento e cadastro do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes elementos: terrapleno e contenção de solo, pavimento, obras de arte especiais, obras de arte corrente, drenagem superficial e profunda, revestimento vegetal, dispositivos de contenção viária, sinalização horizontal, vertical (solo e aérea), equipamentos de segurança e controle de tráfego, cercas, iluminação viária, utilidades públicas, prédios e pátios operacionais e de suporte.

O inventário viário deverá ser entregue conforme prazo constante da tabela do item 6 e deve ser atualizado mensalmente e estar disponível para consulta em qualquer momento, de forma a permitir sua transferência pelos canais de comunicação estabelecidos pela AGÊNCIA REGULADORA sempre que ela entender conveniente e em conformidade com o APÊNDICE C.

1.1.3.1 Levantamento do tipo vídeo-registro georreferenciado

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, levantamento do tipo vídeo-registro do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, contemplando o pavimento e os demais elementos do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, tais como: geometria, sinalização, drenagem, taludes, OAEs, passarelas etc. Deverá ser fornecida 1 (uma) cópia em mídia digital para a AGÊNCIA REGULADORA do resultado do levantamento realizado.

1.1.3.2 Levantamento topográfico inicial do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO

Para fornecer maiores subsídios ao inventário viário, deverá ser realizado o levantamento topográfico do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

O levantamento topográfico deverá contemplar:

- levantamento e processamento de nuvem de pontos da plataforma da pista, de tal modo que seja possível o detalhamento de declividades, degraus e elementos de drenagem e segurança;
- os levantamentos deverão ser processados utilizando-se como referência o sistema UTM - *Universal Transversa de Mercator*, base SIRGAS2000;
- deverão ser observados os padrões vigentes das normas e instruções de projeto do DER/SP e da AGÊNCIA REGULADORA ;
- deverão ser gerados desenhos em formato dwg ou equivalente nos padrões vigentes das normas e instruções de projeto do DER/SP e da AGÊNCIA REGULADORA, bem como um DTM (modelo digital de terreno) em formato dwg ou equivalente;
- a partir deste levantamento, também deverá ser gerado um cadastro de OAEs e OACs, contendo, no mínimo, localização, tipo e dimensões de cada um dos elementos. Estas informações deverão ser inseridas no SIR. Este cadastro deverá ser atualizado quando da implantação de novos dispositivos;
- ao final dos prazos estabelecidos para os levantamentos, deverá ser disponibilizada cópia dos produtos à AGÊNCIA REGULADORA em formato digital, preferencialmente por meio do SISPROJ, a partir de sua implantação pela CONCESSIONÁRIA; e
- ao final de cada intervenção realizada pela CONCESSIONÁRIA, ou quando solicitado pela AGÊNCIA REGULADORA, os levantamentos topográficos deverão ser devidamente atualizados quando da elaboração da documentação *as built*, conforme regramento contido no APÊNDICE E.

1.1.3.3 Modelo Digital Integrado do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá gerar o modelo digital integrado a partir de conceitos da modelagem / metodologia BIM, de acordo com as normas vigentes e manuais de melhores práticas. Este modelo deverá conter segregação de elementos que permita a gestão dos ativos da CONCESSÃO, bem a como a gestão e visualização do cadastro viário e dos demais elementos do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO. O nível de desenvolvimento (LOD) do modelo a ser gerado dependerá do nível de informações requeridas pela AGÊNCIA REGULADORA para fins gerenciais (nível de rede) e será definido pelas equipes técnicas da AGÊNCIA REGULADORA em Portaria específica.

O MDSR deverá ser utilizado, a partir de seu desenvolvimento, para realização da gestão dos ativos da CONCESSÃO e integração com os demais sistemas eletrônicos de gerenciamento previstos na CONCESSÃO, em especial o SISGIS.

Para cumprimento desta obrigação, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar à AGÊNCIA REGULADORA um plano de ação, contendo cronograma das fases de elaboração e implementação do programa.

O cronograma deverá prever que todas as fases de implementação do programa sejam finalizadas até o prazo definido no item 6 deste ANEXO.

O MDSR a ser desenvolvido durante as fases de implementação do programa deverá ser atualizado e compartilhado com a AGÊNCIA REGULADORA, em periodicidade mínima de 6 (seis) meses, bem como deverá atender às especificações técnicas das normativas vigentes e guias de melhores práticas.

Também deverá ser prevista a integração com os demais sistemas eletrônicos de gerenciamento previstos na CONCESSÃO, especialmente o SISATIVOS.

1.1.3.4 Estudo hidrológico e de drenagem

Com base no levantamento realizado, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar estudo hidrológico de todo SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO para verificar a adequação de cada um dos dispositivos de drenagem cadastrados às normas e à legislação vigentes, sobretudo no que se refere às vazões máximas, tempo de recorrência de chuvas, declividades máximas e velocidade de escoamento.

Este estudo deverá ser atualizado a cada nova obra implantada, juntamente com os levantamentos cadastrais de campo, e deverá ser entregue parcialmente para a AGÊNCIA REGULADORA a cada período de 6 (seis) meses, a partir da conclusão das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO para o TÚNEL e ACESSOS URBANOS.

O estudo conclusivo da necessidade de adequação dos elementos de drenagem deverá ser submetido para análise da AGÊNCIA REGULADORA e deverá contar com proposta de cronograma para adequação dos elementos, na qual a CONCESSIONÁRIA deverá priorizar os locais que apresentem maior risco à segurança dos USUÁRIOS.

Caso o estudo conclusivo indique a comprovada insuficiência dos elementos de drenagem do TÚNEL e ACESSOS URBANOS, as obras eventualmente necessárias serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

1.1.4. Padrões de conservação / manutenção

Os padrões de conservação/manutenção pré-fixados estabelecem critérios de execução e de qualidade para os serviços, visto que definem o aspecto ou função que o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO deverá apresentar como resultado destes trabalhos. Referidos padrões são entendidos como diretrizes para a equipe envolvida na CONCESSÃO, além de estabelecer valores orçamentários para o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

A fixação dos padrões de conservação/manutenção pode ser afetada por inúmeras variáveis, tais como, tipo da via, topografia, solo, condições climáticas, volume e tipo de tráfego, idade do pavimento e das estruturas, projetos geométricos, sinalização, elementos de segurança, dispositivo de contenção viária etc.

Os padrões de conservação/manutenção podem ser estabelecidos de diversas formas: por valor numérico, por uma descrição ou por uma determinação da frequência na execução dos serviços, dentre outros critérios.

Os padrões dos serviços de conservação/manutenção na execução dos trabalhos da CONCESSIONÁRIA deverão respeitar, no mínimo, as condições abaixo:

- (a) os serviços de conservação/manutenção deverão ser executados, tendo como referência especificações, normas vigentes, procedimentos existentes na época da realização dos serviços e/ou outros que vierem a ser aprovados, modificados ou adotados pela AGÊNCIA REGULADORA na época da realização dos serviços;

(b) no caso em que os objetos dos serviços não possuam especificações da AGÊNCIA REGULADORA, prevalecerão as normas editadas pela ABNT e, em caso da inexistência destas, prevalecerão às indicações da AGÊNCIA REGULADORA à luz das normas internacionais consagradas aplicáveis; e

(c) os padrões de conservação/manutenção indicados neste item valerão para todos os elementos e dispositivos localizados dentro do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

Para garantir os padrões de conservação estabelecidos, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar processo de identificação de anomalias no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO ou previsão de vida útil dos elementos nele existentes e a realização das adequações necessárias, de forma que os padrões não fiquem abaixo dos mínimos exigidos.

Este processo deverá ser apresentado à AGÊNCIA REGULADORA no prazo previsto neste ANEXO e deverá obter o certificado ISO 9001 até 1 (um) ano após sua implantação.

1.1.5. Programa anual de trabalho

Para atender aos padrões de conservação/manutenção de rotina estabelecidos neste ANEXO a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar à AGÊNCIA REGULADORA um programa anual de trabalho que deverá observar a estruturação estabelecida neste capítulo. As informações constantes na Programação anual de trabalhos deverão se basear na Planilha Geral de Obras e Serviços onde consta Código do Serviço, Discriminação do Serviço, Trecho, Sentido, Data, Horário, Faixas Interditadas e Responsável pela execução.

Referido programa contempla a elaboração de relatórios informatizados pela CONCESSIONÁRIA para análise de eficiência e custos em diversos níveis gerenciais, sem prejuízo da disponibilização atualizada de todas as informações e dados especificados neste ANEXO, que deverá ser feita por meio dos sistemas digitais de gerenciamento das funções de conservação, a fim de que a AGÊNCIA REGULADORA possa realizar o acompanhamento dos serviços de conservação/manutenção de rotina executados pela CONCESSIONÁRIA. A entrega dos relatórios dos serviços realizados à AGÊNCIA REGULADORA terá periodicidade mensal e/ou anual, a depender do quanto estabelecido neste ANEXO.

1.2. Estruturação dos programas

Para organizar e facilitar a conservação/manutenção do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO de rotina, os programas e subprogramas foram subdivididos, a saber:

a. Pavimento

a.1. Pavimento flexível;

a.2. Pavimento rígido.

b. Serviços de adequação

b.1. Conservação do revestimento vegetal;

b.2. Limpeza;

b.3. Erosões;

b.4. Paradas de ônibus, monumentos e utilidades públicas;

b.5. Pichação;

b.6. Conformação lateral;

- c. Drenagem
 - c.1. Drenagem superficial de plataforma;
 - c.2. Drenagem superficial fora da plataforma;
 - c.3. Bueiros, galerias e drenos;
 - c.4. Caixas de captação;
 - c.5. Drenagem de túneis;
 - c.6. Caixas de retenção e vazamento;
- d. Dispositivo de contenção viária
 - d.1. Dispositivos flexíveis (defensas metálicas, defensas de cabo e similares);
 - d.2. Dispositivos rígidos (barreiras de concreto e similares);
 - d.3. Dispositivos antiofiscamento;
 - d.4. Guarda-corpo e balaústres.
- e. Sinalização e dispositivos auxiliares
 - e.1. Sinalização horizontal;
 - e.2. Sinalização vertical;
 - e.3. Dispositivos delimitadores;
 - e.4. Dispositivo de canalização;
 - e.5. Dispositivos de sinalização de alerta;
 - e.6. Dispositivo de uso temporário;
 - e.7. Sinalização semafórica.
- f. Estruturas
 - f.1. Pontes, viadutos e passarelas;
 - f.2. Túnel imerso.
- g. Prédios e pátios operacionais e de suporte;
- h. Sistema de controle de arrecadação;
- i. Sistema de controle de fiscalização de trânsito e transporte e apoio aos serviços não delegados
 - i.1. Sistema de controle de velocidade;
 - i.2. Sistema de leitura e decodificação de placas de veículos (OCR).
- j. Sistema de comunicação e relacionamento com o Usuário

- j.1. Sistema de radiofonia;
- j.2. Sistema de atendimento 0800;
- j.3. Sistema de comunicação via rede de dados sem fio;
- j.4. Sistema de transmissão de dados;
- j.5. Centro de controle operacional;
- j.6. Sistema de painéis de mensagem variáveis (PMVs);
- j.7. Sistema de comunicação de emergência com os usuários;
- j.8. Sistema de Balizamento de Faixas;
- j.9. Sistema de Sinalização de Abandono;
- j.10. Sistema de Megafonia;
- j.11. Ouvidoria e demais canais de relacionamento com o Usuário.
- k. Sistema de monitoração
 - k.1. Sistema de sensoriamento de tráfego;
 - k.2. Sistema de monitoração de tráfego por CFTV;
 - k.3. Sistema de detecção e alarme de incêndio.
- l. Iluminação
 - l.1. Iluminação viária;
 - l.2. Iluminação predial;
 - l.3. Sinalização luminosa.
- m. Ventilação
- n. Eletrificação
 - n.1. Linhas de alta e média tensão;
 - n.2. Linhas de baixa tensão;
 - n.3. Subestações e cabines primárias;
 - n.4. Motogeradores;
 - n.5. Sistemas *no break*.

1.3. Descrição e padrões para os programas

O não cumprimento das atividades previstas nesse item sujeitará a CONCESSIONÁRIA ao regramento estabelecido pelo ANEXO 3 e à aplicação das sanções administrativas previstas no Anexo 11. Os prazos para correção/regularização das não conformidades constatadas deverão ser contados em dias/horas corridos.

a. PavimentoDescrição

Este programa compreende as pistas, acostamentos e refúgios das vias, bem como as demais superfícies pavimentadas, incluindo acessos, pátios, entornos de prédios operacionais e prédios de suporte.

Padrões**a.1. Pavimento flexível**

- a.1.1. panela, buraco ou deslocamento: reparo emergencial provisório em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- a.1.2. reparo definitivo com recorte: execução em, no máximo, 1 (um) mês;
- a.1.3. depressão em encontro de obra de arte: reparo em, no máximo, 2 (duas) semanas;
- a.1.4. depressão ou recalque de pequena extensão: reparo em, no máximo, 1 (um) mês;
- a.1.5. pano de rolamento comprometido quando um trecho, numa mesma faixa de rolamento, acostamento ou refúgio, apresentar desgaste superficial, trincas em blocos (longitudinais, transversais ou causadas por fadiga – “couro de jacaré”), afundamento de trilha de roda, bombeamento de finos, escorregamento lateral, exsudação, remendos danificados ou mal executados, ondulação ou corrugação: substituição da faixa de rolamento, acostamento e/ou refúgio em suas larguras totais, respeitando o mesmo tipo de revestimento da camada final utilizado na última intervenção de conservação especial do pavimento realizada, ainda que não pela CONCESSIONÁRIA, em, no máximo, 1 (um) mês;
- a.1.6. pano de rolamento medianamente comprometido quando um trecho qualquer de 50 (cinquenta) metros contínuos de extensão apresentar 3 (três) ou mais reparos (provisórios ou definitivos) no pavimento numa mesma faixa de rolamento, acostamento ou refúgio: substituição da faixa de rolamento, acostamento ou refúgio, transversalmente em suas larguras totais e longitudinalmente do primeiro ao último reparo, recompondo as condições originais do projeto executivo da última intervenção de conservação especial do pavimento realizada, ainda que não pela CONCESSIONÁRIA, em, no máximo, 1 (um) mês. Quando o reparo estiver localizado entre duas faixas de rolamento, entre faixa de rolamento e acostamento, ou entre faixa de rolamento e refúgio, será contabilizado para ambos os lados que deverão ser regularizados;
- a.1.7. selagem de trincas: programável para execução em, no mínimo, 1 (uma) vez por ano; e
- a.1.8. degrau entre pistas contíguas: reparo em, no máximo, 1 (um) mês.

a.2. Pavimento rígido

- a.2.1. painéis ou buracos na faixa de rolamento: reparo emergencial provisório em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- a.2.2. reparo definitivo com recorte: execução em, no máximo, 1 (um) mês;
- a.2.3. depressão em encontro de obra de arte: reparo em, no máximo, 2 (duas)

semanas;

- a.2.4. juntas de construção e trincas: limpeza e resselagem programáveis para execução, no mínimo uma vez por ano;
- a.2.5. bordos ou lajes quebrados: reparo emergencial provisório em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas e reparo definitivo com recorte em, no máximo, 1 (um) mês.

b. Serviços de adequação

Descrição

Este programa compreende os serviços de poda manual e mecanizada do revestimento vegetal, limpeza e varredura da plataforma das vias, remoção de resíduos comuns e de construção e conservação de parada de ônibus e monumentos.

O material resultante da poda do revestimento vegetal e da limpeza deverá ser recolhido para local predeterminado que não afete o sistema de drenagem da via e drenagens naturais, bem como não cause mau aspecto ao USUÁRIO.

A limpeza e/ou varredura de plataformas e áreas pavimentadas deverá ser executada nas pistas, acostamentos e refúgios.

Resíduos, entulhos ou restos vegetais existentes dentro do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO deverão ser removidos, transportados e destinados para local adequado, conforme estabelecido na legislação em vigor.

Animais mortos deverão ser removidos e destinados conforme a decisão de diretoria da CETESB nº 039/2024/I, de 24 de maio de 2024, ou legislação em vigor que venha a alterá-la ou substituí-la.

Os pontos de ônibus e os monumentos deverão ser limpos e/ou pintados, com as correspondentes coberturas, quando existentes, verificadas e reparadas, bem como os passeios para circulação de pedestres devidamente conservados.

Com exceção da plataforma viária, outras áreas pavimentadas e áreas com afloramento rochosos e rochas alteradas, deverão possuir revestimento vegetal sem falhas, incluindo taludes de corte ou aterro, bem como deverão permanecer limpas e dotadas de sistema de drenagem. Locais com solos pobres deverão ser objeto de aplicação de técnicas apropriadas, incluindo adubação e correções específicas, e de tecnologias disponíveis no mercado para essas situações, de forma a permitir o desenvolvimento adequado do revestimento vegetal.

Padrões

b.1. Conservação do revestimento vegetal

Os serviços de poda manual e/ou mecanizada do revestimento vegetal, que incluem os serviços de refilamento e remoção da massa resultante da poda, deverão ser executados em toda extensão do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO mesmo em regiões inclinadas (inclinadas, por exemplo, em taludes).

- b.1.1. poda manual ou mecanizada de revestimento vegetal: quando a altura da vegetação atingir 30 (trinta) centímetros ou, 10 (dez) centímetros nos entornos de instalações operacionais, de suporte e imediações de monumentos e obeliscos;
- b.1.2. capina: execução programável para, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano;

- b.1.3. massa resultante da poda: remoção em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;
- b.1.4. refilamento: execução em, no máximo, 1 (uma) semana;
- b.1.5. despraguejamento: execução programável para, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano nas áreas gramadas de entorno de prédios, pátios monumentos e obeliscos;
- b.1.6. manutenção de árvores e arbustos: adubação, tutela, coroamento e colocação de cobertura morta, programável para, no mínimo, 1 (uma) vez por ano;
- b.1.7. corte e poda de árvores e arbustos: árvores e arbustos mortos ou praguejados deverão ser cortados e removidos em, no máximo, 1 (um) mês;
- b.1.8. corte e poda de árvores e arbustos que representem perigo à segurança viária, cujas raízes comprometam o sistema de drenagem ou obstrua a visibilidade da sinalização: deverão ser cortados e removidos, ou podados (se for o caso), em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

Na eventual ocorrência de situação de supressão restrita pela legislação vigente, deverão ser obtidas as autorizações pertinentes no prazo estipulado pelo órgão competente. Quando não autorizada a supressão, os indivíduos arbóreos deverão ser protegidos por dispositivos de contenção viária.

São consideradas situações que representam perigo à segurança viária: i) árvores expostas, ou seja, dentro da zona livre e desprovidas de dispositivo de contenção viária entre elas e a pista; ii) árvores e arbustos mortos ou praguejados com galhos fora do limite da projeção vertical do bordo externo do acostamento ou do refúgio, dentro do raio de eventual queda; e iii) árvores e arbustos com galhos dentro da projeção vertical das faixas de rolamento, acostamento, refúgios, alças de dispositivos e vias marginais, em qualquer altura e galhos que porventura venham a dificultar ou impedir a visualização da sinalização vertical a uma distância segura; e

- b.1.9. recuperação do revestimento vegetal em todo o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, com exceção das áreas pavimentadas e das áreas com afloramentos rochosos e de rochas alteradas, incluindo reposições nos locais com falhas em, no máximo, 1 (um) mês.

Quando não for possível executar o revestimento vegetal, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a situação por meio de Laudo Técnico assinado por profissional devidamente habilitado. Nos locais em que comprovadamente não houver condições de haver revestimento vegetal (através de laudo emitido por profissional habilitado), deverá ser aplicado em no máximo 1 (um) mês, tratamento geotécnico adequado para que o local seja protegido contra erosão, de forma a atender ao disposto nos itens “d” e “e” da seção 7.3.1 da NBR 11.682 ou outra que venha a substituí-la ou alterá-la. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatório e projeto elaborado por geotécnico, sendo que, caso seja necessário, deverá contar com o apoio de profissional habilitado (ex. engenheiro agrônomo) para justificar a necessidade das soluções e dos tratamentos propostos;

b.2. Limpeza

Os resíduos provenientes dos serviços de limpeza deverão ser destinados a locais adequados.

- b.2.1. resíduos sólidos das instalações operacionais e de suporte: remoção em, no mínimo, 1 (uma) vez ao dia, recomendando-se ainda a coleta seletiva e a

destinação prioritária para programas de reciclagem;

- b.2.2. resíduos sólidos, entulho ou restos vegetais (galhos, troncos etc.) dentro do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO: remoção em, no máximo, 01 (uma) semana, incluindo toda a extensão das vias, dispositivos e acessos, com destinação prioritária para programas de reciclagem;
- b.2.3. limpeza e varredura de áreas pavimentadas sujeitas à deposição de detritos: execução em, no máximo, 1 (uma) semana, incluindo-se a erradicação de toda a vegetação nelas existentes (por exemplo, em base de barreira de concreto, muro);
- b.2.4. animais mortos: remoção em, no máximo 90 (noventa) minutos. Os procedimentos para disposição final das carcaças deverão atender a decisão de diretoria da CETESB nº 039/2024/I, de 24 de maio de 2024 e/ou legislação em vigor que venha a complementar ou substituir;
- b.2.5. animais mortos, fora das faixas de rolamento: remoção em, no máximo, 12 (doze) horas. Os procedimentos para disposição final das carcaças deverão atender a decisão de diretoria da CETESB nº 039/2024/I, de 24 de maio de 2024 e/ou legislação em vigor que venha a complementar ou substituir; e
- b.2.6. limpeza de canais e corta-rios: execução programável para, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, devendo esta atividade estar concluída até 31 de outubro de cada ano.

b.3. Erosões de corte ou aterro

- b.3.1. serviços emergenciais: execução de limpeza de plataforma, remoção do material erodido, proteção do talude, desvio das águas e sinalização em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- b.3.2. correção ou recomposição definitiva, inclusive quanto à drenagem e revestimento vegetal: em prazo proposto pela CONCESSIONÁRIA, definido em função da magnitude ou volume a reparar e devidamente justificado, a ser aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA.

b.4. Paradas de ônibus e passeios

- b.4.1 paradas de ônibus danificados, avariados ou em mau estado de conservação: correção / regularização em, no máximo, 15 (quinze) dias. Poderão ser admitidos prazos maiores quando tecnicamente necessário em função da magnitude ou volume a reparar, desde que devidamente justificados. Em caso de paradas de ônibus danificadas, avariadas ou em mau estado de conservação cuja estrutura ofereça risco aos usuários, esta deve ser removida em até 24 horas e o local deve ser sinalizado provisoriamente em até 48 horas;
- b.4.2 passeios para circulação de pedestres avariados ou em mau estado de conservação: correção / regularização em, no máximo, 15 (quinze) dias. Em caso de passeios danificados, avariados ou em mau estado de conservação cuja estrutura ofereça risco aos usuários ou problemas de acessibilidade, o local deve ser sinalizado provisoriamente em até 48 horas.

b.5. Pichação

- b.5.1 pichação, com exceção de pichação em sinalização vertical, remoção em, no máximo, 1 (uma) semana.

b.6. Conformação lateral

b.6.1 remoção de degrau e regularização do terreno (terreno em nível inferior) junto à lateral do acostamento pavimentado ou não pavimentado, ou entre o refúgio da pista de rolamento e canteiro central ou na lateral das alças de dispositivos e acessos: correção / regularização em, no máximo, 1 (um) mês. Desnível máximo permitido de 1 (um) centímetro.

b.7. Vedos (cercas, muros, alambrados e telamentos)

A CONCESSIONÁRIA deverá ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO analisar o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO a fim identificar pontos que, por quaisquer alterações (intervenções, ocupação lindeira, presença de pedestres), necessitem de modificação ou complementação do tipo de vedado (cerca, muro, alambrado e tela).

A CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO deverá monitorar as OAEs do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, sendo que, em locais onde forem identificadas ações de lançamento de objetos sobre a via, causando a insegurança dos usuários, deverá proceder com a instalação de telamento nas OAEs.

A conservação de cercas, muro, alambrados e telas compreende a substituição de postes, suportes, arames e demais elementos que constituem esses tipos de vedado, e que estejam danificados, deteriorados, em processo de corrosão ou em final de vida útil.

b.7.1 vedos avariados, furtados, desgastados ou depredados: reparo ou reposição em, no máximo, 1 (uma) semana.

c. Drenagem

Descrição

Este programa compreende os serviços de desobstrução e limpeza de todo o sistema de drenagem superficial existente, bem como de instalações prediais, áreas de lazer, paradas de ônibus etc.

O sistema de drenagem é fundamentalmente composto por sarjetas, canaletas, caixas de passagem, bocas de lobo, bueiros de plataforma e profundos, galerias, drenos sub-horizontais etc.

Neste serviço inclui-se também a reposição de grelhas e tampas de caixas de captação.

Padrões

c.1. Drenagem superficial de plataforma:

- c.1.1. limpeza geral: programável para, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano;
- c.1.2. elementos de drenagem danificados ou avariados: reparo ou substituição em, no máximo, 1 (um) mês;
- c.1.3. conformação lateral: sempre que o segmento não pavimentado lateral ultrapassar a altura do acostamento ou do refúgio central: correção / regularização em, no máximo, 1 (um) mês; e
- c.1.4. elemento de drenagem total ou parcialmente obstruído: desobstrução em, no máximo, 1 (uma) semana, independentemente da programação de limpeza geral. Considera-se parcial obstrução de elemento de drenagem quando a OAC não permite o fluxo total contínuo do escoamento no sentido da jusante, ou seja, quando a OAC não possui 100% da área da seção transversal desobstruída.

c.2. Drenagem superficial fora da plataforma:

- c.2.1. limpeza para o sistema em geral, programável para, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, devendo esta atividade estar concluída até 31 de outubro de cada ano;
- c.2.2. elemento de drenagem danificado ou avariado: reparo ou substituição em, no máximo, 1 (um) mês; e
- c.2.3. elemento de drenagem total ou parcialmente obstruído: desobstrução em, no máximo, 1 (uma) semana.

c.3. Bueiros, galerias e drenos

- c.3.1. limpeza geral: programável para, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, devendo esta atividade estar concluída até 31 de outubro de cada ano; e
- c.3.2. elemento de drenagem danificado ou avariado: reparo ou substituição em, no máximo, 1 (um) mês; e
- c.3.3. elemento de drenagem total ou parcialmente obstruído: desobstrução em, no máximo, 1 (uma) semana, independentemente de programação de limpeza geral.

c.4. Caixas de captação

- c.4.1. limpeza geral: programável para, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses; e
- c.4.2. elemento de drenagem danificado ou avariado: reparo ou substituição em, no máximo, 1 (um) mês; e
- c.4.3. elemento de drenagem total ou parcialmente obstruído: desobstrução em, no máximo, 1 (uma) semana, independentemente de programação de limpeza geral.

c.5. Drenagem de túneis

- c.5.1. limpeza geral: programável para, no mínimo, a cada 3 (três) meses;
- c.5.2. ocorrência de água na pista no interior do túnel: executar os reparos e adequações, de modo a eliminar as condições que a permitiram, em, no máximo, de 1 (um) mês; e
- c.5.3. elemento de drenagem total ou parcialmente obstruído: desobstrução em, no máximo, 1 (uma) semana, independentemente de programação de limpeza geral.

c.6. Caixas de retenção de vazamentos

- c.6.1. limpeza geral: programável para, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano;
- c.6.2. Inspeção: programável para, no mínimo, 1 (uma) vez por mês;
- c.6.3. limpeza geral: imediatamente após qualquer vazamento;
- c.6.4. transporte de materiais vazados a local de destinação qualificado e devidamente licenciado: imediatamente após qualquer vazamento; e
- c.6.5. elemento de drenagem total ou parcialmente obstruído: desobstrução em, no

máximo, 1 (uma) semana, independentemente de programação de limpeza geral.

d. Dispositivo de contenção viária

Descrição

Dispositivos de contenção viária são utilizados para conter e redirecionar veículos descontrolados quando estes saem da via, de modo a não atingir objetos fixos ou áreas perigosas. Configura-se risco à segurança do USUÁRIO toda situação na qual os dispositivos estejam ausentes, avariados/danificados, em final de vida útil ou comprometidos por corrosão e desalinhados não garantam a eficiência no funcionamento caso haja um choque. Os critérios são baseados na própria funcionalidade descrita em normas e/ou manuais de fabricação.

Padrões

d.1. Dispositivos flexíveis (defensas metálicas, defensas de cabo e similares, amortecedores/atenuadores de impacto, terminais absorvedores, transições, conexões etc.)

- d.1.1. a CONCESSIONÁRIA deverá, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, analisar o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO para identificar pontos que, por quaisquer alterações (intervenções, VDM, incidência de acidentes), deixem de ter a necessidade do dispositivo existente ou passem a necessitar de dispositivos de contenção viária do tipo flexível para atender os critérios e diretrizes estabelecidos nas normas técnicas da ABNT e demais normas pertinentes vigentes à época.

Para esses casos, a CONCESSIONÁRIA deverá executar a intervenção (remoção, relocação, adequação ou implantação) nos dispositivos, atendendo aos parâmetros estabelecidos nas referidas normas, observada a vida útil do elemento. Havendo necessidade de implantação de novos dispositivos, a CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar no relatório ISR, nos termos do ANEXO 5. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da conclusão da intervenção a atualização do cadastro de dispositivos de contenção viária;

- d.1.2. dispositivos avariados/danificados, em final de vida útil ou comprometidos por corrosão e desalinhados, que representem risco à segurança dos USUÁRIOS: sinalização imediata com cones, cavaletes e fitas. Remoção, reparo e/ou reposição e/ou substituição e/ou realinhamento, atendendo às normas vigentes à época da intervenção, em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- d.1.3. dispositivos avariados/danificados, em final de vida útil ou comprometidos por corrosão e desalinhados, que não representem risco à segurança dos USUÁRIOS: remoção, reparo e/ou substituição e/ou realinhamento, atendendo às normas vigentes à época da intervenção, em, no máximo, 1 (uma) semana;
- d.1.4. limpeza, lavagem ou pintura: programável para, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 2 (dois) anos. Caso ocorra estado de sujidade que prejudique a visibilidade dos elementos, a limpeza deverá ser executada no prazo máximo de 1 (uma) semana;
- d.1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à AGÊNCIA REGULADORA arquivo digital contendo a programação do serviço a ser executado no ano subsequente, por meio de documento protocolado entre o dia 1º e o dia 10 de novembro de cada ano. A execução dos serviços apresentados na programação anual deverá ser confirmada através de programação mensal, detalhada por semanas e dias, a ser protocolada na AGÊNCIA REGULADORA,

em arquivo digital, entre o dia 1º e o dia 10 dos meses que antecedem a execução.

d.2. Dispositivos rígidos (barreiras de concreto e similares)

- d.2.1. a CONCESSIONÁRIA deverá, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, analisar o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO a fim de identificar pontos que por quaisquer alterações (intervenções, VDM, incidência de acidentes) deixem de ter a necessidade do dispositivo existente ou passem a necessitar de dispositivos de contenção viária do tipo rígido, de forma a manter o atendimento dos critérios e diretrizes estabelecidos nas normas técnicas da ABNT e demais normas pertinentes vigentes à época. A CONCESSIONÁRIA deverá atentar para correções que possam ser necessárias em razão de problemas de drenagem superficial.

Para esses casos, a CONCESSIONÁRIA deverá executar a intervenção (remoção, adequação ou implantação) nos dispositivos, atendendo aos parâmetros estabelecidos nas referidas normas, observada a vida útil do elemento. Havendo necessidade de implantação de novos dispositivos, a CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar no relatório ISR, nos termos do ANEXO 5. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da conclusão a atualização do cadastro de dispositivos de contenção viária;

- d.2.2. dispositivo danificado que represente risco à segurança dos USUÁRIOS: sinalização imediata com cones, cavaletes e fitas. Remoção em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, substituição por barreira temporária, com nível de contenção compatível, e recomposição, atendendo às normas vigentes à época da intervenção, em, no máximo, 1 (uma) semana;
- d.2.3. dispositivo danificado que não represente risco à segurança dos USUÁRIOS: reparo ou substituição, atendendo às normas vigentes à época da intervenção, em, no máximo, 1 (uma) semana; e
- d.2.4. limpeza, lavagem ou pintura: programável para, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à AGÊNCIA REGULADORA arquivo digital, por meio de documento protocolado entre o dia 1º e o dia 10 de novembro de cada ano, contendo a programação do serviço a ser executado no ano subsequente. A execução dos serviços apresentados na programação anual deverá ser confirmada por intermédio de programação mensal, detalhada por semanas e dias, a ser protocolada na AGÊNCIA REGULADORA, em arquivo digital, entre o dia 1º e o dia 10 dos meses que antecedem aos meses da execução.

d.3. Dispositivos antiofuscamento

- d.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, analisar o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO a fim de identificar pontos que por quaisquer alterações (intervenções, VDM, incidência de acidentes) passem a necessitar de dispositivos antiofuscamento.

Para esses casos, a CONCESSIONÁRIA deverá executar a intervenção, atendendo os parâmetros estabelecidos em normas e especificações vigentes à época da intervenção. Havendo necessidade de implantação de novos dispositivos, a CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar no relatório ISR, nos termos do ANEXO 5. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da conclusão, a atualização de cadastro;

- d.3.2. dispositivo danificado/avariado e/ou deteriorado e/ou furtado e/ou depredado e/ou desalinhado que represente risco à segurança dos USUÁRIOS:

sinalização imediata com cones, cavaletes e fitas. Remoção em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas e reposição e/ou substituição e/ou realinhamento, atendendo as normas e especificações vigentes à época da intervenção, em, no máximo, 1 (uma) semana;

d.3.3. dispositivo danificado/avariado e/ou deteriorado e/ou furtado e/ou depredado e/ou desalinhado que não represente risco à segurança dos USUÁRIOS: reparo e/ou substituição e/ou realinhamento, atendendo as normas e especificações vigentes à época da intervenção, em, no máximo, 1 (uma) semana; e

d.3.4. limpeza, lavagem ou pintura: programável para, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à AGÊNCIA REGULADORA arquivo digital, através de documento protocolado entre o dia 1º e o dia 10 de novembro de cada ano, contendo a programação do serviço a ser executado no ano subsequente. A execução dos serviços apresentados na programação anual deverá ser confirmada através de programação mensal, detalhada por semanas e dias, a ser protocolada na AGÊNCIA REGULADORA, em arquivo digital, entre o dia 1º e o dia 10 dos meses que antecedem aos meses da execução. A realização dos serviços executados também deverá ser lançada no SIGECON com as evidências da conclusão dos serviços e integração com MITS.

d.4. Guarda-corpo e balaústres

d.4.1. dispositivo danificado que represente risco à segurança dos USUÁRIOS: sinalização imediata com cones, cavaletes e fitas. Remoção em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas e recomposição, atendendo as normas e especificações vigentes à época da intervenção, em, no máximo, 1 (uma) semana;

d.4.2. dispositivo danificado que não represente risco à segurança dos USUÁRIOS: reparo ou substituição, atendendo as normas e especificações vigentes à época da intervenção, em, no máximo, 1 (uma) semana; e

d.4.3. limpeza, lavagem ou pintura: programável para, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à AGÊNCIA REGULADORA arquivo digital, através de documento protocolado entre o dia 1º e o dia 10 de novembro de cada ano, contendo a programação do serviço a ser executado no ano subsequente. A execução dos serviços apresentados na programação anual deverá ser confirmada através de programação mensal, detalhada por semanas e dias, a ser protocolada na AGÊNCIA REGULADORA, em arquivo digital, entre o dia 1º e o dia 10 dos meses que antecedem aos meses da execução.

e. Sinalização e dispositivos auxiliares

Descrição

A sinalização viária compreende um conjunto de elementos implantados com a finalidade de regulamentar, advertir, indicar e educar os usuários quanto a utilização na via, assim como de fornecer informações institucionais, contribuindo para o conforto e segurança dos motoristas e dos trabalhadores nas estradas.

Constituem os elementos a sinalização horizontal e vertical (regulamentação, advertência, educativa, indicativas, institucional e serviços), dispositivos temporários, dispositivos de canalização, dispositivos delimitadores, sistemas de sinalização semafórica e demais elementos previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nas especificações técnicas emitidas pela AGÊNCIA REGULADORA, manuais de sinalização do DER/SP e CONTRAN.

Os padrões definidos neste item devem ser atendidos em todo o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO atendendo sempre o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Contran, no Manual de Sinalização Rodoviária - DER/SP, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, normas técnicas e especificações vigentes à época da intervenção.

Padrões

e.4. Sinalização horizontal

- e.4.1. limpeza: os trechos de sinalização horizontal sujeitos à deposição de detritos deverão ser limpos por meio de varredura mecânica, lavagem ou aplicação de jato de ar comprimido ou água. Esse procedimento deverá ser executado, pelo menos, a cada 6 (seis) meses.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à AGÊNCIA REGULADORA arquivo digital, através de documento protocolado entre o dia 1º e o dia 10 de novembro de cada ano, contendo a programação do serviço a ser executado no ano subsequente. A execução dos serviços apresentados na programação anual deverá ser confirmada através de programação mensal, detalhada por semanas e dias, a ser protocolada na AGÊNCIA REGULADORA, em arquivo digital, entre o dia 1º e o dia 10 dos meses que antecedem aos meses da execução. A realização dos serviços executados também deverá ser lançada no SIGECON com as evidências da conclusão dos serviços e integração com MITS.

Caso ocorra estado de sujidade que prejudique a visibilidade da sinalização horizontal, a limpeza deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

- e.4.2. retrorrefletância: a CONCESSIONÁRIA deverá manter permanentemente a retrorrefletância de toda a sinalização horizontal dentro dos parâmetros a seguir estabelecidos:

Velocidade da via	Índice mínimo de retrorrefletância	Cor da pintura
≤ 80 km/h	120 mcd/lux.m ²	Branca e Amarela
> 80 km/h	120 mcd/lux.m ²	Amarela
	150 mcd/lux.m ²	Branca

Nos trechos onde a velocidade da via for reduzida, o índice mínimo de retrorrefletância deverá ser compatível com a velocidade maior estabelecida para a via.

A avaliação de retrorrefletância deverá ser feita utilizando equipamento manual ou de medição dinâmica, com uso de retrorrefletômetro com calibração atestada por órgão competente, de acordo com as especificações técnicas e procedimentos estabelecidos pela AGÊNCIA REGULADORA e, na ausência destes, em consonância com as normas técnicas ABNT NBR 14723 e NBR 16410 ou outras que venham a substituí-las ou alterá-las, vigentes à época da medição. No caso de utilização de equipamento de medição dinâmica, os pontos com retrorrefletância abaixo do valor mínimo deverão ser confirmados com a utilização de equipamentos de medição manual.

Para verificar os padrões de qualidade e planejar a manutenção da sinalização horizontal, a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar semestralmente a retrorrefletância de toda sinalização horizontal (linhas longitudinais, marcas de canalização, marcas transversais e inscrições no pavimento) em todo o

SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO por meio de pessoa física ou jurídica com especialização comprovada nesse tipo de serviço.

O serviço de medição regular dos índices de retrorrefletância da sinalização horizontal não poderá ser realizado em intervalos inferiores a 6 (seis) meses entre uma medição e outra. Devido à previsão de aumento no volume de tráfego, esse serviço não poderá ser realizado nos meses de janeiro, julho e dezembro.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à AGÊNCIA REGULADORA arquivo digital, por meio de documento protocolado entre o dia 1º e o dia 10 de novembro de cada ano, contendo a programação do serviço a ser executado no ano subsequente. A execução dos serviços apresentados na programação anual deverá ser confirmada por intermédio de programação mensal, detalhada por semanas e dias, a ser protocolada na AGÊNCIA REGULADORA, entre o dia 1º e o dia 10 dos meses que antecedem aos meses da execução. A realização dos serviços executados também deverá ser lançada no SIGECOM com as evidências da conclusão dos serviços e integração com MITS.

Os relatórios de medição dos índices de retrorrefletância da sinalização horizontal deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA, conforme os modelos definidos pela AGÊNCIA REGULADORA, e entregues, em cópia digital, em até 15 (quinze) dias contados da data da realização das medições.

A AGÊNCIA REGULADORA também poderá, quando a fiscalização exercida exigir tal providência, solicitar, a qualquer momento, a avaliação do índice de retrorrefletância da sinalização horizontal em trecho(s) específico(s) para confirmação de sua qualidade, sendo obrigação da CONCESSIONÁRIA, nos prazos definidos pela AGÊNCIA REGULADORA, avaliar e apresentar os resultados, obedecendo os mesmos procedimentos das medições regulares;

- e.4.3. pintura ou repintura: deverá ser providenciado o serviço de pintura ou repintura, no prazo máximo de 1 (uma) semana, de trecho ou subtrecho de sinalização horizontal em que for detectado índice de retrorrefletância inferior aos limites estabelecidos neste ANEXO, ou ainda onde a sinalização for inexistente. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA relatório de retrorrefletância da sinalização revitalizada comprovando a realização dos serviços;
- e.4.4. em trechos com obra de recuperação de pavimento, após o recapeamento ou reparo localizado, deverá ser providenciada a recomposição da sinalização horizontal (pintura ou repintura) danificada pela obra, ainda que em caráter provisório, antes de sua liberação total ou parcial ao trânsito, em conformidade com o disposto no artigo 88 do CTB, manual brasileiro de sinalização do CONTRAN e manual de sinalização do DER/SP. A sinalização definitiva deverá ser implantada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da obra no local.

Em trecho onde houve recuperação do pavimento em vários pontos próximos (distância entre eles menor ou igual a 1 (um) quilometro), a recomposição da sinalização horizontal das faixas (eixo e bordos) deverá ser feita em todo trecho, de forma contínua, e não apenas em cada ponto que sofreu intervenção.

Ao ser efetuada a recomposição da sinalização horizontal, não deverá haver conflito entre a nova sinalização e a anterior. O apagamento de sinalização horizontal, quando necessário, deverá ser executado por equipamento apropriado para remoção mecânica ou similar que preserve a estrutura do pavimento, ficando vedado o uso de tinta ou outro produto de desempenho

similar para a cobertura da sinalização. As inadequações identificadas na sinalização previstas neste item deverão ser corrigidas em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

- e.4.5. em trechos, liberados ao tráfego, onde for constatada a ausência ou deficiência de sinalização horizontal a CONCESSIONÁRIA deverá pintar e/ou repintar a sinalização no prazo máximo de 1 (uma) semana. As linhas longitudinais serão avaliadas em separado das marcas viárias.

e.5. Sinalização vertical

- e.5.1. limpeza: toda a sinalização vertical (de solo e aérea) deverá ser limpa a cada 4 (quatro) meses, por equipe devidamente treinada, com a utilização de produtos, equipamentos e métodos que garantam o seu perfeito estado de limpeza, sem deteriorar os materiais utilizados em sua fabricação (películas e substratos), garantindo a perfeita visibilidade e legibilidade de suas mensagens diuturnamente, conforme estabelece a legislação de trânsito.

Em trechos com alto índice de sujeidade, a limpeza deverá ser feita a cada 2 (dois) meses. Caso a sujeira comprometa a legibilidade da sinalização, a limpeza deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à AGÊNCIA REGULADORA arquivo digital, por meio de documento protocolado entre o dia 1º e o dia 10 de novembro de cada ano, contendo a programação do serviço a ser executado no ano subsequente. A execução dos serviços apresentados na programação anual deverá ser confirmada por intermédio de programação mensal, detalhada por semanas e dias, a ser protocolada na AGÊNCIA REGULADORA entre o dia 1º e o dia 10 dos meses que antecedem aos meses da execução.

- e.5.2. retrorrefletância: a CONCESSIONÁRIA deverá manter permanentemente a retrorrefletância de toda a sinalização vertical (aérea e solo) dentro dos parâmetros definidos pelas normas técnicas da ABNT ou especificações técnicas semelhantes vigentes ao longo da concessão.

Para verificar os padrões de qualidade e planejar a manutenção da sinalização vertical, a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar anualmente a retrorrefletância de toda sinalização vertical (aérea e solo) em todo o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, através de pessoa física ou jurídica com especialização comprovada nesse tipo de serviço.

A avaliação de retrorrefletância deverá ser feita utilizando equipamento retrorrefletômetro com calibração não superior a 1 (um) ano, cujo atestado de calibração deverá ser emitido em língua portuguesa por órgão competente. O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações e procedimentos estabelecidos pela AGÊNCIA REGULADORA e, na ausência destes, em consonância com as normas técnicas ABNT NBR 14644 e NBR 15426 ou outras que venham a substituí-las ou alterá-las e estejam vigentes à época da medição.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à AGÊNCIA REGULADORA arquivo digital, por meio de documento protocolado entre o dia 1º e o dia 10 de novembro de cada ano, contendo a programação do serviço a ser executado no ano subsequente. A execução dos serviços apresentados na programação anual deverá ser confirmada por intermédio de programação mensal, detalhada por semanas e dias, a ser protocolada na AGÊNCIA REGULADORA, em arquivo digital entre o dia 1º e o dia 10 dos meses que antecedem aos meses da execução. A realização dos serviços executados também deverá ser lançada no SIGECON com as evidências da conclusão dos serviços e integração com MITS.

Os relatórios de medição dos índices de retrorrefletância da sinalização vertical (aérea e solo) deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA, conforme modelos definidos pela AGÊNCIA REGULADORA, e entregues em até 15 (quinze) dias contados da data da realização das medições, em uma cópia digital.

A AGÊNCIA REGULADORA também poderá, quando a fiscalização exercida exigir tal providência, solicitar, a qualquer momento, a avaliação do índice de retrorrefletância da sinalização vertical em ponto(s) específico(s) para confirmação de sua qualidade, sendo obrigação da CONCESSIONÁRIA, nos prazos definidos pela AGÊNCIA REGULADORA, avaliar e apresentar os resultados obedecendo os mesmos procedimentos das medições regulares;

- e.5.3. As placas de sinalização (aérea e solo) de regulamentação e de advertência deverão ser repostas, reparadas ou substituídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas sempre que for constatada sinalização em desacordo com manuais e/ou normas e/ou especificações, ausência da sinalização, retrorrefletância inferior ao definido em norma e/ou especificação, avaria, depredação ou vandalismo.

Para sinalização substituída em razão da retrorrefletividade inferior ao definido em norma e/ou especificação, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA relatório de retrorrefletância da sinalização revitalizada comprovando a realização do serviço;

- e.5.4. demais placas de sinalização (aérea e solo) deverão ser repostas, reparadas ou substituídas, no prazo máximo de 1 (uma) semana, sempre que for constatada sinalização em desacordo com manuais e/ou normas e/ou especificações, ausência da sinalização, retrorrefletância inferior ao definido em norma e/ou especificação, avaria, depredação ou vandalismo.

Para sinalização substituída em razão da retrorrefletividade inferior ao definido em norma e/ou especificação, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA relatório de retrorrefletância da sinalização revitalizada, comprovando, assim, a realização do serviço;

- e.5.5. pórticos e semipórticos avariados que coloquem em risco os USUÁRIOS deverão ser removidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A sinalização neles contida deverá ser instalada provisoriamente no solo, obedecendo aos seguintes prazos máximos: 24 (vinte e quatro) horas para sinalização de regulamentação ou advertência e 1 (uma) semana para os demais tipos de sinalização;
- e.5.6. nos locais em obras, as inadequações na sinalização vertical (solo e aérea) referentes à limpeza, retrorrefletância, sinalização em desacordo com manuais e/ou normas e/ou especificações, ausência de sinalização, avaria, depredação ou vandalismo deverão ser superadas em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e.5.7. na sinalização onde for constatada a ausência de registro AGÊNCIA REGULADORA e/ou data da fabricação, a disponibilização da informação deverá ser providenciada em, no máximo, 1 (uma) semana;
- e.5.8. não deve ser implantada sinalização vertical, marcadores de perigo ou marcadores de alinhamento em área pavimentada caracterizada como pista, inclusive ilhas e canteiros fictícios, mesmo em áreas neutras das áreas pavimentadas.

- e.6. Dispositivos delimitadores

- e.6.1. limpeza: as tachas ou tachões refletivos deverão ser limpos trimestralmente, com a utilização de produtos, equipamentos e métodos que garantam o seu perfeito estado de limpeza, sem deteriorar os materiais utilizados em sua fabricação, garantindo a perfeita visibilidade, conforme estabelece a legislação de trânsito.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à AGÊNCIA REGULADORA arquivo digital, por meio de documento protocolado entre o dia 1º e o dia 10 de novembro de cada ano, contendo a programação do serviço a ser executado no ano subsequente. A execução dos serviços apresentados na programação anual deverá ser confirmada por intermédio de programação mensal, detalhada por semanas e dias, a ser protocolada na AGÊNCIA REGULADORA, em arquivo digital, entre o dia 1º e o dia 10 dos meses que antecedem aos meses da execução;

- e.6.2. limpeza: balizadores, delineadores e cilindros delimitadores deverão ser limpos a cada 4 (quatro) meses, com a utilização de produtos, equipamentos e métodos que garantam o seu perfeito estado de limpeza, sem deteriorar os materiais utilizados em sua fabricação, garantindo a perfeita visibilidade, conforme estabelece a legislação de trânsito.

Em trechos com alto índice de sujeidade, a limpeza deverá ser mensal. Em casos onde a sujeidade comprometa a visibilidade e/ou funcionalidade dos dispositivos, a limpeza deverá ser em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à AGÊNCIA REGULADORA arquivo digital, por meio de documento protocolado entre o dia 1º e o dia 10 de novembro de cada ano, contendo a programação do serviço a ser executado no ano subsequente. A execução dos serviços apresentados na programação anual deverá ser confirmada por intermédio de programação mensal, detalhada por semanas e dias, a ser protocolada na AGÊNCIA REGULADORA, em arquivo digital, entre o dia 1 e o dia 10 dos meses que antecedem aos meses da execução. A realização dos serviços executados também deverá ser lançada no SIGECON com as evidências da conclusão dos serviços e integração com MITS;

- e.6.3. tachas e tachões deverão ser implantadas, complementadas ou substituídas, no prazo máximo de 1 (uma) semana, sempre que for constatada, ausência, retrorrefletância inferior ao definido em norma e/ou especificação, avaria ou afundamento. A implantação, complementação ou substituição deverá ser feita de acordo com as recomendações do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito — CONTRAN, Manual de Sinalização Rodoviária — DER/SP e normas técnicas ou especificações referentes.

Nos locais onde houver reparo e/ou restauração de pavimento com extensão inferior a 1 km (um quilometro), as tachas e/ou tachões refletivos deverão ser repostos e/ou substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do serviço com a liberação para o tráfego.

Para reparos e/ou restauração de pavimentos com extensão superior a 1 km (um quilômetro), a conclusão do serviço será considerada por quilômetro individualizado para a contagem de prazo para a reposição e/ou substituição das tachas e/ou tachões refletivos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do serviço com a liberação para o tráfego;

- e.6.4. balizadores, delineadores e cilindros delimitadores deverão ser implantados ou substituídos no prazo máximo de 1 (uma) semana, sempre que for constatada a ausência, retrorrefletância inferior ao definido em norma e/ou especificação, avaria ou depredação. A implantação, complementação ou substituição deverá ser feita de acordo com as recomendações do Manual Brasileiro de Sinalização

de Trânsito — CONTRAN, Manual de Sinalização Rodoviária — DER/SP e normas técnicas ou especificações referentes.

e.7. Dispositivo de canalização

- e.7.1. limpeza ou pintura: deverá ser executada a cada 6 (seis) meses. Em trechos com alto índice de sujeidade, a limpeza ou pintura deverá ser mensal.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à AGÊNCIA REGULADORA arquivo digital, por meio de documento protocolado entre o dia 1º e o dia 10 de novembro de cada ano, contendo a programação do serviço a ser executado no ano subsequente. A execução dos serviços apresentados na programação anual deverá ser confirmada por intermédio de programação mensal, detalhada por semanas e dias, a ser protocolada na AGÊNCIA REGULADORA, em arquivo digital, entre o dia 1º e o dia 10 dos meses que antecedem aos meses da execução;

- e.7.2. A reposição de dispositivos danificados ou inexistentes deverá ser providenciada no prazo de 1 (uma) semana. A complementação dos dispositivos de canalização deverá ser feita com base nas recomendações do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito — CONTRAN e no Manual de Sinalização Rodoviária — DER/SP.

e.8. Dispositivos de sinalização de alerta

- e.8.1. limpeza: os dispositivos de sinalização de alerta deverão ser limpos a cada 04 (quatro) meses, por equipe devidamente treinada, com a utilização de produtos, equipamentos e métodos que garantam o seu perfeito estado de limpeza, sem deteriorar os materiais utilizados em sua fabricação (películas e substratos), garantindo a perfeita visibilidade e legibilidade de suas mensagens diuturnamente, conforme estabelece a legislação de trânsito.

Em casos em que a sujeidade comprometa a visibilidade e/ou funcionalidade dos dispositivos, a limpeza deverá ser em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à AGÊNCIA REGULADORA arquivo digital, por meio de documento protocolado entre o dia 1º e o dia 10 de novembro de cada ano, contendo a programação do serviço a ser executado no ano subsequente. A execução dos serviços apresentados na programação anual deverá ser confirmada por intermédio de programação mensal, detalhada por semanas e dias, a ser protocolada na AGÊNCIA REGULADORA, em arquivo digital, entre o dia 1º e o dia 10 dos meses que antecedem aos meses da execução. A realização dos serviços executados também deverá ser lançada no SIGECON com as evidências da conclusão dos serviços e integração com MITS;

- e.8.2. retrorrefletância: a CONCESSIONÁRIA deverá manter permanentemente a retrorrefletância dentro dos parâmetros definidos pelas normas técnicas da ABNT ou especificações técnicas semelhantes vigentes ao longo da CONCESSÃO.

Para verificar os padrões de qualidade e planejar a manutenção dos dispositivos de sinalização de alerta, a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar anualmente a retrorrefletância de todos os dispositivos existentes no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO por meio de pessoa física ou jurídica com especialização comprovada nesse tipo de serviço.

A avaliação de retrorrefletância deverá ser feita utilizando equipamento retrorrefletômetro com calibração não superior a 1 (um) ano, cujo atestado de

calibração deverá ser emitido em língua portuguesa por órgão competente. O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações e procedimentos estabelecidos nas normas técnicas ABNT NBR 14.644 e NBR 15.426 ou outras que venham a substituí-las ou alterá-las, vigentes à época da medição.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à AGÊNCIA REGULADORA arquivo digital, através de documento protocolado entre o dia 1º e o dia 10 de novembro de cada ano, contendo a programação do serviço a ser executado no ano subsequente. A execução dos serviços apresentados na programação anual deverá ser confirmada por intermédio de programação mensal, detalhada por semanas e dias, a ser protocolada na AGÊNCIA REGULADORA, em arquivo digital, entre o dia 1º e o dia 10 dos meses que antecedem aos meses da execução. A realização dos serviços executados também deverá ser lançada no SIGECON com as evidências da conclusão dos serviços e integração com MITS.

Os relatórios de medição dos índices de retrorrefletância dos dispositivos de sinalização de alerta deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA, conforme os modelos definidos pela AGÊNCIA REGULADORA, e entregues em até 15 (quinze) dias contados da data da realização das medições, em uma cópia digital.

A AGÊNCIA REGULADORA também poderá, quando a fiscalização exercida exigir tal providência, solicitar, a qualquer momento, a avaliação do índice de retrorrefletância dos dispositivos de sinalização de alerta em ponto(s) específico(s) para confirmação de sua qualidade, sendo obrigação da CONCESSIONÁRIA, nos prazos definidos pela AGÊNCIA REGULADORA, avaliar e apresentar os resultados obedecendo os mesmos procedimentos das medições regulares;

- e.8.3. os dispositivos de sinalização de alerta deverão ser repostos, reparados ou substituídos, no prazo máximo de 1 (uma) semana, sempre que for constatada ausência da sinalização, retrorrefletância inferior ao definido em norma e/ou especificação, avaria, depredação ou vandalismo.

Para sinalização substituída em razão da retrorrefletividade inferior ao definido em norma e/ou especificação, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA relatório de retrorrefletância da sinalização revitalizada comprovando a realização do serviço.

e.9. Dispositivo de uso temporário

- e.9.1. limpeza: deverá ser executada sempre que o nível de sujeira estiver comprometendo a visibilidade e a retrorrefletância desses dispositivos. O prazo máximo para execução é de 24 (vinte e quatro) horas;
- e.9.2. a substituição ou complementação dos dispositivos de uso temporário em desacordo com manuais e/ou normas e/ou especificações, com baixa retrorrefletância, deteriorados, depredados, furtados, insuficientes ou inexistentes deverá ser providenciada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. No caso dos elementos luminosos complementares, deverá ser garantido o seu funcionamento permanente, através de estoque de lâmpadas ou outros componentes necessários à sua manutenção corretiva.

A complementação dos dispositivos de uso temporário deverá ser feita de acordo com as recomendações do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito — Contran e no Manual de Sinalização Rodoviária — DER/SP.

e.10. Sinalização semafórica

e.10.1. a limpeza dos grupos focais deverá ser executada a cada 4 (quatro) meses.

Caso ocorra sujidade que prejudique a visibilidade dos focos semaforicos, a limpeza deverá ser providenciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à AGÊNCIA REGULADORA arquivo digital, por meio de documento protocolado entre o dia 1º e o dia 10 de novembro de cada ano, contendo a programação do serviço a ser executado no ano subsequente. A execução dos serviços apresentados na programação anual deverá ser confirmada por intermédio de programação mensal, detalhada por semanas e dias, a ser protocolada na AGÊNCIA REGULADORA, em arquivo digital, entre o dia 1º e o dia 10 dos meses que antecedem aos meses da execução;

e.10.2. no caso de componentes que comprometam a funcionalidade da sinalização semaforica, a manutenção corretiva deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso os equipamentos se encontrem em cruzamento ou travessias semaforizadas, a CONCESSIONÁRIA deverá, enquanto não realizar sua substituição/manutenção, viabilizar, em até 4 (quatro) horas, solução alternativa de sinalização para assegurar a segurança viária. Para os demais componentes, no prazo máximo de uma semana.

f. Estruturas

f.1. pontes, viadutos e passarelas

Descrição

e.1. Este programa compreende a limpeza dos dispositivos de drenagem das obras de arte especiais e estruturas de contenção, prevendo ainda a substituição de aparelhos de apoio deteriorados e de juntas de dilatação avariadas, bem como avaliações periódicas além das inspeções nas obras de arte especiais, conforme Especificação Técnica vigente para “Controle das Obras de Arte Especiais” (ET-00.000.000-0-C21/002 e suas atualizações, conforme definido pela AGÊNCIA REGULADORA), que servirá de base para o andamento do gerenciamento de manutenção das obras. Está também prevista a pintura ou galvanização de guarda-corpos metálicos e balaústres.

Padrões

- f.1.1. limpeza geral de dispositivos de drenagem internos (buzinotes nos caixões perdidos): programável para, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano;
- f.1.2. limpeza geral de dispositivos de drenagem externos (na plataforma e acessos) programável para, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses;
- f.1.3. elemento de drenagem total ou parcialmente obstruído: desobstrução em, no máximo, 1 (uma) semana, independentemente de programação de limpeza geral;
- f.1.4. pintura ou galvanização de guarda-corpo metálico e balaústres: programável para, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 2 (dois) anos;
- f.1.5. limpeza ou pintura das superfícies expostas ao tráfego: programável para, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 2 (dois) anos e, em caso de pichações, atender ao previsto no subitem b.5 do item 1.3;
- f.1.6. junta de dilatação: limpeza e selagem programáveis para execução, no mínimo, uma vez por ano;

- f.1.7. junta de dilatação danificada ou avariada: reparo emergencial provisório, conforme aplicável, em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- f.1.8. junta de dilatação danificada ou avariada: reparo definitivo em, no máximo, 1 (uma) semana;
- f.1.9. substituição de aparelho de apoio; imediata sempre que for detectado aparelho deteriorado ou com deformação excessiva;
- f.1.10. inspeções conforme Especificação Técnica vigente para “Controle das Obras de Arte Especiais” (ET-00.000.000-0-C21/002 e suas atualizações, conforme definido pela AGÊNCIA REGULADORA); e
- f.1.11. inspeções e conservações específicas para obras de arte em estrutura metálica.

f.2. Túnel imerso

Descrição

Este programa compreende as atividades regulares para a manutenção da estrutura de concreto, das juntas e do interior do TÚNEL.

f.2.1. Estrutura de concreto:

- inspeções na estrutura interna para infiltrações, manchas e lascas no concreto a cada 3 (três) meses;
- mapeamento das trincas e fissuras a cada 12 (doze) meses;
- teste de carbonatação e ingresso de íons de cloreto a cada 12 (doze) meses;

f.2.2. Juntas de imersão:

- inspeções de infiltrações nas juntas com a instalação de tubos de inspeção a cada 3 (três) meses;
- verificação de corrosão com a instalação de eletrodos a cada 12 (doze) meses;

f.2.3. Interior do túnel:

- limpeza geral de dispositivos de drenagem: programável para, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano;
- elemento de drenagem total ou parcialmente obstruído: desobstrução em, no máximo, 1 (uma) semana, independentemente de programação de limpeza geral;
- lavagem das paredes e teto do túnel a cada 3 (três) meses;
- teste de luminosidade da superfície do túnel a cada 12 (doze) meses;

g. Prédios e pátios operacionais e de suporte

Descrição

A conservação/manutenção de prédios e pátios prevê a substituição e/ou reparo das estruturas, impermeabilização e coberturas que constituem os prédios e pátios operacionais e de suporte, suas alvenarias e revestimentos.

Prevê ainda a substituição e/ou reparo das instalações hidráulicas e de esgoto, conservação de ruas, jardins, coleta de lixo, conservação de esquadrias, fechaduras e vidros, limpeza de fossas sépticas, manutenção de valas de infiltração, manutenção da pintura e, eventualmente, de poços profundos para abastecimento etc.

Padrões

g.1. as conservações preventivas e corretivas nos prédios e pátios operacionais e de suporte deverão ser contínuas, de maneira a mantê-los em plenas condições de operação. Eventuais não conformidades identificadas terão prazo de 30 (trinta) dias para correção/regularização.

h. Sistema de controle de arrecadação

Descrição

Este programa prevê a conservação/manutenção de todos os componentes e equipamentos que compõem este sistema e seus subsistemas, garantindo o funcionamento conforme especificado no ANEXO 05.

Padrões

h.1. Sistema de arrecadação

Todos os equipamentos/subsistemas que compõem o sistema de controle de arrecadação deverão apresentar a operacionalidade prevista nos APÊNDICES A e D e ANEXO 5.

Para isso, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com equipamentos ou partes vitais dos sistemas de reserva, o que permitirá a substituição imediata.

i. Sistema de controle de fiscalização de trânsito e transporte e apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS.

Descrição

Este programa prevê a conservação/manutenção de todos os componentes e equipamentos que compõem este sistema e seus subsistemas, garantindo o funcionamento conforme especificado neste ANEXO 5.

É composto pelos seguintes subsistemas:

i.1. Sistema de controle de velocidade: pontos fixos de controle de velocidade medidores de velocidade do tipo estático;

i.2. Sistema de leitura e decodificação de placas de veículos (OCR).

Padrões

A partir da implantação e/ou recebimento dos sistemas e equipamentos, conforme prazos definidos no ANEXO 7, todos os equipamentos/subsistemas que compõem o sistema de controle de fiscalização de trânsito e transporte e apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS deverão atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos pelos ANEXOS 5 e 6, sendo risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA o dimensionamento e gestão de pessoal, peças, componentes sobressalentes, estoque e o que mais for necessário para a imediata correção dos defeitos, mal funcionamentos ou inconformidades.

A CONCESSIONÁRIA deverá possuir um sistema de gestão da manutenção que deverá permitir, no mínimo, a abertura, o acompanhamento e a gestão de ordens de serviço abertas às equipes de manutenção. É imprescindível que sejam registradas, no mínimo, as

seguintes informações:

- Data e hora da identificação da falha e abertura da ordem de serviço;
- Tipo de defeito identificado;
- Ação necessária para correção; e
- Data e hora da conclusão das ações de manutenção, com o restabelecimento da operação do(s) equipamento(s).

A CONCESSIONÁRIA deverá alimentar os sistemas da AGÊNCIA REGULADORA com as informações relacionadas às ações de manutenção dos equipamentos, possibilitando consulta remota e em tempo real pelo CCI.

A forma de disponibilização pela CONCESSIONÁRIA das informações sobre a manutenção de equipamentos e a forma de integração aos sistemas da AGÊNCIA REGULADORA deverão obedecer integralmente aos procedimentos, tecnologias e interfaces definidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

A qualquer momento a AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA alimente seus sistemas com informações adicionais sobre a manutenção de equipamentos, conforme procedimentos e interfaces semelhantes aos que a CONCESSIONÁRIA estiver utilizando.

j. Sistema de comunicação e relacionamento com o USUÁRIO

Descrição

Este programa prevê a conservação/manutenção de todos os componentes e equipamentos que compõem este sistema e seus subsistemas, garantindo o funcionamento conforme especificado no ANEXO 5.

É composto pelos seguintes subsistemas:

j.1. Sistema de radiofonia:

- estações fixas;
- estações móveis;
- estações portáteis;
- estações repetidoras;

j.2. Sistema de atendimento 0800;

j.3. Sistema de comunicação via rede de dados sem fio;

j.4. Sistema de transmissão de dados;

j.5. Centro de controle operacional;

j.6. Sistema de painéis de mensagens variáveis – PMVs:

- painel de mensagem variável fixo;
- painel de mensagem variável móvel;

- j.7. Sistema de comunicação de emergência com os usuários;
- j.8. Sistema de Balizamento de Faixas;
- j.9. Sistema de Sinalização de Abandono;
- j.10. Sistema de Megafonia.

Padrões

A partir da implantação e/ou recebimento dos sistemas e equipamentos, conforme prazos definidos no ANEXO 7, todos os equipamentos/subsistemas deverão atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos pelos ANEXOS 5 e 6, sendo risco da CONCESSIONÁRIA o dimensionamento e gestão de pessoal, peças, componentes sobressalentes, estoque e o que mais for necessário para a imediata correção dos defeitos, mal funcionamentos ou inconformidades.

A CONCESSIONÁRIA possuirá sistema de gestão da manutenção que deverá permitir, no mínimo, a abertura, o acompanhamento e a gestão de ordens de serviço abertas às equipes de manutenção. É imprescindível que sejam registradas, no mínimo, as seguintes informações:

- Data e hora da identificação da falha e abertura da ordem de serviço;
- Tipo de defeito identificado;
- Ação necessária para correção;
- Data e hora da conclusão das ações de manutenção, com o restabelecimento da operação do(s) equipamento(s).

A CONCESSIONÁRIA deverá alimentar os sistemas da AGÊNCIA REGULADORA com as informações relacionadas às ações de manutenção dos equipamentos, possibilitando consulta remota e em tempo real pelo CCI.

A forma de disponibilização das informações sobre a manutenção de equipamentos pela CONCESSIONÁRIA e a forma de integração aos sistemas da AGÊNCIA REGULADORA deverão obedecer integralmente aos procedimentos, tecnologias e interfaces definidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

A qualquer momento a AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA alimente os seus sistemas com informações adicionais sobre a manutenção de equipamentos, conforme procedimentos e interfaces semelhantes aos que a CONCESSIONÁRIA estiver utilizando.

- j.11. Ouvidoria e demais canais de relacionamento com o USUÁRIO

Descrição

A CONCESSIONÁRIA deverá manter a ouvidoria e demais canais de relacionamento com os USUÁRIOS em plena operação e dentro dos padrões estabelecidos, previstos nas normas legais e infralegais vigentes, bem como nas normas regulamentares e portarias da AGÊNCIA REGULADORA, e nos termos do EDITAL e CONTRATO.

Padrões:

- j.11.1. manutenção, operação e divulgação do sistema de telefonia 0800: a partir da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL;
- j.11.2. manutenção, operação e divulgação da ouvidoria: a partir da data de assinatura

do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL;

- j.11.3. manutenção, operação e divulgação dos demais canais de relacionamento com o usuário previstos na legislação vigente: após 45 (quarenta e cinco) dias da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL;
- j.11.4. cumprimento das exigências relacionadas aos recursos humanos, materiais e tecnológicos estabelecidas na legislação vigente no que tange à ouvidoria e demais canais de relacionamento com o USUÁRIO: após 90 (noventa) dias da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL;
- j.11.5. cumprimento dos requisitos operacionais, administrativos e processuais previstos na legislação vigente referentes à ouvidoria e demais canais de relacionamento com o USUÁRIO: após 90 (noventa) dias da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL;
- j.11.6. cumprimento dos requisitos e indicadores de qualidade e prazos previstos na legislação vigente referentes à ouvidoria e demais canais de relacionamento com o usuário: após 90 (noventa) dias da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL.

k. Sistema de monitoração

Descrição

Este programa prevê a conservação/manutenção de todos os componentes e equipamentos que compõem este sistema e seus subsistemas, garantindo o funcionamento conforme especificado no ANEXO 5.

É composto pelos seguintes subsistemas:

- k.1. Sistema de sensoriamento de tráfego;
- k.2. Sistema de monitoração de tráfego por CFTV;
- k.3. Sistema de detecção e alarme de incêndio.

Padrões

A partir da implantação e/ou recebimento dos sistemas e equipamentos, conforme prazos definidos no ANEXO 7, todos os equipamentos/subsistemas deverão atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos pelo ANEXO 5, sendo risco da CONCESSIONÁRIA o dimensionamento e gestão de pessoal, peças, componentes sobressalentes, estoque e o que mais for necessário para a imediata correção dos defeitos, mal funcionamentos ou inconformidades.

A CONCESSIONÁRIA possuirá sistema de gestão da manutenção que deverá permitir, no mínimo, a abertura, o acompanhamento e a gestão de ordens de serviço abertas às equipes de manutenção. É imprescindível que sejam registradas, no mínimo, as seguintes informações:

- Data e hora da identificação da falha e abertura da ordem de serviço;
- Tipo de defeito identificado;
- Ação necessária para correção;
- Data e hora da conclusão das ações de manutenção, com o restabelecimento da operação do (s) equipamento(s).

A CONCESSIONÁRIA deverá alimentar os sistemas da AGÊNCIA REGULADORA com as informações relacionadas às ações de manutenção dos equipamentos, possibilitando consulta remota e em tempo real pelo CCI.

A forma de disponibilização das informações sobre a manutenção de equipamentos pela CONCESSIONÁRIA e a forma de integração aos sistemas da AGÊNCIA REGULADORA deverão obedecer integralmente aos procedimentos, tecnologias e interfaces definidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

A qualquer momento a AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA alimente seus sistemas com informações adicionais sobre a manutenção de equipamentos, conforme procedimentos e interfaces semelhantes aos que a CONCESSIONÁRIA estiver utilizando.

I. Iluminação

Descrição

Este programa prevê a conservação/manutenção dos sistemas de iluminação do TÚNEL, ACESSOS URBANOS e PRÉDIOS DE ACESSO. Os sistemas de iluminação internos e externos deverão oferecer padrão de iluminação compatível com as funções específicas e condições climáticas, nos períodos requeridos durante o dia ou a noite e de acordo com as normas ABNT vigentes para iluminação pública.

Os serviços de manutenção/conservação e complementação da iluminação pública deverão ser iniciados imediatamente após a DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO.

É composto pelos seguintes subsistemas:

- I.1. Iluminação viária;
- I.2. Iluminação predial; e
- I.3. Sinalização luminosa.

Padrões

Os serviços de conservação/manutenção da iluminação são basicamente os seguintes:

- substituição de lâmpadas ou luminárias;
- substituição de reatores e ignitores;
- substituição de postes;
- substituição de disjuntores ou fusíveis;
- limpeza de luminárias; e
- recomposição/complementação de sistema elétrico.

A substituição, reparo e limpeza de lâmpadas e luminárias deverá ser realizada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas e a dos demais elementos, em, no máximo, 1 (uma) semana.

Estes sistemas de iluminação internos e externos oferecerão padrão compatível com as funções específicas e condições climáticas locais. O nível de iluminação em qualquer ponto de uma superfície não deverá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do nível previsto em projeto, conforme normativas vigentes e aplicáveis.

m. Ventilação

Este programa prevê a conservação/manutenção do sistema de ventilação do TÚNEL, de modo a manter as funções previstas no ANEXO 5. Deverão ser reparados ou substituídos sensores, dutos e jato-ventiladores e demais componentes que afetem a funcionalidade do sistema.

n. EletrificaçãoDescrição

Este programa prevê a conservação/manutenção das linhas de transmissão de energia, reparo e substituição de subestações e transformadores, reparo de conjuntos moto geradores, painéis de comando, substituição de conectores, disjuntores e fusíveis, reparos em quadros de comando, bancos de baterias, conservação dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas etc.

É composto pelos seguintes subsistemas:

- n.1. Linhas de alta e média tensão;
- n.2. Linhas de baixa tensão;
- n.3. Subestações e cabines primárias;
- n.4. Motogeradores; e
- n.5. Sistemas *no break*.

Padrões

O padrão de conservação das linhas de transmissão de energia, subestações, transformadores, motogeradores e sistemas "*no break*" deverá ser compatível com o padrão da CONCESSIONÁRIA local de energia elétrica.

1.4. Relatórios e programação da conservação**1.4.1. Relatório Mensal das Atividades Desenvolvidas**

Todos os serviços de conservação/manutenção de rotina executados pela CONCESSIONÁRIA serão objeto de apontamentos diários. Nesses apontamentos deverão constar a localização e o tipo de serviço executado. A programação e a realização dos serviços executados deverão ser lançadas no SIGECON com as evidências da conclusão dos serviços e integração com MITS.

Para efeito de racionalização, compilação e futura análise, os serviços de conservação de rotina deverão ser apontados obedecendo a programática a seguir:

a Programa – pavimento**a.1. Subprograma – pavimento flexível**

- a.1.1. Atividade – panela, buraco ou deslocamento
- a.1.2. Atividade – reparo definitivo com recorte
- a.1.3. Atividade – depressão no encontro com OAE
- a.1.4. Atividade – depressão ou recalque de pequena extensão

- a.1.5. Atividade – pano de rolamento comprometido
- a.1.6. Atividade – pano de rolamento medianamente comprometido
- a.1.7. Atividade – selagem de trincas
- a.1.8. Atividade – degrau entre pista e acostamento
- a.2. Subprograma – pavimento rígido
 - a.2.1. Atividade – panela ou buraco
 - a.2.2. Atividade – reparo definitivo com recorte
 - a.2.3. Atividade – depressão no encontro com OAE
 - a.2.4. Atividade – juntas de construção e trincas
 - a.2.5. Atividade – bordos e/ou lajes quebrados
- b Programa – Serviços de adequação
 - b.1. Subprograma – conservação do revestimento vegetal
 - b.1.1. Atividade – poda manual ou mecanizada
 - b.1.2. Atividade – capina
 - b.1.3. Atividade – massa resultante de poda
 - b.1.4. Atividade – refilamento
 - b.1.5. Atividade – aceiros
 - b.1.6. Atividade – despraguejamento
 - b.1.7. Atividade – manutenção de árvores e arbustos
 - b.1.8. Atividade – corte e poda de árvores e arbustos
 - b.1.9. Atividade - corte e poda de árvores e arbustos que representem perigo à segurança viária
 - b.1.10. Atividade – recomposição de revestimento vegetal
 - b.2. Subprograma – limpeza
 - b.2.1. Atividade – resíduos sólidos das instalações operacionais e de suporte
 - b.2.2. Atividade – resíduos, entulho ou restos vegetais
 - b.2.3. Atividade – limpeza e varredura de áreas pavimentadas sujeitas à deposição de detritos ou crescimento de vegetação
 - b.2.4. Atividade – limpeza de canteiro central pavimentado
 - b.2.5. Atividade – animais mortos dentro das faixas de rolamento
 - b.2.6. Atividade – animais mortos dentro do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, porém

fora das faixas de rolamento

b.2.7. Atividade – canais e corta-rios

b.3. Subprograma – erosões de corte ou aterro

b.3.1. Atividade – serviços emergenciais

b.3.2. Atividade – correção ou recomposição definitiva

b.4. Subprograma – paradas de ônibus, monumentos e utilidades públicas

b.4.1. Atividade – paradas de ônibus, monumentos e utilidades públicas danificados, avariados ou em mal estado de conservação

b.4.2. Atividade – passeios danificados, avariados ou em mal estado de conservação

b.5. Subprograma – pichação

b.5.1. Atividade – pichação dentro do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, com exceção de pichação em sinalização vertical

b.6. Subprograma – conformação lateral

b.6.1. Atividade – remoção de degrau e regularização do terreno

b.7. Subprograma – vedos – cercas, muros, alambrados e telamentos

b.7.1. Atividade – vedos avariados, furtados, desgastados ou depredados

c Programa – drenagem

c.1. Subprograma – drenagem superficial de plataforma

c.1.1. Atividade – limpeza geral

c.1.2. Atividade – elemento de drenagem danificado ou avariado

c.1.3. Atividade – conformação lateral

c.1.4. Atividade – elemento de drenagem total ou parcialmente obstruído

c.2. Subprograma – drenagem superficial fora da plataforma

c.2.1. Atividade – limpeza para o sistema em geral

c.2.2. Atividade – limpeza nos trechos de serra

c.2.3. Atividade – elemento de drenagem danificado ou avariado

c.2.4. Atividade – elemento de drenagem total ou parcialmente obstruído

c.3. Subprograma – bueiros, galerias e drenos

c.3.1. Atividade – limpeza geral

c.3.2. Atividade – elemento de drenagem danificado ou avariado

- c.3.3. Atividade – elemento de drenagem total ou parcialmente obstruído
 - c.4. Subprograma – caixas de captação
 - c.4.1. Atividade – limpeza geral
 - c.4.2. Atividade – elemento de drenagem danificado ou avariado
 - c.4.3. Atividade – elemento de drenagem total ou parcialmente obstruído
 - c.5. Subprograma – drenagem de túneis
 - c.5.1. Atividade – limpeza geral
 - c.5.2. Atividade – ocorrência de água na pista
 - c.5.3. Atividade – elemento de drenagem total ou parcialmente obstruído
 - c.6. Subprograma – caixas de retenção e vazamento de produtos perigosos
 - c.6.1. Atividade – limpeza geral
 - c.6.2. Atividade – inspeção
 - c.6.3. Atividade – limpeza geral após qualquer vazamento
 - c.6.4. Atividade – transporte de materiais vazados
 - c.6.5. Atividade – elemento de drenagem total ou parcialmente obstruído
- d Programa – dispositivo de contenção viária
 - d.1. Subprograma – dispositivos flexíveis
 - d.1.1. Atividade – padronização
 - d.1.2. Atividade – remoção, relocação, adequação ou implantação
 - d.1.3. Atividade – dispositivos avariados/danificados que representem risco à segurança dos USUÁRIOS
 - d.1.4. Atividade – dispositivos avariados/danificados que não representem risco à segurança dos USUÁRIOS
 - d.1.5. Atividade – limpeza, lavagem ou pintura
 - d.2. Subprograma – dispositivos rígidos
 - d.2.1. Atividade – padronização
 - d.2.2. Atividade – remoção, adequação ou implantação
 - d.2.3. Atividade – dispositivo danificado que represente risco à segurança dos USUÁRIOS
 - d.2.4. Atividade – dispositivo danificado que não represente risco à segurança dos USUÁRIOS
 - d.2.5. Atividade - limpeza, lavagem ou pintura

d.3. Subprograma – dispositivos antiofuscamento

d.3.1. Atividade – padronização

d.3.2. Atividade – dispositivo danificado/avariado e/ou deteriorado e/ou furtado e/ou depredado e/ou desalinhado que represente risco à segurança dos USUÁRIOS

d.3.3. Atividade – dispositivo danificado/avariado e/ou deteriorado e/ou furtado e/ou depredado e/ou desalinhado que não represente risco à segurança dos USUÁRIOS

d.3.4. Atividade – limpeza, lavagem ou pintura

d.4. Subprograma - guarda-corpo e balaústres

d.4.1. Atividade – dispositivo danificado que represente risco à segurança dos USUÁRIOS

d.4.2. Atividade – dispositivo danificado que não represente risco à segurança dos USUÁRIOS

d.4.3. Atividade – limpeza, lavagem ou pintura

e Programa – sinalização e dispositivos auxiliares

e.1. Subprograma – sinalização horizontal

e.1.1. Atividade – limpeza

e.1.2. Atividade – retrorrefletância

e.1.3. Atividade – pintura ou repintura

e.1.4. Atividade – recomposição

e.1.5. Atividade – repintura ou reaplicação manual

e.2. Subprograma – sinalização vertical

e.2.1. Atividade – limpeza (solo/aérea)

e.2.2. Atividade – retrorrefletância (solo/aérea)

e.2.3. Atividade – reparo ou substituição de sinalização de regulamentação (solo/aérea)

e.2.4. Atividade – reparo ou substituição de demais placas de sinalização (solo/aérea)

e.2.5. Atividade – pórticos e semipórticos avariados

e.2.6. Atividade – inadequações na sinalização vertical

e.2.7. Atividade – medição da retrorrefletância

e.3. Subprograma – dispositivos delimitadores

e.3.1. Atividade – limpeza de achas ou tachões

- e.3.2. Atividade – limpeza de balizadores, delineadores e cilindros delimitadores
- e.3.3. Atividade – implantação de tachas e tachões
- e.3.4. Atividade – implantação de balizadores, delineadores e cilindros delimitadores
- e.4. Subprograma – dispositivo de canalização
 - e.4.1. Atividade – limpeza / pintura
 - e.4.2. Atividade – limpeza programada
- e.5. Subprograma – dispositivos de sinalização de alerta
 - e.5.1. Atividade – limpeza
 - e.5.2. Atividade – retrorrefletância
 - e.5.3. Atividade – reparo e substituição
- e.6. Subprograma – dispositivo de uso temporário
 - e.6.1. Atividade – limpeza
 - e.6.2. Atividade - substituição
- e.7. Subprograma – sinalização semafórica
 - e.7.1. Atividade – limpeza
 - e.7.2. Atividade – manutenção
- f Estruturas
 - f.1. Subprograma – pontes, viadutos e passarelas
 - f.1.1. Atividade – limpeza geral de dispositivos da drenagem interna
 - f.1.2. Atividade – limpeza geral de dispositivos da drenagem externa
 - f.1.3. Atividade – elemento de drenagem total ou parcialmente obstruído
 - f.1.4. Atividade – pintura / galvanização de guarda-copo metálico e balaústres
 - f.1.5. Atividade – limpeza / pintura de superfícies expostas ao tráfego
 - f.1.6. Atividade – junta de dilatação danificada ou avariada (reparo provisório)
 - f.1.7. Atividade – junta de dilatação danificada ou avariada (reparo definitivo)
 - f.1.8. Atividade – substituição de aparelho de apoio
 - f.1.9. Atividade – inspeções conforme Especificações Técnicas
 - f.1.10. Atividade - inspeções e conservações específicas
 - f.1.11. Atividade – inspeções e conservação específicas

- f.2. Subprograma – Túnel imerso
 - f.2.1. Atividade – inspeções na estrutura interna
 - f.2.2. Atividade – mapeamento das trincas
 - f.2.3. Atividade – teste de carbonatação
 - f.2.4. Atividade – inspeções de infiltrações nas juntas
 - f.2.5. Atividade – verificação de corrosão
 - f.2.6. Atividade – limpeza geral de dispositivos de drenagem
 - f.2.7. Atividade – desobstrução de elemento de drenagem
 - f.2.8. Atividade – lavagem das paredes e teto
 - f.2.9. Atividade – teste de luminosidade das superfícies
- g Programa – prédios e pátios operacionais e de suporte
 - g.1. Subprograma – cada prédio ou pátio operacional ou de suporte representa um subprograma específico
 - g.1.1. Atividade – conservações preventivas e corretivas
- h Programa – sistema de controle de arrecadação
 - h.1. Subprograma – sistema de arrecadação
 - h.1.1. Atividade – cada PÓRTICO do sistema representa uma atividade deste subprograma
- i Programa – sistema de controle de fiscalização
 - i.1. Subprograma – sistema de controle de velocidade (fixo e móvel)
 - i.1.1. Dentro deste subprograma é dispensado o detalhamento da atividade
 - i.2. Subprograma – sistema de leitura e decodificação de placas de veículos (OCR)
 - i.2.1. Dentro deste subprograma é dispensado o detalhamento da atividade
- j Programa – sistema de comunicação e relacionamento com o Usuário
 - j.1. Subprograma – sistema de radiofonia
 - j.1.1. Dentro deste subprograma é dispensado o detalhamento da atividade
 - j.2. Subprograma – sistema de telefonia comercial e 0800
 - j.2.1. Dentro deste subprograma é dispensado o detalhamento da atividade
 - j.3. Subprograma – sistema de comunicação via rede de dados sem fio
 - j.3.1. Dentro deste subprograma é dispensado o detalhamento da atividade
 - j.4. Subprograma – sistema de transmissão de dados

- j.4.1. Dentro deste subprograma é dispensado o detalhamento da atividade
- j.5. Subprograma – centro de controle operacional
 - j.5.1. Dentro deste subprograma é dispensado o detalhamento da atividade
- j.6. Subprograma – painel de mensagem variável – PMV (fixo e móvel)
 - j.6.1. Dentro deste subprograma é dispensado o detalhamento da atividade
- j.7. Subprograma – Sistema de comunicação de emergência com os usuários
 - j.7.1. Dentro deste subprograma é dispensado o detalhamento da atividade
- j.8. Subprograma – Sistema de Balizamento de Faixas
 - j.8.1. Dentro deste subprograma é dispensado o detalhamento da atividade
- j.9. Subprograma – Sistema de Sinalização de Abandono
 - j.9.1. Dentro deste subprograma é dispensado o detalhamento da atividade
- j.10. Subprograma – Sistema de Megafonia
 - j.10.1. Dentro deste subprograma é dispensado o detalhamento da atividade
- j.11. Subprograma – ouvidoria e demais canais de relacionamento com o USUÁRIO
 - j.11.1. Dentro deste subprograma é dispensado o detalhamento da atividade
- k Programa – sistema de monitoração
 - k.1. Subprograma – sistema de sensoramento de tráfego
 - k.1.1. Atividade – cada sistema utilizado com esta finalidade corresponde a uma atividade dentro deste subprograma
 - k.2. Subprograma – sistema de monitoração de tráfego por CFTV
 - k.2.1. Atividade – cada sistema utilizado com esta finalidade corresponde a uma atividade dentro deste subprograma
 - k.3. Subprograma – sistema de detecção e alarme de incêndio
 - k.3.1. Atividade – cada sistema utilizado com esta finalidade corresponde a uma atividade dentro deste subprograma
- l Programa – iluminação
 - l.1. Subprograma – iluminação viária
 - l.1.1. Atividade – ausência de lâmpada, lâmpada apagada, queimada ou em mal funcionamento
 - l.2. Subprograma – iluminação predial
 - l.2.1. Atividade – ausência de lâmpada, lâmpada apagada, queimada ou em mal funcionamento

l.3. Subprograma – sinalização luminosa

l.3.1. Dentro deste subprograma é dispensado o detalhamento da atividade

m Programa - Ventilação

n Programa – eletrificação

n.1. Subprograma – linhas de alta e média tensão

n.1.1. Dentro deste subprograma é dispensado o detalhamento da atividade

n.2. Subprograma – linhas de baixa tensão

n.2.1. Dentro deste subprograma é dispensado o detalhamento da atividade

n.3. Subprograma – subestações e cabines primárias

n.3.1. Dentro deste subprograma é dispensado o detalhamento da atividade

n.4. Subprograma – motogeradores

n.4.1. Dentro deste subprograma é dispensado o detalhamento da atividade

n.5. Subprograma – sistemas *no break*

n.5.1. Dentro deste subprograma é dispensado o detalhamento da atividade

A CONCESSIONÁRIA deverá alimentar o SIGECON com base nos apontamentos diários dos serviços e, a partir do sistema, gerar o “relatório mensal dos serviços de conservação de rotina” e a ser disponibilizado digitalmente em sistema com acesso *online* pela AGÊNCIA REGULADORA.

Os relatórios mensais de serviços de conservação de rotina serão entregues formalmente pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA, em 1 (uma) cópia digital, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do objeto do relatório.

Esta sistemática deverá ser adotada a partir da DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO e deverá ser contínua até o final do PRAZO DA CONCESSÃO.

Caso as informações fornecidas não sejam satisfatórias, poderão ser solicitados pela AGÊNCIA REGULADORA levantamentos de dados e relatórios para possibilitar análises específicas.

1.4.2. Relatório anual de drenagem

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar relatório de drenagem e condições de conservação com base no inventário de drenagem, bem como relatório fotográfico, que serão entregues formalmente à AGÊNCIA REGULADORA em uma cópia digital, anualmente, em data a ser definida pela AGÊNCIA REGULADORA. Estas atividades terão início após a DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO para o TÚNEL e ACESSOS URBANOS.

Os problemas constatados deverão estar totalmente solucionados nos prazos estabelecidos no item 1.3 – Descrição e padrões para os programas, Programa “c” – drenagem, deste ANEXO.

1.4.3. Programações anual e mensal dos serviços de conservação

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar programações anual e mensal para os serviços de conservação/manutenção de rotina, as quais deverão obedecer ao mesmo critério programático utilizado no “relatório mensal dos serviços de conservação/manutenção de rotina”.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à AGÊNCIA REGULADORA arquivo digital da programação anual de serviços de conservação/manutenção de rotina, por meio de documento protocolado até o dia 10 de novembro de cada ano, contendo a programação dos serviços a serem executados no ano subsequente. A execução dos serviços apresentados na programação anual deverá ser confirmada por intermédio das programações mensais, a ser protocolada na AGÊNCIA REGULADORA, em arquivo digital, até o dia 10 dos meses que antecedem aos meses da execução.

A programação anual dos serviços de conservação/manutenção deverá ser detalhada por local, programa, subprograma e atividade, com intervalos de tempo mensais.

A programação mensal dos serviços de conservação/manutenção a serem executados deverá ser detalhada por local, programa, subprograma e atividade, com intervalos de tempos semanais, sempre em sintonia com os períodos e ciclos indicados na programação anual por atividade. Estas atividades terão início após a DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO para o TÚNEL, ACESSOS URBANOS e ANEL DE CARGAS DO GUARUJÁ.

As programações anuais e mensais deverão ser elaboradas nos modelos definidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

1.5. Fiscalização

Todas as atividades da CONCESSIONÁRIA serão fiscalizadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou por seu agente técnico, na forma do “procedimento operacional– PO.DIN/041” em sua última revisão ou outro que venha a substituí-lo.

Todos os dados coletados, gerados e atualizados deverão ser atualizados no sistema digital SIGECON, de acordo com os prazos exigidos em edital.

2. CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO ESPECIAL

2.1. Conceitos básicos

2.1.1. Disposições gerais

Conservação/manutenção especial é o conjunto de obras e serviços necessários à preservação do investimento inicial e adequação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO aos padrões estabelecidos por normas e especificações técnicas e parâmetros da AGÊNCIA REGULADORA.

Trata-se, portanto, de um conjunto de intervenções, incluindo adequações a novas tecnologias, que constituem obras e serviços adequados de maior porte ou complexidade técnica, necessários em decorrência do término da vida útil de parcelas componentes do sistema viário. Por meio destas atividades e serviços recompõem-se o período de vida útil do componente viário com garantia de atendimento aos padrões estabelecidos no EDITAL.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as providências relativas à conservação/manutenção no que tange ao(s):

- (a) levantamentos periódicos das condições superficiais, estruturais, de conforto e de segurança dos pavimentos para controle dos parâmetros mínimos exigidos no EDITAL;
- (b) dimensionamento do projeto de conservação especial;
- (c) estudos e projetos, que devem ser desenvolvidos em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental; e
- (d) planejamento e execução das obras e instalação.

Cada uma destas etapas será acompanhada pela AGÊNCIA REGULADORA, devendo a CONCESSIONÁRIA manter um esquema de consulta e aprovação permanente, observando os processos necessários de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.

Qualquer obra somente poderá ser iniciada após a entrega dos projetos executivos certificados e da apresentação da respectiva licença ambiental de instalação ou documento que comprove as tratativas com o órgão ambiental, de acordo com a legislação em vigor.

Os PROJETOS EXECUTIVOS de conservação especial e seus respectivos CERTIFICADOS DE QUALIDADE deverão ser enviados à AGÊNCIA REGULADORA nos termos do APÊNDICE E.

A identificação dos serviços referentes à conservação/manutenção especial será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, com exceção àqueles já descritos neste ANEXO. Ao longo da CONCESSÃO poderão ser dimensionadas novas recuperações em função das necessidades do programa de conservação especial, inclusive no tocante à melhoramentos e novas tecnologias que venham a ser introduzidas pela própria CONCESSIONÁRIA ou exigidas por meio de legislação.

A Certificação ocorrerá nos termos do APÊNDICE E.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar Plano de Implementação e Desenvolvimento de Projetos em Modelagem BIM (PD-BIM) nos termos e prazos constantes no APÊNDICE E.

2.1.2. Adequação de Cronograma de Investimentos

A antecipação de obra prevista em POI ou PLANO DE INVESTIMENTO vigente por proposição da CONCESSIONÁRIA deverá ser apresentada à AGÊNCIA REGULADORA, que deverá aprovar a implementação e o consequente reequilíbrio econômico-financeiro, a ser realizado em sede de REVISÃO ORDINÁRIA ou, se for o caso, REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar justificativa por escrito por eventuais atrasos de início e final de obra (e das etapas que a constituem, conforme PLANO DE INVESTIMENTOS), sem prejuízo da análise e validação pela AGÊNCIA REGULADORA quanto ao mérito, aplicação das penalidades contratualmente previstas e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente do atraso.

2.1.3. Pré-requisitos para início e continuidade das Obras

As obras só poderão ser iniciadas e ter sua continuidade plenamente garantida nos termos e prazos do APÊNDICE E.

No caso de revogação ou alteração do status de algum dos documentos previstos no APÊNDICE E, a CONCESSIONÁRIA poderá ser notificada pela Agência para proceder à paralização das obras. Neste caso, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as providências para regularização tempestiva da documentação e retomada das obras, sob a pena das sanções previstas no contrato, edital e seus ANEXOS.

2.1.4. Pré-requisitos para recebimento das obras

As obras só poderão ser consideradas plenamente concluídas se a CONCESSIONÁRIA comprovar o atendimento às exigências previstas no APÊNDICE E.

2.1.5. Projetos Executivos

(a) Disposições Gerais

Os PROJETOS EXECUTIVOS para implantação das obras seguirão os termos e prazos previstos no APÊNDICE E.

O PROJETO EXECUTIVO deverá seguir as premissas, conceitos e eventuais ressalvas do PROJETO FUNCIONAL previamente aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA.

(b) Certificação de Qualidade de Projetos Executivos

A CONCESSIONÁRIA deverá obter a certificação nos termos e prazos do APÊNDICE E e deverá utilizar o SISPROJ, a partir de sua implementação, para cadastrar, na íntegra, toda

a documentação referente à tramitação dos PROJETOS EXECUTIVOS.

(c) Licenciamento Ambiental

Sem prejuízo da obtenção do Certificado de Qualidade do Projeto Executivo, a CONCESSIONÁRIA submeterá os PROJETOS EXECUTIVOS necessários para a obtenção da Licença de Instalação para as OBRAS DE IMPLANTAÇÃO à Autoridade Ambiental competente, observando os prazos limites, que devem ser cumpridos para que seja possível o devido atendimento aos marcos (inclusive intermediários) e prazos previstos no Cronograma Físico-Executivo do POI aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA.

2.2. Descrição e padrões dos serviços

2.2.1. Pavimento

Descrição

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar programa em conformidade com o previsto em seu POI e demais PLANOS DE INVESTIMENTOS, o qual deverá conter estudos detalhados e projetos executivos. No referido programa, os prazos para a execução de intervenções de conservação especial dos diversos segmentos do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO deverão ser estabelecidos de modo a atender aos padrões e especificações exigidos no CONTRATO durante toda a CONCESSÃO.

Os PROJETOS EXECUTIVOS de conservação especial de pavimentos são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar o SISSOND – SISTEMA DIGITAL INTEGRADO DE SONDAGENS E ENSAIOS, conforme definido no APÊNDICE C.

Na data de entrega do projeto à AGÊNCIA REGULADORA, o banco de dados do SGP da CONCESSIONÁRIA deverá estar atualizado com os novos valores dos levantamentos das condições de superfície, estruturais, de conforto e de segurança dos pavimentos, bem como com as eventuais novas contagens do volume de tráfego, resultados de ensaios complementares de geotecnia e de propriedades mecânicas dos materiais constituintes das estruturas dos pavimentos e, finalmente, com as soluções propostas para a conservação especial. As eventuais revisões dos projetos poderão ser submetidas à análise da AGÊNCIA REGULADORA durante o andamento das obras de conservação especial, mas com a antecedência necessária, a fim de não prejudicar o prazo definido para a execução do serviço que corresponda àquela revisão.

O intervalo mínimo entre intervenções de conservação especial será de 5 (cinco) anos em um mesmo segmento. Na conclusão da obra do primeiro ciclo de conservação especial, o pavimento, inclusive acostamentos e faixas de segurança, deverão obedecer aos níveis previstos no APÊNDICE A e APÊNDICE E.

Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela implantação de solução alternativa que prescindia, justificadamente, da periodicidade prevista para conservação especial prevista no ANEXO 21, poderá apresentar para aprovação da AGÊNCIA REGULADORA programa distinto, que não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sem prejuízo da necessidade do atendimento integral dos IQD e Indicadores de Desempenho previstos no ANEXO 3 e no ANEXO 6.

Padrões

Condições de Superfície

As condições de defeitos superficiais poderão ser avaliadas conforme as metodologias e os procedimentos adotados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e DER/SP nas normas rodoviárias indicadas a seguir ou outras que venham a substituí-las ou alterá-las durante a concessão:

- DNIT 006/2003-PRO – “avaliação objetiva da superfície de pavimentos flexíveis e

semirrígidos”;

- DNIT 062/2004-PRO – “pavimento rígido – avaliação objetiva”;
- DNIT 007/2003-PRO – “levantamento para avaliação da condição de superfície de subtrecho homogêneo de rodovias de pavimentos flexíveis e semirrígidos para gerência de pavimentos e estudos e projetos”;
- Manual de pavimento rígido – DNIT 2005 para pavimentos de concreto de cimento Portland; e
- USDA TM 5-626 / 1995 – “*Unsurfaced Road Maintenance Management*” para vias em terra ou revestimento primário dentro dos limites da FAIXA DE DOMÍNIO das rodovias do sistema.

Condições de Conforto

As condições de conforto ao rolamento serão determinadas por meio da medição de irregularidade em todas as faixas de tráfego, inclusive nos pavimentos rígidos. Para tanto, será controlado o "quociente de irregularidade – Q.I.", medido por equipamentos “tipo resposta” ou por “perfilômetros longitudinais” (preferencialmente utilizar perfilômetros a laser).

Os levantamentos de irregularidades deverão obedecer, pelo menos, aos procedimentos e as especificações das normas rodoviárias indicadas a seguir, ou outras que venham a substituí-las ou complementá-las durante a concessão:

- DNER PRO-159/85 – projeto de restauração de pavimentos flexíveis e semirrígidos, capítulos referentes aos procedimentos de avaliação das irregularidades;
- DNER PRO-164/94 – calibração e controle de sistemas medidores de irregularidades de superfície de pavimento (sistemas integradores IPR/USP e *Maysmeter*). Os trechos de calibração deverão ser aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA;
- DNER ES-173/86 – método de nível e mira para calibração de sistemas medidores de irregularidades tipo resposta; e
- DNER PRO-182/94 – medição de irregularidades de superfície de pavimento com sistemas integradores IPR/USP e *Maysmeter*.

Condições deflectométricas

As deflexões recuperáveis devem ser determinadas no caso de pista simples a cada 20 (vinte) metros de pista, ou seja, de 40 (quarenta) em 40 (quarenta) metros de faixa de rolamento. No caso de pista dupla, as deflexões recuperáveis devem ser determinadas de 40 (quarenta) em 40 (quarenta) metros na faixa de tráfego pesado e de 80 (oitenta) em 80 (oitenta) metros nas demais faixas de rolamento.

Para a determinação das deflexões recuperáveis poderão ser utilizados viga *Benkelman*, viga eletrônica ou deflectômetros de impacto do tipo *Falling Weight Deflectometer*, devendo obedecer às normas do DNIT indicadas a seguir, ou outras que venham substituí-las ou alterá-las durante a concessão:

- DNER ME 024/94 – Pavimento – determinação das deflexões pela Viga Benkelman;
- DNER ME 061/94 – Pavimento – delineamento da linha de influência longitudinal da bacia de deformação por intermédio da Viga de Benkelman;
- DNER ME 039/94 – Pavimento – determinação das deflexões pelo Dynaflect;
- DNER PRO 175/94 – Aferição Viga Benkelman; e

- DNER PRO 273/96 – Determinação das deflexões utilizando o deflectômetro de impacto tipo "Falling Weight Deflectometer – FWD".

Adicionalmente à determinação das deflexões recuperáveis em todas as localizações mencionadas anteriormente, deverão ser realizados delineamentos da linha de influência longitudinal da bacia de deformação elástica a cada 400 (quatrocentos) metros de faixa de rolamento para o caso do emprego da viga *Benkelman*.

Quando da realização do levantamento deflectométrico, deverão ser medidas as temperaturas da camada de revestimento asfáltico a cada 60 (sessenta) minutos. Caso seja verificada uma divergência de temperatura em relação à temperatura de referência de 21 °C, deverão ser utilizados os fatores de ajustamento de temperatura indicados no método de ensaios DNER ME-024/94.

Adicionalmente à campanha de levantamento deflectométrico, deverá ser realizada campanha de sondagens rotativas no pavimento com equipamento tipo "serra copo" de 10 (dez) centímetros de diâmetro. As sondagens serão realizadas próximas aos marcos quilométricos para referência de localização, com uma frequência média de uma sondagem a cada 500 metros de pista. Os pontos deverão ser alternados em cada uma das campanhas. Deverão ser reconhecidos os materiais e as espessuras componentes das camadas de revestimento e base, bem como mantido um cadastro cumulativo, de modo a fornecer um mapeamento gradual das estruturas dos pavimentos existentes que será utilizado em estudos e projetos, bem como no SGP.

Os procedimentos de cálculo de reforços estruturais pressupõem o emprego de viga *Benkelman* para o levantamento de deflexões recuperáveis. Caso seja utilizado outro equipamento, é imprescindível a realização de levantamento deflectométrico com a viga *Benkelman* numa extensão mínima de 5.000 (cinco mil) metros para determinação do coeficiente de correlação entre os equipamentos.

Observações:

- os equipamentos a serem utilizados no levantamento deflectométrico deverão estar aferidos no início dos trabalhos;
- o certificado da pesagem do eixo traseiro do caminhão utilizado no levantamento com a viga *Benkelman* ou com a viga eletrônica deverá ser enviado à AGÊNCIA REGULADORA, juntamente com os resultados do levantamento; e
- no caso do FWD e da viga eletrônica, deverão ser enviadas à AGÊNCIA REGULADORA cópias em mídia digital dos arquivos de aquisição dos dados de campo.

Condições de segurança

Para a determinação das condições de segurança dos pavimentos são empregados métodos e equipamentos de medidas de textura e resistência ao deslizamento.

Para a correta avaliação da macrotextura do pavimento deverá ser utilizado equipamento de escaneamento de superfície (tecnologia laser) capaz de adquirir dados de imagem em 3D e 2D da superfície com resolução mínima de 1 (um) milímetro sobre uma largura mínima de 4 (quatro) metros em pista com velocidades de até 100 (cem) km/h. O intervalo mínimo das medidas deverá ser de dois pontos (trilhas interna e externa) a cada 100 (cem) metros de comprimento de faixa de rolamento. Todas as faixas de rolamento deverão ser avaliadas.

Poderão ser utilizados ensaios de mancha de areia para eventual calibração / confirmação dos resultados obtidos com equipamento de escaneamento de superfície.

Além dos dados de macrotextura do pavimento, deverão ser coletados com equipamento de escaneamento da superfície, os seguintes dados da geometria da pista: declividade longitudinal (i), superelevação ou declividade transversal (e), raio de curvatura horizontal (R). O mesmo intervalo de 100 (cem) metros deverá ser utilizado em cada faixa de rolamento.

Com base nos dados de macrotextura e índices de acidentes com pista molhada, deverão ser definidos

os segmentos para avaliação do coeficiente de atrito (amostragem mínima de 20% (vinte por cento) em pelo menos um segmento em cada uma das pistas de rolamento).

Para avaliação do coeficiente de atrito dos revestimentos dos pavimentos deverão ser utilizados os equipamentos tipo *Grip Tester* (ou similar) e, para eventuais calibrações e aferições, o equipamento tipo pêndulo britânico. Para o ensaio do *Grip Tester*, a lâmina d'água deverá ser de, no mínimo, 0,50 mm.

Os segmentos de avaliação do *Grip Tester* deverão ter extensão de 100 (cem) metros (valores individuais determinados a cada 100 (cem) metros de extensão de avaliação). Recomenda-se, adicionalmente, a programação de levantamentos em trechos contínuos com extensão não inferior a 200 (duzentos) metros.

Os valores de aderência de um pavimento, ou seja, a macrotextura e a microtextura serão quantificados por meio dos índices HS (altura de areia), VRD (valor de resistência a derrapagem), GN (*Grip Number*) e IFI (*International Friction Index*).

Condições de ruído ao rolamento

Para as aferições a serem realizadas deverá ser utilizado um veículo popular representativo da frota circulante de veículos de passeio, com menos de 15.000 (quinze mil) quilômetros rodados e pneus em boas condições de conservação (novos).

Os levantamentos deverão ser realizados através de medição do ruído interno ao veículo com uso de equipamento do tipo decibelímetro digital, que deverá estar devidamente calibrado.

O veículo deverá manter a velocidade máxima regulamentada para o segmento viário em estudo. Os vidros do veículo deverão estar completamente fechados e o aparelho medidor posicionado no ombro esquerdo do motorista.

O motorista deverá manter cautela para não provocar ruídos adicionais que possam vir a interferir na medição, além daquele ocasionado pelo próprio ato de dirigir (giro da direção, troca de marchas etc.). Demais fontes geradoras de ruído interno ao veículo também deverão estar desligadas (rádio, aparelhos celulares, ar-condicionado etc.).

Sempre que houver elementos externos e/ou eventos aleatórios que interfiram nas medições de ruído, com exceção àqueles relacionados ao estado da superfície do pavimento, estas deverão ser desconsideradas e refeitas, de maneira que se possa obter um retrato fiel da condição média do conforto auditivo / segurança nas condições de fluxo livre devido à interação pneu-pavimento.

O procedimento descrito acima poderá ser alterado ou atualizado mediante a publicação de novas normas e instruções por parte da AGÊNCIA REGULADORA durante a concessão.

Parâmetros Mínimos Exigidos

Os pavimentos componentes do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO (inclusive alças de acesso e faixas de segurança) deverão ser analisados quanto às suas condições de superfície, conforto, deformabilidade, vida remanescente e segurança. Após a primeira intervenção programada, os parâmetros de aceitabilidade do pavimento para essas condições deverão ser totalmente atendidos durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO. São eles:

- (a) condições de superfície

Para extensão de avaliação mínima de 300 (trezentos) metros;

- (b) condições de conforto

Para extensão de avaliação de 300 (trezentos) metros por faixa de rolamento.

O valor a ser considerado será a média dos valores individuais (dos segmentos homogêneos

com extensão de 300 (trezentos) metros) de medição de irregularidade, não podendo haver valores individuais maiores que 15% (quinze por cento) da média. Caso haja valores individuais maiores que 15% (quinze por cento) da média, a CONCESSIONÁRIA atuará nos trechos, de forma a enquadrar o quilômetro nos padrões estabelecidos neste ANEXO;

(c) condições de deformabilidade e vida remanescente

- deflexões recuperáveis

As deflexões recuperáveis características (Dc) para extensão de avaliação de 300 (trezentos) metros por faixa de rolamento serão representadas pela soma da média aritmética das deflexões individuais, medidas com o desvio padrão da amostra.

(d) condições de segurança / macrotextura

- macrotextura

Deverão ser avaliados os valores individuais e a média por quilômetro do parâmetro HS. A medição deverá ser realizada nas trilhas de roda interna e externa, em todas as faixas de rolamento, com espaçamento máximo de 100 (cem) metros.

(e) Altura de areia (HS), medido com equipamento de escaneamento de superfície (laser) e/ou ensaio de mancha de areia, conforme Tabelas resumo dos parâmetros de desempenho de pavimentos.

- coeficiente de atrito

(f) Deverão ser avaliados os valores individuais dos segmentos medidos (extensão de 100 (cem) metros) e a média por quilômetro do índice VRD e índice GN, conforme Tabelas resumo dos parâmetros de desempenho de pavimentos:

- valor da resistência à derrapagem medido por ensaio com o pêndulo britânico e/ou equipamento tipo Grip Tester (preferencial), conforme tabelas constantes no item(e).
- valor da resistência à derrapagem medido por equipamento tipo Grip Tester, conforme tabelas constantes no item(e)

Adicionalmente ao controle individual da macrotextura, medida por meio do ensaio de mancha de areia e do coeficiente de atrito, obtido através do ensaio de resistência à derrapagem, medido pelo pêndulo britânico ou por meio de quaisquer dos equipamentos contemplados na norma ASTM E-1960 (2001), deve-se, obrigatoriamente, determinar o índice internacional de atrito IFI (*International Friction Index*).

Os valores mínimos de IFI recomendados para Vias novas e para vias restauradas são aqueles apresentados na tabela do item i.

(g) condições de ruído ao rolamento

- critério para as vias implantadas pela CONCESSIONÁRIA:

Durante a medição nas faixas de rolamento, nenhum dos segmentos poderá apresentar níveis de ruído predominantemente superiores a 75 (setenta e cinco) dBA (decibel) por mais de 10 (dez) segundos ininterruptos de medição (50% (cinquenta por cento) ou mais dos valores individuais medidos no período deverão ser inferiores a 75 (setenta e cinco) dBA).

Nas faixas de rolamento, o valor médio por segmento homogêneo de avaliação (extensão máxima de 200 (duzentos) metros) também não poderá ser superior ao valor de 75 (setenta e cinco) dBA.

Todas as faixas de rolamento deverão ser avaliadas, exceto os acostamentos.

- (h) Tabelas resumo dos parâmetros de desempenho de pavimentos:

Parâmetros de Desempenho de Pavimentos - SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO		
Parâmetros	Validade: Da conclusão das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO em diante	Todo o sistema na data da entrega da concessão
Porcentagem máxima de área com painéis e desagregação	0%	0%
Porcentagem de área com trinca classe 3	$FC-3 \leq 2\%$	$FC-3 \leq 2\%$
Porcentagem de área com trinca classe 2	$FC-2 \leq 15\%$	$FC-2 \leq 15\%$
Afundamento de trilha de roda (F)	$F \leq 7 \text{ mm}$	$F \leq 7 \text{ mm}$
Desnível máximo entre a pista de rolamento e o acostamento	12 mm	12 mm
Número máximo de remendos em bom estado (nível de severidade baixo)	20 remendos. Acima de 20 remendos em uma extensão de 1.000 metros e acima de 4 remendos em uma extensão de 100 metros torna-se imprescindível a execução de intervenção superficial contínua	20 remendos. Acima de 20 remendos em uma extensão de 1.000 metros e acima de 4 remendos em uma extensão de 100 metros torna-se imprescindível a execução de intervenção superficial contínua
Número máximo de remendos em mau estado (nível de severidade alto)	0	0
Índice de Gravidade Global (1)	$IGG \leq 30$	$IGG \leq 30$
Índice de Condição do Pavimento (2)	$ICP \geq 75$	$ICP \geq 75$
Unsurfaced Road Condition Index (3)	$URCI \geq 75$	$URCI \geq 75$
Quociente de Irregularidade (Q.I.) ou International Roughness Index (IRI) (4)	$Q.I. \leq 32 \text{ contagens/km}$ ou $IRI \leq 2,46 \text{ m/km}$ para vias pavimentadas	$Q.I. \leq 32 \text{ contagens/km}$ ou $IRI \leq 2,46 \text{ m/km}$ para vias pavimentadas
	$Q.I. \leq 78 \text{ contagens/km}$ ou $IRI \leq 6 \text{ m/km}$ para vias não pavimentadas	$Q.I. \leq 78 \text{ contagens/km}$ ou $IRI \leq 6 \text{ m/km}$ para vias não pavimentadas
Deflexões Recuperáveis Características (Dc)	Deflexão Admissível (Dadm) em função do tráfego solicitante (número N estimado até a próxima intervenção programada ou até o final da Concessão)	Deflexão Admissível (Dadm) em função do tráfego solicitante (número N estimado desde o projeto da última intervenção até o final da Concessão)
Macrotextura, altura da areia (HS)	$0,6\text{mm} < HS < 1,2\text{mm}$	$0,6\text{mm} < HS < 1,2\text{mm}$
Valor da resistência a derrapagem	$VRD > 55$	$VRD > 55$
Índice Internacional de Atrito IFI (International Friction Index)	$IFI \geq 0,22$ obras viárias novas $IFI \geq 0,15$ para pavimentos restaurados	$IFI \geq 0,22$ obras viárias novas $IFI \geq 0,15$ para pavimentos restaurados
*Condições de superfície e conforto para extensão de avaliação mínima de 200 m (duzentos metros) e máxima de 1.000 m (mil metros), por faixa de rolamento (1) obtido por meio de levantamento através de procedimentos DNIT 006/2003-PRO – “Avaliação objetiva da superfície de pavimentos flexíveis e semirrígidos” (2) pavimentos com revestimento de concreto de cimento Portland (3) vias não pavimentadas (4) O valor a ser considerado será a média dos valores individuais de medição de Irregularidade no segmento homogêneo, não podendo haver valores individuais maiores que 15% (quinze por cento) da média. Caso haja valores individuais maiores que 15% (quinze por cento) da média, a CONCESSIONÁRIA atuará nos trechos de forma a enquadrar o quilômetro nestes padrões.		

Periodicidade do controle dos parâmetros mínimos exigidos	Do 1º ao 20º	Do 21º ao 30º
Controle deflectométrico	Anual	Anual
Inventário da superfície	Anual	Semestral
Controle de condições de conforto	Anual	Semestral
Controle de condições de segurança	Anual	Anual
Controle das condições de ruído ao rolamento	Anual	Anual
Os relatórios de monitoramento de pavimento deverão ser entregues com, no máximo, 45 dias após a realização dos levantamentos de campo. Esse prazo também deverá ser obedecido para atualização dos dados no SGP. As datas de entrega dos relatórios anuais ou semestrais terão como base a data de aniversário do contrato. A não entrega destes implicará multa, conforme ANEXO 11.		

Nota: Existem parâmetros específicos para o trecho que faz parte da chamada “área de influência” (áreas de aproximação e de afastamento) dos contadores de tráfego (SATs). Tais parâmetros constam na especificação técnica **ET-DOP-GOE-C-TRA-RNS-01/02 - Metodologia para Obtenção dos Parâmetros de Tráfego da AGÊNCIA REGULADORA** (ou poderão constar em outra norma técnica da AGÊNCIA REGULADORA que venha a substituí-la ou alterá-la durante a concessão) e, para todos os efeitos, deverão sobrepor as obrigações estabelecidas no presente item.

(i) Curvas de desempenho

Com base nos levantamentos periódicos exigidos para controle dos parâmetros mínimos, deverá ser apresentado à AGÊNCIA REGULADORA documento contendo as curvas de desempenho do pavimento previstas para os anos remanescentes da Concessão.

Controle dos parâmetros mínimos exigidos

A CONCESSIONÁRIA apresentará a periodicidade do controle dos parâmetros mínimos exigidos a que se propõe durante o PRAZO DA CONCESSÃO, devendo, entretanto, obedecer aos prazos do quadro “Periodicidade do controle dos parâmetros mínimos exigidos”.

Os relatórios de monitoramento de pavimento deverão ser entregues em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a realização dos levantamentos de campo. Esse prazo também deverá ser obedecido para atualização dos dados no SGP. As datas de entrega dos relatórios anuais ou semestrais terão como base a data de aniversário do contrato.

A CONCESSIONÁRIA apresentará os relatórios, em via digital, de acordo com padrão estabelecido pela AGÊNCIA REGULADORA, e alimentará estes dados no sistema de gestão de pavimentos.

O não atendimento aos índices acima indicados acarretará a CONCESSIONÁRIA a aplicação de multa de acordo com o estipulado no ANEXO 11 e a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a corrigir os trechos em que os índices de pavimento não estiverem de acordo com o exigido, em prazo estabelecido pela AGÊNCIA REGULADORA. Em 15 (quinze) dias após esse prazo, a CONCESSIONÁRIA realizará novo levantamento para a verificação dos índices de pavimento e, caso não haja entendimento, será instaurado processo administrativo sancionatório.

Visando verificar a conformidade dos serviços com os parâmetros mínimos exigidos, a AGÊNCIA REGULADORA solicitará, às expensas da CONCESSIONÁRIA, auditorias regulares ou extraordinárias no sentido de apurar eventuais disparidades no atendimento ao estabelecido.

Metodologias a serem aplicadas (pavimento)

As premissas a serem aplicadas na conservação especial de pavimento são:

- atendimento aos parâmetros mínimos exigidos indicados durante todo o período da Concessão;
- o intervalo mínimo entre intervenções programadas de 5 (cinco) anos;
- a superfície do pavimento deverá ser recoberta com camada betuminosa a cada intervenção (exceto de pavimentos de concreto).

Os procedimentos e ensaios citados poderão ser substituídos por outros equivalentes durante o PRAZO DA CONCESSÃO, de acordo com as especificações da AGÊNCIA REGULADORA mais atualizadas na ocasião.

Especial atenção deverá ser dispensada à drenagem superficial das pistas, principalmente pela interação com as barreiras de concreto, durante a realização dos serviços de recuperação do pavimento. Os drenos de pavimento farão parte do projeto de conservação especial de pavimentos, devendo constar a localização de sua aplicação, seção transversal e memória de cálculo hidráulico. Os drenos de pavimento deverão ser implantados nas extensões onde não tenham sido construídos, de forma compatível com o andamento dos serviços de recuperação, conservação ou manutenção do pavimento. Nos trechos em que já tenham sido implantados, a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar a sua suficiência e caso estejam deficientes, substituí-los ou redimensioná-los. Também será dada especial atenção às declividades (transversal e longitudinal) da pista, que, eventualmente, deverão ser corrigidas e adequadas, de modo a atender aos padrões mínimos previstos nas normas vigentes durante a CONCESSÃO.

2.2.2. Recuperação de obras de arte especiais, correntes e passarelas

Descrição

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir a especificação técnica vigente para CONTROLE DAS OBRAS DE ARTES ESPECIAIS “ET-00.000.000-0-C21/002” e suas atualizações, conforme definido pela AGÊNCIA REGULADORA, ao realizar as intervenções de conservação especial de OAEs e passarelas durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO e os custos das recuperações destas obras serão integralmente assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um programa de monitoração e gerenciamento contendo todas as obras de arte especiais e passarelas até 6 (seis) meses, a partir da conclusão das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO para o TÚNEL, ACESSOS URBANOS e ANEL DE CARGAS DO GUARUJÁ, para aplicá-lo durante todo PRAZO DA CONCESSÃO, garantindo a manutenção e adequação da segurança e funcionalidade requeridas nos moldes da especificação técnica para manutenção e gerenciamento de OAEs “controle das obras de arte especiais – ET-00.000.000-0-C21/002 – Rev. 1” e suas atualizações, conforme definido pela AGÊNCIA REGULADORA. A não entrega deste programa implicará aplicação de penalidade, conforme previsto no ANEXO 11.

A CONCESSIONÁRIA deverá atender as normas vigentes da ABNT para projetos estruturais, inclusive nas recuperações.

A CONCESSIONÁRIA deverá implementar SISOAES conforme APÊNDICE C.

O programa de monitoração e gerenciamento deverá estar disponível e atualizado. Seu banco de dados deverá conter, logo após a execução da recuperação de OAEs e/ou passarelas, fotos de reconhecimento das patologias e das respectivas terapias executadas, datadas e com a especificação de metodologia e materiais empregados.

Também deverão ser apresentados no programa de monitoração e gerenciamento as condições atualizadas das OAEs e passarelas, com as classificações de seus aspectos estruturais, funcionais e de durabilidade, com arquivos eletrônicos contendo os relatórios das inspeções especiais e projetos que foram utilizados.

A CONCESSIONÁRIA deverá sempre apresentar arquivos eletrônicos completos das inspeções de todas as OAEs com as fotos, inclusive, das recuperações, identificando os serviços e as datas de execução.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar, periodicamente a cada 5 anos e iniciando a partir do segundo ano após a ASSINATURA DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, vistoria com drones nas OAEs, OACs e passarelas do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO. As imagens deverão ser passíveis de serem transmitidas em tempo real para o CCO da Concessionária, bem como posteriormente integradas ao CCI da AGÊNCIA REGULADORA. Os drones deverão contar com sistema embarcado de Câmeras ou sistema LIDAR ou tecnologia equivalente de tal modo que permita a restituição 3D dos elementos não submersos das OAEs. O modelo 3D restituído das OAEs deverá ter resolução tal, que permita identificar patologias nas estruturas como trincas, fissuras etc. Nas fotos deverão ser registrados data, hora e posicionamento geográfico (latitude e longitude em graus decimais). Também deverá permitir medir a dimensão de todos os elementos com precisão centimétrica, inclusive das patologias aparentes. A Concessionária deverá alimentar as informações coletadas (fotos e modelo 3D restituído) no sistema eletrônico SIR da Concessão. O sistema disponibilizado deverá incluir funcionalidades de visualização 3D dos elementos e possibilidade de aferição das dimensões dos elementos das imagens. A AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar, na quantidade máxima de doze vezes por ano, vistoria extraordinária, com gravação de imagens e armazenamento disponibilização das imagens em sistema eletrônico SIR da Concessão, e eventualmente restituição 3D dos elementos, além das vistorias ordinárias citadas, de quaisquer elementos do sistema viário concedido, além de OAEs, OACs e passarelas. Neste caso, o trajeto e os elementos a serem vistoriados poderão ser definidos pela própria AGÊNCIA REGULADORA. A tecnologia a ser implementada para os drones deverá possibilitar o reconhecimento automático de imagens, de modo que se possa identificar automaticamente elementos que possam implicar em risco para segurança dos usuários, bem como elementos de interesse da AGÊNCIA REGULADORA ou da própria Concessionária, a ser acordado em comum acordo entre Concessionária e AGÊNCIA REGULADORA. A disponibilização das imagens no sistema SIR deverá ter prazo não superior a 5 dias após a coleta, podendo ser, preferencialmente, em tempo real.

(a) pavimento

A recuperação dos pavimentos existentes sobre as OAEs poderá estar contemplada no programa global de recuperação de pavimentos, desde que estruturalmente os danos não indiquem comprometimento na segurança da obra.

(b) drenagem superficial

Deverá estar prevista a colocação ou substituição de buzínos para assegurar a drenagem pluvial da pista, assim como drenagem a montante das OAEs, com descidas d'água adequadas e canaletas em concreto.

(c) aparelhos de apoio e juntas de dilatação

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a respeitabilidade dos parâmetros de projeto que recaiam sobre estas peças, substituindo as juntas de dilatação sempre que estiverem rompidas e/ou esmagadas e/ou bloqueadas e os aparelhos de apoio rompidos e/ou esmagados e/ou distorcidos e relocados, se estiverem fora das posições de projeto. Esses elementos deverão respeitar os parâmetros balizadores definidos pela ABNT.

Os reparos e substituições para garantia desses parâmetros deverão atender ao plano de monitoração e gerenciamento.

(d) estruturas de concreto e/ou aço e/ou mista

A CONCESSIONÁRIA deverá identificar todos os problemas apresentados pelas estruturas de concreto e/ou aço e/ou mista, respeitando a especificação técnica vigente para “CONTROLE DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - ET-00.000.000-0-C21/002” (ou outra norma técnica da AGÊNCIA REGULADORA que venha a alterá-la ou substituí-la durante a concessão), aplicando-a em OAEs, OACs e passarelas, bem como quantificando os serviços necessários à recuperação desses elementos, que compreendem, entre outros:

- tratamento de fissuras;
- combate à atuação de cloretos e estado de carbonatação;
- tratamento de armaduras expostas e/ou com corrosão;
- tratamento de concreto desagregado ou disgregado;
- reabilitação da obra para níveis aceitáveis de deformações e deslocamentos, segundo normas da ABNT;
- drenagem interna (em caixões perdidos) e externa (nos tabuleiros e acessos);
- iluminação completa de passarelas, de acordo com as especificações deste ANEXO e do ANEXO 7;
- encabeçamento das OAEs;
- eliminação de degrau junto aos encontros das OAEs;
- restauração de manutenção;
- retaludamento de taludes;
- macaqueamento das OAEs;
- instrumentação das OAEs;
- pinturas protetoras; e
- acessos às OAEs para inspeções/avaliações.

(e) dispositivos de contenção viária

Os serviços relativos aos dispositivos de segurança nas OAEs, compreendendo a restauração dos guarda-corpos existentes e a implantação de guarda-rodas (padrão ABNT vigente), deverão constar dos serviços de recuperação.

Todas as OAEs com extensão maior ou igual a 5,0 (cinco) metros deverão ter dispositivos de contenção viária do tipo rígidos ou equivalentes, desde que atendidas as normas técnicas pertinentes.

O dispositivo de contenção viária do tipo rígido deverá estar implantado funcionando como guarda-rodas e dando proteção aos pedestres em caso de OAEs com passeios.

Na saída das OAEs, os dispositivos de contenção viária do tipo rígido deverão ter continuidade com os dispositivos de contenção viária do tipo flexível (de aproximação de OAEs), sendo que a transição deverá atender as normas vigentes na época da intervenção.

(f) inspeções de reconhecimento técnico das OAEs

A CONCESSIONÁRIA deverá executar inspeções nas OAEs com especialistas, identificando as intervenções necessárias para adequação às classificações da ET-00.000.000-0-C21/002 revisão 1, (controle das obras de arte especiais) ou de outra norma técnica da AGÊNCIA REGULADORA que venha a alterá-la ou substituí-la durante a concessão, sob os aspectos estruturais, funcionais e de durabilidade, e às normas vigentes da ABNT. Deverão ser apresentadas fotos representativas das manifestações patológicas e demais anomalias das obras.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever intervenções e conservação especial nas OAEs e passarelas para todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá entregar um cronograma de recuperações identificando todas OAEs e passarelas, enfocando as classificações segundo a referida ET (especificação técnica) ou norma técnica da AGÊNCIA REGULADORA que venha a alterá-la ou substituí-la durante a concessão, sob os aspectos estruturais, funcionais e de durabilidade, com a discriminação das manifestações patológicas e serviços de intervenção necessários às adequações das obras.

(g) duto para coletores de afluentes nas OAEs

A CONCESSIONÁRIA deverá manter o sistema de captação de efluentes sustentado pelas superestruturas das OAEs em condições operacionais adequadas.

2.2.3. Dispositivos de contenção viária

Descrição

São elementos ou sistemas destinados a reduzir a gravidade dos acidentes, impedir a passagem de veículos, pedestres ou ambos em áreas ou locais perigosos, bem como reduzir níveis de ruído. São eles: defensas metálicas, defensas rígidas de concreto, dispositivos antiofiscamento, dispositivos amortecedores de impacto, barreiras acústicas e outros.

A CONCESSIONÁRIA, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, deverá avaliar a necessidade de implantar, modificar ou remover esses dispositivos de contenção viária em outros locais.

Padrões de Execução

Os projetos, a implantação, a recolocação, a restauração, a recuperação e o reforço dos dispositivos de contenção viária deverão observar as normas técnicas pertinentes, vigentes à época da intervenção.

Cuidados especiais com a drenagem superficial deverão ser tomados nos casos de implantação de dispositivos de contenção viária rígidos (p. ex. barreiras de concreto).

Em trechos em obras, a área da obra deverá estar protegida com os dispositivos de contenção viária, a serem implantados de acordo com as normas técnicas vigentes na época da intervenção.

2.2.4. Sinalização e dispositivos auxiliares

Descrição

É o conjunto de sinais de trânsito e demais elementos colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam.

Sinais de trânsito são elementos de sinalização viária, dentre os quais podem ser citados: as placas, marcas viárias, equipamentos de controle luminoso, dispositivos auxiliares, apitos e gestos destinados exclusivamente a ordenar ou dirigir o trânsito dos veículos e pedestres.

Dispositivos auxiliares, para efeito desta CONCESSÃO, são os elementos aplicados ao pavimento da via ou junto a ela, de modo a tornar mais segura a operação. São eles: os dispositivos delimitadores (tachas, tachões, balizadores, cilindros delimitadores e delineadores), os dispositivos de canalização (prismas e segregadores), os dispositivos de sinalização de alerta (marcadores de obstáculo, marcadores de perigo e marcadores de alinhamento) e os dispositivos de uso temporário (cones, cilindros, balizadores móveis, tambores, fita zebra, cavaletes, barreiras fixas e móveis, tapumes, gradis, elementos luminosos complementares, bandeiras, faixas).

Padrões de Execução

Os padrões definidos deverão ser atendidos durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

(a) sinalização horizontal, dispositivos delimitadores e dispositivos de canalização

A sinalização horizontal dos dispositivos delimitadores e dos dispositivos de canalização deverá atender aos padrões e especificações vigentes no manual brasileiro de sinalização de trânsito — CONTRAN, no manual de sinalização rodoviária — DER/SP e nas normas técnicas da ABNT pertinentes e vigentes, além do manual de sinalização institucional e demais especificações técnicas da AGÊNCIA REGULADORA vigentes e/ou expedidas durante a concessão.

Nos trechos em obras de recuperação do pavimento, logo após intervenção no pavimento dos subtrechos da obra e antes da liberação ao tráfego, deverá ser mantida sinalização horizontal provisória adequada aos padrões de segurança, conforme manual de sinalização rodoviária do DER/SP ou outro que vier a substituí-lo ou complementá-lo. De acordo com o que estabelece o Artigo 88 do Código de Trânsito Brasileiro, após 30 (trinta) dias da intervenção no pavimento, os subtrechos da obra deverão ser sinalizados com a sinalização horizontal definitiva – pintura de faixas e colocação de tachas refletivas –, obedecendo ao que consta no PROJETO EXECUTIVO de sinalização do local.

(b) sinalização vertical (de solo e aérea) e dispositivos de sinalização de alerta

A sinalização vertical e dispositivos de sinalização de alerta deverão atender aos padrões e especificações vigentes no manual brasileiro de sinalização de trânsito — CONTRAN, no manual de sinalização rodoviária — DER/SP, no manual de sinalização institucional e demais especificações técnicas da AGÊNCIA REGULADORA e nas normas técnicas da ABNT pertinentes e vigentes durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

(c) Dispositivos de Uso Temporário

O uso de dispositivos temporários está voltado principalmente à complementação da sinalização de obras e de desvios de tráfego emergenciais. Pela importância na garantia da segurança no trânsito, a sua utilização deverá obedecer às normas, padrões e especificações vigentes no manual brasileiro de sinalização de trânsito — Contran, no manual de sinalização rodoviária — DER/SP, especificações técnicas da AGÊNCIA REGULADORA e nas normas técnicas da ABNT pertinentes e vigentes durante a concessão. A elaboração e a apresentação dos projetos executivos de sinalização de obras e de desvios de tráfego deverão obedecer ao disposto no APÊNDICE E.

Para trechos em obras, a sinalização (sinalização vertical, dispositivos de sinalização de alerta e dispositivos de uso temporário), deverá estar implantada de acordo com o manual brasileiro de sinalização de trânsito — Contran, no manual de sinalização rodoviária — DER/SP, especificações técnicas da AGÊNCIA REGULADORA e constantes do código de trânsito brasileiro – CTB.

Para obras de conservação de rotina, não será obrigatória a apresentação de PROJETO EXECUTIVO certificado, cabendo à CONCESSIONÁRIA encaminhar para a análise da AGÊNCIA REGULADORA documentação pertinente em até 30 (trinta) dias antes do início da obra.

2.3. Fiscalização

(a) Disposições gerais

Cada serviço de conservação/manutenção especial será objeto de projeto específico, que deverá ser submetido à aprovação da AGÊNCIA REGULADORA.

A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer um programa de fiscalização, acompanhamento da execução, controle tecnológico e da qualidade dos serviços. Os custos do desenvolvimento e aplicação do programa de fiscalização ocorrerão por conta da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá justificar, por escrito, eventuais atrasos de início e final de obra, inclusive se houver atraso no cumprimento de marcos intermediários apresentado no PLANO DE INVESTIMENTOS vigente, sem prejuízo da análise e validação pela AGÊNCIA REGULADORA quanto ao mérito.

A fiscalização fará vistorias de aceite aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA em recuperações, reforços, modificações e/ou substituições de OAEs, assim como fiscalizará o gerenciamento das mesmas.

Em caso de divergência de conformidade com os parâmetros exigidos, a AGÊNCIA REGULADORA solicitará, às expensas da CONCESSIONÁRIA, auditorias regulares ou extraordinárias, incluindo ensaios previstos na especificação técnica vigente para “CONTROLE DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - ET-00.000.000-0-C21/002” (ou norma técnica da AGÊNCIA REGULADORA que venha a alterá-la ou substituí-la durante a concessão), para complementações de dados para avaliações do estado da obra, no sentido de apurar eventuais disparidades no atendimento ao estabelecido.

(b) Certificação de Qualidade de Obras

A CONCESSIONÁRIA deverá obter CERTIFICADO DE QUALIDADE para todas as obras de Conservação Especial previstas na CONCESSÃO, nos termos e prazos do APÊNDICE E.

(c) Gerenciamento do Controle de Qualidade das Obras

A CONCESSIONÁRIA deverá implementar o operacionalizar um Sistema Digital Integrado de Gerenciamento do Controle Tecnológico e da Qualidade das Obras (SISQUALI), nos termos e prazos do APÊNDICE C.

As informações de controle de qualidade deverão ser alimentadas no sistema concomitantemente ao andamento das obras.

(d) Acompanhamento de Obras com Uso de Tecnologia BIM

A CONCESSIONÁRIA deverá inserir informações relativas ao acompanhamento das obras em modelo BIM adequado, nos termos e prazos constantes do APÊNDICE E.

(e) Conclusão

Uma vez aprovado o POI e os respectivos Cronogramas Físico-Executivos por parte da AGÊNCIA REGULADORA, as datas para conclusão de cada item de serviço/investimento deverão ser cumpridas pela CONCESSIONÁRIA. O não cumprimento dos Cronogramas Físico-Executivos por parte da CONCESSIONÁRIA ou o atraso no cumprimento das datas, etapas, segmentos e marcos sujeitarão a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas no CONTRATO e no ANEXO 11. A CONCESSIONÁRIA deverá emitir NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO, conforme os termos e prazos previstos no APÊNDICE

E.

(f) Documentação “As Built”

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar documentação *As Built* para todas as obras previstas na CONCESSÃO, nos termos e prazos do APÊNDICE E.

3. CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA

3.1. Conceitos básicos

Conceitua-se conservação/manutenção de emergência como os serviços ou obras necessários para reparar, repor, reconstruir ou restaurar trechos ou estruturas que tenham sido seccionadas, obstruídas ou danificadas por um evento extraordinário, de calamidade pública, ocasionando interrupção parcial ou total do tráfego da via.

Tal evento pode ser deslizamento de encosta, escorregamento de aterro, inundação, incêndio, acidente de grandes proporções, avaria em obra de arte especial etc.

A necessidade de apresentação de PROJETOS EXECUTIVOS para este item ficará a critério da AGÊNCIA REGULADORA. Caso a Agência determine a necessidade de apresentação de PROJETOS EXECUTIVOS para estes itens, os padrões a serem seguidos serão os mesmos padrões definidos no APÊNDICE E, exceto nos casos em que houver autorização expressa da AGÊNCIA REGULADORA para dispensa de uma ou mais obrigações contratuais.

3.2. Procedimentos

Na ocorrência de um evento emergencial, a CONCESSIONÁRIA deverá, prioritariamente:

- instalar a sinalização de tráfego adequada no local, conforme disposições do manual de sinalização do DER/SP ou de outros manuais que venham a ser adotados pela AGÊNCIA REGULADORA (vigentes à época da ocorrência);
- quando houver necessidade de implantação de desvio de tráfego, este deverá ser sinalizado adequadamente em sua totalidade, conforme disposições do manual de sinalização do DER/SP ou de outros manuais que venham a ser adotados pela AGÊNCIA REGULADORA (vigentes à época da ocorrência);
- proceder à imediata mobilização dos recursos para a ação corretiva necessária;
- relatar de imediato o evento à AGÊNCIA REGULADORA; e
- no caso de ações técnicas imediatas em OAEs, OACs e passarelas, deverá ser obedecida a especificação técnica vigente para “CONTROLE DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - ET-00.000.000-0-C21 / 002” (ou norma técnica da AGÊNCIA REGULADORA que venha a alterá-la ou substituí-la durante a concessão).

3.3. Fiscalização

Os serviços de conservação/manutenção de emergência serão objeto de relatórios específicos por parte da CONCESSIONÁRIA e deverão conter no mínimo o seguinte:

- a localização precisa do evento emergencial;
- data e horário do evento;

- o tipo de ocorrência emergencial;
- o tipo de interdição (total, parcial, acostamento);
- as providências emergenciais adotadas (sinalização do local, desvios executados, contemplando mapa, croqui do percurso do desvio, recursos mobilizados etc.);
- avaliação preliminar das causas do evento;
- o planejamento preliminar para correção dos danos, incluindo a data prevista para restabelecimento do tráfego normal da via;
- a programação futura dentro dos programas de conservação de rotina ou especial; e
- relatório fotográfico do evento emergencial, desvios e sinalização etc.

Este relatório emergencial deverá ser apresentado à AGÊNCIA REGULADORA em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do evento, por via eletrônica, devendo ser atualizado semanalmente até a liberação da interdição (total ou parcial) ao tráfego, sendo os serviços restantes acompanhados por meio de conservação especial ou de rotina, conforme o caso.

4. SERVIÇOS CORRESPONDENTES A MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

4.1. Programa inicial

A CONCESSIONÁRIA deverá projetar, construir, operar e manter o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, de acordo com: (i) os requisitos da legislação federal, estadual e municipais aplicáveis; (ii) com os Padrões de Desempenho (PD) da *International Finance Corporation – IFC*; (iii) com as Diretrizes Gerais de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo do Banco Mundial (GBM)/IFC (“Diretrizes GBM/IFC”), e Diretrizes Específicas de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do GBM/IFC para projetos de rodovias.

Os estudos ambientais e sociais requeridos devem ser conduzidos por profissionais das áreas de Saúde e Segurança, Meio Ambiente e Social (SSMAS) competentes, com experiência relevante na realização de avaliações de impacto para projetos semelhantes e com experiência adequada na aplicação dos Requisitos AS da IFC.

Os requisitos ambientais e sociais aplicáveis da IFC e GBM são aqui referidos como PADRÕES DE DESEMPENHO.

4.1.1. Em relação aos serviços correspondentes ao Meio Ambiente, a AGÊNCIA REGULADORA:

- prestará assistência, quando solicitada, aos entendimentos com os órgãos competentes nas questões relacionadas com o licenciamento ambiental e demais aprovações e autorizações que se façam necessárias, nos termos da Cláusula 17.1, inciso iii, do CONTRATO;
- avaliará: a) o laudo de auditoria ambiental obrigatória, realizada, no mínimo, com periodicidade anual no sistema de gestão ambiental (SGAS) e no sistema de saúde e segurança ocupacional da CONCESSIONÁRIA. A contratação da auditoria ambiental obrigatória e seus respectivos custos são atribuições da CONCESSIONÁRIA; e b) o laudo de auditoria ambiental externa obrigatória, realizada, no mínimo, com periodicidade anual, referente às obrigações constantes do item 5.1.2, a.1 deste ANEXO; e c) mensalmente, o desempenho ambiental da CONCESSIONÁRIA por meio da ADA – Avaliação de Desempenho Ambiental e Social ou metodologia que vier a substituí-la; e

- notificará a CONCESSIONÁRIA pelo não cumprimento de obrigações de eventuais recomendações previstas nos laudos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no ANEXO 11.

4.1.2. Além das obrigações previstas neste ANEXO e na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá:

a na prestação de informações,

a.1. preparar e apresentar à AGÊNCIA REGULADORA na forma e periodicidade em que dispuser:

- Cópia completa de todas as licenças e autorizações ambientais, incluindo os respectivos pareceres técnicos, e outros documentos que venham a ser solicitados pelo PODER CONCEDENTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA;
- Cópia de todas as notificações de infrações ambientais e administrativas, bem como de eventuais multas decorrentes destas infrações, nos termos da Cláusula 37.4, inciso vii, do CONTRATO;
- Cópia de todas as notificações de infrações de saúde e segurança do trabalho e administrativas, bem como de eventuais multas decorrentes destas infrações, nos termos da Cláusula 37.4, inciso vii, do CONTRATO;
- Relatório anual de avaliação de desempenho em saúde, segurança e meio ambiente – RADA, estruturado com base nas NBR ISO 14.031 e 45.001;
- Informações mensais de acordo com o ADA – Avaliação de Desempenho Ambiental e Social, ou metodologia que venha a substituí-la durante a concessão;
- Cópia dos Certificados de implantação / renovação dos Sistemas de Gestão Ambiental e Social (SGAS) baseados na ISO 14.001 e na ISO 45.001;
- Relatório de auditoria ambiental externa, evidenciando o atendimento aos requisitos previstos nos Padrões de Desempenho da IFC de 01 de janeiro de 2012 com periodicidade anual;
- Cópia de inquérito civil e/ou ação civil.

a.2. disponibilizar os relatórios e informações previstos no subitem anterior em meio eletrônico, em tempo real e acesso irrestrito para a AGÊNCIA REGULADORA.

a.3. dar conhecimento imediato: (i) de todo e qualquer evento de natureza ambiental que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações contratuais e que possa constituir causa de intervenção ou caducidade da CONCESSÃO ou da rescisão do CONTRATO; e (ii) de toda e qualquer situação que corresponda a fatos de natureza ambiental que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração da CONCESSÃO, apresentando, por escrito, e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de técnicos ou entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

b na execução dos serviços,

b.1. manter, durante todo o prazo da CONCESSÃO, condições e metodologia de Serviço

Adequado que garantam a preservação ambiental e evitem impactos ambientais para todos os serviços sob sua responsabilidade, também sendo de sua responsabilidade realizar a mitigação dos impactos ambientais e/ou passivos ambientais do levantamento previsto no ANEXO 2, sem prejuízo da alocação de riscos contratualmente prevista.

- b.2. a CONCESSIONÁRIA poderá prever o estudo de alternativas tecnológicas de projetos de engenharia a fim de subsidiar os processos de licenciamento ambiental das obras. Os aspectos de minimização de impactos e consideração dos estudos de tráfego, incluindo questões de segurança, devem ser abordados nesses estudos de alternativas.
- b.3. Conforme aplicável, o licenciamento ambiental deverá garantir os procedimentos de consulta à Fundação Nacional do Índio – Funai, se verificada a presença de Terras Indígenas na área de influência dos projetos, conforme estabelecido na Instrução Normativa Funai Nº 002/2015, bem como ao INCRA no que tange a presença de Comunidades Quilombolas.
- b.4. Atender aos critérios e requisitos definidos por meio da ADA – Avaliação de Desempenho Ambiental e Social, ou metodologia que venha a substituí-la durante a concessão.
- b.5. Garantir o atendimento aos requisitos previstos nos Padrões de Desempenho da IFC, de 01 de janeiro de 2012, listados a seguir e disponíveis no Data Room:
- Padrão de Desempenho 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais
 - Padrão de Desempenho 2: Condições de Trabalho e Emprego
 - Padrão de Desempenho 3: Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição
 - Padrão de Desempenho 4: Saúde e Segurança da Comunidade
 - Padrão de Desempenho 5: Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário
 - Padrão de Desempenho 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos
 - Padrão de Desempenho 7: Povos Indígenas
 - Padrão de Desempenho 8: Patrimônio Cultural
- b.5.1. A avaliação de conformidade da CONCESSÃO, tanto em relação à legislação brasileira, quanto em relação aos requisitos contratuais da AGÊNCIA REGULADORA, demonstrou compatibilidade com a maioria dos requisitos dos Padrões de Desempenho acima referenciados, porém existem lacunas que deverão ser sanadas pela CONCESSIONÁRIA e evidenciadas para a AGÊNCIA REGULADORA, por meio dos Relatórios de Auditoria Ambiental Externa.
- b.6. Em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar um SISTEMA DIGITAL INTEGRADO DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL (SGAS), conforme definido no APÊNDICE C e abaixo descrito:

- O Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) deverá ser aderente aos requisitos do PD 01, ou seja um sistema de gestão integrado nas normas NBR ISO 9.001:2015 (Sistema de Gestão da Qualidade), NBR ISO 14.001:2015 (Sistema de Gestão Ambiental) e NBR ISO 45.001: 2018 (Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional) – Recomenda-se adicionalmente, que o sistema proposto adote: (i) processos de engajamento de partes interessadas robustos e abrangentes, (ii) tenha estrutura organizacional adequada, (iii) saúde e segurança e social adequado a complexidade do projeto, (iv) realize auditorias socioambientais para identificar e monitorar os riscos e impactos do projeto, (v) disponha de política abrangente que defina os objetivos e princípios ambientais e sociais que orientam o projeto para alcançar um desempenho socioambiental sólido, (vi) processo de identificação de riscos e impactos, (vii) programas de gestão; (viii) processos de monitoramento e análise; e (vii) plano de preparação e resposta a emergência.
- Elaborar e implementar cronograma de treinamentos e implantação do Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS), de maneira a atingir sua operacionalização em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL.
 - b.6.1. O SGAS deve incluir em seus escopos os prestadores de serviços e fornecedores que desempenhem atividades no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.
 - b.6.2. A CONCESSIONÁRIA devesse implantar um SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL preliminar, incluindo todos os procedimentos necessários para gestão ambiental e social das atividades de execução de serviços, que esteja em operação antes do início das mesmas e até que o SISTEMA DIGITAL INTEGRADO DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL (SGAS) operacional de forma integral.
- b.7. Em até 30 (trinta) meses contados da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá obter os certificados NBR ISO 14.001 e 45.001.
- b.8. Em conjunto com o escopo já delimitado para o processo de licenciamento ambiental, nos termos da legislação aplicável:
 - Elaborar em até 18 (dezoito) meses Estudo(s) de Impacto Socioambiental (ESIA) em linha com os PDs para o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.
 - O ESIA deverá incluir uma análise de riscos ambientais e sociais para identificar os impactos atuais das operações que não estão sendo mitigados, particularmente no trechos que não passaram por processo de licenciamento ambiental, cobrindo todo o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO para identificar potenciais impactos cumulativos, incluindo impactos significativos em povos indígenas e quilombolas.
 - Além da Avaliação de Riscos e Impactos Ambientais considerando os atributos de cumulatividade e sinergia o futuro concessionário deverá elaborar estudo de Avaliação Rápida de Impactos Cumulativos (ARIC), conforme as orientações constantes do Good Practice Handbook on Cumulative Impact Assessment and Management: Guidance for the Private Sector in Emerging Markets para mapear os impactos cumulativos significativos que poderiam advir do desenvolvimento do projeto como um todo.

- Reavaliar as medidas mitigadoras em execução de modo a endereçar, caso necessário, medidas adicionais para minimização dos riscos e impactos socioambientais em atendimento aos PDs e as Diretrizes Gerais de SSMA da IFC e as Diretrizes de SSMA para rodovias, e considerando os impactos na fase de planejamento, implantação e operação estabelecidos pelo Manual para Elaboração de Estudos Ambientais com AIA da CETESB (CETESB, 2019).
- b.9. Elaborar e implementar, dentre outros planos e programas que se façam necessários e em linha com os PADRÕES DE DESEMPENHO, inclusive durante a etapa de operação: Programa de Gestão Ambiental / Programa de Controle Ambiental da Obra; Programa de Comunicação Social, integrado ao Plano de Engajamento das Partes Interessadas; Programa de Educação Ambiental; Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas; Programa de Prevenção, Controle e Monitoramento de Processos Erosivos; Programa de Monitoramento da Qualidade Água; Programa de Monitoramento dos Níveis de Ruído; Plano de Ação Climática; Plano de Gerenciamento de Emissões, incluindo Programa de Monitoramento de impactos em edificações devido a vibrações, Programa de Monitoramento dos Níveis de Ruído, Programa de Controle e Redução de Emissões Atmosféricas; Plano de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes; Programa de Gerenciamento de Materiais Perigosos; Plano de Emergência; Plano de Gestão de Saúde e Segurança, incluindo Programa específico de Monitoramento de Saúde e Segurança Ocupacional e Programa de Conservação Auditiva; Plano de Gerenciamento para Reparos Rodoviários; Plano de Ação de Reassentamento (PAR) e Plano de Recuperação dos Meios de Subsistência (PRMS); Plano de Prevenção contra Violência Baseada no Gênero e Violência contra Criança; Plano de Monitoramento e Conservação da Fauna, incluindo Programa de Monitoramento dos Atropelamentos de fauna e Programa de Controle do Afugentamento e Resgate da Fauna; Programa de controle da Supressão de Vegetação; Programa de Resgate de Flora e Transplante de Germoplasma Vegetal; Programa de Monitoramento do Plantio Compensatório; Plano de Ação de Biodiversidade; Programa de treinamento e capacitação da mão de obra; Plano de Gestão de Contratados; Programa de planejamento e controle ambiental da desativação e/ou interrupção temporária de frentes de obra; Plano de Desmobilização para os Trabalhadores da Construção Civil; Plano de Manejo Integrado da Vegetação e Gestão Integrada de Pragas; Programa de Prospecção, Resgate Arqueológico e Preservação do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural.
- b.9.1. Alguns dos programas citados acima possuem detalhamentos nas cláusulas a seguir.
- b.10. Elaborar e Implementar, em até 12 (doze) meses, um Plano de Engajamento das Partes Interessadas, que contemple a identificação, a análise das partes interessadas e o planejamento, a divulgação e disseminação de informações sobre o projeto e futuras obras (quando couber), a consulta e participação, o mecanismo de reclamação e o relato contínuo às comunidades afetadas, inclusive durante a etapa de operação.
- b.10.1. O Plano de Engajamento das Partes Interessadas deverá contemplar (no mínimo) as seguintes atividades:
- Identificar as partes interessadas potenciais e obter informações relevantes sobre eles, como seus interesses, expectativas, nível de aceitação e rejeição do empreendimento pela população, influência e impacto no projeto. Essa etapa deve ser realizada no início do projeto e sempre que houver mudanças significativas no escopo, nos objetivos ou nos riscos do projeto.

- Agrupar as partes interessadas por categoria, de acordo com critérios como o nível de envolvimento, a atitude, a prioridade e a estratégia de engajamento;
 - Priorizar e posicionar as partes interessadas em uma matriz de análise, de acordo com o grau de influência e interesse que eles têm no projeto;
 - Desenvolver Pesquisa de Percepção Socioambiental para levantamento de expectativa e nível de aceitação e rejeição do empreendimento pela população, especialmente no que diz respeito aos impactos e riscos socioambientais de obras futuras, que integre o Plano de Engajamento das Partes Interessadas e o Programa de Comunicação Social.
- b.11. Elaborar um Programa de Comunicação Social integrado ao Plano de Engajamento das Partes Interessadas, que contemple ações de divulgação de informações e esclarecimentos sobre o projeto, por meio de diversos canais de comunicação, desde o planejamento, no caso de futuras obras, inclusive durante a etapa de operação.
- b.11.1. Destaca-se que as ações do Plano de Engajamento das Partes Interessadas e do Programa de Comunicação Social devem garantir que todos os processos de engajamentos e divulgação das informações ao longo do projeto sejam divulgados de forma transparente e acessível; deve-se assegurar que todos os materiais informativos disponibilizados serão de fácil entendimento e em formato culturalmente apropriados e compreensíveis às comunidades afetadas.
- b.11.2. Dentre outros temas, o Programa de Comunicação Social deverá contemplar ações relacionadas ao tema de segurança viária.
- b.12. Implementar processo de Consulta e/ou Consultas Informadas e Participação (CIP), quando as comunidades afetadas estiverem sujeitas a riscos e impactos significativos do projeto e sempre que estejam presentes povos indígenas, quilombolas e outros grupos vulneráveis.
- b.13. Desenvolver, implementar e divulgar mecanismos de consulta, reclamação e denúncia de comunidades afetadas que garantam amplo acesso (incluindo a grupos e indivíduos vulneráveis ou desfavorecidos) e anonimato, com procedimentos específicos para casos de violência baseada no gênero perpetrada por trabalhador direto ou indireto da Concessionária, em linha com diretrizes do IFC. O mecanismo deve dispor de procedimentos de registro, análise e resposta ao reclamante até resolução. Apresentar, anualmente, Relatório às Comunidades Afetadas, abordando aspectos do Plano de Ação da CONCESSIONÁRIA sobre questões que envolvam riscos ou impactos contínuos sobre essas comunidades, conforme os parágrafos 34 a 36 do Padrão de Desempenho 1, inclusive durante a etapa de operação.
- b.14. Elaboração, implantação e manutenção de uma Política de Recursos Humanos durante todo o prazo da CONCESSÃO compatível com o parágrafos 8, 9 e 15 do Padrão de Desempenho 2 cujo conteúdo adicional ao exigido pela legislação brasileira consiste em estabelecer diretrizes formais e implementar (i) código de conduta para trabalhadores e terceirizados, sem prejuízo ao disposto na Cláusula

26.14. do CONTRATO, pautado em princípios éticos, incluindo a promoção de diversidade, inclusão e conscientização sobre práticas discriminatórias ou violentas entre trabalhadores e com a comunidade, incluindo mas não se limitando a questões relacionadas à violência, assédio moral físico ou sexual, inclusive quando baseados em gênero, (ii) o treinamento e qualificação da mão de obra, inclusive de trabalhadores terceirizados, incluindo programas e ações informativos sobre as questões de diversidade e inclusão, em linha com o código de conduta, (iii) procedimentos de gestão de recursos humanos para avaliação de participação na força de trabalho, incluindo a relacionada a gênero, além da valorização da diversidade e promoção da igualdade de oportunidades e (iv) mecanismos de consulta, de reclamação e de denúncia aos trabalhadores, inclusive de terceirizados, devidamente divulgados e que garantam amplo acesso e anonimato, incluindo, mas não se limitando a práticas de discriminação, violência, assédio moral, físico ou sexual, inclusive quando baseados em gênero;

- b.15. Realizar um mapeamento da cadeia de abastecimento envolvida na implantação e operação do empreendimento, incluindo a identificação de fornecedores, possíveis riscos e impactos adversos significativos e priorização de fornecedores por níveis de risco, incluindo questões relevantes de segurança;
- b.16. Implementar um procedimento de avaliação dos fornecedores, e verificar a existência de trabalho infantil ou forçado durante todo o prazo da CONCESSÃO. Em caso positivo, medidas corretivas devem ser tomadas. Se não elas não forem viáveis, os fornecedores devem ser substituídos. Caso, tenha-se verificado relação de fornecedores com trabalho infantil e/ou forçado antes da contratação, recomenda-se exclusão antes da contratação, em respeito a legislação nacional e direitos humanos
- b.17. Incorporar o monitoramento dos fornecedores ao sistema de gestão, garantindo que este seja realizado de forma contínua, inclusive na etapa de operação descrita no item c abaixo.
 - b.17.1. Nos casos em que a CONCESSIONÁRIA fornecer alojamento para os trabalhadores, inclusive contratados, as condições de vida devem cumprir com os requerimentos do Padrão de Desempenho 2, inclusive com relação a padrões e processos.
 - b.17.2. Estabelecer e implantar um Plano de Desmobilização para os Trabalhadores da Construção Civil ao final das obras, incluindo comunicação oportuna e adequada sobre o final da fase de construção.
- b.18. Possuir um Sistema de Saúde e Segurança Ocupacional integrada ao SGAS e alinhado com a norma ISO 45001, que proporcione aos trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, com ações de prevenção de riscos, como exposição a elementos climáticos, ruído, trabalho em confinamento em espaços, valas, contato com linhas aéreas de energia, quedas de máquinas ou estruturas e risco de queda de objetos etc.
- b.19. Elaborar e implementar um Plano de Implementação de Saúde e Segurança abrangendo procedimentos de trabalhos em altura e sobrecarga, trabalhos em espaços confinados, medidas de controle para os trabalhadores potencialmente expostos a altos níveis de ruídos, programas e medidas de proteção de máquinas, medição da qualidade do ar nas cabines de pedágios. Especificamente para ruídos, indica-se elaborar e implementar o programa Conservação Auditiva, com objetivo proteger a saúde dos colaboradores expostos a níveis elevados de pressão sonora.

- b.20. Implementação de Programa específico de Monitoramento de Saúde e Segurança Ocupacional, o qual deve ser projetado e implementado por profissionais credenciados, possuir matriz de capacitação relacionada a saúde e segurança ocupacional, controle médico de saúde ocupacional, análise das atividades realizadas, indicadores estatísticos e mecanismos de rastreamento e monitoramento de ações preventivas e corretivas relacionadas ao tema.
- b.21. Elaborar e implementar um Plano de Gerenciamento para Reparos Rodoviários, que considere medidas para garantir a segurança da zona de trabalho para trabalhadores da construção civil e população, de acordo com Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança para estradas com pedágio (IFC, 2007). Indica-se criar zonas de trabalho, que separe os trabalhadores do tráfego e equipamentos.
- b.22. O prazo máximo de recuperação e/ou cumprimento dos passivos é o que está estabelecido nos processos de licenciamento, na legislação e na determinação dos órgãos ambientais competentes, o qual não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.
- b.23. A CONCESSIONÁRIA deverá recuperar, pelo menos, 20% (vinte por cento) do total dos passivos a cada ano de CONCESSÃO, sendo que, no mínimo 50% (cinquenta por cento) destes, deverão ser PASSIVOS AMBIENTAIS que apresentem potencial de riscos graves ao sistema.
- b.24. Toda a responsabilidade relativa à mitigação dos PASSIVOS AMBIENTAIS e/ou compensação ambiental (Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e Resolução CONAMA 371/2006 ou outras que vierem a alterá-las, complementá-las ou substituí-las durante a concessão), existentes e/ou gerados durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, bem como a implantação e execução de todos os programas ambientais da etapa de operação, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo esta desempenhar, às suas expensas, as atividades necessárias, observada a matriz de riscos do CONTRATO.
- b.25. A CONCESSIONÁRIA deve elaborar e atualizar anualmente o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE RISCOS CLIMÁTICOS, consistente em um estudo de risco climático, considerando todas as abordagens associadas aos riscos físicos agudos e crônicos e um Plano de Ação Climática. Após a devida identificação e análise dos riscos físicos, deverá ser atualizado, anualmente, o do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE RISCOS CLIMÁTICOS. Este estudo visa o acompanhamento da evolução (ou não) da materialização dos riscos climáticos físicos associados com a operação / gestão do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, bem como a identificação da necessidade de ajustes nas medidas de adaptação climática em curso. A calibração do Plano de Ação Climática (a ser parte integrante do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE RISCOS CLIMÁTICOS) deverá ser realizada considerando não só os eventos climáticos materializados, mas também alterações no território que possam potencializar a ocorrência dos riscos físicos previamente mapeados e/ou a potencial ocorrência de riscos adicionais. Para a análise dos riscos climáticos físicos, deverão ser considerados minimamente os cenários climáticos projetados pelo Shared Socioeconomic Pathway (SSP) 4.5 e 8.5 considerando as janelas temporais para 15 e 30 anos de projeção. Com base nas características da operação das rodovias tem-se, como exemplo de potenciais riscos físicos, os seguintes:

Evento Climático	Potencial risco físico associado*	Possível medida de adaptação
Aumento da precipitação	Enchentes / alagamentos	- Sistemas de drenagem projetados para operar com índices pluviométricos extremos, previstos por cenários climáticos pessimistas, como o SSP 8.5;

		- Mapear trechos com maior potencialidade de enchente / alagamento e, para estes locais, projetar e executar sistemas de contenção para barrar / absorver água em excesso e/ou estruturas para proteger a via de rodagem caso haja ocorrência de eventos pluviométricos extremos.
	Movimentação de solo (erosão / deslizamento)	- Realizar o mapeamento dos focos erosivos existentes para estabilização. - Como atividades de estabilização desses locais devem ser considerados, por exemplo, proteção das cabeceiras dos focos erosivos para direcionar de forma correta a drenagem da área; recomposição da vegetação superficial para reduzir o impacto da chuva na superfície o solo / talude.
Tempestades e/ou incidência de ventos fortes / ciclones	Descargas elétricas (relâmpagos)	- Projetar, instalar e prover a manutenção adequada dos sistemas de aterramento das instalações.
	Queda de infraestruturas	- Realizar análise de estabilidade de pontes, passarelas, etc. para verificar a resiliência destas estruturas frente à incidência de ventos fortes / ciclones.
	Queda de árvores	- Mapear a existência de árvores adjacentes às vias de rodagem que possuem potencial de queda e consequente danos físicos / bloqueio de fluxo dos usuários. - Realizar a devida manutenção das árvores existentes, para reduzir a ameaça associada ao risco de queda.

* Os riscos físicos e medidas de adaptação indicados não são exaustivos e não representam todos aqueles que podem ser correlacionados com a operação das vias.

b.26. Verificar a potencialidade de ocorrência de outros gases que fazem parte do *Kyoto Protocol to the United Nations Framework Convention on Climate Change*.

b.27. Realizar inventário anual de emissões de gases de efeito estufa e comprovação da neutralização das emissões decorrentes dos serviços de operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, de acordo com o disposto no ANEXO 5.

b.27.1. A quantificação e o monitoramento de emissões de GHGs deverão ser realizados anualmente de acordo com metodologias internacionalmente reconhecidas, como o IPCC.

b.28. Quando da implantação e operação do empreendimento pelo concessionário, devem ser adotadas medidas para controle e melhor eficiência do uso de água, sobretudo em áreas de maior demanda.

b.29. Apresentar laudos cautelares das estruturas presentes no entorno das obras que poderão ser afetadas por problemas geotécnicos, incluindo levantamento da situação atual das estruturas e medidas a serem adotadas no caso de constatação de danos.

b.30. Elaborar o Programa de Monitoramento dos Níveis de Ruído, que, além de cumprir o escopo definido na legislação aplicável, deve incluir a seguinte ação:

- b.30.1. Realizar a implantação de barreiras acústicas nos locais considerados críticos, podendo ser barreiras naturais (arborização) ou artificiais, entre outras medidas de mitigação estruturais propostas no Guideline EHS da IFC e sempre considerando espécies nativas, conforme Plano de Manejo Integrado da Vegetação e Gestão Integrada de Pragas (Padrão de Desempenho 3) e o Programa de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas e Invasoras (Padrão de Desempenho 6).
- b.31. Elaborar o Programa de Monitoramento de Impactos em Edificações devido a Sismos e Vibrações: avalia os níveis de vibrações induzidos pelo empreendimento e os respectivos possíveis danos a edificações lindeiras.
- b.32. Elaborar e Implementar Programa de Controle e Redução de Emissões Atmosféricas ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, com base nas exigências da regulamentação brasileira, nos estudos de impacto ambiental aprovados, nas regulamentações locais e nas disposições pertinentes das Diretrizes Gerais de EHS e Diretrizes EHS específicas de rodovias da IFC, seguindo as recomendações a seguir
 - b.32.1. Estabelecer ações para evitar ou minimizar impactos adversos na saúde humana e no ambiente, evitando ou minimizando a poluição das atividades do projeto, considerando as medidas de controle e prevenção descritas no Guideline EHS da IFC e o que dispõe as Resoluções CONAMA nº 03/1990 e nº 05/1989, e o Decreto Estadual nº 59.113/2013. Especialmente nos locais classificados como Receptores Potencialmente Críticos – RPC's ao longo das vias.
 - b.32.2. Estabelecer cronogramas de implementação das medidas de controle e prevenção de poeira.
- b.33. Estabelecer ações para evitar ou minimizar impactos adversos na saúde humana e no ambiente, evitando ou minimizando a poluição das atividades do projeto a partir da diminuição dos resíduos gerados (Plano de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes) e considerar as orientações sobre coleta, descarte e reciclagem de resíduos do Guideline EHS da IFC, inclusive durante a etapa de operação.
 - b.33.1. Garantir que o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atenda as disposições estabelecidas nas Guidelines EHS da IFC específicas para Rodovias da IFC, no que se refere ao Padrão de Desempenho 3.
 - b.33.2. Estabelecer e implementar procedimentos de monitoramento e análise de desvios, a fim de que eventuais observações da empresa supervisora, quanto a possíveis condições inadequadas de resíduos, sejam devidamente reportadas e corrigidas.
 - b.33.3. Gestão de Materiais de escavação do canteiro de obras de acordo com as recomendações do Guideline EHS da IFC.
 - b.33.4. Identificar oportunidades para prevenir ou reduzir a poluição de águas residuais por meio de medidas como reciclagem/reutilização dentro de suas instalações, substituição de insumos ou modificação de processos (por

exemplo, mudança de tecnologia ou condições/modos de operação).

- b.34. Elaborar e Implementar Plano de Gerenciamento de Materiais Perigosos que, além de cumprir o escopo definido na legislação aplicável, deve considerar as seguintes ações:
- b.34.1. Evitar o uso de materiais perigosos;
 - b.34.2. Nas atividades de lavagem e manutenção, dar preferência à utilização de soluções de limpeza com detergente aquoso ou limpeza a vapor, ou ainda ao uso e reciclagem de solventes de limpeza alifáticos.
 - b.34.3. Garantir que o Plano de Emergência esteja sempre atualizado, considerando os cenários de armazenamento e/ou manuseio de produtos perigosos
- b.35. Implementar Plano de Manejo Integrado da Vegetação e Gestão Integrada de Pragas, durante o PRZO DA CONCESSÃO, com base nas respectivas disposições das Diretrizes Gerais de EHS.
- b.36. Realização de uma Avaliação de Impacto à Saúde (AIS), monitoramento de indicadores e implementação de medidas de mitigações, caso necessário.
- b.37. Elaboração de um Rotograma para as obras.
- b.38. Elaborar e implementar Programa de Educação Ambiental e Comunicação, voltado para os trabalhadores, usuários, como os caminhoneiros, e comunidades, para diagnóstico, tratamentos e prevenção de doenças sexualmente transmitidas, a fim de contribuir com a disseminação de informações sobre o tema e a importância da prevenção da transmissão e cuidados. Adicionar uma linha de ação de campanhas contra o abuso e exploração sexual, em parceria com o poder público.
- b.38.1. Identificar e mapear pontos de contato entre motoristas e comunidades para priorizar os esforços do programa.
- b.39. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Estudo de Avaliação de Risco de Segurança, com base nas diretrizes do Padrão de Desempenho 4. Caso o estudo identifique a necessidade, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um Plano de Gestão de Segurança compatível com o Padrão de Desempenho 4 (parágrafos 12 a 14) e com as diretrizes previstas nos documentos da Organização das Nações Unidas “Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei” (Resolução ONU 34/169, de 17 de dezembro de 1979), nos “Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei” (adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes), nos “Princípios Orientadores para a Aplicação Efetiva do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei” (Resolução ONU 1989/61, de 24 de maio de 1989) e na “Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes” (adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua XL Sessão, realizada em Nova York em 10 de dezembro de 1984 e promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991)” e com as diretrizes do “Manual de Boas Práticas - Uso das Forças de Segurança: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos - Orientação para o Setor Privado em Mercados Emergentes” da International Finance Corporation (2017).

- b.39.1. No âmbito do Plano de Gestão de Segurança, deverão ser observadas medidas específicas, em linha com as referências supracitadas, que garantam a segurança das comunidades lindeiras e especialmente das populações vulneráveis, de modo a mitigar ocorrências de discriminação, assédio, violência, entre outros, destas populações, inclusive quando baseadas em gênero;
- b.40. No caso de aquisição de terras e liberação fundiária de áreas necessárias para obras, isto é, eventual necessidade de conduzir processos de reassentamento involuntário (deslocamento físico e/ou econômico), atender aos requisitos legais e normas internacionais sobre Direitos Humanos, bem como o disposto no Padrão de Desempenho 5 da IFC (IFC, 2012) e notas de orientação correspondentes. Nesse caso, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- b.40.1. Evitar, e quando não for possível, minimizar o deslocamento (físico ou econômico) explorando alternativas;
- b.40.2. Determinar data de corte para os estudos que irão subsidiar a aquisição de terras e reassentamento involuntário, incluindo para o mapeamento preciso das áreas, com descrição de usos, censo, inventário de bens, estudo socioeconômico, dentre outros.
- b.40.3. Prever e evitar ou, quando não for possível, minimizar os impactos ambientais e sociais adversos decorrentes da aquisição de terra ou de restrições a seu uso, certificando-se de que as atividades de reassentamento sejam executadas após a divulgação apropriada de informações, consulta e a participação informada das partes afetadas;
- b.40.4. Elaborar e Implementar Plano de Ação de Reassentamento (PAR) para gerenciar os impactos adversos causados pelos deslocamentos físicos e/ou econômicos, bem como um Plano de Recuperação dos Meios de Subsistência (PRMS).
- O PAR deve incluir disposições para preencher as lacunas existentes entre o PS5 e a regulamentação local (sobre depreciação, assentados informais, segurança de posse, restauração de meios de subsistência, medidas de mitigação para funcionários de empresas afetadas) e mitigações para todos os usuários atuais de terras adquiridas / ainda a serem adquiridas que devem ser compensados em conformidade com o PS5.
 - Para as pessoas afetadas que tenham sido consideradas elegíveis para compensação e outros benefícios/direitos ou que já tenham sido indenizadas, mas continuem a ocupar terras adquiridas, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer: (i) assistência de mudança; (ii) tempo suficiente para colher as culturas existentes; e (iii) acesso e direito de salvamento de materiais e bens. Este grupo inclui também os titulares legais que recorreram judicialmente ou administrativamente para pedir o aumento da indenização e de outros direitos.

- b.40.5. Desenvolver um adequado processo de engajamento das partes interessadas para a tomada de decisões relacionada ao reassentamento e a recuperação dos meios de subsistência.
- b.40.6. Desenvolver e implementar mecanismos de reclamações acessíveis e culturalmente apropriados para registrar e tratar potenciais manifestações sobre os impactos gerados pelos deslocamentos físicos e econômicos, incluindo pessoas afetadas no passado por deslocamento involuntário derivado de intervenções nas estradas concessionadas. Deve-se garantir o anonimato para os denunciantes e disponibilizar equipe técnica social especializada para atender as manifestações submetidas pelas pessoas afetadas, diretamente em campo.
- b.40.7. Considerar o ressarcimento justo e integral dos custos de reposição de bens e propriedades afetados pelas atividades objeto do CONTRATO, observado a previsão na Cláusula 19.1, inciso xxxviii, do CONTRATO. Independentemente do número de pessoas, deve ser considerada a indenização pelo custo total de reposição da terra e de outros bens perdidos, bem como, a prestação de assistência necessária, como prescrito pelo Padrão de Desempenho 5.
- b.40.8. Identificar e definir medidas adequadas para pessoas vulneráveis, bem como identificar e endereçar especificidades relacionadas a gênero.
- b.40.9. No caso de reclamações sobre aquisição de terras e/ou reassentamento passados, indicá-los ao PODER CONCEDENTE para eventuais medidas de mitigação em linha com o PD5.
- b.41. O Plano de Ação de Reassentamento e Plano para Recuperação dos Meios de Subsistência devem ser desenvolvidos apoiados em:
 - b.41.1. Objetivo de manter ou melhorar as condições de vida das pessoas fisicamente deslocadas mediante o fornecimento de moradia adequada, com garantia de propriedade nos locais de reassentamento.
 - b.41.2. Consultas prévias e informadas aos afetados, considerando os resultados delas no processo decisório do reassentamento involuntário e na preparação dos referidos planos.
 - b.41.3. Censo socioeconômico detalhado das pessoas afetadas incluindo identificação de grupos vulneráveis e mapeamento de vulnerabilidades (social, econômica, territorial, marginalização e exclusão, de saúde etc.), inventário das terras e ativos afetados, usos das áreas que deverão ser liberadas, dentre outras informações relevantes para os planos.
 - b.41.4. Definição de critérios de elegibilidade considerando direitos formais e informais de afetados, para medidas de indenização, compensação e/ou outra medida (por exemplo, assistência) em linha com o PD5.

b.42. O Plano de Ação de Reassentamento (PAR) e o Plano de Recuperação dos Meios de Subsistência (PRMS) devem ser subsidiados por:

- b.42.1. Informações desagregadas por gênero e identificação de vulnerabilidades.
- b.42.2. Identificação e adequada classificação dos impactos adversos nos seus meios de subsistência associados à aquisição de terras necessária para liberação de áreas.
- b.42.3. Mapas temáticos que identifiquem características como assentamentos populacionais, infraestruturas e serviços sociais, patrimônio cultural, composição do solo, áreas de vegetação natural, recursos hídricos, ocorrência de outros recursos ambientais e padrões de uso da terra, que devem ser preparados contendo informações pormenorizadas sobre as áreas afetadas, desagregadas por tipos de usos corrente e potencial, quando possível. Os mapas subsidiam o planejamento e fornecem referência espacial ou linha de base para proteger o Projeto de reclamações de pessoas que se deslocam para a área afetada após a data de corte.
- b.42.4. Censo das pessoas afetadas e registro delas de acordo com a sua localização. Possui cinco funções inter-relacionadas: enumerar e recolher informações básicas sobre a população afetada; registrar a população afetada por residência ou localidade; estabelecer uma lista de beneficiários legítimos em termo de elegibilidade, antes do início do Projeto para evitar que pessoas que não tenham esse direito possam pleitear benefícios; subsidiar estudo socioeconômico que apoia a determinação das medidas de compensação para recuperação meios de subsistência; e fornece base de referência para o controle, monitoramento e avaliação.
- b.42.5. Inventário dos bens afetados: esse levantamento deve abranger perda de ativos físicos e perda de rendimentos. Os bens detidos coletivamente, como as fontes de água, as zonas de pastagem do gado, os sistemas de irrigação e as estruturas comunitárias devem ser considerados. É essencial que os planejadores consultem as pessoas afetadas durante este passo para desenvolver um consenso razoável sobre os métodos e fórmulas para atribuir valor aos ativos afetados ou perdidos por causa do reassentamento involuntário.
- b.42.6. Estudos socioeconômicos de todas as pessoas afetadas (incluindo populações sazonais, migrantes e anfitriões), conforme necessário, e devem coletar e avaliar informações quantitativas suplementares ao censo e inventário, bem como informações qualitativas em (apoiada) dois domínios importantes: (i) fluxos de rendimento em nível do agregado familiar e estratégias de subsistência que porventura não identificadas no censo e nos inventários de bens; e (ii) estrutura, organização e as interdependências econômicas identificadas nas comunidades afetadas. A análise dos dados obtidos apoiará a identificação de agregados familiares em maior risco ou com maior grau de afetação pelo reassentamento involuntário. A análise de dados e informações

obtidos no censo, inventário de bens e ativos, e nos estudos socioeconômicos, deve ser feita considerando três objetivos: (i) fornecer as informações necessárias para determinar a matriz de elegibilidade e direitos contendo medidas de compensação, assistência etc.; (ii) apoiar a definição das intervenções adequadas de recuperação dos meios de subsistência; e (iii) fornecer dados e indicadores demográficos, econômicos, educacionais, profissionais e de saúde quantificáveis para o controle, monitoramento e avaliação da implementação dos Planos.

- b.42.7. Além das consultas necessárias para obtenção de dados e informações para as etapas precedentes, devem ser realizadas consultas informadas para compartilhar as estratégias dos Plano de Ação de Reassentamento e Plano para Recuperação dos Meios de Subsistência relativas à recuperação dos meios de subsistência, e outros componentes essenciais.
- b.42.8. Elaboração de matriz de direitos, baseada na metodologia da avaliação das perdas, para determinar seu custo de reposição; e uma descrição dos tipos e níveis de compensação propostos de acordo com a legislação local, e os requisitos do PD5 e as medidas suplementares necessárias para que as pessoas afetadas possam restaurar ou melhorar suas condições de vida e meios de subsistência.
- b.42.9. Prever indenização pelo custo total de reposição da terra e das benfeitorias perdidas, identificar oportunidades de desenvolvimento, estabelecer os critérios de elegibilidade e o marco de compensação para todas as pessoas afetadas (incluindo as comunidades anfitriãs). Também deve fornecer moradia adequada, com garantia de propriedade com atenção especial ao atendimento das necessidades das pessoas classificadas como vulneráveis, e questões relacionadas a gênero.
- b.43. O Plano de Ação de Reassentamento (PAR) e o Plano de Recuperação dos Meios de Subsistência (PRMS) devem ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA e validados pela AGÊNCIA REGULADORA, antes do início de qualquer processo de deslocamento (físico ou econômico).
 - b.43.1. A implementação do PAR/PRMS deverá ser monitorada e auditada pela Auditoria Ambiental, cabendo à CONCESSIONÁRIA a execução das ações corretivas, se necessário, nos termos do item c da cláusula 5.1.1 deste ANEXO.
 - b.43.2. O acesso da CONCESSIONÁRIA aos terrenos adquiridos está sujeito à confirmação pela Auditoria Ambiental da implementação das medidas estabelecidas no PAR/PRMS para esta fase ou das ações corretivas, se aplicável, conforme item acima.
- b.44. Realizar, até o final do 2º ano da CONCESSÃO, a Linha de Base de Biodiversidade, a Avaliação de Habitat Crítico (AHC), a Aplicação de métrica de avaliação de perda de biodiversidade e identificação de impactos residuais, Avaliação de Impacto no Contexto do Patrimônio Mundial da UNESCO e a

Elaboração de Plano de Ação de Biodiversidade (PAB), conforme requisitos dos parágrafos 13 a 19 do PD6, respectivas diretrizes das Notas de Orientação dispostas entre os itens 63 e 97 do PD6 da IFC:

- b.44.1. A Avaliação do Habitat Crítico (AHC) deverá contar com o mapeamento, quantificação (ha) e categorização/qualificação dos Habitats modificados, naturais e críticos perdidos ou a serem perdidos pela implantação das obras de aumento de capacidade.
- b.44.2. Para além da Avaliação do Habitat Crítico (AHC), o estudo deverá utilizar métrica apropriada para calcular, conforme hierarquia de mitigação, todos os impactos gerados, medidas previstas e aplicadas e impactos residuais e respectivas formas de compensação, considerando os Programas previstos pelo órgão ambiental estadual (incluindo os ajustes necessários à melhor eficiência dos Programas existentes e recuperação de parte dos passivos).
- b.44.3. Conforme resultados da aplicação da métrica e identificação dos impactos residuais, novas (adicionais) medidas de minimização de impactos devem ser estruturadas e implementadas, assim como medidas de compensação de biodiversidade (offset) com o objetivo de atingir e demonstrar a neutralização (*No Net Loss*) dos impactos (no caso de habitats naturais) ou no ganho líquido de biodiversidade (*Net Gain*, no caso de impactos sobre habitats críticos) do empreendimento sobre a biodiversidade.
- b.44.4. Estes passos permitirão a estruturação de uma Estratégia de Biodiversidade a ser detalhadamente apresentada em Plano de Ação de Biodiversidade (PAB), o qual deve conter todas as medidas de mitigação e de compensação significativas, conforme hierarquia de mitigação, para condução e demonstração do alcance de *No Net Loss* ou *Net Gain*, conforme apropriado.
- b.44.5. O PAB também deve apresentar seu plano de implementação, ou seja, seu Plano de Gestão e Monitoramento da Biodiversidade (PGMB) com cronograma, recursos financeiros necessários, matriz de funções e responsabilidades, stakeholders internos e externos a serem envolvidos nas diferentes ações. O PGMB também deve conter medidas e indicadores de monitoramento do PAB, para garantir a implementação das ações e a aferição da eficácia das medidas propostas, sejam de mitigação ou de compensação, em processo adaptativo, com ajustes de curso necessários.
- b.45. Apresentar estudo complementar de avaliação de impactos em serviços de ecossistemas, em conformidade com o PD6 (Notas de Orientação 135 a 142 e parágrafos 7 a 12 do PD1), o qual poderá ser realizado em conjunto com os estudos de avaliação de impacto ambiental e social previsto no licenciamento das obras previstas no Plano de Investimentos. Caso o estudo identifique impacto em serviços de ecossistemas, caso aplicável, as comunidades afetadas ou gestores de Áreas Chave de Biodiversidade deverão ser consultados para subsidiar o processo de determinação de medidas legalmente aceitáveis e consistentes com os planos de gestão a serem implementados.

- b.46. Em relação às áreas de reconhecida relevância para a biodiversidade, no caso de o projeto estar localizado em Área Legalmente Protegida ou Área Internacionalmente Reconhecida, deverá ser observado o exposto no parágrafo 20 do PD6. Especificamente em relação ao Sítio do Patrimônio Natural Mundial da UNESCO *Atlantic Forest Southeast Reserves* (Reservas do Sudeste da Mata Atlântica) e sua Zona de Amortecimento, conforme NO55 do PD6, deve-se ter como ponto de atenção que, sem prejuízo do atendimento das demais exigências do PD6, a Concessionária deverá:
- b.46.1. Evitar qualquer nova construção e qualquer intervenção adicional dentro dos limites de Sítios do Patrimônio Natural Mundial da UNESCO e em sua Zona de Amortecimento, para além das previstas no ANEXO 21;
 - b.46.2. Evitar impactos adversos nos Valores Universais Excepcionais para os quais o local foi designado como Patrimônio Mundial Natural.
 - b.46.3. Realizar consulta à autoridade nacional competente responsável pela implementação da Convenção do Patrimônio Mundial e ao Secretariado da UNESCO para a Convenção do Patrimônio Mundial.
 - b.46.4. Salienta-se que as compensações de biodiversidade não são consideradas formas aceitáveis de mitigação nos Sítios do Patrimônio Mundial da UNESCO. Para avaliar os impactos do projeto, o futuro concessionário terá de seguir o Guia e Kit de Ferramentas para Avaliações de Impacto no Contexto do Patrimônio Mundial da UNESCO (2022).
- b.47. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela implantação e custeio de todos os estudos, construção e adequação de estruturas para passagens de fauna (inferiores e superiores) previstas e disponibilizadas no ANEXO 21. De acordo com o plano de manejo, e desde que não haja prejuízo ao funcionamento do sistema de drenagem, poderão ser admitidos elementos e texturas para incentivar o uso das passagens de fauna.
- b.48. Anualmente, deverão ser realizados e custeados pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de todo o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, estudos de identificação de “hotspots” de atropelamento de fauna silvestre e deverão ser implantadas medidas de mitigação dos atropelamentos. Os estudos realizados pela CONCESSIONÁRIA serão submetidos à aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, por meio de sua inserção no SISDEMANDA, a fim de possibilitar seu processamento em sede de REVISÕES ORDINÁRIAS ou EXTRAORDINÁRIAS, conforme o caso. Em conjunto com os estudos, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projetos e respectivo orçamento, contendo indicação dos custos necessários para implantação, operação e conservação desta ampliação, apontando a exata medida do eventual desbalanceamento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. As exigências relacionadas à gestão de fauna silvestre e doméstica poderão ser ajustadas mediante aprovação, pela CETESB ou DEFAU/SEMIL.
- b.49. Deverão ser adotadas as diretrizes e procedimentos definidos pela CETESB e DEFAU/SEMIL e, na ausência delas poderá ser utilizada a metodologia da Instrução Normativa do IBAMA N° 13/2013. Esses levantamentos de “hotspots” deverão considerar os resultados do levantamento de fauna atropelada (ação prevista no Programa de Monitoramento de atropelamento de fauna a ser implementado) e conforme solicitado pela CETESB (decisão de diretoria da CETESB nº 039/2024/I,

de 24 de maio de 2024, ou legislação que vier a sucedê-la). O período anual se refere à necessidade de abranger todos os ciclos sazonais.

- b.50. Anualmente, deverão ser realizados e custeados pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de todo o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, estudos de identificação de atropelamento de fauna doméstica e deverão ser implantadas medidas de mitigação dos atropelamentos. Nos pontos críticos em áreas rurais, as medidas mitigadoras devem contemplar a implantação de cercas, porteiras, mata-burros, passagens de gado e a conscientização dos proprietários sobre posse responsável. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, anualmente, campanhas educativas e de conscientização junto aos USUÁRIOS, colaboradores, prestadores e lindeiros quanto à necessidade de salvaguarda da vida animal. Tais ações deverão ser realizadas através do Programa de Monitoramento de atropelamento de fauna.
- b.51. Todas as áreas impermeabilizadas, já desativadas ou que vierem a ser desativadas como trechos de pista, alças de acesso, acessos a terceiros (determinados pela AGÊNCIA REGULADORA) etc., deverão ser removidas e recuperadas pela CONCESSIONÁRIA, que arcará com todos os custos decorrentes desta atividade. A recuperação dessas áreas deverá atingir, no mínimo, a profundidade da camada com material drenante, sendo, posteriormente, nivelada com solo e finalizada com a recomposição da cobertura vegetal. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar um levantamento das áreas pré-existentes e apresentá-lo à AGÊNCIA REGULADORA em até 24 meses após a assinatura do TERMO TRANSFERÊNCIA INICIAL. Áreas desativadas posteriormente deverão ser removidas em até 6 (seis) meses ou até a conclusão do respectivo cronograma de obras ou outros serviços, salvo os casos em que os trechos continuem a ser utilizados ou se houver função operacional futura. Todas as obras devem considerar as recomendações e boas práticas elencadas no IFC EHS Guidelines for Roads.
- b.52. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que, durante a elaboração do projeto de engenharia, sejam estudadas soluções de engenharia para reduzir os danos (erosão e assoreamento) em pontos onde a saída da drenagem pluvial tenha potencial de afetar as propriedades lindeiras e corpos d'água. Todas as obras devem considerar as recomendações e boas práticas elencadas no IFC EHS Guidelines for Roads.
- b.53. Caso, durante a elaboração de estudos de avaliação de impacto conforme requisitos dos parágrafos 7 a 12 do Padrão de Desempenho 1, sejam identificados impactos sobre comunidades de Povos Indígenas e Comunidades Quilombolas, deverão ser considerados os requisitos do Padrão de Desempenho 7, incluindo:
- b.53.1. Identificação e avaliação dos impactos positivos e negativos do projeto para as comunidades indígenas e comunidades quilombolas localizadas dentro da AID do projeto;
 - b.53.2. Processo de Consulta e Participação Informada (CPI), conforme diretrizes para o Plano de Engajamento com Partes Interessadas e resultados do Estudo de Impacto Ambiental e Social (ESIA – EIA). O processo de CPI deve:
 - Começar ao início do processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais e implementar de forma contínua, à medida que sejam identificados novos riscos e impactos;
 - Basear-se na divulgação e disseminação prévia de informações relevantes, transparentes, objetivas,

significativas e de fácil acesso, em idioma(s) e formato culturalmente apropriados;

- Focar no engajamento inclusivo;
- Estar livre de manipulação externa, interferência, coerção ou intimidação;
- Permitir uma participação significativa, quando aplicável;
- Ser documentado

b.54. Obter o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) no caso em que os estudos identifiquem circunstâncias que o exijam, conforme parágrafo 13 a 17 da Norma de Desempenho 7 do IFC.

b.55. No caso de interferência, supressão, dano e perda de Patrimônio Cultural não conhecido, seja realizado um levantamento de dados a respeito de possíveis estudos realizados previamente à implantação das vias

b.56. Em caso de interferência, supressão, dano e perda de Patrimônio Cultural protegido, sejam realizados estudos sistemáticos a fim de diagnosticar os bens culturais tangíveis, intangíveis e naturais, acautelados ou não, nas áreas de influência, através de consulta a órgãos governamentais nacionais, estaduais e municipais e organizações não governamentais relacionadas com patrimônio cultural, bem como através de consultas com as comunidades.

b.57. Nos casos de implantação das obras inerentes seja iniciado processo de licenciamento ambiental voltado para a temática do patrimônio cultural junto ao IPHAN, regulamentado pela Instrução Normativa nº 001/2015 e demais legislações vigentes e adotado Procedimento para Achados Fortuítos.

b.58. No caso de perda de acesso da comunidade a bens culturais, realizar mapeamento dos acessos utilizados pelas Comunidades Afetadas aos bens culturais existentes a fim de verificar se haverá algum impedimento ou outro impacto adverso de acesso a estes bens em decorrência da instalação de novos dispositivos e/ou obras inerentes à natureza do projeto

c na operação do sistema,

c.1. Manter, durante todo o prazo da CONCESSÃO, condições e metodologia de Serviço Adequado que garantam a preservação ambiental e evitem impactos ambientais para todos os serviços sob sua responsabilidade.

c.2. Atender aos critérios e requisitos definidos por meio da ADA – Avaliação de Desempenho Ambiental, ou metodologia que venha a substituí-la durante a concessão.

c.3. Garantir o atendimento aos requisitos previstos nos Padrões de Desempenho da IFC, conforme já descrito no item 6.1.2, inciso b.5.

c.4. Manter SISTEMA DIGITAL INTEGRADO DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL (SGAS), conforme definido no APÊNDICE C.

- A CONCESSIONÁRIA deverá manter cronograma de treinamentos e implantação do Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) durante toda

operação, bem como manter a certificação, sendo comprovada a contratação da empresa certificadora.

c.5. Gerenciar os riscos potenciais durante a operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO. Para tanto, deverá desenvolver previamente um Estudo de Análise de Riscos de maneira a identificar, analisar e avaliar os riscos envolvidos, conhecendo os diferentes tipos de eventos adversos que possam ocorrer, bem como as suas eventuais consequências associadas, as quais podem causar danos a pessoas (colaboradores, usuários, lindeiros, prestadores, operadores rodoviários etc.), ao patrimônio (privado e público) e ao meio ambiente.

c.5.1. Essa etapa, anterior ao gerenciamento de riscos, denominada como análise e avaliação de riscos, deverá contemplar, pelo menos: a identificação dos perigos (acidentes passíveis de ocorrer); a estimativa da frequência de ocorrência dos perigos (acidentes); a estimativa das consequências potenciais dos possíveis acidentes e estimativa dos diferentes níveis de risco (combinação das frequências de ocorrência e dos diferentes níveis de severidade decorrentes das consequências); considerações sobre o perigo ou sobre sistemas/medidas de controle existentes e eventuais recomendações a serem implementadas para a redução ou controle do risco.

c.5.2. Recomenda-se que, para o desenvolvimento dessa atividade, seja empregada a técnica Análise Preliminar de Perigos (APP), do inglês Preliminary Hazards Analysis (PHA), que é uma técnica amplamente empregada em Estudos de Análise de Riscos (EARs). Ainda, na identificação dos perigos, deverão ser consideradas hipóteses de acidentes que tenham o potencial de paralisar a operação, mesmo que parcialmente (tempo limitado), de danos materiais a equipamentos, instalações ou bens patrimoniais públicos ou de terceiros, de danos à integridade física de colaboradores, operadores de tráfego ou de terceiros e de impactos ambientais (agudos ou crônicos), compreendendo eventos acidentais que impliquem poluição das águas, do ar e/ou do solo.

c.5.3. Os eventos deverão considerar, entre outros, situações indesejadas na rodovia e nas instalações operacionais e administrativas, tais como: acidentes de trânsito; acidentes envolvendo produtos perigosos; derrames ou vazamentos de produtos em corpos d'água; Eventos climáticos extremos (neblinas, chuvas fortes, inundações, ventanias etc.); Escorregamento/deslizamento de terra/quedas de barreiras; Contaminação do solo e das águas subterrâneas; Explosões; Incêndios.

- Os achados desta análise relativos a EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS deverão ser refletidos no RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE RISCOS CLIMÁTICOS.

c.5.4. O relatório final do Estudo de Análise de Riscos deverá ser apresentado à AGÊNCIA REGULADORA em até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL e com base nos resultados da análise e avaliação dos riscos, deverão ser elaborados os

Programas e Planos temáticos ou incorporados os riscos aos programas existentes previstos nos ANEXOS.

- c.6. Manter uma equipe específica de gestão social (relacionamento comunitário, institucional e comunicação social), com experiência em engajamento durante a operação das rodovias.
- c.7. Implementação de Programa específico de Monitoramento de Saúde e Segurança Ocupacional para a etapa de operação.
 - c.7.1. O programa deve conhecer, promover, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e normativas relativas à saúde e segurança do trabalho, bem como normas técnicas, procedimentos da AGÊNCIA REGULADORA e de segurança viária a todos os trabalhadores, contratados, subcontratados ou terceirizados que desenvolvam atividades no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, incluindo treinamentos e todas as medidas de prevenção de acidentes, implantação de equipamentos de proteção coletiva (EPCs), fornecimento e garantia do uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), disponibilização de instalações sanitárias adequadas e higienizadas, áreas e abrigos adequados para alimentação e descanso, meios de transporte adequados, preparação a respostas em situações de emergência, etc.
- c.8. Elaborar, Implantar e garantir a eficácia do Programa de Controle de Erosão e Assoreamento e/ou Ações de Controle Ambiental para a mitigação dos impactos ambientais na etapa de operação.
- c.9. Elaborar o Programa de Monitoramento dos Níveis de Ruído para a etapa de operação, que deve contemplar, no mínimo:
 - c.9.1. Plano de gerenciamento e monitoramento de ruído e vibração da futura concessionária deve incluir as recomendações das Diretrizes IFC EHS e, caso necessário, deverão ser implementadas medidas para atenuar o ruído nos pontos críticos.
- c.10. Estabelecer ações para evitar ou minimizar impactos adversos na saúde humana e no ambiente durante a etapa de operação, com base nas orientações sobre coleta, descarte e reciclagem de resíduos do Guideline EHS da IFC, adotando, no mínimo, as seguintes ações:
 - c.10.1. Gerenciar a geração e destinação de resíduos de fresa de pavimento, os quais poderão ficar em bota espera, desde que armazenados de forma ambientalmente adequada, por no máximo 90 (noventa) dias, visando a sua reutilização e reciclagem, in loco ou encaminhando para usinas recicladoras de asfalto. Findo este prazo deverão ser destinados conforme legislação em vigor. Recomenda-se que o material fresado seja coberto (lona por exemplo), para minimizar a incidência de chuvas e raios solares, de modo a reduzir o potencial de lixiviação e solubilização de compostos orgânicos provenientes do asfalto para o solo e águas subterrâneas.
 - c.10.2. Remover resíduos sólidos comuns das instalações operacionais, conforme estabelecido em CONTRATO, para

local adequado, assim entendido como aquele indicado na legislação em vigor. Deverão ser priorizados programas de redução da geração, reuso e reciclagem.

- c.11.realizar, proativamente, vistorias periódicas, de maneira a detectar não conformidades ambientais e de saúde e segurança do trabalho e corrigi-las imediatamente, cumprindo os requisitos contratuais e legais.
- c.12.Elaborar e Implementar Plano de Gerenciamento de Materiais Perigosos para a etapa de operação, que deve, além de cumprir a legislação aplicável, garantir o destino adequado de óleos e graxas oriundos de equipamentos e veículos destinados à operação do sistema.
- c.13.Apresentar em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, o Plano de Ação para Incêndios incluindo:
- O mapeamento de áreas de risco para incêndios, com base nas características do uso e ocupação do solo e no histórico de ocorrências, e outras informações complementares, com o objetivo de identificar pontos com potencial elevado de ocorrência de incêndio, bem como de alta vulnerabilidade. Esse mapeamento deverá contribuir para auxiliar a CONCESSIONÁRIA na priorização de ações de prevenção e combate de incêndios, minimizando esses riscos.
 - O estabelecimento de procedimentos que permitam que a CONCESSIONÁRIA diminua o tempo de resposta entre o acionamento e o início do combate e aumente a proporção de atendimento em relação ao total de incêndios deflagrados;
 - A prevenção também pode ser trabalhada por meio de campanhas educativas dos usuários e manutenção adequada.
- c.14.comunicar aos órgãos competentes e à AGÊNCIA REGULADORA a ocorrência de danos ambientais provocados por terceiros no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, bem como adotar todas as providências legais para que sejam eliminados;
- c.15.registrar todos os focos de incêndio (provável origem, dimensão etc.) ocorridos bem como do atropelamento e a destinação de todos os animais domésticos e silvestres, de acordo com a decisão de diretoria da CETESB nº 039/2024/I, de 24 de maio de 2024, ou legislação que vier a sucedê-la, durante todo o período de Concessão.
- c.16.promover e/ou participar de programas governamentais de conscientização ambiental quanto a focos de incêndio e atropelamento de fauna. Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar e cadastrar no SIGSIS e manter registro atualizado, instituições existentes no entorno do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO para serem utilizadas como apoio para encaminhamento de fauna silvestre/doméstica capturada ou ainda atropelada. Todo o manejo de fauna silvestre deverá atender às diretrizes e procedimentos definidos pelos órgãos competentes.
- c.17.encaminhar os animais domésticos capturados vivos a instituições especializadas conveniadas/parceiras a fim de receber tratamentos (alimentação, controle de zoonoses), conforme o tipo de animal. Deverá ser lavrado um boletim de ocorrência, ou algo equivalente, que identifique o animal e o proprietário, a fim de formar-se um cadastro de animais apreendidos e respectivos proprietários;

- c.18. controlar obrigatoriamente as pragas como cupins, formigas, carrapatos, plantas invasoras e garantir o manejo adequado quando da identificação de morcegos etc., considerando as orientações contidas no IFC EHS Guidelines for Roads, implementadas em gestão integrada de pragas (IPM) e/ou com a abordagem integrada de gestão de vetores (IVM). Caso seja observado o crescimento de elementos arbóreos em locais indesejados, como taludes e sistemas de drenagem, a CONCESSIONÁRIA deve promover a sua supressão conforme legislação vigente;
- d na conservação do sistema,
- d.1. remover os resíduos provenientes das atividades de limpeza, varrição, drenagem para local adequado, assim entendido como aquele indicado na legislação em vigor.
 - d.2. remover resíduos sólidos e resíduos da construção civil conforme previsto em CONTRATO, para local adequado, assim entendido como aquele indicado na legislação em vigor. Deverão ser priorizados programas de reciclagem. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a fiscalizar a fim de evitar a deposição de resíduos sólidos e entulhos provenientes de atividades de terceiros no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO. Em locais de deposição irregular frequente de resíduos, a CONCESSIONÁRIA deverá atuar junto à Prefeitura e/ou lindeiros para a instalação de lixeiras ou contêineres adequados.
 - d.3. eliminar imediatamente as áreas afetadas e recompor todos os fenômenos que venham a ocorrer, tais como erosões, abatimentos, escorregamentos, assoreamentos, derramamento de produtos perigosos, óleos e graxas etc., que estiverem provocando danos ambientais, ou conforme cronograma aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA ou órgãos competentes;
 - d.4. considerar a utilização apenas de espécies nativas para recuperação de áreas degradadas, paisagismo e estruturas de mitigação onde não houver cobertura vegetal, com exceção das áreas pavimentadas e áreas com afloramentos rochosos e de rochas alteradas, priorizando áreas suscetíveis a processos erosivos. Locais com solos pobres deverão ser objeto de aplicação de técnicas apropriadas, incluindo adubação e correções específicas, e de tecnologias disponíveis no mercado para essas situações. Quando não for possível executar o revestimento vegetal, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a situação por meio de Laudo Técnico assinado por profissional devidamente habilitado, bem como indicar à AGÊNCIA REGULADORA ações complementares de proteção do solo no local, a fim de evitar o risco de erosão, para atender o disposto nos itens da seção 7.3.1 Da seção 7.3.2 da NBR 11682 ou outra norma que venha a substituí-la;
 - d.5. recuperar as áreas de apoio (caixas de empréstimo, bota-foras, canteiros de obras e demais áreas de apoio) em no máximo em 30 (trinta) dias após a sua utilização e/ou desativação;
 - d.6. recuperar todas as não conformidades e áreas degradadas nos prazos estabelecidos em CONTRATO ou no máximo em 15 (quinze) dias. No caso de necessidade de prazo maior para recuperação, deverá ser solicitado oficialmente à AGÊNCIA REGULADORA;
 - d.7. não utilizar herbicida na capina da vegetação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO. No caso da utilização de outros inibidores de crescimento de vegetação competitiva, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir a legislação vigente e as orientações contidas no IFC EHS Guidelines for Roads e enviar o plano de aplicação para aprovação prévia da AGÊNCIA REGULADORA. Caso ocorra ainda

aplicação de herbicida por terceiros, a CONCESSIONÁRIA deverá recuperar a área imediatamente e tomar todas as providências legais contra o infrator;

- d.8. remover, de imediato, os animais mortos encontrados nas faixas de rolamento no máximo em 18 (dezoito) horas para os animais atropelados no período noturno e em 06 (seis) horas para os animais atropelados no período diurno. O registro de atropelamentos e destinação de carcaças deverá obedecer ao estabelecido na decisão de diretoria da CETESB nº 039/2024/I, de 24 de maio de 2024, ou legislação que vier a sucedê-la, acrescentando-se a informação relativa ao porte dos animais. De forma preliminar, a Concessionária deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA um levantamento de todas as Instituições existentes nos municípios do entorno e que poderão receber os animais atropelados, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a atualizar esta relação sempre que houver alteração.

Para a auditoria externa, a CONCESSIONÁRIA deverá, além das demais obrigações previstas no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, contratar empresa com notória reputação técnica, a ser verificada de maneira análoga ao regramento previsto no APÊNDICE E.

5. QUADRO DE PRAZOS

ATIVIDADE	ITEM DO ANEXO	PRAZO
Comprovação do encaminhamento da documentação para fins de obtenção de licença, autorização ambiental, outorga ou anuência de autoridade competente	2	Até 90 (noventa) dias contadas da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL.
Inventário	2.1.3	Até 6 (seis) meses, a partir da conclusão das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO para o TÚNEL, ACESSOS URBANOS e ANEL DE CARGAS DO GUARUJÁ.
Levantamento topográfico inicial do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO	2.1.3.2	Até 6 (seis) meses, a partir da conclusão das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO para o TÚNEL, ACESSOS URBANOS e ANEL DE CARGAS DO GUARUJÁ.
Modelo Digital Integrado do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO	2.1.3.3	Até 12 (doze) meses, a partir da conclusão das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO para o TÚNEL, ACESSOS URBANOS e ANEL DE CARGAS DO GUARUJÁ.
Estudo hidrológico do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO	2.1.3.4	Até 12 (doze) meses, a partir da conclusão das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO para o TÚNEL, ACESSOS URBANOS e ANEL DE CARGAS DO GUARUJÁ.
Programa de monitoração e gerenciamento	3.2.2	Até 6 (seis) meses anteriores a DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO.
Obter os certificados NBR ISO 14.001 e 45.001	5.1.	Em até 30 (trinta) meses contados da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL

ANEXO 07

SERVIÇOS CORRESPONDENTES ÀS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ

1. INTRODUÇÃO

Este ANEXO apresenta o regramento pertinente às OBRAS DE IMPLANTAÇÃO e demais melhorias e deverá ser observado pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO. Como condição para a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o POI, contendo obras e investimentos previstos e os respectivos CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar o POI após sua aprovação pela AGÊNCIA REGULADORA.

De acordo com o pertinente regramento contratual, o POI poderá ser readequado e a necessidade de realização de novos investimentos poderá ser revista durante as REVISÕES ORDINÁRIAS, de acordo com os trâmites e as normas estabelecidas no CONTRATO.

Com exceção daqueles que não estiverem vinculados a marcos contratuais fixos, os prazos para o cumprimento das obrigações deste ANEXO estão consolidados no Quadro de Prazos previsto no item 4.

Os sistemas digitais deverão ser implantados pela CONCESSIONÁRIA nos prazos e termos previstos no APÊNDICE C.

O ANEXO 21 é vinculante para os seguintes propósitos: (i) valor total de cada item de investimento para fins de aferição de desequilíbrio; (ii) anos de fim para apresentação do POI em relação à cada item de investimento; e (iii) descrição de cada item de investimento relacionado à OBRAS DE IMPLANTAÇÃO salvo indicação contrária nos ANEXOS e/ou APÊNDICES.

O POI deverá também observar o agrupamento de investimentos correlatos, especialmente as verbas de projeto e certificação de projeto e obra, bem como implantação de canteiro de obras.

(a) Disposições Gerais

A CONCESSIONÁRIA é responsável pela elaboração e obtenção da aprovação dos PROJETOS FUNCIONAIS junto à AGÊNCIA REGULADORA, que deverão ser entregues nos prazos e termos previstos no APÊNDICE E.

A elaboração e apresentação dos PROJETOS EXECUTIVOS, bem como a sua certificação, deverão seguir os termos do APÊNDICE E.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um Plano de Implementação e Desenvolvimento de Projetos em Modelagem BIM (PD-BIM) conforme os termos e prazos constantes no item 4.

Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela implantação de solução alternativa da periodicidade prevista para os serviços de conservação, manutenção e revitalização, conforme disposto no ANEXO 21, poderá apresentar programa distinto, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da necessidade do atendimento integral dos IQD e Indicadores de Desempenho previstos no ANEXO 3, ANEXO 5 e no ANEXO 6.

(b) Obras de Implantação e Adequação de Cronograma de Investimentos

Os investimentos especificados neste ANEXO deverão ser contemplados no POI a ser apresentado pela ADJUDICATÁRIA e aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA, como condição para assinatura do CONTRATO, conforme o regramento estabelecido pelo EDITAL.

A aprovação do POI se dará após a apresentação do documento por parte da CONCESSIONÁRIA e a análise deste por parte da AGÊNCIA REGULADORA até a data marcada para a assinatura do CONTRATO, conforme regramento do EDITAL. As condições para sua aprovação são: (i) a CONCESSIONÁRIA deverá considerar todos os investimentos obrigatórios e (ii) deverão ser respeitados os marcos finais estabelecidos neste ANEXO e no ANEXO 21.

O POI, a ser apresentado pela ADJUDICATÁRIA, deverá conter detalhamento do cronograma de cada um dos investimentos planejados, bem como o detalhamento da data prevista para a implantação dos equipamentos e edificações operacionais previstos neste período, respeitando os prazos finais apresentados neste ANEXO, e apresentando o avanço físico esperado por semestre, com exceção da fase de imersão dos módulos que deverá ser detalhada por evento. O POI será vinculante para a CONCESSIONÁRIA.

O PLANO DE SEGUROS e a GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada pela CONCESSIONÁRIA deverão refletir, no mínimo, a necessidade de assegurar o cumprimento das atividades necessárias à conclusão de cada investimento apresentado no POI, conforme o regramento estabelecido no CONTRATO.

A proposta de antecipação de obra prevista em POI ou PLANO DE INVESTIMENTO vigente, por proposição da CONCESSIONÁRIA, deverá ser apresentada para a AGÊNCIA REGULADORA, a qual deverá deliberar se a implementação e o consequente reequilíbrio econômico-financeiro serão realizados em sede de REVISÃO ORDINÁRIA ou de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, se for o caso.

A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar por escrito e justificadamente os eventuais atrasos finais de obra (bem como atrasos do avanço esperado anual, conforme PLANO DE INVESTIMENTOS), sem prejuízo da análise e validação pela AGÊNCIA REGULADORA, quanto ao mérito, da aplicação das penalidades próprias e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente do atraso final.

(c) Instrumentação de Pista

Deverá ser prevista, concomitantemente à implantação das obras, a instrumentação do pavimento de duas seções. A instrumentação deverá seguir as especificações constantes na publicação “Projeto de Instrumentação para Medição de Deformação do Pavimento (DNIT, 2008)”. Deverão ser fornecidos para a AGÊNCIA REGULADORA pares de usuário/senha para acesso ao sistema de aquisição automática e registro de dados de campo (obrigatoriamente em plataforma *web*). Deverá ser prevista integração com o CCI da AGÊNCIA REGULADORA e com os demais sistemas eletrônicos de gerenciamento da CONCESSÃO (em especial o SIGSIS). O cronograma para a execução desta obrigação deve obedecer aos prazos estabelecidos no Item 4 (Quadro de Prazos) deste ANEXO. Deverá ser apresentado o PROJETO EXECUTIVO desta obrigação quando da sua implantação, juntamente com o PROJETO EXECUTIVO das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, nos termos e prazos previstos no APÊNDICE E.

(d) Pré-requisitos para início e continuidade das Obras

As obras só poderão ser iniciadas e ter sua continuidade plenamente garantida nos termos do APÊNDICE E.

No caso de revogação ou alteração do status de algum dos documentos previstos no APÊNDICE E, a CONCESSIONÁRIA poderá ser notificada pela AGÊNCIA REGULADORA para proceder à paralisação das obras. Neste caso, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as providências para regularização tempestiva da documentação e retomada das obras, sob pena das sanções previstas no CONTRATO, EDITAL e ANEXOS.

(e) Pré-requisitos para recebimento das obras

As obras só poderão ser consideradas plenamente concluídas se a CONCESSIONÁRIA comprovar atendimento às exigências previstas no APÊNDICE E.

(f) Parâmetros técnicos mínimos

Os parâmetros técnicos mínimos a serem atendidos quando da elaboração dos projetos estão indicados no item 2 do presente ANEXO.

1.1. PROJETOS FUNCIONAIS

(a) Disposições Gerais

A apresentação do PROJETO FUNCIONAL deverá atender ao disposto no APÊNDICE E.

(b) Licenciamento Ambiental

Sem prejuízo da obtenção da anuência prévia da AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter os PROJETOS FUNCIONAIS necessários para a obtenção da LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI para todas as OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, à autoridade ambiental competente, observando os prazos limites que devem ser cumpridos para que seja possível o devido atendimento aos prazos previstos no CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA.

(c) Tramitação da Documentação

A tramitação dos PROJETOS FUNCIONAIS seguirá a tramitação prevista no APÊNDICE E.

1.2. PROJETOS EXECUTIVOS

(a) Disposições Gerais

Os PROJETOS EXECUTIVOS para implantação das obras seguirão os termos previstos no APÊNDICE E.

O PROJETO EXECUTIVO deverá seguir as premissas, conceitos e eventuais ressalvas do PROJETO FUNCIONAL previamente aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA.

(b) Certificação de Qualidade de PROJETOS EXECUTIVOS

A CONCESSIONÁRIA deverá obter a certificação nos termos do APÊNDICE E e deverá utilizar o SISPROJ, a partir de sua implementação, para cadastrar na íntegra toda a documentação referente à tramitação dos PROJETOS EXECUTIVOS.

Para os projetos executivos de sinalização e dispositivos de contenção viária, deve ser feita análise e certificação de todas as pranchas, não sendo admitidas análises de forma amostral, conforme APÊNDICE E.

(c) Licenciamento Ambiental

Sem prejuízo da obtenção do CERTIFICADO DE QUALIDADE do PROJETO EXECUTIVO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter os PROJETOS EXECUTIVOS necessários para a obtenção da Licença de Instalação para todas as OBRAS DE IMPLANTAÇÃO à autoridade ambiental competente, observando os prazos limites que devem ser cumpridos para que seja possível o devido atendimento aos marcos (inclusive intermediários) e prazos previstos no CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO do POI aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo atendimento às condicionantes ambientais a serem estabelecidas na LICENÇA DE INSTALAÇÃO. Posteriormente, durante as obras, deverá garantir a implantação dos Programas Socioambientais que forem definidos na LI.

Os Programas que constam no Estudo de Impacto Ambiental – EIA do TÚNEL, ACESSOS URBANOS e PRÉDIOS DE ACESSO se encontram listados a seguir:

- P01 - Programa de Adequação Ambiental do Projeto
- P02 - Programa de Gestão Ambiental

- P03 - Programa de Controle Ambiental das Obras
- P04 - Programa de Controle de Processos Erosivos e de Assoreamento
- P05 - Programa de Monitoramento dos Níveis de Ruído Durante a Implantação
- P06 - Plano de Ação de Emergência para a Fase de Obras (PAE) e Programa de Gerenciamento de Riscos para a Fase de Obras (PGR)
- P07 - Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais e Subterrâneas
- P08 - Programa de Controle da Dragagem e da Disposição de Sedimentos
- P09 - Programa de Comunicação Social
- P10 - Programa de Desativação Temporária das Obras
- P11 - Programa de Controle da Supressão de Vegetação
- P12 - Programa de Gerenciamento de Plantios Compensatórios e Restauração Ecológica
- P13 - Programa de Monitoramento da Fauna
- P14 - Programa de Resgate de Fauna e Flora
- P15 - Programa de Desapropriação
- P16 - Programa de Relocação de População e Atividades Afetadas
- P17 - Plano de Gestão Ambiental de Operação

A CONCESSIONÁRIA ainda será responsável por reportar periodicamente o atendimento aos Programas listados acima e às demais condicionantes da LI.

1.3. Fiscalização

(a) Disposições Gerais

A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer um programa de fiscalização, acompanhamento da execução, controle tecnológico e da qualidade dos serviços. Os custos do desenvolvimento e aplicação do programa de fiscalização ocorrerão por conta da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá justificar, por escrito, eventuais atrasos de final de obra, inclusive se houver atraso no cumprimento de marcos anuais apresentados no PLANO DE INVESTIMENTOS vigente, sem prejuízo da análise e validação pela AGÊNCIA REGULADORA quanto ao mérito.

(b) Certificação de Qualidade de Obras

A CONCESSIONÁRIA deverá obter CERTIFICADO DE QUALIDADE para todas as obras previstas na CONCESSÃO, nos termos e prazos do APÊNDICE E.

(c) Gerenciamento do Controle de Qualidade das Obras

A CONCESSIONÁRIA deverá implementar o operacionalizar um Sistema Digital Integrado de Gerenciamento do Controle Tecnológico e da Qualidade das Obras (SISQUALI), nos termos e prazos do APÊNDICE C.

As informações de controle de qualidade deverão ser alimentadas no sistema, concomitantemente ao andamento das obras.

(d) Certificação das Etapas da OBRA DE IMPLANTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá obter certificação de qualidade a ser emitida pelo AUDITOR INDEPENDENTE para cada um dos itens de execução das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, permitindo a validação do avanço das obras para efeitos do ANEXO 22.

DOCA SECA

1. Implantação da doca seca:

- Verificação da estabilidade da escavação;
- Avaliação da estanqueidade, verificando-se rebaixamento do lençol freático e a instalação de barreiras que evitem a penetração de água pela escavação ou pela variação da maré;
- Monitoramento do recalque nas proximidades;
- Avaliação da superfície de fundo da doca seca de modo a permitir a fácil flutuação dos elementos, sem que fiquem presos momentaneamente ao solo;
- Realização de um ensaio fora da obra para verificar se os martelos vibratórios disponíveis conseguem sacar os perfis da cortina frontal de fechamento lado mar, considerando a sua execução com guia com os “Interloks” lubrificados.

TÚNEL IMERSO

1. Dragagem da trincheira:
 - Escavação da trincheira;
 - Transporte e deposição do material de acordo com o permitido na licença ambiental;
 - Verificação da superfície no fundo do canal;
 - Verificação da estabilidade dos taludes;
2. Construção dos elementos pré-moldados de concreto:
 - Monitoramento das dimensões dos elementos de modo a apresentar o peso previsto em projeto;
 - Verificação da metodologia de fabricação dos módulos curvos.
 - Monitoramento da densidade e resistência do concreto com ensaios feitos *in loco*;
 - Verificação da montagem e posicionamento de fôrmas e armaduras;
 - Monitoramento do processo de adensamento do concreto;
 - Monitoramento do processo de cura do concreto e eventual formação de defeitos;
 - Avaliação do processo de instalação de elementos permanentes (como juntas) e de elementos temporários (como aparatos, shafts de acesso, alças para transporte, apoios, tanques de água, macacos hidráulicos etc.),
 - Avaliação da protensão dos elementos, se aplicável;
3. Flutuação e transporte dos elementos:
 - Verificação da estabilidade de flutuação dos elementos, principalmente dos módulos curvos;
 - Verificação dos equipamentos para o transporte dos elementos;
 - Avaliação das condições climáticas para que o elemento possa suportar condições específicas de marés e correntes;
 - Monitoramento da integridade dos elementos de concreto durante todo o processo de flutuação e transporte;
4. Imersão dos elementos:
 - Verificação dos equipamentos utilizados para a imersão dos elementos;
 - Verificação de todos os pontos de ancoragem a serem utilizados;
 - Avaliação do estado do fundo da vala, verificado quanto à sua forma e preparo;
 - Avaliação da camada de lastro inferior com relação à superfície do material;
 - Acompanhamento do posicionamento e imersão (carregamento de lastro) dos elementos por meio dos sistemas de controle implantados pela Concessionária;
 - Monitoramento da concretagem final e encaixe do elemento;
 - Avaliação da posição final do elemento, observando eventuais desvios de alinhamento ou recalques diferenciais;
5. Execução dos aterros de travamento e proteção:

- Avaliação da qualidade e quantidade dos materiais de aterro e camada de proteção, de acordo com o projeto aprovado;
 - Acompanhamento da velocidade de deposição do material do aterro e controle do equilíbrio de cargas horizontais pela deposição nas faces dos elementos;
 - Verificação da separação dos diferentes materiais utilizados no aterro e da implantação de mantas geotêxteis, se previsto no projeto aprovado;
6. Finalizações internas:
- Verificação da instalação e preenchimento das juntas de vedação (Ômega ou similar);
 - Acompanhamento da remoção dos anteparos;
 - Verificação da estanqueidade dos elementos;
 - Monitoramento da retirada de protensão, se aplicável;
 - Acompanhamento da instalação de proteção passiva contra incêndio;
 - Acompanhamento das etapas de pavimentação, drenagem e sinalização;
 - Acompanhamento da implantação de equipamentos e sistemas.

ACESSOS URBANOS

1. Escavação do terreno e cobertura das valas fechadas:
 - a. Verificação da estabilidade da escavação;
 - b. Avaliação da estanqueidade da vala, verificando-se rebaixamento do lençol freático e a instalação de barreiras que evitem a penetração de água pela escavação ou pela variação da maré;
 - c. Monitoração do recalque nas proximidades das valas;
 - d. Verificação da implantação de juntas e anteparos na extremidade que será conectada no túnel imerso;
2. Avaliação dos serviços de terraplenagem, contenções e fundações;
3. Verificação de execução das obras-de-arte;
4. Acompanhamento das etapas de pavimentação, implantação de trilho para VLT, drenagem e sinalização;
5. Acompanhamento na implantação de equipamentos e sistemas.

PRÉDIOS DE ACESSO

Avaliação de todas as etapas do processo de implantação das edificações e instalações prediais.

(e) Acompanhamento de Obras com Uso de Tecnologia BIM

A CONCESSIONÁRIA deverá inserir informações relativas ao acompanhamento das obras em modelo BIM adequado, nos termos e prazos constantes do APÊNDICE E.

1.4. Conclusão

Uma vez aprovado o POI e os respectivos CRONOGRAMAS FÍSICO-EXECUTIVOS por parte da AGÊNCIA REGULADORA, as datas para conclusão de cada item de serviço/investimento deverão ser cumpridas pela CONCESSIONÁRIA.

O não cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO por parte da CONCESSIONÁRIA, ou o atraso no cumprimento destas datas sujeitarão a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas no EDITAL, no CONTRATO e seus ANEXOS.

1.5. Documentação “As Built”

(a) Disposições Gerais

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar documentação *As Built* para todas as obras previstas na CONCESSÃO, nos termos e prazos do APÊNDICE E.

2. OBRAS DE IMPLANTAÇÃO

2.1. Conceitos básicos

(a) Disposições Gerais

A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as providências relativas à prestação dos serviços correspondentes às funções operacionais, ou seja, estudos de viabilidade, dimensionamento e licenciamento ambiental, estudos e projetos em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental, planejamento, execução das obras, instalações e implantação das medidas de compensação e mitigação ambiental, montagem dos equipamentos e sistemas operacionais e testes de início de operação, quando for o caso.

Todos os melhoramentos descritos neste ANEXO deverão ser implantados pela CONCESSIONÁRIA, sob sua responsabilidade e às suas expensas.

Cada uma destas etapas será acompanhada pela AGÊNCIA REGULADORA, devendo a CONCESSIONÁRIA manter um esquema de consulta e aprovação permanente, inclusive com disponibilização digital por meio dos sistemas implementados, observando os necessários processos de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.

A CONCESSIONÁRIA deverá obter, às suas expensas, Certificado de Qualidade de Obras, conforme regramento disposto no APÊNDICE E. A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer um programa de fiscalização, acompanhamento da execução, controle tecnológico e da qualidade dos serviços. Os custos do desenvolvimento e aplicação do programa de fiscalização ocorrerão por conta da CONCESSIONÁRIA.

As providências jurídico-administrativas para a Declaração de Utilidade Pública (DUP) para desapropriação das áreas necessárias à implantação de qualquer melhoramento serão de responsabilidade da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE. Caberá à CONCESSIONÁRIA a promoção das ações necessárias à efetivação, nas esferas administrativa e judicial, bem como arcar com os ônus decorrentes de tais procedimentos.

A identificação dos melhoramentos mínimos, constantes deste item, foi desenvolvida tendo como base os dados e as projeções do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, sendo, portanto, passível de complementações após análise integral que a CONCESSIONÁRIA deverá fazer para apresentação de sua PROPOSTA durante a LICITAÇÃO.

Ao longo da CONCESSÃO poderão ser dimensionados novos melhoramentos, solicitados pela AGÊNCIA REGULADORA em função das necessidades. O POI e cada PLANO DE INVESTIMENTOS vigente poderão ser revistos, preferencialmente, durante as REVISÕES ORDINÁRIAS, observando os trâmites e procedimentos descritos no CONTRATO de CONCESSÃO, momento em que poderá haver readequação do planejamento para realização das obras e/ou avaliação da necessidade de execução de novos investimentos.

A necessidade de eventuais obras adicionais deverá ser avaliada pela CONCESSIONÁRIA e submetida à prévia aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, inclusive com apresentação de PROJETO EXECUTIVO, conforme regramento estabelecido no APÊNDICE E, e respectivo orçamento, contendo indicação dos custos necessários para implantação, operação e conservação. A CONCESSIONÁRIA deverá apontar à AGÊNCIA REGULADORA a exata medida do eventual

desbalanceamento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO que porventura seja gerado pela ampliação decorrente da necessidade de manutenção dos níveis de serviços e INDICADORES DE DESEMPENHO.

(b) REVISÕES ORDINÁRIAS e Plataforma SISDEMANDA

Conforme o regramento estabelecido no CONTRATO, a eventual readequação do PLANO DE INVESTIMENTOS e a necessidade de realização de novos investimentos, ampliações e melhoramentos, poderão ser realizadas durante as REVISÕES ORDINÁRIAS.

Observando o estabelecido no CONTRATO, o documento de Consolidação de Demandas para REVISÃO ORDINÁRIA, previsto no APÊNDICE E, deverá ser submetido a um processo de consulta e audiência públicas, conduzido e coordenado pela AGÊNCIA REGULADORA em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, o qual deverá ser realizado e concluído no prazo previsto no item 4 do ANEXO (Quadro de Prazos) antes da realização de cada REVISÃO ORDINÁRIA.

Com a conclusão deste processo de consulta e audiência públicas, a AGÊNCIA REGULADORA autorizará a CONCESSIONÁRIA a elaborar e apresentar os PROJETOS EXECUTIVOS para os investimentos, ampliações e melhoramentos selecionados, devendo a CONCESSIONÁRIA, no prazo previsto no item 4 do ANEXO (Quadro de Prazos) contados da autorização e atendendo às especificações de PROJETOS EXECUTIVOS apresentadas neste ANEXO, no APÊNDICE E e nos normativos da AGÊNCIA REGULADORA, concluir por apresentar tais PROJETOS EXECUTIVOS, bem como os orçamentos correspondentes. Após o processo de aprovação dos PROJETOS EXECUTIVOS e dos orçamentos, será revisado o PLANO DE INVESTIMENTOS.

Em sendo verificado evento que desencadeie o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em função de readequação ou replanejamento do PLANO DE INVESTIMENTOS vigente e/ou identificação da necessidade de novos investimentos, quando devidamente autorizada pela AGÊNCIA REGULADORA, as PARTES deverão observar e seguir o procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro descrito no CONTRATO.

Os valores de custos unitários a serem adotados devem ter como base a TPU do DER/SP ou a Tabela SICRO do DNIT, cujas versões devem ser as mais atualizadas ao momento do investimento em questão, a não ser nos casos em que, mediante justificativa e prévia autorização da AGÊNCIA REGULADORA, seja necessário utilizar outras referências nacionais e internacionais de preços eventualmente não disponíveis ou não compatíveis com estas bases de referência.

Todos os melhoramentos do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO deverão atender aos padrões especificados pela AGÊNCIA REGULADORA assim como manuais e normas técnicas vigentes na época da intervenção. Em caso de divergência no conteúdo dos manuais, normas ou especificações, deverão prevalecer aqueles definidos nos documentos mais atuais, aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA, sem que isto seja motivo de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar e prever soluções para todas as interferências entre a infraestrutura local e as obras, tais como adaptação de cais e adequação de linhas férreas existentes. As soluções propostas deverão ser apresentadas e aprovadas pelos órgãos competentes antes da sua execução, que ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA.

2.2. Descrição, Padrões e Especificações

2.2.1. TÚNEL

O TÚNEL de ligação entre as cidades de Santos e Guarujá deverá utilizar o método de construção de um túnel imerso. O TÚNEL será construído utilizando uma série de elementos de concreto pré-fabricados, que serão transportados até o fundo do canal do Estuário de Santos, onde será feita a

dragagem de uma trincheira e depois executado um aterro. A localização para a implantação do TÚNEL deverá respeitar as coordenadas estabelecidas no ANEXO 2.

A seguir apresentam-se os parâmetros mínimos e especificações a serem considerados para o projeto e implantação do TÚNEL.

O gabarito horizontal mínimo exigido no estuário é de 220 metros, permitindo a passagem de dois navios pelo canal ao mesmo tempo. A profundidade mínima exigida para a navegação no local é de 18 metros.

A seção transversal do TÚNEL, apresentada na imagem a seguir, deverá prever sentidos de tráfego segregados, separados por uma galeria central.

A galeria central deverá ter as seguintes funções principais:

- Permitir a passagem de pedestres e ciclistas durante a operação normal entre as duas margens da travessia;
- Oferecer uma rota de fuga do TÚNEL em situações de emergência; e
- Comportar uma galeria de serviço para a transposição segura da linha de transmissão de energia proveniente da Usina de Itatinga, a qual atualmente atravessa o Estuário de Santos por meio de torres de transmissão aérea.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever pressurização da galeria central para evitar a entrada de fumaça em casos de incêndios no TÚNEL. As dimensões mínimas horizontais e verticais da galeria de pedestres e ciclistas são respectivamente 5,0 metros e 3,5 metros.

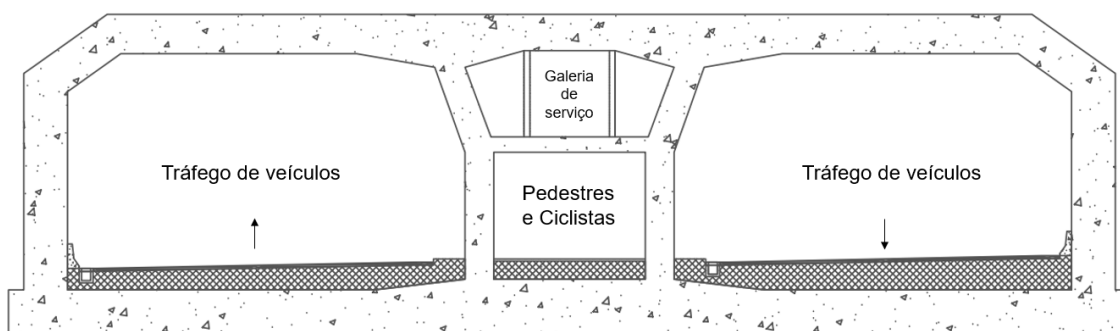


Figura 1 – Seção transversal do TÚNEL

Deverão ser previstas 3 faixas de rolamento de pelo menos 3,5 metros por sentido, sendo a faixa de rolamento interna preparada para ser utilizada para o transporte por meio de Veículos Leves sobre Trilhos (VLT), em operação na cidade de Santos, com a instalação dos trilhos embutidos no pavimento, de forma que permitam inicialmente o tráfego geral nestas faixas internas, contíguas ao corpo central do TÚNEL, até o seu exclusivo uso para a operação do VLT. Para isso, deverão ser considerados os esforços do VLT no projeto da estrutura e pavimento do TÚNEL, como peso próprio, frenagem, impactos de vibração em movimento e demais esforços específicos desse modo de transporte. A preparação destas faixas internas para o VLT deverá estar em conformidade com os padrões deste tipo de projeto do VLT de Santos da EMTU e/ou do Operador do Sistema do VLT de Santos, com a aprovação final da AGÊNCIA REGULADORA. Além disso, deverá ser previsto refúgio mínimo de 0,6 metros em cada um dos lados da seção, com um passeio mínimo de 1,0 metro, em cada lado da galeria de pedestres e ciclistas. Deverá ser considerado pavimento de concreto no interior do TÚNEL.

O gabarito vertical livre mínimo permitido, considerando a implantação de todos os sistemas no TÚNEL, é de 5,5 metros para o tráfego de veículos, a rampa máxima permitida é de 6% e a velocidade de diretriz de projeto é de 60 km/h.

Para quaisquer outros parâmetros geométricos que não sejam calculados diretamente em função da velocidade diretriz e que não estejam definidos neste ANEXO, deverá ser considerado o padrão para Via Expressa Secundária do Manual de Projeto Geométrico de Travessias Urbanas (IPR-740, DNIT).

Os elementos de concreto pré-fabricados deverão ser projetados e executados de maneira que o desenvolvimento de tensões na seção possa ser controlado de modo que nunca excedam a resistência à tração do concreto armado, garantindo o controle de trincas e evitando infiltrações de qualquer ordem. Deverá ser considerado um concreto com resistência mínima de 40MPa para os elementos.

Os elementos de concreto deverão ser executados utilizando o método de concreto refrigerado, com a utilização de serpentinas com circulação de água refrigerada ou outra tecnologia similar, definida a partir de estudos térmicos específicos.

As juntas entre os elementos de concreto deverão ser do tipo GINA, associadas à selos Ômega, que deverão garantir a vedação das conexões entre os elementos. Deverá ser adotado um sistema de proteção catódica contra corrosão para a proteção dos elementos das estruturas metálicas expostas das juntas. A CONCESSIONÁRIA poderá avaliar a necessidade de implantação de uma membrana externa que garanta a estanqueidade completa dos elementos de concreto.

Deverão ser previstas chaves de cisalhamento nas juntas do túnel para resistir à esforços transversais e ao movimento diferencial vertical entre os elementos do túnel e entre os segmentos individuais no caso de elementos não monolíticos. As chaves de cisalhamento também podem desempenhar um papel na condição temporária e serem utilizadas como suporte temporário em um chamado arranjo nariz/queixo para que um elemento se apoie no elemento anterior durante o processo de imersão.

Deverão ser implantados sensores que acompanhem os movimentos longitudinais, transversais e recalques diferenciais em cada elemento do TÚNEL.

Os elementos podem ser protendidos permanente, no caso de elementos monolíticos, ou temporariamente no caso de elementos segmentados. Elementos de túnel segmentados devem ser protendidos temporariamente para fixar os segmentos do túnel juntos para a finalidade de flutuar, transportar e imergir o elemento.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que os elementos de concreto do TÚNEL sejam projetados para flutuar e serem transportados e imersos usando técnicas seguras. Deverão ser avaliados movimentos ascendentes de forma que o TÚNEL permaneça estável quando implantado.

A quantidade de elementos pré-moldados, sua extensão, armação passiva e ativa e especificações das juntas e chaves de cisalhamento deverão garantir a estabilidade e durabilidade do TÚNEL de modo a resistir às cargas permanentes, variáveis, temporárias e acidentais, conforme PROJETO EXECUTIVO aprovado.

Como cargas permanentes devem ser minimamente consideradas, e não se limitando, o peso da estrutura, forças hidrostáticas, lastro permanente, acabamentos e preenchimentos. Como cargas variáveis podem ser citadas cargas dos veículos transitando normalmente, utilizando o freio ou colidindo nas paredes do túnel e cargas de pressão ou sucção dada o movimento de ar dentro do túnel. Embora o túnel esteja enterrado, as variações sazonais de temperatura deverão ser consideradas, dado que poderá ser observada expansão ou contração da estrutura. Devem ser consideradas as variações de temperaturas no local e gradientes de temperatura entre o interior e exterior do túnel, além do estudo térmico durante a cura. A carga de ondas e correntes deverá ser considerada principalmente durante a flutuação e imersão dos elementos.

Com relação às cargas temporárias podem ser citadas flutuabilidade geral da estrutura, tanques de lastro, água de lastro dentro dos tanques, concreto de lastro (pode ser parcialmente instalado

antes do flutuante), torres de levantamento, entre outras. Além disso, o projeto deverá considerar cargas acidentais como a inundação do túnel em casos que, por exemplo, haja falha no sistema de bombeamento e drenagem, risco de incompletude ou perda de material da camada de lastro inferior à estrutura, navio afundado e sedimentação que reduza a profundidade para até 15 metros. Não configurarão EVENTO DE DESEQUILÍBRIO os casos em que ocorram as situações acima descritas.

A combinação de cargas a ser considerada no projeto devem respeitar as normas vigentes relacionadas à túneis imersos, como normas da AASHTO, Eurocode ou similares aprovadas pela AGÊNCIA REGULADORA.

Deverá ser prevista a utilização de aterro lateral para o travamento dos elementos de concreto, bem como camada de lastro, executada com a injeção de panquecas de areia ou outra técnica similar, que garantam o apoio estável e uniforme da estrutura no leito do canal. Deverá ser prevista uma camada de proteção no aterro do TÚNEL, com pelo menos 2 metros de espessura, de rachão ou outro material similar, para a proteção das estruturas de concreto.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar estudos hidrológicos e hidráulicos que considere chuvas e variações das marés, de modo a garantir que a estrutura projetada para o emboque e o sistema de drenagem interior ao TÚNEL assegurem condições adequadas de funcionamento para um período de recorrência de 100 anos.

Após implantado o TÚNEL deverão ser instalados sensores que possibilitem a monitoração do deslocamento horizontal e vertical dos elementos pré-moldados. Além disso, deverá ser prevista proteção passiva contra incêndio nas paredes do TÚNEL.

A confecção dos elementos pré-moldados deverá ser executada em uma DOCA SECA, com largura, profundidade e características geológicas que permitam a flutuação dos elementos de concreto de maneira segura. A CONCESSIONÁRIA poderá propor o local em que será implantada a DOCA SECA de modo que as estruturas possam ser posteriormente aproveitadas para a execução dos ACESSOS URBANOS, desde que respeitadas as localizações do ANEXO 2. No caso do não aproveitamento dessa infraestrutura, a CONCESSIONÁRIA poderá propor local alternativo nas proximidades das obras do TÚNEL, o qual deverá ser previamente aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA.

2.3. ACESSOS URBANOS

A conexão do TÚNEL com o viário urbano, inclusive as estruturas consideradas para a transição dos elementos pré-moldados imersos para as margens do canal, será realizada por meio dos ACESSOS URBANOS. Os acessos deverão prever uma conexão rápida e segura com o viário urbano das cidades de Santos e Guarujá, por meio de túneis, valas abertas, OAEs ou outros elementos viários.

As valas fechadas e abertas poderão ser construídas in loco escavadas ou por meio da utilização de paredes diafragma e vigas de escoramento. Deverão ser realizados o rebaixamento do lençol freático e a instalação de barreiras que evitem a penetração de água pela escavação ou pela variação da maré. Propriedades próximas deverão ser protegidas e monitoradas com relação à movimentação do solo.

Todas as edificações devem ser cadastradas com detalhes da sua condição antes do início das obras com laudos de vistoria técnica segundo a norma ABNT NBR 16747 – Inspeção Predial: Diretrizes, Conceitos, Terminologias e Procedimentos. A norma ABNT NBR 16747 se aplica a qualquer tipologia de edificações, visando a inspeção global e fundamentada através de exames sensoriais por profissionais habilitados. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos e pela execução para correção de qualquer avaria nas edificações.

Para as valas fechadas nas proximidades do TÚNEL deverão ser tomados os mesmos cuidados quanto à estanqueidade dos elementos, como resfriamento do concreto para controle de trincas e impermeabilização das juntas.

Na conexão do TÚNEL com os ACESSOS URBANOS, se parte do elemento de concreto pré-moldado fica acima do nível da água, então o elemento se torna mais pesado e exerce maior pressão sobre a fundação. Nesses casos deve ser verificado o recalque, a transferência de cisalhamento entre os elementos e a força na junta Gina.

Para as valas abertas deve ser tomado cuidado especial quando às forças verticais do lençol freático.

O gabarito vertical livre mínimo permitido é de 5,5 metros para o tráfego de veículos, a rampa máxima permitida é de 6% e a velocidade de diretriz de projeto é de 50 km/h, aceitando-se pontualmente em casos excepcionais, uma redução para 40 km/h.

As rampas de acesso e conexão com o viário local deverão respeitar os zoneamentos dos municípios e reduzir ao máximo o número de edificações a serem desapropriadas.

Os valores a serem pagos pelos imóveis desapropriados deverão ser compatíveis com o valor do m² das regiões do entorno, segundo pesquisa do mercado local apoiadas por laudos periciais de engenheiros qualificados e experientes assegurando o direito de reposição a uma moradia ou operação comercial similar na cidade de Santos.

A construção das alças para a implantação do VLT e sua conexão com o viário do TÚNEL não serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Entretanto, o projeto dos ACESSOS URBANOS deverá prever essa infraestrutura, que poderá ser incorporada posteriormente mediante REVISÃO ORDINÁRIA ou executada pela concessionária do serviço. Deve ser garantida a conexão direta do VLT através do TÚNEL – sem a realização de transbordo – entre a estação Terminal Porto (lado Santos) e a Estação futura na Praça 14 Bis (lado Guarujá), considerando-se ainda a possibilidade de implantação de uma estação intermediária futura em Vicente de Carvalho, na altura da Rua Nova Esperança (lado Guarujá). A estação Terminal Porto poderá ser realocada de forma a permitir mais facilmente a conexão do VLT ao TÚNEL, respeitando os raios mínimos e rampas máximas que esse veículo exige.

A conexão com o viário de Santos deverá prever a reorganização do sentido das ruas do bairro do Macuco de forma a melhorar a circulação do fluxo de veículos.

Deverão ser previstas conexões buscando reduzir o impacto de desapropriação. Além disso, a solução deve considerar a necessidade de acessos aos lotes urbanos. Não podem ser consideradas as desapropriações de imóveis com frações das propriedades, eliminado assim a perda econômica da função do imóvel até então.

Deverá ser prevista a redistribuição do fluxo de veículos analisando a ligação dos veículos leves às vias arteriais principais, apresentadas na figura a seguir. Os veículos comerciais deverão utilizar as faixas à direita do TÚNEL e sua conexão deverá ser realizada por um único caminho autorizado, ligando-se à Via Perimetral. As demais ruas do bairro só serão utilizadas por caminhões com origem ou destino aos empreendimentos do bairro.

As conexões devem ser realizadas preferencialmente entre as ruas Conselheiro Rodrigues Alves e José do Patrocínio, sem ultrapassar o limite da Rua Av. Senador Dantas, de maneira a ficarem o mais distante possível das edificações que não serão desapropriadas, reduzindo assim possíveis efeitos das obras na vizinhança.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar micro ou mesosimulações de forma a avaliar o impacto nas vias e interseções que liguem o TÚNEL às vias arteriais principais. Deverão ser propostas

Caso sejam previstas adequações e/ou implantações no viário local que não tenham ligação direta com o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO (trechos que não sejam utilizados exclusivamente para o acesso ou egresso do sistema), mas que serão necessárias para a implantação e funcionamento adequado dos ACESSOS URBANOS, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela sua construção e, uma vez concluídas as obras, deverão ser transferidos aos respectivos municípios, que ficarão responsáveis pela sua manutenção e conservação.

A seguir são apresentados requisitos específicos quanto às intervenções:

Passarelas e OAEs:

O projeto de implantação de passarelas e Obras de Arte Especiais (OAEs), além do projeto que envolva a estrutura, deverá prever gabarito vertical mínimo de 5,5 metros, sistema de iluminação e caminamento do pedestre.

Para a implantação de OAEs deverão ser observadas as normas, instruções de projeto, portarias e padrões vigentes da AGÊNCIA REGULADORA, DER/SP, DNIT, ABNT e, na falta destes, as normas internacionalmente consagradas sobre o assunto. As OAEs a serem construídas deverão ser incluídas no programa de monitoração e gerenciamento contendo todas as Obras de Arte Especial, conforme descrito no ANEXO 6.

As passarelas a serem implantadas devem ser iluminadas e atender à Classe P1 da NBR 5101 ou outra que venha a substituí-la e/ou complementá-la. Toda implantação de passarelas deverá estar em conformidade com a NBR 9050 – Acessibilidade, NBR 5101 – Iluminação Pública e NBR 14744 – Postes de Aço para Iluminação, NBR 6971 – Segurança no Tráfego – Defensas Metálicas – Implantação, NBR 14885 – Segurança no Tráfego – Barreiras de Concreto e NBR 15486 - Segurança no Tráfego – Dispositivos de Contenção Viária – Diretrizes, e demais normas e especificações vigentes à época da implantação. No projeto, deverá prioritariamente ser considerada a execução (projeção) das rampas de modo empilhado ('U'), escadaria para acessos em ambas as extremidades, e toda a infraestrutura de acessibilidade à passarela, iluminação, e monitoração através de sistema de CFTV com imagens centralizadas no CCO em tempo real.

Faixas de aceleração e desaceleração

Aa faixas de aceleração e desaceleração deverão ter características geométricas condizentes com a velocidade diretriz do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e seus ramos, devendo ser dimensionadas conforme a IP.DIN/002 ou outra norma técnica que a substitua ou altere.

Iluminação

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar a infraestrutura necessária para a iluminação pública, às suas expensas, em todos os trechos integrantes dos ACESSOS URBANOS, devendo ser

implantado no mínimo o maior fator de iluminação previsto em norma (atualmente classe de iluminação P1).

Deverão ser seguidas as normas e padrões vigentes da ABNT NBR 5101 – Iluminação Pública e NBR 14744 – Postes de Aço para Iluminação e demais normas pertinentes.

A CONCESSIONÁRIA será responsável apenas pelo pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Ciclovias

A CONCESSIONÁRIA deverá implementar ciclovias nos ACESSOS URBANOS de forma a garantir uma continuidade em todo o trajeto de deslocamento do ciclista previsto no TÚNEL.

O projeto e a execução das ciclovias, deverá se basear no Manual do DENATRAN/CONTRAN, no Manual de Sinalização do DER/SP e as normas da ABNT (vigentes) NBR 9050 – Acessibilidade e NBR 5101 – Iluminação Pública, NBR 6971 – Segurança no Tráfego – Defensas Metálicas – Implantação, NBR 14885 – Segurança no Tráfego – Barreiras de Concreto, NBR 15486 - Segurança no Tráfego – Dispositivos de Contenção Viária – Diretrizes, e demais normas e especificações vigentes à época da implantação e no citado Decreto no 63.881 de 3 de dezembro de 2018.

Calçamento para Circulação de Pedestres

A CONCESSIONÁRIA deverá implementar calçamento nos ACESSOS URBANOS de forma a garantir uma continuidade em todo o trajeto de deslocamento do pedestre previsto no TÚNEL.

Os passeios devem ser previstos com, no mínimo, 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) de largura e rampas não superiores a 8% (oito por cento).

O projeto e a execução dos calçamentos para circulação de pedestres, deverão se basear nas normas vigentes à época de implantação.

Dispositivos de contenção viária

A CONCESSIONÁRIA deverá estimar as quantidades dos serviços necessários e suficientes, relativos à implantação dos dispositivos de contenção viária do tipo flexível e rígido (defensas metálicas, defensas rígidas de concreto, dispositivos atenuadores, dispositivos amortecedores e outros) de forma a atender às normas vigentes e pertinentes na época da implantação e o disposto no ANEXO 6.

Deverá ser prevista a instalação e manutenção, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, de películas retrorrefletivas nos postes de todos os dispositivos de contenção viária flexíveis utilizando o mesmo espaçamento e cores determinadas nos manuais do CONTRAN e DER/SP para a instalação dos balizadores (delineadores).

Sinalização e dispositivos auxiliares

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar projeto completo da sinalização vertical, horizontal e de dispositivos auxiliares, de forma a respeitar os padrões e especificações vigentes no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito — CONTRAN, no Manual de Sinalização Rodoviária — DER/SP e nas normas técnicas da ABNT pertinentes e vigentes, além do Manual de Sinalização Institucional e demais Especificações Técnicas da AGÊNCIA REGULADORA.

Toda sinalização vertical e dispositivos auxiliares pertinentes implantados pela CONCESSIONÁRIA deverão estar contemplados, em seu verso, com o registro AGÊNCIA

REGULADORA e a data de fabricação da sinalização, conforme diretrizes da AGÊNCIA REGULADORA.

Não poderá ser implantada sinalização vertical, marcadores de perigo ou marcadores de alinhamento em área pavimentada caracterizada como pista, inclusive ilhas e canteiros fictícios, mesmo em área neutra.

Rotatórias:

As rotatórias deverão ser dimensionadas para a Velocidade de Projeto de 30 km/h, o que resulta em raio mínimo de 25 metros (vinte e cinco metros) na ilha central. Em meio urbano, onde houver restrições intransponíveis de ordem técnica (ocupação lindeira, APP, paredões de rocha que necessitem do uso de explosivos) poderão ser adotados raios de menor dimensão. Essa redução deverá necessariamente ser aprovada pela equipe técnica da AGÊNCIA REGULADORA.

Deverá ser considerada superelevação com caimento para o bordo interno, largura mínima da plataforma de 10 metros e rampa máxima de 3%. Os eixos dos ramos de entrada devem estar alinhados ao centro ou à esquerda do eixo da ilha central.

Ramos de dispositivos:

Os elementos dos ramos dos dispositivos devem ser dimensionados, no mínimo, para as seguintes velocidades de projeto:

- Laço: 34 km/h;
- Semidirecional: 40 km/h;
- Direcional: 50 km/h.

A diferença absoluta entre as velocidades dos ramos diretamente interconectados (sequenciais) deve ser, preferencialmente, de 10 km/h, sendo aceitável diferença de 20 km/h. Deverá ser respeitada a rampa máxima de 8%, superelevação máxima de 6% e largura mínima da faixa de rolamento de 6,5 metros.

Veículos de Projeto

Os veículos de projeto devem ser definidos com base nos estudos de tráfego aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.

Bocas de canaletas de drenagem

Todas as bocas das canaletas de drenagem devem ser protegidas por dispositivos de contenção viária.

2.4. PRÉDIOS DE ACESSO

O acesso de pedestres e ciclistas ao SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO se dará através dos PRÉDIOS DE ACESSO, nas duas extremidades do TÚNEL. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar a utilização de

escadas fixas, escadas rolantes e elevadores, de forma a respeitar as normas vigentes de acessibilidade.

Os PRÉDIOS DE ACESSO poderão servir de apoio operacional às atividades do TÚNEL, abrigando geradores, transformadores, casas de bombas e outros equipamentos necessários à sua operação.

Os PRÉDIOS DE ACESSO poderão ser utilizados para abrigar o CCO, bem como para o estacionamento dos veículos operacionais e demais atividades associadas à operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

Os PRÉDIOS DE ACESSO poderão ser utilizados para abrigar as áreas de estacionamento destinadas ao pessoal operacional e de manutenção, juntamente com o acesso ao edifício de serviços para carga/descarga e para remoção ou manutenção de elementos das instalações e máquinas.

Deverão ser previstas bases móveis da Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo próximas aos PRÉDIOS DE ACESSO e dos emboques do TÚNEL em ambos os lados, Santos e Guarujá.

No eventual caso de divergência entre os parâmetros estabelecidos neste item e as normas vigentes aplicáveis à época da implantação dos elementos viários, deverá ser adotado o parâmetro mais restritivo, ou seja, aquele que representa menor risco de acidentes e maior segurança aos usuários e pedestres, sem que isto implique em ônus ao PODER CONCEDENTE.

2.5. INSTALAÇÕES E SISTEMAS:

Instalações de Apoio Operacional

Na DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de um CCO, que deverá observar as obrigações definidas no ANEXO 5.

Na data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório, conforme regrado no ANEXO 10, todos os equipamentos das Instalações de Apoio Operacional não poderão apresentar mais de 5 (cinco) anos de utilização, a contar da data de aquisição dos equipamentos pela CONCESSIONÁRIA.

Sistema de Monitoração de Tráfego por CFTV

A quantidade de câmeras de monitoramento a ser adquirida e implantada pela CONCESSIONÁRIA deve ser suficiente para garantir o atendimento aos requisitos de cobertura e análise inteligente de vídeo estabelecidos no ANEXO 5.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o projeto e/ou o plano básico de implantação do sistema de monitoração de tráfego por CFTV para o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, que deverá ser entregue e aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA. A configuração e parametrização da funcionalidade de análise inteligente de vídeo deverá ser concluída pela CONCESSIONÁRIA em até 90 (noventa) dias após o término de implantação do sistema de monitoração de tráfego por CFTV no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

Ao concluir cada uma das etapas de implantação, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar a AGÊNCIA REGULADORA que realizará os testes de comissionamento para comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos no ANEXO 5 e nas especificações técnicas vigentes da AGÊNCIA REGULADORA.

A apresentação do projeto e/ou plano básico, bem como a implantação dos sistemas de monitoração de tráfego por CFTV deverão observar os prazos estabelecidos no item 4 deste ANEXO.

Na data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório, os equipamentos não deverão apresentar mais de 5 (cinco) anos de utilização, contados a partir da data de aquisição dos mesmos pela CONCESSIONÁRIA.

Sistema de Sensoriamento de Tráfego

O Sistema de Sensoriamento de Tráfego deverá cobrir os dois sentidos do TÚNEL e as alças dos ACESSOS URBANOS de forma a permitir o acompanhamento da evolução quantitativa e qualitativa do fluxo de veículos do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação e homologação do Sistema de Sensoriamento de Tráfego do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO. Para tanto, conforme prazos estabelecidos no item 4 deste ANEXO (Quadro de Prazos), a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os estudos com os respectivos locais de implantação dos sensores e cronograma de implantação.

Ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, os equipamentos do Sistema de Sensoriamento de Tráfego não poderão ter mais de 10 (dez) anos de utilização.

Na implantação dos sensores de tráfego, deverá ser observada a especificação técnica ET-DOP-GOE-C-TRA-RNS-01/02 - Metodologia para Obtenção dos Parâmetros de Tráfego da AGÊNCIA REGULADORA, suas revisões ou outra norma técnica que venha a substituí-la ou alterá-la. O pavimento das áreas de aproximação e afastamento deverá ser adequado aos padrões desta especificação.

Na data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório, todos os equipamentos do Sistema de Sensoriamento de Tráfego deverão apresentar vida útil de, no máximo, 5 (cinco) anos contados da data de aquisição pela CONCESSIONÁRIA.

Sistema de Controle de Tempo de Percurso

A quantidade de equipamentos com a funcionalidade de reconhecimento óptico de caracteres – OCR ou similar a ser adquirida e implantada pela CONCESSIONÁRIA deve ser suficiente para garantir a monitoração do tempo de percurso dos veículos no TÚNEL.

Na data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório, os equipamentos não poderão apresentar mais de 5 (cinco) anos de utilização, contados a partir da data de aquisição dos mesmos pela CONCESSIONÁRIA.

Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio

O Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio deverá prever cabos sensores a serem instalados ao longo de toda a extensão do TÚNEL e nos dois sentidos de tráfego. Nos PRÉDIOS DE ACESSO, deverão ser posicionados detectores de fumaça ou termovelocimétricos, de acordo com as características do compartimento a ser monitorado e do equipamento lá instalado.

Deverá ser prevista a instalação de acionador manual, adequadamente posicionado, de modo que permita o acionamento por um operador em caso de sinistro do sistema de detecção automático, bem como a instalação de Avisadores de Alarme Sonoro-Visual.

Ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, os equipamentos do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio não poderão ter mais de 10 (dez) anos de utilização.

Painel de Mensagem Variável

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação, operação e manutenção do sistema de painéis de mensagens variáveis do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, atendendo integralmente e simultaneamente a todos requisitos estabelecidos no ANEXO 5.

Na data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório, os equipamentos não deverão apresentar mais de 5 (cinco) anos de utilização, contados a partir da data de aquisição dos mesmos pela CONCESSIONÁRIA.

PMV Fixo:

A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir 20 novos painéis de mensagens variáveis (PMV) do tipo fixo, que deverão ser implantados em pontos estratégicos do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA a relação dos locais propostos para a implantação dos PMVs do tipo fixo no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, bem como cronograma de implantação, ambos sujeitos à análise e aprovação da AGÊNCIA REGULADORA.

A AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar alterações nos locais e/ou datas propostos pela CONCESSIONÁRIA para a implantação de painéis de mensagens variáveis do tipo fixo, justificadamente.

Sistema de balizamento de faixas

A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir e instalar painéis de LED indicativos de Uso de Pista (seta / xis) para cada faixa de rolamento e sentido de tráfego do TÚNEL, em quantidade e posição que garantam a segurança durante a operação. Cada painel será composto por um módulo inteligente de controle e acionamento interligado com a Unidade Central de processamento (CCO).

Na data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório, os equipamentos não deverão apresentar mais de 5 (cinco) anos de utilização, contados a partir da data de aquisição dos mesmos pela CONCESSIONÁRIA.

Sistema de cancela automática

Cada ponto de emboque do TÚNEL será composto por duas cancelas, uma em cada lado da pista, interrompendo todas as pistas e acostamentos. Deverá ser prevista uma sinalização intermitente, através de conjunto de semáforo com duas lâmpadas LED piscantes acionadas em situação de alarme sincronizado e integrado com o sistema de controle automático das cancelas.

Na data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório, os equipamentos não deverão apresentar mais de 5 (cinco) anos de utilização, contados a partir da data de aquisição dos mesmos pela CONCESSIONÁRIA.

Sistema de Sinalização de Abandono:

A CONCESSIONÁRIA deverá prever a instalação de painéis LED de forma a garantir a comunicação correta com o USUÁRIO, orientando sobre as rotas de fuga e indicando a direção de saída do TÚNEL em situações de emergência, através de símbolos padronizados.

Na data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório, os equipamentos não deverão apresentar mais de 5 (cinco) anos de utilização, contados a partir da data de aquisição dos mesmos pela CONCESSIONÁRIA.

Sistema de Comunicação de Emergência ao Usuário:

O Sistema de Comunicação de Emergência ao Usuário por Call Box (intercomunicadores) deverá ser instalado ao longo de toda a extensão dos trechos do TÚNEL, devidamente posicionados e sinalizados,

com a indicação “TELEFONE DE EMERGÊNCIA AO USUÁRIO”. O Sistema de Comunicação de Emergência ao Usuário por Call Box terá comunicação direta com o operador no CCO.

Na data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório, os equipamentos não deverão apresentar mais de 5 (cinco) anos de utilização, contados a partir da data de aquisição dos mesmos pela CONCESSIONÁRIA.

Sistema de Megafonia/Sonorização:

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um sistema de avisos sonoros com equipamentos de som e de megafonia capazes de exercer as funções para orientação do público com chamadas de rotina, emergência, evacuação e sistema de alarme de voz.

Na data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório, os equipamentos não deverão apresentar mais de 5 (cinco) anos de utilização, contados a partir da data de aquisição dos mesmos pela CONCESSIONÁRIA.

Sistema de Radiofonia

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação, operação e manutenção do Sistema de Radiofonia do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, atendendo integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos no ANEXO 5.

Imediatamente após a DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar um sistema de radiofonia para comunicação entre os veículos operacionais, o CCO e demais instalações operacionais da CONCESSIONÁRIA, cumprindo a legislação vigente.

Para fins de dimensionamento, devem ser observados os seguintes parâmetros em cada componente do sistema:

Estações Fixas:

Deverá ser prevista, no mínimo, 1 (uma) estação fixa para cada ponto fixo de operação.

Entende-se como ponto fixo de operação as instalações utilizadas para coordenação ou que fornecem suporte aos recursos operacionais.

Estações Móveis:

Deverá ser prevista, no mínimo, 1 (uma) estação móvel para cada veículo operacional.

Obrigatoriamente, devem estar equipados com estações móveis os veículos utilizados para prestação dos serviços de guincho, serviço de atendimento pré-hospitalar, serviço de inspeção de tráfego, serviço de apreensão de animais, serviço de combate a incêndio e serviço de socorro mecânico.

Estações Portáteis:

Deverão ser previstas estações portáteis, na quantidade suficiente para comunicação entre funcionários atuando distante dos pontos onde existam estações fixas ou móveis.

Estações Repetidoras:

A CONCESSIONÁRIA deve implantar estações repetidoras em quantidade suficiente para garantir comunicação com todos os postos de trabalho, sejam fixos ou móveis, em todo o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, sem apresentação de nenhum ponto com falha de sinal de comunicação.

Durante o PRAZO DA CONCESSÃO, caso sejam identificados locais com falhas na comunicação, a CONCESSIONÁRIA se obriga a adequar o sistema de radiofonia e implantar mais estações repetidoras, se necessário.

Para garantir a comunicação com o Corpo de Bombeiros deverá estar disponível na região uma central de comunicação em radiofrequência para transmissão do sinal de rádio mais próxima para os PRÉDIOS DE ACESSO.

No SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação, revitalização, operação, manutenção e licenciamento do sistema de radiofonia.

Na Data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório, os equipamentos não deverão apresentar mais de 5 (cinco) anos de utilização, contados a partir da data de aquisição dos mesmos pela CONCESSIONÁRIA.

Sistema de Transmissão de Dados

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação, revitalização, operação e manutenção do sistema de transmissão de dados no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá concluir, conforme prazos estabelecidos no item 4 deste ANEXO (Quadro de Prazos), a implantação do sistema de transmissão de dados em toda a extensão do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, respectivamente, atendendo integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos no ANEXO 5.

Sistema de Comunicação com o Usuário

Na data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, a CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar aos USUÁRIOS um sistema provisório de telefonia do tipo 0800 para comunicação direta com o CCO.

A CONCESSIONÁRIA deve constituir o sistema de telefonia tipo 0800 definitivo, conforme prazos estabelecidos no item 4 deste ANEXO (Quadro de Prazos), atendendo integralmente e simultaneamente a todos os requisitos especificados no ANEXO 5.

Sistema de Controle de Velocidade

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação, homologação, operação e manutenção do Sistema de Controle de Velocidade, atendendo integralmente e simultaneamente a todos requisitos estabelecidos no ANEXO 5 do CONTRATO.

Cada ponto fixo de controle de velocidade deve ser constituído de equipamentos que permitam o monitoramento e a fiscalização da velocidade de todos os tipos de veículos (leves, pesados e motocicletas), em todas as faixas de rolamento existentes no local, de forma simultânea.

Nos casos em que for observada a ocorrência de veículos utilizando o acostamento para fuga da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar o controle de velocidade, inclusive, no acostamento.

Para todo o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá:

(a) implantar, conforme prazos estabelecidos no item 4 deste ANEXO (Quadro de Prazos) os pontos fixos de controle de velocidade, de forma a atender o critério de dimensionamento já definido; e

Para a definição da localização de implantação desses equipamentos no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, às suas expensas, estudos técnicos considerando, no mínimo, os parâmetros geométricos e velocidade praticada, atendendo diretrizes estabelecidas e especificações técnicas da AGÊNCIA REGULADORA.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os seguintes prazos intermediários, tendo como referência a DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO:

- Encaminhar para análise e manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, com no mínimo 12 (doze) meses de antecedência, o estudo técnico com a proposta de localização de onde serão instalados os equipamentos fixos de controle de velocidade, com as justificativas técnicas para a escolha; e
- Na eventual necessidade de revisão do estudo técnico, o mesmo deverá ser encaminhado à AGÊNCIA REGULADORA pela CONCESSIONÁRIA em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação de revisão.

Os pontos considerados em condição de aprovação pela AGÊNCIA REGULADORA serão encaminhados para análise e manifestação do PODER CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA atender a quaisquer demandas (ajustes de sinalização ou localização) que eventualmente venham a ser apresentadas.

Eventuais atrasos na aprovação dos locais para implantação dos equipamentos decorrentes da ausência da análise dos parâmetros mínimos no estudo e da legislação vigente, que acarretem o descumprimento do prazo final para a implantação dos equipamentos, sujeitam a CONCESSIONÁRIA às sanções administrativas previstas no ANEXO 11.

O processo de implantação dos equipamentos do sistema de controle de velocidade (fixo e portátil) somente será considerado concluído pela AGÊNCIA REGULADORA após a homologação dos equipamentos de controle de velocidade pelo PODER CONCEDENTE, com a devida publicação do ato no Diário Oficial do Estado – DOE.

Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deve manter em operação, no mínimo, a quantidade de equipamentos componentes do sistema de controle de velocidade aprovadas pela AGÊNCIA REGULADORA anteriormente à DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO.

Na data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório, conforme regrado no ANEXO 10, os equipamentos não deverão apresentar mais de 5 (cinco) anos de utilização, contados a partir da data de aquisição dos mesmos pela CONCESSIONÁRIA.

2.6. Fase de construção

Durante as obras de implantação do TÚNEL, ACESSOS URBANOS e PRÉDIOS DE ACESSO algumas diretrizes devem ser consideradas pela CONCESSIONÁRIA.

Para as fases de dragagem do canal, transporte e imersão dos módulos deverá ser encaminhado com antecedência de 60 dias o Plano de necessidades de restrições à navegação no Estuário de Santos, a ser aprovado pela Autoridade Portuária de Santos (APS) e ANTAQ.

Estão pré-aprovados fechamentos ou restrições à navegação do canal de acordo com o CONVÊNIO. Entretanto, a CONCESSIONÁRIA deverá buscar otimizar as janelas de interferências à navegação do canal.

Qualquer prazo superior ao estabelecido no CONVÊNIO, deverá ser negociado diretamente entre a CONCESSIONÁRIA e a ANTAQ e APS, sem prejuízo ao prazo total da obra, nem reflexos que venham alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

O planejamento encaminhado no Plano de necessidades de restrições à navegação no Estuário de Santos poderá ser atualizado com até 24 horas de antecedência, caso sejam previstas condições desfavoráveis à realização das atividades, devido por exemplo às condições climáticas.

A CONCESSIONÁRIA não será responsável por reequilíbrios econômico-financeiros relacionados à restrição da navegação pela necessidade de execução das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO.

Quando da execução das obras dos ACESSOS URBANOS, a CONCESSIONÁRIA deverá, após alinhamento com as equipes das prefeituras de Santos e Guarujá, enviar à AGÊNCIA REGULADORA com antecedência de 30 dias o Plano de fechamento e redirecionamento do fluxo de veículos nas vias locais, buscando reduzir o impacto do tráfego na região. A sinalização das vias será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, seguindo o plano aprovado.

Além disso, deverá ser entregue com antecedência de até 45 dias do início das obras o Plano de Logística das Obras, sinalizando as áreas da central de concreto, de empréstimo e depósito de matérias de modo a prever as vias a serem utilizadas do viário urbano que receberão os fluxos de caminhões no decorrer da fase de construção. Esse plano deverá ser aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA e prever fases intermediárias conforme a evolução da implantação das obras.

2.7. Diretrizes para POI

De acordo com estudos conduzidos pela AGÊNCIA REGULADORA, tendo como base os dados, projeções e situação atual, o ANEXO 21 - EVTE contempla os melhoramentos mínimos que deverão ser implantados pela CONCESSIONÁRIA, sendo passível das complementações que forem analisadas pela CONCESSIONÁRIA para efeito de apresentação de Proposta e para formulação de seu POI, apresentado como condição para assinatura do CONTRATO. O PLANO DE INVESTIMENTOS, nos termos do CONTRATO de CONCESSÃO, será passível de adequações e revisões, preferencialmente de acordo com o processo de REVISÃO ORDINÁRIA.

Como condição para a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Plano Original de Investimentos, com detalhamento no CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO referente ao SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, observando-se os prazos pré-definidos nos ANEXOS 2, 12 e 21. Este cronograma deverá conter o detalhamento dos investimentos já previstos para todo o período de CONCESSÃO. Conforme o regramento contratual, o Plano Original de Investimentos poderá ser periodicamente revisto, de forma a viabilizar a identificação das necessidades e das demandas por investimentos não previstos inicialmente.

Os melhoramentos mínimos apresentados no POI, baseado nos ANEXOS 2, 12 e 21, deverão ser executados pela CONCESSIONÁRIA nos prazos previstos no CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO

inicial que trata dos investimentos necessários para todo o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, contando como marco inicial a data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL. Nas hipóteses de não cumprimento ou de cumprimento intempestivo da data final dos serviços apresentados no POI, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à incidência de um fator relativo ao atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos Indicadores de Desempenho, bem como às penalidades estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente no ANEXO 11.

Na apresentação do POI, a CONCESSIONÁRIA deverá contemplar as datas efetivas de início e conclusão de serviços relacionados à fase executiva da obra, excluídos os prazos relativos às atividades de projetos, licenciamentos, desapropriações, orçamentos, contratações ou outras atividades administrativas.

3. NOVOS INVESTIMENTOS

Em face das revisões contratuais previstas no CONTRATO, sejam elas ORDINÁRIAS ou EXTRAORDINÁRIAS, novos investimentos não previstos no POI, poderão ser incorporados às responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, conforme regramento estabelecido no CONTRATO e ANEXOS. Ao final do processo das revisões, quando da decisão de se implementar novos investimentos, estes devem ser detalhados em um PLANO DE INVESTIMENTOS que trará, também, um CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, o qual deverá apresentar os prazos de início e fim de cada obra, além de marcos intermediários de cada etapa construtiva, que deverão ser dispostos no cronograma em periodicidade, pelo menos, semestral.

A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção da aprovação dos PROJETOS FUNCIONAIS junto à AGÊNCIA REGULADORA (quando solicitado), que deverão ser entregues nos prazos determinados pela AGÊNCIA REGULADORA quando dos estudos referentes aos Novos Investimentos.

Os PROJETOS EXECUTIVOS para implantação das obras somente poderão ser entregues à AGÊNCIA REGULADORA após a aprovação dos respectivos PROJETOS FUNCIONAIS, sendo que ambos deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do APÊNDICE E.

A proposta de antecipação de obra prevista em POI ou PLANO DE INVESTIMENTO vigente, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, deverá ser apresentada à AGÊNCIA REGULADORA, que deverá, após consulta ao PODER CONCEDENTE, deliberar quanto a sua autorização, verificando se a implementação e o consequente reequilíbrio econômico-financeiro serão realizados em sede de REVISÃO ORDINÁRIA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, a depender do caso.

A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar por escrito e justificadamente os eventuais atrasos iniciais e finais de obra, inclusive atrasos de marcos intermediários apresentados no PLANO DE INVESTIMENTOS dos Novos Investimentos, sem prejuízo da análise e validação pela AGÊNCIA REGULADORA quanto ao mérito.

Antes da aprovação definitiva dos projetos, a AGÊNCIA REGULADORA poderá emitir recomendações e orientar a CONCESSIONÁRIA durante o processo de desenvolvimento e elaboração dos projetos, inclusive com base nas informações, dados e documentos de que tenha conhecimento por meio do acesso ao SISPROJ, sempre observada a sistemática prevista no APÊNDICE E.

4. QUADRO DE PRAZOS

ATIVIDADE	ITEM DO ANEXO	PRAZO
Apresentação do Plano de Implementação e Desenvolvimento de Projetos em Modelagem BIM para a aprovação da AGÊNCIA REGULADORA	1.1(a)	Até 6 (seis) meses contados da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL.

ATIVIDADE	ITEM DO ANEXO	PRAZO
Documento de consolidação das demandas para REVISÃO ORDINÁRIA	3	Até 3 (três) meses a partir do fim de cada CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA.
Apresentação dos PROJETOS EXECUTIVOS selecionados pela AGÊNCIA REGULADORA para compor REVISÃO ORDINÁRIA	3	Até 180 (cento e oitenta) dias a partir do fim do CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA.
Sistema de telefonia, tipo 0800, Ouvidoria e SISDEMANDA	2	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL.
Demais sistemas	2	A partir da DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO

ANEXO 08

ACORDO TRIPARTITE

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ

Diretrizes para o Acordo Tripartite

Os termos definidos utilizados neste Anexo terão os mesmos significados a eles atribuídos no ANEXO 17, quando ali definidos, não obstante a utilização de formatação distinta para sua referência.

A minuta anexa é meramente referencial, cuja finalidade é balizar a discussão entre as Partes a respeito da extensão e procedimento para o exercício dos direitos dos Credores, sendo que, se necessário, poderá ser adequada antes de sua assinatura, desde que com a aprovação prévia do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA. A assinatura do Acordo Tripartite é facultativa para os Credores e implica a autorização prévia do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA a respeito da forma pela qual os Credores exercerão os direitos aqui indicados, nas condições previstas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“**Lei nº 8.987/1995**”).

O Acordo Tripartite não altera ou modifica quaisquer obrigações da Concessionária com relação ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, tal como estabelecidas no Contrato de Concessão.

O Acordo Tripartite não cria obrigações para os Credores com relação à gestão da Concessão, mesmo no caso de sua assunção temporária, tampouco torna obrigatória a assunção da Concessão por parte dos Credores.

Acionistas são considerados quaisquer indivíduos ou pessoas jurídicas que detenham participação direta na Concessionária, enquanto os Credores são o conjunto dos agentes e financiadores relacionados nos Documentos do Financiamento, incluindo, para todos os efeitos, os garantidores das operações e fiadores.

O Agente significa o representante do conjunto de Credores, tais como o banco líder ou coordenador, ou terceiro indicado pelos financiadores, inclusive agente fiduciário, perante a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE, a quem cabe o exercício dos direitos e obrigações que lhe são conferidos neste Acordo. Não é obrigatório que o Agente seja agente fiduciário ou banco. Todavia, o Agente deve ser capaz de realizar e assumir, diretamente ou mediante a contratação de terceiros, as obrigações previstas no Acordo Tripartite, conforme poderes outorgados pelos Credores.

Eventos de Alerta constituem situações (eventos, atos ou fatos) que deflagram a obrigação de Notificação de Alerta entre AGÊNCIA REGULADORA e Agente, e vice-versa, conforme o caso, decorrentes da identificação de descumprimentos obrigacionais no âmbito do Contrato de Concessão e/ou dos Documentos de Financiamento.

Eventuais lacunas do presente ANEXO em relação aos montantes de penalidades, assim como a inclusão de novos Eventos de Alerta, serão objeto de livre negociação entre todas as partes (PODER CONCEDENTE, Concessionária e Credores) quando da negociação dos termos do Acordo Tripartite, caso este venha a ser assinado.

A Notificação de Alerta entre AGÊNCIA REGULADORA e Agente dará ensejo à Notificação de Alerta à Concessionária, dando início ao Período de Cura, o qual consistirá em prazo concedido pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo Agente, conforme o caso, à Concessionária, para que sejam sanados descumprimentos observados no Contrato de Concessão ou nos Documentos do Financiamento.

Caso a Concessionária não tenha sanado os descumprimentos indicados na Notificação de Alerta à Concessionária durante o Período de Cura, será facultado ao Agente exercer os direitos previstos no Acordo Tripartite. Neste caso, haverá a deflagração de Período de Exercício, que consistirá em intervalo de tempo durante o qual o Agente poderá exercer os direitos que lhe foram conferidos neste Acordo Tripartite. Na hipótese em que o Evento de Alerta derivar do descumprimento de obrigações decorrentes dos Documentos de Financiamento, observados os eventuais Períodos de Cura aplicáveis, a Data de Encerramento do Período de Exercício corresponderá (i) à Data de Quitação das obrigações constantes dos Documentos de Financiamento por parte da Concessionária; (ii) o advento do termo

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Iguatemi, 105. Itaim Bibi. São Paulo. SP. CEP: 01451-011. FONE/FAX/ (11) 3465-2000

final do Plano de Reestruturação; ou (iii) a interrupção, pela AGÊNCIA REGULADORA, da Administração Temporária ou da Assunção do Controle caso comprovado, em processo administrativo próprio, o descumprimento do Plano de Reestruturação, o que ocorrer primeiro. Os Credores poderão exercer os direitos previstos no Acordo enquanto perdurar o descumprimento obrigacional identificado, inexistindo nesse caso termo final para o Período de Exercício. Por outro lado, a assinatura do Acordo Tripartite não obriga os Financiadores a exercer qualquer uma das faculdades que lhes são conferidas pelo Acordo, também sendo lícito que, caso seja a opção dos Financiadores, sejam suprimidas da redação final do Acordo.

Observados os requisitos dispostos na Lei nº 8.987/1995, a assinatura do Acordo Tripartite também representará a anuência, por parte do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, às garantias já oferecidas pela Concessionária aos Credores no momento da assinatura do Acordo Tripartite, não sendo necessária anuência adicional ou complementar.

São exemplos de possíveis Eventos de Alerta, independentemente de outros que também possam ser incluídos no Acordo Tripartite: (i) o descumprimento, pela Concessionária, das obrigações financeiras contraídas com os Credores ou de outras obrigações que possam resultar no vencimento antecipado ou aceleração da dívida e execução das garantias prevista dos Contratos de Financiamento; (ii) a instauração, pela AGÊNCIA REGULADORA, de processo destinado à declaração de caducidade da Concessão Patrocinada; (iii) a declaração de intervenção na CONCESSÃO e a posterior instauração, pela AGÊNCIA REGULADORA, de processo administrativo para comprovação das causas determinantes da medida, nos termos do artigo 33 da Lei nº 8.987/1995; (iv) envolvimento da CONCESSIONÁRIA em Incidente de Falha de Integridade; e (v) o ajuizamento de pedido de recuperação judicial da Concessionária, ou de qualquer outro procedimento de liquidação judicial ou extrajudicial que venha a substituí-lo.

São direitos a serem disciplinados no Acordo Tripartite, que poderão ser desempenhados em qualquer ordem definida pelos Credores, e cujo exercício será apenas uma faculdade que lhes é conferida durante o Período de Exercício: (i) adimplir as obrigações pelas quais a Concessionária estiver em mora no âmbito do Contrato de Concessão, (ii) assumir temporariamente a administração da Concessionária para promover sua reestruturação financeira e, posteriormente, retornar à Concessionária a execução das atividades associadas ao Contrato de Concessão (**“Administração Temporária”**); (iii) assumir o controle societário da Concessionária, mediante a propriedade resolúvel de ações ou outra forma de garantia possível, nos termos do artigo 27-A, § 3º da Lei nº 8.987/1995, para promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da prestação dos serviços (**“Assunção de Controle”**); (iv) nas hipóteses previstas no Acordo Tripartite, provocar a transferência dos direitos da Concessionária oriundos do Contrato de Concessão a terceiro (**“Transferência da Concessão”**); e (v) exercer demais prerrogativas previstas nos Documentos do Financiamento, inclusive o vencimento antecipado da dívida e a consequente execução de garantias ofertadas pela Concessionária no âmbito dos Documentos de Financiamento. A inclusão de qualquer dos referidos direitos na minuta final de Acordo Tripartite será uma faculdade do Agente, que poderá optar por não contemplar aquele(s) que não tenha interesse em regular por meio do acordo.

Durante o Período de Cura e seu respectivo Período de Exercício, não terão efeito eventuais decisões relacionadas à caducidade ou intervenção na Concessão Patrocinada, podendo haver, no âmbito da AGÊNCIA REGULADORA ou do PODER CONCEDENTE, a suspensão dos respectivos processos administrativos. Caso o descumprimento da Concessionária seja sanado durante o Período de Cura ou de Exercício, ou então seja aprovada a Transferência da Concessão, os respectivos processos administrativos serão extintos para todos os efeitos. A cobrança de penalidades pecuniárias aplicadas à Concessionária também será suspensa durante o Período de Cura e Período de Exercício, sendo que os respectivos montantes deverão ser pagos após o término do respectivo período, na forma e nos prazos regulados pelo instrumento.

Durante o Período de Exercício, ainda haverá paralisação da transferência dos valores correspondentes ao descumprimento dos Coeficientes de Desempenho dos Serviços Prestados (CSP) representados pelos Índices de Qualidade e Desempenho (IQD), de modo que o valor integral da receita tarifária e da Contraprestação Pública Devida depositadas na Conta Bancária Centralizadora, após os

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
R. Iguatemi, 105. Itaim Bibi. São Paulo. SP. CEP: 01451-011. FONE/FAX/ (11) 3465-2000

pagamentos de impostos e Ônus de Fiscalização, esteja disponível para a reestruturação da Concessionária. De todo modo, os respectivos índices continuarão a ser apurados – calculando-se o respectivo crédito do PODER CONCEDENTE – de modo que, após o término do Período de Exercício, os descontos devidos e cuja transferência ao PODER CONCEDENTE foi paralisada deverão ser pagos pela Concessionária, quando assim deliberado pelo Conselho Diretor da AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da regulamentação vigente. Em caso de extinção da Concessão Patrocinada sem que os descontos devidos durante o Período de Exercício estejam quitados, o valor a favor do PODER CONCEDENTE será descontado da indenização devida à Concessionária.

O exercício dos direitos implicará, ainda, o depósito da totalidade da Receita Acessória auferida pela Concessionária na Conta Receita Acessória, sem prejuízo da manutenção de sua obrigação de depositar a integralidade das Receitas Tarifárias na Conta Bancária Centralizadora.

O exercício dos direitos de Administração Temporária e Assunção do Controle implicará a elaboração de um Plano de Reestruturação, que deverá ser apresentado pelos Credores à Concessionária e à AGÊNCIA REGULADORA.

As diretrizes do Plano de Reestruturação são as seguintes: (i) discriminação pormenorizada dos meios de reestruturação a serem empregados; (ii) demonstração da viabilidade econômica do Plano de Reestruturação; (iii) apresentação das demonstrações financeiras relativas ao último exercício social e das levantadas especialmente para instruir o Plano de Reestruturação, confeccionadas com estrita observância da legislação societária e das normas contábeis aplicáveis; (iv) indicação do prazo necessário para a execução integral do Plano de Reestruturação; e (v) se aplicável, possibilidade de eventual conversão da Administração Temporária em Assunção de Controle, ou mesmo do emprego da Transferência da Concessão, mediante a ocorrência de eventos pré-estabelecidos no Plano de Reestruturação. O Plano de Reestruturação não poderá comprometer a operação do Sistema de Interligação, sendo que alterações no Cronograma de Investimentos somente serão anuídas na medida em que sejam comprovadamente indispensáveis à implementação do Plano de Reestruturação.

O exercício da Administração Temporária não importará na responsabilização do Agente, dos Credores ou do Administrador Temporário em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos da Concessionária perante o PODER CONCEDENTE, AGÊNCIA REGULADORA, terceiros ou empregados da Concessionária, permanecendo esta como responsável por tais encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos.

São direitos do Agente, durante a Assunção de Controle, exercer em sua plenitude todos os direitos oriundos da propriedade resolúvel das ações da Concessionária ou outra forma de garantia possível, tais como: (i) acessar todas as informações da Concessionária relacionadas ao Contrato de Concessão para a elaboração do Plano de Reestruturação e (ii) eleger ou destituir os membros da administração da Concessionária quando tais competências forem dos acionistas.

A AGÊNCIA REGULADORA poderá interromper a Administração Temporária e a Assunção do Controle caso comprovado, em processo administrativo próprio, o descumprimento do Plano de Reestruturação.

O Acordo Tripartite preverá que a AGÊNCIA REGULADORA consentirá com o exercício do direito de Transferência da Concessão, limitando-se tal efetivação à prévia verificação dos requisitos de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do cessionário a quem serão transferidos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, nos termos do disposto no § 1º do artigo 27 da Lei nº 8.987/1995, e de acordo com o previsto no Contrato de Concessão.

Nessa hipótese, a indicação da Cessionária deverá vir acompanhada de: (i) nome e endereço; (ii) a menos que a Cessionária proposta seja uma entidade de capital aberto, os nomes dos acionistas da Cessionária proposta e a participação de capital detida por cada acionista; (iii) caso a Cessionária proposta seja uma entidade de capital aberto, o nome do acionista controlador, ou dos acionistas que integrem seu bloco de controle, conforme definido no Contrato de Concessão, bem como dos demais acionistas que detenham participação superior a 20% do capital social votante da Concessionária, indicando-se, em todos os casos, a participação de cada acionistas no capital social votante; (iv) a

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Iguatemi, 105. Itaim Bibi. São Paulo. SP. CEP: 01451-011. FONE/FAX/ (11) 3465-2000

maneira pela qual os Credores propõem financiar a Cessionária proposta e a extensão na qual tal financiamento encontra-se comprometido (extensão relevante); (v) cópias das demonstrações financeiras mais recentes da Cessionária proposta e (vi) cópia dos documentos societários e fiscais atualizados da Cessionária proposta, comprovando sua constituição e administração.

Quando da Transferência da Concessão, também será determinado como será feito o pagamento de eventuais montantes devidos ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA com relação aos quais a Concessionária estiver inadimplente.

Por ocasião da Transferência da Concessão, não será devido qualquer pagamento adicional ou outorga ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA, por parte da Cessionária, em troca do direito de lhe ser transferida a Concessão Patrocinada, sem prejuízo do dever de a Cessionária pagar as eventuais parcelas de outorgas vencidas inadimplidas e vincendas previstas no Contrato de Concessão.

Em caso de Transferência da Concessão, o Contrato de Concessão perdurará, de modo que nenhuma indenização será devida à Concessionária, por parte do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA, por conta de eventuais investimentos ainda não amortizados pela Concessionária (cedente).

Os termos e condições em que a Cessionária assumirá as obrigações da Concessionária frente aos Credores, assim como eventual pagamento à Concessionária por parte da Cessionária, deverão ser acordados pelo Agente, pela Concessionária e pela Cessionária de forma privada, de modo que eventual ciência dos termos acordados não implicará qualquer tipo responsabilização ao PODER CONCEDENTE.

No caso de Transferência da Concessão, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA poderão celebrar um novo Acordo Tripartite com o Agente que representar os credores da Cessionária, caso manifestado interesse.

Nenhuma das Partes poderá atribuir ou transferir qualquer parte de seus direitos ou obrigações estabelecidas no Acordo Tripartite sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes. Contudo, o Agente poderá atribuir ou transferir seus direitos e obrigações ao Agente sucessor, desde que em conformidade com os Documentos do Financiamento e mantidas todas as condições que fundamentaram a anterior aprovação da AGÊNCIA REGULADORA.

ACORDO TRIPARTITE

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, na qualidade de Poder Concedente, por intermédio de [•],

A **AGÊNCIA REGULADORA** [•]

[•], atuando na qualidade de Agente e representante dos Credores da Concessionária relacionados nos Documentos de Financiamento, conforme mandato outorgado pelas respectivas entidades, e

[•], sociedade de propósito específico adjudicatária do objeto da Concorrência Internacional nº [•]/[•];

CONSIDERANDO que o PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e a [•], sociedade de propósito específico, na data de [•], celebraram o Contrato de Concessão nº [•], na qual o primeiro figura como PODER CONCEDENTE, a segunda como interveniente e a terceira como Concessionária, tendo por objeto a execução dos serviços públicos de construção, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema de Interligação do Túnel Imerso Santos-Guarujá, conforme sistema descrito no Anexo 2 da documentação;

CONSIDERANDO que os investimentos a serem realizados pela Concessionária, na consecução do objeto do Contrato de Concessão, se darão mediante financiamento e garantia obtidos junto às entidades financeiras, no montante e conforme referências constantes dos Documentos de Financiamento que integram este Acordo como Apêndice;

CONSIDERANDO que os Credores nomearam o Agente para atuar em seu nome, representá-los e exercer os direitos e obrigações previstos neste Acordo;

CONSIDERANDO que o estatuto social da Concessionária se encontra adequado às presentes disposições, sendo que seus acionistas estão obrigados a respeitar, bem como a adotar todas as medidas que se façam necessárias ao cumprimento das obrigações aqui convencionadas;

CONSIDERANDO que nos termos da Cláusula 34.4 do Contrato de Concessão, foi concedida aos Credores a faculdade de celebrar o presente Acordo, para melhor disciplinar a relação entre a Concessionária, os Credores, representados pelo Agente, e a AGÊNCIA REGULADORA;

CONSIDERANDO que este Acordo, para fins do Contrato de Concessão, enquadra-se no conceito de Acordo Tripartite a que se refere tal instrumento;

CONSIDERANDO o interesse comum do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA, da Concessionária e dos Credores na execução e conclusão das obras e serviços para ampliação, operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários à exploração do Sistema de Interligação;

Resolvem celebrar o presente Acordo, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Acordo Tripartite os direitos e deveres conferidos às Partes por ocasião da constatação da ocorrência de um Evento de Alerta, conforme disciplina aqui contida, assim como o estabelecimento dos termos e condições em que, nessa hipótese, poderá ocorrer a cessão contratual da posição da Concessionária na Concessão, a transferência do controle societário da Concessionária, a assunção do controle e a administração temporária da Concessionária, conforme disposições dos artigos 27 e 27-A da Lei 8.987/1995.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos em letra maiúscula ou com inicial maiúscula neste Acordo Tripartite, salvo **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**
R. Iguatemi, 105. Itaim Bibi. São Paulo. SP. CEP: 01451-011. FONE/FAX/ (11) 3465-2000

disposição expressa, e sem prejuízo das demais definições constantes do Contrato de Concessão, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

Acordo: o presente instrumento de Acordo Tripartite, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA, o Agente e a Concessionária.

Administração Temporária: exercício por parte dos Credores, direta ou indiretamente por intermédio de Administrador Temporário, sem a transferência da propriedade das ações, de poderes próprios para promover a reestruturação financeira e reorganização da atividade empresarial da Concessionária e, posteriormente, retornar à Concessionária a execução das atividades associadas ao Contrato de Concessão.

Administrador Temporário: pessoa jurídica que exerce a Administração Temporária.

Agente: terceiro capaz de realizar e assumir as obrigações previstas neste Acordo como representante do conjunto de Credores, podendo ser banco líder ou coordenador, ou agente indicado pelos Credores, podendo ser agente fiduciário, perante a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE, a quem cabe o exercício dos direitos e obrigações que lhe são conferidos neste Acordo.

Agência Reguladora: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, criada pela Lei Complementar Estadual nº 914, de 22 de janeiro de 2002, que figura no Contrato de Concessão na condição de Interviente-anuente.

Assunção do Controle: aquisição do controle societário da Concessionária, conforme requisitos do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/1976, a partir da propriedade resolúvel de ações da Concessionária por parte dos Credores.

Atendimento à Notificação da AGÊNCIA REGULADORA: adoção de uma das providências conferidas ao Agente, conforme regramento da Cláusula 15, suficientes para encerrar o Período de Exercício.

Cessionária: sociedade, entidade de previdência complementar ou fundo de investimento indicado pelo Agente a quem se pretende seja transferida a Concessão, após aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, mediante a avaliação exclusiva dos requisitos previstos neste Acordo, que deverá, se aprovada, constituir sociedade de propósito específico para figurar como Concessionária, conforme as exigências constantes deste Acordo, do Edital e do Contrato de Concessão.

Credores: conjunto dos agentes e financiadores, incluindo, para todos os fins, os garantidores das operações e fiadores que poderão aderir ao Acordo, relacionados nos Documentos e Contratos de Financiamento, neste ato representados pelo Agente.

Concessionária: Sociedade de Propósito Específico especificada no preâmbulo e que figura como Concessionária no Contrato de Concessão celebrado com o PODER CONCEDENTE.

Conta Bancária Centralizadora: conta corrente nº [•], de titularidade da Concessionária na agência nº [•], conforme regramento constante do APÊNDICE B.

Conta Receita Acessória: conta corrente nº [•], de titularidade da Concessionária na agência nº [•], conforme regramento constante neste ANEXO.

Contratos de Financiamento: Instrumentos celebrados pela Concessionária com os Credores para a estruturação de operação visando a obtenção de recursos para o adimplemento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, os quais integram os Documentos de Financiamento e o presente Acordo como Apêndice.

Data de Encerramento do Período de Exercício: termo final do Período de Exercício concedido ao Agente para a adoção das providências que lhe são permitidas, conforme Cláusula 9, para promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da prestação de serviços.

Data de Quitação: data de liquidação e cumprimento de todas as obrigações previstas nos Documentos de Financiamento, de maneira irrevogável e completa, conforme atestado pelo Agente, na qualidade de representante dos Credores.

Data de Transferência da Concessão: data em que a exploração do Sistema de Interligação nos termos do Contrato de Concessão será transferida para a Concessionária.

Documentos de Financiamento: documentos apresentados no Apêndice deste Acordo, contemplando a contratação de financiamento, incluindo as respectivas garantias, por parte da Concessionária, cujo descumprimento que acelere o pagamento da dívida ou implique sua extinção antecipada, configurará Evento de Alerta.

Evento de Alerta: eventos previstos na Cláusula 8, cuja ocorrência implica a obrigação da AGÊNCIA REGULADORA notificar o Agente e o PODER CONCEDENTE, bem como a obrigação do Agente notificar a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE, a depender do tipo de Evento de Alerta constatado.

Notificação de Alerta: comunicado a ser expedido pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo Agente, conforme o caso, sempre que ocorrer algum Evento de Alerta previsto na Cláusula 8.

Notificação de Alerta à Concessionária: comunicado a ser expedido pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo Agente à Concessionária, conforme o caso, e cujo recebimento pela Concessionária dá início ao Período de Cura.

Notificação da AGÊNCIA REGULADORA: comunicado a ser expedido pela AGÊNCIA REGULADORA ao Agente, após o término do Período de Cura concedido à Concessionária, e cujo recebimento dá início ao Período de Exercício.

Notificação de Administração Temporária: notificação enviada pelo Agente à AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE para comunicar o exercício da Administração Temporária.

Notificação de Assunção do Controle: notificação enviada pelo Agente à AGÊNCIA REGULADORA para comunicar o exercício da Assunção do Controle.

Notificação do Agente: comunicado a ser expedido pelo Agente à AGÊNCIA REGULADORA, após o término do Período de Cura concedido à Concessionária, com vistas ao exercício dos direitos previstos neste Acordo.

Notificação de Revisão: notificação enviada pelo PODER CONCEDENTE ao Agente, nos termos da Cláusula 16.1.

Partes: o PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA, o Agente e a Concessionária.

Período de Cura: prazo de 30 (trinta) dias concedido pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo Agente, conforme o caso, mediante notificação à Concessionária, para que sejam sanados descumprimentos observados neste Acordo, no Contrato de Concessão ou nos Documentos do Financiamento, conforme previsto na Cláusula 9.4. O prazo de 30 (trinta) dias não será aplicado caso haja previsão expressa no Contrato de Concessão, ou nos Documentos do Financiamento, de outro prazo próprio para sanar Eventos de Alerta específicos, hipótese em que o Período de Cura será o mesmo prazo estabelecido no Contrato de Concessão, ou nos Documentos do Financiamento, conforme o caso.

Período de Exercício: período que se inicia na data em que o Agente recebe a Notificação da AGÊNCIA REGULADORA ou a AGÊNCIA REGULADORA recebe uma Notificação do Agente, com a

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
R. Iguatemi, 105. Itaim Bibi. São Paulo. SP. CEP: 01451-011. FONE/FAX/ (11) 3465-2000

duração prevista na Cláusula 9.5, e que se encerra conforme um dos quatro itens a seguir, o que ocorrer primeiro: (i) Data de Encerramento do Período de Exercício; (ii) atendimento aos termos da Notificação da AGÊNCIA REGULADORA que ensejou o Período de Exercício; (iii) extinção do Contrato de Concessão; ou (iv) extinção do Contrato de Financiamento. Quando o Evento de Alerta se restringir unicamente a descumprimentos obrigacionais constantes dos Documentos de Financiamento, o Período de Exercício perdurará até o cumprimento, pela Concessionária ou por terceiro, das respectivas obrigações.

Plano de Reestruturação: plano contendo as medidas propostas para sanar os descumprimentos identificados e permitir a regularização da execução do Contrato de Concessão nas hipóteses de Administração Temporária e Assunção do Controle.

PODER CONCEDENTE: o Estado de São Paulo.

Relatório de Situação Regulatória: relatório elaborado pela AGÊNCIA REGULADORA com periodicidade semestral em favor do Agente, com a finalidade de manter a integral transparência do status regulatório da Concessionária, cujo conteúdo mínimo é aquele previsto na Cláusula 7.6.

Solicitação de Transferência da Concessão: pedido formulado pelo Agente à AGÊNCIA REGULADORA para obtenção de aprovação para a Transferência da Concessão.

Solicitação de Transferência do Controle Societário: pedido formulado pelo Agente à AGÊNCIA REGULADORA para a obtenção de aprovação para Transferência do Controle Societário.

Termo de Transferência ou Cessão da Concessão: termo firmado entre o PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e a Cessionária, regulando a Transferência da Concessão.

Transferência do Controle Societário: modificação do controle societário da Concessionária, conforme requisitos do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/1976, por consequência da excussão das garantias detidas pelos Credores da Concessionária.

Transferência da Concessão ou Cessão: modificação do Contrato de Concessão, com a substituição do contratado e a assunção pela Cessionária de todos os direitos e obrigações detidos pela Concessionária no âmbito da Concessão.

3. INTERPRETAÇÃO

- 3.1. Caso ocorra qualquer conflito, ambiguidade ou inconsistência entre os termos do Contrato de Concessão e o presente Acordo, prevalecerão aqueles consignados no presente instrumento.

4. CONSTITUIÇÃO, REMUNERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE

- 4.1. A Concessionária e seus Credores, conforme livre ajuste, ficarão responsáveis pela remuneração do Agente em razão do desempenho das atribuições previstas neste Acordo, ficando vedada a cobrança de qualquer despesa da AGÊNCIA REGULADORA ou do PODER CONCEDENTE a tal título.
- 4.2. A Concessionária reconhece que indicou o Agente especificado neste Acordo livremente e de forma conjunta com seus Credores.
- 4.3. A Concessionária poderá adotar providências para que qualquer Credor com quem contratar posteriormente à celebração do presente Acordo também se faça representar junto à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE pelo Agente, atualizando-se os Documentos de Financiamento com os respectivos instrumentos contratuais.
- 4.4. A previsão constante da Cláusula 4.3, não constitui uma obrigação a cargo da Concessionária, podendo os novos Credores aderirem ou não ao presente Acordo.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
R. Iguatemi, 105. Itaim Bibi. São Paulo. SP. CEP: 01451-011. FONE/FAX/ (11) 3465-2000

- 4.5. O Agente deverá comunicar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE sua eventual substituição na função de representantes dos Credores por outro agente que desempenhe a mesma função, solicitando a assinatura de novo Acordo Tripartite ou a celebração de aditivo ao presente Acordo, sendo certo que o Agente deverá permanecer responsável até a sua substituição.
- 4.6. A AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE desde logo concordam, a menos que haja algum impedimento do agente substituto de contratar com o poder público, em celebrar um novo Acordo Tripartite, cujos termos serão substancialmente os mesmos deste Acordo, sem prejuízo de ajustes propostos pelo novo agente e aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE.
- 4.7. Enquanto não formalizada a substituição do Agente, qualquer comunicado expedido pela AGÊNCIA REGULADORA ao Agente ora indicado, especialmente a Notificação da AGÊNCIA REGULADORA, será tido por válido e eficaz.

5. AUSÊNCIA DE EFEITO SOBRE O CONTRATO DE CONCESSÃO

- 5.1. Nenhuma das Cláusulas do presente Acordo altera, modifica ou extingue quaisquer obrigações da Concessionária previstas no Contrato de Concessão.
- 5.1.1. As obrigações assumidas pelas Partes no âmbito deste Acordo não têm por efeito a novação objetiva ou subjetiva das obrigações assumidas pela Concessionária no âmbito do Contrato de Concessão.

6. ANUÊNCIA COM RELAÇÃO AOS FINANCIAMENTOS E GARANTIAS CONTRATADOS E GARANTIAS OFERTADAS

- 6.1. A AGÊNCIA REGULADORA reconhece o recebimento dos Documentos de Financiamento arrolados no Apêndice e anui com a sua contratação, com as garantias ofertadas pela Concessionária aos Credores, bem como com as condições em que poderão ser excutidas, reconhecendo que não há violação ao disposto no Contrato de Concessão.

7. TROCA DE INFORMAÇÕES PELAS PARTES

- 7.1. A Concessionária deverá manter o Agente semestralmente informado, a partir da data de celebração deste Acordo, por meio de relatório circunstanciado elaborado pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 7.6, acerca do desempenho de suas obrigações no âmbito do Contrato de Concessão, comunicando-o acerca de eventuais falhas e descumprimentos identificados, independentemente de ter dimensão suficiente para constituir um Evento de Alerta, tal como previsto na Cláusula 8.
- 7.2. O Agente poderá, a qualquer momento, verificar com a AGÊNCIA REGULADORA a veracidade das informações prestadas pela Concessionária, bem como solicitar demais informações acerca da Concessão Patrocinada que julgue conveniente a pedido dos Credores e que possam ser prestadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo PODER CONCEDENTE.
- 7.3. A AGÊNCIA REGULADORA se compromete a, mediante solicitação prévia do Agente e/ou da Concessionária, realizar ao menos 1 (uma) reunião ao ano com o Agente para trocar informações e avaliar em conjunto a atuação da Concessionária na prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão.
- 7.3.1. O PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e o Agente garantirão a participação da Concessionária durante a(s) reunião(ões), com vistas à prestação de esclarecimentos sobre eventuais temas que vierem a ser suscitados.

- 7.4. A Concessionária, neste ato, concede: (i) ao Agente, o direito a acessar todas as informações relacionadas ao Contrato de Concessão, que tenham sido fornecidas pela Concessionária ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA, ou obtidas por essa última no exercício de suas competências legais; e (ii) à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, autorização para enviar ao Agente todas as informações que tenha recebido da Concessionária, ou obtido no exercício de suas competências legais, sobre a Concessão Patrocinada.
- 7.5. Para possibilitar o cumprimento dos termos deste Acordo, a Concessionária consente expressamente com o compartilhamento de suas informações bancárias entre as Partes, sem que tal divulgação configure quebra de sigilo bancário nos termos da Lei Complementar Federal nº 105/2001.
- 7.6. A AGÊNCIA REGULADORA deverá encaminhar ao Agente, a cada 6 (seis) meses contados da celebração deste Acordo, o Relatório de Situação Regulatória, o qual deverá conter, dentre outras, julgadas pertinentes pela AGÊNCIA REGULADORA, as seguintes informações:
- i. desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão apurado pela AGÊNCIA REGULADORA por meio de decisão administrativa, até a data de elaboração do Relatório de Situação Regulatória da Concessionária, em favor da Concessionária ou do PODER CONCEDENTE;
 - ii. relação de multas aplicadas à Concessionária pela AGÊNCIA REGULADORA, no âmbito da execução do Contrato, em razão de procedimentos administrativos encerrados na esfera administrativa, detalhando-se os valores efetivamente pagos à AGÊNCIA REGULADORA, ao PODER CONCEDENTE ou, eventualmente, pendentes de pagamento pela Concessionária, em valores atualizados; e
 - iii. os níveis de serviços já apurados por meio do CSP/IQD, indicando eventual processo administrativo que os discuta.
- 7.6.1. No mesmo prazo previsto na Cláusula 7.6, a Concessionária enviará ao Agente, com cópia à AGÊNCIA REGULADORA, relatório indicando o saldo de investimentos realizados na Concessão Patrocinada, ainda não amortizado, conforme metodologia prevista no Contrato para indenização no caso de extinção antecipada da Concessão Patrocinada.
- 7.6.2. A ciência da AGÊNCIA REGULADORA quanto à informação contida no relatório a que se refere a Cláusula 7.6.1 não poderá ser tomada, em nenhuma hipótese, como concordância da AGÊNCIA REGULADORA com os valores apurados pela Concessionária.
- 7.7. As comunicações da Concessionária e da AGÊNCIA REGULADORA, mediante submissão do Relatório de Situação Regulatória disciplinado na Cláusula 7.6 ao Agente deverão informar a situação de cumprimento de cada uma das obrigações contratuais que possam gerar Eventos de Alerta, englobando as seguintes categorias:
- i. Programada: obrigação cujo prazo de conclusão original não venceu;
 - ii. Postergada: obrigação cujo prazo de conclusão original não venceu, mas seu prazo de conclusão foi postergado mediante autorização da AGÊNCIA REGULADORA;
 - iii. Reprogramada: obrigação cujo prazo de conclusão original venceu, mas seu prazo de conclusão foi reprogramado mediante autorização da AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da regulamentação da Agência;

- iv. Adimplida: obrigação extinta conforme previsto no Contrato de Concessão e aceita pela AGÊNCIA REGULADORA; e
- v. Não adimplida: obrigação que não foi cumprida conforme previsto no Contrato de Concessão e aceita pela AGÊNCIA REGULADORA, ou cujo prazo de cumprimento venceu, não tendo havido o seu adimplemento nem reprogramação autorizada pela AGÊNCIA REGULADORA, acompanhada de informações acerca de eventual processo administrativo sancionatório já instaurado em razão do descumprimento.

8. EVENTOS DE ALERTA

8.1. Constituem Eventos de Alerta:

- i. o descumprimento, pela Concessionária, de qualquer obrigação ou conjunto de obrigações do Contrato de Concessão que, como consequência, possa dar ensejo à execução da Garantia de Execução prestada pela Concessionária no âmbito do Contrato de Concessão, desde que reste configurada pelo menos uma das hipóteses a seguir listadas:
 - a. represente(m), em conjunto ou isoladamente, conduta(s) infratora(s) sujeita(s) a multa(s) em montante igual ou superior a R\$ [•];
 - b. represente(m) mais de [•] notificações emitidas com penalidade cominadas em níveis E e F na tabela de multas prevista no ANEXO 11;
 - c. esteja em mora quanto ao pagamento de multas aplicadas, e/ou valores devidos à AGÊNCIA REGULADORA e/ou PODER CONCEDENTE.
- ii. a instauração de processo administrativo para declaração da caducidade da Concessão Patrocinada;
- iii. a instauração de processo administrativo para decretação de intervenção na Concessão Patrocinada;
- iv. o descumprimento ou iminência de descumprimento, pela Concessionária, especialmente em caso de situação grave de insolvência ou comprometimento da liquidez dos recursos, das obrigações financeiras contraídas com os Credores ou de outras obrigações, que possam resultar na aceleração do pagamento da dívida ou no vencimento antecipado de suas dívidas, conforme previsões dos Documentos de Financiamento;
- v. o envolvimento da Concessionária em Incidente de Falha de Integridade; e
- vi. o ajuizamento de pedido de recuperação judicial da Concessionária, ou de qualquer outro procedimento de liquidação judicial ou extrajudicial que venha a substituí-lo.

9. NOTIFICAÇÃO ENTRE AS PARTES E EFEITOS DECORRENTES

- 9.1. A AGÊNCIA REGULADORA deverá remeter ao Agente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do conhecimento de um dos Eventos de Alerta previstos na Cláusula 8.1, incisos i, ii, iii, v e vi, Notificação de Alerta, também cabendo ao Agente, no mesmo prazo, adotar providência similar frente à AGÊNCIA REGULADORA, sempre que tomar conhecimento de Evento de Alerta previsto na Cláusula 8.1, inciso iv, v ou vi.

- 9.2. A Notificação de Alerta deverá conter obrigatoriamente:

- i. a descrição completa do Evento de Alerta;

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
R. Iguatemi, 105. Itaim Bibi. São Paulo. SP. CEP: 01451-011. FONE/FAX/ (11) 3465-2000

- ii. as obrigações contratuais descumpridas pela Concessionária, de acordo com os termos do Contrato de Concessão ou dos Documentos de Financiamento;
 - iii. a indicação de todos os valores devidos pela Concessionária ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA, conforme decisão administrativa definitiva quando aplicável, ou aos Credores, conforme o caso, e vencidos na data da Notificação de Alerta, juntamente com todos os valores vincendos pela Concessionária ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA ou a Credores, acompanhados da descrição da natureza da obrigação da Concessionária referente ao pagamento de tais valores conforme Cláusulas do Contrato de Concessão e dos Documentos de Financiamento; e
 - iv. na hipótese específica prevista na Cláusula 8.1, inciso 8.1.iv, apresentação de laudo econômico-financeiro elaborado por entidade independente de auditoria contratada pelos Credores, que contenha a análise referente à solvência e liquidez da Concessionária com base em suas informações contábeis. A Concessionária anui, desde já, com a obrigação de disponibilizar ao Agente, sempre quando solicitada, quaisquer documentos de natureza econômico-financeira ou contábil para a análise de solvência compreendida nesta cláusula.
- 9.3. Eventual atualização dos termos da Notificação de Alerta bem como a verificação da ocorrência de outro Evento de Alerta, deverão ser formalizadas, conforme o caso, pela Parte mediante a expedição de nova Notificação de Alerta.
- 9.4. Na hipótese de ocorrência de um ou mais Eventos de Alerta, o Agente ou a AGÊNCIA REGULADORA enviará(ão) a(s) Notificação(ões) de Alerta à Concessionária, mediante remissão de cópia do documento de uma Parte a outra, para que a Concessionária possa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega da primeira Notificação de Alerta à Concessionária referente ao respectivo Evento de Alerta apontado pela Parte, adotar as providências necessárias, dando-se início ao Período de Cura.
- 9.4.1. A AGÊNCIA REGULADORA, com a anuência do Agente em caso de pedido da Concessionária ou a pedido do Agente, poderá estender o termo final do Período de Cura, caso entenda ser insuficiente o prazo de 30 (trinta) dias para sanar os Eventos de Alerta apontados na respectiva Notificação de Alerta à Concessionária.
- 9.4.2. O prazo de 30 (trinta) dias mencionado nesta Cláusula não será aplicado, caso haja previsão expressa no Contrato de Concessão, ou nos Documentos do Financiamento, de outro prazo para sanar eventos de descumprimento obrigacional específicos, hipótese em que o prazo do Período de Cura será o mesmo prazo estabelecido no Contrato de Concessão, ou nos Documentos do Financiamento, conforme o caso.
- 9.4.3. O Período de Cura será considerado, para fins de enquadramento legal, como o procedimento prévio de oferecimento de prazo para o saneamento das falhas e transgressões, nos termos do §3º do art. 38 da Lei 8.987/1995, na hipótese prevista na Cláusula 8.1, inciso 8.1.ii.
- 9.5. Caso a Concessionária não tenha sanado todos os descumprimentos obrigacionais que ensejaram a configuração do Evento de Alerta dentro dos respectivos Períodos de Cura, será facultado ao Agente adotar uma das seguintes medidas:
- i. adimplir, em seu próprio nome, as obrigações pelas quais a Concessionária estiver em mora ou que tenham sido descumpridas frente ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA, podendo, para tanto, propor à AGÊNCIA REGULADORA a

execução das garantias prestadas pela Concessionária no âmbito do Contrato de Concessão;

- ii. assumir temporariamente a administração da Concessionária para promover sua reestruturação financeira e, posteriormente, retornar à Concessionária a execução das atividades previstas no Contrato de Concessão;
- iii. assumir, caso detenha a propriedade resolúvel das ações, o controle societário da Concessionária nos termos do artigo 27-A da Lei 8.987/1995, para promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da prestação dos serviços ("**Assunção de Controle**");
- iv. exercer sua opção para a transferência dos direitos da Concessionária decorrentes do Contrato de Concessão a terceiro(s) que vier a indicar, nas hipóteses previstas na Cláusula 14 ("**Transferência da Concessão**"); e
- v. exercer suas prerrogativas previstas nos Documentos de Financiamento, inclusive o vencimento antecipado da dívida ou a execução de garantias ofertadas pela Concessionária.

9.6. O Agente poderá exercer os direitos previstos na Cláusula 9.5, dando início ao Período de Exercício, nas seguintes hipóteses:

- i. a qualquer tempo, no caso de descumprimento da Concessionária às obrigações estipuladas nos Documentos de Financiamento e, caso a Concessionária permaneça na mesma situação após expirado o Período de Cura, mediante notificação prévia por escrito à AGÊNCIA REGULADORA e à Concessionária;
- ii. em 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento da Concessionária às obrigações estipuladas no Contrato de Concessão e caso a Concessionária permaneça na mesma situação após expirado o Período de Cura, contados da data de recebimento da Notificação da AGÊNCIA REGULADORA, comunicando ao Agente o término do Período de Cura; ou
- iii. a qualquer tempo, caso esteja em um dos procedimentos de que trata a inciso vi da Cláusula 8.1 mediante notificação prévia por escrito à AGÊNCIA REGULADORA e à Concessionária.

9.6.1. O prazo de 30 (trinta) dias previsto nesta Cláusula será estendido por 30 (trinta) dias adicionais, mediante simples requerimento do Agente à AGÊNCIA REGULADORA, desde que formulado antes do vencimento do prazo original. Novas extensões ficarão sujeitas à prévia aprovação da AGÊNCIA REGULADORA.

9.7. Os direitos previstos na Cláusula 9.5 representam uma faculdade conferida ao Agente, cuja falta de exercício não acarretará qualquer punição ao Agente ou aos Credores.

9.8. Para adimplir em seu próprio nome as obrigações a cargo da Concessionária previstas no Contrato de Concessão o Agente poderá, a seu único e exclusivo critério, executar ou providenciar a execução de qualquer ato exigido da Concessionária, ou ainda sanar qualquer violação ou omissão por parte da Concessionária.

9.9. O Agente, para os fins previstos na Cláusula 9.8, poderá contratar terceiros para a execução das obrigações a cargo da Concessionária. Caso a atividade demande algum requisito de qualificação técnica exigido no Edital, o Agente deverá comprovar previamente perante a AGÊNCIA REGULADORA que o contratado detém a qualificação necessária.

9.10. O regular adimplemento pelo Agente ou em seu nome de obrigação atribuída à **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**
R. Iguatemi, 105. Itaim Bibi. São Paulo. SP. CEP: 01451-011. FONE/FAX/ (11) 3465-2000

Concessionária, após aceite da AGÊNCIA REGULADORA, deverá ser reconhecido pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA como se executado pela própria Concessionária, de modo que tal obrigação será considerada quitada, desobrigando-se a Concessionária.

- 9.11. O exercício, por parte do Agente, da faculdade conferida pela Cláusula 9.8 não deverá ser interpretado como uma assunção pelo Agente, ou por pessoa agindo em seu nome, de quaisquer outras obrigações, ainda que acessórias, atribuídas à Concessionária pelo Contrato de Concessão.
- 9.12. Durante o Período de Cura e o Período de Exercício não terão efeito eventuais decisões relacionadas à caducidade ou intervenção na Concessão Patrocinada, não havendo, contudo, suspensão automática dos respectivos processos administrativos, os quais, a critério da AGÊNCIA REGULADORA ou do PODER CONCEDENTE, nos respectivos processos, poderão ser suspensos ou prosseguir à fase instrutória e o procedimento apropriado.
- 9.13. Caso o descumprimento obrigacional da Concessionária seja sanado durante o Período de Cura ou de Exercício, ou então seja aprovada a Transferência da Concessão, os respectivos processos administrativos serão extintos.
- 9.14. A cobrança de penalidades pecuniárias aplicadas à Concessionária também será suspensa durante o Período de Cura e Período de Exercício, sendo que os respectivos montantes deverão ser pagos após o término do respectivo período.
- 9.15. Durante o Período de Exercício, ainda haverá paralisação da transferência dos valores correspondentes ao descumprimento dos Coeficiente de Desempenho dos Serviços Prestados (CSP) representados pelos Índices de Qualidade e Desempenho (IQD), de modo que o valor integral da receita tarifária e da Contraprestação Pública Devida depositadas na Conta Bancária Centralizadora, após os pagamentos de impostos e Ônus de Fiscalização, esteja disponível para a reestruturação da Concessionária.
- 9.15.1. Os índices acima mencionados, continuarão a ser apurados – calculando-se o respectivo crédito do PODER CONCEDENTE – de modo que, após o término do Período de Exercício, os descontos devidos e cuja transferência ao PODER CONCEDENTE foi paralisada deverão ser pagos pela Concessionária. Em caso de extinção da Concessão Patrocinada sem que os descontos devidos durante o Período de Exercício estejam quitados, o valor a favor do PODER CONCEDENTE será descontado da indenização devida à Concessionária.
- 9.16. A apuração das circunstâncias que ensejaram o descumprimento de obrigações do Contrato de Concessão por parte da Concessionária, incluindo eventuais causas excludentes de juridicidade e culpabilidade, será feita no processo administrativo próprio.
- 9.17. O Agente deverá notificar a AGÊNCIA REGULADORA, conjuntamente com a Notificação de Alerta por ele emitida ou posteriormente, a respeito de qualquer decisão referente ao vencimento antecipado de débitos ou exercício de medidas de execução previstas nos Documentos de Financiamento, em até 1 (um) dia útil.
- 9.18. O Agente deverá notificar imediatamente a AGÊNCIA REGULADORA assim que qualquer Evento de Alerta não mais persistir, com o adimplemento da obrigação que motivou a expedição da Notificação de Alerta pelo Agente.
- 9.19. O recebimento da Notificação de Alerta emitida pelo Agente por parte da AGÊNCIA REGULADORA, nos casos em que o Evento de Alerta não represente qualquer descumprimento de obrigações do Contrato de Concessão, mas diga respeito tão somente a obrigações pactuadas entre a Concessionária e seus Credores, não obriga a AGÊNCIA REGULADORA ou o PODER CONCEDENTE à prática de qualquer ato, com exceção

daqueles previstos neste Acordo.

- 9.20. A partir do advento da Data de Encerramento do Período de Exercício, poderão ser retomadas as atividades relativas à cobrança dos valores referidos na Cláusula 9.15 e das penalidades aplicadas pela AGÊNCIA REGULADORA, à declaração da caducidade ou à decretação de intervenção na Concessão Patrocinada, caso os respectivos processos não tenham sido extintos nos termos deste Acordo. Porém, o encerramento do Período de Exercício não implica a automática caducidade ou intervenção, cujo mérito será avaliado em processo administrativo próprio.
- 9.21. Na ocorrência de dois ou mais Períodos de Exercício em curso simultaneamente, considera-se verificada a condição prevista na Cláusula 9.20, assim que em algum deles advir a Data de Encerramento do Período de Exercício.
- 9.22. A AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE, durante o Período de Cura e o Período de Exercício, não poderão suspender quaisquer obrigações contratuais que lhes tenham sido atribuídas pelo Contrato de Concessão.

10. ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA

- 10.1. O início da Administração Temporária pelo Agente ou por terceiro indicado pelos Credores estará tão somente condicionado à comprovação de que os Credores atendem aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista nos exatos termos previstos no Edital de Concorrência Internacional nº [·]/[·].
- 10.2. Os Documentos de Financiamento poderão contemplar, para fins de Administração Temporária, sem prejuízo de outros poderes estabelecidos:
- i. a possibilidade de convocar assembleia geral, a qualquer tempo, e indicar os membros do conselho de administração a serem eleitos pelos acionistas da Concessionária, destituindo-se os antigos membros;
 - ii. a possibilidade de convocar assembleia geral, a qualquer tempo, e indicar os membros do conselho fiscal a serem eleitos pelos acionistas da Concessionária, destituindo-se os antigos membros;
 - iii. o exercício do poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas que, na visão dos Credores, possa comprometer a reestruturação.
- 10.3. Eventual negativa, pela AGÊNCIA REGULADORA, de início da Administração Temporária em razão do não atendimento dos critérios previstos na Cláusula 10.1 não obsta a apresentação de nova Notificação de Administração Temporária, caso sanada a falha que ensejou o indeferimento pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 10.4. O Agente deverá, no prazo de [·] dias após o início da Administração Temporária, formular e apresentar à AGÊNCIA REGULADORA o Plano de Reestruturação, contendo indicação dos poderes que poderão ser exercidos pelo Agente, do prazo de duração do Plano de Reestruturação e das medidas propostas para sanar os descumprimentos identificados, de modo a permitir a regularização da execução do Contrato de Concessão, o qual deverá guardar conformidade com a Notificação que deu início ao Período de Exercício.
- 10.4.1. O Plano de Reestruturação a ser elaborado pelo(s) Agente/Credores necessariamente conterá os seguintes elementos:
- a. nomeação do administrador responsável pela devida condução do processo de Administração Temporária;

- b. identificação pormenorizada dos meios de reestruturação a serem empregados, os quais poderão incluir, sem prejuízo de outros eventualmente cabíveis:
- c. concessão de prazos e condições especiais para o adimplemento das obrigações vencidas ou vincendas nos Contratos de Financiamento e, sujeito aos termos da legislação aplicável, no Contrato de Concessão;
- d. substituição total ou parcial dos administradores da Concessionária ou modificação de seus órgãos administrativos;
- e. concessão aos Credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o Plano de Reestruturação especificar;
- f. aumentos de capital social eventualmente exigidos para a recuperação financeira da Concessionária;
- g. alterações nos contratos de trabalho, contemplando redução salarial, modificações na estrutura de carreira, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva a serem celebrados pela Concessionária e as entidades sindicais pertinentes, nos limites admitidos pela legislação trabalhista vigente;
- h. dação em pagamento ou novação de dívidas, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- i. venda parcial dos bens, observando-se a disciplina legal e contratual aplicável aos Bens Reversíveis;
- j. equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data em que a AGÊNCIA REGULADORA autorizar a Administração Temporária, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- k. emissão de títulos de dívida ou de valores mobiliários;
- l. contratação, às expensas da Concessionária, de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, dar suporte ao Administrador Temporário no exercício de suas funções;
- m. proposta de repactuação com o PODER CONCEDENTE e Credores da forma de cumprimento das obrigações originais do Contrato de Concessão e dos financiamentos existentes;
- n. medidas para o saneamento do Incidente de Falha de Integridade, se o caso;
- o. demonstração da viabilidade econômico-financeira e técnica do Plano de Reestruturação, o qual não poderá comprometer a prestação dos serviços objeto da Concessão Patrocinada, sendo que alterações relacionadas à execução de Investimentos Adicionais somente serão anuídas na medida em que sejam comprovadamente indispensáveis à implementação do Plano de Reestruturação;
- p. as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o Plano de Reestruturação, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável;
- q. o prazo necessário para a execução integral do Plano de Reestruturação, que não poderá exceder o período de 12 (doze) meses, salvo autorização pela AGÊNCIA

REGULADORA, se as circunstâncias do caso assim exigirem e tornem conveniente e oportuna esta solução; e

- r. outras providências tidas como necessárias para a recuperação financeira e operacional da Concessionária, tais como reorganizações societárias, alienação do controle societário da Concessionária, decorrentes da execução de garantias ou não, transferência da Concessão Patrocinada, entre outros, observada a necessidade de autorização da AGÊNCIA REGULADORA para os atos que assim necessitem.

10.5. O Plano de Reestruturação deverá ser apresentado à Concessionária e à AGÊNCIA REGULADORA, a quem caberá, no prazo de 30 (trinta) dias:

- i. aprovar o Plano de Reestruturação, hipótese em que se iniciará o prazo previsto no Plano de Reestruturação para a fase de cumprimento; e
- ii. rejeitar o Plano de Reestruturação, caso haja impacto negativo na Concessão Patrocinada ou alteração das obrigações da Concessionária.

10.5.1. Rejeitado o Plano de Reestruturação pela AGÊNCIA REGULADORA, será facultado ao Agente o direito de apresentar novo Plano de Reestruturação no prazo de 60 (sessenta) dias, observando-se o prazo para a aprovação previsto na Cláusula 10.5, e o direito de execução das garantias previstas nos Documentos do Financiamento. Caso haja nova recusa, permanece o direito de execução das garantias.

10.6. Rejeitado o Plano de Reestruturação, os Credores também poderão optar pela Transferência da Concessão, bem como indicar potencial Cessionária à AGÊNCIA REGULADORA, a fim de que essa promova sua aprovação.

10.7. A Administração Temporária autorizada na forma desta Cláusula não acarretará responsabilidade ao Agente, aos Credores ou ao Administrador Temporário em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros detidos pela Concessionária, inclusive com o PODER CONCEDENTE, AGÊNCIA REGULADORA ou empregados.

10.8. A Administração Temporária não importará a responsabilização pessoal do Agente ou dos Credores pelas obrigações detidas pela Concessionária no âmbito da Concessão Patrocinada.

10.9. O Agente poderá requerer eventual conversão da Administração Temporária em Assunção de Controle, ou Transferência da Concessão, conforme o caso, mediante a ocorrência de eventos pré-estabelecidos no Plano de Reestruturação.

10.10. A AGÊNCIA REGULADORA poderá interromper a Administração Temporária caso comprovado, em processo administrativo próprio, a não apresentação ou o descumprimento do Plano de Reestruturação pelo Agente, pelos Credores ou pela Concessionária.

11. ASSUNÇÃO DO CONTROLE

11.1. O início da Assunção de Controle pelos Credores está condicionado à comprovação de atendimento aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista nos exatos termos previstos no Edital de Concorrência Internacional nº [·]/[·].

11.2. São direitos dos Credores, durante o período de Assunção de Controle, exercer em sua plenitude todos os direitos emergentes da propriedade das ações cuja propriedade resolúvel lhes for transferida, em especial a convocação de assembleia geral, eleição ou destituição dos membros dos conselhos de administração e fiscal da Concessionária, bem como acessar

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
R. Iguatemi, 105. Itaim Bibi. São Paulo. SP. CEP: 01451-011. FONE/FAX/ (11) 3465-2000

todas as informações da Concessionária relacionadas ao Contrato para a elaboração do Plano de Reestruturação.

- 11.3. O Agente deverá, no prazo de [] dias após a aprovação da Assunção do Controle, formular e apresentar à AGÊNCIA REGULADORA Plano de Reestruturação, contendo as medidas propostas para sanear os descumprimentos identificados e permitir a regularização da execução do Contrato de Concessão, nos mesmos termos previstos na Cláusula 10.4.1.
- 11.4. O Plano de Reestruturação deverá ser apresentado à AGÊNCIA REGULADORA, que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias:
- i. aprovar o Plano de Reestruturação, hipótese em que se iniciará o prazo previsto para a fase de cumprimento; ou
 - ii. rejeitar o Plano de Reestruturação, dando-se por encerrado o período de Assunção de Controle.
- 11.5. Em caso de aprovação do Plano de Reestruturação, os Credores seguirão o mesmo regime de responsabilidade aplicável aos antigos controladores da Concessionária, não ficando solidariamente responsáveis pelas obrigações previstas no Contrato de Concessão.
- 11.6. Eventual negativa, pela AGÊNCIA REGULADORA, do início da Assunção do Controle em razão do não atendimento dos critérios da Cláusula 11.1 não obsta a apresentação de nova Notificação de Assunção de Controle, caso sanada a falha que ensejou o indeferimento pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 11.7. Rejeitado o Plano de Reestruturação, o Agente poderá optar pela Transferência da Concessão e indicar potencial Cessionária à AGÊNCIA REGULADORA, a fim de que esta promova sua aprovação.
- 11.8. O Agente deverá comunicar a AGÊNCIA REGULADORA eventual restabelecimento do controle societário aos antigos controladores da Concessionária.
- 11.9. A AGÊNCIA REGULADORA poderá interromper a Assunção do Controle caso comprovado, em processo administrativo próprio, a não apresentação ou o descumprimento do Plano de Reestruturação pelo Agente, pelos Credores ou pela Concessionária.

12. CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA

- 12.1. As Partes concordam que, durante o Período de Exercício, será mantida, para todos os efeitos, a obrigatoriedade do depósito da integralidade da Receita Tarifária e da Contraprestação Pública Devida a serem recebidas pela Concessionária na Conta Bancária Centralizadora, nos termos do Apêndice B do Contrato de Concessão, a partir da qual será feita a dedução dos valores devidos a título de Ônus de Fiscalização.
- 12.2. A Concessionária deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar, exclusivamente durante o Período de Exercício, diretamente na Conta Receita Acessória a totalidade das Receitas Acessórias, incluindo, mas não se limitando a, notificar todas as partes envolvidas no pagamento, depósito, intermediação ou transferência de tais valores, para instruir tais partes sobre o depósito da totalidade dos valores devidos diretamente na referida conta, sem quaisquer compensações, descontos, retenções ou qualquer outra forma de redução.
- 12.3. A Conta Receita Acessória deve ser aberta exclusivamente para a movimentação prevista acima e será utilizada apenas durante o Período de Exercício.
- 12.4. A Concessionária concorda que, durante o Período de Exercício, caso venha a receber

diretamente quaisquer valores relacionados às Receitas Acessórias, deverá providenciar o depósito da totalidade dos valores recebidos na Conta Receita Acessória no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento, vedada a realização de compensação quanto a quaisquer créditos que possa ter, salvo quando expressamente autorizado pelo Agente.

- 12.5. Durante a confecção do Plano de Reestruturação e até seu integral cumprimento, as Partes concordam que os valores depositados na Conta Bancária Centralizadora e na Conta Receita Acessória deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades abaixo indicadas, sendo certo que devem ser respeitados os termos dispostos no Plano de Reestruturação aprovado:
- i. custeio das despesas necessárias e investimentos estritamente necessários à operacionalização e à continuidade da prestação dos serviços relacionados à Concessão Patrocinada;
 - ii. havendo excedentes à destinação prevista no inciso anterior, pagamento de parcela ou da totalidade dos valores devidos ao PODER CONCEDENTE, conforme valores que venham a ser exigidos nos termos do Contrato de Concessão; e
 - iii. havendo excedentes à destinação prevista no inciso anterior, amortização ou liquidação dos financiamentos outorgados pelos Credores.
- 12.6. As Partes concordam que a ordem de pagamento prevista acima não prejudicará a capacidade dos Credores de executarem as garantias outorgadas no âmbito dos financiamentos concedidos à Concessionária.
- 12.7. A abertura, movimentação e encerramento da Conta Bancária Centralizadora observará o disposto no Contrato de Administração de Contas, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA, a Concessionária, o Agente e o agente financeiro responsável pela custódia da referida conta.
- 12.8. A operação da Conta Bancária Centralizadora seguirá o disposto no Apêndice B.
- 12.9. A menos que de outra forma estabelecido pelo Agente, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA depositarão todos os montantes devidos à Concessionária de acordo com as disposições do Contrato de Concessão na Conta Bancária Centralizadora.
- 12.10. A Concessionária concorda que qualquer pagamento efetuado em conformidade com a Cláusula 12.8, constituirá completa quitação das obrigações de pagar atribuídas ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA previstas no Contrato de Concessão.

13. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO

- 13.1. A excussão de garantia prevista nos Documentos de Financiamento que acarrete a Transferência do Controle Societário da Concessionária deverá ser precedida de apresentação à AGÊNCIA REGULADORA de Solicitação de Transferência do Controle Societário.
- 13.2. A Solicitação de Transferência do Controle Societário deverá ser acompanhada de:
- i. identificação precisa do negócio jurídico que acarretará a Transferência do Controle;
 - ii. comprovação de que os pretendentes a assumir o controle societário atendem a todos os requisitos de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessários para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, nos exatos termos previstos no Edital de Concorrência Internacional nº [•]/[•];

- iii. descrição da estrutura acionária e de gestão da SPE que resultarão da Transferência do Controle Societário, contendo, no mínimo: (i) descrição dos tipos de ações; (ii) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação; (iii) indicação da composição societária da SPE, conforme aplicável, e de suas Controladoras, até o nível das pessoas físicas; (iv) acordos de acionista da SPE, quando existentes; (v) identificação dos administradores, incluindo seus respectivos currículos e dos órgãos da Administração da SPE; (vi) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da SPE; e (vii) identificação de Partes Relacionadas;
 - iv. compromisso por parte dos pretendentes de cumprimento de todas as Cláusulas do Contrato de Concessão;
 - v. plano contendo a forma e o prazo em que, após aprovada a Transferência do Controle Societário, serão sanadas todas as falhas indicadas nas Notificação de Alerta;
 - vi. eventuais necessidades de modificações nas obrigações previstas no Plano de Investimentos vigente da Concessão Patrocinada, tais como a reprogramação dos investimentos que estiverem em atraso e respectivo detalhamento das obras e investimentos reprogramados, e que deverá conter, para estes, cronograma físico-executivo, contemplando a indicação dos quantitativos para cada investimento, bem como o desenvolvimento previsto para a execução de cada etapa construtiva dos investimentos, seja no que tange à indicação de prazos para início e conclusão, seja quanto à definição de marcos intermediários, os quais serão vinculativos para a Concessionária, devendo estar dispostos em periodicidade pelo menos semestral.
- 13.3. Eventuais alterações ou modificações deferidas pela AGÊNCIA REGULADORA com relação ao disposto na Cláusula 13.2, inciso vi, deverão ser consideradas para fins de aferição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão Patrocinada, nos termos previstos no Contrato e na regulamentação aplicável.
- 13.4. Caso, por conta do estágio em que estiver a Concessão Patrocinada, alguns dos requisitos de capacidade técnica e idoneidade financeira exigidos Edital de Concorrência Internacional nº [•]/[•] não sejam mais necessários para a adequada prestação dos serviços, a AGÊNCIA REGULADORA poderá dispensar sua comprovação.
- 13.5. A autorização para a Transferência do Controle Societário será negada somente nos casos de não atendimento dos requisitos previstos na Cláusula 13.2.
- 13.5.1. A AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar modificação no plano previsto na Cláusula 13.2, inciso v e no Plano de Investimentos a que se refere a Cláusula 13.2, inciso vi, caso seja necessário para a normalização da prestação serviços.
- 13.5.2. Eventual negativa da AGÊNCIA REGULADORA de Transferência do Controle Societário não obsta a apresentação de novo pedido, caso sanada a falha que fundamentou a desaprovação.
- 13.6. A Transferência do Controle Societário não acarretará, por si só, mudança no prazo de vigência da Concessão Patrocinada.
- 13.7. A previsão da Cláusula 13.6 não inibe que, caso na Transferência do Controle Societário sejam reprogramados investimentos que gerem desequilíbrio econômico-financeiro em favor de alguma das Partes, a recomposição do equilíbrio se faça com o aumento ou redução do prazo de vigência da Concessão Patrocinada, conforme regramento do Contrato de Concessão.

14. TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA CONCESSÃO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
R. Iguatemi, 105. Itaim Bibi. São Paulo. SP. CEP: 01451-011. FONE/FAX/ (11) 3465-2000

- 14.1. O Agente poderá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, a qualquer momento no decorrer do Período de Exercício ou se o Plano de Reestruturação não for aceito pela Concessionária, no caso de Administração Temporária, Solicitação de Transferência da Concessão de acordo com o regramento desta Cláusula.
- 14.1.1. Por intermédio deste instrumento, a Concessionária e o PODER CONCEDENTE consentem com a opção ora conferida ao Agente, sem prejuízo da prerrogativa da AGÊNCIA REGULADORA de aprovar a qualificação da Cessionária, a quem serão transferidos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, nos termos do disposto no § 1º, do artigo 27, da Lei 8.987/1995.
- 14.2. Caso, por conta do estágio em que estiver a Concessão Patrocinada, alguns dos requisitos de capacidade técnica e idoneidade financeira exigidos Edital não sejam mais necessários para a adequada prestação dos serviços, a AGÊNCIA REGULADORA poderá dispensar sua comprovação.
- 14.2.1. À Cessionária serão transferidos os direitos emergentes do Contrato, observados os termos dispostos no artigo 27, da Lei 8.987/1995.
- 14.3. A Solicitação de Transferência da Concessão deverá conter:
- i. a identificação da Cessionária proposta: (i) nome e endereço; e (ii) a menos que a Cessionária proposta seja uma entidade de capital aberto, os nomes dos acionistas da Cessionária proposta;
 - ii. a comprovação de que a Cessionária indicada na solicitação atende a todos os requisitos de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessários à continuidade da prestação dos serviços, nos exatos termos previstos no Edital de Concorrência Internacional nº [·]/[·].
 - iii. a maneira pela qual os Credores propõem financiar a Cessionária proposta e a extensão na qual tal financiamento se encontra comprometido (extensão relevante);
 - iv. compromisso por parte dos pretendentes de cumprimento de todas as Cláusulas do Contrato de Concessão.
- 14.3.1. A Transferência da Concessão será negada somente nos casos de não atendimento dos requisitos previstos na Cláusula 14.3.
- 14.3.2. Eventual negativa da AGÊNCIA REGULADORA para a Transferência da Concessão não obsta a apresentação de novo pedido, caso sanada a falha que fundamentou a desaprovação.
- 14.4. Caso seja aprovada a Transferência da Concessão, a Cessionária indicada será convocada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a critério da AGÊNCIA REGULADORA, assinar o Termo de Cessão, sendo que em até 7 (sete) dias anteriores à data prevista para a assinatura deverá:
- i. ter constituído sociedade de propósito específico (SPE), nos exatos termos da minuta apresentada por ocasião da Solicitação de Transferência da Concessão, com a correspondente certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - ii. ter integralizado o capital social da SPE, no valor mínimo previsto no Cronograma de Integralização do Capital Social para o mês contratual em que for aprovada a Transferência da Concessão, caso aplicável, sendo que, enquanto não integralizado, os

acionistas da Cessionária responderão pelas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão;

- iii. apresentar descrição da estrutura acionária e de gestão da SPE, contendo, no mínimo: (i) descrição dos tipos de ações; (ii) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação; (iii) indicação da composição societária da SPE, conforme aplicável, e de suas Controladoras, até o nível das pessoas físicas; (iv) acordos de acionista da SPE, quando existentes; (v) identificação dos administradores, incluindo seus respectivos currículos e dos órgãos da administração da SPE; (vi) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da SPE; e (vii) identificação de Partes Relacionadas.
 - iv. comprovar que prestou, de forma incondicional, a Garantia de Execução, nos termos, forma e valores exigidos no Contrato de Concessão, e conforme as declarações apresentadas durante a Solicitação de Transferência da Concessão;
 - v. apresentar Plano de Seguros, nos termos do Contrato de Concessão, compreendendo a apresentação das coberturas e respectivas importâncias seguradas a serem contratadas, devendo a contratação efetiva observar os prazos apresentados em tal Plano;
 - vi. apresentar as apólices de seguros que sejam necessárias para cobrir riscos relacionados ao primeiro ano após a Transferência da Concessão, segundo a programação apresentada no Plano de Seguros;
 - vii. apresentar os instrumentos jurídicos pertinentes que formalizem definitivamente os compromissos firmados com vistas à estruturação financeira da Cessionária, conforme informações fornecidas para atendimento da Cláusula 14.3, inciso 14.3.iii;
 - viii. Apresentar atestados, em nome próprio ou de terceiros, bem como a formalização dos demais documentos necessários à comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos com base neste Acordo, observadas eventuais dispensas que tenham sido devidamente aprovadas pela AGÊNCIA REGULADORA em função do estágio em que se encontra a Concessão Patrocinada.
- 14.5. Aprovado o pedido de Solicitação de Transferência da Concessão e apresentados regularmente os documentos indicados na Cláusula 14.5, a Cessionária, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA firmarão o Termo de Transferência da Concessão.
- 14.6. A Transferência da Concessão não acarretará, por si só, mudança no prazo de vigência da Concessão Patrocinada.
- 14.6.1. A previsão da Cláusula 14.7, não inibe que, no caso de Transferência da Concessão sejam reprogramados investimentos, procedendo-se à consequente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão Patrocinada conforme previsto no Contrato de Concessão, inclusive por meio da alteração do prazo de vigência da Concessão Patrocinada.
- 14.7. A AGÊNCIA REGULADORA, quando da aprovação da Transferência da Concessão, também estabelecerá a Data de Transferência da Concessão, a partir de proposta feita pela Cessionária na Solicitação de Transferência da Concessão.
- 14.8. A Concessionária se compromete a obedecer às regras de transição expostas no ANEXO 10, na hipótese de efetivação da Transferência da Concessão para a Cessionária.
- 14.9. A partir da Data de Transferência da Concessão:

- i. a Cessionária passará a ser parte do Contrato de Concessão no lugar da Concessionária, a qual será imediatamente liberada dos atos de execução do Contrato e, também, dos decorrentes deste Acordo, ressalvadas eventuais pendências de sua responsabilidade, observado o disposto na Cláusula 14.12
 - ii. a Cessionária exercerá e gozará dos direitos e executará as obrigações da Concessionária de acordo com o Contrato de Concessão;
 - iii. o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA deverão continuar a cumprir as obrigações que detinham no Contrato de Concessão frente à Concessionária, dirigindo seu cumprimento à Cessionária;
 - iv. o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA não poderão extinguir a Concessão Patrocinada ou intervir na Concessão Patrocinada com base em qualquer ato ou circunstância que tenha ocorrido anteriormente à Data de Transferência da Concessão.
- 14.10. A AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE, caso solicitado pela Cessionária, firmará um Acordo Tripartite equivalente e utilizando substancialmente os mesmos termos previstos neste Acordo, sendo certo que, em caso de alterações, estas deverão ser aprovadas pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE.
- 14.11. Quando da Transferência da Concessão, será acordado entre as Partes o pagamento, pela Concessionária ou pela Cessionária, de eventuais montantes devidos ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA com relação aos quais a Concessionária estiver inadimplente, desincumbindo a Cessionária dos montantes quitados, a exemplo de montantes devidos a título de:
- i. penalidades regulatórias pecuniárias em geral;
 - ii. desequilíbrios econômico-financeiros da Concessão Patrocinada em favor do PODER CONCEDENTE; ou
 - iii. ônus de fiscalização devido em razão da exploração da Concessão Patrocinada.
- 14.12. Por ocasião da Transferência da Concessão, não será devido qualquer pagamento adicional ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA, por parte da Cessionária, em troca do direito de lhe ser transferida a Concessão.
- 14.13. Em caso de Transferência da Concessão, nenhuma indenização será devida à Concessionária, por parte do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA, por conta de eventuais investimentos ainda não amortizados.
- 14.14. Os termos e condições em que a Cessionária assumirá as obrigações da Concessionária frente aos Credores, assim como eventual pagamento à Concessionária por parte da Cessionária, deverão ser acordados pelo Agente, pela Concessionária e pela Cessionária de forma privada.
- 14.14.1. Em qualquer caso, a Transferência da Concessão depende de anuência do Agente.

15. ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE ALERTA

- 15.1. Considera-se atendida a Notificação de Alerta nos casos em que:
- i. ocorra o adimplemento das obrigações da Concessionária por parte do Agente, conforme Cláusula 9.8

- ii. a própria Concessionária execute as obrigações identificadas na Notificação de Alerta sem que ocorra o exercício dos direitos conferidos ao Agente;
- iii. o Agente opte pelo exercício da Administração Temporária e, dentro do Período de Exercício, a Concessionária cumpra as obrigações indicadas na Notificação de Alerta;
- iv. o Agente opte pelo Exercício da Assunção do Controle e, dentro do Período de Exercício, a Concessionária cumpra as obrigações indicadas na Notificação de Alerta;
- v. a AGÊNCIA REGULADORA aprove a Transferência da Concessão, atendidos os requisitos previstos na Cláusula 13;
- vi. a AGÊNCIA REGULADORA aprove a Transferência do Controle Societário, atendidos os requisitos previstos na Cláusula 14

15.2. O Atendimento à Notificação de Alerta ocasionará a extinção do Período de Exercício e o arquivamento dos processos administrativos que fundamentaram a emissão da Notificação de Alerta, ressalvados aqueles de caráter sancionador, voltados à aplicação de multas contratuais.

16. NOTIFICAÇÃO DE OUTROS EVENTOS DE POTENCIAL COMPROMETIMENTO DE LIQUIDEZ DA CONCESSIONÁRIA

- 16.1. Durante os procedimentos aplicáveis às Revisões Ordinárias, a AGÊNCIA REGULADORA deverá notificar o Agente, lhe informando os Eventos de Desequilíbrio que pretendam tratar na respectiva revisão, incluindo a incorporação de novos investimentos, enviando-lhe a correspondente Notificação de Revisão, em no mínimo [•] (•) dias da data de conclusão de referidos procedimentos.
- 16.2. A Notificação de Revisão conterá a descrição dos Eventos de Desequilíbrio, os prazos envolvidos, os valores estimados e a forma de reequilíbrio econômico-financeiro a ser realizado.
- 16.3. Recebida Notificação de Revisão, poderá o Agente se manifestar acerca (i) do eventual comprometimento de solvência e/ou liquidez da Concessionária, ou (ii) quaisquer outras hipóteses que possam ensejar Eventos de Alerta, decorrentes dos Eventos de Desequilíbrio e a forma com a qual se pretenda realizar a respectiva recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 16.4. Ao elaborar a manifestação descrita na Cláusula 16.3, o Agente poderá se valer de verificador independente, contratado às custas da Concessionária, de modo a verificar se a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato eleita pelo PODER CONCEDENTE poderá ensejar, na sua avaliação, possíveis Eventos de Alerta.

17. NOTIFICAÇÃO DE COMUNICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA OU INVESTIMENTO

- 17.1. Uma vez concluídas cada uma das obras ou investimentos listados [na tabela •], nos termos previstos no Contrato de Concessão, a Concessionária poderá comunicar este fato ao Agente e aos Financiadores, com cópia à AGÊNCIA REGULADORA.

18. VIGÊNCIA DO ACORDO

- 18.1. Este Acordo terá vigência até que sobrevenha:

- i. a Data de Quitação;

- ii. a extinção da Concessão Patrocinada, ressalvados processos administrativos sancionatórios voltados à aplicação de multas contratuais e outras obrigações pendentes de responsabilidade da Concessionária;
- iii. a celebração de novo acordo tripartite por ocasião da Transferência da Concessão, conforme previsão da Cláusula 14.11;
- iv. a Transferência da Concessão sem que seja solicitado por parte da Cessionária a assinatura de novo acordo tripartite.

19. RELICITAÇÃO

- 19.1. Sem prejuízo da observância dos requisitos previstos no art. 9º, §2º da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019, constitui requisito essencial para a instauração de procedimento administrativo visando à relicitação da Concessão Patrocinada a prévia e expressa anuência da Concessionária.
- 19.2. Não constitui pressuposto para a relicitação da Concessão Patrocinada pelo PODER CONCEDENTE o exercício efetivo, pelos Credores, de qualquer das prerrogativas e direitos previstas neste Acordo e nos Documentos de Financiamento, devendo os mesmos, contudo, renunciarem ao prazo estipulado neste acordo para correção das falhas.
- 19.3. Nos termos do art. 12, §4º da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019, na hipótese de os termos e condições de financiamento previstas nos Documentos de Financiamento se mostrarem adequados e compatíveis com os padrões de mercado existentes quando da sua contratação, o PODER CONCEDENTE, mediante prévia anuência e concordância do Agente, poderá exigir a assunção, pela futura concessionária, das dívidas adquiridas pela Concessionária ou pela Cessionária, nos termos estabelecidos pelo futuro edital.

20. PRESERVAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

- 20.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Acordo e dos termos e condições expressos nos Documentos de Financiamento, o Agente concorda, em seu próprio nome e em nome dos Credores, que não exercerá quaisquer direitos que lhe foram outorgados ou tomará quaisquer outras medidas que venham a prejudicar a reversão de ativos regulada pela Cláusula Quinquagésima do Contrato de Concessão.

21. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 21.1. O PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e o Agente deverão, em mútuo benefício, cumprir com os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 no que diz respeito à divulgação pública de informações a respeito da Concessão Patrocinada, como se qualquer referência à Concessionária feita no Contrato de Concessão também se referisse ao Agente.

22. ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

- 22.1. Este Acordo somente poderá ser alterado por instrumento formal, contando com a assinatura das Partes.
- 22.2. O exercício por uma das Partes de qualquer direito ou medida corretiva prevista no presente Acordo ou em lei não representará renúncia ou impedimento do posterior exercício desses ou outros direitos ou medidas corretivas.
- 22.3. As medidas corretivas estabelecidas neste instrumento são cumulativas e não excluem quaisquer outras previstas em lei, podendo ser exercidas pelo Agente ou pelos Credores, ou ainda mediante procuração.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
R. Iguatemi, 105. Itaim Bibi. São Paulo. SP. CEP: 01451-011. FONE/FAX/ (11) 3465-2000

- 22.4. Nenhuma renúncia apresentada pelas Partes quanto a qualquer direito ou medida corretiva prevista neste Acordo ou em lei deverá ser considerada como renúncia a outros ou subsequentes direitos ou medidas corretivas previstas neste Acordo e legislação própria.
- 22.5. A anuência de uma das Partes com relação a qualquer ato praticado por outra Parte que exigiu tal anuência não tornará desnecessária a obtenção da anuência para qualquer ato subsequente que a exija.

23. SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

- 23.1. Caso ocorra qualquer disputa entre o PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e o Agente, as Partes resolverão essa disputa de acordo com os procedimentos para solução de divergências estabelecidos no Contrato de Concessão, sendo que o Agente terá os mesmos direitos e obrigações que a Concessionária, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato de Concessão.
- 23.2. Nenhuma das disposições da Cláusula 23.1 altera os direitos e ações que poderão ser exercidos pelo Agente em face da Concessionária, os direitos da Concessionária descritos nos Documentos de Financiamento ou os procedimentos legais disponíveis ao Agente para valer-se de suas garantias.

24. SUCESSORES E REPRESENTANTES

- 24.1. Nenhuma das Partes do presente Contrato poderá atribuir ou transferir qualquer parte de seus direitos ou obrigações sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes, ressalvada, contudo, a substituição do Agente prevista na Cláusula 4, hipótese em que o Agente poderá atribuir ou transferir seus direitos e obrigações a agente sucessor, desde que em conformidade com os Documentos do Financiamento e mantidas todas as condições que fundamentaram a anterior aprovação da AGÊNCIA REGULADORA.
- 24.2. O presente Acordo vinculará e servirá ao benefício das Partes e seus respectivos sucessores e representantes autorizados.

25. INVALIDAÇÃO

- 25.1. Caso uma ou mais das disposições contidas neste Acordo, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, tal nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não prejudicará qualquer outra disposição aqui contida, devendo este Acordo ser interpretado como se tal disposição tivesse sido excluída deste instrumento.

26. EFICÁCIA DAS NOTIFICAÇÕES E CONTAGEM DOS PRAZOS

- 26.1. Sempre que, ao abrigo das disposições do presente instrumento, seja necessário ou recomendável que uma Parte entregue a outra Parte qualquer aprovação, notificação, pedido, demanda, relatório ou outras formas de comunicação, tais ações serão realizadas por escrito e não serão eficazes para qualquer finalidade a menos que sejam recebidas sob protocolo ou remetidas pelo correio com aviso de recebimento para os endereços indicados a seguir:

Se para o PODER CONCEDENTE: [•]

Se para a AGÊNCIA REGULADORA: [•]

Se para a Concessionária: [•]

Se para o Agente: [•]

- 26.2. Qualquer uma das Partes poderá, mediante aviso por escrito entregue às outras Partes, designar endereço adicional e/ou outro endereço, ou uma pessoa adicional e/ou outra pessoa a quem todas essas notificações, solicitações, exigências, relatórios e comunicações deverão a partir desse momento ser endereçadas.
- 26.3. Qualquer aviso, solicitação, demanda, relatório ou outra comunicação será considerada entregue na data do respectivo recebimento, iniciando-se, caso cabível, a contagem do prazo no dia seguinte, ainda que não seja dia útil.
- 26.4. A contagem dos prazos previstos neste Acordo será feita em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

27. EFEITOS DA RESCISÃO SOBRE O CONTRATO DE CONCESSÃO

- 27.1. Sem prejuízo de quaisquer direitos que uma das Partes poderá exercer, a violação deste Acordo não deverá por si só resultar no direito de extinguir o Contrato de Concessão.

28. AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA

- 28.1. A Concessionária celebra este Acordo reconhecendo e concordando com as disposições aqui estabelecidas, comprometendo-se também a não realizar ou deixar de realizar qualquer ação que possa impedir que qualquer das Partes goze dos direitos previstos neste Acordo.
- 28.2. As Partes reconhecem que a celebração deste Acordo não altera a alocação dos riscos estabelecida no Contrato de Concessão.

29. ÔNUS DO AGENTE

- 29.1. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA reconhecem e concordam que o Agente não deverá ser obrigado a executar nenhuma das obrigações da Concessionária conforme previstas no Contrato de Concessão.

30. DIREITO APLICÁVEL E FORO

- 30.1. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo competente o Foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia não passível de resolução através dos mecanismos de solução de divergência previstos neste Acordo.

31. APÊNDICES

- 31.1. Os Documentos de Financiamento constituem Apêndice do presente Acordo.

ANEXO 09

TERMOS DE TRANSFERÊNCIA ASSINADOS

(documentos a serem oportunamente acostados pelas partes)

**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO
SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ**

ANEXO 10

**CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO AO PODER CONCEDENTE E,
SE O CASO, TRANSFERÊNCIA À NOVA CONCESSÃO**

**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO
SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ**

1. Conceitos Básicos

- 1.1. Este ANEXO tem por objetivo definir as condições fundamentais para a DEVOLUÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e/ou para TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA à SUCESSORA, no todo ou em parte.
- 1.2. Para fins de cumprimento do disposto neste ANEXO, as menções e regramentos referentes à DEVOLUÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO aplicam-se, também, em caso de TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO para futura SUCESSORA.
- 1.3. Todas as menções à TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO serão aplicáveis se, a qualquer momento antes do término da CONCESSÃO, houver processo licitatório já finalizado e, portanto, com vencedor declarado, que tenha por objeto o todo ou parte do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.
- 1.4. O presente ANEXO estabelece as exigências técnicas referentes ao estado de conservação/manutenção/operação para cada uma das estruturas existentes dentro do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO no fim do PRAZO DA CONCESSÃO.
- 1.4.1. A CONCESSIONÁRIA, independentemente da manutenção e conservação necessárias para manter os INDICADORES DE DESEMPENHO e o cumprimento de demais obrigações contratuais durante o PRAZO DA CONCESSÃO, deverá devolver e/ou transferir o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO em bom estado de conservação e operação, com a atualização adequada à época da devolução e/ou transferência, além de vidas úteis remanescentes e parâmetros de idade compatíveis com o disposto, nos ANEXOS ao CONTRATO, especialmente ANEXOS 7 e 6, inclusive em relação aos equipamentos.
- 1.5. Todo o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO deve ser devolvido e/ou transferido, em perfeita observância às normas, instruções de projeto, portarias e aos padrões da AGÊNCIA REGULADORA, DER/SP, DNIT, ABNT (nesta ordem) que estejam vigentes à época da extinção da CONCESSÃO e, subsidiariamente, às normas internacionais correlatas para sistemas de características similares vigentes, sempre visando ao atendimento do disposto nos ANEXOS 5, 6 e 7, bem como aos INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 1.6. As especificações descritas a seguir devem ser entendidas como condições mínimas para a DEVOLUÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e/ou TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e terão, ainda, como subsídio fundamental, os Memoriais Descritivos e Projetos Referenciais do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, disponíveis para consulta perante a AGÊNCIA REGULADORA ou PODER CONCEDENTE.

2. Descrição das Condições

2.1. Pavimento

- 2.1.1 Os pavimentos deverão ser devolvidos e/ou transferidos pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o padrão de qualidade exigido pelo ANEXO 6.

2.2. Obras de Artes Especiais

2.2.1. Caracterizam-se como OAE, para fins deste ANEXO, todas as pontes, viadutos, túneis, passarelas, valas, galerias de maior porte, pontilhões, estruturas mistas, ou não, para transposição de vias e/ou córregos e/ou rios etc., que constituem objeto da CONCESSÃO.

2.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, por meio do plano de conservação/manutenção para as OAE's, garantir cumprimento das normas vigentes da AGÊNCIA REGULADORA, DER/SP, DNIT, ABNT (nesta ordem), quanto às condições de segurança estrutural, funcionalidade e durabilidade das obras devolvidas e/ou transferidas.

2.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá devolver e/ou transferir o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, observando às seguintes condições mínimas:

- i. Infiltrações: deverão estar estanques, não permeando água através de sua estrutura, e a drenagem superficial na estrutura e acessos funcionando conforme previsto em projeto;
- ii. Fissuras: a estrutura de concreto armado e/ou protendido não deverá apresentar fissuras, decorrentes de falhas de concretagem, efeitos térmicos ou mau uso da estrutura. Como parâmetro de aceitação, as fissuras deverão se apresentar conforme previsto em projeto;
- iii. Juntas de dilatação: deverão ser contínuas, sem falhas que possibilitem infiltrações, não poderão estar encobertas pelo pavimento, com esmagamentos ou aberturas além dos limites previstos em projeto;
- iv. Aparelhos de apoio: aparelhos do tipo neoprene não deverão se apresentar soltos ou fora do lugar de carregamento previsto, distorcidos, fora de norma, parcialmente carregados, com frestas expostas e/ou corroídas, com camadas de neoprene abauladas, ressecadas ou revestimentos dilacerados, sem funcionalidade garantida. No caso de aparelhos metálicos, não deverá existir corrosão. Sua locação deverá estar sempre garantida principalmente em aparelhos unidirecionais e suas movimentações características deverão estar também garantidas para o seu bom funcionamento. No caso da existência de "TEFLON", o material deverá estar em condições especificadas em projeto;
- v. Corrosão de aço: No caso de estrutura em concreto armado, protendido, metálico e/ou mista, deverá ser mantido um estado da obra que garanta o não aparecimento e evolução desta anomalia. Desta maneira, não se deverá ter também armaduras expostas, cablagem sem injeção de nata e nem estruturas metálicas expostas a ambientes incompatíveis com sua natureza, incluindo obras submersas;
- vi. Limpeza sob as OAE: na região da sua projeção e dos encontros, a obra deverá estar limpa e desmatada;
- vii. Drenagem sob as OAE: qualquer poço ou veio d'água deverá estar drenado, sem prejuízo às fundações, meso, superestrutura e encontros;
- viii. Encontros das estruturas: deverá ser garantida a conformação de chegada do pavimento da via à obra de arte em rebaixados e impactos à estrutura;
- ix. Lajes de aproximação: não deverão apresentar descalçamentos, nem rotações que provoquem aberturas de juntas além das especificadas em projeto;
- x. Os encontros não deverão permitir deslocamentos e/ou esforços na estrutura de obra, que não tenham sido previstos na sua concepção e dimensionamento;
- xi. Taludes dos Encontros: todos os taludes deverão estar devidamente protegidos de forma que não descalcem peças da meso ou infraestrutura que dependam deste suporte;
- xii. Iluminação e telamentos de segurança: deverão estar íntegros e em funcionamento,

conforme as disposições editalícias e contratuais;

- xiii. Condições dos materiais constituintes das OAE: os materiais deverão garantir as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e conforme as exigências técnicas do projeto estrutural específico da obra.

2.2.4. As expectativas de conservação das estruturas, assim como suas adequações no ato da DEVOLUÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, deverão atender à Especificação Técnica ET-00.000.000-0-C21/002 para Inspeção e Avaliação Estrutural/Funcional e de Durabilidade de Obras de Arte Especiais e Passarelas, ou outra que a substitua ou complemente, estabelecida pela AGÊNCIA REGULADORA. As estruturas pertencentes ao SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO deverão apresentar pelo menos A4 sob aspectos de segurança estrutural e funcional e A5 sob aspecto de durabilidade.

2.3. Sinalização

2.3.1. Sinalização Horizontal

2.3.1.1. A sinalização horizontal deverá apresentar vida útil residual de, no mínimo, 12 (doze) meses e as tachas refletivas deverão estar de acordo com as especificações operacionais.

2.3.2. Sinalização Vertical

2.3.1.2. As placas deverão apresentar, entre outras, as seguintes condições:

- i. Deverão estar limpas, isentas de poeiras e barro, que impeçam sua funcionalidade;
- ii. As películas deverão apresentar o nível de retro-refletância especificado;
- iii. As placas não deverão estar cobertas por vegetação.

2.3.1.3. A sinalização deverá estar atualizada e compatível com as modificações das vias executadas ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO.

2.4. Obras de Arte Correntes e Drenagem

2.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá devolver e/ou transferir em plenas condições de conservação, funcionamento e operação todos os dispositivos de drenagem existentes no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

2.4.2. Para que a CONCESSIONÁRIA garanta a funcionalidade desses dispositivos, deverão ser observadas as seguintes recomendações:

- i. A drenagem profunda deverá estar desobstruída;
- ii. As canaletas, sarjetas, saídas d'água e bueiros deverão estar desobstruídos e limpos;
- iii. Os cortes e aterros nos entornos dos dispositivos de drenagem não devem apresentar erosões;
- iv. As sarjetas, canaletas, canais de escoamento e demais dispositivos de drenagem deverão estar contínuos, sem trechos interrompidos ou avariados;
- v. Os dispositivos de drenagem deverão apresentar condições estruturais adequadas;
- vi. As canaletas, sarjetas e canais de escoamento deverão estar desassoreados;
- vii. Os poços de visita, bocas de lobo, caixas de transição e caixas coletoras deverão estar desobstruídos; e
- viii. As tampas e grelhas deverão estar em perfeitas condições de uso.

2.5. Taludes

2.5.1. As condições de devolução dos taludes de cortes e aterros deverão ser tais que garantam a integridade dos maciços de terraplenagem, não surgindo possibilidades de escorregamento.

2.5.2. Deverão ser observadas, dentre outras, as recomendações abaixo:

- i. Os taludes de corte e aterro não deverão apresentar erosões nem descontinuidade em seus dispositivos de drenagem;
- ii. A geometria dos taludes de corte e de aterro deverá ser compatível com as condições de estabilidade previstas em projeto;
- iii. Os taludes deverão estar isentos de blocos, pedras ou materiais soltos que venham constituir riscos aos usuários; e
- iv. O revestimento vegetal deverá apresentar altura máxima de 30 cm (trinta centímetros) em áreas genéricas e 10 cm (dez centímetros) no entorno das instalações operacionais.

2.6. Dispositivos de Segurança

2.6.1. Os dispositivos de segurança deverão atender às especificações a que se submetem, nos termos deste ANEXO e das normas aplicáveis.

2.6.2. As defensas metálicas não poderão apresentar pontos de amassamento, rompimento e/ou descontinuidade.

2.6.3. As barreiras de concreto não deverão apresentar descontinuidades e a estrutura deverá estar isenta de grandes fissuras, de armaduras expostas ou corroídas e de pontos com desagregação do concreto.

2.6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá devolver e/ou transferir as vias integrantes do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO com dispositivos tecnologicamente atualizados, nos termos do CONTRATO, compatíveis com as alterações físicas que venham a ocorrer ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, em plenas condições de operação.

2.7. Paisagismo

2.7.1. Toda área não pavimentada do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, excetuando-se aquelas onde se verificar a existência de afloramento rochosos e rochas alteradas, deverá possuir revestimento vegetal, inclusive locais com solos pobres, os quais deverão ser objeto de aplicação de técnicas apropriadas, incluindo adubação e correções específicas, e de tecnologias disponíveis no mercado.

2.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os aspectos funcionais e operacionais do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e das instalações de apoio e atividades terciárias em função do plantio, crescimento e eventuais interferências por parte de vegetação incidente sobre instalações diversas, como:

- i. Drenagem;
- ii. Iluminação;

- iii. Sinalização;
- iv. Defensas;
- v. Estruturas;
- vi. Edificações;
- vii. Monumentos;
- viii. Equipamentos;
- ix. Visibilidade;
- x. Ofuscamento; e
- xi. Efeito "Estroboscópico".

2.7.3. Toda a área prevista para programas futuros de desenvolvimento deverá estar livre de espécies arbóreas, bem como de qualquer intervenção que venha a onerar ou dificultar sua remoção.

2.7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar medidas de manutenção, tais como:

- i. As árvores e arbustos deverão estar devidamente podados;
- ii. Remoção de todo e qualquer material indesejável do corpo paisagístico do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO;
- iii. As áreas plantadas deverão estar adubadas e isentas de pragas;
- iv. As áreas principais deverão apresentar a grama com uma altura máxima de até 10 cm (dez centímetros);
- v. As áreas de revestimento vegetal deverão sofrer, ao menos, duas podas no último semestre do PRAZO DA CONCESSÃO; e
- vi. As estruturas para redução de ruídos deverão estar em boas condições de conservação/manutenção e funcionamento.

2.8 Equipamentos e Sistemas de Controle

2.8.1. Para a DEVOLUÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e/ou TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO deverão ser considerados os quantitativos em operação para o devido cumprimento aos níveis de serviços exigidos para os subsistemas previstos no CONTRATO:

2.8.2. Todos os Equipamentos e Sistemas de Controle referidos no item 2.8.1 deverão estar operacionais, conforme padrões de funcionalidade dispostos no ANEXO 5.

2.8.3. Anualmente, durante os 5 (cinco) últimos anos de CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA planilhas contendo

informações sobre as manutenções, revitalizações e trocas de componentes realizadas nos Equipamentos e Sistemas de Controle referidos no item 2.8.1.

2.8.4. Sistema de Controle de Arrecadação

2.8.4.1. Os serviços de arrecadação de TARIFA DE PEDÁGIO compreendem a operação do sistema de arrecadação visando, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, a cobrança de TARIFA DE PEDÁGIO, o controle do tráfego de veículos e o controle financeiro e contábil dos valores arrecadados.

2.8.5. Deverão ser considerados os seguintes subsistemas nos quantitativos em operação em cumprimento aos níveis de serviços exigidos, conforme o ANEXO 5, no que aplicável:

- i. Sistema Automático: cobrança mediante identificação eletrônica do veículo pelos equipamentos de controle de arrecadação, contendo as informações necessárias para cobrança, que serão capturadas e identificadas pelos equipamentos de controle, na passagem do PÓRTICO. Para cada PÓRTICO instalado, deverão fazer parte da devolução todos os equipamentos que compõem o SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE, atendendo o nível de serviço exigido no CONTRATO.
- ii. Sistema de Controle de Violações: para os veículos isentos e para os veículos trafegando com cargas excedentes, os Sistemas de Controle de Violações instalados em todas as pistas de cada PÓRTICO, deverão fazer parte da devolução todos os equipamentos que compõem cada pista, atendendo o nível de serviço exigido no CONTRATO.

2.8.6. Sistemas de Controle de Fiscalização

- i. Sistema de Controle de Velocidade: visa a fazer cumprir o disposto na legislação de trânsito vigente, quanto aos limites máximos de velocidade estabelecidos para o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO (ou trechos deste SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO). Deverão fazer parte da devolução todos os equipamentos tipo radar fixo, conforme quantificados no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, instalados e atendendo o nível de serviço exigido no CONTRATO e com prazos de aferição válidos.

2.8.7. Sistemas de Comunicação e Relacionamento

2.8.7.1. Corresponde às funções operacionais composto pelos Sistemas de Atendimento 0800, Sistema de comunicação via rede sem fio, Radiofonia, de Transmissão de dados, de Painéis de Mensagens Variáveis, de Balizamento de Faixas, de Sinalização de Abandono, de Comunicação de Emergência ao Usuário, de Megafonia/Sonorização, além da ouvidoria e demais canais de relacionamento com o USUÁRIO.

2.8.7.2. Deverão fazer parte da devolução e/ou transferência, todos os equipamentos dos Sistemas listados no item anterior e detalhados no ANEXO 5, conforme quantificados no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e suas alterações, instalados e atendendo o nível de serviço exigido no CONTRATO.

2.8.8. Sistema de Monitoração

2.8.8.1. Corresponde às funções operacionais composto pelos Sistemas de Sensoriamento de Tráfego, de Controle de Tempo de Percurso, de Monitoração por CFTV e de Detecção e Alarme de Incêndio, integrados ao CCO através de sistema de transmissão de dados, em tempo real.

2.8.8.2. Deverão fazer parte da devolução e/ou transferência todos os equipamentos do listados no item anterior e detalhados no ANEXO 5, conforme quantificados no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, instalados e atendendo o nível de serviço exigido no CONTRATO.

2.8.9. Equipamentos Operacionais

2.8.9.1. Corresponde aos equipamentos instalados em edificações operacionais, tais como sede da CONCESSIONÁRIA, prédios para apoio do SAU e PRÉDIOS DE ACESSO, necessários para o desenvolvimento das atividades ali praticadas.

2.8.9.2. Deverão fazer parte da devolução e/ou transferência, todos os equipamentos do tipo computadores, notebooks, telefones e outros considerados necessários para o desenvolvimento dos trabalhos nas edificações citadas, instalados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

2.8.10. Equipamentos da Administração

2.8.10.1. Corresponde a equipamentos instalados em edificações operacionais, tais como sede da CONCESSIONÁRIA, prédios para apoio do SAU e PRÉDIOS DE ACESSO, necessários para o desenvolvimento das atividades ali praticadas.

2.8.10.2. Deverão fazer parte da DEVOLUÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO todos os equipamentos do tipo móveis e utensílios considerados necessários para o desenvolvimento dos trabalhos nas edificações citadas, no quantitativo previsto no CONTRATO, instalados e em perfeito estado de conservação.

2.9. Iluminação e Ventilação

2.9.1. A iluminação e ventilação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA deverá apresentar eficiência de 100% (cem por cento) na data de sua devolução e/ou transferência.

2.10. Instalações Operacionais e Equipamentos

2.10.1. Todas as instalações operacionais e de suporte do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, assim como os equipamentos a elas pertinentes, deverão apresentar plenas condições de funcionamento e operação, inclusive com as licenças de sistemas de tecnologia e informática necessárias para a operação de todos os equipamentos válidas até, no mínimo, a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

2.10.2. Entende-se como instalação operacional e de suporte:

- i. PRÉDIOS DE ACESSO
- ii. Prédios de apoio ao SAU;
- iii. Centro de Controle de Operações, e
- iv. Edifícios de Administração.

2.10.3. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá atentar para as condições de funcionamento, manutenção e conservação de cada um dos itens abaixo discriminados, reportando-se às condições de funcionamento e operação previstas nos projetos padrão e especificações respectivas:

- i. Estruturas (inclusive PÓRTICO);
- ii. Impermeabilizações;
- iii. Alvenarias;
- iv. Coberturas;
- v. Forros;
- vi. Pisos;
- vii. Revestimentos e acabamentos;
- viii. Esquadrias e Vidros;
- ix. Instalações hidráulicas/sanitárias, louças e metais, inclusive;
- x. Instalações de combate a incêndio;
- xi. Instalações elétricas, lâmpadas, interruptores e espelhos, inclusive;
- xii. Iluminação;
- xiii. Sinalização;
- xiv. Equipamentos Mecânicos e Eletro-Mecânicos;
- xv. Sistemas Motores; e
- xvi. Equipamentos Eletrônicos.

2.11. Limpeza

2.11.1. O TÚNEL, PRÉDIOS DE ACESSO e ACESSOS URBANOS deverão estar totalmente limpos, isentos de detritos, cargas derramadas, lixo e escória quando da devolução e/ou transferência do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

3. Recebimento

3.1. Inspeção

3.1.1. Três anos antes do encerramento da CONCESSÃO, a AGÊNCIA REGULADORA formará e supervisionará uma COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO, composta por representantes do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e, se existente, da SUCESSORA, em número paritário, tendo por finalidade acompanhar a adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das medidas prévias à DEVOLUÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e/ou TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO estabelecidas neste ANEXO.

3.1.1.1. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO deve ser formada imediatamente, observado, no que for possível, a disciplina deste ANEXO.

- 3.1.2. Caso, no momento da formação da COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO, ainda não se tenha dado início ou, embora já iniciado, não esteja concluído o processo licitatório cujo objeto inclua nova concessão de parte, ou de todo, SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO objeto desta CONCESSÃO, a SUCESSORA será automaticamente integrada à COMISSÃO a partir da data de homologação do processo licitatório.
- 3.1.3. A COMISSÃO elaborará, em até 120 (cento e vinte) dias contados da sua constituição, o primeiro Relatório de Vistoria e proporá à AGÊNCIA REGULADORA, com a aprovação da CONCESSIONÁRIA e, se existente, anuência da SUCESSORA, os parâmetros que nortearão a DEVOLUÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e/ou TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, no todo ou em parte.
- 3.1.4. O Relatório de Vistoria previsto no item 3.1.3 acima retratará a situação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e poderá propor à AGÊNCIA REGULADORA a necessidade de correções, antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE e/ou transferência à SUCESSORA.
- 3.1.5. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pela AGÊNCIA REGULADORA e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.
- 3.1.6. Tanto em caso de DEVOLUÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, quanto em caso de sua TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, deverão ser observadas as regras previstas no item 4 deste ANEXO.
- 3.1.7. Em caso de TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, a COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO definirá a forma em que se dará a interação entre a CONCESSIONÁRIA e a SUCESSORA e a submeterá à aprovação da AGÊNCIA REGULADORA no mês anterior ao início da Operação Assistida prevista no item 4.2 deste ANEXO;

3.2. Relatórios Parciais e Final

- 3.2.1. A cada 3 (três) meses, a partir da aprovação do 1º Relatório de Vistoria elaborado nos termos do item 3.1.3 acima, a COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO deverá elaborar e submeter à aprovação da AGÊNCIA REGULADORA Relatório Parcial de Execução dos Trabalhos Desenvolvidos, bem como um Relatório de Acompanhamento da execução das obras em andamento e de monitoramento de pavimento, atestando a qualidade do trabalho desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA.
- 3.2.2. Quando os trabalhos de correção dos ajustes apontados no Relatório de Vistoria forem finalizados, o Relatório será atualizado indicando as correções realizadas, constituindo o Relatório de Vistoria Atualizado.
- 3.2.3. Concluídas as obras de correção e os ajustes necessários e, após atualizado o Relatório de Vistoria, nos termos do item 3.2.2, acima, a COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO deverá elaborar a cada de 3 (três meses) e submeter à aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, relatório parcial de manutenção das condições apresentadas no Relatório de Vistoria Atualizado ("Relatórios Parciais de

Manutenção” e, em conjunto com Relatório Parcial de Execução dos Trabalhos e Relatório Parcial de Acompanhamento, “Relatórios Parciais”).

3.2.3.1. Os Relatórios Parciais deverão também indicar a situação de eventual degradação dos demais BENS REVERSÍVEIS no período avaliado, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar todas as providências necessárias para manter os BENS REVERSÍVEIS em bom estado de uso, observadas as diretrizes deste ANEXO, com informação constante à AGÊNCIA REGULADORA mediante compartilhamento dos Relatórios Parciais. Caso os Relatórios Parciais indiquem necessidade de realização de ajustes, o trâmite indicado nos itens acima deve ser repetido.

3.2.4. Com 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao término da CONCESSÃO, deverá ser entregue o Relatório de Inspeção Final que deverá descrever, em detalhes, as datas de vistorias e reuniões realizadas, atas, todas as não conformidades identificadas e corrigidas ao longo dos trabalhos da COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO, bem como outras informações consideradas relevantes pela COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO, com um parecer final quanto ao cumprimento das condições de devolução previstas neste ANEXO.

3.2.4.1. A COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO poderá, de comum acordo, optar pela contratação de RELATOR INDEPENDENTE para a elaboração dos relatórios previstos neste ANEXO, nos termos abaixo definidos.

3.2.4.2. O RELATOR INDEPENDENTE poderá ser ouvido quanto às conclusões apresentadas nos relatórios elaborados, previamente à decisão da AGÊNCIA REGULADORA.

3.3. O RELATOR INDEPENDENTE será escolhido via sorteio pela AGÊNCIA REGULADORA entre um dos candidatos da lista tríplice apresentada pela CONCESSIONÁRIA, em prazo hábil para que possa atuar no âmbito dos procedimentos previstos neste ANEXO.

3.3.1. O RELATOR INDEPENDENTE e seus prepostos não poderão ter tido nenhum tipo de vínculo com a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, nem delas ter percebido qualquer forma de remuneração, nos 12 (doze) meses precedentes à constituição da COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO, nem poderão ter nenhum tipo de vínculo com a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, nem delas perceber qualquer forma de remuneração, nos 12 (doze) posteriores à entrega do Relatório de Inspeção Final.

3.3.2. A elaboração da lista tríplice deverá obedecer, cumulativamente, aos critérios de ampla reputação técnica no mercado e inexistência de proibições para contratar com a Administração Pública.

3.3.3. A AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar, a seu critério e por uma vez, a elaboração de nova lista tríplice em até 7 (sete) dias da apresentação da primeira lista tríplice pela CONCESSIONÁRIA que, no prazo 7 (sete) dias, deverá apresentar nova lista tríplice, substituindo os três candidatos a RELATOR INDEPENDENTE.

3.3.4. Todos os custos e eventuais responsabilidades relacionados à contratação e atuação do

RELATOR INDEPENDENTE serão exclusivamente atribuídos à CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer espécie de ônus à AGÊNCIA REGULADORA, ao PODER CONCEDENTE e, ainda, à SUCESSORA, se houver.

- 3.3.5. Selecionado o RELATOR INDEPENDENTE pela AGÊNCIA REGULADORA, este procederá, por si ou seus prepostos, às vistorias necessárias, bem como a própria elaboração dos relatórios previstos neste ANEXO.
- 3.3.6. Caso haja discordância, por qualquer um dos membros da COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO, em relação aos relatórios previstos neste ANEXO elaborados pelo RELATOR INDEPENDENTE, este poderá ser instado a se manifestar quanto aos métodos e resultados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua notificação, prorrogáveis mediante justificativa do RELATOR INDEPENDENTE.
- 3.3.7. Recebidos os relatórios produzidos no âmbito deste ANEXO, a AGÊNCIA REGULADORA deverá instaurar processo administrativo para análise quanto ao conteúdo em tempo hábil para assegurar o prosseguimento dos trabalhos nos prazos previstos.

3.4. Termo de Recebimento Provisório

- 3.4.1. O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO deverá ser assinado no último dia de vigência do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, com participação da SUCESSORA, quando pertinente, configurando assim o término da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela manutenção e operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.
- 3.4.2. Havendo condições previstas neste ANEXO pendentes de atendimento pela CONCESSIONÁRIA, estas deverão ser cumpridas segundo os regimes a seguir estabelecidos:
 - a) Em caso de DEVOLUÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO ao PODER CONCEDENTE, o cumprimento das condições pendentes dar-se-á conforme cronograma a ser estabelecido pela AGÊNCIA REGULADORA, sempre observada a alocação de riscos e o equilíbrio econômico-financeiro;
 - b) Em caso de TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, caso não seja viável o cumprimento das condições pendentes até o termo contratual, o montante a elas equivalente poderá ser convertido em indenização a ser paga diretamente pela CONCESSIONÁRIA à SUCESSORA ou ao PODER CONCEDENTE e calculado na forma de reequilíbrio econômico-financeiro prevista no CONTRATO de CONCESSÃO que se encerra.

3.5. O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS, constando os termos da sua aceitação e a eventual necessidade de correções ou substituições, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA.

- 3.5.1. Na hipótese de eventuais correções ou substituições a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO deverá indicar, de

forma motivada, o prazo para a sua execução.

- 3.5.2. A AGÊNCIA REGULADORA poderá determinar, no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a entrega da documentação técnica e administrativa, bem como o repasse das orientações operacionais relativas aos SERVIÇOS DELEGADOS que ainda não tiverem sido entregues ou repassados pela CONCESSIONÁRIA.
 - 3.5.3. As correções e substituições realizadas pela CONCESSIONÁRIA com o objetivo de retornar os BENS REVERSÍVEIS às condições de uso, atualização tecnológica e manutenção, assegurados os termos e limites do CONTRATO e deste ANEXO, não gerarão direito a indenização ou compensação em seu favor.
 - 3.5.4. A comprovação da não realização das correções e substituições previstas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO implicará a fixação de indenização a favor do PODER CONCEDENTE, em valor correspondente aos serviços não realizados, além da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO em razão do inadimplemento contratual.
 - 3.5.5. Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar, no prazo fixado no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, todos os bens utilizados na CONCESSÃO que não forem qualificados como BENS REVERSÍVEIS.
- 3.6. Transferência Provisória à SUCESSORA
- 3.6.1. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO implica a transferência da operação e manutenção do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, ou parte dele, à SUCESSORA, conforme ato de adjudicação do objeto da respectiva licitação vencida, mas não exime a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade civil de manter o PODER CONCEDENTE e/ou a SUCESSORA indene, decorrente da garantia de vida útil prevista neste ANEXO.
- 3.7. Termo de Recebimento Definitivo
- 3.7.1. Decorrido o período de observação de 6 (seis) meses, contados do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO. Se nesse prazo estiverem atendidos todos os requisitos previstos neste ANEXO, o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO informará a regularidade e autorizará a liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
 - 3.7.2. Se, ao final de 6 (seis) meses contados do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a CONCESSIONÁRIA comprovadamente não tiver cumprido todas as condições previstas neste ANEXO, o PODER CONCEDENTE deverá ser indenizado e/ou a GARANTIA DE EXECUÇÃO fornecida pela CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO será excutida de modo a garantir o valor necessário à adimplência da CONCESSIONÁRIA.
 - 3.7.2.1. Em caso de devolução do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO ao PODER CONCEDENTE, será executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO, em montante calculado na forma de reequilíbrio econômico-financeiro prevista no CONTRATO de

CONCESSÃO que se encerra.

- 3.7.2.2. Em caso de TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, na hipótese em que tenha sido atribuída à SUCESSORA a responsabilidade pela correção de falhas, o montante da indenização devida será comprovado pela SUCESSORA mediante instauração de processo administrativo próprio, no âmbito do qual a CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar,
- 3.7.2.3. As responsabilidades finais da CONCESSIONÁRIA somente se encerrarão dentro dos prazos legais então vigentes sem eximir a CONCESSIONÁRIA, no entanto, de sua responsabilidade civil de manter o PODER CONCEDENTE e/ou a SUCESSORA indene, decorrente de garantia de vida útil prevista neste ANEXO.
- 3.7.3. Para os fins do cálculo da indenização prevista neste ANEXO, os custos unitários a serem adotadas devem ter como base a TPU DER/SP ou tabela SICRO do DNIT, nessa ordem, mais atualizada ao momento da apresentação do pleito. Na indisponibilidade de informações nas tabelas aqui referidas, deverão ser utilizados outros parâmetros como, por exemplo, os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais ou, caso indisponíveis, poderá ser realizada cotação no mercado, com, no mínimo, 3 (três) fornecedores.

4. Transição

4.1. Obrigações da CONCESSIONÁRIA

- 4.1.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, para a garantia da continuidade da operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, bem como para a boa operacionalização da transição do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO ao PODER CONCEDENTE ou à SUCESSORA:
- i. Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO, incluindo histórico e projeto de todas as intervenções realizadas no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO ao longo de toda a CONCESSÃO, cadastro de elementos viários e demais documentos solicitados pela COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO ou pela AGÊNCIA REGULADORA;
 - ii. Disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da CONCESSÃO;
 - iii. Disponibilizar demais informações sobre a operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO;
 - iv. Cooperar com a SUCESSORA e/ou com a AGÊNCIA REGULADORA para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
 - v. Permitir o acompanhamento da operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e as atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pela SUCESSORA;
 - vi. Promover o treinamento de empregados da SUCESSORA, relativamente à operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO;

- vii. Colaborar com a SUCESSORA na elaboração de eventuais relatórios requeridos no processo de transição;
- viii. Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante assunção do serviço pela SUCESSORA;
- ix. Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho da SUCESSORA, nesse período;
- x. Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários;
- xi. Interagir com a SUCESSORA e demais atores e agentes envolvidos na operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO;
- xii. Colaborar das demais formas indicadas pela AGÊNCIA REGULADORA;
- xiii. Disponibilizar, no prazo determinado pela AGÊNCIA REGULADORA, vídeo-registro georreferenciado mais recentemente realizado e demais documentos que constituam os INVENTÁRIOS mais atualizados, que serão mantidos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO;
- xiv. Disponibilizar pares de usuário e senha para acesso aos Sistemas Digitais de acompanhamento, gestão e gerenciamento de projetos, demandas e atividades operacionais especificados no APÊNDICE C, para permitir que a SUCESSORA tenha acesso aos dados necessários à perfeita operação e continuidade da prestação do SERVIÇO ADEQUADO no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

4.2. Ações de Operação Assistida do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO:

- 4.2.1. Nos últimos 3 (três) meses de vigência do CONTRATO da CONCESSIONÁRIA, a SUCESSORA, com o prévio conhecimento e aquiescência da CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA, poderá alocar pessoal no acompanhamento da operação e manutenção do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, a fim de se familiarizar com a operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO objeto da CONCESSÃO.

4.3. Solução de Conflitos na fase de Transição

- 4.3.1. Em caso de discordância ou divergência na COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO sobre a necessidade de correções ou sobre o descumprimento de alguma das condições mínimas previstas neste ANEXO, bem como em face das decisões da AGÊNCIA REGULADORA, o membro insatisfeito deverá manifestar seu inconformismo, por escrito e fundamentadamente à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para os demais membros, em até 15 (quinze) dias do ato questionado, instruída com as alternativas de solução aos pontos impugnados ou ressaltados, com estimativa de custos, se for o caso. Os demais membros da COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO poderão manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias da respectiva ciência do inconformismo.
- 4.3.2. As manifestações apresentadas serão analisadas pelo corpo da AGÊNCIA

REGULADORA, em até 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento.

- 4.3.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 3.3.6 e 4.3.1 acima, em caso de discordância da AGÊNCIA REGULADORA quanto ao conteúdo dos Relatórios, inclusive se elaborados por RELATOR INDEPENDENTE, as divergências poderão ser dirimidas pelos métodos amigáveis de resolução de conflito previstos no CONTRATO, considerando o disposto no Anexo 24.
- 4.3.4. A decisão do Conselho Diretor da AGÊNCIA REGULADORA sobre o inconformismo do(s) membro(s) da COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO tem força vinculante para esta, que deverá adotar, imediatamente após sua intimação, as medidas determinadas, visando à assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, se antes do final da CONCESSÃO, ou do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, se durante o período de observação.
- 4.3.4.1. Não obstante o disposto acima, em caso de pronunciamento desfavorável à decisão do Conselho Diretor da AGÊNCIA REGULADORA no âmbito dos métodos de resolução de conflito, com base no procedimento previsto no item 4.3.4, acima, eventuais prejuízos deverão ser devidamente reparados à parte lesada, desde que seja comprovadamente demonstrado que decorreram diretamente da decisão do Conselho Diretor da AGÊNCIA REGULADORA.
- 4.3.5. A validação, pela AGÊNCIA REGULADORA, dos trabalhos da COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO, inclusive dos Relatórios de Vistoria, observado o disposto no item 4.3.3, implica a plena aceitação, pela CONCESSIONÁRIA e pela SUCESSORA, das condições do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, sendo que qualquer ônus em que a SUCESSORA venha a incorrer em razão de vícios imprevisíveis e não resultantes de culpa ou dolo dos membros da COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO deverá ser tratado conforme disposição contratual da futura concessão.
- 4.3.7. É vedada a interferência, prejuízo, imposição de obstáculos ou ruptura de continuidade na prestação de serviços objeto do presente CONTRATO, bem como a imposição de qualquer ônus não decorrente do CONTRATO DE CONCESSÃO, à CONCESSIONÁRIA, no período de transição.
- 4.3.8. Toda e qualquer definição conjunta entre CONCESSIONÁRIA e SUCESSORA, referente ou não à fase de transição, e de caráter estritamente privado, que não interfira na prestação adequada do serviço concedido, deverá ser comunicada à AGÊNCIA REGULADORA, mas não ensejará qualquer direito a reequilíbrio em favor da CONCESSIONÁRIA ou da SUCESSORA, nem poderá implicar qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE.
- 4.3.9. É permitida, também, a composição entre CONCESSIONÁRIA e SUCESSORA quanto aos bens que integram a CONCESSÃO e que deverão ser transferidos diretamente à SUCESSORA, desde que tal composição seja previamente aprovada pela AGÊNCIA REGULADORA e não implique qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE ou à qualidade da prestação de serviço ao usuário, razão pela qual dela não derivará qualquer direito a reequilíbrio em favor da CONCESSIONÁRIA ou

da SUCESSORA.

ANEXO 11

PENALIDADES

**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO
SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ**

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. A aplicação das penalidades seguirá o regramento estabelecido no presente ANEXO, observadas as normas gerais da Cláusula Trigésima Nona do CONTRATO.
- 1.2. O presente ANEXO, em complemento ao CONTRATO, objetiva regular as penalidades aplicáveis no âmbito da CONCESSÃO, tipificar as infrações contratuais e detalhar o procedimento administrativo de aplicação das penalidades contratuais, observada a Lei Estadual nº 10.177/1998, e garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 1.3. A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO e seu cumprimento não prejudicam a aplicação de outras sanções previstas no EDITAL, no CONTRATO e demais ANEXOS, na legislação e na regulação pertinente, aos quais a CONCESSIONÁRIA se sujeita.
- 1.4. O item 6 deste ANEXO apresenta a Tabela I - Definições, que estabelece o valor das multas para penalidades pecuniárias por grupo, a Tabela II - Níveis de Classificação de Infrações, que estabelece os níveis de penalidades para as infrações e a TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES do item 7, que tipifica as infrações e as divide nas seguintes categorias: Serviços Correspondentes às Funções Operacionais, Serviços Correspondentes às Funções de Obras de Implantação, Conservação e Manutenção, Obrigações Relativas a Aspectos Econômico-Financeiros, Obrigações Relativas a Assuntos Institucionais e descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO indicados no ANEXO 03 ao CONTRATO.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Nas hipóteses em que as infrações já estejam expressamente descritas e tipificadas na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES, os níveis e grupos das penalidades respectivas já foram fixados de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.
 - 2.1.1. A divisão das penalidades em seções e subseções na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES objetiva facilitar a aplicação de suas disposições, não impedindo que a Diretoria Notificante aplique penalidade prevista em seção de outra Diretoria, ainda que sejam necessárias apenas adaptações formais.
 - 2.1.2. A data base das Tabelas, constantes deste ANEXO é referente a março/2024, sendo que os valores das multas serão reajustados pelo IPCA/IBGE para o mês anterior ao pagamento dos valores devidos.
- 2.2. Nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste ANEXO, será observado o princípio da especialidade, aplicando-se a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.
- 2.3. Nas infrações que comprovadamente decorram de força maior e/ou caso fortuito e/ou configurem inexigibilidade de conduta diversa, não será aplicável penalidade à

CONCESSIONÁRIA, desde que o evento alheio à culpa e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA seja a razão direta e imediata da conduta infracional.

2.3.1. Se identificado que a infração teria ocorrido, ainda que hipoteticamente não se verificasse o evento de força maior e/ou caso fortuito, será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA.

2.3.2. Para os fins de aplicação das penalidades, considera-se:

2.3.2.1. Força maior e caso fortuito: o evento assim definido na forma da lei civil e que seja causa direta e imediata de uma infração no âmbito do CONTRATO;

2.3.2.2. Inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar infração prevista no presente ANEXO ou no CONTRATO, não resulta de culpa da CONCESSIONÁRIA, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo.

2.4. Concomitantemente ao processo administrativo sancionatório para a aplicação das penalidades previstas na Tabela de Multas, nos casos elencados nos itens 7.1 e 7.2 em que os efeitos do descumprimento perdurem no tempo, a Diretoria Notificante da AGÊNCIA REGULADORA, a seu critério, poderá conceder novo prazo para a correção das irregularidades verificadas pela fiscalização, além daquele previsto em cronograma, que seja tecnicamente compatível para a realização da obra ou serviço não executado.

2.4.1. O não cumprimento da obrigação dentro do novo prazo estipulado acarretará a cobrança de multa moratória à razão de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da penalidade aplicada, a contar do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo estipulado até o cumprimento da obrigação. As multas moratórias, quando aplicadas, não poderão ultrapassar o valor da parcela da obrigação ainda não cumprida.

2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, instalar e manter, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, sistema digital via web específico para gerenciamento das informações, dados e documentos relacionados às penalidades aplicadas pela AGÊNCIA REGULADORA e respectivos procedimentos ou processos administrativos instaurados. A CONCESSIONÁRIA deverá observar o regramento estabelecido no APÊNDICE C para sistemas digitais de gerenciamento.

2.5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá fornecer aos FINANCIADORES, mediante solicitação, acesso ao sistema de que trata o item 2.5.

3. MULTA

3.1. Serão aplicadas multas em consequência de infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA às cláusulas contidas no CONTRATO e ANEXOS, de acordo com as regras previstas no presente ANEXO, observado o disposto na Cláusula Trigésima Nona do CONTRATO.

3.2. Na hipótese de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer obrigação prevista no EDITAL, no CONTRATO ou nos seus ANEXOS, para a qual não houver cominação de multa específica, esta será calculada usando como referência os valores previstos para infrações similares tipificadas na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES, sempre respeitando os valores mínimos e máximos previstos neste ANEXO, garantindo-se a proporcionalidade entre a infração e a correspondente sanção, mediante observância dos seguintes critérios, quando cabíveis:

- i. a natureza e a gravidade da infração;
- ii. a presença de dolo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos;
- iii. o dano resultante à AGÊNCIA REGULADORA, ao PODER CONCEDENTE, ao SERVIÇO DELEGADO ou aos USUÁRIOS;
- iv. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
- v. a adoção de medidas pela CONCESSIONÁRIA para minimizar os danos causados pela infração;
- vi. a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO;
- vii. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA.

3.3. O valor base da multa, definido na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES ou através da sistemática do item 3.2, poderá ser aumentado ou reduzido, em razão da presença das circunstâncias agravantes e atenuantes.

3.3.1. É considerada circunstância atenuante:

- i. o reconhecimento do cometimento da infração objeto da apuração, bem como da sua responsabilidade, no âmbito do processo administrativo sancionatório:
 - a) no prazo para apresentação da defesa: redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa, desde que a CONCESSIONÁRIA, após o devido processo administrativo, pague espontaneamente a multa.
 - b) anteriormente à prolação de decisão condenatória em primeira instância: redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa, desde que a CONCESSIONÁRIA, após o devido processo administrativo, pague espontaneamente a multa.
 - c) Anteriormente à prolação de decisão condenatória em segunda instância: redução de 10% (dez por cento) sobre o valor base

estabelecido para a multa, desde que a CONCESSIONÁRIA, após o devido processo administrativo, pague espontaneamente a multa.

3.3.2. São consideradas circunstâncias agravantes:

- i. ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
- ii. resultarem da infração danos irreversíveis, ao SERVIÇO DELEGADO e/ou aos USUÁRIOS: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.

3.3.3. Não poderão ser reconhecidas, cumulativamente, as situações agravantes e atenuantes, prevalecendo as agravantes.

3.3.4. A eficácia das atenuantes previstas no item 3.3.1 submete-se à condição suspensiva correspondente ao pagamento espontâneo, pela CONCESSIONÁRIA, da multa calculada e aplicada ao final do devido processo administrativo. A superação do prazo estabelecido para a satisfação da multa, sem o seu incondicionado pagamento, importará na desconsideração da atenuante aplicada e na adoção das medidas legais ou contratualmente previstas para a cobrança da multa.

3.4. No caso de aplicação de multa, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da decisão administrativa definitiva, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado nos autos do processo administrativo sancionatório no mesmo prazo. A não apresentação do comprovante de pagamento acarretará a reclamação de sinistro em face da seguradora, sem que outras providências sejam necessárias.

3.4.1. A CONCESSIONÁRIA tem plena ciência de que a AGÊNCIA REGULADORA poderá levar ao conhecimento da respectiva seguradora a abertura de processo administrativo sancionatório, no intuito de assegurar seu eventual direito à indenização, respeitadas as normas previstas na Lei Estadual nº 10.177/1998.

3.4.2. O não pagamento de multa eventualmente aplicada à CONCESSIONÁRIA, no prazo estipulado neste ANEXO, importará na incidência automática de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e na correspondente correção monetária pelo IPCA/IBGE, *pro rata die*, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento. As penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas à CONCESSIONÁRIA deverão ser recolhidas na forma da regulamentação vigente, sem prejuízo da inscrição do débito inadimplido no CADIN estadual e na Dívida Ativa.

3.4.3. O não recolhimento de qualquer multa devida, nos termos e prazo fixados, caracterizará falta grave, ensejando a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos da Cláusula Trigésima Terceira, sem que outras providências sejam necessárias.

4. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DE SÃO PAULO E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 4.1. O impedimento de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderão ser aplicadas, respeitadas as regras legais de competência, no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, bem como no caso de infrações que causem grave lesão ao interesse público, além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, destacando-se aquelas previstas no artigo 156, §§s 4º e 5º, da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, quando conduzirem à decretação da caducidade da CONCESSÃO, considerando-se, ainda, as seguintes circunstâncias, com vistas à garantia dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:
- i. a natureza e a gravidade da infração;
 - ii. a presença de dolo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos;
 - iii. o dano resultante à AGÊNCIA REGULADORA, ao PODER CONCEDENTE, ao SERVIÇO DELEGADO ou aos USUÁRIOS;
 - iv. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
 - v. a adoção de medidas pela CONCESSIONÁRIA para minimizar os danos causados pela infração;
 - vi. a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO;
 - vii. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA.
- 4.2. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo será aplicada por prazo não superior a 3 (três) anos.
- 4.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 4.3.1. A reabilitação deverá ser requerida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: (i) reparação integral do dano causado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; (ii) pagamento de multa; (iii) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; (iv) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e (v) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos elencados

neste subitem.

5. PROCEDIMENTO

- 5.1. A apuração das infrações, aplicação das penalidades ou de quaisquer outras medidas restritivas de direitos previstas no CONTRATO serão precedidas de processos administrativos, regidos pela Lei Estadual nº 10.177/1998, bem como seguirão o regramento estabelecido no presente ANEXO, sem prejuízo da aplicação do CONTRATO e demais ANEXOS, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 5.1.1. O processo de aplicação das penalidades terá início com a notificação da CONCESSIONÁRIA, devidamente instruída, quando for o caso, com cópia de documento que conste a descrição da irregularidade, assinalando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa prévia e indicação das provas que pretende produzir, nos termos da Lei Estadual n.º 10.177/1998.
 - 5.1.2. Eventuais erros de enquadramento ou de indicação da penalidade cabível pelo agente fiscalizador poderão ser sanados no âmbito do processo administrativo sancionatório, sendo devolvido o prazo de defesa da CONCESSIONÁRIA, caso do saneamento resulte alguma nova informação de natureza fática.
- 5.2. É possível a reunião, em um mesmo processo administrativo sancionatório, de casos conexos envolvendo infrações de idêntica tipificação caso em que a eventual aplicação de penalidade considerará o número de infrações cometidas.
 - 5.2.1. Na hipótese de cumulação de infrações com idêntica tipificação em um mesmo processo administrativo sancionatório, a verificação das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas neste ANEXO, caso alegadas em defesa prévia por parte da CONCESSIONÁRIA, será considerada separadamente por infração.
 - 5.2.2. Constatada a ocorrência de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes para apenas uma ou parte das infrações apuradas, a AGÊNCIA REGULADORA poderá aplicar as penalidades separadamente.
- 5.3. Se a GARANTIA DE EXECUÇÃO vigente for na modalidade de seguro-garantia, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, levar ao conhecimento da seguradora a abertura de processo administrativo sancionatório.
- 5.4. Citada mediante recibo ou por meio eletrônico, caberá à CONCESSIONÁRIA a apresentação de defesa no prazo previsto no item 5.1.1, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.
 - 5.4.1. Somente será apreciado pedido da CONCESSIONÁRIA de produção de provas, em sua defesa, indique especificamente quais provas pretende produzir, sua finalidade, e a justificativa para a dilação probatória.
- 5.5. Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, ou transcorrido o prazo legal sem apresentação de defesa, e concluindo-se pela ocorrência de infração contratual,

será aplicada a sanção cabível, intimando-se a CONCESSIONÁRIA.

- 5.5.1. A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita, mediante recibo ou enviada eletronicamente.
- 5.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado junto à AGÊNCIA REGULADORA o endereço eletrônico pelo qual receberá quaisquer citações, notificações, intimações ou comunicações relativas ao presente CONTRATO, adotando-se como termo inicial para a contagem de prazos o dia útil imediatamente subsequente ao envio da comunicação eletrônica.
- 5.6. Na hipótese de eventual penalidade aplicada pela AGÊNCIA REGULADORA, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA, uma única vez, diretamente à autoridade hierarquicamente superior, no âmbito da AGÊNCIA REGULADORA, à que prolatou a decisão, observado o disposto nos artigos 40 e 47, §2º, ambos da Lei Estadual nº 10.177/1998.
 - 5.6.1. O prazo previsto no item 5.6 aplica-se aos pedidos de reconsideração, passíveis de apresentação uma única vez, e exclusivamente nas hipóteses previstas no artigo 42, da Lei Estadual nº 10.177/1998.
 - 5.6.2. Os pedidos de reconsideração serão apresentados, exclusivamente, nas hipóteses de decisões tomadas originalmente pelo Conselho Diretor da AGÊNCIA REGULADORA, não os sendo admissíveis em caso de apresentação em face de decisões em processos sancionatórios nos quais a decisão do Conselho Diretor se deu apenas em grau de recurso de aplicação da penalidade pela Diretoria.
- 5.7. O cumprimento das penalidades impostas pela AGÊNCIA REGULADORA não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas neste CONTRATO e ANEXOS, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, aos seus empregados, aos USUÁRIOS ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.
- 5.8. Salvo disposição específica, os prazos serão contados consecutivamente excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, sendo que o vencimento do prazo em dia em que não houver expediente no órgão fiscalizador acarretará sua prorrogação para o primeiro dia útil subsequente.
 - 5.8.1. Salvo nos casos expressamente previstos no CONTRATO, só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou entidade.
 - 5.8.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se, no dia do vencimento, o expediente for encerrado antes do horário normal.
 - 5.8.3. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

6. VALORES DE MULTAS

Tabela I

Definições dos Grupos (data-base: março/2024)

Grupos	Valores de Multas
I	R\$ 61.437,78
II	R\$ 307.188,53
III	R\$ 552.939,94
IV	R\$ 737.253,24
V	R\$ 1.474.506,47

Tabela II

Níveis de Classificação das Penalidades

Nível	Classificação das Penalidades
A	5% do Valor da Multa
B	10% do Valor da Multa
C	30% do Valor da Multa
D	50% do Valor da Multa
E	75% do Valor da Multa
F	100% do Valor da Multa

7. TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
7.1. Serviços correspondentes as Funções Operacionais				
a. Implantação				
a.1. Sistema de Controle de Arrecadação				
1	Não implantar PÓRTICO com os Sistemas/Equipamentos que compõe o SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE e/ou impedir seu funcionamento, de acordo com os prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES	V	E	Por PÓRTICO.
2	Não implantar PLATAFORMA digital e física para pagamento da tarifa de pedágio, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	III	F	Não início na data preestabelecida.
3	Não readaptar ou atualizar a tecnologia do Sistema de Controle de Arrecadação, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	D	Por PÓRTICO.
4	Não readaptar ou atualizar tecnologia do Sistemas e Equipamentos que compõem a PLATAFORMA, conforme o caso, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	III	D	Por PÓRTICO.
5	Não readaptar ou atualizar a tecnologia do Sistema de Controle de Arrecadação, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	B	Por PÓRTICO
6	Não implantar, parcial ou integralmente, Controle de Violação, parte do Sistema de Controle de Arrecadação, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES	III	D	Por PÓRTICO.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
7	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Controle de Violação, parte do Sistema de Controle de Arrecadação, parcial ou integralmente, observadas as regras estabelecidas no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	III	D	Por PÓRTICO.
8	Não homologar e certificar, parcial ou integralmente, o Sistema de Informações de Pedágio – MIP, de acordo com prazos estabelecidos com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	III	E	Por PÓRTICO.
9	Não implantar equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo redutor (lombadas eletrônicas) ou “Radar Fixo”, conforme o caso, devidamente autorizados pelo DER para início de operação, junto ao PÓRTICO, de acordo com prazos e requisitos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	D	Por faixa de rolamento e acostamento
10	Não implantar Equipamentos não Metrológicos para captura de evasão de Pedágio, devidamente autorizados e homologados pelo DER/SP para início de operação, junto ao PÓRTICO, de acordo com prazos e requisitos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	D	Por faixa de rolamento e acostamento
11	Não atender a padronização de todos os requisitos do Sistema de Controle e Arrecadação definidos pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela AGÊNCIA REGULADORA	III	B	Por faixa de rolamento e acostamento
12	Não homologar, certificar ou revalidar o sistema de Controle de Arrecadação, de acordo com padrões determinados pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou conforme legislação vigente, de acordo com prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	III	B	Por pista
a.2. Sistema de Controle de Fiscalização de Velocidade.				
1	Não implantar Sistema de Controle de Velocidade (pontos fixos de controle de velocidade), devidamente homologados pelo PODER CONCEDENTE, incluindo a publicação do ato no Diário Oficial do Estado, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	III	B	Em fase de testes.
			C	Em fase de implantação.
			D	Em fase de projeto.
			E	Implantação não executada (0%).

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Controle de Velocidade (pontos fixos de controle de velocidade), de acordo com as quantidades, prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	B	Por equipamento.
a.3. Sistema de Radiocomunicação				
1	Não implantar Estações Fixas, Estações Móveis e Estações Portáteis, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	B	Em fase de testes.
			C	Em fase de implantação.
			D	Implantação não executada (0%).
2	Não implantar Estações Repetidoras de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	B	Em fase de testes.
			C	Em fase de implantação.
			D	Implantação não executada (0%).
a.4. Sistema de Transmissão de Dados				
1	Não implantar Sistema de Transmissão de Dados, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	III	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia do Sistema de Transmissão de Dados, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	D	Para qualquer equipamento ou componente do Sistema.
a.5. Sistema de Comunicação com o USUÁRIO				
1	Não implantar Painéis de Mensagens Variáveis do tipo fixo, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	III	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).
2	Não implantar o Sistema de balizamento de faixas, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	III	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
3	Não readaptar ou atualizar tecnologia do Sistema de balizamento de faixas, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	D	Por equipamento.
4	Não implantar o Sistema de sinalização de abandono, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	III	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).
5	Não readaptar ou atualizar tecnologia do Sistema de sinalização de abandono, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	D	Por equipamento.
6	Não implantar o Sistema de Comunicação de Emergência com o Usuário, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	III	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).
7	Não readaptar ou atualizar tecnologia do Sistema de Comunicação de Emergência com o Usuário, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	D	Por equipamento.
8	Não implantar o Sistema de Megafonia/Sonorização, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	III	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).
9	Não readaptar ou atualizar tecnologia do Sistema de Megafonia/Sonorização, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	D	Por equipamento.
10	Não manter atualizado site institucional (sítio web) de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	C	Até 05 ocorrências no mês
		I	D	Entre 06 e 10 ocorrências no mês
		I	F	Entre 11 e 20 ocorrências no mês
		II	C	Acima de 20 ocorrências no mês
		I	C	Até 05 ocorrências no mês

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
a.6. Sistema de Comunicação com o CCI – CENTRO DE CONTROLE DE INFORMAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA				
1	Não implantar serviço web restful, <i>API REST compliant</i> , para fornecimento das informações ao CCI, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	III	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).
			B	Em fase de testes.
2	Não manter dados atualizados ou não cumprir com os requisitos mínimos definidos para a <i>API REST compliant</i> utilizada no fornecimento das informações ao CCI, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	C	Até 05 ocorrências no mês
		I	D	Entre 06 e 10 ocorrências no mês
		I	F	Entre 11 e 20 ocorrências no mês
		II	C	Acima de 20 ocorrências no mês
		I	C	Até 05 ocorrências no mês
3	Não implantar sistema de encaminhamento automático de informações ao sistema de auditoria da AGÊNCIA REGULADORA	III	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).
			B	Em fase de testes.
4	Não manter dados atualizados ou não cumprir com os requisitos mínimos definidos para o sistema de encaminhamento automático de informações aos sistemas de auditoria da AGÊNCIA REGULADORA, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	C	Até 05 ocorrências no mês
		I	D	Entre 06 e 10 ocorrências no mês
		I	F	Entre 11 e 20 ocorrências no mês
		II	C	Acima de 20 ocorrências no mês
a.7. Centro de Controle Operacional				

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não implantar o CCO e sua interligação com os respectivos equipamentos, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	III	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema e Equipamentos que compõem o CCO, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	E	Para qualquer equipamento ou componente do Sistema.
a.8. Sistema de Monitoração				
1	Não implantar Sistema de Sensoriamento de Tráfego, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Sensoriamento de Tráfego, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO.	II	F	Para qualquer equipamento ou componente do Sistema.
3	Não implantar Sistema de Controle de Tempo de Percorso, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).
4	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Controle de Tempo de Percorso, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO.	II	F	Para qualquer equipamento ou componente do Sistema.
5	Não implantar Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).
6	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO.	II	F	Para qualquer equipamento ou componente do Sistema.
7	Não implantar Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, de acordo com prazos e etapas dos	II	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
	cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.		E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).
8	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	F	Para qualquer equipamento ou componente do Sistema.
a.9. Sistema de Leitura e Decodificação de Placas de Veículos (OCR)				
1	Não implantar Sistema de Leitura e Decodificação de Placas de Veículos, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Leitura e Decodificação de Placas de Veículos, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	D	Na totalidade do Sistema.
a.10. Sistema de Rastreamento de Veículos Operacionais				
1	Não implantar Sistema de Monitoramento e Geoposicionamento de Veículos Operacionais, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Implantação não executada (0%).
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Monitoramento e Geoposicionamento de Veículos Operacionais, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	E	Para qualquer equipamento ou componente do Sistema.
b. Operação				
b.1. Operação do Sistema SAU e prestação de apoio aos USUÁRIOS				
1	Tempo para chegada do Guincho ao local de atendimento superior a 60 (sessenta) minutos.	I	C	Até 05 ocorrências no mês
		I	D	Entre 06 e 10 ocorrências no mês
		I	F	Entre 11 e 20 ocorrências no mês
		II	C	Acima de 20 ocorrências no mês
2	Tempo de chegada do Serviço de Atendimento PréHospitalar (APH) ao local de atendimento superior a 20 (vinte) minutos.	I	D	Até 05 ocorrências no mês
		I	F	Entre 06 e 10 ocorrências no mês
		II	C	Entre 11 e 20 ocorrências no mês

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
		II	D	Acima de 20 ocorrências no mês
3	Tempo de chegada do Serviço de Socorro Mecânico ao local de atendimento superior a 60 (sessenta) minutos.	I	C	Até 05 ocorrências no mês
		I	D	Entre 06 e 10 ocorrências no mês
		I	E	Entre 11 e 20 ocorrências no mês
		I	F	Acima de 20 ocorrências no mês
4	Não observar o tempo de chegada do Serviço de Apreensão de Animais ao local de atendimento, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato de Concessão, Anexos e Apêndices.	I	B	Até 05 ocorrências no mês
		I	D	Entre 06 e 10 ocorrências no mês
		I	F	Entre 11 e 20 ocorrências no mês
		II	C	Acima de 20 ocorrências no mês
5	Não observar o tempo de chegada do Serviço de Combate a Incêndios ao local de atendimento, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato de Concessão, Anexos e Apêndices.	I	B	Até 05 ocorrências no mês
		I	D	Entre 06 e 10 ocorrências no mês
		I	F	Entre 11 e 20 ocorrências no mês
		II	C	Acima de 20 ocorrências no mês
6	Utilizar os veículos de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) para outros fins, diferente daqueles para os quais foram especificados no CONTRATO, ANEXOS, APÊNDICES ou Especificação Técnica.	I	F	Por ocorrência
7	Manter funcionários ou terceirizados sem identificação ou com identificação deteriorada ou não visível.	I	B	Até 03 funcionários.
			C	Acima de 03 funcionários.
8	Manter funcionários ou terceirizados sem uniformes ou EPIs, ou em mau estado de conservação.	I	B	Até 03 funcionários.
			C	Acima de 03 funcionários.
9	Manter veículos operacionais inoperantes por falta de colaborador.	II	B	Até 03 veículos
			C	Acima de 03 veículos.
10	Não cumprir procedimentos previstos em Especificação Técnica.	I	C	Por procedimento.
11	Manter a identidade visual das edificações operacionais e/ou do Veículo Operacional fora do padrão autorizado pela AGÊNCIA REGULADORA.	I	C	Por ocorrência.
12	Não executar limpeza ou manutenção nas edificações operacionais conforme previsto no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	B	Por ocorrência.
13	Não adotar as providências cabíveis relativas à ocupação indevida, edificações não autorizadas, publicidade vedada em lei e presença de vendedores ambulantes no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO	II	C	Por ocorrência.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
14	Manter edificações operacionais em desacordo com o estipulado no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	D	Por fiscalização.
15	Não disponibilizar recursos materiais necessários para operação do Sistema SAU.	I	E	Por ocorrência.
16	Preencher relatório de atendimento ao usuário com ausência de informações sobre detalhes da ocorrência como: dados de atendimento ou horário ou recursos acionados ou providências adotadas no atendimento.	I	B	Por relatório.
17	Não fornecer treinamentos periódicos, de profissional ou empresa qualificada, com certificado de participação, sobre sinalização de emergência, sinalização programada, operação rodoviária, primeiros socorros, entre outros.	II	B	Até 03 funcionários.
			C	Acima de 03 funcionários.
b.2. Operação do Sistema de Controle de Arrecadação – Por PÓRTICO				
1	Não disponibilizar os Manuais de Procedimentos Operacionais dos PÓRTICOS, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO.	I	B	Disponibilizar incompleto.
			C	Não disponibilizar.
2	Não cumprir os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos descritos no Manual de Operações dos PÓRTICOS referido no Edital	II	D	Por fiscalização.
3	Não atender às especificações constantes em regulamentação específica referente ao Sistema de arrecadação.	II	D	Por PÓRTICO.
4	Não cumprir procedimentos de sinalização de abertura e fechamento de pistas dos PÓRTICOS determinado pela AGÊNCIA REGULADORA durante todo o período de CONCESSÃO	I	D	Por ocorrência.
5	Não observar a disponibilização nos PÓRTICOS de informações básicas e operacionais da telemetria dos equipamentos do Sistema de Arrecadação, de acordo com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	D	Por PÓRTICO.
6	Não atualizar, nos manuais de procedimentos operacionais, normas e orientações, conforme ANEXO 5.	II	B	Não incluir nos prazos determinados.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
7	Desenvolver atividades de validação das informações do Sistema de Controle de Arrecadação fora das dependências físicas do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, de acordo com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	IV	F	Por infração.
b.3. Operação do Sistema de Ventilação e Iluminação				
1	Não implantar Sistema de Iluminação, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Iluminação, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO.	II	F	Para qualquer equipamento ou componente do Sistema.
3	Não implantar Sistema de Ventilação, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).
4	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Ventilação, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO.	II	F	Para qualquer equipamento ou componente do Sistema.
b.4. Operação do Centro de Controle Operacional – CCO				
1	Não cumprir os procedimentos técnicos operacionais e administrativos descritos no Manual de Operações do CCO referido no edital.	I	F	Por procedimento.
2	Não fornecer ou fornecer de forma inadequada, informações aos USUÁRIOS, por meio de equipamentos disponíveis no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e interligados ao CCO em tempo real.	II	C	Por ocorrência.
3	Coordenar eventos extraordinários, por meio do CCO, que envolvam operações especiais de qualquer natureza no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, em desacordo com o Manual de Operações do CCO.	II	C	Por infração.
4	Não disponibilizar no CCO banco de dados com informações operacionais "online" e "real time" do sistema viário, incluindo sistemas de atendimento aos USUÁRIOS, pedágio, fiscalização e conservação.	II	C	Por ocorrência.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
5	Não disponibilizar no CCO o Manual de operações do CCO referidos no edital, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Por ocorrência.
b.5. Serviços de elaboração e implantação de esquemas operacionais extraordinários e de emergência				
1	Não adotar esquema operacional previamente aprovado pela Agência para atendimento do aumento de demanda em eventos especiais, visando compatibilizar a oferta de capacidade do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO de acordo com características especiais da demanda.	II	C	Por esquema operacional.
2	Não submeter à apreciação prévia da Agência o esquema operacional especial a ser adotado.	I	E	Por esquema operacional.
3	Não adotar esquema operacional especial adequado, prevendo soluções antecipadas que evitem o colapso da capacidade instalada no sistema, nos termos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	C	Por esquema operacional.
4	Não adotar providências cabíveis à celebração de convênios com entidades e órgãos responsáveis pela operação de trânsito, visando permitir ações conjuntas quando necessário.	I	E	Por infração.
5	Não adotar esquema operacional adequado para atendimento a situações de emergência, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	C	Por esquema operacional.
b.6. Serviços de suporte para a fiscalização de trânsito e para autuação de infratores				
1	Não oferecer os recursos materiais necessários ao suporte à fiscalização de trânsito, tais como os necessários para: análise técnica para autorizações de eventos no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	C	Por infração.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
2	Não oferecer, de forma adequada, os serviços de suporte à fiscalização de trânsito, tais como, análise técnica para autorizações de eventos no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por infração.
3	Não oferecer suporte para fiscalização e autuação de infratores relativos à inspeção veicular, verificação de documentação, verificação de ICMS, coibição de roubos de veículos e cargas e outros, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	C	Por infração.
4	Não oferecer, de forma adequada, os serviços de suporte à fiscalização e autuação de infratores relativos à inspeção veicular, verificação de documentação, verificação de ICMS, coibição de roubos de veículos e cargas e outros, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por infração.
b.7. Atendimento ao envio de informações e às recomendações da Fiscalização				
1	Não atender as recomendações sobre Sistemas/Equipamentos efetuadas pela AGÊNCIA REGULADORA, com base em fiscalizações realizadas em campo ou através de equipamentos e sistemas, dentro do prazo pré-estabelecido, desde que tenham sido previamente discutidas com a CONCESSIONÁRIA e se enquadrem nos termos estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	C	Por infração.
2	Não disponibilizar informações verossímeis ou corretas, demonstrativos e/ou relatórios, no prazo exigido, que permitam o acompanhamento de dados referentes aos serviços correspondentes às funções operacionais, conforme estabelecido em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	C	Por infração.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
3	Não enviar relatórios e/ou informações necessárias para a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nas condições e prazos estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	F	Por infração.
4	Disponibilizar relatórios e/ou informações inverídicas ou incorretas para a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nas condições e prazos estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	B	Por infração.
5	Disponibilizar relatórios e/ou informações inverídicas ou incorretas ao DER/SP e/ou à AGÊNCIA REGULADORA sobre os USUÁRIOS INADIMPLENTES para a apuração da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA nas condições e prazos estabelecidos no ANEXO 20, salvo fraude cometida pelo USUÁRIO.	I	A	Até 0,5% do total de passagens constante do relatório
		III	D	De 0,5% a 5% do total de passagens constante do relatório
		III	F	A partir de 5% do total de passagens constante do relatório
6	Comunicar INADIMPLÊNCIA de USUÁRIOS adimplentes.	III	B	Por infração
7	Enviar informações com registros de evasão com mais de 10 (dez) dias de antecedência em relação à data de envio dos relatórios exigidos pelo item 7.5 do ANEXO 20.	II	A	Por infração
b.8. Diretrizes				
1	Não cumprir as solicitações, planejamento, diretrizes, normas, instruções de projeto, especificações, padrões, regulamentos, índices e parâmetros de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	F	Por infração.
2	Não apresentar, no prazo estabelecido pela AGÊNCIA REGULADORA, informações adicionais ou complementares, que esta, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha formalmente solicitar.	I	E	Por solicitação.
c. Manutenção				
1	Não efetuar a limpeza e/ou conservação e/ou manutenção necessária ao adequado funcionamento das edificações operacionais e PRÉDIOS DE ACESSO.	I	B	Até 03 itens na mesma edificação.
			C	Acima de 03 itens na mesma edificação.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
2	Manter veículos operacionais descaracterizados, com caracterização desgastados, não identificados ou em mau estado de conservação. tais como problemas de pneus, funilaria, pintura, elétrica, etc., ou em desconformidade com as normas de trânsito.	II	B	Até 02 Veículos.
			C	03 Veículos.
			D	04 ou mais Veículos.
3	Manter equipamentos ou materiais de operação ou sinalização dos veículos operacionais desatualizados ou em mau estado de conservação.	I	B	Por veículo.
4	Não providenciar veículo reserva nas quantidades e tipos que atendam à necessidade de manutenção da qualidade e da continuidade dos serviços SAU no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.	II	D	Por veículo leve (IT/APH/Apreensão de Animais)
			F	Por veículo pesado (GL/GM/GP/Pipa)
5	Não realizar a troca de veículo de inspeção de tráfego ou veículo de socorro mecânico nos prazos previstos no CONTRATO e ANEXOS, conforme tipo de veículo.	IV	B	Por veículo.
6	Não realizar a troca de ambulância ou guincho leve nos prazos previstos no CONTRATO e ANEXOS, conforme tipo de veículo.	IV	D	Por veículo.
7	Não realizar a troca de caminhão irrigadeira, reboque para apreensão de animais de grande porte ou guinchos pesados nos prazos previstos no CONTRATO e ANEXOS, conforme tipo de veículo.	IV	F	Por veículo.
8	Manter Sistema de Arrecadação e demais sistemas integrantes (MIP, etc. ou outro que venha a ser adotado) com operacionalidade inferior a 100%. (Infração caracterizada por PÓRTICO ou por sistema).	II	B	Em até 2 (duas) horas a partir do início da falha, dano, problema etc.
			C	Em até 5 (cinco) horas a partir do início da falha, dano, problema etc.
			F	Em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do início da falha, dano, problema etc.
9	Sistema de Radiofonia (Estações Fixas, Móveis e Portáteis) inoperante por período contínuo maior que 24 horas.	I	D	Por equipamento.
10	Sistema de Radiofonia (Estações Repetidoras) inoperante por período contínuo maior que 24 horas.	I	F	Por estação.
11	Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Radiofonia.	II	C	Por infração.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
12	Não informar à AGÊNCIA REGULADORA, em até 2 (duas) horas, falha de equipamento, sistema ou funcionalidade que comprometa a operacionalidade do sistema de transmissão de dados	II	B	Por equipamento, sistema ou funcionalidade.
13	Equipamento ou Funcionalidade do Sistema de Transmissão de Dados permanecer inoperante por período contínuo maior que 24 horas.	II	D	Por equipamento ou funcionalidade.
14	Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Transmissão de Dados	II	C	Por infração.
15	Não informar à AGÊNCIA REGULADORA, em até 2 (duas) horas, sobre alterações ou falhas em equipamentos e/ou sistemas do CCO.	II	B	Por equipamento/sistema
16	Equipamento ou funcionalidade do CCO inoperante por período contínuo.	II	C	Inoperância por período contínuo maior que 48 horas, até 96 horas.
			D	Inoperância por período contínuo maior que 96 horas.
17	Painel de Mensagem Variável, do tipo fixo, inoperante por período contínuo (por equipamento).	I	C	Período contínuo de inoperância maior que 96 horas, até 160 horas.
		I	D	Período contínuo de inoperância maior que 160 horas.
18	Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis	II	C	Por infração.
19	Manter o Sistema de Balizamento de faixas inoperante por período contínuo (por equipamento).	I	C	Período contínuo de inoperância maior que 96 horas, até 160 horas.
		I	D	Período contínuo de inoperância maior que 160 horas.
20	Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Balizamento de faixas	II	C	Por infração.
21	Manter o Sistema de Comunicação de Emergência com o Usuário inoperante por período contínuo (por equipamento).	I	C	Período contínuo de inoperância maior que 96 horas, até 160 horas.
		I	D	Período contínuo de inoperância maior que 160 horas.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
22	Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Comunicação de Emergência	II	C	Por infração.
23	Manter o Sistema de Megafonia inoperante por período contínuo (por equipamento).	I	C	Período contínuo de inoperância maior que 96 horas, até 160 horas.
		I	D	Período contínuo de inoperância maior que 160 horas.
24	Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Megafonia	II	C	Por infração.
25	Manter o Sistema de Controle de Tempo de Percorso inoperante por período contínuo (por equipamento).	II	C	Período contínuo de inoperância maior que 96 horas, até 160 horas.
		II	D	Período contínuo de inoperância maior que 160 horas.
26	Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Controle de Tempo de Percorso	III	F	Por infração.
27	Manter o Sistema de Cancela Automática inoperante por período contínuo (por equipamento).	II	C	Período contínuo de inoperância maior que 96 horas, até 160 horas.
		II	D	Período contínuo de inoperância maior que 160 horas.
28	Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Cancela Automática.	III	F	Por infração.
29	Manter o Sistema de Sensoriamento de Tráfego inoperante por período contínuo (por equipamento).	I	C	Período contínuo de inoperância maior que 96 horas, até 160 horas.
		I	D	Período contínuo de inoperância maior que 160 horas.
30	Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Sensoriamento de Tráfego.	II	C	Por infração.
31	Sistema de Monitoração de Tráfego por CFTV inoperante por período contínuo (por equipamento).	I	C	Período contínuo de inoperância maior que 96 horas, até 160 horas.
		I	D	Período contínuo de inoperância maior que 160 horas.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
32	Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Monitoração de Tráfego por CFTV.	II	C	Por infração.
33	Não informar à AGÊNCIA REGULADORA, em até 2 (duas) horas, falha de equipamento, sistema ou funcionalidade que comprometa a operacionalidade do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio.	II	B	Por equipamento, sistema ou funcionalidade.
34	Equipamento ou Funcionalidade do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio permanecer inoperante por período contínuo maior que 24 horas.	II	D	Por equipamento ou funcionalidade.
35	Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio.	II	C	Por infração.
36	Não informar à AGÊNCIA REGULADORA, em até 2 (duas) horas, falha de equipamento, sistema ou funcionalidade que comprometa a operacionalidade do Sistema de Ventilação.	II	B	Por equipamento, sistema ou funcionalidade.
37	Equipamento ou Funcionalidade do Sistema de Ventilação permanecer inoperante por período contínuo maior que 24 horas.	II	D	Por equipamento ou funcionalidade.
38	Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Ventilação.	II	C	Por infração.
39	Não informar à AGÊNCIA REGULADORA, em até 2 (duas) horas, falha de equipamento, sistema ou funcionalidade que comprometa a operacionalidade do Sistema de Supervisão e Controle.	II	B	Por equipamento, sistema ou funcionalidade.
40	Equipamento ou Funcionalidade do Sistema de Supervisão e Controle permanecer inoperante por período contínuo maior que 24 horas.	II	D	Por equipamento ou funcionalidade.
41	Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema Supervisão e Controle.	II	C	Por infração.
42	Manter inoperante detector de altura.	I	C	Por ocorrência
43	Manter inoperante Sistema de Monitoramento e Geoposicionamento de Veículos	I	D	Até 02 Veículos.
			E	03 Veículos.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
	Operacionais.		F	04 ou mais Veículos.
44	Manter inoperante Sistema de Leitura e Decodificação de Placas de Veículos. (Infração caracterizada por equipamento).	I	B	Se em até 4 horas não tomar providências para restabelecer a total operacionalidade.
			C	Se em até 12 horas não apresentar programação de restabelecimento da total operacionalidade.
			D	Se em até 5 dias não restabelecer a total operacionalidade.
45	Não atender as determinações sobre sistemas/equipamentos efetuados pela AGÊNCIA REGULADORA, ou publicadas através de Especificações Técnicas ou documentos oficiais, desde que tais determinações se enquadrem nos termos estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Por determinação descumprida.
46	Manter Sistema de Comunicação com o USUÁRIO via Rede de Dados Sem Fio com índice de desempenho inferior a 90% em qualquer trecho do SISTEMA RODOVIÁRIO.	III	C	Se forem classificadas como adequadas menos de 90% até 80% das chamadas realizadas pela fiscalização
			D	Se forem classificadas como adequadas menos de 80% até 70% das chamadas realizadas pela fiscalização.
			E	Se forem classificadas como adequadas menos de 70% das chamadas realizadas pela fiscalização.
47	Não atender integralmente e simultaneamente todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Comunicação com o USUÁRIO via Rede de Dados Sem Fio.	III	C	Por infração.
48	Manter o Sistema de Sensoriamento de Tráfego transmitindo informações inverídicas ou incorretas, descalibrado ou com falta de manutenção, em desacordo com as especificações técnicas e procedimentos estabelecidos pela AGÊNCIA REGULADORA.	II	C	Por equipamento.
49	Sistema de Comunicação com o USUÁRIO via Rede de Dados Sem Fio com índice de disponibilidade dos Pontos de Acesso Sem Fio por um período contínuo maior ou igual a 96 (noventa e seis) horas.	II	D	Se o índice de disponibilidade for inferior a 80% e até 70% por um período contínuo maior ou igual a 96 horas.
			E	Se o índice de disponibilidade for inferior a 70% por um período contínuo maior ou igual a 96 horas.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
50	Manter o Sistema de Controle de Tempo de Percorso transmitindo informações inverídicas ou incorretas, descalibrado ou com falta de manutenção, em desacordo com as especificações técnicas e procedimentos estabelecidos pela AGÊNCIA REGULADORA.	III	D	Por equipamento.
51	Inexistência de atendente presencial no Posto SAU, quando verificada a inoperância do equipamento de atendimento remoto (teleatendimento) existente.	I	E	Por ocorrência
52	Não atender integralmente e simultaneamente todos os requisitos estabelecidos contratualmente para equipamentos de atendimento remoto (teleatendimento)	I	B	Por ocorrência
c.1. Sistema de Controle de Velocidade				
1	Deixar de enviar ao DER e AGÊNCIA REGULADORA cópias dos Certificados de Verificação emitidos por órgão competente nos prazos e condições estipulados pela AGÊNCIA REGULADORA (Infração caracterizada por equipamento).	II	D	Atraso de até 5 dias.
			E	Atraso maior que 5 dias.
2	Deixar de executar estudos técnicos direcionados à implantação ou remanejamento de Pontos Fixos de Fiscalização de Velocidade, respeitando a metodologia e prazos definidos pela AGÊNCIA REGULADORA.	II	C	Descumprir prazos para modificações estabelecidos em estudos técnicos apresentados.
			D	Descumprir prazos para apresentação inicial de estudos técnicos.
3	Manter índice mensal de aproveitamento dos registros de infração abaixo do limite exigido pelo PODER CONCEDENTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA e/ou DER/SP, conforme critérios estabelecidos por este. (Por equipamento).	III	D	Até 5% abaixo do limite.
			E	Acima de 5% e até 10% abaixo do limite.
			F	Mais de 10% abaixo do limite.
4	Não respeitar o limite máximo mensal de inoperância do Sistema de Controle de Velocidade, conforme estabelecido pelo CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. (Por equipamento).	III	D	Se, durante o período de 1 mês, o tempo de inoperância do equipamento estiver entre 8 (oito) e 24 (vinte e quatro) horas.
			E	Se, durante o período de 1 mês, o tempo de inoperância do equipamento for superior a 24 (vinte e quatro) horas e inferior a 48 (quarenta e oito) horas.
			F	Se, durante o período de 1 mês, o tempo de inoperância do equipamento for igual ou superior a 48 (quarenta e oito) horas.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
5	Enviar registros de infração ao PODER CONCEDENTE com irregularidades na sequência numérica dos registros.	II	D	Até 10 ocorrências de irregularidades no período de 1 mês.
			E	De 11 a 30 ocorrências de irregularidades no período de 1 mês.
			F	Acima de 30 ocorrências de irregularidades no período de 1 mês.
6	Descumprir as exigências legais dos órgãos competentes na execução das ações de manutenção dos equipamentos componentes do Sistema de Controle de Velocidade.	III	F	Por descumprimento.
7	Não concluir o remanejamento de pontos fixos de fiscalização de velocidade, incluindo a homologação dos equipamentos pelo PODER CONCEDENTE e a publicação do ato no Diário Oficial do Estado, conforme cronograma acordado com a AGÊNCIA REGULADORA (Infração caracterizada por faixa de tráfego a ser monitorada no novo local de implantação).	II	C	Atraso acima de 03 até 10 dias.
			D	Atraso superior a 10 dias.
8	Inserir informações errôneas no datacheck ou no nome dos arquivos dos registros de infração, resultando na emissão indevida de autos de infração pelo PODER CONCEDENTE.	III	D	Até 100 autos de infração emitidos indevidamente, no período de 1 mês.
			E	De 101 a 200 autos de infração emitidos indevidamente, no período de 1 mês.
			F	Mais de 200 autos de infração emitidos indevidamente, no período de 1 mês.
9	Não atender integralmente e simultaneamente todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Controle de Velocidade.	II	C	Por descumprimento.
c.2 Equipamentos não metrológicos de registro de infrações ao CTB (fiscalização de evasão de pedágio e demais equipamentos não metrológicos)				
1	Não atender integralmente à legislação vigente, ou aos requisitos, especificações, procedimentos e padrões de qualidade definidos pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou pelo PODER CONCEDENTE.	II	C	Por descumprimento.
d. Gerência de Sinalização e Segurança				
1	Não apresentar programa de Redução de Acidentes (PRA), nos prazos estabelecidos pela AGÊNCIA REGULADORA.	II	B	Entregar com atraso de até 07 (sete) dias.
			C	Entregar com atraso superior a 7 (sete) dias até 30 (trinta) dias.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
			F	Entregar com atraso superior a 30 (trinta) dias ou não entregar o PRA.
2	Entregar o relatório do Programa de Redução de Acidentes (PRA) incompleto ou fora do Padrão estabelecido pela AGÊNCIA REGULADORA.	II	E	Por relatório.
3	Não entregar o relatório de acompanhamento mensal do Programa de Redução de Acidentes (PRA).	I	B	Entregar com atraso de até 07 (sete) dias
		I	F	Entregar com atraso superior a 07 (sete) dias ou não entregar
4	Entregar o relatório de acompanhamento mensal do Programa de Redução de Acidentes (PRA) incompleto ou fora do padrão estabelecido pela AGÊNCIA REGULADORA.	I	F	Por relatório.
5	Não realizar integralmente as ações propostas no Programa de Redução de Acidentes (PRA), conforme Cronograma proposto pela CONCESSIONÁRIA.	II	C	Realizar com atraso de até 30 (trinta) dias.
			F	Não realizar ou realizar com atraso superior a 30 (trinta) dias.
6	Não apresentar estudos/relatório técnico para implantação de equipamento de controle de velocidade fixo, travessia de pedestres, ciclovia, calçamento e/ou ponto de parada de ônibus, de acordo com termos e prazos estabelecidos em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES ou no prazo estabelecido pela AGÊNCIA REGULADORA.	II	B	Entregar com atraso de até 07 (sete) dias.
			C	Entregar com atraso superior a 7 (sete) dias até 30 (trinta) dias.
			F	Entregar com atraso superior a 30 (trinta) dias ou não entregar estudos/relatório.
7	Entregar estudos/relatório técnico para implantação de equipamento de controle de velocidade fixo, travessia de pedestres, ciclovia, calçamento e/ou ponto de parada de ônibus incompleto ou fora do padrão estabelecido pela AGÊNCIA REGULADORA.	II	E	Por estudo/relatório.
8	Não implantar os equipamentos de controle de velocidade fixo, a travessia de pedestres, as ciclovias, o calçamento e os pontos de parada de ônibus acompanhados das respectivas sinalizações previstas em projeto nos prazos estabelecido pela AGÊNCIA REGULADORA.	II	E	No caso de implantação parcial, até a data acordada.
		II	F	Não implantação (integral) até a data acordada.
9	Não apresentar os projetos completos de sinalização, dispositivos auxiliares e/ou dispositivos de proteção contínua, de acordo com termos e prazos	II	B	Entregar com atraso de até 07 (sete) dias.
			C	Entregar com atraso superior a 7 (sete) dias até 30 (trinta) dias.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
	estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES ou cronograma aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA.		F	Entregar com atraso superior a 30 (trinta) dias ou não entregar.
10	Não implantar os projetos completos de sinalização, dispositivos auxiliares e/ou dispositivos de proteção contínua, de acordo com etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	III	C	Implantação parcial, até a data acordada, por etapa de cronograma.
			F	Não implantação (integralmente), até a data acordada, por etapa de cronograma.
11	Implantar sinalização, dispositivo auxiliar e/ou dispositivo de proteção em desacordo com projeto aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA ou, em caso de aprovação exclusivamente por empresa acreditada, em desacordo com as normas aplicáveis.	I	C	Por não conformidade detectada.
12	Não atender dentro do prazo definido em contrato, em cronogramas, ou estipulado expressamente, as recomendações efetuadas pela AGÊNCIA REGULADORA, para realização de ações, execução de serviços e/ou implantação de elementos necessários à segurança viária, demonstradas em registros feitos pela fiscalização da Agência.	II	D	Descumprimento parcial das recomendações da AGÊNCIA REGULADORA.
			F	Descumprimento integral das recomendações da AGÊNCIA REGULADORA.
13	Não repintar ou reaplicar a sinalização horizontal (pintura de solo), nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES., sempre que for detectado que a Sinalização horizontal longitudinal está com o índice de retrorrefletância inferior ao estabelecido no ANEXO 6 ou excessivamente desgastada. Avaliação por segmentos, sendo cada um com extensão de 1 quilômetro.	I	C	Por infração, considerado cada segmento.
14	Não repintar ou reaplicar a sinalização horizontal (pintura de solo), nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, sempre que for detectado que a Sinalização horizontal transversal – marcas viárias (legendas, símbolos, pictogramas, faixas transversais, marcas de canalização e outros) está com o índice de retrorrefletância inferior ao estabelecido no ANEXO 6 ou excessivamente desgastada. Avaliação por marca viária com deficiência.	I	B	Por Infração, considerada cada marca.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
15	Não repor ou não substituir, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, placa de sinalização de regulamentação e/ou de advertência e/ou dispositivos de sinalização de alerta.	I	F	Por unidade de placa/dispositivo.
16	Não repor ou não substituir, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, qualquer placa de sinalização, exceto as de regulamentação e/ou de advertência e/ou dispositivos de sinalização de alerta.	I	F	Por unidade de placa.
17	Implantar placa de sinalização, marcadores de perigo ou marcadores de alinhamento em área pavimentada caracterizada como pista, inclusive ilhas e canteiros fictícios, mesmo em área neutra ou implantar em desacordo com normas/manuais e/ou especificação da AGÊNCIA REGULADORA. Infração consumada no ato da constatação.	I	C	Por unidade de placa/marcador.
18	Não implantar, não manter, não repor a identificação do Registro AGÊNCIA REGULADORA (RA) e/ou data de fabricação no verso das placas que compõem a sinalização vertical, conforme especificações da AGÊNCIA REGULADORA. Infração consumada no ato da constatação.	I	B	Por unidade de placa.
19	Não remover, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, pórticos e/ou semipórticos em estrutura metálica ou em quaisquer outras estruturas que coloquem em risco o USUÁRIO.	I	F	Por unidade.
20	Não substituir, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, os pórticos e/ou semipórticos metálicos de sustentação de placas de sinalização vertical aérea.	I	F	Por unidade.
21	Não repor ou não substituir, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, tachas, tachões, balizadores, delineadores e cilindros delimitadores, que complementam a sinalização horizontal longitudinal (linhas de bordo, eixo, linhas de continuidade e outros). Avaliação por segmentos, sendo cada um com extensão de 1 quilômetro.	I	C	Por Infração, considerado cada segmento.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
22	Não repor ou não substituir, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, os dispositivos delimitadores, dentre eles tachas, tachões (que complementam a sinalização horizontal transversal – marcas viárias (legendas, símbolos, pictogramas, faixas transversais, marcas de canalização e outros), balizadores, delineadores, películas refletivas dos suportes das defensas, cilindros delimitadores e também as películas refletivas dos dispositivos de contenção pontual. Avaliação por unidade de elemento ausente ou com deficiência.	I	B	Por Infração considerado cada elemento ausente ou com deficiência.
23	Não repor, não substituir ou não reparar, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, os componentes que comprometam a funcionalidade de sinalização semafórica e demais componentes. Condição válida para cruzamentos ou travessias semaforizadas.	I	F	Por grupo focal.
24	Não implantar de forma adequada sinalização horizontal longitudinal (linhas de bordo, eixo, Linhas de continuidade e outros) em trecho do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, recapeado ou locais ou reparado liberado ao tráfego, contrariando as disposições do CTB, e/ou diretrizes estabelecidas nos manuais de sinalização ou especificações técnicas. Avaliação por segmentos, sendo cada um com extensão máxima de 1 quilômetro, definido entre dois marcos quilométricos sequenciais. Infração consumada no ato da constatação.	I	D	Não Implantação – Por infração considerado cada segmento.
			C	Implantação parcial – Por infração considerado cada segmento.
25	Não implantar de forma adequada sinalização horizontal transversal – Marcas Viárias (legendas, símbolos, pictogramas, faixas transversais, marcas de canalização e outros) em trecho construído, recapeado ou existente liberado ao tráfego, contrariando as disposições do CTB, e/ou diretrizes estabelecidas nos manuais de sinalização ou especificações técnicas. Avaliação por marca viária com deficiência. Infração consumada no ato da constatação.	I	C	Não Implantação – Por infração considerada cada marca.
		I	B	Implantação parcial – Por infração considerada cada marca.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
26	Não implantar de forma adequada sinalização vertical, em trecho construído, recapeado ou existente liberado ao tráfego, contrariando as disposições do CTB, e/ou diretrizes estabelecidas nos manuais de sinalização ou especificações técnicas. Avaliado por unidade de placa não implantada e/ou em desacordo com Normas e Manuais.	I	B	Por unidade de placa não implantada ou implantada em desacordo.
27	Não instalar, ou instalar em desacordo com manuais e normas, sinalização de trânsito ou dispositivos de uso temporário nos trechos ou locais em obras programadas ou em trechos ou locais com serviços de conservação/manutenção de emergência. Infração consumada no ato da constatação.	II	D	No caso de implantação parcial de sinalização/ dispositivos.
			E	No caso implantação de sinalização / dispositivos em desacordo com normas e manuais no trecho considerado.
			F	No caso de não implantação de sinalização / dispositivos no trecho considerado.
28	Não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros estipulados em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	F	Por infração.
29	Não executar limpeza de balizadores, delineadores, películas refletivas dos suportes das defensas e/ou cilindros delimitadores, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Por atividade / regularidade estabelecida.
30	Não executar limpeza de sinalização vertical de solo e aérea, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Por atividade / regularidade estabelecida.
31	Não executar limpeza de balizadores, delineadores, película e/ou cilindros delimitadores, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Por atividade / regularidade estabelecida.
32	Não comunicar previamente à AGÊNCIA REGULADORA Campanhas Educativas e/ou Ações realizadas junto aos USUÁRIOS.	I	B	Por campanha.
33	Não manter cadastros completos e atualizados, mensalmente, de sinalização, de dispositivos auxiliares e de dispositivos de proteção contínua (aplicada individualmente para cada tipo de cadastro).	III	E	Por cadastro.
34	Não avaliar, na periodicidade estipulada no ANEXO 6, os índices de retrorrefletância de 100% da sinalização horizontal (incluindo dispositivos, vias marginais e alças	I	D	Não atender cronograma.
		II	D	Não atender as especificações do Contrato.
		II	D	Avaliação Parcial.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
	de saída e entrada), de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. (Por avaliação entende-se os trabalhos em campo até a apresentação do relatório final).		F	Não avaliar em até 30(trinta) dias do prazo previsto no cronograma.
35	Não apresentar o relatório de retrorrefletância da sinalização horizontal revitalizada, no prazo e modelos definidos pela AGÊNCIA REGULADORA	II	C	Não avaliar ou avaliar parcialmente.
36	Não avaliar, na periodicidade estipulada no ANEXO 6, os índices de retrorrefletância de 100% da sinalização vertical do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. (Por avaliação entende-se os trabalhos em campo até a apresentação do relatório final)	I	D	Não atender cronograma.
		II	D	Não atender as especificações do Contrato.
			D	Avaliação Parcial.
		II	F	Não avaliar em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no cronograma.
37	Não elaborar ou não apresentar, relatório de avaliação dos dispositivos de contenção viária e dispositivo antiofuscamento quanto ao atendimento as normas vigentes quando solicitado pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou ainda não apresentar programação de execução das correções de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	D	Apresentar incompleto.
		II	F	Não apresentar no prazo estabelecido.
38	Não adequar ou não implantar dispositivos de contenção viária longitudinal e/ou dispositivos antiofuscamento em locais de risco e/ou que não estejam de acordo com as especificações e padrões contidos nas normas técnicas pertinentes, conforme termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. Avaliação por segmentos, sendo cada um com extensão máxima de 1 quilômetro, definido entre dois marcos quilométricos sequenciais.	II	F	Por Infração considerado cada segmento.
39	Não adequar ou não implantar dispositivos de contenção viária pontual em locais de risco e/ou que não estejam de acordo com as especificações e padrões contidos nas normas técnicas pertinentes, conforme termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. Avaliado por dispositivo pontual.	I	F	Por Infração considerado cada dispositivo pontual.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
40	Não protocolar na AGÊNCIA REGULADORA, entre o dia 1 e dia 10 de novembro de cada ano, a programação anual dos serviços de conservação de rotina estipulados no ANEXO 6 (limpeza da sinalização horizontal, limpeza da sinalização vertical e dispositivos de sinalização de alerta, dispositivos delimitadores, limpeza dos dispositivos de canalização, limpeza dos dispositivos de uso temporário e limpeza da sinalização semafórica). CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. (Infração caracterizada individualmente, com relação a cada tipo de programação anual)	I	D	Protocolar com atraso de até 30 (trinta) dias.
		I	F	Protocolar com atraso superior a 30 (trinta) dias ou não protocolar.
41	Não apresentar a primeira programação dos serviços de conservação de rotina, até o prazo estabelecido pela AGÊNCIA REGULADORA (Infração caracterizada individualmente, com relação a cada tipo de programação anual)	I	D	Protocolar com atraso de até 30 (trinta) dias.
			F	Protocolar com atraso superior a 30 (trinta) dias ou não protocolar.
42	Não protocolar na AGÊNCIA REGULADORA, a programação mensal dos serviços de conservação de rotina estipulados no ANEXO 6, entre o dia 1 e 10 do mês que antecede ao da programação (Limpeza da sinalização horizontal, Limpeza da sinalização vertical e dispositivos de sinalização de alerta, dispositivos delimitadores, limpeza dos dispositivos de canalização, limpeza dispositivos de uso temporários e limpeza da sinalização semafórica). (Infração caracterizada individualmente, com relação a cada tipo de programação)	I	B	Protocolar com atraso de até 7 (sete) dias.
			C	Protocolar com atraso superior a 7 (sete) dias ou não protocolar.
43	Não protocolar na AGÊNCIA REGULADORA, entre o dia 1 e dia 10 de novembro de cada ano, a programação anual dos serviços de avaliação da retrorrefletância da sinalização horizontal ou da sinalização vertical. (Infração caracterizada individualmente, com relação a cada tipo de programação)	I	D	Protocolar com atraso de até 30 (trinta) dias.
		I	F	Protocolar com atraso superior a 30 (trinta) dias ou não protocolar.
44	Não protocolar na AGÊNCIA REGULADORA a programação mensal dos serviços de avaliação da retrorrefletância da sinalização horizontal ou da sinalização vertical. (Infração caracterizada individualmente, com relação a cada tipo de programação)	I	B	Protocolar com atraso de até 7 (sete) dias.
			C	Protocolar com atraso superior a 7 (sete) dias ou não protocolada.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
45	Não recompor, ou recompor em desacordo com as normas e manuais, a sinalização horizontal (longitudinal e/ou transversal) danificada, ainda que em caráter provisório, conforme termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES (aferido por ponto de ocorrência).	I	B	Por Infração considerado cada ponto.
46	Não remover ou remover parcialmente sinalização horizontal longitudinal (linhas de bordo, eixo, linhas de continuidade e outros) conflitante ou desnecessária conforme termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES Avaliação por segmentos, sendo cada um com extensão máxima de 1 quilômetro, definido entre dois marcos quilométricos sequenciais.	I	C	Por Infração considerado cada segmento.
47	Não remover ou remover parcialmente sinalização horizontal transversal – Marcas Viárias (legendas, símbolos, pictogramas, faixas transversais, marcas de canalização e outros) conflitante ou desnecessária, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. Avaliação por marca viária com deficiência.	I	B	Por Infração considerada por marca.
48	Utilizar tinta e/ou outro material não aprovados em Manuais e Normas para cobertura de sinalização Longitudinal (linhas de bordo, eixo, linhas de continuidade e outros). Avaliação por segmentos, sendo cada um com extensão máxima de 1 quilômetro, definido entre dois marcos quilométricos sequenciais. Infração consumada no ato da constatação.	I	C	Por Infração considerado cada segmento.
49	Utilizar tinta e/ou outro material não aprovados em Manuais e Normas para cobertura de sinalização Horizontal Transversal – Marcas Viárias (legendas, símbolos, pictogramas, faixas transversais, marcas de canalização e outros). Avaliação por marca viária com deficiência. Infração consumada no ato da constatação	I	B	Por Infração considerada cada marca.
50	Não instalar provisoriamente sinalização vertical no solo, conforme termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, de regulamentação ou advertência até a implantação definitiva da Sinalização Aérea.	I	F	Por unidade de placa.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
51	Não instalar provisoriamente sinalização vertical dos demais tipos no solo, conforme termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, até a implantação definitiva da Sinalização Aérea.	I	F	Por unidade de placa.
52	Não efetuar limpeza ou pintura nos Dispositivos de Canalização conforme termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Não cumprimento da atividade / regularidade estabelecida.
53	Não repor prismas ou segregadores danificados, conforme termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES	I	B	Por unidade.
54	Não efetuar limpeza nos Dispositivos de Uso Temporário conforme termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Não cumprimento da atividade/ regularidade estabelecida.
55	Não substituir ou não complementar os dispositivos de uso temporário com baixa retrorrefletância, deteriorados, depredados, fora de norma, em desacordo com manuais ou ausentes, conforme termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	B	Por unidade de dispositivo.
56	Não efetuar limpeza na Sinalização Semafórica, conforme termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Não cumprimento da atividade/ regularidade estabelecida.
57	Apresentar mais de 5% da sinalização horizontal longitudinal (avaliado por quilômetro de sinalização) verificados semestralmente com índice de retrorrefletância com valores inferiores ao estabelecido no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	F	Por constatação.
58	Apresentar mais de 5% da sinalização horizontal – marcas viárias (avaliados por unidade) verificados semestralmente com índice de retrorrefletância com valores inferiores ao estabelecido no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	F	Por constatação.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
59	Não manter a retrorrefletância mínima da sinalização horizontal longitudinal (avaliado por quilômetro de sinalização) sem a necessidade de repintura no intervalo inferior a um ano, nas porcentagens mínimas estipuladas em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. Avaliado sobre a extensão total da sinalização e o índice de repintura obtido no período de 12 meses.	II	F	Por constatação.
60	Não manter a retrorrefletância mínima da sinalização horizontal transversal – marcas viárias (avaliado por unidade) sem a necessidade de repintura no intervalo inferior a um ano, nas porcentagens mínimas estipuladas em Contrato, Anexos e Apêndices. Avaliado sobre a quantidade total de marcas e o índice de repintura obtido no período de 12 meses.	II	F	Por constatação
61	Apresentar mais de 2% das placas de sinalização vertical verificadas anualmente com índice de retrorrefletância com valores inferiores ao estabelecido em normas técnicas da ABNT.	II	F	Por constatação.
62	Não cumprimento do Plano de Intervenções nos termos e prazos estabelecidos no ANEXO 5.	III	D	Não cumprir parcialmente o Plano aprovado.
			F	Não cumprir o Plano aprovado (integral).
			F	Não apresentar o plano e/ou executar obra que necessitem de PISR sem autorização e/ou aprovação prévia da AGÊNCIA REGULADORA.
63	Não apresentar documentos e/ou informações solicitados pela AGÊNCIA REGULADORA nos prazos e modelos definidos formalmente e/ou pela legislação.	I	B	Por solicitação.
64	Apresentar documentos e/ou relatórios com informações incompletas e/ou inconsistentes, gerando prejuízo e/ou atraso na execução das atividades de fiscalização.	I	B	Por documento/relatório.
65	Executar serviços em períodos diferentes daqueles informados nas programações anual e/ou mensal, dificultando e/ou prejudicando o processo fiscalizatório.	I	B	Por serviço programado.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
66	Não manter o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO em perfeita ordem e localização em conformidade com a desapropriação (análise por segmento com extensão máxima de 1 quilômetro, definido entre dois marcos quilométricos sequenciais, separados por sentido, ou por canteiro central, se houver).	I	D	Por segmento.
67	Não zelar pela integridade do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, tomando todas as medidas e ações cabíveis e necessárias para mantê-lo em perfeita ordem, sem a invasão e devidamente cercado com muros, alambrados ou cercas. (análise por segmento de avaliação com extensão máxima de 1 quilômetro, definido entre dois marcos quilométricos sequenciais, separados por sentido, ou por canteiro central, se houver).	II	D	Por segmento.
68	Permitir ou não agir para evitar o uso do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO de forma não condizente a sua finalidade.	II	F	Por constatação.
69	Não entregar o Plano de Gestão Operacional no prazo estabelecido (Infração caracterizada por plano).	III	F	Por ocorrência.
70	Não entregar as revisões do Plano de Gestão Operacional no prazo estabelecido (Infração caracterizada por revisão).	III	F	Por ocorrência.
71	Enviar estudo ou relatório técnico à AGÊNCIA REGULADORA sem o Atestado de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelo estudo ou projeto.	I	F	Por relatório.
72	Não executar as obras de conservação/manutenção, conforme ANEXO 5	II	D	Por evento /por placa ou metro de sinalização horizontal
73	Não manter projeto "as built" atualizado e disponível para acesso da AGÊNCIA REGULADORA, nos termos e prazos estipulados em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	B	Por ocupação.
74	Não disponibilizar mensalmente a filmagem de 100% do lote concedido conforme parâmetros dispostos no ANEXO 6	II	C	Disponibilizar Parcialmente
			D	Não disponibilizar
e. CENTRO DE CONTROLE DE INFORMAÇÕES				
1	Não entrega dos pares de usuário e senha à AGÊNCIA REGULADORA dos sistemas previstos no APÊNDICE C, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	A	Por Sistema.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
2	Não disponibilizar acesso ao banco de dados do sistema de telefonia tipo 0800 do ANEXO 5 nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por infração.
3	Não entrega dos pares de usuário e senha à AGÊNCIA REGULADORA dos sistemas previstos no ANEXO 5 nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	A	Por Sistema.
4	Não envio das informações previstas no Sistema de Informações do ANEXO 5 nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	A	Por infração.
7.2. Serviços correspondentes as Funções de Investimentos, Conservação e Manutenção				
Estudos e Projetos				
1	Não apresentar PROJETO FUNCIONAL (quando requerido), PROJETO EXECUTIVO e/ou documentação "As Built" nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por infração e, no caso de PROJETO EXECUTIVO, por disciplina de projeto.
2	Não apresentar documento GRID (Guia de Remessa de Índice de Documentos), nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por infração.
3	Não atender aos prazos de revisão de PROJETOS FUNCIONAIS, PROJETOS EXECUTIVOS e/ou documentação "As Built", nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por infração e, no caso de PROJETO EXECUTIVO, por disciplina de projeto.
4	Não apresentar controles mensais do desempenho operacional observado nos últimos doze meses sequenciais para identificar os níveis de serviço do trecho do sistema de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Por infração.
5	Não apresentar projetos das soluções de ampliação de capacidade e/ou de remanejamento da demanda, dentro de um prazo máximo de três meses.	I	F	Por projeto.
6	Não executar os padrões e especificações para os PÓRTICOS nas condições e prazos previstos no ANEXO 7.	IV	F	Por PÓRTICO.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
7	Não apresentar o PROJETO EXECUTIVO de passarelas, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por infração.
8	Não apresentar, em 15 dias, resposta às informações solicitadas pela AGÊNCIA REGULADORA relativas às demandas de terceiros.	I	E	Por solicitação.
9	Não obter aprovação final tempestiva da documentação de PROJETO FUNCIONAL (quando requerido) e/ou documentação "As Built", nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por infração.
10	Não apresentar, no prazo estabelecido pela AGÊNCIA REGULADORA, informações adicionais ou complementares, que esta, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha formalmente solicitar.	I	E	Por solicitação.
11	Deixar de apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de início de execução das obras de implantação, todos os elementos e documentos necessários à expedição da competente DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA e/ou a DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL junto ao PODER CONCEDENTE.	I	E	Por infração.
12	Apresentar PROJETO EXECUTIVO – ainda que acompanhado do respectivo Certificado de Qualidade – que não atenda às normativas vigentes, disposições contratuais ou legais, ou ainda, que comprometam a integridade e a segurança do USUÁRIO.	I	E	Por infração.
13	Apresentar PROJETO EXECUTIVO – ainda que acompanhado do respectivo Certificado de Qualidade – em desacordo com o PROJETO FUNCIONAL previamente aprovado, sem anuência prévia da AGÊNCIA REGULADORA.	I	E	Por infração.
14	Não apresentar Certificado de Qualidade de PROJETO EXECUTIVO, nos termos e prazos previstos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Por infração.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
15	Não apresentar Plano de Implementação e Desenvolvimento de PROJETOS EXECUTIVOS em BIM (PD-BIM) nos termos e prazos previstos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por infração.
16	Não cumprir as diretrizes para desenvolvimento dos PROJETOS EXECUTIVOS em modelagem BIM nos termos e prazos previstos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por infração.
17	Não realizar a atualização periódica dos Modelos BIM, com base no andamento das obras nos termos e prazos previstos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por infração.
18	Ocultar informações relevantes e/ou não corrigir problemas operacionais dos sistemas implantados e/ou apresentar informações falsas e/ou incorretas sobre os andamentos das obras e controle de qualidade nos sistemas eletrônicos de gerenciamento e/ou sistema SIGGIS e/ou modelo BIM e/ou documentação "As Built", nos termos e prazos previstos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por infração.
19	Não realizar o acompanhamento digital do andamento das obras, através de levantamento topográfico com Scanner 3D e foto aérea, nos termos e prazos previstos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por infração.
20	Não apresentar relatório de monitoramento de taludes nos termos e prazos previstos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por infração.
21	Não apresentar levantamento topográfico inicial do sistema nos termos e prazos previstos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por infração.
22	Não apresentar relatório de estudo para adequação do sistema de drenagem nos termos e prazos previstos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por infração.
23	Não alimentar informações nos sistemas digitais da CONCESSÃO, nos termos e prazos previstos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por ocorrência.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
24	Não atualizar informações nos sistemas digitais da CONCESSÃO, nos termos e prazos previstos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por ocorrência.
25	Não cumprir a programação estabelecida no PDBIM, nos termos e prazos previstos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por infração.
26	Executar obra de sinalização com projeto em desacordo com as normas vigentes e/ou manuais técnicos e/ou especificações da AGÊNCIA REGULADORA.	I	C	Por não conformidade detectada.
Implantação e execução				
1	Não concluir ou concluir com atraso a implantação das obras, conforme Cronograma Físico-Executivo vigente.	V	F	Por obra.
2	Não apresentar tempestivamente PLANO DE INVESTIMENTO nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	B	Por infração.
3	Não manter atualizado PLANO DE INVESTIMENTO nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	B	Por infração.
4	Não implementar Sistemas nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICE C.	II	D	Por infração.
5	Não implementar sítio web nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	D	Por infração.
6	Iniciar ou retomar as obras de ampliação e/ou melhoramento do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, sem a emissão prévia de Declaração de Utilidade Pública e/ou a Declaração de Interesse Social, pelo PODER CONCEDENTE.	II	B	Por infração.
7	Não apresentar Certificado de Qualidade de Obras, de acordo com os padrões previstos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por infração.
8	Não executar obra de acordo com os projetos aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.	II	F	Por infração.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
Diretrizes				
1	Não cumprir as solicitações, diretrizes, normas, instruções de projeto, especificações, padrões, regulamentos, índices e parâmetros de acordo com prazos e/ou etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	F	Por infração.
2	Não apresentar, no prazo estabelecido pela AGÊNCIA REGULADORA, informações adicionais ou complementares, desde que não impliquem ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA e que sejam formalmente solicitadas.	I	E	Por solicitação.
Reparos Determinados pela AGÊNCIA REGULADORA				
1	Não realizar ou realizar parcialmente os reparos e/ou não regularizar desconformidade, quando e na forma determinada pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS 5, 6 e 7.	II	F	Por ocorrência.
Atividades relacionadas a funções operacionais				
1	Não apresentar, no prazo estabelecido pela AGÊNCIA REGULADORA, informações adicionais ou complementares, que esta, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha formalmente solicitar.	I	E	Por solicitação.
Obras de Artes Especiais				
1	Não iniciar execução do Programa de conservação e manutenção das obras de arte especiais conforme Cronograma Físico-Executivo vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem e/ou ET00.000.000-0- C21/002, ou outra ET que venha a substituí-la.	II	E	Por infração.
2	Não concluir execução do Programa de conservação e manutenção das obras de arte especiais conforme Cronograma Físico-Executivo vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem e/ou ET-00.000.000-0- C21/002, ou outra ET que venha a substituí-la.	II	E	Por infração.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho				
1	Não solicitar as licenças ambientais e autorizações ambientais nos prazos compatíveis com os prazos de análise das licenças estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 47.400 de 04/12/2002 e/ou legislação ambiental.	IV	D	Por infração.
2	Iniciar operação sem realizar a abertura do processo de licenciamento ambiental para obtenção da Licença de Operação.	IV	D	Por infração.
3	Não implantar o Plano de Gerenciamento de Risco para acidentes com cargas perigosas.	III	C	Por infração.
4	Não cumprir as condicionantes das autorizações e não recuperar áreas de apoio (áreas de empréstimo, bota-fora, canteiros de obras, etc.) no prazo fixado e de acordo com cronograma, e respectivas etapas, estabelecido entre as partes.	III	C	Por cada área de apoio.
5	Não cumprir, no prazo adequado, as exigências para obtenção das licenças e autorizações necessárias ao exercício de todas as atividades objeto da CONCESSÃO, especialmente quanto à proteção do meio ambiente.	III	C	Por infração.
6	Não encaminhar documentos solicitados e/ou não prestar informações nos prazos adequados sobre autos de infração ambiental, TCRA's atropelamento de fauna, destinação de resíduo sólido, destinação de óleos e graxas etc.	II	C	Por infração.
7	Não elaborar Sistema de Gestão Ambiental e/ou Sistema de Gestão de Segurança, Higiene e Saúde Ocupacional e/ou Plano de Gestão Ambiental de Obras e/ou não realizar a Supervisão Ambiental de Obras, nos prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	D	Por infração.
8	Não implantar Sistema de Gestão Ambiental e/ou Sistema de Gestão de Segurança, Higiene e Saúde Ocupacional e/ou Plano de Gestão Ambiental de Obras e/ou não realizar a Supervisão Ambiental de Obras, nos prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	III	C	Por infração.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
9	Não recuperar os passivos ambientais nos termos, etapas e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	IV	F	Por passivo ambiental.
10	Não solicitar autorização para aplicação de herbicida em áreas pavimentadas e/ou revestidas.	III	C	Por autorização.
11	Aplicar herbicida em áreas com vegetação.	IV	C	Por infração.
12	Não solicitar à AGÊNCIA REGULADORA autorização para utilização de área de apoio na área do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.	IV	F	Por área de apoio.
13	Não destinar adequadamente resíduos da construção civil.	IV	F	Por infração.
14	Não implantar estruturas de mitigação de ruídos e de outras medidas mitigadoras, conforme estabelecido nas LICENÇAS AMBIENTAIS, CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	IV	F	Por infração.
15	Não implantar Plano de Gestão Ambiental de Obras e Saúde e Segurança do Trabalho e/ou a Supervisão Ambiental de Obras, nos prazos estabelecidos em CONTRATO.	I	F	Por infração.
16	Não recuperação de não conformidades de Saúde e Segurança e/ou de Não conformidades Ambientais de acordo com os termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Por não-conformidade.
17	Não submeter à AGÊNCIA REGULADORA no prazo requerido relatórios de acompanhamento, conforme CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	III	E	Por relatório.
18	Não realizar avaliação de partes interessadas, por meio de mecanismos de consulta pública, no prazo requerido, conforme CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	D	Por infração.
19	Não submeter à AGÊNCIA REGULADORA Política de Recursos Humanos conforme CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, bem como implantá-la e mantê-la.	II	D	Por infração.
20	Não atender aos padrões de lançamento de efluentes (quando aplicável) conforme CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	C	Por infração.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
21	Não implementar um código de segurança compatível em conformidade com CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	C	Por infração.
22	Não efetuar a identificação, avaliação e mitigação de impactos sobre o meio ambiente nos casos de ocorrência de intervenções fora do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e que não estejam licenciadas e/ou autorizadas pelos órgãos competentes.	III	E	Por ocorrência.
23	Não executar, caso decidido pela AGÊNCIA REGULADORA, eventual reassentamento decorrente de novos investimentos no âmbito de REVISÕES ORDINÁRIAS, ou REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, conforme CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	III	E	Por infração.
24	Não executar estudos específicos relacionados a aspectos ambientais, determinados pela AGÊNCIA REGULADORA, ou não implantar as medidas estabelecidas pelos mencionados estudos específicos, quando da ocorrência de problemas ambientais causados por atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA ou empresas por ela contratadas, tais como ruídos nocivos às comunidades lindeiras etc.	III	C	Por infração.
Pavimento				
1	Não conservar as condições de superfície do pavimento, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, por segmento de avaliação com extensão máxima de 300 metros, separados por sentido, ou por canteiro central, se houver.	I	B	Por segmento de avaliação.
2	Não manter as condições de conforto da superfície do pavimento, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, por segmento de avaliação com extensão máxima de 300 metros, separados por sentido, ou por canteiro central, se houver.	I	B	Por segmento de avaliação.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
3	Não obedecer às condições de segurança, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, por segmento de avaliação com extensão máxima de 300 metros, separados por sentido, ou por canteiro central, se houver.	I	B	Por segmento de avaliação.
4	Não manter as condições de ruído ao rolamento do pavimento de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, por segmento de avaliação com extensão máxima de 300 metros, separados por sentido, ou por canteiro central, se houver.	I	F	Por segmento de avaliação.
5	Não apresentar, no prazo definido no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES o Programa com os prazos para a execução de intervenções de conservação especial dos diversos segmentos do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.	I	F	Por infração.
6	Não apresentar os projetos de conservação especial de pavimento, de acordo com os padrões e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Por infração.
7	Não apresentar relatório de Monitoramento de Pavimento nas condições e prazos definidos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Por relatório.
Pavimento Flexível				
1	Não reparar emergencialmente panela, buraco ou deslocamento nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Por não conformidade.
2	Não executar o reparo definitivo com recorte de panela, buraco ou deslocamento na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por não conformidade.
3	Não reparar depressão em encontro de obra de arte, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Por não conformidade.
4	Não reparar depressão ou recalque de pequena extensão, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	C	Por não conformidade.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
5	Não substituir pano de rolamento comprometido ou medianamente comprometido, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Por infração.
6	Não selar trincas, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	B	Por infração.
7	Não reparar degrau entre a pista e acostamento pavimentado ou não, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por não conformidade.
Pavimento Rígido				
1	Não reparar emergencialmente panela ou buraco, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Por não conformidade.
2	Não executar o reparo definitivo com recorte, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por não conformidade.
3	Não reparar depressão em encontro de obra de arte, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Por não conformidade.
4	Não limpar ou não ressellar juntas e trincas, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	B	Por infração.
5	Não reparar bordos e lajes quebrados, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Por não conformidade.
Revestimento Vegetal				
1	Não executar poda manual ou mecanizada de revestimento, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, parcialmente ou totalmente.	I	E	Por infração.
2	Não remover massa resultante da poda manual ou mecanizada de revestimento, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, parcialmente ou totalmente.	I	D	Por infração.
3	Não executar refilamento do revestimento vegetal, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, parcialmente ou totalmente.	I	C	Por infração.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
4	Não executar capina, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, parcialmente ou totalmente.	I	B	Por infração.
5	Não conservar aceiros, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, parcialmente ou totalmente.	I	C	Por infração.
6	Não executar despraguejamento, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, parcialmente ou totalmente.	I	B	Por infração.
7	Não executar manutenção de árvores e arbustos, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, parcialmente ou totalmente.	I	B	Por infração.
8	Não executar corte, poda e remoção de árvores e arbustos, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, parcialmente ou totalmente.	I	E	Por infração.
9	Não executar corte, poda e remoção de árvores e arbustos que representem perigo à segurança viária, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Por não conformidade (árvore/arbusto).
10	Não recuperar revestimento vegetal, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, parcialmente ou totalmente.	I	C	Por não conformidade.
Limpeza				
1	Não remover e dispor em local ambientalmente adequado resíduos das instalações operacionais e de suporte, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	C	Por não conformidade.
2	Não remover lixo, resíduos sólidos, entulho ou restos vegetais (p. ex. galho, tronco, etc.) nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Por não conformidade.
3	Não executar limpeza e varredura de áreas pavimentadas sujeitas a deposição de detritos, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Por não conformidade.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
4	Não executar limpeza de canteiro central pavimentado, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Por não conformidade.
5	Não remover ou sepultar animais mortos dentro das faixas de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por não conformidade (animal morto).
6	Não remover ou sepultar animais mortos dentro do sistema, porém fora da faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Por não conformidade (animal morto).
7	Não executar limpeza geral dos canais e corta-rios, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por infração.
Erosão				
1	Não executar os serviços emergenciais em erosões de corte ou aterro, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	F	Por não conformidade.
2	Não executar recomposição definitiva de erosão em corte ou aterro, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	F	Por não conformidade.
3	Não implantar sistema de monitoramento de Encostas / Taludes propensos à Instabilidade, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Por ocorrência.
Paradas de ônibus, monumentos e utilidades públicas				
1	Não corrigir/regularizar danos/avarias/mal estado, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Por não conformidade.
2	Não executar limpeza e varredura, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Por não conformidade.
3	Não executar pintura, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	D	Por atividade realizada parcialmente e/ou por cronograma não cumprido
		II	F	Não cumprimento da atividade

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
Pichação				
1	Não remover pichações, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Por não conformidade.
Conformação Lateral				
1	Não executar conformação lateral para remoção de degrau e regularização do terreno (terreno em nível inferior) junto a lateral do acostamento pavimentado ou não, ou entre o refúgio da pista de rolamento e canteiro central ou na lateral das alças de trevos ou outros dispositivos, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Por não conformidade.
Drenagem Superficial de Plataforma (considerado o espaço entre o pé do corte e a crista do aterro, inclusive, independentemente da distância entre o elemento de drenagem e a faixa de rolamento)				
1	Não executar limpeza geral, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por infração.
2	Não reparar ou substituir elementos de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por não conformidade.
3	Não executar conformação lateral sempre que o segmento não pavimentado lateral ultrapassar a altura do acostamento ou do refúgio central, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por não conformidade.
4	Não executar desassoreamento de bacias de contenção, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Por não conformidade.
5	Não desobstruir elemento de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por não conformidade.
Drenagem Superficial Fora de Plataforma (considerados os espaços externos à crista do aterro ou ao pé do corte, exclusive)				
1	Não executar limpeza geral, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por infração.
2	Não executar limpeza nos trechos de serra, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Por infração.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
3	Não executar reparo ou substituição de elementos de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por não conformidade.
4	Não desobstruir elemento de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por não conformidade.
Bueiros, Galerias e Drenos				
1	Não executar limpeza geral, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Por não conformidade.
2	Não executar reparo ou substituição de elementos de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por não conformidade.
3	Não desobstruir elemento de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por não conformidade.
Caixas de Captação				
1	Não executar limpeza geral, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Por não conformidade.
2	Não executar reparo ou substituição de elementos de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por não conformidade.
3	Não desobstruir elemento de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por não conformidade.
Drenagem de Túneis				
1	Não executar limpeza geral, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Por infração.
2	Não executar reparo ou adequações de elementos de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por não conformidade.
3	Não desobstruir elemento de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por não conformidade.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
Caixas de Retenção de Vazamentos de Produtos Perigosos				
1	Não executar limpeza geral, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por não conformidade.
2	Não realizar inspeção mensal, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por não conformidade.
3	Não realizar transporte imediato de materiais vazados a local de destinação qualificado e licenciado, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por não conformidade.
4	Não desobstruir elemento, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por não conformidade.
Defensas Metálicas				
1	Não providenciar a sinalização imediata (com cones, cavaletes e fitas) de elemento que represente risco à segurança dos USUÁRIOS e/ou não providenciar a sua remoção, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Por ocorrência.
2	Não executar o reparo ou substituição, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Por não conformidade
3	Não executar a adequação dos dispositivos de contenção viária e dos dispositivos flexíveis preexistentes, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Por não conformidade
4	Não apresentar planilha e cronograma, detalhando para cada elemento a ser adequado e sua localização, extensão do dispositivo, serviço a ser realizado, extensão da intervenção no dispositivo existente e data par execução, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Por prazo não cumprido

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
5	Não executar análise do sistema a fim de identificar pontos que por quaisquer alterações (intervenções, VDM, incidência de acidentes, ETC) deixem de ter a necessidade de dispositivos de contenção viária do tipo flexível de forma a atender aos critérios e diretrizes estabelecidos nas normas técnicas da ABNT e demais normas pertinentes vigentes à época, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Não cumprimento da atividade
6	Não executar limpeza, lavagem ou pintura, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	D	Por atividade realizada parcialmente e/ou por cronograma não cumprido.
		II	F	Não cumprimento da atividade
Barreiras de Concreto (Fixas e Móveis)				
1	Não executar o reparo ou substituição, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Por não conformidade
2	Não executar limpeza, lavagem ou pintura, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	D	Realizar a atividade parcialmente e/ou não cumprimento ao cronograma.
		II	F	Não cumprimento da atividade.
3	Não providenciar a sinalização imediata (com cones, cavaletes e fitas) de dispositivo danificado que represente risco à segurança dos USUÁRIOS, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	D	No caso de implantação parcial de sinalização.
			F	No caso de não implantação (integralmente) de sinalização adequada no trecho considerado.
4	Não executar a adequação dos dispositivos de contenção viária e dos dispositivos flexíveis preexistentes, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Por não conformidade
5	Não apresentar planilha e cronograma, detalhando para cada elemento a ser adequado e sua localização, extensão do dispositivo, serviço a ser realizado, extensão da intervenção no dispositivo existente e data par execução, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Por prazo não cumprido

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
6	Não executar análise do sistema a fim de identificar pontos que por quaisquer alterações (intervenções, VDM, incidência de acidentes, ETC) deixem de ter a necessidade de dispositivos de contenção viária do tipo flexível de forma a atender aos critérios e diretrizes estabelecidos nas normas técnicas da ABNT e demais normas pertinentes vigentes à época, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Não cumprimento da atividade
Dispositivos Antiofuscamento				
1	Não executar o reparo ou substituição, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por não conformidade
2	Não executar a limpeza, lavagem ou pintura, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Cumprimento parcial da atividade e/ou não cumprimento do cronograma.
		I	F	Não cumprimento da atividade (integralmente).
3	Não providenciar a sinalização imediata (com cones, cavaletes e fitas) de dispositivo que represente risco à segurança dos USUÁRIOS e/ou não providenciar a sua remoção, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	D	No caso de implantação parcial de sinalização.
			F	No caso de não implantação (integralmente) de sinalização adequada no trecho considerado ou da não remoção no prazo estabelecido.
Vedos - Muros, Cercas, Alambrados e Telamentos				
1	Não executar o reparo ou a reposição nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Por infração.
Calçadas e Passeios				
1	Não executar a construção, alteração ou complementação de calçadas nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	D	Cumprimento parcial da atividade.
		II	F	Não cumprimento da atividade (integralmente)
2	Não reparar emergencialmente panela, buraco ou deslocamento na superfície da calçada ou passeio, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Por ocorrência.
3	Não corrigir/regularizar danos/avarias/mal estado, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Por ocorrência.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
4	Não executar limpeza e varredura, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Por não conformidade.
5	Não corrigir/regularizar coeficiente de atrito, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Por ocorrência.
6	Não executar pintura, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	D	Por atividade realizada parcialmente e/ou por cronograma não cumprido.
		II	F	Não cumprimento da atividade.
Ciclovias				
1	Não reparar emergencialmente panela, buraco ou deslocamento na superfície da ciclovia, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Por ocorrência.
2	Não corrigir/regularizar danos/avarias/mal estado, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Por ocorrência.
3	Não executar limpeza e varredura, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Por não conformidade.
Passarelas				
1	Não reparar emergencialmente panela, buraco ou deslocamento na superfície do passeio, calçada ou travessia de pedestre em nível, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Por ocorrência.
2	Não corrigir/regularizar danos/avarias/mal estado no piso, guarda corpo ou telamento (gaiola), nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Por ocorrência.
3	Não executar limpeza e varredura, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Por não conformidade.
4	Não executar pintura, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	D	Por atividade realizada parcialmente e/ou por cronograma não cumprido.
		II	F	Não cumprimento da atividade.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
Guarda-Corpo e Balaústres				
1	Não executar a proteção de elemento danificado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), através de sinalização com cones, cavaletes e fitas, e/ou não concluir o reparo, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Por ocorrência.
2	Não executar reparo ou substituição, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Por ocorrência.
3	Não executar limpeza, lavagem ou pintura, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Por infração.
Amortecedores de Impacto e Terminais de Dispositivos de Contenção Viária				
1	Não providenciar a sinalização imediata do local com cones, cavaletes e fitas e/ou a substituição, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Por ocorrência.
2	Não executar limpeza, lavagem ou pintura, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Cumprimento parcial da atividade e/ou não cumprimento do cronograma.
		I	F	Não cumprimento da atividade (integralmente).
3	Não executar reparo ou substituição, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Por ocorrência.
Estruturas				
1	Não executar limpeza de dispositivos de drenagem internos (buzinotes nos caixões perdidos), nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	E	Por infração.
2	Não executar limpeza de dispositivos de drenagem externos (na plataforma e dispositivos de acesso), nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO.	I	F	Por infração.
3	Não executar pintura ou galvanização de guarda-corpo metálico e balaústres, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, ANEXOS e APÊNDICES.	I	B	Por infração.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
4	Não executar limpeza ou pintura das superfícies expostas ao tráfego, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	B	Por infração.
5	Não corrigir junta de dilatação nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Por não conformidade.
Prédios e Pátios				
1	Não executar continuamente a conservação preventiva e a conservação corretiva nos prédios e pátios operacionais e de suporte de maneira a mantê-los em plenas condições de operação, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	B	Por infração.
Iluminação				
1	Não substituir, repor ou reparar lâmpada apagada, em mau funcionamento, queimada ou ausente nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	C	Por lâmpada.
Ventilação				
1	Não substituir, repor ou reparar equipamentos ou partes do sistema de ventilação em mau funcionamento ou ausente nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Por infração.
Eletrificação				Eletrificação
1	Não manter o padrão de conservação das linhas de alta e baixa tensão, subestações, transformadores, motogeradores e sistemas “No Break” compatível com o padrão da concessionária local de energia elétrica.	I	F	Por infração.
Relatórios dos Serviços				
1	Não entregar Relatório Mensal das Atividades da Conservação de Rotina até o 10º dia útil do mês subsequente ao do objeto do relatório, nos termos e prazos estipulados em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	C	Por relatório.
2	Não entregar Relatório Anual de Drenagem nos termos e prazos estipulados em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	C	Por relatório.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
3	Não entregar Programação Anual dos Serviços de Conservação de Rotina até o 10º dia útil do mês de novembro do ano que antecede ao da programação nos termos e prazos estipulados em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	C	Por programação.
4	Não entregar Programação Mensal dos Serviços de Conservação de Rotina até o 10º dia útil do mês que antecede ao da programação, nos termos e prazos estipulados em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	C	Por programação.
5	Não entregar Relatório de Conservação/Manutenção de Emergência em até 24 horas após as ocorrências emergenciais, nos termos e prazos estipulados em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	III	B	Por relatório.
6	Não apresentar o RADA no prazo estipulado pelo AGÊNCIA REGULADORA.	III	D	Por relatório.
7	Não entregar o cronograma de avanço físico antes do início da obra ou das reprogramações solicitadas pela AGÊNCIA REGULADORA.	I	C	Por cronograma.
8	Não apresentar informações mensais de meio ambiente e/ou saúde e segurança do trabalho, conforme CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Por infração.
7.3. Obrigações Relativas a Aspectos Econômico-Financeiros				
1. Não prestar todas as informações solicitadas pela AGÊNCIA REGULADORA				
1	Não apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, o Fluxo de Caixa Financeiro, nos termos exigidos pela AGÊNCIA REGULADORA.	I	C	Por infração.
2	Não apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, planilha demonstrativa dos “Investimentos Realizados Gerenciais”, nos termos exigidos pela AGÊNCIA REGULADORA.	I	C	Por infração.
3	Não apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, Relatório de arrecadação correspondente à 2ª quinzena do mês anterior, nos termos exigidos e conforme modelo de documento disponibilizado pela AGÊNCIA REGULADORA.	I	C	Por infração.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
4	Não apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, planilha demonstrativa de ônus de fiscalização, bem como cópia dos comprovantes de pagamentos, nos termos exigidos pela AGÊNCIA REGULADORA.	I	C	Por infração.
5	Não apresentar até o 5º dia útil de cada mês planilha demonstrativa / Memória de Cálculo do ISSQN, nos termos exigidos pela AGÊNCIA REGULADORA.	I	C	Por infração.
6	Não apresentar, até o 15º dia de cada mês, Relatório Financeiro (informações detalhadas), nos termos exigidos e conforme modelo de documento disponibilizado pela AGÊNCIA REGULADORA.	I	C	Por infração.
7	Não apresentar, até o 15º dia útil de cada mês, cópia das guias de recolhimento e/ou comprovantes de depósito do ISSQN, nos termos exigidos pela AGÊNCIA REGULADORA.	I	C	Por infração.
8	Não apresentar, até o 20º dia de cada mês, Relatório de arrecadação correspondente à 1ª quinzena do mês, nos termos exigidos AGÊNCIA REGULADORA e conforme modelo de documento disponibilizado pela AGÊNCIA REGULADORA.	I	C	Por infração.
9	Não apresentar, até o 25º dia de cada mês, planilhas mensais e balancetes contábeis relativos aos itens abaixo descritos, nos termos exigidos e conforme modelos disponibilizados pela AGÊNCIA REGULADORA: a. Projeção do volume de tráfego e receitas; b. Volume de tráfego e receitas de pedágio consolidado; c. Impostos, taxas e tributos d. Despesas Operacionais e. Outras receitas operacionais e não operacionais; f. Receitas Financeiras; g. Despesas Financeiras; h. Intangíveis/Investimentos; i. Imobilizado/Investimentos; j. Depreciação/Amortização (intangível); k. Capital Social; l. Financiamentos (capital de terceiros); m. Demonstrativo de resultado sem financiamento; n. Demonstrativo de resultado com financiamento;	I	E	Por item descumprido.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
	o. Fluxo de caixa sem financiamento (dados econômicos); p. Fluxo de caixa com financiamento (dados econômicos); q. Fluxo de Caixa Indireto (Dados Econômicos)			
10	Não apresentar até 30 de abril de cada ano demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo relatório da Administração, Balanço Anual, Demonstração de Resultados, Quadros de Origem e Aplicação de Recursos, notas de balanço, parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, se permanente ou se instalado no respectivo exercício social e relação dos bens patrimoniais, nos termos exigidos pela AGÊNCIA REGULADORA.	I	F	Por infração.
11	Não apresentar até 31 de agosto de cada ano Relatório Auditado da situação contábil incluindo balanço, demonstração de resultados correspondentes ao semestre encerrado em 30/06, nos termos exigidos pela AGÊNCIA REGULADORA.	I	F	Por infração.
12	Não apresentar até 31 de março e 30 de setembro informação atualizada das projeções financeiras da CONCESSÃO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo de CONCESSÃO, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das projeções financeiras integrantes na proposta, nos termos exigidos pela AGÊNCIA REGULADORA.	I	F	Por infração.
13	Não apresentar, no prazo estabelecido pela AGÊNCIA REGULADORA, informações adicionais ou complementares, que esta, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha formalmente solicitar.	I	B	Por solicitação.
14	Não cumprir os itens 3.2.1 a 3.2.5 do ANEXO 04 – ESTRUTURA TARIFÁRIA para início da OPERAÇÃO COMERCIAL na hipótese em que sua autorização se der nos termos do item 3.6 do ANEXO 04.	I	E	Por infração.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
2. Seguros				
1	Não entregar certificados ou novas apólices de seguros, se houver, com os valores exigidos em Por certificado ou apólice não CONTRATO, no prazo de vencimento da apólice entregue. anterior.	I	F	Por certificado ou apólice não entregue.
3. Garantias				
1	Não entregar cartas de fiança, títulos da dívida pública, certificados ou novas apólices de seguros, se houver, com os valores exigidos em CONTRATO, no prazo de vencimento da apólice anterior.	I	F	Por carta de fiança, título da dívida pública, certificado ou apólice não entregue.
4. Base Tarifária				
1	Cobrar TARIFAS DE PEDÁGIOS sem homologação ou em valores distintos dos fixados em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	III	E	Por PÓRTICO.
5. Registros Contábeis				
1	Não efetuar os registros contábeis em conformidade com as normas, procedimentos e regulamentações específicas, editados pelos órgãos /entidades contábeis competentes.	II	D	Por balanço semestral.
6. Ônus de Fiscalização				
1	Não efetuar os pagamentos nas datas e prazos previstos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	F	Por infração.
2	Efetuar pagamentos a menor ou com aplicação de percentuais inferiores aos previstos no Contrato, ou ainda com base de cálculo inferior à Receita Total Bruta e Contraprestação Pública Devida.	II	F	Por infração.
7.4. Obrigações relativas a Assuntos Institucionais				
1. Bens da CONCESSÃO				
1	Não manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO.	I	B	Por infração.
2	Não apresentar mensalmente relatório sobre o andamento dos processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, bem como de negociações que estejam em andamento visando à aquisição de imóveis por negociação direta.	I	A	Por infração.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
3	Não atender às disposições contratuais quanto à alienação de bens reversíveis.	I	F	Por infração.
4	Não apresentar o levantamento do tipo vídeoregistro nos termos e prazos definidos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Por infração.
5	Deixar de transferir ou negligenciar ao processo de transferência, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, do domínio e/ou posse dos imóveis que passaram a compor o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.	II	D	Por infração.
2. Atos Societários				
1	Não submeter à prévia anuência da AGÊNCIA REGULADORA a transferência da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA.	I	F	Por infração.
2	Não submeter à prévia e expressa autorização da AGÊNCIA REGULADORA a prática dos atos indicados no CONTRATO como dependentes de anuência prévia da AGÊNCIA REGULADORA ou praticá-los em desacordo com a autorização concedida.	I	F	Por infração.
3	Não informar a prática de atos que dependem de comunicação à AGÊNCIA REGULADORA, em até 05 (cinco) dias depois da consumação do ato, conforme estabelecido no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	B	Por infração.
4	Proceder à redução do capital social ou adquirir suas próprias ações, durante todo o prazo da CONCESSÃO, sem a prévia e expressa autorização da AGÊNCIA REGULADORA.	I	F	Por infração.
5	Constituir como garantia dos financiamentos contratados, os direitos emergentes da exploração do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, sem prévia e expressa autorização da AGÊNCIA REGULADORA ou em desacordo com a autorização concedida.	I	F	Por infração.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
6	Constituir como garantia dos financiamentos contratados ou como contra garantia de operações vinculadas ao cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO as ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa autorização da AGÊNCIA REGULADORA, ou em desacordo com a autorização concedida.	I	F	Por infração.
7	Alterar o plano de pagamento do SERVIÇO DA DÍVIDA dos instrumentos de financiamento em moeda estrangeira pactuados, sem anuência prévia da AGÊNCIA REGULADORA.	I	F	Por infração.
7.5. Infrações relativas ao Descumprimento dos Indicadores de Desempenho previstos no ANEXO 3				
1	Recorrência no descumprimento em relação ao mesmo INDICADOR DE DESEMPENHO ou ÍNDICE, em 6 (seis) meses não consecutivos em um período de 12 meses, conforme apontado nos RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE APURAÇÃO DO CSP, segundo regramento previsto no ANEXO 3.	IV	D	Por infração.
2	Recorrência no descumprimento em relação ao mesmo INDICADOR DE DESEMPENHO ou ÍNDICE, em 3 (três) meses consecutivos, conforme apontado nos RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE APURAÇÃO DO CSP, segundo regramento previsto no ANEXO 3.	IV	E	Por infração.
3	Obter resultado trimestral de CSP Prestados igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) ($CSP \leq 50\%$), conforme regramento do ANEXO 3.	IV	F	Por infração.
7.6. Infração relativa à hipótese de caducidade prevista no CONTRATO				
1	Decretação de caducidade	IV	F	Por infração.
7.7 Assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL				
1	Recusar, de forma injustificada, a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, no prazo previsto em CONTRATO.	IV	E	Não assinatura na data preestabelecida.

ANEXO 13

CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A
EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ**

Como condição para assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA integralizou, no momento de sua constituição, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em moeda corrente nacional, conforme regramento do EDITAL e do CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA se comprometeu, no âmbito da LICITAÇÃO e, conforme regramento constante do EDITAL e do CONTRATO, a manter Capital Social mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), o qual deverá ser integralizado, em moeda corrente nacional, até o final do 5º ano da CONCESSÃO PATROCINADA.

ANEXO 14

PLANOS DE INVESTIMENTOS

(documentos serão entregues pela Concessionária)

**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO
DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ**

ANEXO 15

REGULAMENTO DA TRANSIÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. As áreas para a realização das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO serão transferidas de forma integral à CONCESSIONÁRIA mediante a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, nos prazos, termos e nas condições estabelecidos neste ANEXO.

1.1.1. A transferência das áreas para a realização das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO descritas no item 1.1 à CONCESSIONÁRIA, compreenderá tanto a área para construção do TÚNEL, quanto dos PRÉDIOS DE ACESSO e os ACESSOS URBANOS a serem construídos, conforme descrição apresentada no ANEXO 2, as quais passarão a integrar o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO escopo da CONCESSÃO e, portanto, deverão ser consideradas pela CONCESSIONÁRIA ao desempenhar todas as atividades e cumprir todas as obrigações relacionadas à exploração da CONCESSÃO.

- 1.2. Eventuais obstáculos ao fiel cumprimento das disposições deste ANEXO, ainda que imputáveis a terceiros, não eximem a CONCESSIONÁRIA da assunção das áreas para a realização das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO à zero hora da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, observadas as disposições deste ANEXO e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

- 1.3. A partir da assunção das áreas para a realização das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, na forma disciplinada neste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as obrigações a ela atribuídas no CONTRATO e nos ANEXOS, assegurando a prestação de serviço adequado, mesmo que ainda não concluídas todas as etapas procedimentais estabelecidas neste ANEXO.

- 1.4. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA deverão manter a CONCESSIONÁRIA devidamente informada e atualizada sobre todos os procedimentos envolvendo a transferência das áreas onde serão realizadas as OBRAS DE IMPLANTAÇÃO do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, de modo a assegurar que a transferência ocorra de modo ordenado, eficiente, transparente e sem obstáculos.

- 1.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável exclusiva pelo ônus da sua omissão ou da sua inércia nas providências previstas neste ANEXO.

2. DOS PRAZOS PARA A TRANSIÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO

- 2.1. As áreas para a realização das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO deverão ser transferidas à CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, nos termos da Cláusula 6.2 do CONTRATO, por intermédio da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL.

2.1.1. Na hipótese de superação do prazo previsto no item 2.1 em 180 (cento e oitenta) dias, qualquer uma das PARTES poderá optar pela extinção antecipada do CONTRATO, nos termos da Cláusula [-] do CONTRATO.

- 2.2. É condição para a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL a assinatura da autorização para transferência da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA do TÚNEL, ACESSOS URBANOS e PRÉDIOS DE ACESSO vigente de titularidade da SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS, conforme modelo disponibilizado no ANEXO 18.

2.2.1. Eventuais prejuízos decorrentes de atraso na assinatura da autorização para transferência da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA do TÚNEL, ACESSOS URBANOS e PRÉDIOS DE ACESSO por parte da SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

2.2.2. A partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, a

CONCESSIONÁRIA deverá realizar as providências para obter as autorizações governamentais necessárias e outras pertinentes, para garantir o início das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO e da OPERAÇÃO COMERCIAL do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, conforme prazos previstos no CONTRATO e ANEXOS.

- 2.3. Fica a AGÊNCIA REGULADORA obrigada a notificar a CONCESSIONÁRIA, com antecedência razoável, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, de qualquer alteração na data prevista para a assunção das áreas onde serão realizadas as OBRAS DE IMPLANTAÇÃO do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

ANEXO 16

**DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS COMPATÍVEIS COM OS INVESTIMENTOS INICIAIS E À
OPERAÇÃO DO SISTEMA NECESSÁRIAS À ASSINATURA DO CONTRATO**

**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO
DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ**

Requisitos a serem comprovados pela ADJUDICATÁRIA, como condição para a assinatura do CONTRATO, o que poderá ser feito por meio de atestados próprios ou emitidos em nome de empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum da ADJUDICATÁRIA, direta ou indiretamente, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente) seja devidamente comprovada e vigore desde data anterior à da publicação do EDITAL, ou em nome de profissional(is) ou sociedade(s) a ser(em) subcontratada(o)s pela ADJUDICATÁRIA na qualidade de SUBCONTRATADO QUALIFICADO, por meio do processo de subcontratação, nos termos do item 14.19 do EDITAL.

1. CONDIÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS COMO CONDIÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

1.1. Para fins de comprovação das condições técnicas necessárias à assinatura do CONTRATO, deverá ser apresentada certidão de registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou certidão equivalente em órgão internacional, neste caso a ser apresentada acompanhada de Declaração de Documento Equivalente, nos termos do ANEXO 18 e observado o disposto no item 1.1.1.

1.1.1 Os atestados internacionais apresentados deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem ou, na hipótese do item 8.5.1 do EDITAL, devidamente apostilados, e acompanhados da respectiva tradução para a Língua Portuguesa realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, na forma do Item 10.24, II, do EDITAL.

1.2. Os documentos mencionados no item 1.1 deverão ser emitidos por entidades públicas ou particulares, em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, e, quando aplicável, devidamente registrados pelos conselhos que regulamentam o exercício das respectivas profissões.

1.3. Para fins de comprovação das condições técnicas à operação e construção do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO necessárias à assinatura do CONTRATO, deverá ser demonstrada:

- a) Experiência na administração, gestão e operação de viário com ao menos 1 (um) túnel, com extensão mínima de 500 (quinhentos) metros;
- b) Experiência na construção de (i) pelo menos, 1 (um) túnel imerso com extensão mínima de 500 (quinhentos) metros e de (ii) obras de infraestrutura que contenham os itens indicados na Tabela 1 abaixo

TABELA 1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	EXIGÊNCIA
Escavação mecânica para obra sem explosivo	m³	218.000
Execução de paredes de diafragma com hidrofresa com espessura > ou = 0,80 metro com altura > ou = 40,00 metros	m³	qualitativo
Volume de solo tratado com jet grouting com diâmetro > ou = 1,60 metro	m³	qualitativo
Fornecimento e cravação de Perfil Combinado em aço carbono, com atestação comprovada em metodologia adequada	kg	3.800.000
Execução de túnel pelo método em NATM ou Cut & Cover com seção mínima de 60 m²	m	qualitativo
Escavação em método invertido	m³	120.000
Execução de obras marítimas e/ou fluviais com apoio náutico, com utilização de rebocadores, balsa e/ou pontão, em área portuária ou em área navegável com trânsito de navios.	un.	qualitativo

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	EXIGÊNCIA
Dragagem de material de fundo marinho ou fluvial	m³	1.400.000

- c) Experiência na elaboração e execução de (i) projeto ou consultoria em projeto de túnel imerso com o emprego de módulos em concreto armado e/ou protendido; e (ii) projetos de paredes diafragmas e/ou barretes usando hidrofresas.

- 1.3.1 **Erro! Fonte de referência não encontrada.** 1.3.1 Para fins da alínea a) do item 1.3, não será aceita comprovação por mais de um atestado.

- 1.3.2 Para fins das alíneas b) e c) do item 1.3, será aceita a comprovação da experiência do serviço ou do grupo de serviços identificados por mais de um atestado, vedada a somatória de atestados para fins quantitativos de um mesmo serviço, quando aplicável;

- 1.3.2.1. Em caso de apresentação pela LICITANTE de atestado emitido em favor de CONSÓRCIO do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do CONSÓRCIO não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- (1) caso o atestado tenha sido emitido em favor de CONSÓRCIO homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no CONSÓRCIO; ou
- (2) caso o atestado tenha sido emitido em favor de CONSÓRCIO heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

- 1.3.3 Os atestados de responsabilidade técnica, quando emitidos no Brasil e relacionados às obras e atividades de engenharia, deverão, adicionalmente, conter a descrição do tipo de obra realizada, com indicações dos quantitativos, dos trabalhos realizados e do prazo de execução, além de estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA.

- 1.3.3.1. Para os atestados emitidos em país estrangeiro, o CAT deverá ser substituído por certidão equivalente em conselho ou órgão internacional, se exigido na respectiva legislação, neste caso a ser apresentada acompanhada de Declaração de Documento Equivalente nos termos do ANEXO 18.

- 1.4. A comprovação de experiência prévia, relativa às alíneas do item 1.3, poderá ser feita mediante a apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) qualificado(s) indicado(s) pela ADJUDICATÁRIA, por certidão(ões) e/ou atestado(s) de aptidão em nome da ADJUDICATÁRIA ou por meio de atestado(s) de aptidão em nome de sociedade subcontratada. Especificamente para o item 1.3, alínea b), o subcontratado mencionado deverá ser enquadrado como SUBCONTRATADO QUALIFICADO.

- 1.4.1 Os atestados de responsabilidade técnica somente serão aceitos em nome de profissional qualificado quando ele possuir vínculo com a ADJUDICATÁRIA ou com a CONCESSIONÁRIA, ou com o SUBCONTRATADO QUALIFICADO, na data para a apresentação dos documentos que constituem condições para a assinatura do CONTRATO.

- 1.4.2 A comprovação do vínculo poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de assistência técnica.

- 1.4.3 A CONCESSIONÁRIA somente poderá alterar o profissional qualificado mencionado no item 1.4, mediante anuência prévia do AUDITOR INDEPENDENTE para a experiência objeto do item 1.3, alíneas a) e b), observado o disposto na Cláusula 30.2 do CONTRATO.
- 1.4.4 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar o profissional qualificado mencionado no item 1.4.1 a qualquer momento para a experiência objeto do item 1.3, alínea c), contanto que preenchidos os mesmos requisitos exigidos neste ANEXO.
- 1.5. A experiência exigida neste ANEXO também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum da ADJUDICATÁRIA, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira) seja devidamente comprovada e vigore desde data anterior à da publicação do EDITAL.
- 1.5.1 A relação entre a ADJUDICATÁRIA e a empresa detentora dos documentos de comprovação da experiência constante do item 1.6, deve ser comprovada mediante a apresentação de (i) organograma do GRUPO ECONÔMICO que demonstre a(s) relação(ões) societária(s) entre a ADJUDICATÁRIA e a empresa detentora dos referidos documentos de comprovação; e (ii) documentos societários, nos termos da legislação aplicável, que embasam as relações societárias indicadas naquele organograma, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro de ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordos de quotistas ou de acionistas.
- 1.5.2 No caso de alterações societárias e fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico, exceto se o caso também se enquadrar na hipótese do item 1.5, quando deverá, então, observar os requisitos previstos naquele item.
- 1.5.3 Não serão considerados válidos quaisquer outros atestados que não sejam decorrentes dos eventos societários destacados no item 1.5.2.
- Erro! Fonte de referência não encontrada. Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- 1.6. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO para fins de assinatura do CONTRATO e pela AGÊNCIA REGULADORA durante todo o prazo da CONCESSÃO, sendo que na sua desconformidade, quando não permitir a comprovação da experiência exigida, a ADJUDICATÁRIA ficará impedida de celebrar o CONTRATO, sem prejuízo de outras sanções eventualmente cabíveis.
- 1.7. É recomendável, para efeito de padronização, que as certidões e atestados de aptidão apresentados para fins de comprovação dos requisitos aqui previstos contenham as seguintes informações, sem a elas se limitar, ou venham delas acompanhados:
- (i) Objeto;
 - (ii) Características das atividades e serviços desenvolvidos;
 - (iii) Valor total do empreendimento e percentual de participação da empresa;
 - (iv) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
 - (v) Datas de início e término da participação da empresa no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
 - (vi) Datas de início e término da participação do profissional vinculado na atividade;

- (vii) Descrição das atividades exercidas no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
 - (viii) Local da realização das atividades e serviços;
 - (ix) Razão social do emitente; e
 - (x) Nome e identificação do signatário.
- 1.8. Os atestados referentes ao item 1.3, alínea a) poderão referir-se a contratos em andamento, desde que os quantitativos e características técnicas do objeto já realizado sejam compatíveis com o objeto da LICITAÇÃO.
- 1.9. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios, tais como: cópias do contrato a que se refere o atestado, ordens de serviços e/ou outros pertinentes.
- 1.9.1 Caso o conteúdo previsto neste ANEXO como condição para demonstração ou regularidade da condição técnica demonstrada não esteja no(s) respectivo(s) atestado(s), as informações faltantes poderão ser comprovadas mediante outros documentos, inclusive, se o caso, declaração da própria ADJUDICATÁRIA, cabendo à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, se entender pertinente e necessário, realizar diligências para se certificar da correção da informação.
- 1.9.2 Em nenhuma hipótese os documentos relacionados no item 1.9 substituirão o atestado.
- 1.10. Em prestígio ao princípio da instrumentalidade das formas, erros ou inconformidades formais não prejudicarão a verificação das condições técnicas aqui previstas, quando possível a comprovação das condições técnicas por diligência ou demais formas de demonstração aceitas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

Erro! Fonte de referência não encontrada. Erro! Fonte de referência não encontrada. Erro! Fonte de referência não encontrada. Erro! Fonte de referência não encontrada.

ANEXO 17

GLOSSÁRIO

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ

Para todos os fins do EDITAL, CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados e redigidos em caixa alta, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados, tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido:

ACESSOS URBANOS	Vias, alças e dispositivos implantados para o fim exclusivo de conexão do TÚNEL com o viário local das cidades de Santos e Guarujá. Englobam os ACESSOS URBANOS não somente as faixas de rolamento, mas também os acostamentos, refúgios, ciclovias, passeios, passarelas, OAEs (pontes, viadutos e túneis), trincheiras, elementos de drenagem, de sinalização e dispositivos de segurança, bem como os taludes de corte e aterro.
ACORDO TRIPARTITE	Acordo firmado entre agente fiduciário representando os FINANCIADORES, ou diretamente pelos FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE, a ARTESP e a CONCESSIONÁRIA, que disciplina a relação entre estas as partes visando à plena execução do CONTRATO, e a preservação dos interesses dos FINANCIADORES, nos termos do ANEXO 8.
ADJUDICATÁRIA	LICITANTE VENCEDORA à qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável e do EDITAL.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estaduais, do Distrito Federal e dos municípios.
AGÊNCIA REGULADORA	Refere-se à ARTESP.
AGENTE	Representante do conjunto de CREDORES, inclusive agente fiduciário, perante a ARTESP e o PODER CONCEDENTE, a quem cabe o exercício dos direitos e obrigações que lhe são conferidos pelo acordo a ser celebrado nos termos do ANEXO 8.
AGENTE FIDUCIÁRIO	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada pela CONCESSIONÁRIA para administrar e gerir a garantia prestada pela CPP, nos termos do CONTRATO DE PENHOR e, supletiva e subsidiariamente, no instrumento próprio de sua contratação.
AJUSTE DE DEMANDA	Ajuste incidente sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA que reflete o compartilhamento de risco de demanda regrado na Cláusula 20.3, calculado conforme o ANEXO 20.
AJUSTE DE USUÁRIOS INADIMPLENTES	Equivalente ao somatório de 95% (noventa e cinco por cento) das TARIFAS DE PEDÁGIO devidas por aqueles que passaram a ser considerados USUÁRIOS INADIMPLENTES, a partir de TRANSAÇÕES VÁLIDAS, e 100% das TARIFAS DE PEDÁGIO devidas por aqueles que passaram a ser considerados USUÁRIOS INADIMPLENTES, a partir de TRANSAÇÕES INVÁLIDAS FRAUDULENTAS, nos termos do ANEXO 20.

APORTE PÚBLICO	Montante a ser pago à CONCESSIONÁRIA pelo ESTADO DE SÃO PAULO pela realização das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO.
APORTE PÚBLICO MÁXIMO	Valor máximo de aporte de recursos públicos indicado no EDITAL, sobre o qual poderá incidir desconto ofertado pelas LICITANTES em suas PROPOSTAS DE PREÇO.
CUSTEIO ESTADUAL	Montante de contribuição do Estado de São Paulo ao projeto, a ser usado como fonte de custeio do APOORTE PÚBLICO.
CUSTEIO FEDERAL	Montante de contribuição da Autoridade Portuária de Santos ao projeto, a ser usado como fonte de custeio pelo ESTADO DE SÃO PAULO para o APOORTE PÚBLICO.
AUDIÊNCIA PÚBLICA	Etapa inicial da LICITAÇÃO, realizada nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2024, em atendimento ao artigo 29, da Lei Estadual nº 10.177/1998, bem como ao artigo 39, da Lei Federal nº 8.666/93, para tornar público o modelo desta CONCESSÃO, esclarecer dúvidas e colher contribuições para a elaboração do EDITAL, CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.
AUDITOR INDEPENDENTE	Pessoa física ou jurídica responsável por fiscalizar o cumprimento dos EVENTOS DE DESEMBOLSO, nos termos do ANEXO 22.
AUTO DE INFRAÇÃO	Documento contendo indicação de ato ou fato potencialmente sujeito à aplicação de penalidades contratuais ou regulamentares decorrentes da apuração de irregularidades verificadas durante as fiscalizações realizadas no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO. Deverá a ARTESP encaminhá-lo à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e ANEXOS.
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	Avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto contratual, a ser conduzida mensalmente pela ARTESP, nos termos do CONTRATO e seu ANEXOS.
ANEXOS e APÊNDICES	Conjunto de documentos parte integrante do EDITAL e do CONTRATO, conforme listagem.
ANTAQ	Agência Nacional de Transportes Aquaviários, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.
APS	Autoridade Portuária de Santos, empresa pública controlada pela União Federal.
ARTESP	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, criada pela Lei Complementar nº 914/2002, que figura no CONTRATO na condição de interveniente.
B3	B3 S.A - Brasil, Bolsa e Balcão, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 275, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização da LICITAÇÃO.
BANCO DEPOSITÁRIO	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, autorizada a prestar os serviços de custódia de recursos financeiros para as

	PARTES e para a ARTESP, nos termos do CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.
BENS DA CONCESSÃO	Todo e qualquer bem afetado ou associado à prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS, cuja posse, guarda, manutenção, conservação e vigilância são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO, incluindo: bens caracterizados, ou não, como BENS REVERSÍVEIS; bens repassados pelo PODER CONCEDENTE ou adquiridos ou incorporados por ação da CONCESSIONÁRIA.
BENS REVERSÍVEIS	São os bens vinculados à CONCESSÃO, conforme disciplina da Cláusula Décima Terceira, que serão revertidos e/ou devolvidos ao PODER CONCEDENTE, por ocasião do término do CONTRATO, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços.
BLOCO DE CONTROLE	Grupo de acionistas da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO que exerce poder de CONTROLE sobre a companhia.
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica, nos termos da Lei Federal nº 12.529/2011, ou entidade que venha a substituí-lo.
CADIN ESTADUAL	Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, instituído pela Lei Estadual nº 12.799/2008, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 53.455/2008, no qual se registra o nome das pessoas físicas e jurídicas que possuem pendências com os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo.
CARGAS ESPECIAIS	Cargas com dimensões acima dos limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que dependem de autorização especial de trânsito, nos termos e condições estabelecidos por este mesmo órgão.
CATEGORIA	Tipo de veículo do USUÁRIO, conforme ANEXO 4.
CCI	Centro de Controle de Informações
CDPED	Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização do Estado de São Paulo.
CETESB	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.
CGPPP	Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de São Paulo
CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA	Período de 4 (quatro anos) que antecede o início do processamento da REVISÃO ORDINÁRIA. O PRIMEIRO CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA tem início a partir da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL e perdurará por 4 (quatro) anos – momento em que será iniciado o SEGUNDO CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA, e assim sucessivamente.
CERTIFICADO DE QUALIDADE	Documento que atesta a adequação do PROJETO EXECUTIVO, nos termos do APÊNDICE E e do CONTRATO.
CERTIFICADOR INDEPENDENTE	Pessoa física ou jurídica a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA a fim de monitorar e acompanhar a atuação da CONCESSIONÁRIA no âmbito das desapropriações, desocupações e

	serviços administrativos a serem realizadas nas OBRAS DE IMPLANTAÇÃO.
CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO	Lei Federal nº 9.503/1997, e suas respectivas alterações e regulamentações.
COEFICIENTE DE SERVIÇOS PRESTADOS ou CSP	Coeficiente calculado por meio da medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 03 para acompanhamento da qualidade dos serviços desempenhados pela CONCESSIONÁRIA.
COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO	Comissão instituída pela ARTESP com a finalidade de acompanhar a adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das medidas prévias à devolução e/ou transferência do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO estabelecidas no CONTRATO e no ANEXO 10.
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	Comissão responsável pelo recebimento, exame e julgamento de todos os documentos licitatórios, e por conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO.
COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS	Mecanismo de gestão contratual e mitigação de riscos, constituído pelas PARTES para prevenir e solucionar potenciais divergências de natureza técnica ou econômico-financeira relativas ao CONTRATO, com competência específica às questões indicadas na Cláusula Quinquagésima Sexta.
CONCESSÃO ou CONCESSÃO PATROCINADA	Relação jurídica formada pela delegação das atividades objeto do Contrato, pelo PODER CONCEDENTE, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, da ANTAQ, da CPP e do DER, à CONCESSIONÁRIA, nos termos, prazos e condições estabelecidas no CONTRATO, nos ANEXOS e nos APÊNDICES.
CONCESSIONÁRIA ou CONTRATADA	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída pela ADJUDICATÁRIA, que firma o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE, com a interveniência da ARTESP e do DER, para prestar os SERVIÇOS DELEGADOS, segundo as leis brasileiras e nos termos do CONTRATO.
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	Documentos e respectivas condições observados e apresentados pelos participantes da Concorrência Internacional nº 03/2024, relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, na forma do EDITAL.
CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA	Última instância decisória da ARTESP, cuja composição e competências são definidas na Lei Complementar Estadual nº 914/2002 e no Regimento Interno da ARTESP.
CONSÓRCIO	Associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO e, em sendo vencedora do certame, constituir-se em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, segundo as leis brasileiras.
CONSULTA PÚBLICA	Etapa da LICITAÇÃO, realizada para divulgação da minuta de EDITAL, do CONTRATO e demais ANEXOS e APÊNDICES, bem como para o recebimento de sugestões dos interessados.

CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA ou CONTA CENTRALIZADORA	Conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, com movimentação restrita, disciplinada no APÊNDICE B, para a qual deverá ser transferida a totalidade da RECEITA TARIFÁRIA BRUTA da CONCESSIONÁRIA e depositada a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA.
CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO	Conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, segundo identificação prevista no Contrato de Administração de Contas, constante do APÊNDICE B, na qual será depositado o SALDO EM FAVOR DA CONCESSÃO, nos termos do ANEXO 4 e APÊNDICE B.
CONTA DE CUSTEIO ESTADUAL	Conta corrente, com movimentação restrita, para a qual será destinado o montante equivalente ao CUSTEIO ESTADUAL.
CONTA DE CUSTEIO FEDERAL	Conta corrente, com movimentação restrita, para a qual será destinado o montante equivalente ao CUSTEIO FEDERAL.
CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO	Refere-se a uma conta bancária de livre movimentação, de titularidade da parte indicada em cada caso.
CONTA MULTA	Conta corrente de titularidade do DER/SP na qual serão depositados os recursos decorrentes de arrecadação da multa de evasão no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, nos termos do artigo 209-A da Lei nº 9.503 de 23 de setembro 1997, conforme regramento no APÊNDICE B, descontado o percentual previsto ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito pelo art. 320, §2º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como outras deduções legais eventualmente cabíveis.
CONTAS DA CONCESSÃO	CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA, CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO e CONTA MULTA.
CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA	Valor de contraprestação pública anual, conforme PROPOSTA DE PREÇOS ofertada pela CONCESSIONÁRIA quando da LICITAÇÃO.
CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA	Valor apurado mensalmente, conforme regramento previsto no ANEXO 20.
CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA	Valor que efetivamente será pago pelo PODER CONCEDENTE, mensalmente, em favor da CONCESSIONÁRIA, após a aplicação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD) sobre o montante da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, conforme disposto no ANEXO 20 e no APÊNDICE B.
CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA	Valor máximo anual de contraprestação pública indicado no EDITAL, sobre o qual incidirá o desconto ofertado pelas LICITANTES em suas PROPOSTAS DE PREÇO.
CONTRATO	CONTRATO de concessão patrocinada dos serviços públicos de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, para que a CONCESSIONÁRIA o exerça em seu próprio nome e por sua conta e risco.
CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS	Contrato celebrado com o BANCO DEPOSITÁRIO, tendo por objetivo o regramento e a movimentação

	das CONTAS DA CONCESSÃO, nos termos do APÊNDICE B.
CONTRATO DE PENHOR	Contrato celebrado entre a CPP e a CONCESSIONÁRIA, para a constituição de garantia do adimplemento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.
CONTROLE	Observados os termos do artigo 116, da Lei Federal nº 6.404/1976, significa o direito de: (a) deter a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e (b) usar efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar.
CONTROLADORA DE DADOS PESSOAIS ou CONTROLADORA	Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.
CONVÊNIO	Convênio assinado entre o PODER CONCEDENTE e o Ministério de Portos e Aeroportos.
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da respectiva Unidade de Federação.
CREDENCIAMENTO	Procedimento realizado para representação das LICITANTES na SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e em todos os demais atos da LICITAÇÃO, incluindo a assinatura dos documentos e declarações exigidas no EDITAL.
CREDORES	Conjunto formado pelos agentes e financiadores, incluindo os garantidores das operações e fiadores, relacionados nos documentos e contratos de financiamento.
CRONOGRAMAS	Conjunto formado pelo CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO seja do PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS ou dos PLANOS DE INVESTIMENTOS.
CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	Cronograma de integralização do capital social da SPE, apresentado no ANEXO 13.
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	Cronograma contendo o detalhamento dos investimentos previstos no PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, e daqueles incluídos em sede das REVISÕES ORDINÁRIAS e REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, e que integrarão os correspondentes PLANOS DE INVESTIMENTOS. Os valores totais dos investimentos no cronograma devem seguir aqueles indicados no EVTE ou nas correspondentes REVISÕES ORDINÁRIAS e REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, ao passo que a evolução da execução do investimento, com a distribuição própria ao longo dos anos contratuais, deve seguir o CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO.

CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO	Cronograma integrante do PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, a ser apresentado pela ADJUDICATÁRIA, como condição de assinatura do CONTRATO, contendo o detalhamento, por meio de marcos iniciais, intermediários e finais, para cada um dos investimentos indicados nos ANEXOS 5, 6 e 7, considerando os prazos iniciais e finais de conclusão das obras ali previstas.
DADO PESSOAL	Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	Data em que o CONTRATO foi assinado pelas PARTES.
DATA DE INÍCIO	Data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL e início da contagem do PRAZO DA CONCESSÃO.
DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO	Início da OPERAÇÃO COMERCIAL, após a conclusão das obras do TÚNEL, ACESSOS URBANOS e PRÉDIOS DE ACESSO e o cumprimento dos demais requisitos previstos no ANEXO 4 e no ANEXO 5.
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA	Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo, declarando a utilidade pública das áreas necessárias para a implantação do objeto da presente CONCESSÃO, para fins de desapropriação ou servidão administrativa. Este termo também se aplica, para os fins do CONTRATO, caso necessária emissão de declaração de interesse social, nos termos das normas aplicáveis.
DEMANDA ESTIMADA	Conforme definição constante do item 2.5 do ANEXO 20.
DEMANDA OBSERVADA	Conforme definição constante do item 2.7.1 do ANEXO 20, a ser considerada para fins do mecanismo de compartilhamento do risco de demanda.
DER ou DER/SP	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODAGEM – DER, autarquia vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, com sede na Avenida Prof. Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP 05459-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
DESAFETAÇÃO	Ato unilateral do ESTADO, para alteração do regime jurídico de bem público integrante do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO afeto ao SERVIÇO DELEGADO, ao regime de bem dominical.
DEVOLUÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO	A devolução, de todo ou parte do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nos moldes do ANEXO 10.
DIRETOR DA SESSÃO	Representante da B3 que conduzirá a SESSÃO PÚBLICA de abertura e julgamento das PROPOSTAS DE PREÇO, em nome da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, segundo os ditames do EDITAL.
DOCA SECA	Local onde serão confeccionados os elementos pré-moldados do TÚNEL de maneira que seja possível a imersão e posterior transporte dos mesmos, com a inundação desta infraestrutura.
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Documentos que deverão ser apresentados pela LICITANTE no ENVELOPE de habilitação, relativos à

	HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
DOE/SP	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
DOU	Diário Oficial da União.
EDITAL ou EDITAL DE LICITAÇÃO	O edital de Concorrência Internacional nº 03/2024 e todos os seus ANEXOS e APÊNDICES.
ENCARREGADO	Pessoa indicada pelo CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS e pelo OPERADOR DE DADOS PESSOAIS para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS, os TITULARES DOS DADOS PESSOAIS e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
ESTADO	Estado de São Paulo.
ESTRUTURA TARIFÁRIA	Consiste na estrutura de TARIFAS previstas na CONCESSÃO, disciplinada no ANEXO 4.
ESTUÁRIO DE SANTOS	Áreas do Porto Organizado de Santos entre os bairros do Macuco, no Município de Santos (margem à direita) e o bairro de Vicente de Carvalho, no Município do Guarujá (margem à esquerda).
EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO	Ocorrências climáticas ou meteorológicas extraordinárias que deem ensejo à publicação, no DOE, de decreto de calamidade pública pelo PODER CONCEDENTE e causem avarias no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, tornando necessária a realização de obras de manutenção emergencial, na forma do ANEXO 6, para a restauração da fluidez do tráfego, recuperação da infraestrutura rodoviária e segurança dos USUÁRIOS.
EVENTOS DE DESEMBOLSO	Eventos descritos no ANEXO 22, cuja execução pela CONCESSIONÁRIA ensejará o pagamento das respectivas parcelas de APORTE PÚBLICO.
EVENTO DE DESEQUILÍBRIO	Evento, ato ou fato, que desencadeia o desequilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO, conforme Cláusulas Vigésima Primeira e Vigésima Segunda do CONTRATO, e que enseja a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
EVTE	Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira, que apresenta os valores estimados e os anos contratuais dos investimentos que comporão o PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, e que servirá de base para a elaboração do CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO, apresentado pela CONCESSIONÁRIA nos termos regrados pelo CONTRATO.
FIANÇA	Carta de Fiança Bancária a ser contratada pela LICITANTE no qual o banco fiador obriga-se perante os CREDORES da licitante, conforme termos definidos no item 10) MODELO DE CARTA-FIANÇA do ANEXO 18.
FINANCIADORES	Bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam

	financiamento à CONCESSIONÁRIA ou representem as partes credoras neste financiamento.
FINANCIAMENTO DE LONGO PRAZO	A operação contratada pela CONCESSIONÁRIA, como devedora, para obter recursos de terceiros para a execução de suas obrigações contratuais, cujas obrigações de pagamento do montante principal da dívida tenham prazo médio de vencimento superior a 5 (cinco) anos.
GARANTIA PÚBLICA	Garantia prestada pelo PODER CONCEDENTE, para garantir o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, a qual deverá ser mantida durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, nos termos e condições estabelecidos no CONTRATO.
GARANTIA DA PROPOSTA	Garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, nos termos do EDITAL.
GARANTIA DE EXECUÇÃO	Garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser prestada e mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor da ARTESP, nos montantes e nos termos definidos na Cláusula Trigésima Terceira do CONTRATO.
GARANTIDORES	Companhias seguradoras autorizadas a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, que celebrem contratos com a CONCESSIONÁRIA necessários à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e prestação de serviços objeto da CONCESSÃO, ou INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS responsáveis pela emissão de FIANÇA.
GRUPO ECONÔMICO	Compõem o GRUPO ECONÔMICO da CONCESSIONÁRIA as sociedades coligadas, controladas ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, do Código Civil, e do artigo 243, da Lei Federal nº 6.404/1976, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, administradores, exceto conselheiros de administração, gestores ou acionistas (com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa.
HABILITAÇÃO JURÍDICA	Documentação necessária à comprovação de habilitação jurídica para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
INCIDENTE DE FALHA DE INTEGRIDADE	Significa a condenação, da CONCESSIONÁRIA ou de algum de seus diretores, administradores ou gestores, nesta qualidade, em processo administrativo de apuração de responsabilidade, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e/ou do Decreto Estadual nº 60.106/2014; ou o acolhimento, há mais de 30 (trinta) dias, de (i) denúncia criminal por prática das condutas tipificadas nos artigos 332 e 333, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), e/ou artigos 90 a 95 e 97, da LEI DE

	LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; ou (ii) de ação civil pública proposta nos termos dos artigos 9º e 10, da Lei Federal nº 8.429/1992, em todos os casos quando acompanhadas de indícios de autoria, materialidade e de lastro probatório mínimo das condutas que deram origem a tais procedimentos e sem que o prosseguimento de tais ações tenha sido obstado por decisão judicial definitiva ou acautelatória. Somente serão considerados, para fins desta definição, procedimentos em que a parte lesada seja a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, direta ou indireta, do Estado de São Paulo.
INDICADORES DE DESEMPENHO	Conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos serviços prestados que contribuirão para determinar o CSP nos termos do ANEXO 3.
ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO ou IQD	Índice composto pelo COEFICIENTE DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (CSP), aferido conforme regramento e periodicidade estabelecidos no ANEXO 3.
INSPEÇÃO ACREDITADA	Verificação realizada de modo a emitir o CERTIFICADO DE QUALIDADE.
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	Qualquer instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, ou órgão análogo, quando se tratar de instituição estrangeira, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.
INTERFERÊNCIAS	Instalações de utilidades públicas ou privadas de infraestrutura urbana, aéreas, superficiais ou subterrâneas, que interfiram ou sofram interferência, ou possam vir a fazê-lo, de forma direta ou indireta, em razão de atividade objeto do CONTRATO desempenhada pela CONCESSIONÁRIA.
INTERVENIENTE GARANTIDORA	
INVENTÁRIO ou INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS	Inventário dos bens, investimentos e obras a serem mantidos pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO, composto pelo TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS REVERSÍVEIS, o qual deverá ser realizado por meio de vídeo registro georreferenciado conforme especificações do ANEXO 6.
INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTE	Atividade de investigação por entidade externa à CONCESSIONÁRIA, que não seja PARTE RELACIONADA e não esteja prestando ou tenha prestado serviços à CONCESSIONÁRIA nos últimos seis meses, para que apure, com independência técnica, sem a ingerência da direção ou demais empregados, colaboradores ou prestadores de serviço da CONCESSIONÁRIA, o envolvimento da CONCESSIONÁRIA, de forma direta ou indireta, na prática de INCIDENTE DE FALHA DE INTEGRIDADE.
IPCA/IBGE ou IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo na hipótese de sua extinção.

LEI DAS CONCESSÕES	Lei Federal nº 8.987/1995 e respectivas alterações e regulamentação.
LEI DE CRIMES AMBIENTAIS	Lei Federal nº 9.605/1998 e respectivas alterações e regulamentação.
LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	Lei Federal nº 8.666/1993 e respectivas alterações e regulamentação.
LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, LICENÇA DE INSTALAÇÃO ou LI	Licenças Ambientais que autorizam a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, LICENÇA DE OPERAÇÃO ou LO	Licença Ambiental que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores – LICENÇA PRÉVIA e LICENÇA DE INSTALAÇÃO – com as medidas de controle ambiental e condicionantes necessárias para a operação.
LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, LICENÇA PRÉVIA ou LP	Licença Ambiental concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.
LICENÇAS AMBIENTAIS	Licenças ambientais emitidas por órgãos ambientais competentes.
LICITAÇÃO ou CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL	Procedimento administrativo consubstanciado na Concorrência Internacional nº03/2024, para seleção da CONCESSIONÁRIA que executará o objeto da CONCESSÃO.
LICITANTE	Sociedades brasileiras ou estrangeiras, fundos de investimentos e/ou entidades que, isoladamente ou reunidas em consórcio, que participam da LICITAÇÃO.
LICITANTE VENCEDORA	LICITANTE declarada vencedora por ter apresentado a proposta mais bem classificada e atendido a todas as condições do EDITAL.
MANUAL DE PROCEDIMENTOS	Documento elaborado pela B3, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos de prestação de GARANTIA DE PROPOSTA, procedimentos operacionais, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame, conforme ANEXO 19.
MULTIPLICADOR DA TARIFA	É o multiplicador da TARIFA por categoria, conforme ANEXO 4.
NEGÓCIOS PÚBLICOS	Potenciais ativos ou fontes de geração de receitas adicionais identificados pela ARTESP, pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, que possam ser explorados por meio de estruturas contratuais ou societárias, ou, ainda, a partir de ferramentas de direito societário e/ou de mercado de capitais, cuja proposição compreenda a participação do PODER CONCEDENTE, e preveja regras claras sobre a forma de atuação e as responsabilidades dos atores público e privado, além do compartilhamento dos riscos envolvidos e o das receitas estimadas.
NORMAS OPERACIONAIS	Normas a serem elaboradas pela CONCESSIONÁRIA, que estabelecerão as

	instruções para os procedimentos de rotina e para casos excepcionais, como uso de pista livre, tráfego de cargas especiais, evasões, cancelamento de registros indevidos, acidentes e outros.
NOTIFICAÇÃO DE ALERTA	Comunicado a ser expedido pela ARTESP ou pelo Agente, conforme o caso, sempre que ocorrer algum evento de alerta nos termos do ANEXO 8.
NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO	Notificação encaminhada pela CONCESSIONÁRIA ao AUDITOR INDEPENDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA comunicando a conclusão das obras e serviços construtivos relativos a um determinado EVENTO DE DESEMBOLSO, para fins de transferência da correspondente parcela do APORTE PÚBLICO, conforme previsto no ANEXO 22.
NOTIFICAÇÃO DE DESEMBOLSO	Notificação encaminhada ao BANCO DEPOSITÁRIO, indicando o valor de repasse do APORTE PÚBLICO, conforme previsto no ANEXO 22.
NOTIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	Notificação encaminhada pelo AUDITOR INDEPENDENTE à CONCESSIONÁRIA, à AGÊNCIA REGULADORA, ao DER/SP e ao PODER CONCEDENTE, conforme previsto no ANEXO 22.
OBRAS DE IMPLANTAÇÃO	Obras a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA para implantação do TÚNEL, ACESSOS URBANOS e PRÉDIOS DE ACESSO.
ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO	Valor correspondente a 3% (três por cento) da RECEITA TARIFÁRIA auferida pela CONCESSIONÁRIA e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, a ser pago à ARTESP em função das atividades de sua competência realizadas.
OPERAÇÃO COMERCIAL	Operação dos PÓRTICOS para fins de cobrança das TARIFAS DE PEDÁGIO, que está condicionada ao regramento estabelecido no ANEXO 4.
OPERADORA DE DADOS PESSOAIS	Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.
PADRÃO DE DESEMPENHO ou PD	Padrões de Desempenho Sobre Sustentabilidade Socioambiental da IFC de 1º de janeiro de 2012, disponíveis em http://www.ifc.org/performancestandards e as Notas de Orientação que os acompanham, indicados no ANEXO 06.
PARTES	PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.
PARTES RELACIONADAS	Com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa do seu GRUPO ECONÔMICO, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes.
PARTICIPANTE CREDENCIADA	Sociedade corretora habilitada pelo Banco Central do Brasil (BCB) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), devidamente autorizada a operar na B3 e que poderá ser contratada pela(s) LICITANTE(S), a critério destas, para representá-la(s) em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à B3, conforme o MANUAL DE PROCEDIMENTOS da B3 que constitui o ANEXO 19.
PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO	Plano apresentado pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA contendo, no mínimo: (i) indicação das áreas que demandam desapropriação de imóveis privados para a realização das OBRAS DE

	IMPLANTAÇÃO; e (ii) cronograma proposto para as ações de desapropriação, instituição de servidão administrativa e ocupação temporária e para a publicação das DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, observando: (a) as datas previstas para execução no CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO; (b) os marcos para envio da documentação necessária para a emissão das DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, observado o o prazo previsto na Cláusula 16.8; para emissão das DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA; e (c) os marcos para emissão das DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, observada alínea (b).
PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, submetido à aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, dispondo sobre processo de desmobilização do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO ao final da CONCESSÃO PATROCINADA, a fim de viabilizar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e garantir a contínua e adequada prestação dos serviços.
PLANO DE SEGUROS	Documento contendo a relação de todos os seguros de contratação obrigatória, nos termos do CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, cujas apólices deverão estar válidas e vigentes durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, e dos demais seguros de que a CONCESSIONÁRIA pretende, a seu critério, contratar, sendo passível de revisão nos termos do CONTRATO.
PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS ou POI	Documento apresentado pela ADJUDICATÁRIA, como condição de assinatura do CONTRATO, composto pelas obras e investimentos definidos e detalhados no ANEXOS 5, 6, 7 e 21, o qual será nas REVISÕES ORDINÁRIAS e, eventualmente, nas REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, mediante emissão de novos PLANOS DE INVESTIMENTOS. O PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS deverá conter o CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, que deverá ser elaborado conforme as especificações do CONTRATO e ANEXOS.
PLANOS DE INVESTIMENTOS	Documento elaborado em conjunto pela CONCESSIONÁRIA e ARTESP, após as REVISÕES ORDINÁRIAS e REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, mediante o qual serão estabelecidos os investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA nos anos subsequentes à sua elaboração. Cada PLANO DE INVESTIMENTOS deverá conter o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, contemplando detalhamento do desenvolvimento para a execução de cada um dos investimentos previstos.
PLATAFORMA	Sítio eletrônico a ser implantado e gerenciado pela CONCESSIONÁRIA, que deverá permitir que todos os USUÁRIOS que acessarem o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO possam pagar a TARIFA DE PEDÁGIO utilizando os meios de pagamento

	eletrônico previstos na legislação e regulação competente.
PODER CONCEDENTE	O Estado de São Paulo, conforme autorização da UNIÃO no CONVÊNIO - ANEXO 25.
POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Documento elaborado e aprovado pelos órgãos de administração da CONCESSIONÁRIA que deverá conter as regras e condições para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, nos termos deste CONTRATO.
PÓRTICO	Infraestrutura física que abriga os equipamentos necessários para viabilizar a cobrança de TARIFA no SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE, nos termos disciplinados no ANEXO 4.
PRAZO DA CONCESSÃO	O prazo de 30 (trinta) anos, contado a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, prorrogável nas hipóteses previstas no CONTRATO.
PRÉDIOS DE ACESSO	Edificações que permitem a entrada e saída de pedestres e ciclistas no TÚNEL.
PRIMEIRO CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA	Período de quatro anos que se inicia a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL.
PROGRAMA DE CONFORMIDADE	Programa a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA nos termos da Cláusula 27.13 do CONTRATO.
PROGRAMA DE PRIVACIDADE DE DADOS	Programa a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA nos termos da Cláusula 19.3.3 do CONTRATO.
PROJETO EXECUTIVO	Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, conforme descrição detalhada apresentada no APÊNDICE E.
PROJETO FUNCIONAL	Conjunto de elementos que, sem limitar ou afastar os demais riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, permitem a caracterização da obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução, conforme descrição detalhada apresentada no APÊNDICE E.
PROPOSTA DE PREÇO ou PROPOSTA	Proposta na qual foi apresentado o valor do desconto sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA, e eventual desconto sobre o APOORTE PÚBLICO MÁXIMO para exploração do objeto da CONCESSÃO, conforme regramento no EDITAL.
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	Documentação necessária à comprovação de habilitação econômico-financeira para contratação com o PODER CONCEDENTE.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Documentação necessária à comprovação de habilitação técnica para contratação com o PODER CONCEDENTE.
REASSENTAMENTO	Deslocamento de pessoas ou comunidades, resultante da desocupação de áreas do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, realizado por meio do pagamento de indenização por perda de bens ao custo total de

	reposição e outras formas de assistência, em observância aos Padrões de Desempenho da IFC de 01 de janeiro de 2012.
RECEITA BRUTA	Compreende a somatória da RECEITA ACESSÓRIA bruta e da RECEITA TARIFÁRIA BRUTA, não descontados os tributos incidentes sobre receita.
RECEITA TARIFÁRIA ou RECEITA TARIFÁRIA BRUTA	Compreende a somatória das TARIFAS DE PEDÁGIO cobrada dos USUÁRIOS, calculada com base no disposto no ANEXO 4, sem a aplicação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD).
RECEITA TARIFÁRIA DEVIDA	Compreende o valor efetivamente transferido à CONCESSIONÁRIA, correspondente à RECEITA TARIFÁRIA BRUTA calculada conforme disposto no ANEXO 4, após a aplicação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD).
RECEITAS ACESSÓRIAS	Receitas alternativas, complementares ou acessórias, decorrentes da execução de atividades acessórias, da gestão e fiscalização de SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou de projetos associados.
REGULAMENTO DA CONCESSÃO	Regulamento da CONCESSÃO nos termos do ANEXO 1.
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	Atributo decorrente da apresentação e aceitação da documentação necessária à comprovação de habilitação fiscal e trabalhista para contratação com o PODER CONCEDENTE.
REIDI	Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura
REINTEGRAÇÃO DE POSSE	Ação judicial que objetiva a restituição da posse de bem integrante do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO em caso de esbulho, conforme normas expedidas pelo IFC.
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO OU IQD	Relatório contendo a apuração do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA na consecução do objeto do CONTRATO, que será preparado periodicamente pela ARTESP e entregue à CONCESSIONÁRIA nos termos do regramento estabelecido no CONTRATO e ANEXO 3.
RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE RISCOS CLIMÁTICOS	Tem o significado conferido pela Cláusula 16.5 do CONTRATO.
RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE APURAÇÃO DO CSP	Relatórios contendo apuração trimestral do CSP da CONCESSIONÁRIA, que será preparado pela ARTESP e entregue à CONCESSIONÁRIA nos termos do regramento estabelecido no CONTRATO e ANEXO 3.
RELATOR INDEPENDENTE ou RELATOR	Pessoa física ou jurídica, sem vínculo com a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, escolhida mediante sorteio pela AGÊNCIA REGULADORA após apresentação de lista tríplice por parte da CONCESSIONÁRIA, que não tenha recebido delas qualquer forma de remuneração nos 12 (doze) meses anteriores à realização de suas atividades no âmbito do CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, e que, às expensas da CONCESSIONÁRIA, será responsável por realizar as atividades previstas no CONTRATO e no ANEXO 10.

REMUNERAÇÃO	Montante que a CONCESSIONÁRIA fará jus pela execução do CONTRATO, composto pela arrecadação da TARIFA DE PEDÁGIO DEVIDA, da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EFETIVA, do APOORTE PÚBLICO e das RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente ANEXO 4.
REPRESENTANTES CREDENCIADOS	Pessoas físicas autorizadas a representar os LICITANTES em todos os documentos e atos relacionados à LICITAÇÃO.
RESPONSÁVEL TÉCNICO	Pessoa física indicada para se responsabilizar pelos serviços de ampliação, operação e manutenção a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, mediante vínculo direto ou indireto, neste caso por intermédio de terceiro contratado mediante SUBCONTRATAÇÃO QUALIFICADA, quando possível.
REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	Revisão do CONTRATO, a pedido da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, ou mediante provocação da ARTESP, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual, nos termos do CONTRATO, e recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro, apenas cabível nas hipóteses excepcionais previstas no CONTRATO, em que não seja possível tratar a questão em sede de REVISÃO ORDINÁRIA.
REVISÃO ORDINÁRIA	Revisão do CONTRATO, realizada quadrienalmente, com o escopo de adaptar os INDICADORES DE DESEMPENHO, PLANO DE INVESTIMENTOS e PLANO DE SEGUROS, e quaisquer outras condições da CONCESSÃO PATROCINADA, às modificações que tenham sido percebidas neste período, a fim de recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no CONTRATO
SALDO DE RECOMPOSIÇÃO	Parcela do saldo da CONTA MULTA a ser utilizado como recurso para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, nos termos do APÊNDICE B e do ANEXO 20.
SALDO EM FAVOR DA CONCESSÃO	Valor correspondente à incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO que poderá ser utilizado nos termos do APÊNDICE B.
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS	Secretaria de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo.
SEGUNDO CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA	Período de quatro anos que se inicia a partir do fim do PRIMEIRO CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA.
SERVIÇO ADEQUADO	É o serviço que satisfaz às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, dentro dos melhores parâmetros de qualidade, valendo-se de todos os meios e recursos para sua execução, aos padrões e procedimentos estabelecidos no CONTRATO, àqueles determinados pelo PODER CONCEDENTE e pela ARTESP e nos termos da legislação e regulamentação vigentes, especialmente

	observando o artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987/1995, e artigo 17, da Lei Estadual nº 7.835/1992.
SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Serviços considerados convenientes, mas não essenciais, destinados a manter o SERVIÇO ADEQUADO em todo o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, nos termos do CONTRATO.
SERVIÇOS NÃO DELEGADOS	Aqueles de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto desta CONCESSÃO, tais como: I. Policiamento ostensivo de trânsito, preventivo e repressivo; II. Fiscalização e autuação de infrações relativas a a. Veículo; b. Documentação; c. Motorista; d. Regras de circulação, estacionamento e parada. III. Emissão de outorgas, nos termos da lei, referentes a: a. Serviços de transporte coletivo de caráter rodoviário, internacional, interestadual e intermunicipal; b. Serviços de transporte coletivo de caráter urbano, intermunicipal, suburbano, metropolitano ou municipal; c. Serviço de transporte de trabalhadores rurais ou de pessoas em veículos de carga; d. Serviços de transporte de cargas excepcionais.
SERVIÇOS DELEGADOS	Serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA compreendendo aqueles correspondentes às funções operacionais de exploração, gestão, ampliação, operação e conservação.
SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES	Sessão pública presencial para recebimento dos ENVELOPES das LICITANTES e realização de CREDENCIAMENTO, sendo encerrada após a abertura do Envelope B de todas as LICITANTES.
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	Sessão pública presencial para abertura do Envelope C das LICITANTES cujas GARANTIAS DA PROPOSTA tenham sido declaradas regulares pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, bem como para a prática dos demais atos pertinentes ao procedimento da LICITAÇÃO.
SESSÕES PÚBLICAS	SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.
SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE	Conjunto de equipamentos, sensores e sistemas instalados em PÓRTICOS ao longo do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, que registra a passagem do veículo para cobrança do valor da TARIFA DE PEDÁGIO sem a necessidade de parada do veículo e sem bloqueios físicos.
SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO	A malha concedida à CONCESSIONÁRIA, conforme descrito no ANEXO 2.

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)	Sociedade anônima, constituída na conformidade da lei brasileira, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto da presente CONCESSÃO.
SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE	Solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA, sujeita, exceto nos casos previstos no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado, à prévia anuência pela ARTESP, para a TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE da SPE.
SUBCONTRATAÇÃO QUALIFICADA	Hipótese facultada ao licitante para a comprovação das condições técnicas compatíveis com os investimentos iniciais e com a operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, mediante a celebração de contrato com entidade que detenha os requisitos definidos no ANEXO 16.
SUBCONTRATADO	Terceiro contratado à conta e risco da CONCESSIONÁRIA para execução de serviços afetos à CONCESSÃO.
SUBCONTRATADO QUALIFICADO	Subcontratada(o)(s) contratados pela ADJUDICATÁRIA para fins do disposto no ANEXO 16 e do CONTRATO.
SUCESSORA	Concessionária, vencedora de processo licitatório já finalizado, que tenha por objeto, integral ou parcial, o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, ou órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que suceda a CONTRATADA.
TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES	Tabela de classificação de infrações nos termos do ANEXO 11.
TARIFA DE PEDÁGIO ou TARIFA	Tarifa cobrada pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, nos termos do CONTRATO e especialmente do ANEXO 04, bem como em atendimento à regulação exercida pela ARTESP.
TARIFA DE PEDÁGIO DEVIDA	Compreende a TARIFA DE PEDÁGIO, calculada conforme disposto no ANEXO 4, aplicado o ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD).
TARIFA DE PEDÁGIO BASE	Tem o significado atribuído no ANEXO 4.
TERCEIRO CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA	Período de quatro anos que se inicia a partir do fim do SEGUNDO CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA.
TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS REVERSÍVEIS	Documento que integrará o INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS, a ser mantido e atualizado pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO e ANEXOS.
TERMO DE FISCALIZAÇÃO	Documento contendo registro das eventuais ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, que a ARTESP deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO.
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	Termo de Recebimento Definitivo do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, disciplinado no ANEXO 10 e no CONTRATO.
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	Termo de Recebimento Provisório do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, disciplinado no ANEXO 10 e no CONTRATO.
TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL	Documento assinado pela CONCESSIONÁRIA e pela ARTESP por meio do qual se regulamenta a transferência, pelo PODER CONCEDENTE e por intermédio da ARTESP, à CONCESSIONÁRIA, do

	controle da área em que será implantado o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, conforme disciplinado no ANEXO 15.
TITULAR DE DADOS PESSOAIS	Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Lei 13.709/2018 e nos termos do CONTRATO.
TRANSAÇÕES INVÁLIDAS FRAUDULENTAS	Transações em que a CONCESSIONÁRIA não tenha conseguido identificar os USUÁRIOS em razão de ações cometidas pelos USUÁRIOS, inviabilizando a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO e eventual autuação pelo PODER CONCEDENTE.
TRANSAÇÕES INVÁLIDAS	Transações em que a CONCESSIONÁRIA não tenha sido capaz de registrar e produzir as informações necessárias para identificação dos USUÁRIOS que não tenham realizado pagamento eletrônico por meio de AVI, inviabilizando a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO e eventual autuação pelo PODER CONCEDENTE.
TRANSAÇÕES VÁLIDAS	Transações referentes aos USUÁRIOS que tenham realizado pagamento eletrônico por meio de AVI, da PLATAFORMA, ou de qualquer outro meio de pagamento disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, bem como transações em que a CONCESSIONÁRIA tenha sido capaz de registrar e produzir as informações necessárias para identificação dos USUÁRIOS que não tenham realizado pagamento por algum dos meios disciplinados acima.
TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	Consiste na transferência da CONCESSÃO a terceiros, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.
TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO ou TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE	Qualquer modificação de composição societária que implique modificação do CONTROLE, direto ou indireto, da CONCESSIONÁRIA, observada o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976.
TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO ou TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO	A transmissão direta, do todo ou em parte, do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, conforme objeto de futuro processo licitatório finalizado, da CONCESSIONÁRIA para a SUCESSORA, ou decorrente de procedimento de TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO.
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS ou TRATAMENTO	Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
TRIBUNAL ARBITRAL	Tribunal arbitral para solução das controvérsias sujeitas à arbitragem, nos termos do CONTRATO.
TÚNEL ou TÚNEL IMERSO	Túnel imerso que liga as cidades de Santos e Guarujá de acordo com as características estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS.
USUÁRIO	Toda pessoa física ou jurídica que utilize os SERVIÇOS DELEGADOS.
USUÁRIO INADIMPLENTE	USUÁRIO que trafega no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e não realiza o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO tempestivamente, observado

	o prazo estabelecido na regulamentação vigente após a passagem pelo respectivo PÓRTICO no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, em que o USUÁRIO poderá realizar voluntariamente o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO na PLATAFORMA disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA, ou em outros meios de pagamento disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 4.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	Valor estimado do somatório dos INVESTIMENTOS previstos no EVTE.
VALOR DE AJUSTE DO APORTE	Valor correspondente ao benefício econômico-financeiro obtido pela CONCESSIONÁRIA com a eventual percepção antecipada de APORTE PÚBLICO, em decorrência de atestação, pelo AUDITOR INDEPENDENTE, de conclusão de EVENTO DE DESEMBOLSO, que posteriormente não venha a ser confirmada pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do ANEXO 22.
VISITA TÉCNICA	Visita técnica realizada pelas LICITANTES nos termos do EDITAL.

LISTA DE ABREVIATURAS:

Para todos os fins do EDITAL, CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, salvo disposição expressa em contrário, as abreviaturas listadas abaixo deverão ser compreendidas de acordo com os seguintes conceitos, podendo ser utilizados tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido:

#	TERMO DEFINIDO	CONCEITO
i.	AAP	Avanço Acumulado Previsto
ii.	AASHTO	American Association of State Highway and Transportation Officials
iii.	ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
iv.	ADA	Avaliação de Desempenho Ambiental
v.	AIIP	Auto de Infração para Imposição de Penalidade
vi.	AP	Atrasos Parciais
vii.	APH	Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar
viii.	As Built	Documentação de todas as obras realizadas pela Concessionária
ix.	AVI	Equipamentos de Arrecadação Eletrônica
x.	BIM	<i>Building Information Modeling</i>
xi.	CADMADEIRA	Programa voltado para empresas que comercializam madeira nativa no Estado de São Paulo.
xii.	CAT	Certidões de Acervo Técnico
xiii.	CCI	Centro de Controle de Informações
xiv.	CCO	Centro de Controle Operacional
xv.	CDPED	Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização do Estado de São Paulo
xvi.	CEIS	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
xvii.	Certificado / Certificação de Qualidade	Certificação de atendimento às normas técnicas aplicáveis
xviii.	Certificadora	Pessoa jurídica responsável pela atestação de obras ou projetos
xix.	CETESB	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
xx.	CFTV	Circuito Fechado de Televisão
xxi.	CGPPP	Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas
xxii.	CNEP	Cadastro Nacional de Empresas Punidas
xxiii.	CNIA	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
xxiv.	CONAR	Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária
xxv.	CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
xxvi.	CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da respectiva Unidade de Federação
xxvii.	CSP	Coeficiente de Serviços Prestados
xxviii.	CTB	Código de Trânsito Brasileiro

#	TERMO DEFINIDO	CONCEITO
xxix.	CVM	Comissão de Valores Mobiliários
xxx.	DER	Departamento de Estradas de Rodagem
xxxi.	DNER	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
xxxii.	DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
xxxiii.	DOE/SP	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
xxxiv.	DTM	Modelo Digital de Terreno
xxxv.	DWG	Extensão de arquivo de desenho
xxxvi.	EIA-RIMA	Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente
xxxvii.	EPC	Equipamento de Proteção Coletiva*
xxxviii.	EPI	Equipamento de Proteção Individual*
xxxix.	e-Sanções	Conselho Nacional de Justiça, no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas
xl.	EVTE	Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira
xli.	FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
xlii.	GAID	Guia de Alteração do Índice de Documentos
xliii.	GC	Gestoras de Crédito
xliv.	GCTI	Grupo Central de Transportes Internos
xlvi.	GN	<i>Grip Number</i>
xlvi.	GRID	Guia de Remessa de Índice de Documentos
xlvi.	HS	Altura de areia
xlvi.	HS-WIM	High Speed Weigh-in-Motion
xlix.	IBGC	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
I.	ICASGP	Indicador de Conformidade da Atualização Periódica do Sistema de Gerenciamento de Pavimentos
li.	ICP	Índice de Condição do Pavimento
lii.	IFC	<i>Industry Foudation Classes</i>
liii.	IFI	<i>International Friction Index</i>
liv.	IGG	Índice de Gravidade Global
Iv.	IGH	Índice de Geometria Horizontal
Ivi.	IGV	Índice de Geometria Vertical
Ivii.	Índices	Medição de atividades desenvolvidas pela Concessionária e que compõem Indicadores de Desempenho
Iviii.	INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
lix.	INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
Ix.	IOPMV	Indicador de Operacionalidade de PMV Fixos
Ixi.	IQD	Índice de Qualidade e Desempenho
Ixii.	ISA	Índice Semestral de Avanço
Ixiii.	ISV	Inspeção de Segurança Viária
Ixiv.	ITS	<i>Intelligent Transportation System</i>
Ixv.	IVA	Análise Inteligente de Vídeo
Ixvi.	LI	Licença de Instalação

#	TERMO DEFINIDO	CONCEITO
Ixvii.	Lista de Etapas Construtivas	Relação contendo as Etapas Construtivas de responsabilidade da Concessionária
Ixviii.	LO	Licença de Operação
Ixix.	LOD	<i>Level of Development</i>
Ixx.	LP	Licença Prévia
Ixxi.	MDSR	Modelo Digital Integrado do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO
Ixxii.	MIP	Monitoramento de Informações de Pedágio
Ixxiii.	MITs	Módulo ITS
Ixxiv.	NTN-B	Nota do Tesouro Nacional-Série B
Ixxv.	OACs	Obras de Arte Corrente
Ixxvi.	OAEs	Obras de arte Especiais
Ixxvii.	OCR	Reconhecimento Óptico de Caracteres
Ixxviii.	OSAs	Operadoras do Serviços de Arrecadação
Ixxix.	PAE	Plano de Ação de Emergência
Ixxx.	PAI	Programa de Adequação Inicial
Ixxx.	PBA	Plano Básico Ambiental
Ixxxii.	PBT	Peso Bruto Total
Ixxxiii.	PD-BIM	Plano de Implementação e Desenvolvimento de Projetos em Modelagem BIM
Ixxxiv.	PGF	Posto Geral de Fiscalização
Ixxxv.	PMV	Painéis de Mensagens Variáveis
Ixxxvi.	PPM	Posto de Pesagem Móvel
Ixxxvii.	PRA	Programa de Redução de Acidentes
Ixxxviii.	Q.I.	Quoeficiente de Irregularidade
Ixxxix.	REIDI	Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura
xc.	SAT	Sensoriamento Automático de Tráfego
xc.	SAU	Serviço de Atendimento aos Usuários
xcii.	SGAS	Sistema de Gestão Ambiental e Social
xciii.	SICRO	Sistema de Custos Referenciais de Obras
xciv.	SIGECON	Sistema Integrado de Gerenciamento Digital de Funções de Conservação
xcv.	SIR	Sistema Digital Integrado de Cadastro do Inventário Viário
xcvi.	SIS-ACIDENTES	Sistema digital integrado de consulta dos dados de acidentes
xcvii.	SISATIVOS	Sistema de Acompanhamento de Ativos*
xcviii.	SISDEMANDA	Sistema Digital Integrado e Gerenciamento de Demandas da Sociedade
xcix.	SISGIS	Sistema Digital Integrado Gis da Concessão
c.	SISNOT	Sistema digital de gerenciamento das informações, dados e documentos relacionados às notificações de penalidades
ci.	SISOAES	Sistema Eletrônico de Gerenciamento de OAEs e Passarelas
cii.	SISOBAS	Sistema Digital Integrado de Acompanhamento de Obras

#	TERMO DEFINIDO	CONCEITO
ciii.	SISPESMOV	Sistema de Paisagem em Movimento
civ.	SISPROJ	Sistema Digital Integrado de Gerenciamento Digital de Projetos
cv.	SISQUALI	Sistema Digital Integrado de Gerenciamento do Controle Tecnológico e da Qualidade das Obras
cvi.	SISRAD	Sistema Digital integrado, de consulta dos dados coletados pelos radares
cvii.	SISSAT	Sistema de controle central responsável pelo gerenciamento dos sensores de tráfego em campo
cviii.	SISSOND	Sistema Digital Integral de Sondagens e Ensaios
cix.	SISFREEFLOW	Sistema Digital Integrado dos Pórticos do Sistema Automático Livre
cx.	SISMOB	Sistema de Controle de Mobilidade
cxí.	SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
cxii.	Tema	Grupo de Indicadores de Desempenho
cxiii.	TIR	Taxa Interna de Retorno
cxiv.	TPU-DER	Tabela de Preços Unitários do DER/SP
cxv.	URCI	<i>Unsurfaced Road Condition Index</i>
cxvi.	VDM	Volume Diário Médio
cxvii.	VDMA	Volume de Tráfego Diário Médio Anual
cxviii.	VPL	Valor Presente Líquido
cxix.	VRD	Valor de Resistência a Derrapagem

ANEXO 18

MODELOS DE DOCUMENTOS

**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO
DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DENOMINADO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ**

SUMÁRIO

1) MODELO DE ESCLARECIMENTO	3
2) ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA	4
3) PROPOSTA DE PREÇO	5
4) MODELO DE CARTA-FIANÇA	7
5) TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL	9
6) COMPROMISSO DE COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES TÉCNICAS COMPATÍVEIS COM OS INVESTIMENTOS INICIAIS	10
7) TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO	11
8) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	13
9) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR	14
10) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO	15
11) DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA	16
12) DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 117, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	17
13) DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº 12.799/2008 E NA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013	18
14) DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1º DO DECRETO ESTADUAL Nº 66.819/2022	20
15) DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO 21	21
16) TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL	22
17) RATIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO	23
18) DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA	25
19) MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE	26
20) MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE EXPRESSA SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	27
21) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES	28
22) MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO A FATORES QUE IMPEDEM A CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO	29
23) MODELO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO À B3	30
24) DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO DO ARTIGO 63, IV, DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	31
25) DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 63, §1º, DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	32
26) MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE FIRMADA POR ADVOGADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 12, IV, DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	33
27) MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO	34
28) TERMO DE ENCERRAMENTO	35
29) MODELO DE TERMO DE OPÇÃO PELAS MODALIDADES DE REASSENTAMENTO	36

1) MODELO DE ESCLARECIMENTO**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ**

À AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP

REF.: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [--]/[--] – TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ

Solicitação de Esclarecimento

Prezados Senhores,

A [LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao EDITAL:

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída e que constará da ata de esclarecimento
1	Inserir item do EDITAL a que se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta	Deixar em branco
2	Inserir item do EDITAL a que se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta	Deixar em branco
3	Inserir item do EDITAL a que se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta	Deixar em branco

Responsável para contato: [--]

Telefone: [--]

Endereço eletrônico: [--]

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [--]

CPF/MF sob o nº [--]

2) ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ

Prezados Senhores,

Atesto que a (denominação da razão social da LICITANTE - individual ou qualquer empresa integrante do CONSÓRCIO) realizou a visita técnica facultativa no(s) dia(s) [--], com a finalidade de conhecer e verificar a área da infraestrutura que será construída pela futura CONCESSIONÁRIA, nas condições físico-operacionais em que se encontra, tendo tomado conhecimento de todo o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, estando ciente dos riscos e consequências envolvidos para a realização do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA.

[LOCAL], [DATA]

[Assinatura do técnico responsável por acompanhar a visita]

[Nome do técnico responsável por acompanhar a visita]

3) PROPOSTA DE PREÇO

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ

Prezados Senhores,

Nos termos do EDITAL e ANEXOS, bem como das demais informações disponibilizadas no processo licitatório em epígrafe, bem como nos levantamentos e aprofundamentos de estudos realizados, com os quais esta LICITANTE concorda integralmente, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇO para a CONCESSÃO PATROCINADA da prestação dos serviços públicos e realização dos investimentos necessários para a construção, manutenção e operação de novo SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO viária imersa entre municípios com desenvolvimento de viários urbanos denominado TÚNEL, conforme especificado no EDITAL.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) esta PROPOSTA DE PREÇO reflete a intenção desta LICITANTE e é vinculante, irrevogável, irretroatável e incondicional;
- (ii) para a elaboração desta PROPOSTA DE PREÇO a LICITANTE considerou todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução da CONCESSÃO PATROCINADA, observando-se o disposto no EDITAL, bem como nos ANEXOS e APÊNDICES;
- (iii) na elaboração da PROPOSTA DE PREÇO, esta LICITANTE tomou ciência, anuiu e considerou todos os riscos assumidos em eventual contratação, caso sagre-se vencedora desta LICITAÇÃO;
- (iv) a PROPOSTA DE PREÇO considerou o PRAZO DA CONCESSÃO de 30 (trinta) anos a contar da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL;
- (v) todos os investimentos iniciais, serviços e demais características da CONCESSÃO PATROCINADA foram considerados, bem como as informações divulgadas foram suficientes para a apresentação desta PROPOSTA DE PREÇO; e
- (vi) todos os elementos indicados no EDITAL foram considerados para formulação da PROPOSTA DE PREÇO.

PROPOSTAS DE PREÇO

Esta LICITANTE, cujos dados estão apresentados abaixo vem, por seu representante legal, apresentar a seguinte PROPOSTA DE PREÇO para os fins da LICITAÇÃO em epígrafe:

[--]% (porcentagem de desconto sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA) de desconto sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA; e

[--]% (porcentagem de desconto sobre o APORTE PÚBLICO MÁXIMO) de desconto sobre o APORTE PÚBLICO MÁXIMO.

O desconto sobre o APORTE PÚBLICO MÁXIMO incidirá linearmente sobre os EVENTOS DE DESEMBOLSO, nos termos do ANEXO 22.

Validade: Esta PROPOSTA DE PREÇO terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recebimento da mesma e, nesse período, todas as condições serão mantidas.

DADOS DA LICITANTE:

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
R. Iguatemi, 105. Itaim Bibi. São Paulo. SP. CEP: 01451-011. FONE/FAX/ (11) 3465-2000

Razão Social / Denominação do CONSÓRCIO: [--]
CNPJ/ME (em caso de CONSÓRCIO, utilizar CNPJ/MF da empresa líder): [--]
Composição Acionária / Participação Consorcial: [--]
Empresa líder (quando aplicável): [--]
Endereço: [--]
Telefones de contato: [--]
Representante da Licitante: [--]
E-mail: [--]

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [--]
CPF/MF sob o nº [--]

4) MODELO DE CARTA-FIANÇA

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ.

[local], [dia] de [mês] de [ano].

REFERÊNCIA: EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [--]/[--]

Carta de Fiança Bancária número [código de registro de controle do BANCO FIADOR], (“FIANÇA”)

1. O [razão social do Banco Fiador], com sede em [sede do Banco Fiador], inscrito no CNPJ [CNPJ do Banco Fiador], (“BANCO FIADOR”).
2. A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP, com sede social em Rua Iguatemi, 105, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP – Brasil, CEP 01451- 011, inscrito no CNPJ nº 05.05.955/0001-91 e o ESTADO DE SÃO PAULO, representado pela SECRETARIA ESTADUAL DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS, com sede na Rua Iaiá, 126 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04542-906, inscrita no CNPJ nº 96.480.850/0001-03 (“CREDORES”).
3. A LICITANTE, [denominação social da LICITANTE], com sede social em [sede social da LICITANTE], inscrita no CNPJ [CNPJ da LICITANTE], (“AFIANÇADA”).

[Em caso de CONSÓRCIO: A LICITANTE AFIANÇADA é consorciada do CONSÓRCIO [denominação do CONSÓRCIO], composto pelas consorciadas: [Razão Social, CNPJ, e percentuais de participação de cada consorciada no CONSÓRCIO]].

4. Pela presente FIANÇA, o BANCO FIADOR obriga-se perante os CREDORES, nos termos da FIANÇA, no VALOR DA FIANÇA e durante o período de VIGÊNCIA DA FIANÇA, como fiador solidário da AFIANÇADA para garantir o cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, bem como das demais obrigações assumidas em razão de sua participação na LICITAÇÃO do EDITAL, incluindo o pagamento de multas e indenizações definidas pelos CREDORES (“OBRIGAÇÃO GARANTIDA”).
5. A FIANÇA tem o valor total de R\$ [valor em algarismos numéricos] ([valor por extenso]), (“VALOR DA FIANÇA”).
6. A FIANÇA tem validade de 180 (cento e oitenta) dias como período de vigência, contados da data [--], inclusive (“VIGÊNCIA DA FIANÇA”).
7. O BANCO FIADOR compromete-se a efetuar os devidos pagamentos quando lhe forem exigidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento, pelo BANCO FIADOR, da notificação escrita pelos CREDORES. A notificação deve ser entregue na sede do BANCO FIADOR.
8. O BANCO FIADOR não alega nenhuma objeção ou oposição da AFIANÇADA ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante os CREDORES nos termos desta FIANÇA.
9. O BANCO FIADOR obriga-se, antes de dar baixa contábil a FIANÇA, a obter da B3 e/ou dos CREDORES, a confirmação da liberação da AFIANÇADA em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

10. Na hipótese de os CREDORES ingressarem em juízo para demandar o cumprimento da **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**
R. Iguatemi, 105. Itaim Bibi. São Paulo. SP. CEP: 01451-011. FONE/FAX/ (11) 3465-2000

obrigação a que se refere a presente FIANÇA, fica o BANCO FIADOR obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

11. O BANCO FIADOR declara que a presente FIANÇA é devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável.
12. O BANCO FIADOR declara que os signatários deste instrumento, e seus eventuais sucessores, estão autorizados a prestar a FIANÇA e o VALOR DA FIANÇA em nome do BANCO FIADOR e em sua responsabilidade.
13. O BANCO FIADOR declara que seu capital social integralizado é de R\$ *[capital social do Banco Fiador em algarismos numéricos]* (*[capital social do Banco Fiador por extenso]*), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil e por seu Estatuto Social a expedir fianças e que o VALOR DA FIANÇA se encontra dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
14. O BANCO FIADOR e a AFIANÇADA expressamente renunciam os direitos previstos nos arts. 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 794 da Lei Federal 13.105, 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
15. O BANCO FIADOR declara expressamente conhecer e aceitar os termos, disposições e condições do EDITAL e seus ANEXOS.
16. O foro para toda e qualquer ação ou execução desta FIANÇA será, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado, o do São Paulo.
17. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento têm os significados a eles atribuídos no EDITAL e no ANEXO 16.

Assinaturas dos representantes legais do BANCO FIADOR com firmas reconhecidas.

[Nomes dos representantes legais do BANCO FIADOR]

[Razão Social do BANCO FIADOR]

Testemunhas:

Nome
R.G.:

Nome:
R.G.:

5) TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ.**

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [qualificação], por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do EDITAL, tendo pleno conhecimento do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, conforme especificado no EDITAL, bem como suas respectivas condições, e a complexidade e características dos investimentos e das obras a serem realizados no âmbito do CONTRATO.

Declara, ainda, que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da PROPOSTA DE PREÇO apresentadas e declara que recebeu todos os elementos componentes do EDITAL e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua PROPOSTA DE PREÇO.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]
Por seu representante legal

RG nº [--]
CPF/MF sob o nº [--]

6) COMPROMISSO DE COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES TÉCNICAS COMPATÍVEIS COM OS INVESTIMENTOS INICIAIS**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ.**

Pelo presente, [LICITANTE], [qualificação], por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que atenderá às condições técnicas necessárias à assinatura do CONTRATO, listadas no ANEXO 16, por qualquer dos meios ali apontados, bem como que está ciente de que a não apresentação de algum dos atestados referidos no item 1.3 do ANEXO 16, nos termos e condições previstas nesta declaração, no prazo estabelecido no item 17.5, ix, do EDITAL, ou a invalidade de qualquer deles, implicará a não assinatura do CONTRATO e a sujeição às penalidades cabíveis.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [--]

CPF/MF sob o nº [--]

7) TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ.**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S) /N° OAB: (*). _____

Pelo presente Termo de Ciência e de Notificação, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- (i) O ajuste acima estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do ESTADO (TCE-SP), cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- (ii) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- (iii) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do ESTADO (DOE-SP), Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do ESTADO, em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- (iv) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- (i) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- (ii) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

[LOCAL], [DATA]

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
R. Iguatemi, 105. Itaim Bibi. São Paulo. SP. CEP: 01451-011. FONE/FAX/ (11) 3465-2000

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

8) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ.

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [qualificação], por seu representante legal, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [--]

CPF/MF sob o nº [--]

9) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ.

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [qualificação], por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que não se encontra em processo de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [--]

CPF/MF sob o nº [--]

10) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ.**

Pelo presente, [LICITANTE], [qualificação], por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

- (i) inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº [--]/[--];
- (ii) que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal e no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do ESTADO, nos termos do artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022;
- (iii) que não está impedida de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do ESTADO;
- (iv) que não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do ESTADO;
- (v) que se compromete a comunicar ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto dessa Declaração; e
- (vi) não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [--]
CPF/MF sob o nº [--]

11) DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ.

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [qualificação], por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe de capacidade para obter recursos financeiros suficientes ao devido cumprimento das obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros, necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA.

Declara, além disso, que

- (i) contratou ou tem capacidade de contratar todos os seguros e garantias necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, e
- (ii) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização do capital social mínimo da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, conforme exigido pelo seu estatuto social.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [--]
CPF/MF sob o nº [--]

12) DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 117, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ.

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [qualificação], por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, observar as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do ESTADO, ciente da vedação à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à contratação com empresas que não atendam a tais exigências legais.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [--]
CPF/MF sob o nº [--]

13) DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº 12.799/2008 E NA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ.**

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [qualificação], por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, estar ciente de que a existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, do ESTADO, constituirão impeditivo à contratação com o PODER CONCEDENTE.

Declara, também, não possuir qualquer restrição ou apontamento no CADIN ESTADUAL ou no CEIS capaz de inviabilizar sua contratação nesta licitação.

Declara, ainda, que:

- (i) a PROPOSTA DE PREÇO apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- (ii) a intenção de apresentar a PROPOSTA DE PREÇO não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- (iii) o LICITANTE não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- (iv) o conteúdo da PROPOSTA DE PREÇO apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da ADJUDICAÇÃO do objeto;
- (v) o conteúdo da PROPOSTA DE PREÇO apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (vi) o representante legal do LICITANTE está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declara, por fim, que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
R. Iguatemi, 105. Itaim Bibi. São Paulo. SP. CEP: 01451-011. FONE/FAX/ (11) 3465-2000

- IV. no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [--]
CPF/MF sob o nº [--]

14) DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1º DO DECRETO ESTADUAL Nº 66.819/2022

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ.

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [qualificação], por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, estar ciente do Cadastro de Comerciantes de Madeira do Estado de São Paulo – CADMADEIRA, e de que, na execução dos serviços licitados, serão utilizados apenas produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, mencionados no §2º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 66.819/2022, adquiridos de pessoas jurídicas devidamente cadastradas no CADMADEIRA.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [--]
CPF/MF sob o nº [--]

15) DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ.

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [qualificação], por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que se obriga a contratar e renovar anualmente, no caso de se sagrar vencedora da LICITAÇÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO, que pode ser contratada em quaisquer modalidades previstas no CONTRATO, visando a garantir a execução dos investimentos necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, abrangendo o cumprimento das funções de construção, operacionais e de conservação, das funções de ampliação e de pagamento dos valores devidos ao PODER CONCEDENTE e/ou à ARTESP, além de todas as demais obrigações contratuais, conforme estabelecem os termos do CONTRATO.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [--]
CPF/MF sob o nº [--]

16) TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ.**

Nos termos da Cláusula 6.4 do CONTRATO, de um lado o PODER CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos, inscrita no CNPJ no [96.480.850/0001-03], com sede na [Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo - SP], neste ato representada por seu [--], Sr. [--], portador do RG nº [--], inscrito no CPF/MF sob o nº [--], de outro lado, a [--], neste ato representada por seu [--], Sr. [--], portador do RG nº [--], inscrito no CPF/MF sob o nº [--], com interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP, inscrita no CNPJ nº [05.051.955/0001-91], com sede na [Rua Iguatemi, nº 105, Itaim Bibi, São Paulo - SP] neste ato representada por seu [--], Sr. [--], portador do RG nº [--], inscrito no CPF/MF sob o nº [--], formalizam, a partir da 00:00 hora de [--], a transferência do controle do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, materializada na data assinatura deste TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, conforme ANEXO 9.

São Paulo, [--] de [--] de [--].

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo –
ARTESP

17) RATIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ.**

Prezados Senhores,

De acordo com o EDITAL, e tendo sido nossa PROPOSTA DE PREÇO declarada como melhor classificada, vimos ratificar os seus termos da forma que segue.

Nos termos do EDITAL e ANEXOS e APÊNDICES, bem como das demais informações disponibilizadas no processo licitatório em epígrafe, bem como nos levantamentos e aprofundamentos de estudos realizados, com os quais esta LICITANTE concorda integralmente, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇO ratificada para a CONCESSÃO PATROCINADA da prestação dos serviços públicos e realização dos investimentos necessários para a construção, manutenção e operação de novo SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO viária imersa entre municípios de Santos e Guarujá, com desenvolvimento de viários urbanos denominado TÚNEL, conforme especificado no EDITAL.

Considerando que:

- (i) esta PROPOSTA DE PREÇO reflete a intenção desta LICITANTE e é vinculante, irrevogável, irretratável e incondicional;
- (ii) a PROPOSTA DE PREÇO foi apresentada pela LICITANTE;
- (iii) foi processada a fase de lances e a LICITANTE que teve a PROPOSTA DE PREÇO melhor classificada deve ratificar a sua PROPOSTA DE PREÇO, que poderá ser assinada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- (iv) para a elaboração desta PROPOSTA DE PREÇO a LICITANTE considerou todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução da CONCESSÃO PATROCINADA, observando-se o disposto no EDITAL, bem como respectivos ANEXOS e APÊNDICES;
- (v) na elaboração da PROPOSTA DE PREÇO, esta LICITANTE tomou ciência, anuiu e considerou todos os riscos assumidos em eventual contratação, caso sagre-se vencedora desta LICITAÇÃO;
- (vi) a PROPOSTA DE PREÇO considerou o PRAZO DA CONCESSÃO de 30 (trinta) anos a contar da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL;
- (vii) todos os investimentos iniciais, serviços e demais características da CONCESSÃO PATROCINADA foram considerados, bem como as informações divulgadas foram suficientes para a apresentação desta PROPOSTA DE PREÇO.

PROPOSTA DE PREÇO

Esta LICITANTE, cujos dados estão apresentados abaixo vem, por seu representante legal, apresentar a seguinte PROPOSTA DE PREÇO para os fins da LICITAÇÃO em epígrafe:

Proposta Ofertada:

[--]% (porcentagem de desconto sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA) de desconto sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA; e

[--]% (porcentagem de desconto sobre o APORTE PÚBLICO MÁXIMO) de desconto sobre o APORTE PÚBLICO MÁXIMO.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
R. Iguatemi, 105. Itaim Bibi. São Paulo. SP. CEP: 01451-011. FONE/FAX/ (11) 3465-2000

Validade: Esta PROPOSTA DE PREÇO terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recebimento da mesma e, nesse período, todas as condições serão mantidas.

DADOS DA LICITANTE

Razão Social/Denominação do CONSÓRCIO: [--]
CNPJ (em caso de CONSÓRCIO, usar o CNPJ da empresa líder): [--]
Composição Acionária / Participação Consorcial: [--]
Empresa líder (quando aplicável): [--]
Endereço [--]
Telefones de contato: [--]
Representante da Licitante: [--]
E-mail: [--]

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [--]
CPF/MF sob o nº [--]

18) DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ.**

Prezados Senhores,

Relativamente à CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [--]/[--], pelo presente instrumento, declaramos que [razão social da LICITANTE] decidiu não realizar a visita técnica facultativa com a finalidade de conhecer e verificar a área da infraestrutura que será construída pela futura CONCESSIONÁRIA, nas condições físico-operacionais em que se encontram com o objetivo de permitir a verificação das condições locais, para avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local e obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a adequada prestação do serviço concedido. [razão social da LICITANTE] declara possuir ciência da possibilidade de realizar a visita técnica e tomar conhecimento de todo o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a PROPOSTA DE PREÇO sem realizar a visita técnica.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [--]
CPF/MF sob o nº [--]

19) MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ.**

Prezados Senhores,

Relativamente à CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [--]/[--], pelo presente instrumento, declaramos que [razão social da LICITANTE], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados exigidos na CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [--]/[--] não possuem documento equivalente no país de origem da LICITANTE e/ou membro do CONSÓRCIO.

Documento exigido no EDITAL que não possui documento equivalente no país de origem	Item do EDITAL em que o documento é exigido

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [--]

CPF/MF sob o nº [--]

20) MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE EXPRESSA SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ.

São Paulo, [--] de [--] de [--].

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref.: EDITAL de CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº [--]/[--] – Submissão à legislação brasileira.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 8.5.2 do EDITAL, a [LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira, inclusive às disposições do parágrafo único do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [--]
CPF/MF sob o nº [--]

21) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ.

Prezados Senhores,

Relativamente à CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [--]/[--], pelo presente instrumento, declaramos que [razão social da LICITANTE], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que a atividade desempenhada pela LICITANTE não torna exigível a inscrição municipal.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [--]

CPF/MF sob o nº [--]

22) MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO A FATORES QUE IMPEDEM A CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ.

Prezados Senhores,

Relativamente à CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [--]/[--], pelo presente instrumento, declaramos que [razão social da LICITANTE], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que tem ciência de que impede(m) a contratação com o PODER CONCEDENTE, registro(s) de sanção(ões) descrita(s): (i) no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (Decreto Estadual nº 61.751/2015); (ii) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Lei Federal nº 12.846/2013); (iii) no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do Estado de São Paulo; ou (iv) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA do Conselho Nacional de Justiça.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [--]

CPF/MF sob o nº [--]

23) MODELO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO À B3

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ.

Pelo presente, nos termos do item 14.27, XV do EDITAL, [LICITANTE], [qualificação], por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que se compromete a, no caso de lhe ser adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, realizar pagamento à B3 no valor estabelecido no item 17.5, inciso xi do EDITAL.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [--]

CPF/MF sob o nº [--]

24) DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO DO ARTIGO 63, IV, DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ.

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [qualificação], por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ciente da vedação à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à contratação com empresas que não atendam a tais exigências legais.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [--]

CPF/MF sob o nº [--]

25) DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 63, §1º, DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ.

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [qualificação], por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que sua PROPOSTA DE PREÇO compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, em conformidade com o §1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, ciente da vedação à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à contratação com empresas que não atendam a tais exigências legais.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [--]

CPF/MF sob o nº [--]

26) MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE FIRMADA POR ADVOGADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 12, IV, DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ.

Pelo presente, nos termos do item 10.8 do EDITAL, [ADVOGADO], [Qualificação], declara, sob as penas da lei penal e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis cabíveis, que as cópias dos documentos que compõem os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, a GARANTIA DA PROPOSTA, a PROPOSTA DE PREÇO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO são autênticos e condizem com sua versão original.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [--]

CPF/MF sob o nº [--]

27) MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**CARTA DE CREDENCIAMENTO****CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL [--]****CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ.**

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento de mandato, [LICITANTE], [qualificação], doravante denominada “Outorgante”, nomeia e constitui seus bastantes procuradores:

Sr(a).[NOME], [qualificação]

Sr(a).[NOME], [qualificação]

Credenciando-os para, em [conjunto e/ou isoladamente], praticar todos os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no EDITAL, inclusive para:

- a) Representar a Outorgante nas SESSÕES PÚBLICAS e em todos os demais atos do processo licitatório;
- b) Manifestar a intenção de recorrer no caso de o resultado preliminar da LICITAÇÃO ser divulgado na SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS;
- c) Interpor recurso e renunciar ao direito de interpor recurso;
- d) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em âmbito administrativo durante o procedimento licitatório; e
- e) Assinar, apresentar proposta, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, ajustar condições, receber notificações e intimações, concordar e discordar de atos e decisões da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

Com o CREDENCIAMENTO, a [LICITANTE] tem ciência de que seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS serão os responsáveis pela integral representação da LICITANTE na CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL em epígrafe, detendo os poderes necessários e suficientes para representação durante todo o processo licitatório.

Além disso, a [LICITANTE] concorda com as regras estipuladas no item 11 do EDITAL.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [--]

CPF/MF sob o nº [--]

28) TERMO DE ENCERRAMENTO**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ.**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO ENVELOPE [Preencher com A, B, C ou D] [Preencher com DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO ou GARANTIA DA PROPOSTA ou PROPOSTA DE PREÇO ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO]

[local], [dia] de [mês] de [ano].

A/C

ARTESP

REFERÊNCIA: EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [--]/[--] PARA A CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DENOMINADO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ

Encerra-se nesta página a documentação referente ao ENVELOPE [Preencher com A, B, C ou D] – [Preencher com DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO ou GARANTIA DA PROPOSTA ou PROPOSTA DE PREÇO ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO] apresentada(os) pela LICITANTE [Preencher com Razão Social] completando um total de [Preencher com quantidade de folhas] folhas, incluindo esta.

Atenciosamente,

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [--]

CPF/MF sob o nº [--]

29) MODELO DE TERMO DE OPÇÃO PELAS MODALIDADES DE REASSENTAMENTO**TERMO DE OPÇÃO**

Eu, _____, responsável/arrimo de família, portador da Cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF de n.º _____, residente na _____, Município/Estado de _____/_____, declaro que, para fins de reassentamento, opto pela modalidade de:

() Compensação monetária no valor da benfeitoria, de acordo com laudo de avaliação do imóvel – R\$ [–] [valor por extenso]

() Reassentamento em conjunto habitacional [localização do conjunto habitacional]

() Reassentamento em residência disponível no mercado imobiliário e com valor equivalente ao laudo de avaliação do imóvel (compra assistida)

() Reassentamento por meio de permuta de imóvel com outro núcleo familiar a se manter no [nome do bairro]

Declaro que a Concessionária [–] prestou todas as informações e esclarecimentos necessários e disponíveis sobre as modalidades de reassentamento disponibilizadas.

[Local], [data]

Assinatura do Responsável pelo núcleo família

ANEXO 20

DISCIPLINA DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA

**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO
SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ**

1. DO MECANISMO DE PAGAMENTO

- 1.1. O PODER CONCEDENTE pagará mensalmente à CONCESSIONÁRIA a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, de acordo com a seguinte fórmula.

$$CPD_m = CP_m + T \times AD_{i-1} + T \times AUI_{m-3}$$

Onde,

CPD_m	É a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA.
CP_m	É a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA do mês contratual m , conforme item 1.2.
AD_{i-1}	É o AJUSTE DE DEMANDA, para o ano contratual imediatamente anterior $i-1$, conforme disposto no item 2.8 abaixo, cujo pagamento é realizado em parcelas trimestrais de igual valor e observando o regramento de atualização monetária que consta do ANEXO 4. ⁽¹⁾
AUI_{m-3}	É o AJUSTE DE USUÁRIOS INADIMPLENTES, para os 3 (três) meses anteriores até o mês contratual m , conforme disposto no item 1.5 e observado o item 2.8.2 abaixo.
T	É o fator que corresponde a 1 no último mês de cada trimestre do ano contratual e 0 nos demais meses

(1) Nota: o AJUSTE DE DEMANDA referente ao último ano de CONTRATO deverá ser integralmente recomposto em até 3 (três) meses do encerramento do CONTRATO.

- 1.2. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA é o valor anual ofertado pela CONCESSIONÁRIA conforme PROPOSTA DE PREÇOS quando da LICITAÇÃO, devendo ser reajustada anualmente pelo IPCA/IBGE nos termos do ANEXO 4.
- 1.2.1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA no mês contratual m será calculada como 1/12 (um doze avos) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA vigente naquele ano contratual.
- 1.2.2. A CONCESSIONÁRIA somente fará jus à 100% (cem por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA após o efetivo início da OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 1.2.2.1. Considerar-se-á como a data de referência para fins do início da OPERAÇÃO COMERCIAL o 1º dia do 61º mês contado da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, quando deverá ocorrer o início da OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 1.2.2.2. Se, por motivo atribuível ao PODER CONCEDENTE, houver atraso no início da OPERAÇÃO COMERCIAL, a CONCESSIONÁRIA fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em função do impacto econômico e financeiro efetivamente suportado em razão do atraso.
- 1.2.2.3. Durante o período de atraso no início da OPERAÇÃO COMERCIAL de que tratao item 1.2.2.1, o PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em caráter provisório e cautelar, na forma dos itens 1.6 a 1.8, montante correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, calculada considerando o valor *pro rata* previsto no item 2.5 para o ano respectivo, devendo tais valores serem

considerados quando do cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

1.2.2.4. Caso a OPERAÇÃO COMERCIAL seja iniciada em data não coincidente com o 1º dia do mês contratual de referência, a CONCESSIONÁRIA fará jus à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA de referido mês contratual de forma *pro rata*.

1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá identificar transações em que não foi capaz de registrar e produzir as informações pertinentes e necessárias, conforme legislação vigente e normatização da AGÊNCIA REGULADORA sobre o tema, para identificação dos USUÁRIOS não optantes pelo pagamento eletrônico por meio de AVI que transitaram pelos PÓRTICOS instalados, inviabilizando, portanto, (i) a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO por meio do SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE e (ii) eventual autuação pelo PODER CONCEDENTE (TRANSAÇÕES INVÁLIDAS).

1.3.1. Consideram-se como informações mínimas que devem ser produzidas pela CONCESSIONÁRIA, para identificação dos USUÁRIOS, as informações relativas à placa e CATEGORIA do veículo, bem como demais dados mínimos para emissão de eventual autuação de trânsito, conforme previsto no art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro e no ANEXO 4.

1.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar sistema que possua redundâncias capazes de identificar USUÁRIOS que tenham transitado pelos PÓRTICOS e, eventualmente, não puderam ser registrados pelos equipamentos responsáveis por sua identificação e cobrança, inclusive por meio do cruzamento de informações (e.g., contadores de tráfego, SATs, câmeras com capacidade de reconhecimento óptico de caracteres).

1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar sistema plenamente auditável, com acesso franqueado à AGÊNCIA REGULADORA de maneira online, para registro de todas as transações referentes ao SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, contemplando as informações necessárias para fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE, incluindo as TRANSAÇÕES VÁLIDAS e as TRANSAÇÕES INVÁLIDAS.

1.5. O AJUSTE DE USUÁRIOS INADIMPLENTES a ser computado no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA será equivalente ao somatório de: (i) 95% das TARIFAS DE PEDÁGIO devidas por aqueles que passaram a ser considerados USUÁRIOS INADIMPLENTES, a partir de TRANSAÇÕES VÁLIDAS; e (ii) 100% das TARIFAS DE PEDÁGIO devidas por aqueles que passaram a ser considerados USUÁRIOS INADIMPLENTES, a partir de TRANSAÇÕES INVÁLIDAS FRAUDULENTAS, nos termos do ANEXO 4.

1.5.1. Não serão computadas no AJUSTE DE USUÁRIOS INADIMPLENTES aqueles relacionados às TRANSAÇÕES INVÁLIDAS, que não se qualifiquem como TRANSAÇÕES INVÁLIDAS FRAUDULENTAS.

1.5.2. Os valores arrecadados pelas autoridades competentes a título da aplicação de multas aos USUÁRIOS e/ou da cobrança coercitiva da TARIFA DE PEDÁGIO pelo Poder Público perante os USUÁRIOS INADIMPLENTES poderão ser, nos termos da Lei nº 14.157, de 1º de junho de 2021, utilizados para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA.

1.6. Para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA do respectivo mês contratual de apuração, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 5 (cinco) dias do mês subsequente, enviar à AGÊNCIA REGULADORA: (i) documento de cobrança mensal emitido contra o PODER CONCEDENTE, indicando o número do CONTRATO e o período de apuração; (ii)

memória de cálculo que indique o valor de cada componente da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, nos termos do item 1.1 ; (iii) relatório indicando o número de passagens por cada PÓRTICO, bem como o número de USUÁRIOS INADIMPLENTES, nos termos do item 10.1.4 do ANEXO 4, destacando o número de TRANSAÇÕES VÁLIDAS e TRANSAÇÕES INVÁLIDAS FRAUDULENTAS; e (iv) consolidação da lista de informações que possibilite ao PODER CONCEDENTE realizar as autuações dos USUÁRIOS INADIMPLENTES, conforme ANEXO 4.

- 1.7. Em até 30 (trinta) dias do recebimento do material indicado no item 1.6, a AGÊNCIA REGULADORA deverá: (i) avaliar a documentação recebida; (ii) calcular os valores indicados para cada componente da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA; e (iii) encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com cópia à CONCESSIONÁRIA, o documento de cobrança acompanhado de notificação validando o valor apresentado pela CONCESSIONÁRIA ou indicando a parcela incontroversa a ser paga a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA.

- 1.7.1. Para fins de apuração do AJUSTE DE USUÁRIOS INADIMPLENTES, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, através do sistema automatizado disponibilizado para a AGÊNCIA REGULADORA, uma planilha mensal com os dados de características dos veículos, com números de eixos totais e tocantes, placa e valor da tarifa devida.

- 1.7.2. O AJUSTE DE USUÁRIOS INADIMPLENTES será realizado de acordo com as informações transmitidas pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do item 1.6, ou pelo valor incontroverso indicado pela AGÊNCIA REGULADORA, na forma do item 1.7.

- 1.7.3. Ao final de cada ano contratual, com os dados da auditoria, conforme estabelecido no ANEXO 5, e com as informações transmitidas pelo DER/SP, nos termos do ANEXO 4, caso a AGÊNCIA REGULADORA identifique eventual incongruência em relação ao valor informado pela CONCESSIONÁRIA nos 12 (doze) meses anteriores referente ao AJUSTE DE USUÁRIOS INADIMPLENTES, serão realizados eventuais ajustes e compensações.

- 1.8. O PODER CONCEDENTE, a depender da notificação da AGÊNCIA REGULADORA indicada no item 1.7, efetuará o pagamento integral ou da parcela incontroversa da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do documento de cobrança pela AGÊNCIA REGULADORA.

- 1.9. Em até 10 (dez) dias do termo final do PRAZO DA CONCESSÃO, ou quando da extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA relatório contendo as informações indicadas no item 1.6 contemplando as memórias relativas ao cálculo das variáveis da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA ainda não cobertas na documentação dos meses anteriores, a fim de demonstrar saldos, em favor do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, ainda não quitados.

- 1.9.1. A partir do recebimento do relatório de que trata o item 1.9, aplicam-se os prazos disciplinados nos itens 1.7 e 1.8.

- 1.10. Caso a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA calculada no mês m seja negativa, será constituído um crédito em favor do PODER CONCEDENTE, a ser automaticamente utilizado para o pagamento do montante dos meses subsequentes.

- 1.11. Na ocasião de haver saldo em favor do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA no âmbito da apuração dos saldos da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, inclusive em virtude da incidência do AJUSTE DE USUÁRIOS INADIMPLENTES e do AJUSTE DE

DEMANDA, este deverá ser quitado pelas PARTES como condição prévia à assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

- 1.12. No caso de falta de pagamento pontual de qualquer das parcelas mensais da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, por culpa do PODER CONCEDENTE, se o atraso superar 5 (cinco) dias úteis, o valor devido ficará automaticamente acrescido de juros de mora e correção monetária que, em seu conjunto, correspondem à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.
- 1.13. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não tenha validado integralmente o valor apresentado pela CONCESSIONÁRIA para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, deverá notificá-la das informações que motivaram sua rejeição, de maneira concomitante ao envio de que trata o item 1.7.
 - 1.13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 10 (dez) dias do recebimento da notificação de que trata o item 1.13, efetuar as correções necessárias para regularização do valor controverso, ou apresentar as justificativas pertinentes, por meio de comunicação endereçada à AGÊNCIA REGULADORA.
 - 1.13.2. Recebida a comunicação de que trata o item 1.13.1, a AGÊNCIA REGULADORA avaliará as correções e/ou justificativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e, se cabível, providenciará a compensação de eventuais saldos em favor do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA por meio da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA relativa ao mês calendário subsequente.
 - 1.13.3. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não aceite as justificativas ou correções apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, esta poderá submeter a controvérsia aos mecanismos de solução de controvérsias disciplinados no Capítulo XI do CONTRATO.
- 1.14. A cada aniversário do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatório auditado indicando a conformidade das informações prestadas nos termos do item 1.6, observado o disposto no ANEXO 4, com relação às informações referentes aos USUÁRIOS INADIMPLENTES.
 - 1.14.1. Anualmente, a AGÊNCIA REGULADORA analisará o relatório auditado apresentado pela CONCESSIONÁRIA nos termos do item 1.14 e, caso haja diferença no valor efetivamente pago pelo PODER CONCEDENTE, deverá ser acordada uma forma de compensação, seja em benefício do PODER CONCEDENTE, seja em benefício da CONCESSIONÁRIA.
- 1.15. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA será realizado pelo PODER CONCEDENTE mediante recursos oriundos (i) do SALDO DE RECOMPOSIÇÃO, conforme APÊNDICE B e (ii) do saldo de seu próprio orçamento. Para tanto, o PODER CONCEDENTE se obriga a incluir, na proposta orçamentária anual, dotação específica para o exercício subsequente com valor suficiente para pagar, no mínimo, a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.
 - 1.15.1. Caso em determinado ano calendário seja verificado que a soma dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA seja superior ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE deverá incluir na proposta orçamentária do ano seguinte, nos termos do item 1.15, valor suficiente para garantir ao longo do ano o devido pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA.
- 1.16. Os recursos relacionados à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA serão depositados, quando de seu pagamento, na CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA.

1.16.1. Os descontos relativos ao IQD e ao ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO incidirão sobre o montante depositado a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA na CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA.

2. DO MECANISMO DE MITIGAÇÃO DO RISCO DE DEMANDA

- 2.1. Constituirá EVENTO DE DESEQUILÍBRIO a percepção de demanda em patamares inferiores ou superiores a 100% (cem por cento) da DEMANDA ESTIMADA, a qual terá como parâmetro a RECEITA TARIFÁRIA auferida pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste ANEXO e conforme Cláusula 21.3 do CONTRATO.
- 2.2. A aplicação do mecanismo de mitigação previsto neste ANEXO independe do fato gerador da variação na demanda da CONCESSÃO, salvo para os casos de atuação flagrantemente dolosa da CONCESSIONÁRIA com vistas a assegurar patamar de aplicação do mecanismo ora referido.
- 2.3. O mecanismo de mitigação previsto neste ANEXO se sobrepõe a quaisquer pleitos adicionais ou complementares de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrentes do impacto, direto ou indireto, de qualquer EVENTO DE DESEQUILÍBRIO na demanda da CONCESSÃO, tais como:
 - (i) criação, aprimoramento, ou ainda a extinção de rotas concorrentes;
 - (ii) alteração das condições socioeconômicas;
 - (iii) surgimento de outros modais de transporte concorrentes;
 - (iv) eventos caracterizáveis como caso fortuito ou força maior;
 - (v) atrasos no início da OPERAÇÃO COMERCIAL atribuíveis ao PODER CONCEDENTE;
 - (vi) alterações nas condições de circulação de veículos no viário contíguo ou na área de influência do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO;
 - (vii) Atos de vandalismo que destruam, alterem ou de qualquer forma impeçam o pleno funcionamento dos PÓRTICOS, inviabilizando a identificação de USUÁRIOS e a arrecadação da TARIFA DE PEDÁGIO; e
 - (viii) outros EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO que possam impactar, direta ou indiretamente, a demanda da CONCESSÃO, ressalvados os eventos que possuam tratamento distinto expressamente previsto no CONTRATO e ANEXOS.
- 2.4. O mecanismo de mitigação previsto neste ANEXO não altera a alocação dos demais riscos previstos no CONTRATO e, portanto, os demais impactos causados pelos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, que não sobre a demanda da CONCESSÃO, deverão ser avaliados nos termos do regramento aplicável à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso aplicável.
- 2.5. A DEMANDA ESTIMADA a ser considerada para fins do mecanismo disposto no presente ANEXO tem os seguintes valores, para cada ano de CONTRATO:

Ano	Demanda (R\$)
6	73.942.865,67
7	75.095.291,83
8	76.230.970,29
9	77.358.274,90
10	78.402.474,06
11	79.513.030,96
12	80.623.587,87
13	81.734.144,77
14	82.836.327,82
15	83.863.779,28
16	84.865.476,12
17	85.867.172,95
18	86.860.495,93
19	87.779.087,32
20	88.764.036,45
21	89.740.611,73
22	90.717.187,01
23	91.610.656,85
24	92.570.484,43
25	93.530.312,00
26	94.407.034,13
27	95.358.487,86
28	96.226.836,14
29	97.161.542,16
30	98.013.142,74

2.5.1. Sempre que houver modificação do valor da TARIFA DE PEDÁGIO, quer em decorrência de reajustes efetuados na TARIFA DE PEDÁGIO BASE nos termos do ANEXO 4, quer em decorrência de modificações da TARIFA DE PEDÁGIO ocasionadas em razão de reequilíbrio econômico-financeiro ou medidas de política tarifária, os valores indicados na tabela disposta no item 2.5 deverão ser reajustados na mesma data e segundo os mesmos critérios.

2.6. A DEMANDA ESTIMADA foi estipulada com base na arrecadação projetada para os dois sentidos de tráfego do TÚNEL IMERSO.

2.7. A aferição do eventual desequilíbrio contratual considerará, a cada medição, sempre a demanda observada no período da medição, com base na fórmula do item 2.7.1, em comparação com a DEMANDA ESTIMADA para o mesmo período.

2.7.1. A DEMANDA OBSERVADA no período da medição será calculada de acordo com as seguintes fórmulas e definições:

$$DO_i = (RT_i + AUI_i + 5\% \times TV_i + TI_i)$$

Onde,

DO_i	É a DEMANDA OBSERVADA, com base na arrecadação de RECEITA TARIFÁRIA, no AJUSTE DE USUÁRIOS INADIMPLENTES, em 5% das TRANSAÇÕES VÁLIDAS de USUÁRIOS INADIMPLENTES e nas TRANSAÇÕES INVÁLIDAS, para o ano contratual i , no conjunto de PÓRTICOS, após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL.
RT_i	É a arrecadação de RECEITA TARIFÁRIA da CONCESSIONÁRIA, para o ano contratual i , no conjunto de PÓRTICOS, após o início OPERAÇÃO COMERCIAL.
AUI_i	É o AJUSTE DE USUÁRIOS INADIMPLENTES para o ano contratual i , conforme disposto no item 1.5.
TV_i	É o valor de arrecadação que a CONCESSIONÁRIA teria auferido em razão de USUÁRIOS que trafegaram pelo SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, mas foram contabilizados como TRANSAÇÕES VÁLIDAS, e não compõem o AJUSTE DE USUÁRIOS INADIMPLENTES, para o ano contratual i , conforme previsto no item 1.5.
TI_i	É o valor de arrecadação que a CONCESSIONÁRIA teria auferido em razão de USUÁRIOS que trafegaram pelo SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, mas foram contabilizados como TRANSAÇÕES INVÁLIDAS excluídas as TRANSAÇÕES INVÁLIDAS FRAUDULENTAS, para o ano contratual i , conforme previsto item 1.5.

2.8. O AJUSTE DE DEMANDA será calculado de acordo com as seguintes fórmulas e definições:

$$\text{Se, } DO_i \geq 100\% \times DE_i : AD_i = ([100\% \times DE_i] - DO_i) \times FC$$

$$\text{Se, } DO_i < 100\% \times DE_i : AD_i = (100\% \times DE_i - DO_i)$$

Onde,

DO_i	É a DEMANDA OBSERVADA, para o ano contratual i , calculada na forma do item 2.7.1.
DE_i	É a DEMANDA ESTIMADA para o ano contratual i , conforme item 2.14 abaixo.
AD_i	É o AJUSTE DE DEMANDA, para o ano contratual i .
CP_i	É a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA no ano i , conforme item 1.2.
FC	É o fator de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE equivalente a 80%.

2.8.1. Caso, após a aferição do valor de AJUSTE DE DEMANDA, nos termos do item 2.8., seja verificada a condição abaixo:

$$100\% \times DE_i > RT_i + AUI_i + TI_i$$

O AJUSTE DE DEMANDA deverá ser recalculado da seguinte forma:

$$AD_i = (100\% \times DE_i - RT_i - AUI_i - TI_i)$$

Onde,

DE_i	Possui o significado atribuído no item 2.7.1
AD_i	Possui o significado atribuído no item 2.7.1
RT_i	Possui o significado atribuído no item 2.7.1.
AUI_i	Possui o significado atribuído no item 2.7.1.
TI_i	Possui o significado atribuído no item 2.7.1.

2.8.2. Caso (a) se materialize a hipótese “1” prevista no item 2.8 acima, e (b) haja recomposições decorrentes do AJUSTE DE USUÁRIOS INADIMPLENTES, referidas recomposições limitar-se-ão, em conjunto, ao montante necessário para, no respectivo período de referência, que a CONCESSIONÁRIA tenha remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da DEMANDA ESTIMADA.

2.9. A cada REVISÃO ORDINÁRIA, será avaliada a ocorrência de eventual EVENTO DE DESEQUILÍBRIO favorável ao PODER CONCEDENTE, nas seguintes condições:

2.10. caso:

$$DOAA_i \geq 100\% \times DEAA_i$$

E

$$ADA_i \geq ([100\% \times DEAA_i] - DOAA_i) \times FC$$

Onde,

$DOAA_i$	É a DEMANDA OBSERVADA, conforme definição do item 2.7.1, acumulada do início da OPERAÇÃO COMERCIAL até o ano contratual i , no conjunto de PÓRTICOS.
$DEAA_i$	É a DEMANDA ESTIMADA, acumulada do início da OPERAÇÃO COMERCIAL até o ano contratual i , conforme item 2.14.
ADA_i	É o AJUSTE DE DEMANDA, conforme item 2.8, acumulado do início da OPERAÇÃO COMERCIAL até o ano contratual i .
FC	É o fator de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE, conforme item 2.8.

Será reconhecido EVENTO DE DESEQUILÍBRIO favorável ao PODER CONCEDENTE, equivalente a:

$$DPC_i = -\{([100\% \times DEAA_i] - DOAA_i) \times FC + ADA_i\} - DPCA$$

Onde,

DPC_i	Desequilíbrio favorável ao PODER CONCEDENTE, decorrente do mecanismo de compartilhamento do risco de demanda, no ano contratual i .
$DPCA$	Valor referente a eventuais desequilíbrios favoráveis ao PODER CONCEDENTE, decorrentes do mecanismo de compartilhamento do risco de demanda, efetivados em REVISÕES ORDINÁRIAS anteriores.
$DOAA_i$	É a DEMANDA OBSERVADA, conforme definição do item 2.7.1, acumulada do início da OPERAÇÃO COMERCIAL até o ano contratual i , no conjunto de PÓRTICOS.
$DEAA_i$	É a DEMANDA ESTIMADA, acumulada do início da OPERAÇÃO COMERCIAL até o ano contratual i , conforme item 2.15 abaixo.
ADA_i	É o AJUSTE DE DEMANDA, conforme item 2.8, acumulado do início da OPERAÇÃO COMERCIAL até o ano contratual i .
FC	É o fator de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE, conforme item 2.8.

2.11. caso:

$$DOAA_i < 100\% \times DEAA_i$$

E

$$ADA_i \geq ([100\% \times DEAA_i] - DOAA_i)$$

Onde,

$DOAA_i$	É a DEMANDA OBSERVADA, conforme definição do item 2.7.1, acumulada do início da OPERAÇÃO COMERCIAL até o ano contratual i , no conjunto de PÓRTICOS.
$DEAA_i$	É a DEMANDA ESTIMADA, acumulada do início da OPERAÇÃO COMERCIAL até o ano contratual i , conforme item 2.14 abaixo.
ADA_i	É o AJUSTE DE DEMANDA, conforme item 2.8, acumulado do início da OPERAÇÃO COMERCIAL até o ano contratual i .

2.12. Será reconhecido EVENTO DE DESEQUILÍBRIO favorável ao PODER CONCEDENTE, equivalente a:

$$DPC_i = -\{([100\% \times DEAA_i] - DOAA_i) - ADA_i\} - DPCA$$

Onde,

DPC_i	Desequilíbrio favorável ao PODER CONCEDENTE, decorrente do mecanismo de compartilhamento do risco de demanda, no ano contratual i .

$DPCA$	Valor referente a eventuais desequilíbrios favoráveis ao PODER CONCEDENTE, decorrentes do mecanismo de compartilhamento do risco de demanda, efetivados em REVISÕES ORDINÁRIAS anteriores.
$DOAA_i$	É a DEMANDA OBSERVADA, conforme definição do item 2.7.1, acumulada do início da OPERAÇÃO COMERCIAL até o ano contratual i , no conjunto de PÓRTICOS.
$DEAA_i$	É a DEMANDA ESTIMADA, acumulada do início da OPERAÇÃO COMERCIAL até o ano contratual i , conforme item 2.14.
ADA_i	É o AJUSTE DE DEMANDA, conforme item 2.8, acumulado do início da OPERAÇÃO COMERCIAL até o ano contratual i .

2.12.1. O montante a ser reequilibrado, conforme previsto nos itens 2.11 e 2.12, deverá ser descontado do pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS DEVIDAS seguintes até a quitação do valor integral.

2.13. Todos os USUÁRIOS que transitarem pelo SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, incluindo os USUÁRIOS INADIMPLENTES e os USUÁRIOS que sejam identificados para fins de contabilização das TRANSAÇÕES INVÁLIDAS, deverão ter seus respectivos valores aplicáveis de TARIFA DE PEDÁGIO computados na demanda observada, na forma do item 2.7.1, com exceção dos beneficiários de isenções, nos termos do ANEXO 4.

2.13.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá receber, por meio do mecanismo de mitigação do risco de demanda, valores de TARIFA DE PEDÁGIO por ela já percebidos, inclusive por meio do AJUSTE DE USUÁRIOS INADIMPLENTES.

2.13.2. O mecanismo de mitigação do risco de demanda também não se prestará à recomposição de perdas de receita decorrentes de regimes de tarifação diferenciada, descontos tarifários ou isenções propostos pela CONCESSIONÁRIA, devendo o valor total da renúncia tarifária decorrente destes regimes, descontos ou isenções, ser incorporado ao cálculo da demanda observada da CONCESSIONÁRIA.

2.14. Para o cálculo de DE_m , a seguinte fórmula deverá ser considerada:

$$DE_m = \frac{DEA_i \times DD_m}{365}$$

Onde,

DE_m	tem o significado atribuído no item 2.14.
DEA_i	é a DEMANDA ESTIMADA do ano contratual i , conforme item 2.5.
DD_m	é o número de dias do mês contratual referente ao período de aferição.

2.14.1. A DEMANDA ESTIMADA do ano contratual i deverá ser ajustada de modo a contemplar os ajustes aplicados à TARIFA DE PEDÁGIO segundo os mesmos critérios e quando da sua efetiva implementação, conforme disposto no item 2.5.1.

- 2.15. Considerar-se-á como a data de referência para fins do início do funcionamento do mecanismo de compartilhamento do risco de demanda o 1º dia do 61º mês, quando ocorrer o início da OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 2.16. Caso a OPERAÇÃO COMERCIAL seja iniciada após o prazo previsto no item 2.15 acima, por risco atribuível à CONCESSIONÁRIA, deverão ser desconsiderados do cálculo indicado no item 2.15 acima as demandas correspondentes aos dias de atraso entre a data indicada neste item e o efetivo início da OPERAÇÃO COMERCIAL, tanto para fins da DEMANDA ESTIMADA quanto da DEMANDA OBSERVADA.
- 2.17. Caso a OPERAÇÃO COMERCIAL seja iniciada após o prazo previsto no item 2.15, por risco atribuível ao PODER CONCEDENTE, aplica-se o disposto no item 1.2.2.3.
- 2.18. Os montantes de referência para o cálculo da compensação decorrente do mecanismo de compartilhamento do risco de demanda, dispostos neste ANEXO, consideram a incidência tributária e, portanto, o AJUSTE DE DEMANDA considerado no cálculo e posterior pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA já constituem quitação entre as PARTES em relação aos impactos de referido mecanismo.
- 2.19. Caso por qualquer motivo os ajustes decorrentes do mecanismo de compartilhamento do risco de demanda não sejam efetivados no âmbito do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, de modo a alcançar a neutralidade necessária, deverão ser considerados, conforme o caso, os tributos aplicáveis, bem como demais impactos incidentes no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, observada a modalidade de recomposição escolhida nos termos da Cláusula Vigésima Quinta do CONTRATO, de modo a garantir que os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes e demais impactos no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA sejam contemplados no cálculo, conforme disposto na Cláusula 24.5.6 do CONTRATO.

ANEXO 22

FLUXO DE DESEMBOLSO DO APORTE

**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO,
OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS
PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-
GUARUJÁ**

1. DAS CONDIÇÕES PARA O DESEMBOLSO DO APORTE PÚBLICO

- 1.1. O APORTE PÚBLICO tem valor de R\$ 4.654.118.703,84 (quatro bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, cento e dezoito mil, setecentos e três reais e oitenta e quatro centavos), na data-base de março/2024, devendo ser reajustado pelo IPCA/IBGE nos mesmos termos do reajuste da TARIFA DE PEDÁGIO BASE, conforme disposto no ANEXO 4.
 - 1.1.1. Os desembolsos das parcelas do APORTE PÚBLICO, devidas em função da ocorrência de cada EVENTO DE DESEMBOLSO, serão realizados de modo que 50% (cinquenta por cento) do valor de cada parcela seja proveniente da CONTA DE CUSTEIO FEDERAL e 50% (cinquenta por cento) do valor de cada parcela seja proveniente da CONTA DE CUSTEIO ESTADUAL, representando a parcela do APORTE PÚBLICO ESTADUAL.
 - 1.1.2. Após o pagamento do último EVENTO DE DESEMBOLSO e dos eventuais valores devidos nos termos do item 1.5.1 deste ANEXO, eventual saldo financeiro na CONTA DE CUSTEIO FEDERAL será liberado em favor da APS.
- 1.2. O APORTE PÚBLICO será pago à CONCESSIONÁRIA mediante a comprovação de conclusão dos EVENTOS DE DESEMBOLSO previstos neste ANEXO.
- 1.3. Os EVENTOS DE DESEMBOLSO correspondem a determinados marcos de desenvolvimento das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, conforme aba “Desembolsos” no ANEXO 21, devendo estar claramente previstos no POI elaborados pela CONCESSIONÁRIA.
- 1.4. A CONCESSIONÁRIA, após conclusão das obras e serviços construtivos relativos a um determinado EVENTO DE DESEMBOLSO, deverá enviar à AGÊNCIA REGULADORA e ao AUDITOR INDEPENDENTE a NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO.
- 1.5. Após recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO emitida pela CONCESSIONÁRIA, o AUDITOR INDEPENDENTE emitirá e remeterá à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a NOTIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, contendo o relatório de fiscalização com o detalhamento do(s) evento(s) efetivamente realizado(s) para fins de repasse das correspondentes parcelas do APORTE PÚBLICO.
 - 1.5.1. A NOTIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO deverá incluir o montante relativo (i) ao EVENTO DE DESEMBOLSO devidamente atestado; e (ii) o VALOR DE AJUSTE DO APORTE, caso aplicável.
- 1.6. Em caso de não conclusão satisfatória dos EVENTOS DE DESEMBOLSO, o AUDITOR INDEPENDENTE deverá indicar a não conformidade em seu relatório de fiscalização.
- 1.7. A CONCESSIONÁRIA deverá sanar as não conformidades apontadas pelo AUDITOR INDEPENDENTE e submeter nova NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO ao AUDITOR INDEPENDENTE, iniciando novamente o procedimento para desembolso do APORTE PÚBLICO vinculado àquele EVENTO DE DESEMBOLSO.

- 1.8. Após recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO, emitida pela CONCESSIONÁRIA, e no mesmo prazo previsto no item 1.5, a AGÊNCIA REGULADORA poderá decidir a respeito da efetiva conclusão do EVENTO DE DESEMBOLSO, independentemente das conclusões alcançadas pelo AUDITOR INDEPENDENTE.
 - 1.8.1. A decisão da AGÊNCIA REGULADORA, prevista no item acima, prevalecerá, para todos os efeitos, sobre as conclusões do AUDITOR INDEPENDENTE, apresentadas na forma do item 1.5, podendo eventuais divergências serem dirimidas pelos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO.
- 1.9. Recebida a decisão da AGÊNCIA REGULADORA, aludida no item anterior ou, à falta desta, e desde que superado o prazo de 30 (trinta) dias do encaminhamento da NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO, recebida a NOTIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO que ateste o cumprimento do EVENTO DE DESEMBOLSO, na forma do item 1.5, a AGÊNCIA REGULADORA deverá encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis, NOTIFICAÇÃO DE DESEMBOLSO ao PODER CONCEDENTE.
- 1.10. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis sem que a AGÊNCIA REGULADORA emita a NOTIFICAÇÃO DE DESEMBOLSO, caracterizar-se-á inadimplemento da obrigação do PODER CONCEDENTE de realizar o pagamento do APORTE PÚBLICO, sendo facultado à CONCESSIONÁRIA remeter cópia da NOTIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO que ateste o cumprimento do EVENTO DE DESEMBOLSO ao PODER CONCEDENTE.
 - 1.10.1. O BANCO DEPOSITÁRIO deverá realizar o pagamento do valor constante da NOTIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, encaminhada pela CONCESSIONÁRIA na forma do item 1.10, não sendo necessária consulta ou anuência da AGÊNCIA REGULADORA ou do PODER CONCEDENTE.
- 1.11. Sem prejuízo do previsto no item 1.8, a AGÊNCIA REGULADORA deverá, durante a execução das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, exercer fiscalização referente às obras relacionadas a EVENTOS DE DESEMBOLSO que tenham sido atestados ou reprovados pelo AUDITOR INDEPENDENTE, fixando prazo para que a CONCESSIONÁRIA realize os ajustes necessários para a eliminação das irregularidades constatadas.
 - 1.11.1. Caso a AGÊNCIA REGULADORA conclua que determinado EVENTO DE DESEMBOLSO não foi cumprido na data atestada pelo AUDITOR INDEPENDENTE, e que disto tenha decorrido uma antecipação do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de parcela do APORTE PÚBLICO, em relação ao momento contratualmente devido, o correspondente benefício econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA deverá ser apurado pela AGÊNCIA REGULADORA, na forma do item 1.11.3 abaixo, referente ao VALOR DE AJUSTE DO APORTE.
 - 1.11.2. O VALOR DE AJUSTE DO APORTE deverá ser descontado dos montantes aplicáveis à NOTIFICAÇÃO DE DESEMBOLSO subsequente à fiscalização pela AGÊNCIA REGULADORA, observado o procedimento descrito nos itens 1.5 a 1.10.

- 1.11.3. O VALOR DE AJUSTE DE APOORTE deverá ser calculado a partir da aplicação da taxa SELIC sobre a diferença da parcela do EVENTO DE DESEMBOLSO que tenha sido descumprida, após avaliação da AGÊNCIA REGULADORA, considerando o período entre a data de pagamento antecipado da parcela do APOORTE PÚBLICO, e a data em que esta deveria ter sido paga.
- 1.11.4. A CONCESSIONÁRIA deverá sanar as irregularidades apontadas pela AGÊNCIA REGULADORA dentro do prazo afixado pela Agência para correção, sob pena de aplicação das sanções correspondentes, conforme ANEXO 11.
- 1.11.4.1. Após proceder à correção das irregularidades, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar a AGÊNCIA REGULADORA, que, no prazo de até 30 (trinta) dias, deverá verificar as medidas implementadas.
- 1.11.4.1.1. Caso a AGÊNCIA REGULADORA entenda que persistem parcialmente ou integralmente as irregularidades, deverá, dentro do prazo indicado no item acima, comunicar à CONCESSIONÁRIA quais as irregularidades que considera não terem sido corrigidas, retomando o procedimento descrito no item 1.11.4.
- 1.11.5. Até que a AGÊNCIA REGULADORA se manifeste definitivamente, em nenhuma hipótese o cumprimento do disposto no item 1.11 impactará a emissão da NOTIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO pelo AUDITOR INDEPENDENTE, nos termos do item 1.5, inclusive para a liberação de parcelas do APOORTE PÚBLICO e continuidade das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO.
- 1.12. Eventuais divergências relacionadas à conclusão dos EVENTOS DE DESEMBOLSO poderão ser submetidas aos mecanismos de solução de controvérsias disciplinados na Cláusula Quinquagésima Quinta do CONTRATO.
- 1.13. Na hipótese de cumprimento antecipado dos EVENTOS DE DESEMBOLSO indicados neste ANEXO, os repasses das parcelas de APOORTE PÚBLICO poderão ser antecipados, sem qualquer limitação.
- 1.14. Toda e qualquer obrigação ou implicação decorrente dos EVENTOS DE DESEMBOLSO, sua antecipação, atraso no pagamento ou eventos afins serão suportados sempre na proporção de 50% (cinquenta por cento) decorrentes do CUSTEIO FEDERAL e 50% decorrentes do CUSTEIO ESTADUAL.

2. DOS EVENTOS PARA DESEMBOLSO DO APOORTE PÚBLICO

- 2.1. Os repasses das parcelas do APOORTE PÚBLICO então vinculados ao respectivo progresso físico das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO a cargo da CONCESSIONÁRIA, conforme aba “Desembolsos” no ANEXO 21.
- 2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, no decorrer da execução das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, alterar o CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO, desde que apresente para prévia

aprovação da AGÊNCIA REGULADORA as alterações pretendidas e a justificativa formal para tais alterações, de acordo com o procedimento estabelecido no APÊNDICE E.

3. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DO APORTE PÚBLICO

- 3.1. O PODER CONCEDENTE, após receber da AGÊNCIA REGULADORA a NOTIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO indicando a conclusão de determinado EVENTO DE DESEMBOLSO ou a NOTIFICAÇÃO DE DESEMBOLSO, conforme o caso, indicando a conclusão de determinado EVENTO DE DESEMBOLSO, deverá promover o pagamento do APORTE PÚBLICO direto à CONCESSIONÁRIA na CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, mediante os procedimentos previstos no APÊNDICE B.
- 3.2. Eventual inadimplência no pagamento de qualquer parcela do APORTE PÚBLICO poderá ser resolvida mediante execução das garantias previstas em CONTRATO.

ANEXO 23

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ

CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA, sem participação do PODER CONCEDENTE.

- 3.2. A mediação constitui procedimento voltado a esclarecer controvérsia entre as PARTES, podendo ou não resultar em acordo, e observará a Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, sem prejuízo da legislação estadual aplicável, e poderá ocorrer de acordo com quaisquer das formas nela admitidas.
- 3.2.1. A mediação extrajudicial seguirá o procedimento da Câmara de Conciliação da Administração Estadual – CCAE, prevista nos artigos 54 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 1270/2015, se em funcionamento no momento da controvérsia, devendo o pagamento de quaisquer despesas e honorários ser realizado pelo proponente da mediação.
- 3.2.2. Se a Câmara de Conciliação da Administração Estadual – CCAE não estiver em funcionamento no momento da controvérsia, as PARTES elegerão o procedimento a ser observado na mediação extrajudicial, na forma da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, podendo tal escolha também ser feita conjuntamente pela CONCESSIONÁRIA e pela AGÊNCIA REGULADORA, sem participação do PODER CONCEDENTE.
- 3.3. O procedimento da mediação observará o regramento previsto na câmara eleita para condução do procedimento, a ser indicada consensualmente na forma do item 3.3.1.
- 3.3.1. As PARTES poderão optar por procedimento de mediação não institucional, hipótese na qual o procedimento deverá ser acordado em termo próprio entre as PARTES, cujo conteúdo deverá conter, no mínimo, as regras para nomeação de mediador(es) e os prazos para conclusão do procedimento, podendo tal opção e termo também serem feitos conjuntamente pela CONCESSIONÁRIA e pela AGÊNCIA REGULADORA, sem participação do PODER CONCEDENTE.
- 3.3.2. O(s) mediador(es) a serem selecionados deverão observar os requisitos previstos nos itens 5.13.1.
- 3.3.3. Se não for alcançado o consenso previsto nos itens anteriores para fins de eleição da câmara para condução do procedimento de mediação, ou quanto à realização de mediação não institucional, ou ainda quanto à escolha dos mediadores, não se estabelecerá mediação entre as PARTES.
- 3.4. A PARTE interessada em propor procedimento de mediação enviará notificação, com breve exposição do escopo pretendido, à PARTE contrária, a qual deverá informar sua concordância em até 5 (cinco) dias úteis, após o que se presumirá a recusa. No caso de a PARTE interessada ser a CONCESSIONÁRIA, fica facultado também o envio da notificação prevista neste item à AGÊNCIA REGULADORA, a qual deverá informar sua concordância em até 5 (cinco) dias úteis, após o que se presumirá a recusa.
- 3.5. Eventual acordo resultante da mediação será firmado por escrito, formalizado em aditivo contratual ou em apostilamento ao CONTRATO, e publicado juntamente com a sua respectiva motivação

4. COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

- 4.1. Como mecanismo de gestão contratual e de mitigação de riscos, as PARTES constituirão COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, com caráter adjudicatório, para prevenir e solucionar potenciais divergências relativas ao CONTRATO, que tenham como fato gerador circunstância ocorrida ao longo do período compreendido entre a formalização do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL e 03 (três) anos após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 4.1.1. Não obstante a superação do termo final previsto no item 4.1, o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS permanecerá em funcionamento até que, cumulativamente: (i) tenha sido superado o prazo previsto no item 4.5.1, contado do encerramento do período descrito no item 4.1, para a apresentação de qualquer pleito ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS; e (ii) tenham sido

encerrados, formalmente, os pleitos apresentados ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS durante o período em que estiver instalado.

- 4.1.2. Após a dissolução do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, qualquer das PARTES poderá, observado o prazo prescricional aplicável, e observado o prazo previsto no item 4.5.1, optar unilateralmente pela sua reinstauração, exclusivamente para avaliar litígios relativos a vícios nas OBRAS DE IMPLANTAÇÃO realizados ao longo do período indicado no item 3.1.

- 4.1.2.1. Na hipótese descrita no item 0, os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS deverão ser, preferencialmente, os mesmos que o compuseram durante o período de realização das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO.

- 4.2. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS será competente para avaliar as mesmas divergências passíveis de submissão à arbitragem, observado o item 4.1.

- 4.2.1. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deliberará, exclusivamente, a respeito de divergências que tenham as PARTES entre si, ou entre a AGÊNCIA REGULADORA e uma ou ambas as PARTES, sem prejuízo da participação de terceiros ao longo do procedimento, na forma disciplinada no item 4.22.5.1.

- 4.2.2. Caso alguma das PARTES entenda ter sido extrapolada a competência prevista no item 4.2, poderá pleitear, junto ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, que seja declinada a competência para a condução do procedimento.

- 4.2.2.1. Caso a decisão do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS seja pelo reconhecimento da própria competência, a PARTE insatisfeita poderá levar a matéria à apreciação do Poder Judiciário.

- 4.2.2.2. Na situação descrita no item 4.2.2.1, o procedimento junto ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS somente será interrompido na hipótese de decisão judicial determinando a suspensão do procedimento ou reconhecendo a incompetência do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS para a apreciação do litígio.

- 4.3. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS será constituído até a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL.

- 4.4. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverá atuar, prioritariamente, com o objetivo de evitar o surgimento de litígios, devendo acompanhar a execução contratual, visitar o local de realização das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, realizar reuniões ordinárias e extraordinárias, entre si e/ou com a participação das PARTES, e o que mais julgar necessário para prevenção do surgimento de divergências entre as PARTES.

- 4.4.1. Os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverão ter postura proativa no acompanhamento da execução das obrigações das PARTES e na mitigação do risco de inexecução do CONTRATO.

- 4.4.2. Previamente ao início de um procedimento formal, na forma do item 4.5, as PARTES, em comum acordo, podem submeter a questão controvertida ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS para que o órgão, na forma de aconselhamento ou opinião, dê seu parecer sobre o caso.

- 4.4.2.1. Apresentada a consulta, na forma do item 4.4.2, suspende-se o prazo previsto no item 4.5.1, até que venha a ser proferido o parecer do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

- 4.4.3. A opinião consultiva, emitida na forma do item 4.4.2, não vincula a futura decisão do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS caso a questão controvertida, submetida ao seu escrutínio, seja posteriormente apresentada, na forma prevista no item

4.5, para decisão.

- 4.5. A PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS sobre qualquer divergência, para fins de obtenção de uma decisão de caráter adjudicatório, deverá notificar, por escrito, a outra PARTE, fornecendo descrição do evento ensejador da divergência, cópia de todos os documentos relacionados ao objeto da divergência apontada e demais elementos que julgar necessário para compreensão do fato.
- 4.5.1. Somente poderá ser iniciado procedimento junto ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, para fins de obtenção de decisão em caráter adjudicatório, até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da ocorrência do fato gerador da controvérsia, sem prejuízo da atuação do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS na forma prevista no item 4.4, e do direito das PARTES de se valer dos demais mecanismos de solução de controvérsias previstos neste ANEXO, observado o prazo prescricional.
- 4.5.2. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação escrita, a PARTE notificada apresentará suas alegações em relação à questão formulada, instruída com os documentos que entenda necessários à análise do caso.
- 4.6. Constituído o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, a participação e adesão das PARTES ao procedimento é obrigatória, inexistindo nulidade no processamento à revelia, desde que cumpridas as regras procedimentais estabelecidas neste item 4.
- 4.6.1. O procedimento observará a oralidade e a informalidade na gestão e na prevenção de divergências, sem prejuízo da apresentação de pleitos por escrito, conforme acordado entre as PARTES.
- 4.6.2. As divergências para as quais for solicitado, por qualquer das PARTES, o pronunciamento formal do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, deverão ser apresentadas por escrito, assim como as provas produzidas e as demais manifestações e decisões tomadas ao longo do procedimento.
- 4.7. Para permitir o acompanhamento da execução do CONTRATO pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, as PARTES deverão submeter-lhe, até o 5º (quinto) dia de cada mês, os seguintes relatórios:
- 4.7.1. Relatórios, laudos técnicos, certificações, termos de fiscalização e quaisquer outros documentos de acompanhamento, controle e fiscalização que tiverem sido emitidos pela CONCESSIONÁRIA, pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo AUDITOR INDEPENDENTE, no último mês, e
- 4.7.2. Relatórios sobre os avanços das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO no último mês.
- 4.8. Ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS será garantida, a qualquer tempo, visita aos locais de execução das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO e da prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS, bem como acesso às informações e documentos pertinentes ao CONTRATO.
- 4.9. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS observará, em suas decisões, as normas do direito material brasileiro, incluindo as normas da AGÊNCIA REGULADORA e as normas técnicas aplicáveis, sendo vedada qualquer decisão por equidade.
- 4.9.1. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS somente poderá interpretar as normas do direito material brasileiro, e as cláusulas contratuais, na medida do necessário para a tomada de decisão, não podendo:
- i. realizar juízo de constitucionalidade ou de legalidade de cláusulas contratuais ou de quaisquer das normas mencionadas no item 4.9, devendo aplicá-las tais quais vigentes; ou

- ii. definir, em abstrato, a interpretação de normas ou cláusulas contratuais, para situações distintas da própria controvérsia submetida à sua apreciação.
- 4.10. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS não poderá considerar, em nenhuma hipótese, documentos apresentados em desacordo com o previsto no item 1.5 deste ANEXO.
- 4.11. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS será composto por 3 (três) membros, designados da seguinte forma:
- 4.11.1. 1 (um) membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
 - 4.11.2. 1 (um) membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e
 - 4.11.3. 1 (um) membro eleito de comum acordo pelos membros designados pelas PARTES, que presidirá as reuniões do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.
- 4.12. Para fins dos itens 4.10.1 e 4.10.2, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão indicar seus respectivos membros no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de constituição do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.
- 4.13. Para fins do item 4.10.3, os membros designados pelas PARTES deverão submeter lista com cinco potenciais candidatos ao escrutínio das PARTES, oportunidade em que cada uma poderá vetar até dois nomes, injustificadamente, devendo o presidente finalmente eleito estar entre os nomes não vetados.
- 4.14. O presidente do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS poderá designar pessoa com formação jurídica para secretariar as atividades do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS e realizar o assessoramento na condução do procedimento.
- 4.15. Os membros que compõem o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, bem como o secretário, caso nomeado, deverão observar os seguintes requisitos:
- 4.15.1. Estar no gozo de plena capacidade civil;
 - 4.15.2. Ter formação técnica e experiência profissional reconhecidas e compatíveis com suas funções, com conhecimento comprovado sobre o objeto do CONTRATO, demonstrados através de currículo, ou outro documento capaz de atestar a experiência obtida, cujo conteúdo comprove experiência na gestão ou assessoria a projetos de longo prazo no setor de transporte urbano de passageiros;
 - 4.15.3. Não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem parcialidade ou conflito de interesses, configurando-se como tal, mas não apenas:
 - i. os casos de impedimento e suspeição impostos aos juízes de Direito, previstos no Código de Processo Civil;
 - ii. se o indicado exercer atividades de advocacia, a existência de demanda por ele patrocinada, ou por escritório do qual seja associado, contra qualquer das PARTES;
 - iii. as situações previstas nas Listas Vermelha e Laranja das Diretrizes da IBA – International Bar Association, relativas a Conflitos de Interesses em Arbitragem Internacional; ou
 - iv. a atuação, nos últimos 6 (seis) meses, na condição de dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado, administrador ou sócio da CONCESSIONÁRIA, dos acionistas da CONCESSIONÁRIA, de seus GRUPOS ECONÔMICOS, do OPERADOR SUBCONTRATADO, se existir, do PODER CONCEDENTE ou de qualquer órgão da Administração Pública do Estado de São Paulo.
 - 4.15.4. Assumir o compromisso de disponibilidade para os atos de acompanhamento do CONTRATO e demais atividades a cargo do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO

DE DIVERGÊNCIAS.

- 4.16. A indicação de um membro será comunicada de uma PARTE à outra, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a indicação.
- 4.16.1. O membro indicado para o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS possui o dever de revelar qualquer fato ou circunstância que possa ensejar parcialidade ou conflito de interesses, conforme previsto no item 4.14, inclusive quanto aos fatos supervenientes à indicação.
- 4.16.2. Sem prejuízo do dever de revelação atribuído ao membro indicado para o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, qualquer PARTE poderá submeter-lhe, no prazo previsto no item 4.15, questionamentos por escrito acerca de sua imparcialidade e independência, que deverão ser respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 4.16.3. No prazo para manifestação previsto no item 4.15, ou, na hipótese prevista no item 4.15.2, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da resposta aos questionamentos, a PARTE poderá impugnar o membro designado pela outra com base na inobservância dos requisitos previstos no item 4.14, ainda que a inobservância decorra de fato posterior à indicação, hipótese em que a PARTE que o indicou deverá nomear um novo membro para compor o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 4.16.4. Em havendo inconformidade, por uma das PARTES, em razão de impugnação realizada pela outra PARTE, a controvérsia será dirimida pelo Centro Internacional de ADR da Câmara de Comércio Internacional ("CCI"), ou outra que preste tais serviços, ou, na eventual impossibilidade, pelo Poder Judiciário.
- 4.16.5. Qualquer das PARTES poderá impugnar o membro indicado para presidir o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, com fundamento na inobservância dos requisitos previstos no item 4.14, oportunidade em que a questão deverá ser solucionada na forma prevista no item 4.15.4.
- 4.16.5.1. Havendo acolhimento da impugnação, os membros designados deverão eleger um novo membro para presidir o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, na forma do item 4.12.
- 4.17. As regras e prazos previstos nos itens 4.10 a 4.15 aplicam-se à nomeação de novos membros para o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS em caso de falecimento, remoção ou renúncia de seus membros.
- 4.17.1. Todos os atos praticados pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS antes do falecimento, remoção ou renúncia de algum de seus membros permanecerão válidos, sem prejuízo de eventual questionamento da validade de atos praticados em desacordo com o previsto neste item 4.
- 4.17.2. Na hipótese de falecimento, remoção ou renúncia de algum dos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, os demais deverão se abster de realizar audiências ou proferir decisões, até que ocorra a nomeação do novo membro, salvo na hipótese prevista no item 4.23.3, ou na hipótese de acordo entre as PARTES.
- 4.18. Os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverão celebrar com a CONCESSIONÁRIA um contrato de prestação de serviços, tendo o PODER CONCEDENTE como interveniente-anuente, devendo o conteúdo deste contrato observar, integralmente, as obrigações previstas neste item 4.
- 4.18.1. O contrato com o membro do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverá ter prazo determinado, prevendo sua extinção antecipada exclusivamente nas hipóteses previstas nos itens 4.19 a 4.21.

- 4.18.2. Independentemente do contrato com a CONCESSIONÁRIA a que alude o item 4.17, os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverão subscrever um termo através do qual comprometam-se a atuar com independência e imparcialidade, e confirmem a disponibilidade para a função.
- 4.19. Os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discricção, não podendo se comportar como representante, agente ou procurador da PARTE que o indicou.
- 4.19.1. Os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverão tomar por confidenciais quaisquer informações ou documentos a que tenham acesso em razão do exercício de sua função, não podendo revelá-los em nenhuma circunstância, salvo se no estrito cumprimento de dever legal.
- 4.19.2. Os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS não poderão, em nenhuma hipótese, se comunicar com uma das PARTES sem a outra PARTE presente, ou copiada na comunicação.
- 4.19.3. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverá observar o princípio da publicidade em seus procedimentos.
- 4.20. Os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS poderão renunciar a seus cargos, mediante envio de comunicação escrita aos demais membros e às PARTES, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4.21. Qualquer das PARTES poderá solicitar a remoção de algum dos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, na hipótese de violação, ainda que superveniente, dos requisitos previstos no item 4.14, do descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste item 4, ou de atuação de forma incompatível com os deveres exigidos dos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.
- 4.21.1. O pedido de remoção será apreciado na forma prevista no item 4.15.4, ou, subsidiariamente, por decisão arbitral.
- 4.21.2. O pedido de remoção não será deferido se tiver por fundamento questão que tenha sido adequadamente revelada à PARTE que apresentou o pedido, nas situações descritas nos itens 4.15.1 e 4.15.2.
- 4.22. As PARTES poderão, consensualmente, acordar pela remoção de qualquer dos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, independentemente da ocorrência de qualquer dos motivos previstos no item 4.20.
- 4.23. Os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverão reunir-se ordinariamente, *in loco* ou em outro ambiente adequado, no mínimo 4 (quatro) vezes por ano, para acompanhamento da execução do CONTRATO, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias e de encontros agendados, a critério de seus membros.
- 4.23.1. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverá, no início de suas atividades, elaborar um calendário de acompanhamento da execução do CONTRATO, observada a periodicidade mínima estabelecida no item 4.22.
- 4.23.2. As convocações para as reuniões serão feitas pelo presidente do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, sempre por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- 4.23.3. Caso um dos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS não possa comparecer na data convocada pelo presidente, deverá se manifestar no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de recebimento da convocação, com sugestão de nova data.

4.23.4. Sempre que entender necessário, o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, por seu presidente, poderá:

4.23.4.1. Convocar reuniões extraordinárias para aprofundamento da matéria objeto da divergência instaurada ou de tema em análise, observadas as regras de convocação do item 4.22.2; e

4.23.4.2. Convidar representante das PARTES ou terceiros para elucidar os temas analisados, devendo ser informados previamente acerca dos temas sobre os quais deverão se manifestar.

4.23.5. As PARTES não poderão se recusar ao comparecimento em reuniões ou audiências para as quais convocadas.

4.23.5.1. A obrigação prevista no item 4.22.5 estende-se aos subcontratados da CONCESSIONÁRIA, que deverão comparecer a quaisquer reuniões ou audiências para as quais forem convocados, inclusive na condição de testemunhas, bem como apresentar quaisquer documentos ou informações que detenham acerca do objeto da controvérsia.

4.23.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, inserir, nos contratos celebrados com seus subcontratados, disciplina compatível com a obrigação prevista no item 4.22.5.1.

4.23.6. Nas reuniões de que trata este Item, os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS não deverão adiantar seu entendimento quanto às matérias submetidas ao seu exame, mas poderão solicitar informações e demais elementos para subsidiar a sua manifestação.

4.24. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverá conduzir o procedimento necessário à emissão de sua decisão em respeito aos princípios do contraditório, da igualdade das PARTES, da sua imparcialidade e independência, bem como observar os princípios que regem a atividade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4.24.1. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverá observar o princípio da publicidade em seus procedimentos.

4.24.2. As reuniões e audiências do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS observarão o princípio da privacidade, sendo reservadas aos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, eventual secretário, às PARTES e seus respectivos procuradores, às testemunhas, assistentes técnicos, peritos, e demais pessoas previamente autorizadas pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

4.24.3. Ressalvada a hipótese de absoluta impossibilidade, em razão de riscos à segurança de pessoas ou das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, ou de riscos de perecimento do direito de alguma das PARTES ou de agravamento da situação, nenhuma decisão com caráter adjudicatório poderá ser proferida pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS sem que, previamente, sejam ouvidas ambas as PARTES.

4.24.4. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS poderá, a qualquer momento, proferir decisões de caráter cautelar ou antecipatório, quando necessárias para a adequada execução do CONTRATO, observado, quando possível, o disposto no item 4.23.3.

4.24.5. Qualquer das PARTES poderá solicitar ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS a reunião, em um mesmo procedimento, de mais de uma controvérsia, para decisão conjunta, competindo ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, após a oitiva de ambas as PARTES, decidir sobre a conveniência da medida, em decisão irrecorrível.

salvo se apresentada justificativa fundamentada pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, aceita pelas PARTES.

- 4.27.2. Independentemente da submissão de controvérsia à deliberação formal do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, este priorizará, sempre que possível, a busca de solução consensual entre as PARTES, podendo, a qualquer momento, adotar as medidas que entender necessárias para viabilizar o equacionamento consensual da controvérsia.
 - 4.27.3. As PARTES poderão definir, consensualmente, no regulamento previsto no item 4.33, procedimento expedito para a análise, pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, das disputas relativas à aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 4.28. As manifestações fundamentadas do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS serão consideradas aprovadas se contarem com o voto favorável da maioria absoluta de seus membros.
- 4.28.1. As manifestações do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverão observar a forma escrita.
 - 4.28.2. Caso não seja possível a obtenção de maioria absoluta entre os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, não será considerada existente qualquer decisão de caráter adjudicatório para as PARTES.
 - 4.28.3. Nas decisões não unânimes, as divergências em relação ao voto majoritário devem ser, necessariamente, expostas por escrito e devidamente motivadas.
- 4.29. Nos termos acordados pelas PARTES, a manifestação fundamentada do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, inclusive a de natureza cautelar, na hipótese prevista no item 4.22.9, assumirá natureza de decisão vinculante para as PARTES e para a AGÊNCIA REGULADORA, enquanto não sobrevier decisão arbitral ou judicial que a modifique, desconstitua, anule ou suspenda os seus efeitos.
- 4.29.1. Ressalvado o previsto no item 4.28, não caberá recurso das decisões do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, podendo quaisquer das PARTES, caso não esteja de acordo com a decisão, submeter a questão à arbitragem, enquanto não superado o prazo prescricional.
 - 4.29.2. A decisão proferida pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS tem como consequência a criação de uma obrigação contratual à PARTE à qual dirigida, e o descumprimento de qualquer decisão do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS possui a mesma natureza, e as mesmas consequências, de um inadimplemento contratual, inclusive para fins de aplicação das multas previstas no CONTRATO.
 - 4.29.3. Ao decidir sobre o litígio, o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverá fixar o prazo tecnicamente adequado para que as PARTES cumpram a decisão, devendo observar, na quantificação do prazo, a complexidade econômico-financeira, técnica e jurídica para cumprimento da(s) obrigação(ões) pela(s) PARTE(s) a quem incumbir a readequação da conduta.
 - 4.29.4. As decisões emitidas pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS que determinarem a uma das PARTES a obrigação de pagar quantia à outra PARTE deverão conferir o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o adimplemento da obrigação.
 - 4.29.4.1. Considerando o previsto no item 4.27.4, o PODER CONCEDENTE deverá, diante de uma decisão do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS que lhe atribua uma obrigação de pagar, adotar as medidas necessárias para a disponibilização dos recursos orçamentários e para o pagamento da quantia devida.

4.29.4.2. Na hipótese de inadimplemento da obrigação contratual determinada na forma do item 4.27.4:

- i. o PODER CONCEDENTE poderá satisfazer o crédito mediante utilização dos recursos disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA, compensação com valores devidos à CONCESSIONÁRIA ou execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, sem prejuízo da adoção de medidas para buscar o adimplemento da obrigação junto aos demais mecanismos de solução de controvérsias previstos neste ANEXO; e
- ii. a CONCESSIONÁRIA poderá satisfazer o crédito mediante compensação com valores devidos ao PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da adoção de medidas para buscar o adimplemento da obrigação junto aos demais mecanismos de solução de controvérsias previstos neste ANEXO.

4.29.4.3. Na hipótese prevista no item 4.27.4.2, uma vez decorrido o prazo para pagamento, incidirão encargos moratórios correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a qual não será cumulada com qualquer índice de correção monetária ou com qualquer outro encargo moratório ou remuneratório.

4.30. Em caso de obscuridade, contradição, omissão ou erro material contido na manifestação do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, qualquer das PARTES poderá, em até 15 (quinze) dias, pleitear sua revisão, conferindo-se igual prazo para a outra PARTE se manifestar a respeito do pedido de revisão.

4.31. Todas as despesas necessárias à constituição e ao funcionamento do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS serão antecipadas pela CONCESSIONÁRIA.

4.31.1. Os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS farão jus a: (i) uma remuneração fixa, pelo acompanhamento ordinário do CONTRATO, incluindo a participação nas reuniões referidas no item 4.22, a análise de relatórios e outros documentos apresentados pelas PARTES, nos termos do item 4.7, e despesas administrativas e de escritório; e (ii) uma remuneração variável, pela solução de divergências específicas submetidas pelas PARTES.

4.31.2. A remuneração dos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS será proposta pela CONCESSIONÁRIA e aprovada pelo PODER CONCEDENTE, devendo observar para os honorários, como limite mínimo, o menor valor, e, como limite máximo, o maior valor, dentre os previstos em regulamentos específicos para comitês de solução de disputas de quaisquer das câmaras cadastradas perante o Estado de São Paulo para conduzir procedimento arbitral, nos termos do item 5.6 deste ANEXO.

4.31.2.1. Na hipótese de divergência entre as PARTES quanto à adequação do valor de remuneração dos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, a controvérsia será dirimida pelo Centro Internacional de ADR da Câmara de Comércio Internacional ("CCI"), ou outra que preste tais serviços, ou, na eventual impossibilidade, pelo Poder Judiciário.

4.31.3. Quando da dissolução do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, conforme previsto no item 4.1.1, as despesas antecipadas pela CONCESSIONÁRIA com o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS serão ressarcidas, em 50% (cinquenta por cento) do valor dispendido, pelo PODER CONCEDENTE.

4.31.3.1. O ressarcimento a que alude o item 4.29.3 será realizado por qualquer das modalidades de reequilíbrio econômico-financeiro admitidas no CONTRATO.

4.31.3.2. No ressarcimento a que alude o item 4.29.3 deverão ser incluídos os gastos com honorários e despesas dos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, gastos com viagens, acomodação e deslocamentos, inclusive de testemunhas, e despesas com perícias e produção dos demais elementos de prova, mas não poderão ser computados gastos realizados pela CONCESSIONÁRIA com seus

procuradores, prepostos, representantes, advogados ou assistentes de qualquer natureza.

4.31.3.3. Os gastos previstos nos itens 4.29.1 e 4.29.2 deverão ser assumidos pela parte sucumbente no procedimento, não sendo aplicável a repartição prevista no item 4.29.3.

4.31.4. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS poderá, quando da decisão de controvérsia a ele submetida, determinar repartição de custas distinta da prevista no item 4.29.3, exclusivamente para atribuir a uma das PARTES a responsabilidade integral por custas que tenham sido desnecessariamente incorridas, em função de conduta inadequada ou protelatória da PARTE.

4.31.4.1. Na decisão a que alude o item 4.29.4 o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS não poderá, em nenhuma hipótese, atribuir a uma das PARTES a responsabilidade pelas custas incorridas pela outra PARTE com procuradores, prepostos, representantes, advogados ou assistentes de qualquer natureza.

4.32. A qualquer tempo, as PARTES poderão, consensualmente, dissolver o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, e, se houver interesse mútuo, reconstituí-lo, mediante a indicação de novos membros.

4.32.1. Superado o período previsto no item 4.1.1, com a dissolução do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, as PARTES poderão, consensualmente, instituir um novo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, para atuação ad hoc para dirimir controvérsia surgida posteriormente à sua dissolução, ou com o objetivo de acompanhar novo período de execução contratual.

4.32.1.1. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS instituído ad hoc observará, no que compatível, a disciplina prevista neste item 4, podendo ser, a critério das PARTES, instituído com 03 (três) membros, ou com um único membro.

4.32.1.2. Na hipótese de se optar pela instituição de COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS ad hoc, com um único membro, este será escolhido, necessariamente, de comum acordo entre as PARTES, restando prejudicada a instituição do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS caso as PARTES não lograrem alcançar consenso quanto à indicação.

4.33. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS não exonera a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE de darem integral cumprimento às suas obrigações contratuais, ressalvadas exclusivamente as obrigações desoneradas por decisões emitidas pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, ainda que em caráter cautelar.

4.33.1. Qualquer descumprimento contratual, ou atraso no cumprimento de obrigação contratual, durante o período de solução de controvérsia submetida à apreciação do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, implicará as consequências previstas no CONTRATO, inclusive na aplicação de multas contratuais, independentemente do resultado da controvérsia.

4.33.2. A partir da submissão de qualquer controvérsia à apreciação formal do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, e até que sobrevenha a sua decisão, nenhuma das PARTES poderá submeter a mesma controvérsia ao mecanismo de arbitragem previsto neste CONTRATO.

4.34. A constituição do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS e a apresentação de manifestações fundamentadas por este não afetam as prerrogativas e competências dos órgãos de controle.

4.35. O gestor do CONTRATO indicado pelo PODER CONCEDENTE deverá informar à Consultoria Jurídica da AGÊNCIA REGULADORA quando da instauração de qualquer controvérsia junto ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, na forma prevista no item 4.5, para

que a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo avalie a conveniência de designar representante para acompanhamento do procedimento.

- 4.36. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS poderá, respeitadas as previsões contidas neste item 4, elaborar regulamento detalhando as regras de seu funcionamento.

4.36.1. As PARTES poderão, consensualmente, decidir pela constituição do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS junto a uma instituição especializada, desde que seja uma das câmaras cadastradas pelo Estado de São Paulo para solução de litígios envolvendo a Administração Direta e suas autarquias, na forma do Decreto Estadual nº 64.356/2019, ou outra norma que o substitua, hipótese na qual poderá ser adotado o regulamento da câmara eleita, no que não colidir com a disciplina estabelecida neste item 4.

5. ARBITRAGEM

- 5.1. As PARTES deverão submeter à arbitragem institucional controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, relacionadas com a interpretação ou execução deste CONTRATO, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96, que não tenham sido solucionadas pelo procedimento previsto no item 2 ou pela mediação, quando iniciada pelas PARTES.

5.1.1. Sem prejuízo de outras hipóteses, consideram-se controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis:

- i. Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo do desequilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO e do valor necessário para seu reequilíbrio, em favor de qualquer das PARTES;
- ii. Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das PARTES, e cálculo das penalidades pecuniárias aplicadas;
- iii. Pedido de rescisão contratual, formulado pela CONCESSIONÁRIA, em razão de inadimplemento contratual atribuído ao PODER CONCEDENTE;
- iv. Divergências quanto ao cálculo ou ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, do APOORTE PÚBLICO, e ao reajuste da TARIFA DE PEDÁGIO BASE;
- v. Controvérsias relacionadas ao desempenho da CONCESSIONÁRIA e ao cálculo do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO;
- vi. Controvérsias decorrentes da execução dos mecanismos de garantias estipulados no CONTRATO;
- vii. Interpretação dos mecanismos de compartilhamento de riscos previstos no CONTRATO; e
- viii. Valor de eventual indenização devida no caso de extinção do CONTRATO, e qualquer divergência entre as PARTES quanto aos BENS REVERSÍVEIS e à sua adequação aos termos previstos no CONTRATO.

- 5.2. Sem prejuízo de outras hipóteses, não são consideradas controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, não sendo submetidas à arbitragem:

- i. Questões relativas a direitos disponíveis não transacionáveis;
- ii. A natureza e a titularidade públicas dos SERVIÇOS DELEGADOS;
- iii. o poder de regulação e fiscalização, bem como o seu exercício pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE;

- iv. O exercício do poder de imposição de penalidades pecuniárias e administrativas sobre a CONCESSIONÁRIA, ressalvadas, exclusivamente, a avaliação dos pressupostos fáticos da imposição de penalidades em concreto, ou divergências quanto ao cálculo de penalidades pecuniárias;
 - v. O exercício do direito de encampação ou a decisão de decretação da caducidade do CONTRATO, ou, ainda, a decisão quanto a outras formas de extinção contratual por iniciativa do PODER CONCEDENTE, salvo, nos casos de caducidade ou de rescisão unilateral do CONTRATO, as divergências quanto à ocorrência dos pressupostos fáticos que a legitimam; e
 - vi. O desforço imediato, a intervenção e as medidas para a continuidade dos SERVIÇOS DELEGADOS;
- 5.3. Eventuais prejuízos causados no exercício dos poderes administrativos legalmente garantidos, bem como eventual direito à correspondente indenização, poderão ser apurados por meio de arbitragem.
- 5.4. Como condição prévia à instauração do procedimento arbitral, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão identificar nominalmente eventual financiador da demanda.
- 5.5. A arbitragem será de direito, aplicadas as normas da República Federativa do Brasil, as normas técnicas e as normas da AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedado o julgamento por equidade.
- 5.5.1. As decisões do TRIBUNAL ARBITRAL deverão observar quaisquer precedentes judiciais que, nos termos da legislação brasileira vigente, possuam eficácia vinculante e imponham sua observância aos órgãos do Poder Judiciário.
- 5.6. As PARTES poderão, antes da instauração da arbitragem, requerer à autoridade judicial competente que ordene as medidas cautelares ou provisórias pertinentes.
- 5.6.1. O requerimento feito por uma das PARTES a uma autoridade judicial para obter tais medidas não será considerado como infração ou renúncia à convenção de arbitragem e não comprometerá a competência do TRIBUNAL ARBITRAL a este título.
- 5.6.2. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pela autoridade judicial deverão ser notificados ao TRIBUNAL ARBITRAL, pela PARTE que pleiteou a medida, na primeira oportunidade em que se dirigir ao TRIBUNAL ARBITRAL.
- 5.7. A PARTE apresentará seu requerimento de arbitragem perante câmara cadastrada pelo Estado de São Paulo para solução de litígios envolvendo a Administração Direta e suas autarquias, de acordo com o Decreto Estadual nº 64.356/2019.
- 5.7.1. Na hipótese de não haver câmara arbitral cadastrada pelo Estado de São Paulo, a PARTE poderá apresentar seu requerimento de arbitragem perante qualquer câmara arbitral que preencha os seguintes requisitos:
- i. Apresente espaço disponível para realização de audiências e serviços de secretariado, sem custo adicional às partes, na cidade de São Paulo;
 - ii. Esteja regularmente constituída há, pelo menos, cinco anos;
 - iii. Atenda aos requisitos legais para recebimento de pagamento pela Administração Pública do Estado de São Paulo; e
 - iv. Possua reconhecida idoneidade, competência e experiência na administração de procedimentos arbitrais com a Administração Pública.
- 5.8. O procedimento arbitral observará o disposto na Lei Federal nº 9.307/1996 e no Decreto Estadual nº 64.356/2019, o regulamento da câmara de arbitragem adotada e as disposições constantes deste CONTRATO.

- 5.8.1. O TRIBUNAL ARBITRAL não poderá considerar, em nenhuma hipótese, documentos que tenham sido apresentados em desconformidade ao previsto no item 5.5
- 5.9. O idioma a ser utilizado no procedimento arbitral será o português brasileiro, com a possibilidade de uso da arbitragem bilingue (português e outro idioma) em hipóteses devidamente justificadas, a critério do TRIBUNAL ARBITRAL.
- 5.9.1. Caso a arbitragem seja bilíngue, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas relacionadas à tradução dos documentos, mesmo quando os materiais traduzidos sejam decorrentes de atos realizados pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo PODER CONCEDENTE, e estes custos não comporão os custos e despesas processuais para fins de reembolso de custos com a arbitragem.
- 5.9.2. Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou das manifestações apresentadas pelos patronos das PARTES na arbitragem nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira, prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.
- 5.10. É admissível a produção de documentos técnicos em outros idiomas, com recurso à tradução juramentada em caso de divergência entre as PARTES quanto ao seu significado.
- 5.11. Os atos do processo arbitral serão públicos, resguardadas as hipóteses legais de sigilo, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, devendo ser justificada em cada caso.
- 5.12. Serão disponibilizados na rede mundial de computadores os seguintes documentos de procedimentos arbitrais em curso: petições, laudos periciais, termo de arbitragem e decisões dos árbitros.
- 5.12.1. Os demais documentos do procedimento arbitral poderão ser solicitados através do Sistema Integrado de Informações ao Cidadão (SIC.SP).
- 5.12.2. As audiências do procedimento arbitral poderão ser reservadas aos árbitros, secretários do tribunal arbitral, PARTES e AGÊNCIA REGULADORA, respectivos representantes e procuradores, testemunhas, assistentes técnicos, peritos, funcionários da câmara de arbitragem e demais pessoas previamente autorizadas pelo TRIBUNAL ARBITRAL.
- 5.13. O TRIBUNAL ARBITRAL será composto por três membros, indicados conforme o regulamento da câmara arbitral.
- 5.13.1. O árbitro indicado deverá observar os seguintes requisitos:
- 5.13.1.1. Estar em gozo de plena capacidade civil;
- 5.13.1.2. Ter formação técnica e experiência profissional reconhecidas e compatíveis com suas funções, com conhecimento comprovado sobre o objeto do CONTRATO, demonstrados através de currículo, ou outro documento capaz de atestar a experiência obtida;
- 5.13.1.3. Não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem parcialidade ou conflito de interesses, configurando-se como tal, mas não apenas:
- i. os casos de impedimento e suspeição impostos aos juízes de Direito, previstos no Código de Processo Civil;
- ii. se o indicado exercer atividades de advocacia, a existência de demanda por ele patrocinada, ou por escritório do qual seja associado, contra qualquer das PARTES, ainda que verse sobre matéria não relacionada ao objeto do litígio;

- iii. as situações previstas nas Listas Vermelha e Laranja das Diretrizes da IBA – International Bar Association, relativas a Conflitos de Interesses em Arbitragem Internacional; e
- iv. a atuação, nos últimos 6 (seis) meses, na condição de dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado, administrador ou sócio da CONCESSIONÁRIA, dos acionistas da CONCESSIONÁRIA, de seus GRUPOS ECONÔMICOS, do OPERADOR SUBCONTRATADO, se existir, do PODER CONCEDENTE ou de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo.

5.13.1.4. Assumir o compromisso de disponibilidade para os atos do procedimento e demais atividades inerentes à função.

5.13.2. Poderão ser indicadas como membros do TRIBUNAL ARBITRAL pessoas que não constem da lista de árbitros da câmara arbitral.

5.13.3. Não poderão ser indicados como árbitros aqueles que tenham atuado em outra função no CONTRATO, notadamente como membros da equipe do AUDITOR INDEPENDENTE, ou que tenham atuado como mediadores ou como membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

5.13.4. Será solicitado a todos os indicados a compor o TRIBUNAL ARBITRAL que atuem em outras atividades profissionais, para a aferição de sua independência e imparcialidade e sem prejuízo das demais obrigações inerentes ao dever de revelação previsto na Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que informem sobre eventual prestação de serviços que possa colocá-los em conflito de interesses com a Administração Pública.

5.13.5. Será solicitado a todos os indicados a compor o TRIBUNAL ARBITRAL que exercem a advocacia que informem sobre a existência de demanda por eles patrocinadas, ou por escritório do qual sejam associados, contra a Administração Pública, bem como a existência de demanda por eles patrocinada ou por escritório do qual sejam associados, na qual se discuta tema correlato àquele submetido ao respectivo procedimento arbitral.

5.13.6. No caso de arbitragem com múltiplas partes, como requerentes e/ou requeridas, deve haver consenso sobre a forma de indicação de árbitro pelas partes integrantes do mesmo polo. Inexistindo consenso, deverá ser observado o regulamento da câmara arbitral eleita.

5.14. A sentença arbitral será proferida no Brasil e os atos do procedimento serão realizados na capital do Estado de São Paulo, ou em outro local previamente acordado entre as PARTES.

5.15. Caso a sentença arbitral não seja proferida mediante consenso entre os integrantes do TRIBUNAL ARBITRAL, será adotado o critério de desempate previsto no regulamento da câmara de arbitragem adotada.

5.16. O pagamento das custas e despesas relativas ao procedimento arbitral observará o regime de sucumbência previsto no Código de Processo Civil, sendo vedada a condenação da PARTE vencida ao ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais da PARTE vencedora.

5.17. A provisão de custos deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA, na forma do § 2º do artigo 18 da Lei Estadual nº 16.933/2019, independentemente da PARTE que tenha suscitado a arbitragem, e, quando for o caso, as despesas serão restituídas conforme posterior deliberação do TRIBUNAL ARBITRAL em sentença final, de acordo com as regras do regulamento da câmara de arbitragem.

5.17.1. Havendo necessidade de prova pericial, um perito independente será designado de comum acordo entre as PARTES ou, na falta de acordo, pelo TRIBUNAL ARBITRAL, devendo os custos da perícia, incluindo honorários periciais, ser adiantados pela CONCESSIONÁRIA, na forma do item 5.17.

5.17.2. As PARTES poderão indicar assistentes técnicos de sua confiança para acompanhar a produção da prova pericial, não sendo os respectivos custos objeto de ressarcimento, independentemente do resultado do procedimento arbitral.

- 5.18. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo TRIBUNAL ARBITRAL poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.
- 5.18.1. As decisões proferidas pelo TRIBUNAL ARBITRAL que imponham obrigação pecuniária ao PODER CONCEDENTE serão cumpridas conforme o regime de precatórios ou obrigação de pequeno valor, nas mesmas condições impostas aos demais títulos executivos judiciais.
- 5.18.2. As decisões do TRIBUNAL ARBITRAL que imponham ao PODER CONCEDENTE a obrigação de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão conferir ao PODER CONCEDENTE prazo para escolha do mecanismo de recomposição eleito, dentre os previstos no CONTRATO.
- 5.18.2.1. Caso o PODER CONCEDENTE, no prazo previsto no item 5.18.1, opte por reequilibrar o CONTRATO mediante pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, a correspondente obrigação será cumprida conforme o procedimento previsto no CONTRATO.
- 5.19. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as PARTES, irrecorrível e vinculante entre elas.
- 6. FORO**
- 6.1. Será competente o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para toda e qualquer demanda que:
- i. não verse sobre direitos patrimoniais disponíveis;
 - ii. esteja excluída da jurisdição arbitral na forma do item 5.2; ou
 - iii. tenha natureza cautelar, antecipatória ou de tutela de urgência, que não possa aguardar a instauração do TRIBUNAL ARBITRAL para a respectiva apreciação, na forma do item 5.6.

ANEXO 24

REGRAS SOBRE OS DESLOCAMENTOS INVOLUNTÁRIOS

**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO,
OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS
PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-
GUARUJÁ**

Elementos de observância obrigatória pela CONCESSIONÁRIA quando da realização das desapropriações ou reassentamentos dos imóveis e/ou da população residente nas áreas afetadas pela construção e/ou operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, que poderão ser realizados por meio de desapropriação, com o respectivo pagamento de indenização prévia pela CONCESSIONÁRIA aos proprietários dos imóveis, ou reassentamento de famílias. As famílias deslocadas por meio de desapropriação ou reassentamento e classificadas como socioeconomicamente vulneráveis poderão optar frente à CONCESSIONÁRIA pela (i) alocação em conjuntos habitacionais, (ii) compra assistida de imóveis residenciais regulares e disponíveis no mercado imobiliário regional, ou (iii) permuta de imóvel com outro núcleo familiar a se manter no bairro a ser desapropriado. Enquanto a família não for realocada pela CONCESSIONÁRIA por meio das alternativas previstas por este ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento de aluguel social.

1. PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO

1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA o PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO em até 30 (trinta) dias da entrega do PROJETO FUNCIONAL referente às OBRAS DE IMPLANTAÇÃO.

1.1.1. O PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO deverá ser atualizado após 30 (trinta) dias da entrega do PROJETO EXECUTIVO.

1.1.2. O PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO deverá contemplar o seguinte conteúdo mínimo:

1.1.2.1. Indicação das áreas que demandam desapropriação, instituição de servidão administrativa ou ocupação temporária de imóveis privados para a realização das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO;

1.1.2.2. Cronograma proposto para as ações de desapropriação, instituição de servidão administrativa e ocupação temporária e para a publicação das DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, observando: (i) as datas previstas para execução das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO no CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO; (ii) os marcos para envio da documentação necessária para a emissão das DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA; e (iii) os marcos para emissão das DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

2. EMISSÃO DAS DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE em até 30 dias da apresentação PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO e com pelo menos 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data prevista para a emissão da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, os seguintes documentos para emissão:

- i. Descrição e levantamento das áreas a serem desapropriadas;
- ii. Apontamento dos respectivos proprietários e possuidores;
- iii. Indicação da destinação dos imóveis;
- iv. Designação do PODER CONCEDENTE como adjudicatário e da CONCESSIONÁRIA como responsável pela condução do processo de desapropriação;
- v. Indicação dos dispositivos legais aplicáveis;

- vi. Planta cadastral (ou desenho) subscrita pelo responsável;
 - vii. Laudo macro de avaliação e laudo individualizado, datados e acompanhados dos anexos que tenham sido mencionados, subscritos pelo responsável;
 - viii. Declaração, subscrita pelo responsável da CONCESSIONÁRIA, de que não há incidência de área municipal, estadual ou federal, nas áreas a serem desapropriadas;
 - ix. Declaração, subscrita pelo responsável da CONCESSIONÁRIA, de que não há sobreposição de áreas entre a descrita na minuta prevista no inciso (xiv) do item 2.1, e qualquer outro decreto de declaração de utilidade pública;
 - x. Declaração, subscrita pelo responsável da CONCESSIONÁRIA, de que as áreas a serem desapropriadas são integralmente necessárias para a execução da construção e/ou operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO;
 - xi. Memoriais descritivos individualizados das áreas a serem desapropriadas, datados e subscritos pelo responsável da CONCESSIONÁRIA;
 - xii. Cópia(s) atualizada(s) da(s) matrícula(s), ou transcrição de registros pelo cartório competente, se for o caso, tendo-se como base do critério de atualidade a data de apreciação do documento pelo PODER CONCEDENTE;
 - xiii. Minuta de decreto de DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, contendo, em especial, as exigências constantes dos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) deste item 2.1.
- 2.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE publicar as DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA necessárias para que a CONCESSIONÁRIA promova as desapropriações, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da integralidade das informações a que se refere o item 2.1.
- 2.3. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item 2.2, o PODER CONCEDENTE assumirá o risco dos impactos daí diretamente decorrentes, exceto se demonstrado que a CONCESSIONÁRIA não apresentou todas as informações necessárias para emissão da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, conforme indicado no item 2.1.
- 2.4. Publicada a DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- 2.4.1. Em até 20 (vinte) dias, proceder à realização do cadastro físico do imóvel em cartório, obtendo os dados cadastrais pertinentes com a qualificação do imóvel e sua avaliação física e/ou identificação prévia junto ao Município; e
 - 2.4.2. Em até 60 (sessenta) dias, comprovar ao PODER CONCEDENTE a propositura das ações judiciais pertinentes para promoção das desapropriações e reassentamentos, devendo a CONCESSIONÁRIA conduzir tais ações diligentemente, ou então a adoção das medidas necessárias para obter acordos extrajudiciais com os responsáveis pelas áreas.
- 2.5. Nas ações de desapropriação e reassentamentos a CONCESSIONÁRIA deverá encontrar solução que minimize o impacto econômico da desapropriação, considerando, inclusive, aspectos sociais e propostas com soluções tecnicamente viáveis, com o melhor

aproveitamento dos terrenos constantes da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

2.6.A CONCESSIONÁRIA deverá, no âmbito dos processos de desapropriação e reassentamentos observar os PADRÕES DE DESEMPENHO, nos termos indicados no ANEXO 6, mesmo quando optar pela via judicial.

2.7.O PODER CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações relacionadas aos processos de desapropriação.

2.8.Sem prejuízo do item 2.7 acima, a CONCESSIONÁRIA apresentará relatórios mensais à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, circunstanciando o status de cada imóvel e contemplando as seguintes informações:

- i. os relatórios de ações judiciais deverão conter as seguintes informações: a. endereço do imóvel; b. nome do titular da propriedade ou posse do imóvel; c. número do processo judicial e vara; d. espécie de pedido (desapropriação, desocupação ou instituição de servidão administrativa, total ou parcial, podendo haver cumulação de pedidos); e. valor da oferta inicial considerando o atendimento aos PADRÕES DE DESEMPENHO; f. valor do laudo prévio de avaliação, considerando os PADRÕES DE DESEMPENHO; g. valor do laudo definitivo de avaliação, considerando os PADRÕES DE DESEMPENHO; h. data do eventual despacho autorizando o levantamento de 80% (oitenta por cento) dos depósitos judiciais; i. data da imissão de posse; j. valor de indenização fixado pela sentença judicial; l. percentual de juros compensatórios e moratórios fixados; m. base de cálculo dos juros compensatórios e moratórios; n. percentual de honorários advocatícios; o. base de cálculo dos honorários advocatícios; e p. descrição de fatos identificados que tenham impedido, ou tenham potencial de impedir, a obtenção da imissão na posse do imóvel no prazo previsto.
- ii. os relatórios de ações judiciais deverão estar acompanhados ainda dos seguintes documentos: a. mandado e auto de imissão de posse, confeccionados, respectivamente, pelo cartório judicial onde tramita o processo judicial e pelo oficial de justiça responsável pelo cumprimento da ordem de imissão; b. levantamento cadastral do imóvel junto ao respectivo Poder Público Municipal; c. levantamento topográfico planialtimétrico cadastral individualizado do imóvel, do terreno e de suas eventuais benfeitorias; d. pesquisa dominial e extrato de consulta de débitos tributários imobiliários municipais; e. certidão de dados cadastrais do imóvel; f. IPTU; g. extrato de consulta ao valor venal de referência; e h. certidão de matrícula do imóvel, com o registro da carta de adjudicação em nome do PODER CONCEDENTE.
- iii. No caso de acordos amigáveis, os relatórios referidos deverão conter as seguintes informações e documentos: a. endereço do imóvel; b. nome do titular da posse ou propriedade do imóvel; c. o andamento das negociações e, se for o caso, a manifestação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE atestando que o valor pago é

aderente às práticas de mercado, respeita a legislação aplicável e os PADRÕES DE DESEMPENHO; d. cópia do acordo celebrado, se for o caso, com reconhecimento de firma; e. levantamento cadastral do imóvel junto ao respectivo Poder Público Municipal; f. levantamento topográfico planialtimétrico cadastral individualizado do imóvel, do terreno e de suas eventuais benfeitorias; g. pesquisa dominial e extrato de consulta de débitos tributários imobiliários municipais; h. certidão de dados cadastrais do imóvel; i. IPTU; e j. extrato de consulta ao valor venal de referência.

2.9. Nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tenha empregado seus melhores esforços, mas, não obstante, o cronograma proposto para as ações de desapropriação no PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO incorra em atrasos, este poderá ser repactuado sem que haja imposição de penalidades à CONCESSIONÁRIA, desde que (i) a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido os prazos instituídos e; (ii) que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para dilação dos prazos previstos, observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

2.10. Eventuais atrasos no prazo para emissão da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, nos termos do item 2.2 e/ou das decisões judiciais que autorizam emissão na posse que não impactem o prazo total para conclusão das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO previsto no ANEXO 21 não serão objeto de reequilíbrio.

2.11. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, em até 30 (trinta) dias, contados da expedição da carta de adjudicação do imóvel que tenha sido desapropriado ou submetido à servidão administrativa, ou da conclusão do processo de desapropriação amigável ou aquisição negociada, às suas expensas, o registro da propriedade do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, em nome do PODER CONCEDENTE.

2.12. Caso verificada pela CONCESSIONÁRIA a necessidade de utilização de áreas que não estejam contempladas na DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA e que sejam necessárias à realização das intervenções, verificadas no avanço das obras, ou a necessidade de retificação das áreas já contempladas na DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE todos os elementos e documentos necessários para a DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA dos imóveis a serem desapropriados, desocupados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, incluindo o Laudo Macro de Avaliação ou laudo individualizado, se for o caso.

3. DO PLANO DE AÇÃO DE REASSENTAMENTO (PAR) E O PLANO DE RECUPERAÇÃO DOS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA (PRMS)

3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Plano de Ação de Reassentamento (PAR) e o Plano de Recuperação dos Meios de Subsistência (PRMS) de acordo com o estabelecido no ANEXO 6 e listado a seguir:

3.1.1. No caso de aquisição de terras e liberação fundiária de áreas necessárias para obras, isto é, eventual necessidade de conduzir processos de reassentamento involuntário (deslocamento físico e/ou econômico), atender aos requisitos legais e normas internacionais sobre Direitos Humanos, bem como o disposto no Padrão de Desempenho 5 da IFC (IFC, 2012) e notas de orientação correspondentes. Nesse caso, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- 3.1.1.1. Evitar, e quando não for possível, minimizar o deslocamento (físico ou econômico) explorando alternativas;
- 3.1.1.2. Determinar data de corte para os estudos que irão subsidiar a aquisição de terras e reassentamento involuntário, incluindo para o mapeamento preciso das áreas, com descrição de usos, censo, inventário de bens, estudo socioeconômico, dentre outros.
- 3.1.1.3. Prever e evitar ou, quando não for possível, minimizar os impactos ambientais e sociais adversos decorrentes da aquisição de terra ou de restrições a seu uso, certificando-se de que as atividades de reassentamento sejam executadas após a divulgação apropriada de informações, consulta e a participação informada das partes afetadas;
- 3.1.1.4. Elaborar e Implementar Plano de Ação de Reassentamento (PAR) para gerenciar os impactos adversos causados pelos deslocamentos físicos e/ou econômicos, bem como um Plano de Recuperação dos Meios de Subsistência (PRMS).
 - i. O PAR deve incluir disposições para preencher as lacunas existentes entre o PS5 e a regulamentação local (sobre depreciação, assentados informais, segurança de posse, restauração de meios de subsistência, medidas de mitigação para funcionários de empresas afetadas) e mitigações para todos os usuários atuais de terras adquiridas / ainda a serem adquiridas que devem ser compensados em conformidade com o PS5.
 - ii. Para as pessoas afetadas que tenham sido consideradas elegíveis para compensação e outros benefícios/direitos ou que já tenham sido indenizadas, mas continuem a ocupar terras adquiridas, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer: (i) assistência de mudança; (ii) tempo suficiente para colher as culturas existentes; e (iii) acesso e direito de salvamento de materiais e bens. Este grupo inclui também os titulares legais que recorreram judicialmente ou administrativamente para pedir o aumento da indenização e de outros direitos.
- 3.1.1.5. Desenvolver um adequado processo de engajamento das partes interessadas para a tomada de decisões relacionada ao reassentamento e a recuperação dos meios de subsistência.
- 3.1.1.6. Desenvolver e implementar mecanismos de reclamações acessíveis e culturalmente apropriados para registrar e tratar potenciais manifestações sobre os impactos gerados pelos deslocamentos físicos e econômicos, incluindo pessoas afetadas no passado por deslocamento involuntário derivado de intervenções nas estradas concessionadas. Deve-se garantir o anonimato para os denunciadores e disponibilizar equipe técnica social especializada para atender as manifestações submetidas pelas pessoas afetadas, diretamente em campo.
- 3.1.1.7. Considerar o ressarcimento justo e integral dos custos de reposição de bens e propriedades afetados pelas atividades objeto do CONTRATO, observado a previsão na Cláusula 19.1, inciso xxxviii, do CONTRATO. Independentemente do número de pessoas, deve ser considerada a indenização pelo custo total de reposição da terra e de outros bens perdidos, bem como, a prestação de assistência necessária, como prescrito pelo Padrão de Desempenho 5.
- 3.1.1.8. Identificar e definir medidas adequadas para pessoas vulneráveis, bem como identificar e endereçar especificidades relacionadas a gênero.
- 3.1.2. No caso de reclamações sobre aquisição de terras e/ou reassentamento passados, indicá-los ao PODER CONCEDENTE para eventuais medidas de mitigação em linha com o PD5.
- 3.1.3. O Plano de Ação de Reassentamento e Plano para Recuperação dos Meios de Subsistência devem ser desenvolvidos apoiados em:

- 3.1.3.1. Objetivo de manter ou melhorar as condições de vida das pessoas fisicamente deslocadas mediante o fornecimento de moradia adequada, com garantia de propriedade nos locais de reassentamento.
- 3.1.3.2. Consultas prévias e informadas aos afetados, considerando os resultados delas no processo decisório do reassentamento involuntário e na preparação dos referidos planos.
- 3.1.3.3. Censo socioeconômico detalhado das pessoas afetadas incluindo identificação de grupos vulneráveis e mapeamento de vulnerabilidades (social, econômica, territorial, marginalização e exclusão, de saúde etc.), inventário das terras e ativos afetados, usos das áreas que deverão ser liberadas, dentre outras informações relevantes para os planos.
- 3.1.3.4. Definição de critérios de elegibilidade considerando direitos formais e informais de afetados, para medidas de indenização, compensação e/ou outra medida (por exemplo, assistência) em linha com o PD5.
- 3.1.4. O Plano de Ação de Reassentamento (PAR) e o Plano de Recuperação dos Meios de Subsistência (PRMS) devem ser subsidiados por:
 - 3.1.4.1. Informações desagregadas por gênero e identificação de vulnerabilidades.
 - 3.1.4.2. Identificação e adequada classificação dos impactos adversos nos seus meios de subsistência associados à aquisição de terras necessária para liberação de áreas.
 - 3.1.4.3. Mapas temáticos que identifiquem características como assentamentos populacionais, infraestruturas e serviços sociais, patrimônio cultural, composição do solo, áreas de vegetação natural, recursos hídricos, ocorrência de outros recursos ambientais e padrões de uso da terra, que devem ser preparados contendo informações pormenorizadas sobre as áreas afetadas, desagregadas por tipos de usos corrente e potencial, quando possível. Os mapas subsidiam o planejamento e fornecem referência espacial ou linha de base para proteger o Projeto de reclamações de pessoas que se deslocam para a área afetada após a data de corte.
 - 3.1.4.4. Censo das pessoas afetadas e registro delas de acordo com a sua localização. Possui cinco funções inter-relacionadas: enumerar e recolher informações básicas sobre a população afetada; registrar a população afetada por residência ou localidade; estabelecer uma lista de beneficiários legítimos em termo de elegibilidade, antes do início do Projeto para evitar que pessoas que não tenham esse direito possam pleitear benefícios; subsidiar estudo socioeconômico que apoia a determinação das medidas de compensação para recuperação meios de subsistência; e fornece base de referência para o controle, monitoramento e avaliação.
 - 3.1.4.5. Inventário dos bens afetados: esse levantamento deve abranger perda de ativos físicos e perda de rendimentos. Os bens detidos coletivamente, como as fontes de água, as zonas de pastagem do gado, os sistemas de irrigação e as estruturas comunitárias devem ser considerados. É essencial que os planejadores consultem as pessoas afetadas durante este passo para desenvolver um consenso razoável sobre os métodos e fórmulas para atribuir valor aos ativos afetados ou perdidos por causa do reassentamento involuntário.
 - 3.1.4.6. Estudos socioeconômicos de todas as pessoas afetadas (incluindo populações sazonais, migrantes e anfitriãs), conforme necessário, e devem coletar e avaliar informações quantitativas suplementares ao censo e inventário, bem como informações qualitativas em (apoiada) dois domínios importantes: (i) fluxos de rendimento em nível do agregado familiar e estratégias de subsistência que porventura não identificadas no censo e nos inventários de bens; e (ii) estrutura, organização e as interdependências econômicas identificadas nas comunidades afetadas. A análise dos dados obtidos

apoiará a identificação de agregados familiares em maior risco ou com maior grau de afetação pelo reassentamento involuntário. A análise de dados e informações obtidos no censo, inventário de bens e ativos, e nos estudos socioeconômicos, deve ser feita considerando três objetivos: (i) fornecer as informações necessárias para determinar a matriz de elegibilidade e direitos contendo medidas de compensação, assistência etc.; (ii) apoiar a definição das intervenções adequadas de recuperação dos meios de subsistência; e (iii) fornecer dados e indicadores demográficos, econômicos, educacionais, profissionais e de saúde quantificáveis para o controle, monitoramento e avaliação da implementação dos Planos.

- 3.1.5. Além das consultas necessárias para obtenção de dados e informações para as etapas precedentes, devem ser realizadas consultas informadas para compartilhar as estratégias dos Plano de Ação de Reassentamento e Plano para Recuperação dos Meios de Subsistência relativas à recuperação dos meios de subsistência, e outros componentes essenciais.
- 3.1.6. Elaboração de matriz de direitos, baseada na metodologia da avaliação das perdas, para determinar seu custo de reposição; e uma descrição dos tipos e níveis de compensação propostos de acordo com a legislação local, e os requisitos do PD5 e as medidas suplementares necessárias para que as pessoas afetadas possam restaurar ou melhorar suas condições de vida e meios de subsistência.
- 3.1.7. Prever indenização pelo custo total de reposição da terra e das benfeitorias perdidas, identificar oportunidades de desenvolvimento, estabelecer os critérios de elegibilidade e o marco de compensação para todas as pessoas afetadas (incluindo as comunidades anfitriãs). Também deve fornecer moradia adequada, com garantia de propriedade com atenção especial ao atendimento das necessidades das pessoas classificadas como vulneráveis, e questões relacionadas a gênero.
- 3.2. o Plano de Ação de Reassentamento (PAR) e o Plano de Recuperação dos Meios de Subsistência (PRMS) deverão ser enviados pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE no mesmo prazo do PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO.

4. MECANISMOS DE DESLOCAMENTO INVOLUNTÁRIO

- 4.1. Uma vez elaborados o Plano de Ação de Reassentamento (PAR) e o Plano de Recuperação dos Meios de Subsistência (PRMS) a CONCESSIONÁRIA deverá aplicar e analisar o Termo de Opção conforme modelo previsto no ANEXO 18, a ser preenchido pelas famílias socioeconomicamente vulneráveis sobre a alternativa escolhida em função da desapropriação ou reassentamento, em até 60 (sessenta) dias contados do envio dos planos.
 - 4.1.1. O Termo de Opção deverá ser preenchido pelos núcleos familiares socioeconomicamente vulneráveis assim reconhecidos por meio da Pesquisa de Vulnerabilidade Socioeconômica, nos termos do ANEXO 18, com o intuito de demonstrar a escolha dentre as opções previstas no item 5.

5. ALTERNATIVAS DE NOVA MORADIA APÓS O DESLOCAMENTO INVOLUNTÁRIO

Alocação em conjuntos habitacionais

- 5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá alocar a população nas unidades habitacionais existentes ou a construir do ESTADO DE SÃO PAULO.

Compra assistida

5.2. A CONCESSIONÁRIA poderá auxiliar a população na compra assistida de imóveis, que consistirá na compra de imóveis residenciais regulares e disponíveis no mercado imobiliário regional. Os valores a serem pagos pelos imóveis desapropriados deverão ser compatíveis com o valor do m2 das regiões do entorno, segundo pesquisa do mercado local apoiadas por laudos periciais de engenheiros qualificados e experientes assegurando o direito de reposição a uma moradia ou operação comercial similar na cidade de Santos.

5.2.1. Na compra assistida, a CONCESSIONÁRIA deverá: (i) auxiliar as famílias na fase de prospecção de imóveis, de acordo com o perfil social e familiar dos ocupantes que assim optaram por essa modalidade; (ii) elaborar laudo individual de avaliação dos imóveis prospectados, considerando a situação jurídica dos imóveis e a vistoria da edificação; e (iii) apoiar na fase negocial e compra dos imóveis pelos ocupantes.

Permuta

5.3. A CONCESSIONÁRIA poderá auxiliar a população na permuta de imóveis entre a população das áreas impactadas pelo SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e outros proprietários da região, e deverá: (i) auxiliar as famílias na fase de prospecção de imóveis, de acordo com o perfil social e familiar dos ocupantes que assim optaram por essa modalidade; (ii) elaborar laudo individual de avaliação dos imóveis selecionados, considerando a situação jurídica dos imóveis e a vistoria da edificação; e (iii) apoiar na fase negocial e compra dos imóveis pelos ocupantes.

Aluguel social

5.4. Enquanto não for realizado o DESLOCAMENTO INVOLUNTÁRIO definitivo da população e sendo necessário realocar a população para início das intervenções e obras no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contribuir com o aluguel social.

5.5. No aluguel social a CONCESSIONÁRIA deverá (i) auxiliar as famílias na fase de prospecção de imóveis, de acordo com o perfil social e familiar dos ocupantes, (ii) elaborar laudo individual de avaliação dos imóveis selecionados, considerando a situação jurídica dos imóveis e a vistoria da edificação; e (iii) apoiar na fase negocial e aluguel dos imóveis.

6. CONTRATAÇÃO DO CERTIFICADOR INDEPENDENTE

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, na DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, lista tríplice de candidatos à AGÊNCIA REGULADORA.

6.2. Em até 10 (dez) dias após a apresentação da lista tríplice de candidatos a CERTIFICADOR INDEPENDENTE pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá homologar a lista ou, caso necessário, solicitar ajustes.

6.3. Na hipótese de homologação da lista tríplice, na mesma oportunidade, a AGÊNCIA REGULADORA irá selecionar, por meio de sorteio, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE a ser contratado;

6.4. Na hipótese de solicitação de ajustes à lista tríplice, a CONCESSIONÁRIA (i) deverá apresentar nova lista em até 5 (cinco) dias da solicitação apresentada pela AGÊNCIA REGULADORA; e (ii) a AGÊNCIA REGULADORA deverá realizar a homologação em até 5 (cinco) dias e, na mesma data, selecionar o CERTIFICADOR INDEPENDENTE, por meio de sorteio.

- 6.5. Em até 5 (cinco) dias da seleção, por meio de sorteio, pela AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE.
- 6.6. A elaboração de lista tríplice deverá obedecer, cumulativamente, aos critérios de ampla reputação técnica no mercado e inexistência de proibições para contratar com a Administração Pública, previstas no item 8.3 do EDITAL.
- 6.7. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE, seus prepostos e funcionários integrantes de seus quadros, não poderão ter tido qualquer relação prévia com a presente CONCESSÃO, qualquer tipo de vínculo com a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, nem delas ter percebido qualquer forma de remuneração, nos 12 (doze) meses precedentes à publicação do EDITAL, nem poderão ter qualquer tipo de vínculo com a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, nem delas perceber qualquer forma de remuneração, nos 12 (doze) meses posteriores à conclusão das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO.
- 6.8. Todos os custos e eventuais responsabilidades relacionados à contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE serão exclusivamente atribuídos à CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer espécie de ônus à AGÊNCIA REGULADORA ou ao PODER CONCEDENTE.
- 6.9. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a rescindir o contrato com o CERTIFICADOR INDEPENDENTE, após decisão devidamente motivada do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, caso este entenda terem sido emitidos relatórios ou posicionamentos incompatíveis com o dever do CERTIFICADOR INDEPENDENTE de atuar com rigor técnico, independência e equidistância entre as PARTES.
- 6.10. Não serão vinculantes e tampouco se presumirão corretas, as posições apresentadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, que não limitarão o amplo exercício das atribuições fiscalizatórias e regulatórias outorgadas à AGÊNCIA REGULADORA, na forma deste ANEXO e do CONTRATO.

**CONVÊNIO [órgão ou entidade pública federal] nº XX/20XX – Transferegov.br nº
XXXX/XXXX**

**CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº
XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DE PORTOS E
AEROPORTOS – MPA E O GOVERNO
DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
PARCERIAS EM INVESTIMENTOS –
SPI PARA CONSTRUÇÃO DO
EMPREENDIMENTO DENOMINADO
SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO NOS
TERMOS DO PLANO DE TRABALHO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério de Portos e Aeroportos - MPA, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 49.582.441/0001-38, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Ministro, Sr. Silvio Serafim Costa Filho, brasileiro, casado, pedagogo, portador do RG nº [--], inscrito no CPF sob o nº [--]; e

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS**, com endereço na Rua Iaiá, 126, Bairro Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 96.480.850/0001-03, doravante denominado **CONVENENTE**, representada por seu Secretário, Sr. Rafael Antônio Cren Benini, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 252.430.505 e CPF nº 223.011.918-42, em conjunto **PARTÍCIPIES**;

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de **(a)** fornecer repasse financeiro do **CONCEDENTE** para a execução dos projetos, obras e serviços necessários à construção, operação e manutenção do **SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO**, **(b)** aprovar a profundidade mínima de 18 metros no Estuário de Santos após a construção do **SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO**, **(c)** fornecer autorização do **CONCEDENTE** para utilização de áreas e vias do Porto Organizado de Santos no Município de Santos (margem à direita) e no Município do Guarujá (margem à esquerda), bem como autorizar que o **CONVENENTE** atue na qualidade de poder concedente no **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**; e **(d)** estabelecer compromisso do **CONCEDENTE** em tomar as providências necessárias para a interrupção ou limitação de determinadas atividades portuárias na área de implantação do **SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO**, por tempo certo e determinável, conforme registrado no *Transferegov.br*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício,

no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril 2013, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº [--]., e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO GLOSSÁRIO

ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

APORTE PÚBLICO DEFINIDO NA LICITAÇÃO – Valor definido na licitação a partir da apresentação de proposta pela Adjudicatária que constituirá a futura **CONCESSIONÁRIA** do **SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO** e que será utilizado pelo **PODER CONCEDENTE** para realizar os pagamentos dos eventos de desembolso nos termos previstos pelo **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**.

CUSTEIO ESTADUAL – Valor repassado pelo **ESTADO DE SÃO PAULO** no âmbito deste **CONVÊNIO**, a ser depositado em conta vinculada – **CONTA DE CUSTEIO ESTADUAL** (*escrow account*) e liberado para o pagamento da construção do **SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO** de acordo com o atingimento dos marcos contratuais (eventos de desembolso) das obras pela futura **CONCESSIONÁRIA** no âmbito de concessão patrocinada.

CUSTEIO FEDERAL – Valor repassado pela **UNIÃO**, por meio da **AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS** no âmbito deste **CONVÊNIO**, a ser depositado em conta vinculada – **CONTA DE CUSTEIO FEDERAL** (*escrow account*) e liberado para o pagamento da construção do **SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO** de acordo com o atingimento dos marcos contratuais (eventos de desembolso) das obras pela futura **CONCESSIONÁRIA** no âmbito de concessão patrocinada.

APORTE PÚBLICO TOTAL MÁXIMO – Valor máximo de aporte de recursos públicos a serem pagos à futura **CONCESSIONÁRIA** pela construção do **SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO**, nos termos previstos pelo **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**.

APS – Autoridade Portuária de Santos, empresa pública constituída sob a forma de sociedade por ações, com controle majoritário da União Federal e vinculada à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do MPA, tendo por objeto social o exercício de funções de autoridade portuária no âmbito do Porto Organizado de Santos, nos termos de seu Estatuto Social;

ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

CONCESSIONÁRIA – Sociedade de propósito específico (SPE) a ser constituída pela Adjudicatária do processo licitatório de concessão do **SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO**, que firmará o **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA** com o **PODER CONCEDENTE**.

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA – Contrato de concessão patrocinada dos serviços públicos de construção, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários a ser celebrado para a exploração do **SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO**, no qual a construção será realizada por meio do pagamento do **APORTE PÚBLICO DEFINIDO NA LICITAÇÃO**, para que a **CONCESSIONÁRIA** o exerça em seu próprio nome e por sua conta e risco.

ESTUÁRIO DE SANTOS – áreas do Porto Organizado de Santos entre os bairros do Macuco, no Município de Santos (margem à direita) e o bairro de Vicente de Carvalho, no Município do Guarujá (margem à esquerda).

NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO – Notificação comunicando a conclusão das obras e serviços construtivos relativos a um determinado evento de desembolso, para fins de liberação de parcela do **APORTE PÚBLICO DEFINIDO NA LICITAÇÃO**.

NOTIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO – Notificação que tem como objetivo atestar a efetiva realização do evento de desembolso pela futura **CONCESSIONÁRIA** e o montante relativo ao evento de desembolso a partir da fiscalização pelo auditor independente nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**.

NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DE APORTE – Notificação informando sobre cada um dos pagamentos realizados à futura **CONCESSIONÁRIA**.

PODER CONCEDENTE – Conforme delegação da **UNIÃO**, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do **CONVENENTE**.

SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO – Empreendimento a ser implementado pela **CONCESSIONÁRIA** para viabilizar a implementação de uma ligação seca imersa, no canal do Porto Organizado de Santos, entre os Municípios de Santos e do Guarujá, no Estado de São Paulo, por meio da construção de Túnel Imerso, prédios de acessos a pedestres e ciclistas e respectivos acessos urbanos viários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho:

- a) O apoio financeiro do **CONCEDENTE** para a execução dos projetos, obras e serviços necessários à construção do **SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO**, nos termos do Anexo 1 – Plano de Trabalho;

- b) A permissão do **CONCEDENTE** em considerar profundidade mínima de 18 metros no **ESTUÁRIO DE SANTOS** após construção das **OBRAS DE IMPLANTAÇÃO** do **SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO**.
- c) A permissão do **CONCEDENTE** para que o **ESTADO DE SÃO PAULO** atue na qualidade de **PODER CONCEDENTE** no âmbito do **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**, bem como seu compromisso em assegurar a utilização de áreas e vias do Porto Organizado de Santos no Município de Santos (margem à direita) e no Município do Guarujá (margem à esquerda) para fins da construção, operação e manutenção do **SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO**, e
- d) O compromisso do **CONCEDENTE** em tomar as providências para assegurar a celebração dos instrumentos necessários para a convivência das atividades portuárias com a construção, operação e manutenção do **SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO**, inclusive a interrupção ou limitação de determinadas atividades portuárias na área de implantação do **SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO**, por tempo certo e determinável;

Subcláusula única. A construção, operação e manutenção do **SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO** será realizada por meio da contratação de parceria público-privada na modalidade concessão patrocinada, precedida de procedimento licitatório e nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004, Lei Estadual nº 11.688/2004 e Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este **CONVÊNIO**, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** no *Transferegov.br*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os **PARTÍCIPIES** acatam integralmente.

Subcláusula primeira. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula segunda. Os **PARTÍCIPIES** declaram para todos os fins desse **CONVÊNIO** que trabalharam em conjunto na estruturação da **CONCESSÃO PATROCINADA** para construção, operação e manutenção do **SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO** e tem conhecimento dos projetos e documentos elaborados pelo **CONVENENTE**, o qual entendem-se aprovados pelo **CONCEDENTE** para todos os fins deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DE REPASSE

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos **PARTÍCIPIES**:

I – DO CONCEDENTE:

- a) Transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste **CONVÊNIO** em até 3 (três) dias úteis anteriores à assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**;
- b) Aprovar as prestações de contas, apresentadas pelo **CONVENENTE**, emitindo parecer conclusivo, em especial no que concerne à execução física e adequação ao objeto do **CONVÊNIO**;
- c) comunicar quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional ao **CONVENENTE**, por meio do *Transferegov.br*, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;
- d) analisar as propostas de alteração do **CONVÊNIO** e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- e) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do **CONVÊNIO**;
- f) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- g) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- h) analisar a prestação de contas final do **CONVÊNIO** com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- i) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- j) notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a aplicação dos recursos públicos transferidos de modo diverso daquele previsto neste **CONVÊNIO**;
- k) exigir que o **CONVENENTE** disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do **CONVÊNIO**,

contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

- l) Tomar todas as providências para efetivação do objeto deste **CONVÊNIO**, especialmente no que concerne às medidas necessárias aos procedimentos legais e administrativos de sua competência.

Subcláusula única. É prerrogativa do **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do **CONVÊNIO**, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **CONVÊNIO**;
- b) Notificar o **CONCEDENTE** sobre os procedimentos e o prazo máximo para transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste **CONVÊNIO** e respectivo valor a ser transferido, nos termos da Cláusula Nona e das Subcláusulas segunda e terceira.
- c) aplicar os recursos recebidos por intermédio do **CONVÊNIO** exclusivamente para pagamento de despesas do **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**;
- d) Coordenar, fiscalizar e acompanhar a construção do **SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO**, de acordo com o **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**, informando o **CONCEDENTE** quanto ao andamento dos trabalhos e adotando todas as medidas necessárias à correta destinação dos valores objeto deste **CONVÊNIO**;
- e) definir:
 - i. por metas e etapas, a forma de execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**; e
 - ii. realizar os estudos de viabilidade necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os documentos relacionados ao **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**;
- f) reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste **CONVÊNIO**, de acordo com os normativos do programa;

- g) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos no **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- h) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste **CONVÊNIO**, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este **CONVÊNIO**, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste **CONVÊNIO** relativas à execução das despesas;
- j) proceder à realização da contrapartida pactuada neste **CONVÊNIO**, em conformidade com os prazos estabelecidos no **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**;
- k) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas do **CONVÊNIO**, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- l) estimular a participação da **ARTESP** e da **CONCESSIONÁRIA**, beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do **CONVÊNIO**, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) realizar o procedimento de licitação, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - i. a correção dos procedimentos legais;
 - ii. a suficiência dos projetos e demais documentos editalícios;
- n) prever, no edital de licitação e no **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

- o) inserir cláusula no **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**, para que a **CONCESSIONÁRIA** permita o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- p) inserir cláusula no **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**, para que a **CONCESSIONÁRIA** insira as informações e os documentos relativos à execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO** no Transferegov.br;
- q) exercer, na qualidade de contratante, direta ou indiretamente, por intermédio da **ARTESP**, a fiscalização sobre o **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**;
- r) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE**, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- s) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação e a proposta ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA** e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições, conforme aplicável;
- t) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;
- u) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- v) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**;
- w) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**;
- x) manter os documentos relacionados ao **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA** pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

- y) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- z) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e ao **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA** celebrado;
- aa) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste **CONVÊNIO**, no prazo e forma estabelecidos neste **CONVÊNIO**;
- bb) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste **CONVÊNIO**, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste **CONVÊNIO**;
- cc) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste **CONVÊNIO** e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste **CONVÊNIO**, consoante o disposto em norma do órgão público responsável;
- dd) fornecer ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do **CONVÊNIO**;
- ee) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente **CONVÊNIO**, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;
- ff) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- gg) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do **CONVÊNIO**, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;

- hh) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao **CONVÊNIO**, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- ii) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do **CONVÊNIO** ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- jj) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do **CONVÊNIO**, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- kk) incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras; e
- ll) afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste **CONVÊNIO**, os **PARTÍCIPE**s obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste **CONVÊNIO**.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada **PARTÍCIPE** será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente **CONVÊNIO**, deverá o **PARTÍCIPE** responsável pelo incidente comunicar imediatamente o outro **PARTÍCIPE**, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos **PARTÍCIPE**S seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente **CONVÊNIO**, o **PARTÍCIPE** notificado deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os **PARTÍCIPE**S se obrigam a, após o encerramento deste **CONVÊNIO** e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro **PARTÍCIPE** contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do **PARTÍCIPE**, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O **CONVÊNIO** terá prazo de vigência de 32 (trinta e dois) anos, contados a partir da assinatura deste **CONVÊNIO**, podendo ser prorrogado, por solicitação do **CONVENIENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. O prazo do **CONVÊNIO** deverá sempre acompanhar o prazo do **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado do presente **CONVÊNIO** é de R\$ [], correspondendo à metade do valor do **APORTE PÚBLICO TOTAL MÁXIMO**, na data-base de março/2024.

Subcláusula primeira. O valor total dos investimentos a serem efetivados pela Administração Pública Federal e Estadual será o **APORTE PÚBLICO DEFINIDO NA LICITAÇÃO**.

Subcláusula segunda. O valor total dos investimentos a serem efetivados pela **UNIÃO** será de 50% (cinquenta por cento) do total do **APORTE PÚBLICO DEFINIDO NA LICITAÇÃO**, tendo como limite máximo o valor indicado na Cláusula Sétima.

Subcláusula terceira. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ (.....), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela *Lei nº....., de de de, publicada no DOU de nº....., de de de*, UG, assegurado pela Nota de Empenho nº, vinculada ao Programa de Trabalho nº, PTRES, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos, Natureza da Despesa

Subcláusula quarta. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado neste **CONVÊNIO**, mediante aceitação do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** contribuir, a título de contrapartida financeira, com o montante equivalente à diferença do **APORTE PÚBLICO DEFINIDA NA LICITAÇÃO** e o montante indicado na Cláusula Sétima acima, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente à época da celebração do **CONVÊNIO**.

Subcláusula segunda. A comprovação pelo **CONVENENTE** de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** serão depositados e geridos em contas abertas em nome da **CONCESSIONÁRIA** exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. As contas correntes específicas serão nomeadas fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da **CONCESSIONÁRIA**.

Subcláusula segunda. A liberação dos recursos deverá ocorrer integralmente pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**, condicionado à conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula terceira. Em até 10 (dez) dias contados da convocação da **CONCESSIONÁRIA** para assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**, o **CONVENENTE** deverá notificar o **CONCEDENTE** a fim de informar:

- i. A homologação do resultado do procedimento licitatório;
- ii. A homologação do resultado da licitação e a convocação da Adjudicatária para assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**.

Subcláusula quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **CONVÊNIO**, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE** e ao **CONVENENTE**, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. É vedada a liberação de recursos nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula sexta. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste **CONVÊNIO** não será oponível ao **CONCEDENTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente **CONVÊNIO** deverá ser executado fielmente pelos **PARTÍCIPES**, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

- I. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste **CONVÊNIO**;
- II. realizar despesas em data anterior à vigência do **CONVÊNIO**;
- III. efetuar pagamento em data posterior à vigência do **CONVÊNIO**, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste **CONVÊNIO**;
- IV. efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- V. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- VIII. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX. celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- X. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XI. subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente **CONVÊNIO**, salvo quando houver previsão expressa no Plano de Trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e
- XII. realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, sem justificativa do **CONVENIENTE** e autorização do **CONCEDENTE**.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos serão realizados ou registrados no *Transferegov.br* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENIENTE** mediante crédito na conta corrente de titularidade da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

- I. questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão da **NOTIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**, excetuando-se falhas de planejamento;

- II. no ressarcimento ao **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da **NOTIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

- I. o nome e CNPJ da **CONCESSIONÁRIA**;
- II. a identificação do **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**; e
- III. a **NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO** e a **NOTIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste **CONVÊNIO**, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

Subcláusula primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado será publicado pelo **CONVENENTE** após a assinatura do presente **CONVÊNIO**, devendo a publicação do extrato do edital observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório.

Subcláusula segunda. As competências do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE** também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula terceira. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente **CONVÊNIO**, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I. no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II. no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III. no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula quarta. O **CONVENENTE** deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer um dos **PARTÍCIPE**S.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao outro **PARTÍCIPE** em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo outro **PARTÍCIPE**, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao **CONVENENTE**, junto da **ARTESP**, exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira do **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA** e das obras de implantação do **SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO**, além da avaliação da execução física e dos resultados.

Subcláusula primeira. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste **CONVÊNIO**, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento junto ao **CONVENENTE**.

Subcláusula segunda. No prazo máximo 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata a Subcláusula primeira, o **CONCEDENTE** deverá registrar no *Transferegov.br*, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

Subcláusula terceira. O **CONCEDENTE**, por sua vez, deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos pelo **CONVENENTE** e pela **CONCESSIONÁRIA** no *Transferegov.br*, verificando:

- I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

- II. os pagamentos realizados pelo **CONVENENTE**;
- III. a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** e pela **CONCESSIONÁRIA** no *Transferegov.br*;
- IV. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e
- V. as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula quarta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

- I. valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II. delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste **CONVÊNIO**;
- IV. programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade; e
- V. valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula quinta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste **CONVÊNIO** não poderão ser sonegados aos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sexta. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula sétima. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo **CONCEDENTE** deverão ser informados ao **CONVENENTE**, por meio do *Transferegov.br*, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

Subcláusula oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no **CONVÊNIO** ensejará obrigação do **CONVENENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** em devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula nona. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste **CONVÊNIO**, não cabendo a responsabilização do **CONCEDENTE** por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **CONVENENTE**. O **CONVENENTE** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.

Subcláusula décima primeira. O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONVENENTE** e à **ARTESP** exercerem a atribuição de **PODER CONCEDENTE** e fiscalizador, respectivamente, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, com a finalidade de verificar o cumprimento do **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**.

Subcláusula primeira. O **CONVENENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. registrar no *Transferegov.br* a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula segunda. A ARTESP será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra e deverá realizar o ateste referente a cada boletim de medição, devendo inserir tais informações no *Transferegov.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este **CONVÊNIO**.

Subcláusula primeira. Compete aos sucessores prestarem contas dos recursos provenientes deste **CONVÊNIO** celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao **CONCEDENTE**, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o **CONVENENTE** comunicará o **CONCEDENTE** e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o **CONCEDENTE**, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo **CONCEDENTE** no *Transferegov.br* por meio do envio da **NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DE APORTE** em até 10 (dez) dias contados da transferência de recursos para conta de livre movimentação da **CONCESSIONÁRIA**.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo **CONVENENTE** no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I. da transferência da última parcela do **APORTE PÚBLICO**, nos termos do Plano de Trabalho;
- II. do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do **CONVÊNIO**, o que ocorrer primeiro;
- III. da denúncia; ou
- IV. da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o **CONVENENTE** não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o **CONCEDENTE** o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o **CONCEDENTE** deverá:

- I. registrar a inadimplência do **CONVENENTE** no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e
- II. comunicar o **CONVENENTE** para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o **CONCEDENTE** adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

- I. documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;
- II. todas as **NOTIFICAÇÕES DE PAGAMENTO DE APORTE**;
- III. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**;
- IV. recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

- V. apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e
- VI. termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao **CONVÊNIO**, nos termos da alínea “u” do inciso II da Cláusula Quarta.

Subcláusula décima segunda. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br*, para fins de sensibilização nas contas contábeis do **CONVÊNIO**.

Subcláusula décima terceira. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo **CONCEDENTE** será de:

- I. 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou
- II. 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quarta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao **CONVÊNIO** no *Transferegov.br*.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no *Transferegov.br*, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sexta. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o **CONVENENTE** saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima sétima. O **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima oitava. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no *Transferegov.br*.

Subcláusula décima nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima. O registro da inadimplência no *Transferegov.br* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o **CONVENENTE** não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima primeira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

- I. procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou
- II. análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima segunda. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

- I. das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;
- II. da nota de risco do **CONVÊNIO**; e
- III. quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo **CONCEDENTE**, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima terceira. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do **CONVÊNIO**, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do **CONVÊNIO**.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

- I. aprovação;
- II. aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou
- III. rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

- I. ao **CONCEDENTE**; e
- II. à autoridade competente para assinatura do **CONVÊNIO**, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão ou entidade **CONCEDENTE**, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

- a. inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b. desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c. impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste **CONVÊNIO**;
- d. ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada;
- e. não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Sexta;

- f. movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto neste **CONVÊNIO**;
- g. não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e
- h. ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do **CONVÊNIO** deverá ser registrada no *Transferegov.br*, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao **CONVENENTE**, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelos **PARTÍCIPES**, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, no *[instituição financeira oficial federal]*, por meio de *Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) e Gestão 00001 (Tesouro); e/*

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula primeira. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o **CONCEDENTE** solicitará, ao **CONVENENTE**, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional.

Subcláusula segunda. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que trata a Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula terceira. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima primeira da Cláusula Décima Quinta, o **CONCEDENTE** deverá notificar o **CONVENENTE** para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quarta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensinará o registro de impugnação das contas do **CONVÊNIO** no *Transferegov.br* e instauração da TCE.

Subcláusula quinta. O **CONCEDENTE** efetuará o registro do **CONVENENTE**, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

- I. após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou
- II. após a notificação do **CONVENENTE** e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sexta. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o **CONVENENTE** será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula quinta.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do **CONVENENTE** no *Transferegov.br* e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS COMPROMISSOS PARA VIABILIZAÇÃO DO INVESTIMENTO

O **CONCEDENTE**, de modo a garantir a execução do objeto desse **CONVÊNIO** e viabilizar a utilização dos valores transferidos a título de **CUSTEIO FEDERAL**, deverá tomar todas as providências para que a **APS** e a **ANTAQ**:

- i. Participem ativamente das negociações para regradar a relação entre as partes em relação à interação do Porto Organizado de Santos e o **SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO**, em até 90 (noventa) dias da assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**;
- ii. Assegurem a interrupção das atividades portuárias no **ESTUÁRIO DE SANTOS** para implementação do **SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO** pelo menos a cada 15 (quinze) dias corridos, pelo período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas;

Primeiro subitem. O cronograma físico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA** e suas eventuais alterações será disponibilizado, acompanhado da descrição das atividades cuja execução poderão impactar as atividades do Porto Organizado de Santos.

Segundo subitem. As alterações do cronograma físico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA** que impliquem alterações no prazo de construção do **SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO** e, especialmente, das obras de interferência no **ESTUÁRIO DE SANTOS**, deverão ser comunicadas à **APS** e a **ANTAQ** com até 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

Terceiro subitem. As alterações do cronograma físico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA** previstas no segundo subitem não deverão isentar a **APS** e **ANTAQ** do cumprimento da obrigação de conceder e assegurar a interrupção das atividades do Estuário de Santos.

Quarto subitem. Nos horários das interrupções programadas previstas no Segundo subitem acima, a **APS** e a **ANTAQ** não poderão exercer qualquer atividade na área do **ESTUÁRIO DE SANTOS** que estiver sendo objeto de intervenção pela futura **CONCESSIONÁRIA**, com exceção de operações de emergência, ocasião em que a **APS** e a **ANTAQ** deverão comunicar à futura **CONCESSIONÁRIA** imediatamente.

Quinto subitem. As interrupções programadas no cronograma previsto no Segundo subitem acima apenas poderão ser canceladas, adiadas, postergadas ou, ainda, prorrogadas, mediante prévia comunicação das partes nos seguintes cenários:

- a) Condições meteorológicas adversas que impossibilitem a realização do transporte e imersão das peças de concreto, ocasião em que uma parte deverá comunicar à outra da impossibilidade de atuação no **ESTUÁRIO DE SANTOS**, devendo ser definida uma nova data para realização da

interrupção em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do período de interrupção previsto no Segundo subitem acima;

- b) Ocorrências imprevisíveis que demandem operações de emergência por meio de apoio náutico e marinho no **ESTUÁRIO DE SANTOS**, tais como, mas não se limitando a incêndios, explosões, colisão entre embarcações, colisões de embarcações com o complexo portuário de Santos e a infraestrutura que o compõe, vazamentos de produtos nocivos ao meio ambiente marinho, situações de ordem humanitária e apoio a áreas submetidas a catástrofes naturais assim reconhecidas;
 - c) Mediante acordo expresso e por escrito entre as a **APS**, **ANTAQ** e a futura **CONCESSIONÁRIA**; e
 - d) Outras hipóteses negociadas entre a **APS**, **ANTAQ** e a futura **CONCESSIONÁRIA**.
- iii. Informem à futura **CONCESSIONÁRIA** todas as interferências e obras realizadas no **ESTUÁRIO DE SANTOS** que possam impactar nas obras de implementação do **SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO**;
 - iv. Celebrem todos os instrumentos jurídicos necessários à implementação e operacionalização das interrupções previstas no Segundo subitem acima.
 - v. Fazerem tudo que estiver ao seu alcance para não interferir, obstruir ou causar qualquer empecilho às obras de implantação ou quaisquer outras interferências necessárias à construção ou operação do **SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO**, incluindo, mas não se limitando, em evitar ações, omissões ou condutas que possam atrasar, interromper ou de outra forma afetar adversamente a execução das referidas obras ou interferências.

Subcláusula primeira. O **CONCEDENTE**, de modo a garantir a execução do objeto desse **CONVÊNIO** e viabilizar a utilização dos valores transferidos a título de **CUSTEIO FEDERAL**, deverá assegurar, junto à **APS**, o uso, pela **CONCESSIONÁRIA**:

- i. Das áreas dentro do polígono do Porto de Santos para a implantação do **SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO**.
- ii. Da utilização dos Polígonos de Deposição Oceânica (PDOs) da APS para a deposição dos materiais de dragagem, de acordo com os requisitos das licenças ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste **CONVÊNIO** relacionados ao **SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO** serão de propriedade do **CONVENENTE**, o qual será responsável pela adequada prestação do serviço público correspondente.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O **CONVENENTE** deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao **CONCEDENTE** com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do serviço público prestado, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os **PARTÍCIPES** responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- III. extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no **CONVÊNIO**.

Subcláusula primeira. O **CONDEDEnte** registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção do **CONVÊNIO**.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do **CONVÊNIO**, o **CONVENENTE** deverá:

- I. devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
- II. apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do **CONVÊNIO** no *Transferegov.br*, o **CONCEDENTE** providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão do **CONVÊNIO** decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente **CONVÊNIO** fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente **CONVÊNIO**.

Subcláusula segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste **CONVÊNIO**, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Assembleia Legislativa, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O **CONVENENTE** obriga-se a:

- I. cientificar da celebração deste **CONVÊNIO** o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e
- II. disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste **CONVÊNIO**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do

objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II. as reuniões entre os representantes credenciados pelos **PARTÍCIPIES**, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **CONVÊNIO**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- III. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.
- IV. Este **CONVÊNIO** vincula os **PARTÍCIPIES** e seus sucessores em todos os seus aspectos.
- V. Este **CONVÊNIO** representa, na totalidade, o acordo estabelecido entre os **PARTÍCIPIES**, substituindo e prevalecendo, para todos os efeitos, sobre todo e qualquer outro contrato ou acordo previamente celebrado entre os **PARÍTIPIES** em relação à destinação de valores para a implementação do projeto do **SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO**, conforme previsto por esse **CONVÊNIO**.
- VI. Todos os deveres e obrigações assumidos neste **CONVÊNIO** estão sujeitos à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro, servindo o presente **CONVÊNIO** como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação pertinente.
- VII. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula deste **CONVÊNIO** não obstará a validade e a produção dos efeitos de nenhuma outra cláusula deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente **CONVÊNIO**, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, o foro da Justiça Federal, *Seção Judiciária do Estado de São Paulo*, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente **CONVÊNIO**, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
SILVIO SERAFIM COSTA FILHO

Pelo CONVENENTE:

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
RAFAEL ANTÔNIO CREN BENINI

ANEXO 1 DO CONVÊNIO Nº __/20__ - PLANO DE TRABALHO

1. META DO CONVÊNIO

O CONVÊNIO possui como meta a viabilização da implantação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, por meio de:

- i. Apoio financeiro da UNIÃO para a execução dos projetos, obras e serviços necessários à construção do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO;
- ii. A permissão da UNIÃO e seu compromisso em assegurar a profundidade mínima de 18 metros na construção das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.
- iii. Permissão da UNIÃO para utilização de áreas e vias do Porto Organizado de Santos no Município de Santos (margem à direita) e no Município do Guarujá (margem à esquerda), e
- iv. Compromisso da UNIÃO em tomar as providências necessárias para a interrupção ou limitação de determinadas atividades portuárias na área de implantação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, por tempo certo e determinável, inclusive em relação às interações necessárias com a APS e a ANTAQ.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

A construção SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO trará significativos benefícios ao Estado de São Paulo e seus municípios, especialmente no que diz respeito à mobilidade e à logística. O Túnel Imerso, com aproximadamente 1,5 km de extensão, permitirá uma ligação direta e contínua entre as cidades de Santos e Guarujá, reduzindo o tempo de travessia para menos de cinco minutos. Isso não apenas melhorará a fluidez do transporte de veículos, ciclistas e pedestres, mas também proporcionará maior segurança, eliminando dependências climáticas e interferências portuárias. Assim, a nova infraestrutura terá um impacto direto na qualidade de vida dos moradores e na eficiência do transporte na região.

Além dos benefícios de mobilidade, a concessão também trará incontáveis benefícios para a economia do estado. O investimento contará com a geração de mais de 9 mil empregos, representará um impulso significativo para o mercado de trabalho local e para o setor de engenharia. A integração do Túnel Imerso com o sistema de transporte público e as melhorias no tráfego intraportuário do Porto de Santos, o mais importante da América Latina, reforçarão a logística regional, favorecendo o desenvolvimento econômico sustentável.

O SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO entre os municípios de Santos e Guarujá será composto pelos seguintes elementos:

- TÚNEL;
- ACESSOS URBANOS; e
- PRÉDIOS DE ACESSO e demais instalações destinadas à operação do sistema.

O SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO será construído pela CONCESSIONÁRIA por meio das obras de implantação, que deverão ser concluídas em até 60 (sessenta) meses contados da data de início da CONCESSÃO.

A partir da data de início da operação, o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO será explorado, operado e mantido pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e ANEXOS.

TÚNEL

O TÚNEL deverá oferecer uma ligação rápida e segura entre as duas margens do Estuário de Santos, com os emboques nas coordenadas 23°57'27.01"S/46°18'28.27"O e 23°57'6.48"S/46°18'12.80"O, sendo permitida uma adequação de até 100 metros dessa localização.

O TÚNEL de ligação entre as cidades de Santos e Guarujá deverá seguir as definições estabelecidas no ANEXO 7 do CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA quanto aos padrões e características mínimas necessários para sua execução.

ACESSOS URBANOS

A interligação do TÚNEL com o viário urbano das cidades de Santos e Guarujá, e inclusive com a rodovia SPA-248/055, deverá ser realizada por meio dos ACESSOS URBANOS, que deverão ser executados pela CONCESSIONÁRIA e poderão contemplar dispositivos, alças de acesso, prolongamentos ou conformações de vias existentes executadas com a finalidade de oferecer uma conexão rápida e segura entre o viário urbano e o TÚNEL.

Englobam os ACESSOS URBANOS não somente as faixas de rolamento, mas também os acostamentos, refúgios, ciclovias, passeios, passarelas, OAEs (pontes, viadutos e túneis), trincheiras, elementos de drenagem, de sinalização e dispositivos de segurança, bem como os taludes de corte e aterro. Os ACESSOS URBANOS deverão atender aos requisitos mínimos definidos no ANEXO 7 do CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA.

PRÉDIOS DE ACESSO

Deverão ser executados, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, os PRÉDIOS DE ACESSO, compostos por edificações dedicadas a oferecer o acesso seguro de ciclistas e pedestres ao TÚNEL, de modo que possam utilizar, de maneira integrada, a conexão entre as cidades de Santos e do Guarujá.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
1	AMPLIAÇÃO PRINCIPAL						
1.1	Obras do Túnel						
1.1.1	Acesso Lado Santos						
1.1.1.1	Serviços Preliminares						
1.1.1.2	Terraplenagem						
1.1.1.3	Pavimentação						
1.1.1.4	Obras de arte corrente e drenagem						
1.1.1.5	Obras de contenção geotécnica						
1.1.1.6	Obras de arte especiais						
1.1.1.7	Sinalização e elementos de segurança						
1.1.1.8	Serviços de proteção ao meio ambiente e paisagismo						
1.1.1.9	Instalação de combate a incêndio						
1.1.1.10	Edificação						
1.1.1.11	Elétrica e iluminação						
1.1.1.12	Sistema de supervisão e monitoramento						
1.1.1.13	Interferências						
1.1.1.14	Instalações hidráulicas						
1.1.1.15	Sistema de ar condicionado e controle de fumaça						
1.1.2	Acesso Lado Guarujá						
1.1.2.1	Serviços Preliminares						
1.1.2.2	Terraplenagem						
1.1.2.3	Pavimentação						
1.1.2.4	Obras de arte corrente e drenagem						
1.1.2.5	Obras de contenção geotécnica						
1.1.2.6	Obras de arte especiais						

		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
1.1.2.7	Sinalização e elementos de segurança						
1.1.2.8	Serviços de proteção ao meio ambiente e paisagismo						
1.1.2.9	Instalação de combate a incêndio						
1.1.2.10	Edificação						
1.1.2.11	Elétrica e iluminação						
1.1.2.12	Sistema de supervisão e monitoramento						
1.1.2.13	Interferências						
1.1.2.14	Instalações hidráulicas						
1.1.2.15	Sistema de ar condicionado e controle de fumaça						
1.1.3	Túnel Submerso						
1.1.3.1	Obras de arte corrente e drenagem						
1.1.3.2	Produção de estruturas pré fabricadas						
1.1.3.3	Dragagem						
1.1.3.4	Sinalização e elementos de segurança						
1.1.3.5	Sistema de ventilação						
1.1.3.6	Elétrica e iluminação						
1.1.3.7	Sistema de supervisão e monitoramento						
1.1.3.8	Arquitetura						
1.1.3.9	Instalação e combate à incêndio						
1.1.4	Doca Seca						
1.1.4.1	Serviços preliminares						
1.1.4.2	Terraplenagem						
1.1.4.3	Obras de contenção geotécnica						
1.1.5	Imersão dos módulos						
1.1.6	Conexão Cônego						
1.2	Reinvestimentos						
1.2.1	Sistemas implantados nos túneis e acessos						

		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
1.3	Outros						
1.3.1	Canteiro de Obras						
1.3.2	Projeto						
2	EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E SISTEMAS DE CONTROLE						
2.1	Veículos p/ Administração e Gerenciamento						
2.2	Veículos p/ Serviços Operacionais						
2.3	Sistema de arrecadação						
2.4	Sistemas de Controle de Fiscalização						
2.5	Sistema de Telecomunicações						
2.6	Sistema de Monitorização de Tráfego						
2.7	Equipamentos da Administração						
2.8	Equipamentos Operacionais						
3	CONSERVAÇÃO ESPECIAL						
3.1	Pavimento						
4	SOCIOAMBIENTAL						
4.1	Atividades de Licenciamento Ambiental						
4.2	Obras de Mitigação de Impactos Socioambientais						
4.3	Plantios Compensatórios						
4.4	Desapropriações e Reassentamentos						
4.5	Programas Socioambientais						
4.6	Compensação Ambiental						
4.7	Atendimento aos Padrões Ambientais, Sociais e de Governança (Anexo 6 do Contrato de Concessão)						

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos						
Ano	Mês	Parcelas do Aporte	Avanço acumulado previsto (EVENTOS DE DESEMBOLSO)		Parâmetro para cálculo da parcela do APORTE	Valor da Parcela do Aporte Público (APORTE PÚBLICO x parâmetro para cálculo da parcela do APORTE)
2	15	Parcela 1				
	18	Parcela 2				
	21	Parcela 3				
	24	Parcela 4				
3	27	Parcela 5				
	30	Parcela 6				
	33	Parcela 7				
	36	Parcela 8				
4	39	Parcela 9				
	42	Parcela 10				
	45	Parcela 11				
	48	Parcela 12				
5	51	Parcela 13				
	54	Parcela 14				
	57	Parcela 15				
	60	Parcela 16				

DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA **SPI** DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO À UNIÃO PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOUREIRO NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO, NA FORMA DESTES TRABALHOS.

ANEXO 2 DO CONVÊNIO Nº __/20__
Atendimento aos Requisitos do Decreto Federal nº 11.531/2023

Item do Decreto Federal nº 11.531/2023	Requisito	Previsão / Justificativa
Art. 11, § 3º, inciso I	Objeto e elementos característicos, em conformidade com o Plano de Trabalho.	Cláusula Segunda – Do Objeto do Convênio.
Art. 11, § 3º, inciso II	Vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas.	Cláusula Sexta – Do Prazo do Convênio.
Art. 11, § 3º, inciso III	Forma e a metodologia de comprovação da consecução do objeto.	Cláusula Décima Quinta – Da Prestação de Contas do Convênio.
Art. 11, § 3º, inciso IV	Descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto	A avaliação do cumprimento do objeto será realizada no âmbito do Contrato de Concessão e informada à União nos termos da Cláusula Décima Quinta – Da Prestação de Contas.
Art. 11, § 3º, inciso V	Obrigações dos partícipes	Cláusula Quarta – Das Obrigações de Repasse.
Art. 11, § 3º, inciso VI	Titularidade dos bens remanescentes	Subcláusula 4.2 do Convênio.
Art. 12, inciso I	Cadastro do proponente atualizado no Transferegov.br	Subcláusula 5.2, item “d”, do Convênio.
Art. 12, inciso II	Aprovação do Plano de Trabalho	Sem cláusula específica. O Plano de Trabalho corresponderá ao Anexo 1 do Convênio e será assinado junto a esse, de forma que a assinatura do Convênio resultará na aprovação tácita do Plano de Trabalho.
Art. 12, inciso III e art. 13, item I, alínea “c” e item II, alínea “b”	Comprovação da instauração de procedimento de licenciamento ambiental ou a declaração de que responsabilidade pela obtenção	Procedimento de licenciamento ambiental já iniciado no âmbito da modelagem. No mais, nos termos do art. 13, § 1º e §5º, inciso II, do Decreto Federal

Item do Decreto Federal nº 11.531/2023	Requisito	Previsão / Justificativa
	do licenciamento ambiental será delegada ao contratado	nº 11.531/2023, essa documentação poderá ser apresentada até a data da transferência da primeira parcela do aporte, de forma que a Concessionária terá até a conclusão do primeiro evento de desembolso para comprovar a instauração do procedimento de licenciamento. Por fim, na forma da cláusula 18.1, xii do Contrato de Concessão (versão Consulta Pública), a Concessionária é responsável pela obtenção tempestiva e regular das licenças ambientais necessárias, ficando satisfeito esse requisito.
Art. 12, inciso III e art. 13, item I, alínea “d” e item II, alínea “c”	Plano de sustentabilidade	Nos termos dos documentos editalícios e, mais especificamente, do Anexo 15, como condição de transição da área a ser implementado o Sistema de Interligação, a Concessionária deverá apresentar diversos planos indicando a viabilidade e sustentabilidade das obras, dentre eles o Estudo de Identificação e Avaliação de Riscos e Impactos Socioambientais, o Plano de Gestão Ambiental e Social, o Relatório Final do Estudo de Biodiversidade, dentre outros. No mais, nos termos do art. 13, § 1º e §5º do Decreto Federal nº 11.531/2023, essa documentação poderá ser apresentada até a data da transferência da primeira parcela do aporte, de forma que a Concessionária terá até a conclusão

Item do Decreto Federal nº 11.531/2023	Requisito	Previsão / Justificativa
		do primeiro evento de desembolso para comprovar a apresentação dos respectivos planos.
Art. 12, inciso III e art. 13, item I, alínea “b”	Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel ou delegação da responsabilidade pela desapropriação	Nos termos dos documentos editalícios e, mais especificamente, do Anexo 24, a Concessionária será responsável pela efetivação dos deslocamentos involuntários para fins de assegurar os seus poderes na área a ser implementado o Sistema de Interligação.
Art. 12, inciso IV	Contrapartida	(1) Subsídio da maior parte dos valores a serem despendidos da construção do Túnel Imerso pelo Governo do Estado (2) Responsabilidade pela coordenação, fiscalização e implementação do projeto e da concessão, conforme Subcláusula 4.1 do Convênio de Repasse.
Art. 12, inciso V	Empenho das despesas	Cláusula Sétima – Do Valor do Empenho e Dotação e Subcláusula 7.2 do Convênio.
Art. 12, inciso VI	Parecer Jurídico favorável da Advocacia Geral da União	Pendente
Art. 18	Registro dos atos de execução, acompanhamento e fiscalização no Transferegov.br	Subcláusula 5.1, alínea “g”, item “a”, e 5.1, alínea “e”, todos do Convênio.
Art. 19, I	Denúncia a qualquer tempo	Subcláusula 13.1 e 13.2 do Convênio.
Art. 19, II	Rescisão	Subcláusula 13.3 do Convênio.